



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 49

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de março de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Integração Nacional.....	58
Ministério da Justiça.....	61
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	115
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	139
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	140
Ministério do Trabalho e Emprego.....	141
Ministério dos Transportes.....	142
Ministério Público da União.....	146
Tribunal de Contas da União.....	146
Poder Judiciário.....	205
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	206

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Córrego do Ouro", com área registrada de mil e trezentos e quarenta e um hectares, cinquenta e oito ares e cinquenta e oito centiares, e área medida de mil e trezentos e cinquenta hectares, noventa e sete ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de

Palestina de Goiás, objeto dos Registros nºs R-1-1.047, fls. 149, livro 2-C; R-6-1.047, fls. 149, Livro 2-C; R-2-734, fls. 133, Livro 2-B; e Matrícula nº 1.694, fls. 212, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Palestina de Goiás, Comarca de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000451/2008-18);

II - "Fazenda Dois Irmãos, Adobes, Baixão, Cachoeira e Canavial", com área registrada de quatro mil e cento e dezenove hectares, oitenta e três ares e sessenta e cinco centiares, e área medida de três mil e setecentos e oito hectares, oitenta e sete ares e quarenta e oito centiares, situado no Município de Vila Propício, objeto dos Registros nºs R-19-1.194, fls. 70v, Livro 2-AD; R-17-1.195, fls. 33, Livro 2-AQ; R-18-1.196, fls. 118v, livro 2-U; R-18-1.197, fls. 35, livro 2-AQ; R-15-3.488, fls. 137, Livro 2-AC; R-19-2.989, fls. 125v, Livro 2-AB; e R-18-3.640, fls. 36, Livro 2-AQ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.004061/2007-36); e

III - "Fazenda Bom Jesus", com área registrada de sete mil e quinhentos e cinquenta e nove hectares, quarenta e um ares e sessenta centiares, e área medida de sete mil e trezentos e quarenta e um hectares, sessenta e oito ares e sessenta e três centiares, situado no Município de Vila Propício, objeto dos Registros nºs R-32-1.740, fls. 140, Livro 2-AJ; R-28-2.996, fls. 67, Livro 2-AJ; AV-24-3.147, fls. 64/v, Livro 2-Z, R-5-5.873, fls. 61v, Livro 2-AF; e R-3-5.874, fls. 62v, Livro 2-AF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.004062/2007-81).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Três Irmãos", situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Três Irmãos", com área registrada de seis mil, oitocentos e setenta e um hectares, setenta e oito ares e nove centiares, e área medida de seis mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, vinte e seis ares e treze centiares, situado no Município de Crixás, objeto dos Registros nºs R-7-5.967, Livro 2; R-10-4.652, Livro 2; R-8-6.530, Livro 2; R-4-6.364, Livro 2; R-5-6.768, Livro 2; e R-5-6.373, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crixás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.001262/2008-62).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 135, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 941.

Nº 136, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 951.

Nº 137, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 966.

Nº 138, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 976.

Nº 139, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 982.

Nº 140, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 989.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Nº 141 de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 996.

Nº 142, de 12 de março de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 998.

Nºs 153 e 154, de 12 de março de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 17 de março de 2009, em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial da Agência Espacial Brasileira - AEB, da Agência Nacional de Águas - ANA, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil nº 580, de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 00350.002832/2008-56, resolve:

Art. 1º Cancelar as Permissões de Pesca das embarcações relacionadas no Anexo I desta Portaria de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 5º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, em virtude das respectivas embarcações de pesca não terem aderido ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS nem apresentado justificativa aceita pela SEAP/PR após terem suas Permissões de Pesca suspensas pela Portaria nº 18, de 4 de novembro de 2008, da Subsecretaria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca da SEAP/PR pelo mesmo motivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

ANEXO I

Nº	Responsável Legal	Nome da Embarcação	Inscrição na Autoridade Marítima	Nº RGP SEAP	Modalidade de Pesca Permitida
01	Eraldo Gonçalves Pompeu	Pesca Braz II	s/ informação	AP - 00009	Rede de Espera e Espinhel
02	Miranda Dias Souza	Filial do Mar IV	282-008167-3	BA - 50084	Linha e Espinhel
03	Marcelo Dutra Lopes da Silva	Comandante Justino	341-023887-5	ES - 02570	Espinhel, Cerco e Linha
04	Hécio de Almeida Caldas	Mirante do Mar	341-023861-1	ES - 02609	Espinhel, Cerco e Linha
05	Alberto Lopes Gonçalves	Nantes	341-023960-0	ES - 02732	Espinhel, Cerco e Linha
06	Jazon Severiano Nascimento	Matheus Rio V	341-023926-0	ES - 02816	Espinhel, Cerco e Linha
07	Denilson Rangel Archanjo	Hanna Greyce	341-024148-5	ES - 03511	Espinhel, Cerco e Linha
08	Dorian Rodrigues Pecanha	Anjo da Paz	341-024231-7	ES - 03566	Espinhel e Linha
09	Da Hora Industria da Pesca Ltda	Da Hora	161-005625-6	RJ - 00082	Linha e Armadilha
10	Geraldo Peixoto Alencar	Rio Amazonas	381-021495-7	RJ - 00224	Rede de Espera, Linha, Tarrafa ou Rede de Caída
11	Isake Correa de Castro e Outro	Castro Correa/Gentil Pesca V	443-008259-6	RJ - 00265	Rede de Espera e Cerco
12	José Pedrosa Parracho	São Salvador	381-010074-9	RJ - 04686	Cerco, Tarrafa e Espinhel
13	Vanderlei Miranda dos Santos	Veneza	387-704661-4	RJ - 04724	Linha
14	Valério Setembrino de Oliveira	Gabriel P	443-010333-0	SC - 00093	Rede de Espera
15	Cajedora Adm. de Imóveis Ltda	Flipper II	445-008283-4	SC - 00303	Rede de Espera e Linha
16	Leonildo dos Santos	Cristo Rei VII	443-010091-8	SC - 00500	Linha e Rede de Espera
17	Rio Pesca Ind. Com. de Pesca-dos Ltda	Rio Pesca I	443-008243-0	SC - 00514	Cerco
18	Alto Mar Pescados Ltda	João Paulo IV	401-010711-1	SC - 00563	Arrasto e Espinhel
19	Sandra Regina da Costa	Obrigado Senhor 2	443-009118-8	SC - 01162	Arrasto e Rede de Espera
20	João José Calixto da Silva	Deivid JS	441-012770-5	SC - 01245	Rede de Espera e Linha
21	Leonildo dos Santos	Vô Silvestre II	441-014212-7	SC - 01742	Arrasto e Rede de Espera
22	Manoel do Nascimento Filho	Emanuele A	443-011742-0	SC - 03192	Rede de Emalhar
23	Lilian Aparecida Duran Coelho	Coelho F	443-011992-9	SC - 04149	Rede de Espera e de emalhar
24	Antônio de Pinho Faustino	Leixões	443-006580-2	SC - 00690	Espinhel, Cerco e Linha
25	Pesqueira Pioneira da Costa SA	Dom Isaac XI	441-012146-4	SC - 00354	Cerco

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil nº 580, de 11 de agosto de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/MB nº 2, de 4 de setembro de 2006, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, e o que consta do Processo nº 00350.002832/2008-56, resolve:

Art. 1º Suspender por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2009, as permissões de pesca das embarcações relacionadas no Anexo I desta Portaria, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, em razão da não adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS no prazo estabelecido na Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/MB nº 2, de 2006 e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 10, de 3 de maio de 2007.

Art. 2º Os responsáveis pelas embarcações de que trata o caput terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

ANEXO I

Nome da Embarcação	Responsável Legal	Nº de Inscrição na Marinha do Brasil	UF e Nº de Inscrição na SEAP/PR	Petrechos Permitidos	Espécies
Amile	João Batista Pereira	443-010528-6	RJ - 03790	Rede de Espera	Peixes diversos
Ana Maria I	Transilvestre Cap. Ind. Com. Transp. Ltda	443-009702-0	SC - 00768	Arrasto	Peixes demersais
Ana Maria III	Transilvestre Cap. Ind. Com. Transp. Ltda	443-009701-1	SC - 00754	Arrasto	Peixes demersais
Andre Macari	Alexandre da Silva	443-011998-8	SC - 02605	Cerco	Sardinha lage e fauna acompanhante
Bad Boy IV	Cesar Bahiense	387-704666-5	RJ - 04948	Espinhel ou Long Line e Linha	Peixes diversos
Comandante Danil	Altamir Coelho de Souza	381-049638-3	RJ - 00074	Linha, Espinhel ou Long Line e Rede de Emalhar	Atuns e afins, marmota, abrotea, tira vira, trilha, congrio, linguado areia, cavala e fauna acompanhante
Emanuel C	Clemente Raul Caldas	443-012105-5	SC - 04909	Rede de Espera, Emalhar e Caceio	Anchova, tainha, bagre, linguado, guavira, dourado, papa terra, xareu, pescada branca e peixes demersais
Ferreira I	Femepe Ind. e Com. de Pescados S/A	443-003739-6	SC - 00048	Long Line e Espinhel	Atuns e afins e peixes diversos
Ferreira II	Femepe Ind. e Com. de Pescados S/A	443-003717-5	SC - 01728	Long Line e Espinhel	Atuns e afins e peixes diversos
Kripton	Joelco Ribeiro Coutinho	387-704765-3	RJ - 05219	Espinhel ou Log Line e Linha	Peixes diversos
Luan P	Vilmar Izidório da Silva	441-010312-1	SC - 00755	Rede de Espera e Linha	Peixes diversos
Marjan I	Márcio Antonio Luciano e Domingos Antonio Luciano	445-007166-2	SC - 01553	Rede de Espera (Caceio/Fixa)	Peixes diversos
Patrick II	Paulo Cezar ahlbusch Pires	445-009742-4	SC - 02344	Emalhar	Anchova, tainha e peixes demersais
Porto Aracá	Benta Noêmia Francisco	443-009373-3	SC - 00308	Rede de Espera (Caceia e Fixa)	Peixes diversos
Rei Jesus I	Raquel dos Santos B. da Conceição	443-011705-5	RJ - 04939	Cerco e Rede de Espera	Sardinha, fauna acompanhante e peixes diversos
Santana II	José Roberto Barros	443-008152-2	SC - 000585	Rede de Espera (Caceio/Emalhar) e Espinhel	Peixes diversos
Vergílio III	Vergílio Faria Barcellos	381-019462-0	SC - 03093	Cerco	Sardinha, fauna acompanhante e peixes diversos
Vô Nahor	Sonia Margarete da Silva Bayer	443-009801-8	SC - 00498	Arrasto, Linha e Rede de Espera	Peixes diversos



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 175,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido nos Processos MCT nºs 01200.003965/2007-45, de 30/7/2007; e 01200.001243/2008-37, de 02/5/2008, e

Considerando que a empresa Nova Soluções em Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.129.880/0001-14, conforme consta da documentação juntada ao primeiro Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, foi transformada em sociedade anônima de capital fechado, na forma dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, passando a operar sob a denominação de Nova Soluções em Informática S. A., CNPJ nº 05.129.880/0001-14, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais;

Considerando que a empresa Nova Soluções em Informática Ltda. obteve a titularidade das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 915, de 22/12/2003, e 798, de 13/12/2007, e depois, já na condição de sociedade anônima fechada, passou a ser titular também da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 380, 30/6/2008;

Considerando que, conforme consta do segundo Processo acima referido, nos termos do "Protocolo de Intenção e Justificação de Incorporação", de 28.12.2007, e da "Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Dezembro de 2007" e seu anexo, a empresa Nova Soluções em Informática S.A., CNPJ nº 05.129.880/0001-14, foi incorporada pela empresa Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, extinguindo-se em consequência a companhia incorporada;

Considerando que a empresa Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, por resolução de sua Diretoria, mudou a filial da companhia localizada em Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0013-60, para o mesmo local onde funcionava o estabelecimento da Nova Soluções em Informática S.A., em São José dos Pinhais (PR), tendo tal filial assumido assim todas as atividades e o acervo da sociedade incorporada;

Considerando que todos esses atos foram aprovados pelas administrações das sociedades envolvidas no negócio, conforme previsto nos arts. 1.116 a 1.118 do Código Civil Brasileiro, tendo sido tudo objeto das alterações legalmente exigidas e devidamente levadas a registro nos órgãos competentes, conforme consta dos autos dos Processos acima referidos;

Considerando, finalmente, que, por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0013-60, sucedeu a empresa Nova Soluções em Informática S.A. em todos os seus direitos e obrigações, e que, conforme exposto e requerido, continuou e pretende continuar com as atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado nos Processos acima mencionados, por todos os compromissos assumidos pela empresa Nova Soluções em Informática S.A., quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB), por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas, e demais obrigações decorrentes da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos para o estabelecimento filial fabril da empresa Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0013-60, todos os direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo indicadas, então de titularidade da empresa Nova Soluções em Informática S.A., CNPJ nº 05.129.880/0001-14:

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação do DOU
915	22/12/2003	23/12/2003
798	13/12/2007	14/12/2007
380	30/06/2008	01/07/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados sob a nova denominação de Nova Soluções em Informática S.A., CNPJ nº 05.129.880/0001-14, desde a data em que se operou a transformação da sociedade e a alteração da sua denominação, bem como todos os atos praticados pelo estabelecimento fabril filial da empresa Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0013-60, desde a data em que se operou a incorporação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 176,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003412/2008-73, de 08/09/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior a 30 ppm, combinada com unidade de digitalização de informações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003412/2008-73, de 08/09/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 55/AEB, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000060/2009-61, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.363.579,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e nove centavos), na Ação 10ZJ - Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1, conforme Processo nº 01350.000060/2009-61.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 56/AEB, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de março de 2009

127ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.003663/2009	308.987.734-15	MARTA SUELY MADRUGA	06/03/2014
920.003664/2009	144.144.656-72	JULIO CEZAR DAVID DE MELO	09/03/2014
920.003665/2009	126.329.958-09	JULIA BARUQUE RAMOS	11/03/2014
920.003666/2009	035.240.096-03	SILVIA LIGORIO FIALHO	11/03/2014
920.003667/2009	560.612.180-87	ANDRE GUNDEL	12/03/2014
920.003668/2009	123.694.418-60	ENILSON ANTONIO SALLUM	12/03/2014
920.003669/2009	295.216.702-82	JO UHEYAMA	12/03/2014
920.003670/2009	504.247.345-91	JOSE ADILSON DE CASTRO	12/03/2014
920.003671/2009	361.888.911-91	MANUEL HENRIQUE LENTE	12/03/2014
920.003672/2009	213.111.998-45	MARTIN EDUARDO POLETTI	12/03/2014
920.003673/2009	042.668.448-67	NEWTON CARNEIRO AFFONSO DA COSTA JUNIOR	12/03/2014

GILBERTO PEREIRA XAVIER

de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000062/2009-51, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Ação 10ZI - Desenvolvimento do Satélite de Sensoriamento Remoto com Imagem Radar - MAPSAR, conforme Processo nº 01350.000062/2009-51.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 57/AEB, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000067/2009-83, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.640.881,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais), na Ação 10ZK - Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-3, conforme Processo nº 01350.000067/2009-83.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 58/AEB, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000057/2009-48, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 61.535,00 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), na Ação 4195 - Controle de Satélites, Recepção, Geração, Armazenamento e Distribuição de Dados, conforme Processo nº 01350.000057/2009-48.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 59/AEB, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000066/2009-39, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 351.628,00 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais), na Ação 10ZL - Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-4, conforme Processo nº 01350.000066/2009-39.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Avesso da Bossa Versão 2007 (O)", processo nº: 01400.000176/07-04, Pronac nº: 070100, proponente: Samba Multimídia Ltda., CNPJ nº: 03.816.467/0001-00, que passa a ser "Avesso da Bossa (O)".

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

08 7030 - Alá Meu Bom Alá
José da Silva Júnior Produções ME
CNPJ/CPF: 02.693.768/0001-13
Processo: 01400.006422/08-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 269.456,00
Prazo de Captação: 10/03/2009 a 31/12/2009
Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos.
08 9786 - Cabide
Demeter Films Ltda
CNPJ/CPF: 09.350.525/0001-21
Processo: 01400.009451/08-28
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 471.812,11
Prazo de Captação: 10/03/2009 a 31/12/2009
Produção de documentário, média metragem, com duração de 70 minutos.

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 10806 - Memorial do Amor Divino
Antônio Vicente Nogueira
CNPJ/CPF: 796.639.824-20
Processo: 01540.000192/07-94
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 170.300,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montar e apresentar dois episódios históricos que fizeram parte da contribuição pernambucana para a independência do Brasil, através do trabalho social, político e religioso do Padre Roma e do Frei Caneca, executados na época do reinado de Dom Pedro I.
08 3554 - Idiota (O)
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09
Processo: 01545.000472/08-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.264.681,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentações do espetáculo teatral "O Idiota" - uma adaptação do texto de Fiódor Dostoiévski. A temporada acontecerá nas cidades de São Paulo, Fortaleza, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.
08 2241 - Jarro de Barro, de Paulo Fernando Goes
Meninos do Rio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.012.195/0001-76
Processo: 01405.000186/08-72
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 74.635,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentações do espetáculo teatral "Jarro de Barro", durante

dois meses, no Rio de Janeiro. O texto é um vaudeville ambientado no subúrbio carioca dos dias atuais. Como inspiração, o autor utilizou fontes como Joaquim Manuel de Macedo, França Júnior e Artur Azevedo.

08 3690 - ECUM - Centro Internacional de Formação e Pesquisa em Artes Cênicas - Ano da França no Brasil
Ecum Central de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
Processo: 01412.000212/08-73
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 377.340,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de um projeto piloto com curadoria de Ana Teixeira que visa aprofundar o intercâmbio no âmbito da formação e da pesquisa com os parceiros da ARTA/Théâtre du Soleil (Paris/França) e ARIAS/CNRS (Paris/França), com enfoque na pedagogia do ator. O projeto envolve também a realização de 6 oficinas teatrais.

08 2848 - Circo da Cidadania
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400.002426/08-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.328.950,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações teatrais nos municípios cearenses, a saber 184 cidades, dando uma aula de como se acompanhar e fiscalizar os gastos do dinheiro público.

07 11196 - Fofoca Essa Simpática Palavra e Suas Consequências Imprevisíveis
NT Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.987.637/0001-86
Processo: 01400.012497/07-43
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 79.460,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção da versão teatral do livro Fofocas Essa Simpática Palavra e Suas Consequências Imprevisíveis de Cacau Hygino, com temporada na cidade do Rio de Janeiro.

07 9023 - Festival de Monólogos - Teatro e Dança/Solos Brasileiros
Associação Teatral Palmas Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.016.250/0001-33
Processo: 01400.009862/07-32
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 255.051,44
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a segunda edição do Festival de Monólogos - Teatro e Dança / Solos Brasileiros em Fortaleza, com o objetivo de propagar as artes cênicas, os atores e Cias., bem como oferecer ao público um evento de projeção do teatro nacional, em quinze espetáculos na Mostra Competitiva e quinze performances no Projeto Entremeios, além da realização de workshops ministrados pelos grupos participantes da mostra competitiva.

07 7556 - Onde Estão Meus Sonhos - Manutenção e Circulação 2009
Nelson Aparecido Marques
CNPJ/CPF: 008.345.878-66
Processo: 01545.000754/07-50
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 269.300,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Levar a peça "Onde Estão Meus Sonhos" para cidades do interior de São Paulo. Serão oferecidas palestras e oficinas com entrada gratuita e o espetáculo terá ingressos a preços populares.

08 4209 - Edifício Chamado 200 (Um)
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.003597/08-60
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 656.904,60
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral para estrear na cidade do Rio de Janeiro no 2º semestre de 2008. O texto de Paulo Pontes será dirigido por Marcos Flaksman e terá como atores Paulo Betti, Márcia do Valle e Mariana Melgaço, e será encenado no Centro Cultural Correios ou no espaço da Casa da Gávea.

07 11973 - Pinhão cultural shows de dança
Fundação Cultural de Lages
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400.013493/07-82
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 341.456,50
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Comemorar a 20ª edição da Festa Nacional do Pinhão, levando a cultura focada na dança para ruas, restaurantes, hospitais, bancos, escolas, fábricas e também no palco cultural durante o evento, palco este localizado nas dependências do parque, no período de 16 a 25 de maio de 2008.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 4143 - Brasil sensorial: uma história encenada da canção erudita
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01405.000262/08-40
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 419.230,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de quatro concertos de música erudita, contemplando as obras dos seguintes compositores: Alberto Nepomuceno, Carlos Gomes, Villa-Lobos, Francisco Mignone, Lorenzo Fernandez, Camargo Guarnieri, Almeida Prado e Cláudio Santoro. As temporadas serão nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

08 1214 - Concertos Bachiana
Allegro Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31
Processo: 01545.000144/08-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 808.280,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar 10 apresentações da Bachiana Chamber Orchestra, com repertório variado, mesclado com obras de grandes compositores de música clássica, agradando tanto a leigos como aos conhecedores da música erudita.

08 4150 - Lançamento nacional do DVD "Violões de Minas"

Geraldo Viana de Lacerda
CNPJ/CPF: 447.565.696-68
Processo: 01412.000230/08-55
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 346.346,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Lançamento do documentário em DVD "Violões de Minas",

roteirizado e dirigido pelo músico Geraldo Vianna, apresenta a trajetória do violão em Minas Gerais, desde os primórdios do século XX até os dias atuais, contada pelos principais representantes do instrumento no Estado: -realizar seis shows de lançamento do documentário nas seguintes capitais brasileiras: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Florianópolis, Porto Alegre e Belo Horizonte; - realizar em cada cidade workshops ministrados por dois violonistas.

07 9804 - BH Choro
Oficina de Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.039.089/0001-49
Processo: 01400.010704/07-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 591.063,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto BH Choro pretende promover dez apresentações musicais com a duração de quatro dias, em quatro praças públicas de diferentes regiões da cidade, visando disseminar a cultura e história do Choro.

07 9783 - Orquestra Jovem
Associação Cultural dos Amigos dos Canarinhos de Novo Hamburgo
CNPJ/CPF: 08.435.750/0001-06
Processo: 01413.000161/07-99
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 175.860,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Formar orquestra juvenil, incluindo aulas de música e história da música, em Novo Hamburgo/RS.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 0031 - Circuito de Fotografia - Icontemporâneo
SP Arte Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25
Processo: 01400.013714/07-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 311.997,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realização de Feira de Arte que pretende oferecer um amplo panorama da produção fotográfica experimental do início do século XX aos dias de hoje. Além da exposição, também conta com a distribuição de um suplemento produzido para discutir e explicar diversos temas que circundam a linguagem fotográfica.

08 4267 - VIBRA - Exposição de Fotos do Carnaval da França Antártica
D+ Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.219.876/0001-84
Processo: 01405.000270/08-96
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 528.945,17
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto visa mostrar ao público brasileiro, do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, a arte de três fotógrafos franceses contemporâneos, numa exposição de fotos dividida em duas áreas - uma retrospectiva, com as mais representativas imagens captadas em suas carreiras, e a segunda, resultado de um ensaio fotográfico, mostrando o olhar do francês sobre o carnaval das Escolas de Samba, blocos, bailes, clóvis etc. A entrada será gratuita.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 7919 - Santos na Rota da Aventura
Fundação Arquivo e Memória de Santos
CNPJ/CPF: 01.446.932/0001-25
Processo: 01545.001142/08-65
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 75.916,50
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Através de passeio a pé pelo centro histórico e de catraia pelo porto, passando por Santos e guarujá (Vicente de Caraválho), acompanhadas pelos historiadores da Fundação Arquivo e Memória de Santos, crianças terão uma aula prática de história, cultura, cidadania e ecologia.



ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 4814 - Arte Vida Minas Gerais - Rosa De Luca
ADL Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51
Processo: 01545.000634/08-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 303.358,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O livro "Arte Vida Minas Gerais" tem como objetivo divulgar e promover o trabalho dos artesãos fotografados, expondo toda a beleza, criatividade e o respeito pelos recursos naturais das comunidades.
08 3425 - Tarrafa Literária
Realejo Livros & Edições Ltda-ME
CNPJ/CPF: 04.440.268/0001-03
Processo: 01400.003120/08-84
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 1.738.985,76
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de um festival literário que visa fomentar a literatura, proporcionando aos moradores e visitantes uma oportunidade de conhecer e debater com escritores renomados, além de conhecer o que há de melhor no mercado editorial.
08 4728 - Porto em Prosa - Crônicas do Porto do Santos
Magia das Palavras
CNPJ/CPF: 09.171.637/0001-15
Processo: 01400.004266/08-47
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 235.859,80
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produzir o livro intitulado "Porto em Prosa - Crônicas do Porto do Santos", que visa contar a história do Porto de Santos, através de crônicas.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 1959 - Cordel com a corda toda
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.002222/07-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 231.000,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de ações culturais que visam desenvolver um ciclo de oficinas ministradas por profissionais do cordel para alunos da rede pública e privada do Rio de Janeiro. O projeto prevê, ainda, a realização de um seminário sobre as culturas populares brasileiras e a confecção de um registro audiovisual com imagens documentais do processo de realização do projeto.
07 9761 - Quermesse - Manutenção de uma Tradição
Oficina de Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.039.089/0001-49
Processo: 01400.010703/07-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.217.730,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover no estado de Minas Gerais, diversas ações relacionadas à cultura, história e gastronomia, em eventos no formato de uma quermesse, uma das tradições culturais do país. A estrutura da programação é composta de várias exposições, sendo uma sobre as cidades históricas participantes, outra dos artistas plásticos mineiros já consagrados junto com um jovem talento local e mostra de artesanato, além de espetáculos musicais com artistas da região e oficinas.
07 0388 - Simpósio Mundialarte
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
Processo: 01400.000615/07-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 485.914,59
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
O Simpósio visa reunir, num único evento, dez artistas premiados e reconhecidos internacionalmente, com o objetivo de desenvolver uma série de cinco palestras sobre arte contemporânea no Brasil e no exterior, uma exposição e um livro retratando esse encontro inédito.
07 9529 - Campo Limpo e suas Histórias
Arrastão - Movimento de Promoção Humana
CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68
Processo: 01400.010492/07-86
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 181.453,05
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Dotar o município de Campo Limpo-SP de infra-estrutura para possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais interdisciplinares que terão como objetivo reforçar os laços de pertencimento dos moradores da comunidade. As oficinas de arte que pretendem ser realizadas demandarão aquisição de material e equipamentos, assim como contratação de profissionais.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6523 - CD Jogo da Vida
Rodrigo Medeiros Figueiredo
CNPJ/CPF: 007.707.209-00
Processo: 01413.000195/08-64
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 91.608,00

Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravar um CD da Banda Tiaveya, divulgar seu trabalho e permitir o acesso do público em geral ao estilo musical "Pop / Rock" nacional.
07 8761 - Celso Adolfo na Estrada Real 2007/2008
Celso Adolfo Produções.
CNPJ/CPF: 23.373.517/0001-21
Processo: 01400.009724/07-53
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 720.049,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montar o show Celso Adolfo na Estrada Real com itinerância em 14 praças brasileiras do interior de Minas e, ainda, em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, objetivando realizar um regaste histórico e cultural do período e ciclo do ouro na Estrada Real por meio da música popular brasileira.
08 1191 - Gescarte
Grêmio Educacional, Social e Cultural Águias de Santo
Antonio de Jesus-GESCA
CNPJ/CPF: 42.243.956/0001-64
Processo: 01540.000041/08-17
BA - Santo Antônio de Jesus
Valor do Apoio R\$: 217.934,80
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar durante seis meses oficinas de instrumentos musicais de sopro e percussão e dança para jovens nos municípios de Santo de Jesus e Aratuípe, resgatando a auto estima dos jovens aprendizes através de apresentações culturais em praças públicas, após a participação das oficinas, revelando novos talentos da arte.
07 8116 - Denis & Junior
Izildo Aparecido Quijada
CNPJ/CPF: 322.621.618-01
Processo: 01400.008753/07-06
SP - Monte Alto
Valor do Apoio R\$: 449.834,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar no período de março a setembro de 2008, uma tournée com 12 shows da dupla Denis & Júnior pelas cidades de São Paulo, Campinas, Jaguariúna, Indaiatuba, Mogi Mirim, Ribeirão Preto no estado de São Paulo e Belo Horizonte, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha e Três Corações no estado de Minas Gerais. O produto final da tournée será um DVD com os três melhores shows.
08 8838 - Marjorie Estiano - Tournée
AMMR Marques Promoções e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.313.628/0001-23
Processo: 01405.000611/08-23
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 908.600,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a turnê de lançamento do novo show da artista Marjorie Estiano, com repertório de seu terceiro álbum, que ainda será lançado em 2009. As apresentações ocorrerão em Salvador, Manaus, Brasília, Curitiba, dentre outras cidades, num total de onze apresentações. A distribuição gratuita será destinada ao Instituto Criar e Apae Brasil.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7027 - Criação do Museu das Telecomunicações do Pará
Fundação de Telecomunicações do Pará
CNPJ/CPF: 05.441.704/0001-13
Processo: 01400.007598/07-01
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 384.057,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Preservar a memória da cultura das telecomunicações do estado do Pará através da criação do Museu da Fundação de Telecomunicações do Pará, e proporcionar o acesso a esse material em um ambiente propício para pesquisa desses conteúdos.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 7535 - Acorde - Montagem
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
Processo: 01545.001032/08-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 256.100,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem do espetáculo "Acorde" aproximando do público compositores consagrados, mostrando sua atualidade no universo musical.
08 4593 - Quitutes e Batuques - Ano da França no Brasil
WZM Assessoria & Projetos SC Ltda.
CNPJ/CPF: 03.344.729/0001-73
Processo: 01545.000607/08-61
SP - Cabreúva
Valor do Apoio R\$: 745.734,00
Prazo de Captação: 12/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover a valorização da cultura popular através da organização de intercâmbios franco-brasileiros sob forma de "oficinas-residências", em torno da música, arte-culinária, cultura digital e técnicas de produção.
PORTARIA Nº 165, DE 12 DE MARÇO DE 2009
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 8723 - Curupira Eche
José Roberto de Carvalho Domingues
CNPJ/CPF: 022.467.528-17
Processo: 01545.001289/08-55
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.000,00
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem da peça teatral Curupira Eche, dirigida por José Roberto Domingues, para apresentações no Teatro Ruth Escobar em São Paulo.
09 0058 - SHIRLEY VALENTINE
PLEIADES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.911.088/0001-42
Processo: 01400.000461/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 235.367,94
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Produção do espetáculo teatral SHIRLEY VALENTINE, de Willy Russel, com a atriz Beth Faria, para apresentação do Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 1667 - Banda Brasil Central
Daniela Rennó Assunção
CNPJ/CPF: 604.341.986-68
Processo: 01412.000117/08-70
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 298.907,40
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a produção e lançamento do CD Banda Brasil Central com 11 faixas musicais e prensagem de 3.000 cópias. O CD, de música instrumental terá participações especiais e orquestra. O lançamento está previsto para acontecer nas cidades de Belo Horizonte (2 shows), São Paulo (2 shows) e Rio de Janeiro (1 Show). Participações: Dominginhos, Flávio Venturini (instrumental), Toninho Horta, Grupo Uakti e Nivaldo Ornellas. Arranjos orquestrais de Wagner Tiso e Claudia Cimpleris.
07 10078 - Centro de Cultura Primeiro de Maio
GUAYÍ- Democracia Participação e Solidariedade
CNPJ/CPF: 04.738.963/0001-48
Processo: 01400.010869/07-05
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 248.386,50
Prazo de Captação: 11/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Adaptar e equipar o Centro de Cultura Primeiro de Maio, com aquisição de instrumentos, móveis e equipamentos, para dar continuidade ao trabalho artístico aplicado em crianças e adolescentes, possibilitando-lhes conhecimento teórico e prático musical.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 8611 - Intersecções
Andre Maida Faccioli ME.
CNPJ/CPF: 04.780.234/0001-50
Processo: 01400.007758/08-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 571.332,90
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Exposição de fotografias destacando as características físicas das diferentes etnias e nacionalidades que povoaram o Brasil.
08 6750 - Museu Itinerante- Grandes Mestres da Pintura
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01545.000916/08-31
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.054.009,00
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Itinerar com a exposição " Museu Itinerante - Edição grandes mestres " por diversas regiões do País.
08 5757 - Harmonia
Associação Cultural Arte Nova
CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19
Processo: 01400.005240/08-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 619.008,50
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição de quadros, gravuras e esculturas na galeria do Forte Duque de Caxias no Leme.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 7883 - Política em Mar Aberto
Ludi Prestação de Serviços e Projetos Culturais S/C Ltda
CNPJ/CPF: 00.354.075/0001-70

Processo: 01545.001115/08-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 159.699,10
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de livro de autoria de Adriana Costa, sobre a história da diplomacia corporativa no Brasil e no mundo.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 10146 - Cidade Canção Instrumental
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01413.000327/08-58
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 307.928,00
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Promoção de espetáculos culturais na cidade de Três de Maio/RS, durante a realização da XI Expofeira do Agronegócio.
08 1959 - FUNDARTE 35 Anos
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.001220/08-76
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 191.330,00
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover um calendário de atividades culturais em comemoração aos 35 anos da FUNDARTE, que pretende ser marcado com festivais de dança, espetáculos de música, seminário de arte-educação e oficinas, além da participação da Orquestra SESI/FUNDARTE e coros da comunidade na missa de celebração.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 5412 - Paiol
Vânia Cândida de Paula
CNPJ/CPF: 074.610.218-69
Processo: 01545.000703/08-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 279.975,00
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de 3.000 cópias do CD Paiol de Vânia Borges com cinco Shows de lançamentos- 02 em São Paulo, 01 em São José do Rio Preto, 01 em Goiânia e outro em Belo Horizonte.
08 7223 - Renato Braz - Casa de Morar
Renato Almeida Braz
CNPJ/CPF: 096.466.728-25
Processo: 01545.000986/08-99
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 175.566,00
Prazo de Captação: 13/03/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação de CD, prensagem de 3.000 cópias.

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 8328 - Quarta Cultural Minas Erudita Para a Juventude
José Wilfredo Rios Contreras
CNPJ/CPF: 600.423.386-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009
06 3869 - Jovens Talentos Fa Fundação Magda Tagliaferro -

Grupo I
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 9516 - Centro de Músicas Negras
Associação Pracetum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 5669 - Minitheatro Ecológico 2006
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 02/02/2009 a 30/06/2009

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 9014 - Restauração do Bens Móveis da Igreja Matriz

de

Santo Antônio de Ouro Branco
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
MG - Ouro Branco
Período de captação: 05/02/2009 a 30/06/2009

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de redução Nº 66 de 6-2-2009, publicada no D.O.U. n.º 27 de 09 de fevereiro de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010891/2005-85, Projeto "Flor de Violeta" - Pronac: 05-6290.
Onde se lê: Valor reduzido em: R\$ 51.740,00
Leia-se: Valor reduzido em: R\$ 131.510,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

02-3925 - Um Dia
Processo: 01400.004660/2002-90
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 300, realizada em 10/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

01-1926 - Algo de Novo
Processo: 01400.003420/2001-97
Proponente: Ideias Ideais Design & Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.475.173/0001-29
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 300, realizada em 10/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação, o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

02-3849 - Hotel Atlântico
Processo: 01400.002692/2002-51
Proponente: Planifilmes Produções Ltda - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.374.229/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.519.337,00 para R\$ 2.430.939,23

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.593.370,15 para R\$ 709.392,27
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 27.138-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 560.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 28.411-4
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 240.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 41.403-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 300, realizada em 10/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 4º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0172 - Peso da Massa, Leveza do Pão
Processo: 01580.016107/2008-14
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.297.984,80 para R\$ 1.066.572,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 932.989,38 para R\$ 1.001.572,40
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 23.564-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 300, realizada em 10/03/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos incentivados do projeto audiovisual abaixo relacionado.
07-0338 - Era Uma Vez Verônica

Processo: 01580.032756/2007-81
Proponente: REC Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.253.509,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.088.611,94
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.459-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.088.611,94 para R\$ 828.817,12
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.460-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.306.334,32 para R\$ 0,00
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.461-9
Aprovado ad referendum em 06/03/2009 e ratificado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 300, realizada em 10/03/2009.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0289 - A Bruxinha Que Era Boa
Processo: 01580.035490/2006-48
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

04-0246 - Mamonas Assassinas - O Filme
Processo: 01580.010431/2004-03
Proponente: Brasil 1500 Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.519.695/0001-85
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0177 - À Beira do Abismo
Processo: 01580.018582/2007-44
Proponente: V. Filmes & Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Três Rios/RJ
CNPJ: 03.446.595/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

06-0089 - Homem Comum
Processo: 01580.011873/2006-21
Proponente: Já Filmes S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista nos art. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91

05-0153 - A Música Segundo Tom Jobim
Processo: 01580.017518/2005-84
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0398 - Posto 4
Processo: 01580.044716/2006-00
Proponente: V. Filmes & Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.446.595/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0184 - Outro Verão
Processo: 01580.022363/2006-89
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.



Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista nos art. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

06-0163 - Paraty
Processo: 01580.018985/2006-11
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 8º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "As Aventuras do Surf II" para "Surf Adventures 2 - A Busca Continua".
05-0305 - Surf Adventures 2 - A Busca Continua
Processo: 01580.039373/2005-72
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.047.608/0001-82
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL**

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo IV a esta Portaria.

V -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo V a esta Portaria.

VI -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VII -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

IX -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01506.000141/2009-41
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Paranaipacaba
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Regina Plens
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Santo André, São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01510.000081/2009-05
Projeto: Levantamento Arqueológico PCHs da Bacia do Rio Engano
Arqueólogos Coordenadores: Rodrigo Lavina e Letícia Morgana Müller
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, Universidade do Sul de Santa Catarina, Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Angelina, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03 - Processo IPHAN nº 01510.000121/2009-19
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial na LT Arvoredo
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina

Área de Abrangência: Municípios de Arvoredo e Xaxim, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01510.000127/2009-88
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático na PCH Titan

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguarana
Área de Abrangência: Município de Rio das Antas, Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
05 - Processo IPHAN nº 01510.000128/2009-22
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático na PCH Hacker

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguarana
Área de Abrangência: Município de Xanxerê, Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo IPHAN nº 01510.000129/2009-77
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático na PCH Tellus, CGH Apolo e CHG Ajax

Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguarana
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão do Sul, Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo IPHAN nº 01510.000061/2009-26
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Influência do Empreendimento Imobiliário Ibiraquera

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu da Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Município de Imbituba no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses
08 - Processo IPHAN nº 01512.000183/2009-01
Projeto: Pesquisa Arqueológica nas Obras de Implantação de um Shopping Bourbon no Terreno Onde Funcionava a Antiga Fábrica da Wallig

Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Cappelletti
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo, Secretaria Municipal da Cultura, Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 13 (treze) meses
09 - Processo IPHAN nº 01514.000339/2009-25
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Mina Pau Branco
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Baeta e Henrique Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima e Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10 - Processo IPHAN nº 01514.000474/2009-71
Projeto: Prospeção e Resgate Arqueológico na Sede da Fazenda do Laranjo

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
11 - Processo IPHAN nº 01514.000340/2009-50

Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Abrangência do Empreendimento Mineração de Cálcario Delta Retiro I e II
Retiro da Pedra Grande Agroindustrial Delta Minas Ltda.
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Baeta e Henrique Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
12 - Processo IPHAN nº 01516.000361/2009-55
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural Área de Influência Direta da Linha de Transmissão LT 138KV Itapaci, Serra do Ouro 2

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Crixás, Itapaci e Guarinos, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
13 - Processo IPHAN nº 01514.000108/2009-11
Projeto: Prospeção e Resgate Arqueológico Mina da Várzea do Lopes

Arqueólogos Coordenadores: Alanice Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica

Área de Abrangência: Município de Itabirito, Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
14 - Processo IPHAN nº 01514.000405/2009-67

Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento 'Novo Aeroporto da Usiminas'
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Baeta e Henrique Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15 - Processo IPHAN nº 01514.000404/2009-12
Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento de 'Instalação de Novas Unidades de Produção da Usiminas'

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Santana do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo IPHAN nº 01516.000362/2009-08
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da LT Santa Gabriela

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01502.000088/2009-18
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica - 'As Armações da Pesca da Baleia em Itaparica'

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Comerlato

Área de Abrangência: Ilha de Itaparica, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo IPHAN nº 01508.000135/2008-92

Projeto: Projeto de Caracterização do Patrimônio Arqueológico - Diagnóstico Ambiental de Pirai da Serra Visando a Sustentabilidade Regional
Instituição Executora: Universidade Estadual de Ponta Grossa e Museu Paranaense

Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada
Área de Abrangência: Pirai do Sul, Tibagi e Castro, no Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01409.000128/2008-17
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia

Área de Abrangência: Municípios de Linhares e Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 21 (vinte e um) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01510.000229/2007-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para o Empreendimento TGSC Terminal de Graneis de Santa Catarina S.A.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês
02 - Processo IPHAN nº 01514.001387/2008-50
Projeto: Prospeção Arqueológica da PCH Mucuri.

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Memorial Santa Clara
Área de Abrangência: Municípios de Carlos Chagas e Pavão, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03 - Processo IPHAN nº 01408.004466/2008-20
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico na Área de Implantação da LT da CHESF entre a Subestação 138/69 kV Pilões/PB e o Seccionamento da LT 138 kV Campina Grande II/Santa Cruz II

Arqueólogo Coordenador: Marco Antonio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Algodão de Jandaira, Remigio, Areia, Arara, Serraria e Pilões, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01450.003067/2007-45
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico das Obras de Adequação da Vapacidade Rodoviária da BR-101, Trecho Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a Palmares, no Estado de Pernambuco.

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Área de Abrangência: Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e Palmares, no Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 21 (vinte e um) meses

ANEXO V

01 - Processo IPHAN nº 01512.000592/2008-18
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico Capilla do Taim Município do Rio Grande

Instituição Executora: Laboratório de Ensino e Pesquisas em Antropologia e Arqueologia da Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Valladão Thiesen
Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 1 - D LOG, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

D Log autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, diretamente no fabricante, do armamento e munição não-letais a seguir listados, de uso restrito, para uso nas atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuam serviço orgânico de segurança:

- a) máscara contra gases lacrimogêneos (OC ou CS) e fumígenos;
- b) lançador de munição não-letal no calibre 12;
- c) arma de choque elétrico ("air taser");
- d) espargidor (spray) de gás pimenta;
- e) granadas lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;
- f) munições lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas.

Parágrafo único. As autorizações das aquisições previstas no presente artigo, por parte de empresas cuja atividade seja fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, ficam condicionadas à comprovação, pela interessada, da anuência daquele órgão na aquisição pretendida.

Art. 2º No caso de munições calibre 12 com balins de borracha ou plástico e cartucho calibre 12 para lançamento de munição não letal, considerados de uso permitido, poderá o interessado pleitear a aquisição indistintamente no comércio especializado, mediante solicitação ao Departamento de Polícia Federal ou na indústria, mediante solicitação ao Exército, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º A aquisição de produtos controlados na indústria, sejam eles de uso restrito ou permitido, está condicionada à autorização específica da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que verificará o preenchimento dos requisitos legais por parte do interessado, para uso na atividade de segurança privada exercida por empresas especializadas ou por aquelas possuidoras de serviço orgânico de segurança.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 20-D Log, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JARBAS BUENO DA COSTA

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 163-T/GC4, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a Reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Petrópolis/RJ, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67612.017437/2007-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de imóvel pertencente à União, situado no Município de Petrópolis, no Estado de Rio de Janeiro, sob Tombo nº RJ.056-000, medindo 9.690,87 m², de responsabilidade patrimonial do Terceiro Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Rio de Janeiro (GRPU-RJ), e praticar os atos necessários à reversão do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Diretoria da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação de V. Sas. o Relatório da Administração que destaca as principais ações desenvolvidas pela Empresa, as demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas, às quais se incorporam os pareceres das auditorias interna e independente, bem como os dos Conselhos Fiscal e de Administração, referentes à situação patrimonial e financeira da Empresa, no exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

1 INTRODUÇÃO

O grande desafio da Infraero tem sido compatibilizar o crescente aumento da demanda de passageiros com a manutenção do conforto e da segurança de todos os que utilizam os terminais administrados pela Empresa.

Por isso, a Infraero traçou novas estratégias e objetivos, criando um plano para reforçar cada vez mais a segurança aeroportuária e o conforto dos milhões de usuários que, cada vez mais, utilizam os aeroportos brasileiros.

A Infraero tem o compromisso - e o reafirma - de prover infraestrutura e serviços aeroportuários com segurança, conforto, eficiência e comprometimento com a integração nacional.

Alinhada às diretrizes e ações do Governo Federal, a Infraero tornou-se um pólo de incentivo à geração de empregos em diversos ramos da atividade que exerce e comanda, entre eles, carga aérea, navegação aérea, operações, segurança e manutenção da infraestrutura aeroportuária.

É um trabalho árduo e de intensa vigilância, no qual a Infraero não pode se descuidar de que, além das medidas na área de segurança, tem de obter ótimo desempenho operacional, comercial, econômico e financeiro, além de seus aspectos sociais e a preservação do meio ambiente.

Neste relatório, a Infraero faz a sua prestação de contas à sociedade.

Nas páginas a seguir estão detalhadas as principais ações da Empresa, a mensagem de seu presidente, Cleonilson Nicácio Silva, que assumiu a função em dezembro de 2008, o perfil organizacional, com a história da companhia, os principais indicadores, como é feita a governança corporativa, o controle interno, a atuação da comissão de ética, suas estratégias e objetivos, e os desempenhos econômico, social e ambiental.

2 DESTAQUES

• A Infraero administra uma das melhores infraestruturas aeroportuárias do mundo.

• Em 2008, a empresa elaborou o Plano Empresarial 2008-2012, reformulando seu planejamento estratégico, que passou a ter como foco o conforto e a segurança dos passageiros, dentro de uma visão de futuro empresarial.

• A Infraero investe, administra, opera e mantém 67 aeroportos e 80 estações de navegação aérea, sendo responsável por mais de 97% do tráfego aéreo brasileiro. Na rede de aeroportos da empresa existem 33 terminais de logística de carga, os quais operam com 100% da carga importada pelo modal aéreo. Tal cenário leva a Infraero a ocupar posição de destaque no desenvolvimento social e econômico do país.

• Em 2008 foram registrados 2,1 milhões de pousos e decolagens de aeronaves nacionais e estrangeiras, transportando aproximadamente 113,2 milhões de passageiros por ano.

• No segmento da carga aérea foi obtido crescimento de 10,1% para importação, chegando ao montante de 446,1 mil toneladas.

• Apesar da crise, o desempenho econômico da Infraero, em 2008, melhorou em relação ao exercício anterior. O lucro líquido antes dos investimentos da União foi de R\$ 372,7 milhões, com crescimento de 42,7% em relação a 2007.

• Após um longo período de descompasso entre o crescimento da receita bruta e do custo dos serviços prestados, verificou-se, no exercício, que a receita bruta apresentou crescimento de 12,7%, enquanto os custos dos serviços aumentaram 11,5%.

• A empresa apresentou superávit financeiro primário de R\$ 353,0 milhões, acima da meta acordada com o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST de R\$ 3,6 milhões.

• Foram investidos no período R\$ 398,9 milhões, entre obras e equipamentos, sendo R\$ 278 milhões com recursos próprios, dos quais R\$ 145,3 milhões derivaram do aporte de capital realizado pela União, R\$ 98,2 milhões com recursos do Adicional Tarifário - Ataero e R\$ 22,7 milhões com recursos de convênio.

• No exercício, a empresa recebeu aporte de capital do Governo Federal no montante de R\$ 78 milhões para aplicação em obras constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) nos aeroportos de Cuiabá, Salvador, Parnaíba e Campinas.

• A Infraero conseguiu, mais uma vez, superar a meta corporativa comercial de 11,70% estipulada pela Diretoria Executiva para crescimento em 2008.

• A Infraero propicia a geração de empregos. Há cerca de 11.500 empregados do quadro da Empresa e mais de 17 mil empregos diretos em empresas da iniciativa privada, além de milhares de empregos indiretos.

• O Conselho Internacional de Aeroportos (ACI) - associação que reúne 118 aeroportos no mundo - realizou pesquisa para apurar o grau de satisfação dos passageiros em quesitos como acesso, atendimento, limpeza, check in, etc. O trabalho refletiu o terceiro trimestre de 2008. O Brasil participou da pesquisa com os aeroportos de

Guarulhos (SP), Salvador (BA) e Brasília (DF). O resultado - medido por meio de pontuações que vão de 1 a 5 - demonstrou que, em vários quesitos, os aeroportos da Rede Infraero receberam nota superior aos de Orly e Charles de Gaulle (França), Frankfurt (Alemanha) e mesmo Madrid (Espanha). No quesito "satisfação geral", Guarulhos recebeu 3,51; Brasília, 3,62 e Salvador, 3,68. Os três aeroportos brasileiros tiveram classificação superior aos de Orly e Charles de Gaulle (França), Roma e Milão (Itália) e Lisboa (Portugal).

3 MENSAGEM DO PRESIDENTE

Nesta primeira década do século XXI a Infraero optou por interpretar as crises como oportunidades para estimular a criatividade e buscar a superação dos desafios com foco constante no aperfeiçoamento dos serviços aeroportuários. Conforto e segurança foram estabelecidos como os itens de maior importância, juntamente com a capacitação e a qualificação de seu quadro técnico, sempre com o compromisso de atender às demandas cada vez maiores de seus clientes, sejam passageiros, importadores/exportadores, usuários e parceiros comerciais.

Obras de ampliação e modernização dos terminais de passageiros foram concluídas; outras prosseguem, com o objetivo de criar e garantir a infraestrutura que o Brasil precisa e merece, sem abrir mão de uma visão moderna e voltada para o futuro, deixando, no passado distante, as imagens de terminais de passageiros lotados e reclamações dos serviços prestados.

Uma política de participação e transparência foi implementada e se consolida a cada dia por meio de uma estrutura mais leve, descentralizada e que garante mais oportunidades de carreira para os empregados, fator primordial na manutenção da motivação necessária para os clientes da Infraero, nos seus 67 aeroportos.

O ano de 2008 foi marcado pela profunda crise financeira mundial, que afetou todos os segmentos da economia e que ainda não tem um horizonte seguro. Esse cenário fez a rede de aeroportos administrados pela Infraero sofrer forte impacto na demanda devido à súbita preferência pelos destinos nacionais, principalmente na região nordeste, provocada pela elevação do custo das viagens internacionais.

Longe dos olhos dos passageiros, obras importantes aconteceram, sem alterar a rotina de embarques e desembarques: reforço e ampliação de pistas para pousos de grandes aeronaves, além da construção e da adequação dos terminais de logística de carga, portões de entrada do desenvolvimento econômico do país. Diversos equipamentos foram importados para equipar indústrias, gerar empregos e acelerar o crescimento da riqueza econômica e social.

A Empresa não se afastou de seu compromisso com a Responsabilidade Social Empresarial (RSE). Convênios com parceiros comprometidos com a inclusão social foram renovados, além de grande incentivo à política de resgate cultural, que permitiu a uma quantidade expressiva de brasileiros o acesso às artes em suas variadas formas de manifestações.

Todas essas realizações reiteram o compromisso da Infraero na prestação de serviços cada vez melhores, comparáveis aos dos mais modernos aeroportos do mundo. Uma empresa que tem o olhar no futuro, sem descuidar do presente.

Agradecimentos

Tem sido comum dizer: os empregados são o maior patrimônio de uma empresa. A Infraero não pode deixar de reiterar essa certeza. Trabalhamos de sol a sol, de domingo a domingo, com tempo bom ou ruim. Nossos empregados são treinados para receber com eficiência os que chegam aos aeroportos e também entender a saudade dos que se despedem. Os aeroportos são cidades complexas, cuja administração requer dedicação e comprometimento com o bem servir. Essa é a nossa vocação e para isso treinamos muito, sempre com o intuito de fazer de cada chegada ou partida o início de um novo ciclo que se renova a cada movimento.

As muitas realizações em 2008 e os desafios que aceitamos para o futuro são difíceis de traduzir em palavras. Reconhecemos a dedicação e o profissionalismo presentes em todos os nossos empregados. Incapaz de encontrar no dicionário um conjunto de palavras para formar uma frase com força de traduzir meu reconhecimento pelo valioso esforço de fazer da Infraero uma empresa comprometida com o futuro, deixo meu sincero agradecimento a todos os que colaboraram para o sucesso da administração aeroportuária.

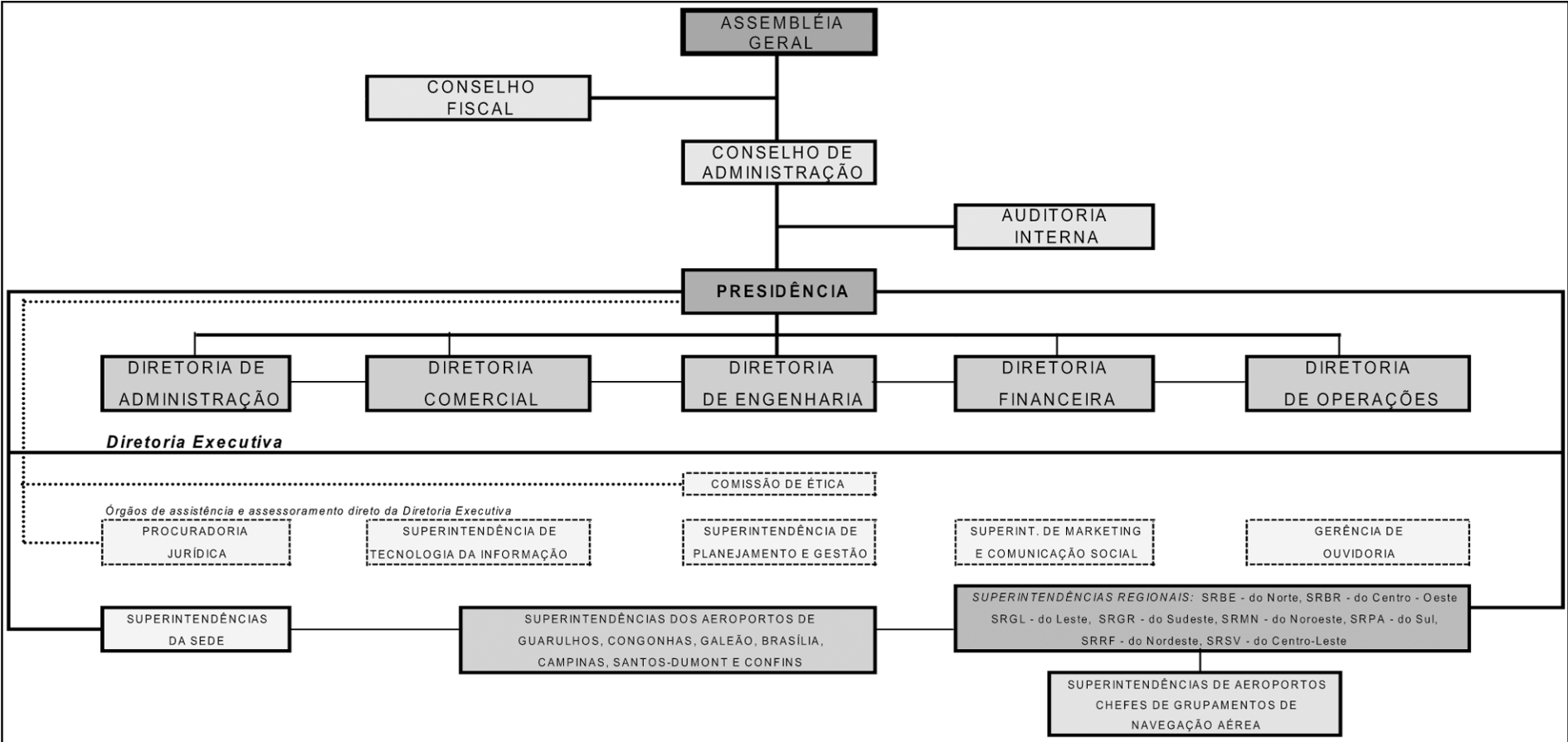
4 PERFIL

Estrutura voltada para o desenvolvimento.

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero é uma empresa pública de direito privado com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Vinculada ao Ministério da Defesa, a Infraero foi constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com a finalidade de implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento nas áreas de atuação e na construção de aeroportos, e realizar outras atividades correlatas atribuídas pelo Ministério da Defesa.

A Infraero investe, administra, opera e mantém 67 aeroportos e 80 Estações de Apoio à Navegação Aérea, sendo responsável por mais de 97% do tráfego aéreo brasileiro. Na rede de aeroportos da empresa existem 33 terminais de logística de carga, que operam com 100% da carga importada. Essa estrutura atribui à Infraero posição de destaque no desenvolvimento social e econômico do país, principalmente nos aspectos relacionados à integração nacional e à redução das desigualdades regionais. Com sede em Brasília, a companhia conta com cerca de 29.300 colaboradores, entre orgânicos e prestadores de serviços contratados na iniciativa privada.

A Infraero é composta por sua Sede, Superintendências de Aeroportos vinculados à Sede e as Superintendências Regionais, onde se vinculam outros aeroportos e as unidades de apoio à navegação aérea. Sua estrutura organizacional está disposta conforme o organograma:



Mercado de atuação

O sistema de aviação civil brasileiro desempenha papel estratégico na promoção do desenvolvimento nacional. Esse sistema é formado por quatro pilares que representam seus diversos segmentos: os serviços aéreos, a infraestrutura aeroportuária, os serviços de controle do espaço aéreo e o auxílio à navegação aérea e a indústria aeronáutica. A Infraero é o agente responsável por prover a infraestrutura em 67 aeroportos e 80 unidades de navegação aérea.

A Infraero precisa atuar em harmonia com os demais elos do sistema de aviação civil para prover infraestrutura e serviços aeroportuários com segurança, conforto, eficiência e comprometimento com a integração nacional. O sistema está organizado conforme a figura a seguir:



Presença nacional

A Infraero está presente em todos os estados da Federação. Cerca de 97% do movimento do transporte aéreo regular no Brasil, conforme nova metodologia de cálculo, equivale a 2,1 milhões de pousos e decolagens de aeronaves nacionais e estrangeiras, transportando aproximadamente 113,2 milhões de passageiros por ano.

Composição acionária

Acionistas	2008		2007	
	Quantidade Ações	Capital em R\$ mil	Quantidade Ações	Capital em R\$ mil
União	6.603.795	862.741	4.971.513	1.227.901
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	197.350	25.782	197.350,0	48.503
Total	6.801.145	888.523	5.168.863	1.276.404

5 SOBRE ESTE RELATÓRIO

A Infraero divulga o Relatório Anual 2008 apresentando os dados de seu desempenho econômico, social e ambiental, além de informações sobre seu modelo de gestão e estratégias. Espelhando-se nas concepções de grandes corporações, a Empresa produziu um documento que valoriza a informação e o conhecimento acerca da atividade aeroportuária no Brasil.

As informações que constam do Relatório Anual 2008 compreendem o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008. O último Relatório Anual foi publicado em 2007. Esta é mais uma iniciativa da Infraero para estreitar e valorizar o relacionamento com acionistas, usuários, colaboradores, comunidades, companhias aéreas, fornecedores e outros parceiros comerciais.

Boa leitura

6 PRINCIPAIS INDICADORES

Principais indicadores

Descrição	Unidade	2006	2007	2008	Var.% (2008/7)
Resumo Operacional					
Demanda de Passageiros	PAX mm	102,2	110,6	113,2	2,4
Carga Aérea	TON mil	586,2	689,1	724,2	5,1
Aeronaves	AER mil	1.918,4	2.042,0	2.128,8	4,3
Empregados (Média anual)	Un.	9.967,0	10.651,0	11.324,0	6,3
Demonstração de Resultados Econômicos e Financeiros					
Receita Bruta	R\$ mm	2.036,9	2.257,4	2.543,9	12,7
Custo dos Serviços Prestados	R\$ mm	1.393,8	1.614,3	1.800,0	11,5
EBTIDA ¹	R\$ mm	501,8	507,5	586,0	15,5
Lucro Líquido antes dos Investimentos da União	R\$ mm	170,7	261,2	372,7	42,7
Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício	R\$ mm	(135,3)	(76,3)	163,5	
Dividendos - Juros s/Capital Próprio	R\$ mm	-	-	38,0	
Investimentos	R\$ mm	889,7	573,1	398,9	(30,4)
Valor Adicionado Total	R\$ mm	1.113,7	1.333,7	1.653,0	23,9
Superávit Financeiro (Visão Dest)	R\$ mm	25,5	510,0	353,0	(30,8)
Balanço Patrimonial					
Ativos Totais	R\$ mm	1.010,3	1.578,1	2.167,7	37,4
Patrimônio Líquido	R\$ mm	377,9	875,3	1.083,2	23,8
Rentabilidade e Produtividade					
Receita Operacional/Empregado	R\$ mil	204,4	211,9	224,6	6,0
Receita Operacional/Passageiro	R\$	19,9	20,4	22,5	10,0
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE ²)	%	45,2	29,8	34,4	
Rentabilidade sobre Ativo Total ²	%	16,9	16,6	17,2	
Margem Líquida	%	8,8	12,2	15,5	
Margem EBTIDA ¹	%	24,6	22,5	23,0	

1) EBTIDA - Lucro antes dos impostos, juros, da depreciação e amortização

2) Calculado com o Lucro Líquido antes dos investimentos para União

Fontes de Investimentos

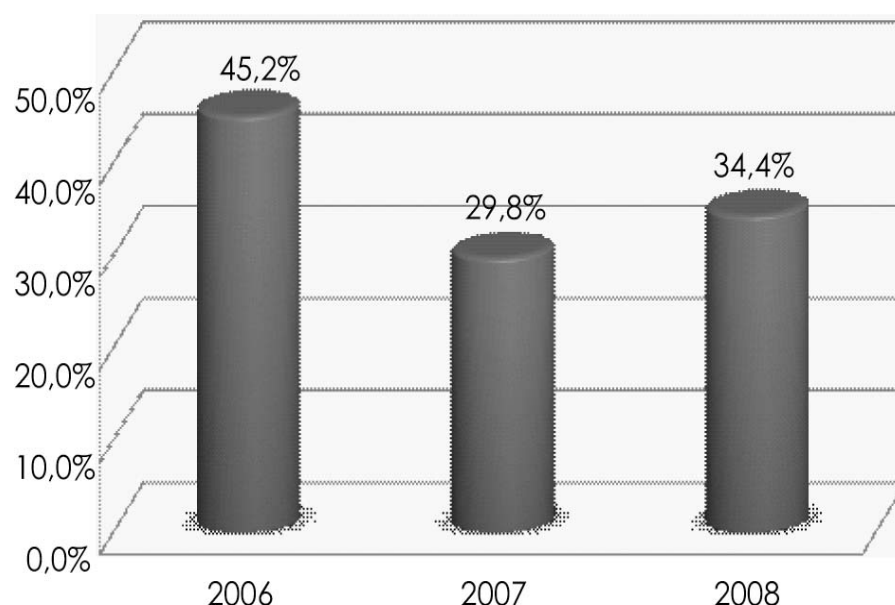
Descrição	2006	2007	2008	(R\$ milhões)
				Var.% (2008/7)
a) Com Recursos Próprios da Infraero:	367,3	397,2	278,0	(30,0)
. Equipamentos	61,3	59,7	68,9	
. Obras e Equipamentos (Recursos Próprios)	209,9	241,7	63,8	
. Obras e Equipamentos (Aporte de Capital)	96,1	95,8	145,3	
b) Com Recursos ATAERO (Parte Infraero)	225,0	127,1	98,2	(22,7)
. Equipamentos (Transf. para União)	18,0	25,5	35,8	
. Obras e Equipamentos (Transf. Para União)	207,0	101,6	62,4	
Total dos Dispendícios da Infraero	592,3	524,3	376,2	(28,2)
c) Com Recursos de Convênios	297,4	48,8	22,7	(53,5)
. Com desembolso pela Infraero	293,0	46,3	22,7	
. Com desembolso por Terceiros	4,4	2,5	-	
Total	889,7	573,1	398,9	(30,4)

Indicadores de desempenho

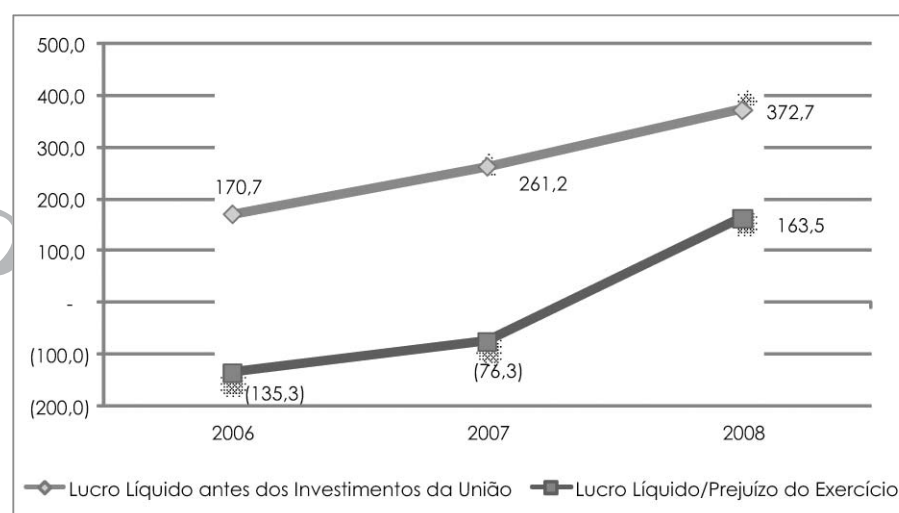
Indicador	Unidade	2006	2007	2008	Var.% (2008/7)
a) Produtividade					
. Receita Operacional / Empregado	R\$ mil	204,4	211,9	224,6	6,0
. Receita Operacional / Passageiro	R\$	19,9	20,4	22,5	10,0
. Receita Comercial / Passageiro	R\$	10,1	10,6	12,2	15,0
. Passageiro / Empregado	PAX Mil	10,3	10,4	10,0	(3,7)
b) Gastos com Pessoal					
. Incidência s/Receita Operacional	%	38,9	40,7	41,2	
. Gasto Médio / Empregado	R\$ mil	79,6	86,2	92,5	7,3
c) Resultado					
. Despesas Operacionais / Passageiro	R\$	15,1	16,0	17,6	10,0
. EBTIDAI / Passageiro	R\$	4,9	4,6	5,2	12,8
d) Investimentos					
. Investimento / Empregado	R\$ mil	89,3	53,8	35,2	(34,5)
. Investimento / Passageiro	R\$	8,7	5,2	3,5	(32,0)
e) Margem Econômica (*)					
. Retorno s/ Patrimônio Líquido (1)	%	45,2	29,8	34,4	
. Margem Líquida	%	8,8	12,2	15,5	

1) Considera o Lucro Líquido antes dos investimentos para a União.

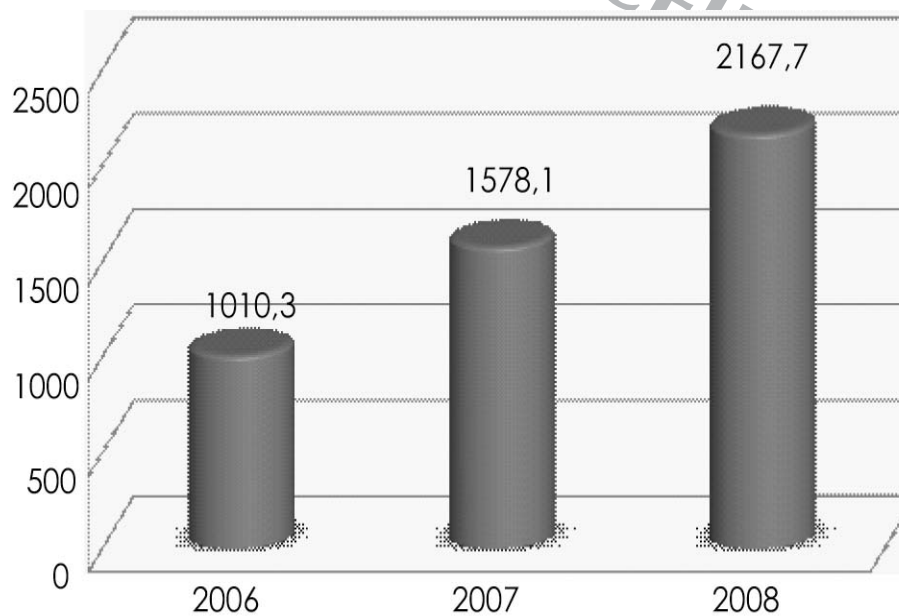
ROE (%)



Lucro Líquido (Em milhões)

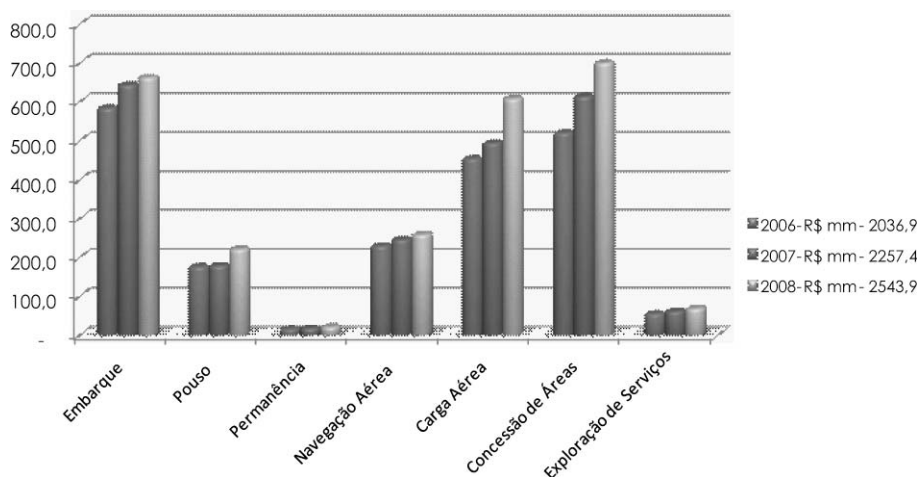


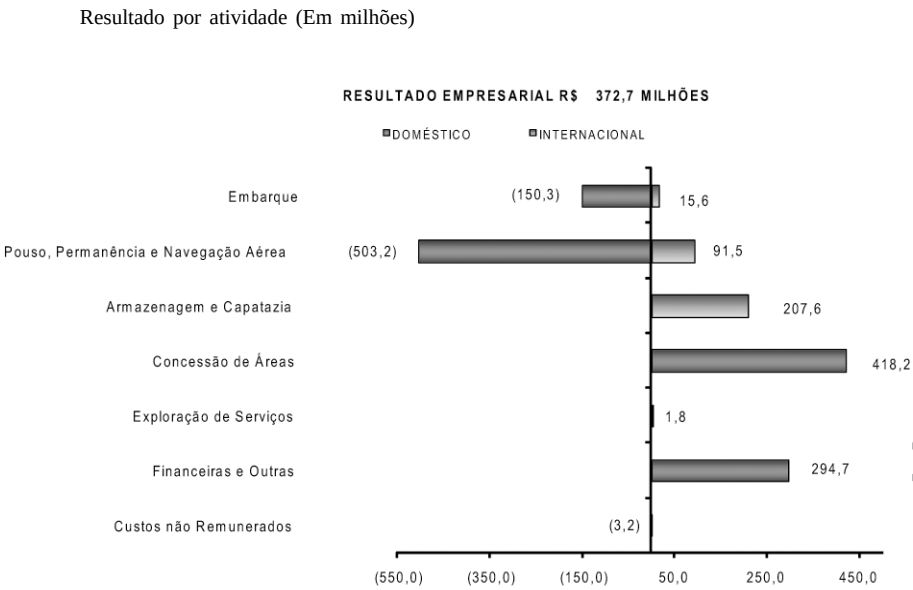
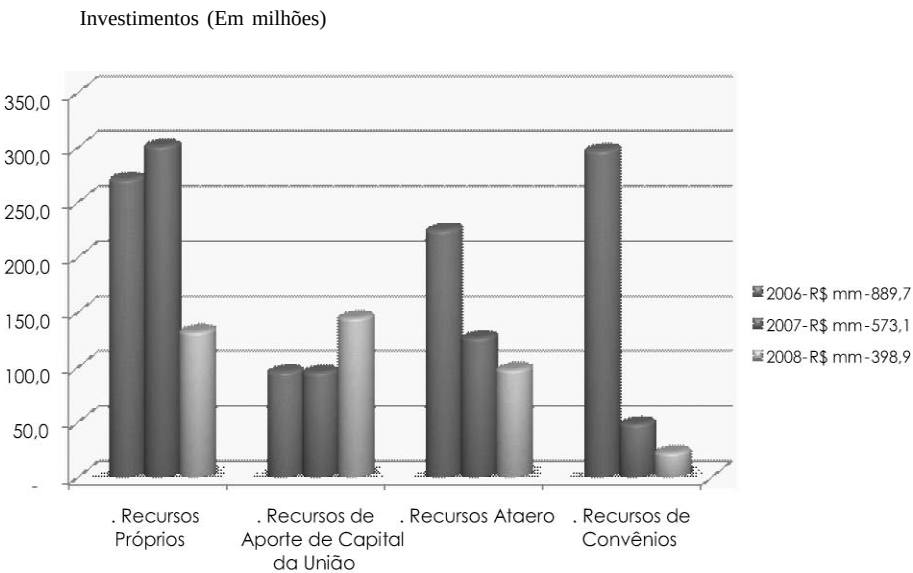
Total de ativos (Em R\$ milhões)



GRÁFICOS

Receitas Operacionais (Em milhões)





7 GOVERNANÇA

Eficácia com controle de custos.

A Infraero adota como modelo de governança a racionalização da administração e da atuação gerencial para manter a eficácia no controle de custos, cujo sistema está baseado em atividades - Activity Based Costing (ABC). O resultado é apurado nas atividades de: armazenagem e capatazia, embarque e desembarque de passageiros, operações de aeronaves, navegação aérea, concessão de uso de áreas e exploração de serviços.

O sistema de custos está em consonância com as recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e com as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sendo regulamentado por meio de norma interna.

O controle orçamentário é realizado mediante a utilização da estrutura de custos, por meio da qual as dependências da empresa têm créditos orçamentários para custeio e investimentos, aprovados no início de cada exercício.

Minibiografia dos membros do Conselho de Administração.

Jorge Godinho Barreto Nery, Presidente

O Tenente Brigadeiro do Ar Jorge Godinho Barreto Nery, possui diversos cursos de formação acadêmica, com destaque para o curso de Comando Chefia e Direção - FAB e Pós Graduação em Análise Organizacional - FGV. Já exerceu os cargos de Chefe do Subdepartamento de Planejamento do Departamento de Aviação Civil; Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil; Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica; e Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, dentre outros. Atualmente, além de Presidente do Conselho de Administração, acumula as funções de Secretário-Executivo do Conselho de Aviação Civil - CONAC e de Secretário de Aviação Civil do Ministério da Defesa.

Ramon Borges Cardos

O Tenente Brigadeiro do Ar Ramon Borges Cardoso iniciou sua carreira militar na Escola Preparatória de Cadetes do Ar em 1966, tendo sido declarado aspirante em 20 de dezembro de 1971. Foi promovido ao atual posto em 31 de março de 2008. Possui todos os cursos de carreira e dentre as principais funções exercidas podem ser destacadas: Vice-Diretor de Planejamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA; Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional; Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica; Vice-Diretor do DECEA e Diretor-Geral do DECEA.

Airton Estevens Soares

Airton Estevens Soares é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo e Graduado pela Universidade de Harvard em Desenvolvimento Econômico da America Latina. Foi Deputado Federal por São Paulo por 3 legislaturas (1975/1987), onde exerceu a vice-liderança do Movimento Democrático Brasileiro e a liderança do Partido dos Trabalhadores do qual foi fundador.

Cleonilson Nicácio Silva

O Tenente Brigadeiro do Ar Cleonilson Nicácio Silva foi declarado aspirante a oficial em 1970 e promovido a Tenente Brigadeiro em 2007. Já exerceu o cargo de Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional e atuou como ajudante de ordem do Ministro-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, além de ter sido Comandante da Base Aérea de Brasília, adido aeronáutico na Embaixada do

Brasil na França, Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa e Chefe do Estado-Maior da Defesa. De agosto de 2007 a dezembro de 2008 dirigiu a Diretoria de Operações da Infraero e atualmente exerce a Presidência da Infraero.

Minibiografia dos membros do Conselho Fiscal.

Murilo Marques Barboza

Murilo Marques Barboza é Engenheiro Eletricista (Telecomunicações) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ. Possui diversos cursos de especialização, tais como Administração de Empresas (MBA-IAG/PUC/RJ), Engenharia Nuclear, Segurança das Comunicações, Comunicações por Satélite, Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia-CAEPE e Gestão de Recursos de Defesa-CGERD ambos da Escola Superior de Guerra-ESG. Atualmente, ocupa o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa e Presidente do Conselho Fiscal da Infraero.

Cleso José da Fonseca Filho

Cleso José da Fonseca Filho é Bacharel em Direito e Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília. Atualmente é Procurador Federal e exerce cargo em comissão de Consultor Jurídico do Ministério da Defesa. Entre as diversas condecorações recebidas, destaca-se a Medalha Santos-Dumont e Ordem do Mérito da Defesa em 2008.

Gilvan da Silva Dantas

Gilvan da Silva Dantas é graduado em Ciências Contábeis pela UDF - Centro Universitário. Possui pós-graduação em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Atualmente é Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, exercendo a função de Coordenador de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Minibiografia dos membros da Diretoria Executiva.

Cleonilson Nicácio Silva, Presidente

O Tenente Brigadeiro do Ar Cleonilson Nicácio Silva assumiu em 19 de dezembro de 2008 a Presidência da Infraero. Ele foi declarado aspirante a oficial em 1970 e promovido a Tenente Brigadeiro em 2007. Já exerceu o cargo de Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional e atuou como ajudante de ordem do Ministro-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, além de ter sido Comandante da Base Aérea de Brasília, adido aeronáutico na Embaixada do Brasil na França, Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa e Chefe do Estado-Maior da Defesa. De agosto de 2007 a dezembro de 2008 dirigiu a Diretoria de Operações da Infraero.

Nelson Jorge Borges Ribeiro, Diretor de Administração

Nelson Jorge Borges Ribeiro é advogado, administrador de empresas, técnico em contabilidade e colaborador da Infraero há 34 anos. Assume a Diretoria de Administração pela segunda vez. Foi chefe da Seção de Pessoal, da Assessoria Jurídica e Assessor Especial da Presidência para assuntos estratégicos de desenvolvimento social e da área parlamentar.

Mauro Roberto Pacheco de Lima, Diretor Financeiro

Mauro Roberto Pacheco de Lima, 23 anos de Infraero, é bacharel em ciências contábeis com pós-graduação em análise de sistemas e em planejamento e gestão empresarial. Exerceu diversas funções gerenciais na Sede, na Regional e no Aeroporto de Brasília. Também foi Superintendente de Controladoria.

João Márcio Jordão, Diretor de Operações

João Márcio Jordão desempenhou diversas funções em seus 20 anos de Empresa. Antes de assumir a Diretoria de Operações, foi Superintendente do Aeroporto de Guarulhos. É graduado em engenharia civil, tem MBA em Administração e conhece bem as áreas de gestão aeroportuária, segurança de voos em aeroportos, inspeção aeroportuária, segurança da aviação civil, infraestrutura aeroportuária e qualidade.

Paulo Sérgio Ramos Pinto, Diretor de Engenharia

Paulo Sérgio Ramos Pinto é arquiteto e possui especializações em análise de sistemas e gestão empresarial. Foi agraciado com a Medalha Mérito Santos-Dumont, da Força Aérea Brasileira, pelos serviços prestados à Aeronáutica. Com 17 anos de Infraero, deixou a Superintendência de Planejamento de Operações para responder pela Diretoria de Engenharia.

Fernando Nicácio da Cunha Filho, Diretor Comercial

Fernando Nicácio da Cunha Filho é administrador de empresas e tem pós-graduação em planejamento e gestão organizacional. Com 17 anos de Infraero, já exerceu várias funções dentro da Empresa. Antes de assumir a Diretoria Comercial, foi Superintendente Regional do Nordeste.

Fiscalização e controle.

A área de Controle Empresarial da Infraero tem a competência de verificar a conformidade e a regularidade dos processos que geram receitas e despesas, indicando eventuais desvios em relação aos padrões estabelecidos. Também é sua função assegurar a tomada de decisão que melhor satisfaça o interesse público. Dentre as principais atribuições da área, destacam-se: análise de processos, emissão de pareceres e assessoramento à direção e aos gestores. Nas regionais, as áreas de Controle Empresarial apoiam a área de Auditoria Interna no controle das sindicâncias, bem como no acompanhamento e suporte à realização de auditorias internas e externas.

A Infraero instituiu em setembro de 2008 as Células de Aceleração de Processos (CAP) para os procedimentos licitatórios de maior relevância, com a participação da área gestora e das áreas de controle empresarial, de licitações e jurídica. A iniciativa mostrou-se adequada, pois as não-conformidades foram tratadas a priori, eliminando as dificuldades nos trâmites dos processos licitatórios.

Comissão de Ética

As atividades dos colaboradores da Infraero obedecem a rígidas normas éticas. A Empresa conta com uma Comissão de Ética, órgão de assessoramento vinculado à Presidência e regulado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) por meio da Resolução nº 10/CEP/2008, que regulamenta o Decreto nº 6.029/2007. A Comissão integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e é composta por três membros titulares e três membros suplentes. Os membros da Comissão são empregados do quadro regular da Empresa com a atribuição de cumprir o Plano de Gestão da Ética.

Dentre as atribuições e as competências da comissão, destacam-se:

- Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público.

Em 2008, a Comissão de Ética deu prioridade à difusão educativa dos princípios e das normas éticas, concentrando seu plano de trabalho na conscientização dos empregados em duas vertentes: a prevenção de conflitos de relacionamento e a prevenção de conflitos de interesse. Foram realizadas palestras para áreas funcionais específicas, seminários regionais, disciplina em cursos corporativos, divulgação de informações em meio eletrônico voltadas para a conscientização de empregados, novos colaboradores, empregados terceirizados, estagiários e parceiros acerca da importância das condutas éticas.

8ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

Excelência em conforto e segurança.

Com uma das melhores estruturas aeroportuárias do mundo, a Infraero elaborou o Plano Empresarial 2008-2012, em que reformula seu planejamento estratégico, ampliando o foco no conforto e na segurança dos passageiros, dentro de uma visão de futuro empresarial. Em 2008 a Infraero trabalhou para que suas unidades operacionais atinssem maior nível de excelência na prestação de serviços e modernidade tecnológica. Para isso foram feitas ampliações e reformas a fim de compatibilizar a atual estrutura com futuras demandas de crescimento do setor aéreo, sem perder de vista a necessidade de associar credibilidade, rentabilidade, eficiência, investimento e transparência às operações.

A Infraero aplicou em 2008 R\$ 398,9 milhões em obras de modernização dos aeroportos e equipamentos. A empresa empenhou-se, por exemplo, na revitalização do Aeroporto Internacional do Galeão. As obras incluíram melhorias nas pistas, nos sistemas de água e esgoto, na segurança, na manutenção e na gestão administrativa. Para garantir conforto aos passageiros, os banheiros passaram por uma reforma seguindo o mesmo padrão dos existentes no Aeroporto de Guarulhos (SP). A meta da Infraero é preparar o aeroporto para a Copa do Mundo de 2014.

Destaques da estratégia:

•Fortalecimento do relacionamento com os órgãos do sistema de aviação civil e demais órgãos públicos;

•Reforço da aplicação dos princípios de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) nas práticas administrativas e de negócios;

•Aumento da confiança da sociedade;

•Crescimento da receita operacional bruta em pelo menos 12,7% ao ano;

•Melhoria da produtividade da Infraero;

•Aumento do nível de satisfação de passageiros, clientes-carga, pilotos, empresas aéreas, concessionárias e população das áreas vizinhas dos aeroportos, buscando atingir patamares de excelência até 2012;

•Aumento do nível de capacitação e satisfação dos empregados, buscando atingir patamares de excelência até 2012;

•Implantação de novo modelo de gestão até 2010;

•Manutenção da operacionalidade e da segurança da infraestrutura existente;

•Adequação da infraestrutura às projeções de demanda do transporte aéreo;

•Implantação de soluções tecnológicas de ponta na empresa, tornando-a atualizada tecnologicamente;

•Estabilização do comprometimento da receita operacional com as despesas de custeio no patamar de 2007, com ênfase na qualidade dos gastos;

•Estabelecimento e programação do conjunto dos investimentos com critérios técnicos de retorno financeiro e ênfase na qualidade dos gastos.

Em 2008, a Infraero perseguiu seus objetivos estratégicos seguindo as orientações definidas no Plano Empresarial 2008-2012. O documento está alinhado às diretrizes do Governo Federal, que visam garantir o desenvolvimento sustentável do Brasil. Assim, dentre as estratégias corporativas, destacam-se:

•Fortalecimento dos mecanismos de governança corporativa e promoção de alterações no marco regulatório do setor de aviação civil que garantam o equilíbrio econômico-financeiro da Infraero;

•Identificação e harmonização das ações de RSE já desenvolvidas;

•Promoção das ações que garantam o efetivo avanço nos estágios de desenvolvimento da RSE em todas as dimensões definidas pelo Instituto Ethos;

•Elevação da qualidade ética dos relacionamentos da empresa e dos seus colaboradores com seus diversos públicos;

•Esclarecimento à sociedade do papel e das atribuições da Infraero no Sistema de Aviação Civil;

•Ampliação das bases de negócio da empresa;

•Revisão dos contratos comerciais;

•Capacitação dos empregados;

•Adoção de soluções tecnológicas de ponta;

•Promoção da integração operacional e econômica dos aeroportos com as cidades, em particular quanto à integração viária e ao uso do solo nas áreas vizinhas aos aeroportos;

•Recuperação da infraestrutura existente;

•Aprimoramento das projeções de demanda em função das alternativas de cenários para a aviação civil;

•Compatibilização das soluções tecnológicas com a realidade da demanda dos aeroportos;

•Priorização das soluções tecnológicas voltadas aos processos operacionais nos aeroportos;

•Padronização dos equipamentos e dos processos para uso e aplicação nos aeroportos;

•Aplicação de técnicas voltadas à redução do custo final do empreendimento e à otimização dos custos;

•Implementação das ferramentas de suporte à gestão de investimentos;

•Aprimoramento das análises de viabilidade econômica de projetos.

Comitê de Gestão estratégica

Diversos indicadores e iniciativas estratégicas foram definidos pelas áreas da Empresa, visando o cumprimento de cada um dos 14 objetivos do Plano Empresarial 2008-2012. Esses pontos são avaliados e monitorados mensalmente pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGE), órgão de assessoramento da Diretoria Executiva responsável por coordenar a implantação e a promoção de um processo dinâmico de gestão estratégica que viabilize o cumprimento dos objetivos da empresa. O monitoramento é um instrumento que ajuda a Infraero a evitar reduções de rentabilidade e eventuais problemas na prestação dos serviços.

Segmentos de atuação.

A Infraero atua nas áreas de navegação aérea; logística para operações de aeronaves, de passageiros, de carga nacional e internacional; comercialização de áreas; venda de serviços; estacionamento de veículos; publicidade em aeroportos; entreposto aduaneiro e projetos especiais. Em 2008, foram firmados 1.643 novos contratos, sendo 924 contratos comerciais; 5 de navegação aérea; 18 convênios; 617 Termos de Adesão no setor de telecomunicações e 78 Termos de Facilidade, o que significou um incremento de R\$ 5,9 milhões na arrecadação.

Os contratos de concessão são firmados com órgãos públicos que desempenham atividades voltadas a aviação, segurança, controle e fiscalização, como Receita Federal e Polícia Federal, VI-GIAGRO, Polícia Civil e Militar, SAC; com empresas aéreas (operacionais essenciais); e com lojas e serviços comerciais.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Segmentos de atuação.

Segmentos de negócios.

Estratégias em recursos humanos.

A Infraero implementou uma política pró-ativa na área de recursos humanos com aplicação do Modelo de Gestão por Competência que permitiu conhecer, potencializar, integrar e subsidiar a gestão das competências corporativas e individuais. Foram definidas nove competências corporativas que orientaram todas as atividades da Empresa:

•Visão estratégica: capacidade de identificar tendências de mudanças no ambiente, oportunidades nos mercados nacional e internacional, ameaças, forças e fraquezas da organização, objetivando uma visão empresarial moderna, ágil, tecnologicamente atualizada, direcionada para negócios e socialmente responsável;

•Visão sistêmica: capacidade de perceber a interdependência das unidades de negócios e dos processos, atuando de forma integrada e mantendo forte relacionamento institucional e estratégico com as áreas de Aviação Civil, Circulação Aérea Geral (CAG) e Comércio Exterior, bem como estar aberta para desenvolver parcerias estratégicas de atuação no mercado externo;

•Orientação para resultados: capacidade de direcionar as ações para as atividades-fim, otimizando os negócios da empresa, nos níveis nacional e internacional;

•Melhoria contínua: postura orientada para a busca contínua de melhorias dos processos para a satisfação e a superação das expectativas dos clientes internos e externos;

•Empreendedorismo: facilidade para identificar oportunidades de ações inovadoras e de mudanças, propor e implementar soluções aos problemas e às necessidades que se apresentam de forma assertiva, inovadora e efetiva;

•Comportamento ético: comportamento orientado por padrões de integridade pessoal, conduta moral e postura profissional transparente;

•Foco do cliente/usuário: capacidade de garantir serviços e atendimento a clientes e usuários da empresa em todos os canais de comunicação, mantendo patamares elevados de satisfação;

•Excelência operacional: capacidade de prover os melhores serviços e produtos de todos os segmentos a baixo custo;

•Pesquisa e capacidade de aprender: capacidade de definir, apoiar e valorizar a aquisição, a criação e a partilha de conhecimentos, bem como a aplicação de legislação específica, de procedimentos, de conceitos e informações, possibilitando respostas ágeis e oportunas às demandas da empresa.

Marketing e publicidade.

Os planos de marketing e publicidade, institucionais e de marca, alinharam-se aos conceitos do mercado. Em 2008 a área de publicidade atuou para divulgar adequadamente os serviços prestados pela Infraero. A iniciativa de adotar uma identidade visual mais moderna e arrojada em stands de feiras e eventos de grande porte já é um dos resultados desse trabalho, voltado para implantar uma nova forma de atuação da Empresa nessa área. Dentre as ações, podem-se destacar:

•Campanha de utilidade pública: empresa contratada para prestar serviço de telemarketing com objetivo de analisar o aumento do movimento de passageiros nos aeroportos durante o carnaval e garantir esclarecimentos de eventuais dúvidas (ação preventiva);

•Anúncios institucionais e mercadológicos veiculados nas mídias impressa e eletrônica e na internet;

•Campanha Público Interno: distribuição de agendas e calendários com apoio institucional em feiras e eventos, além de distribuição de cartilhas e relatórios;

•Campanha Infraero 35 anos, voltada para a valorização do empregado: anúncios em revistas, filme institucional, banners, hotsite e vídeo interativo;

•Campanha Galeão: distribuição de folhetos, banners, caderno sobre obras, palestra para público interno, painéis, tapumes e biombos;

•Campanha Nacional com a atleta Maurren Maggi: confecção de filme, banners, cartazes, folhetos, encartes, jornais, revistas e tapumes;

•Exposição em painéis led em apresentações esportivas do Judô brasileiro.

Dentre as iniciativas de marketing, ressaltam-se as que foram adotadas para ampliar a promoção da marca Aeroshopping. A Infraero também realizou pesquisas e reforçou o trabalho de comunicação interna. A empresa lançou um novo formato da Revista Infraero, com foco na valorização do empregado; contratou empresa especializada para realizar diagnóstico e apresentou aos colaboradores as ações e as peças do projeto do sistema de comunicação interna. Patrocinou, ainda, projetos culturais em linha com a política do Governo Federal de incentivo às manifestações culturais e ao investimento social no país. Foram apoiados 48 projetos.

Infraero no contexto global.

Com 113,2 milhões de passageiros, a Infraero ocupa a terceira posição entre os maiores operadores aeroportuários do mundo em movimentação de passageiros, ficando atrás da AENA (Espanha) e da BAA Group (Inglaterra), primeira e segunda colocadas, respectivamente.

A Infraero possui uma das maiores estruturas aeroportuárias do mundo. Em nenhum outro país, com exceção dos Estados Unidos, existe estrutura com a dimensão e a qualidade brasileira. Essa estrutura não está limitada ao sítio aeroportuário, às pistas, aos prédios e aos equipamentos necessários ao tráfego aéreo, à manutenção de aeronaves, ao embarque e desembarque de passageiros, à carga e a descarga de mercadorias e aos serviços de voo. Está ligada ao desenvolvimento urbano e rural, à economia e à integração nacional.

9 SEGURANÇA

Pilar estratégico.

A segurança aeroportuária é um dos focos estratégicos da Infraero. Assim como em anos anteriores, em 2008 o objetivo da empresa foi assegurar a proteção dos passageiros, das tripulações, do pessoal de terra, do público, das aeronaves e das instalações que administra. Como signatário da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), o Brasil cumpre as normas e os métodos sobre segurança recomendados internacionalmente, de acordo com o disposto no Artigo 37 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional. A OACI requer que os países adotem medidas apropriadas para garantir a segurança das operações aeroportuárias.

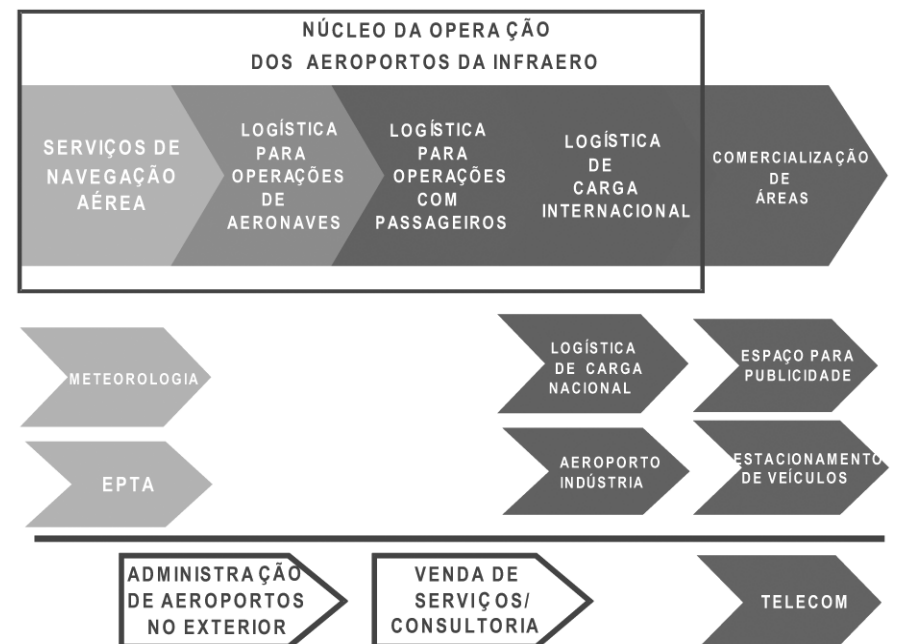
A Infraero é responsável pela segurança, seja na área de segurança de voo (Safety), seja na área de segurança da aviação contra interferências ilícitas (Security), voltada para o combate a atos criminosos, como furtos e sequestros. A Superintendência de Segurança Aeroportuária conduz a elaboração da Política de Segurança de Voo e de Segurança da Aviação Civil. Atua como elo do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), cujo órgão central é o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Como parte das ações voltadas para a prevenção de acidentes, colaboradores que atuam nas Áreas Restritas dos 67 aeroportos foram treinados para garantir um serviço eficiente.

A Infraero também disponibiliza Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados, que recebem identificação de acordo com cada área de atuação: R (Área Restrita), RA (Área Restrita Alfandegária), RT (Área Restrita de TECA). As Áreas Restritas fazem o controle das atividades operacionais, de navegação e de segurança para que a rotina transcorra sem incidentes. Os fiscais de páteo fazem inspeções diárias para verificar a sinalização, a contaminação do solo, as condições gerais dos sistemas de pátios e pistas ou qualquer outro problema que ponha em risco as atividades aeroportuárias. As informações dos fiscais constam de relatórios que passam por avaliações e estudos.

Nas vistorias, os empregados ligados à área operacional precisam verificar a existência de objetos perdidos ou descartados - os Foreign Object Damage (F.O.D.), que podem causar acidentes aéreos -, de eventuais problemas no pavimento das pistas dos aeroportos, na vegetação e da presença de animais nas imediações, outro grande fator de risco para passageiros, tripulantes e colaboradores da rede Infraero.

Na prevenção de acidentes aeronáuticos, a Empresa atua para não descuidar nenhum aspecto, tornando-se necessária a disseminação de uma real mentalidade de segurança de voo, com especial atenção para as áreas de motivação, educação e supervisão. Por isso, são realizados periodicamente cursos e atualizações dos empregados.





Um documento intitulado Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos é distribuído anualmente com critérios, normas e procedimentos para o planejamento e a execução das atividades básicas da área. Fazem parte do documento assuntos relativos a Emergências Aeronáuticas, Prevenção de F.O.D., Segurança nos Pátios de Manobras, Gestão do Perigo da Fauna e Direção Defensiva.

Nas unidades da Infraero há equipes de bombeiros do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo (SECINC), equipadas e capacitadas. São feitos treinamentos de combate a incêndios e simulação de incêndio em situações de abastecimento de combustível ou em tanques do Posto de Abastecimento de Combustível. Nas unidades administradas pela Infraero, também há postos de atendimento médico de emergência.

Destaques.

A Infraero investiu na prevenção em 2008. Dentre as ações, destacam-se:

- Aquisições de equipamentos para a área de segurança, com o objetivo de otimizar os procedimentos adotados nos aeroportos, como também proporcionar maior agilidade nas inspeções, diminuindo o tempo dos passageiros nas filas de raios X;

- Aquisição de 40 equipamentos de raios X de bagagem de porão;

- Aquisição de 95 equipamentos de raios X de bagagem de mão;

- Aquisição de 24 ambulâncias;

- Como parte do Programa de Gestão da Fauna, voltado para a segurança de voo, a Infraero iniciou em 2008 estudos para a contratação de empresa que adestra falcões, aves treinadas para afastar pássaros menores e urubus, que podem causar acidentes aéreos. As superintendências que administram os aeroportos de Belo Horizonte e Porto Alegre já assinaram contratos com empresas adestradoras de falcões;

- Em 2008 foi criado o Programa de Qualidade AVSEC (Segurança de Aviação Civil Brasileira), voltado para o ensino das normas e dos procedimentos exigidos no combate a atos ilícitos.

Auditoria externa.

Em Auditorias de Segurança da OACI e em visitas técnicas da Transportation Security Administration (TSA), a Infraero obteve ótimos resultados nas inspeções dos aeroportos. Esses resultados evidenciam o compromisso da empresa de cumprir as determinações da OACI quanto aos requisitos para garantir a segurança operacional dos aeroportos que administra.

10 DESEMPENHO OPERACIONAL

Contexto

Em 2008 a Infraero registrou a necessidade de equacionamento de ações diante da percepção de desequilíbrios entre a oferta de voos e a capacidade de atendimento nas unidades aeroportuárias. Também esteve entre as metas da empresa mostrar aos usuários e aos demais clientes que foi realizado um grande trabalho para acabar com os desequilíbrios no sistema de aviação, sempre com a preocupação de esclarecer que nem todos os serviços oferecidos no sistema são de responsabilidade da Infraero.

Nesse sentido, a Infraero desenvolveu um trabalho coordenado com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e as companhias aéreas para promover um melhor entendimento a respeito das responsabilidades na garantia do conforto e da segurança dos passageiros.

Os esforços da Empresa concentraram-se em diagnosticar as efetivas necessidades dos aeroportos e produzir planos de correção de eventuais problemas que impactam na qualidade de serviços. O programa de Inspeções Operacionais Gerais (IOGs), com a participação das Superintendências de Gestão Operacional, Navegação Aérea, Segurança Aeroportuária, Manutenção e Planejamento de Operações, foi prioridade da Diretoria de Operações e terá continuidade no exercício 2009.

Preocupada com a qualidade dos serviços oferecidos pelas empresas aéreas, a Infraero também teve importante participação nas avaliações de condições para o início das operações de novas companhias aéreas.

Assim, a gestão operacional da Infraero teve por objetivo administrar os aeroportos não apenas como elementos básicos da infraestrutura aeroportuária, mas como agentes capazes de influir na dinâmica do mercado de transporte aéreo e como polos multiplicadores da economia, primando pela segurança, pela eficiência e pela qualidade dos serviços. Imbuída de um novo leque de estratégias, a Empresa implementou medidas para garantir uma administração aeroportuária dinâmica e moderna, promovendo a multiplicação de suas receitas.

Atuação

Em 2008, a Infraero trabalhou para garantir eficiência nas operações, no planejamento operacional, na navegação aérea, na manutenção de aeroportos e na segurança aeroportuária. Passaram pelos aeroportos da Rede 113,2 milhões de passageiros (embarque e desembarque), com crescimento de 2,4% em relação a 2007. Ocorreram 2.128,8 mil operações de pouso e decolagem, sendo 1.965,2 mil operações domésticas, aumento de 4,3% em relação ao exercício anterior. Foram registradas 163,6 mil operações internacionais.

A receita de embarque alcançou o patamar de R\$ 663,0 milhões, dos quais R\$ 531,6 milhões provenientes de voos domésticos e R\$ 131,4 milhões, de internacionais. A receita de pouso e permanência ficou em R\$ R\$ 243,4 milhões, sendo que R\$ 113,6 milhões foram oriundos de voos domésticos e R\$ 129,7 milhões, de internacionais.

Seguindo a visão estratégica, a Infraero desenvolveu ações e fez investimentos na compra de equipamentos voltados ao conforto nos aeroportos, melhor atendimento aos passageiros, capacitação dos operadores, agilidade operacional e segurança. Dentre as medidas, destacam-se:

- Aquisição de 121 ônibus destinados ao transporte de passageiros nos principais aeroportos da Rede Infraero;

- Treinamento do efetivo operacional: 1.196 profissionais da área de operações foram treinados para maximizar as ações voltadas à segurança operacional nos aeroportos;

- Processo de Certificação Operacional: sete aeroportos tiveram seus processos operacionais certificados pela ANAC;

- Investimentos em torres de controle;

- Recuperação de pistas;

- Infraestrutura necessária para o setor de check-in;

- Reforço de 331 funcionários para a área de operações;

- Aquisição de 65 camionetes modelo Hilux destinadas às áreas de operações e segurança e para equipar os Postos de Coordenação Móveis, conhecidos como PCMs.

A área de Navegação Aérea foi priorizada com investimentos na ordem de R\$ 11 milhões para as atividades de Controle de Tráfego Aéreo, Meteorologia Aeronáutica, Telecomunicações Aeronáuticas e Informação Aeronáutica. Dentre as ações, ressaltam-se:

- Foram concluídas todas as etapas do processo de Certificação da Garantia da Qualidade nos Serviços de Tráfego Aéreo em 17 dependências operacionais;

- Foram realizadas todas as etapas de Vistorias Operacionais em 40 Órgãos de Navegação Aérea;

- Foram formados 38 Profissionais de Tráfego Aéreo (PTA), 18 Profissionais de Meteorologia (PMET), 20 Profissionais de Apoio à Navegação Aérea - Operadores de Estação de Telecomunicação Aeronáutica (PANA/OEA) e 20 Profissionais de Apoio à Navegação Aérea - Técnicos em Informação Aeronáutica (PANA/TIA);

- Adoção de procedimentos para a modernização de seis Estações Meteorológicas de Superfície (EMS) (aeródromo);

- Foram autorizadas, em 2008, a formação e a contratação, com previsão para os três anos subsequentes - 2009, 2010 e 2011 -, de mais de 256 profissionais, visando a adequação de efetivo operacional de todos os Órgãos de Navegação Aérea existentes.

- Foram instalados equipamentos de auxílio à Navegação Aérea, conforme quadro abaixo:

Equipamento	Aeroportos
Instrument Landing System (ILS)/Distance Measuring Equipment (DME) – categoria I	Natal e Salvador
Instrument Landing System (ILS) – categoria II	Porto Alegre e Guarulhos
Localizador ILS - LLZ	Pampulha/Belo Horizonte
Doppler VHF Omini Range (DVOR Doppler)/Distance Measuring Equipment (DME)	Florianópolis, Ribeirão Preto, Eduardo Gomes/Manaus, Porto Velho, Vitória, Santana do Parnaíba (UTA) e Bonsucesso (UTA)
VHF Omini Range (VOR)/ Distance Measuring Equipment (DME)	Campo Grande
Estação Meteorológica de Altitude (EMA)	Vitória
Non Direcional Beacon (NDB)	Joinville e Campinas
Precision Approach Path Indicator (PAPI)	Brasília
Approach Light System (ALS) – Revitalização	Brasília

- Foi iniciado o procedimento para a instalação dos equipamentos a seguir:

•Foi iniciado o procedimento para a instalação dos equipamentos a seguir:

Equipamento	Aeroportos
Sistema VHF-AM Monocanal	Uberlândia, Zona da Mata, Forquilha, Itaituba (GNA) e Alta Floresta (GNA)
Sistema VHF-AM Integrado	Macaé e São Tomé
Sistema Central de Audio	Campinas, Vitória, Santos-Dumont, Jacarepaguá, Pampulha/Belo Horizonte e Goiânia
Sistema VHF-AM de Emergência	Campos, Zona da Mata, Monte Dourados (GNA) e Amapá (GNA)
Sistema Up Grade de Estação Meteorológica de Superfície I e II	Campinas, Montes Claros, Pampulha/Belo Horizonte, Navegantes, Teresina, João Pessoa, Ilhéus, Uberaba, Uberlândia, Presidente Prudente (GNA) e Ribeirão Preto (GNA)
Sistema Doppler VHF Omini Range (DVOR Doppler)/Distance Measuring Equipment (DME)	Campinas, Pampulha/Belo Horizonte, Bagé, Londrina, Teresina, Campina Grande, Paulo Afonso, Uberaba, Cruzeiro do Sul, Tefé, Marabá, Altamira, Santarém, Imperatriz, Presidente Prudente (GNA), Mossoró (GNA), Bom Jesus da Lapa (GNA), Caravelas (GNA), Barra do Garça (GNA), Alta Floresta (GNA), Porto Nacional (GNA), Carolina (GNA) e Tucuruí (GNA)
Sistema Non Direcional Beacon (NDB)	Petrolina, Ponta Porã, Bom Jesus da Lapa (GNA), Mossoró (GNA), Barcelos (GNA), Itacoatiara (GNA), Ji-Parana (UTA), Uruburetama (UTA), Barreiras (UTA), Chapecó (UTA) e Cucuí (UTA)
Sistema Farol de Aeródromo	Campo Grande, Campinas, Campo de Marte, Ponta Porã, Três Lagoas, Congonhas, Galeão, Macaé, Vitória, Foz do Iguaçu, Florianópolis, Pelotas, Uruguai, Forquilha, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Petrolina, Teresina, Parnaíba, Juazeiro do Norte, Campina Grande, Recife, Maceió, Aracaju, Ilhéus, Salvador, Paulo Afonso, Brasília, Goiânia, Cuiabá, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Eduardo Gomes/Manaus, Tefé, Porto Velho, Imperatriz, Santarém, Marabá, São Luís e Belém
Sistema Precision Approach Path Indicator (PAPI)	Ponta Porã, Pampulha/Belo Horizonte, Montes Claros, Vitória, Jacarepaguá, Carlos Prates, Pelotas, Joinville, Bacacheri, Curitiba, Maceió, Campina Grande, Salvador, Ilhéus, Uberaba, Boa Vista, Porto Velho, Itaituba (GNA), Conceição do Araguaia (GNA) e Tucuruí (GNA)
Sistema de Gravador Digital	Guarulhos, Campo de Marte, Campinas, Macaé, Vitória, Santos-Dumont, Jacarepaguá, Pampulha/Belo Horizonte, Goiânia e Aracaju
Sistema Automatic Terminal Information Service (ATIS) - Serviço de automática de informação terminal	Uberaba, Palmas, João Pessoa, Jacarepaguá e Aracaju
Sistema Instrument Landing System (ILS)	Goiânia e Londrina
Sistema EMS-2 e EMS-3 – Estação Meteorologica de Superfície	Zona da Mata, Imperatriz, Ponta Porã, Forquilha, Juazeiro do Norte, Bom Jesus da Lapa (GNA), Barra do Garças (GNA), Itaituba (GNA) e Porto Nacional (GNA)
Tetômetro a Laser para EMS-2 – Estação Meteorologica de Superfície	Montes Claros, Pampulha/Belo Horizonte, Navegantes, Teresina, João Pessoa, Ilhéus, Uberaba, Uberlândia, Presidente Prudente (GNA) e Ribeirão Preto (GNA)
Sistema de Modernização de equipamentos para TWR/APP (Torre de controle de aeródromo/Centro de controle de aproximação)	Campo de Marte, Campinas, Guarulhos, Corumbá, Macaé, Vitória, Santos-Dumont, Carlos Prates, Jacarepaguá, Pampulha/Belo Horizonte, Goiânia, Uberlândia, Uberaba, Palmas, Marabá, Macapá, Júlio César, São Luís, Santarém, Teresina, Maceió, João Pessoa, Aracaju, Ilhéus, Londrina, Navegantes, Joinville, Ribeirão Preto (GNA), Bauru (GNA) e Presidente Prudente (GNA)
Sistema Approach Light System Flash (ALSF)	Salvador, Natal, São Luís, Curitiba e Brasília

Na gestão operacional, destacam-se as ações:

- Realização das Inspeções Operacionais (IOGs) em 49 aeroportos da Rede Infraero;
 - Desenvolvimento do sistema BPO WEB (Banco de Pendências Operacionais) e sua implantação nos aeroportos da Rede Infraero;
 - Acompanhamento das inspeções da ANAC nos aeroportos;
 - Participação no Fórum Infraero e Acessibilidade em aeroportos;
 - Implantação do contrato contínuo para a manutenção da Sinalização Horizontal dos Aeroportos da Superintendência Regional do Nordeste;
 - Levantamento da capacidade dinâmica dos aeroportos da Infraero; conclusão do estudo dos impactos da operação do A380, considerando a área de movimento dos aeroportos de Guarulhos, do Galeão, de Campinas e de Brasília;
 - Estudo para a implantação de pátios para aeronaves inativas a ser submetido à aprovação da Diretoria para implementação;
 - Realização de estudos para a ampliação do Terminal de Passageiros dos aeroportos Eduardo Gomes/Manaus e de Tabatinga;
 - Realização de estudo da capacidade dos principais aeroportos da Rede Infraero;
 - Implantação de melhorias na alocação de aeronaves e helicópteros no Aeroporto de Vitória, proporcionando maior segurança nas operações aéreas;
 - Avaliação de alternativas para a ampliação do pátio de aeronaves da aviação geral no Aeroporto de Uberlândia;
 - Elaboração de projetos e editais para as obras de modernização do Aeroporto do Galeão;
 - Participação no evento ITA - Training - Airline Emergency Planning;
 - Implantação do Horário de Transporte (HOTRAN) eletrônico em conjunto com a Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares (COMCLAR) e o Grupo Especial de Coordenação de Linhas (GECOL).
- Tecnologia da informação.
- A tecnologia tornou-se a espinha dorsal dos negócios, principalmente quando o assunto é aeroporto, onde a inovação tecnológica está presente desde a automação dos processos até a segurança aeroportuária.
- Diante desse cenário, a Superintendência de Tecnologia da Informação buscou melhorar a prestação dos serviços pautando suas ações na governança de tecnologia da informação de forma a promover o alinhamento entre a área de tecnologia e os objetivos das áreas de negócios da empresa.
- Dentre as principais ações realizadas, cabe destacar:
- Implantação do Sistema Integrado de Soluções Operacionais e Banco de Dados Operacionais (SISO/BDO) - Informativo de Voos, nas seguintes unidades: Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus, Aeroporto Internacional de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira, Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Aeroporto Internacional Comandante Gustavo Kraemer - Bagé, Aeroporto Internacional Ruben Berta - Uruguaiana, Aeroporto Internacional de Pelotas, Aeroporto de Forquilha, Aeroporto Bartolomeu Lisandro - Campos e Aeroporto de Montes Claros;
 - Substituição dos equipamentos de visualização por monitores de LCD;
 - Implantação do Sistema de Gestão de Estacionamento (GEST) nas seguintes unidades: Aeroporto de Santos-Dumont, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto - João Pessoa e Aeroporto Internacional de Campo Grande;
 - Implantação de solução Wi-Fi para atender a demandas dos passageiros e dos concessionários nas seguintes unidades: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Aeroporto de Congonhas; Aeroporto Internacional de Porto Alegre; Aeroporto Internacional de Manaus; Aeroporto Internacional de Curitiba; Aeroporto Internacional de Belém e Aeroporto Internacional de Brasília;
 - Ampliação do sistema Transelevador do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos;
 - Aquisição de rádio receptores para atender a demandas nos aeroportos;
 - Instalação do Sistema STVV digital no Aeroporto Internacional de Recife;
 - Aquisição de Storage, com capacidade de 12 terabytes, para o armazenamento de imagens do sistema de Vigilância do Aeroporto Internacional de Recife;
 - Modernização e ampliação da capacidade das centrais telefônicas dos aeroportos de Campina Grande, Petrolina, Juazeiro, Recife e João Pessoa;
 - Ampliação das centrais telefônicas dos aeroportos de Brasília, Cruzeiro do Sul e Boa Vista;
 - Revitalização do sistema e ampliação das estações de radiocomunicação do Aeroporto Internacional de Brasília;
 - Consolidação dos monitores da Torre do Aeroporto de Goiânia;
 - Aquisição de equipamentos em VHF (terra-terra) para dotar os COEs dos aeroportos de Eduardo Gomes - Manaus, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Tefé, Tabatinga e Rio Branco;
 - Instalação de repetidoras de telecomunicações de UHF no Aeroporto de Cruzeiro do Sul;
 - Desenvolvimento e disponibilização do aplicativo de revitalização das estações meteorológicas Hobeco SH12;
 - Desenvolvimento de sistema para troca de informação com a Casa Civil.

11 DESEMPENHO DA ÁREA COMERCIAL

Resultado positivo.

A Infraero conseguiu, mais uma vez, superar a meta corporativa comercial de 11,7% estipulada pela Diretoria Executiva para crescimento em 2008, mesmo num cenário de crise financeira agravada no último trimestre do ano. Apesar da queda de 2,68% da receita em dezembro, a empresa encerrou o ano com uma arrecadação de R\$ 700,8 milhões, um crescimento 14,16% maior que o registrado em 2007. A média mensal do faturamento da receita comercial ficou em R\$ 58,3 milhões, superando os R\$ 51,1 milhões registrados em 2007.

Terminais de Logística de Carga.

Mais de 95% das operações de logística aérea são realizadas pelos Terminais de Logística de Carga (TECAs) da Infraero. Os 33 TECAs administrados pela Empresa apresentaram as seguintes variações na movimentação de carga internacional e nacional em relação a 2007:

- Importação: crescimento de 10,07%, passando de 405.268 toneladas para 446.069 toneladas;
 - Exportação: redução de 1,98%, passando de 283.762 toneladas para 278.148 toneladas;
 - Movimentação de carga em território nacional: crescimento de 3,35%, passando de 210.698 toneladas para 217.753 toneladas;
- O TECA de Guarulhos ficou em primeiro lugar na movimentação de cargas nacionais e internacionais em 2008, com 302,6 mil toneladas. Em seguida ficou o TECA de Viracopos, com 246,8 mil toneladas. Em terceiro e quarto lugares ficaram, respectivamente, os TECAs de Manaus (136,2 mil toneladas) e do Galeão (67,9 mil toneladas).

Os produtos movimentados nos TECAs da Infraero caracterizam-se pelo alto valor agregado. Eles são, principalmente, insumos e componentes para a indústria eletrônica, produtos acabados diversos, bens de capital, equipamentos hospitalares e insumos para as indústrias farmacêutica e petrolífera.

O TECA do Aeroporto Internacional de Petrolina (PE) é um caso específico por ter como principais produtos aqueles originados do agronegócio, em especial, frutas exportadas para o mercado europeu. O TECA está equipado com moderno complexo de câmaras frigoríficas para acondicionar as frutas.

A Infraero também modernizou cada terminal. O investimento total aplicado para ampliar e modernizar a infraestrutura e os equipamentos dos TECAs foi de R\$ 58 milhões. As principais obras e melhorias foram:

- Construção do novo TECA no Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE), com previsão de inauguração em março de 2009: investimento de R\$ 39 milhões;
- Implantação do sistema de transportadores automatizados do TECA do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, iniciada em 2008 com conclusão em 2009: investimento de R\$ 4,5 milhões;
- Substituição da estrutura metálica e da cobertura do TECA II do Aeroporto Internacional de Manaus (AM): investimento R\$ 3,5 milhões;
- Substituição da cobertura da área de recebimento de importação do TECA de Guarulhos: investimento de R\$ 2,3 milhões;
- Aquisição de equipamentos de movimentação de carga para a rede TECA: investimento de R\$ 1,7 milhão;
- Aquisição de 2,4 mil m³ de câmara frigoríficas para armazenagem de produtos farmacêuticos no TECA do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão: investimento de R\$ 747 mil;
- Implantação do TECA no Aeroporto de Londrina (PR), 33º da Rede INFRAERO: investimento de R\$ 700 mil.

Excelência no atendimento ao cliente.

A prospecção de novos negócios para ampliar a receita comercial da Empresa nas áreas de varejo considera as pesquisas realizadas para obtenção de dados que permitam conhecer melhor o mercado. A tendência verificada em vários segmentos aponta para consumidores que passam pelos aeroportos com diversos focos, mas principalmente com tempo limitado para efetuar suas compras. O atendimento a esse tipo de cliente foi prioridade em 2008, com enfoque na excelência dos serviços.

A Infraero definiu uma nova política comercial com o objetivo de promover um aumento nas receitas e garantir agilidade no processo de licitação de áreas de publicidade. A medida mais relevante foi a mudança na padronização das ações publicitárias, que eram feitas de forma diferente para cada aeroporto. A partir de 2008, as 67 unidades aeroportuárias passaram a atuar em sinergia, seguindo procedimentos unificados com tabela de preço válida para todos os aeroportos.

Inspirada nas grandes empresas mundiais, a Sede da Infraero assumiu a função de direcionar as ações comerciais e repassá-las às regionais afim de tornar todo o processo mais eficaz. No modelo antigo, cada gerente comercial negociava os procedimentos diferenciadamente. A partir de uma análise do cenário atual, a Empresa decidiu implementar a nova política, imparcial, transparente e voltada para o aumento da receita comercial. Cada contrato passou a ser baseado no real valor de mercado. As ações exploram o potencial do projeto Aershopping, que possibilitou à Infraero otimizar os espaços comerciais nos aeroportos, modernizando os Terminais de Passageiros em consonância com os padrões internacionais.

12 - DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Contexto econômico.

Em 2008, a economia brasileira foi marcada pelo impacto de uma crise financeira global, o que levou governo e empresas a iniciarem esforços para minimizar os seus efeitos negativos. A partir de setembro de 2008, os problemas na economia real começaram a surgir com a identificação de recessão nos países industrializados e de perdas de resultados em companhias de grande expressão.

No Brasil, verificou-se redução do crédito bancário, com prejuízos às empresas e redução da atividade econômica. Apesar

disso, os reflexos foram amenizados graças ao cenário favorável dos anos anteriores e ao ritmo da atividade econômica, sustentado essencialmente pelo dinamismo da demanda interna. Assim, o impacto no Brasil ainda pode ser considerado menor que o observado em outras economias relevantes.

Nesse ambiente, o Banco Central (BC) adotou diversas medidas com o objetivo de aumentar a liquidez em moeda estrangeira e promoveu alterações nas regras relativas aos recolhimentos compulsórios. O BC também estabeleceu incentivos à negociação de ativos entre instituições financeiras, com vistas à normalização do mercado monetário nacional.

A estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para 2008 é de 5,1%, com maior contribuição da demanda doméstica, em contraponto aos efeitos negativos do setor externo. Até o terceiro trimestre, a demanda interna contribuiu com 8,9 pontos percentuais do PIB de 6,4%, enquanto o setor externo afetou o indicador em 2,5 pontos percentuais negativos.

Segundo o Comitê de Política Monetária (Copom), mesmo com a deterioração substancial das perspectivas de crescimento global para o encerramento de 2008, a demanda doméstica continuará a sustentar a atividade econômica, ainda que se espere arrefecimento no seu ritmo de crescimento, no curto prazo.

O dólar encerrou o ano de 2008 com cotação de R\$ 2,337. Em dezembro de 2007, a cotação da moeda americana era de R\$ 1,771. A taxa média do dólar de 2008 ficou em R\$ 1,838 e a de 2007 ficou R\$ 1,948, apresentando desvalorização do Real de 5,69% em relação a 2007. No setor aeroportuário, que detém parte expressiva de suas receitas referenciadas pela moeda americana, a queda das receitas internacionais foi perceptível.

A inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) apresentou trajetória crescente em 2008 e fechou o ano com alta de 5,9%, bem acima do índice verificado em 2007 de 4,5%. A taxa ficou acima da meta de inflação que foi de 4,5%, entretanto, dentro da margem de tolerância de dois pontos percentuais para cima ou para baixo estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em dezembro de 2008, o Copom decidiu manter a taxa básica de juros (Selic) em 13,75% a.a., sem viés. Com isso a taxa média do ano foi de 12,8% a.a. As pressões inflacionárias e o cenário incerto da economia internacional orientaram tal decisão.

Principais resultados.

Apesar da instabilidade nos mercados globais, o desempenho econômico da Infraero melhorou em 2008 em relação ao exercício anterior. O lucro líquido antes dos investimentos para União foi de R\$ 372,7 milhões, com crescimento de 42,7% em relação a 2007. Após as deduções das obras e serviços de engenharia realizados nos aeroportos com recursos próprios e da participação nos lucros, o lucro do exercício foi de R\$ 154 milhões ante ao prejuízo apurado no exercício anterior de R\$ 76,3 milhões. No tocante ao resultado operacional, quando comparadas receitas e despesas, obteve-se o lucro bruto de R\$ 600,6 milhões, 13,1% acima do montante verificado no mesmo período de 2007.

As receitas brutas cresceram 12,7%, chegando a R\$ 2.543,9 milhões. Destacaram-se as receitas de armazenagem e capatazia de R\$ 608,9 milhões, com crescimento de 23,1%, e comerciais, concessões de áreas de R\$ 700,8 milhões, com 14,2%. A receita de pouso e permanência obteve expressivo crescimento de 23,6% em função das alterações tarifárias ocorridas no Aeroporto de Congonhas. As receitas de embarque e de comunicação e auxílio à navegação aérea cresceram, respectivamente, 3,0% e 5,2%.

Em relação ao custo dos serviços prestados, o crescimento no período foi de 11,5%, chegando ao montante de R\$ 1,8 bilhão em função, principalmente, do crescimento nas despesas de pessoal e dos serviços de terceiros, decorrente do programa de recomposição dos quadros nas áreas operacionais, de segurança e de manutenção. Além disso, verificou-se reajuste salarial de 5,5%. Os gastos com serviços públicos, entretanto, apresentaram redução em função da gestão do consumo de água e de energia elétrica. No caso de energia, com a revisão dos contratos de demanda e a redução dos impostos incidentes.

Após um longo período de descompasso entre o crescimento da receita bruta e do custo dos serviços prestados, no último exercício a receita bruta apresentou crescimento de 12,7%, enquanto os custos dos serviços aumentaram 11,5%.

Em 2008, foram constituídas provisões para prováveis perdas e contingências no montante de R\$ 113,2 milhões, com queda de 33,9%. As provisões relativas a devedores duvidosos foram de R\$ 51,8 milhões, queda de 62,6%, haja vista a baixa de créditos vencidos há mais de cinco anos, conforme procedimento normativo vigente. Quanto às provisões de ações cíveis e trabalhistas, o montante foi de R\$ 61,3 milhões, com aumento expressivo de 87,5%, face às prováveis perdas de ações em fase de execução e ações julgadas em fase de recurso para instâncias superiores.

Do lucro líquido antes da participação dos empregados de R\$ 163,5 milhões foram provisionados dividendos, na forma de juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 38 milhões e participação dos empregados de R\$ 9,5 milhões.

O EBTIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) alcançou o montante de R\$ 586,0 milhões, 15,5% acima do verificado em 2007, com R\$ 507,5 milhões.

O valor adicionado, que representa a riqueza nova criada pela Infraero, obteve aumento de 23,9%, atingindo a cifra de R\$ 1.653,0 milhões.

Origem das receitas

- Receita de embarque: R\$ 663 milhões, dos R\$ 531,6 milhões oriundos de voos domésticos e R\$ 131,4 milhões internacionais;

- Receita de pouso e permanência: R\$ 243,4 milhões, dos quais R\$ 113,7 milhões de voos domésticos e R\$ 129,7 milhões internacionais;



•Receita de navegação aérea: R\$ 258,9 milhões, dos quais R\$ 114,9 milhões de voos domésticos e R\$ 144 milhões de voos internacionais;

- Receita de armazenagem e capatazia: R\$ 608,9 milhões;
- Receita de concessão de áreas: R\$ 700,8 milhões.

Gestão financeira.

Sob a perspectiva da gestão financeira, a Infraero apresentou superávit financeiro primário de R\$ 353 milhões, acima da meta acordada com o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST de R\$ 3,6 milhões.

Em 2008, a gestão financeira esteve concentrada na redução do descompasso entre o crescimento da receita e do custo do serviço prestado, e na otimização dos recursos disponíveis para garantir os investimentos prioritários nas áreas operacionais e de segurança.

Os controles internos continuaram a ser aperfeiçoados, buscando-se a melhoria contínua dos procedimentos de faturamento; arrecadação de receitas; pagamentos e controle tributário; acompanhamento adequado dos custos, com gestão orçamentária vinculada a tetos orçamentários aprovados; e acompanhamento e controle da gestão dos investimentos e dos impactos de custos decorrentes.

Estrutura de capital.

O capital social da Empresa encerrou o exercício de 2008 com R\$ 888,5 milhões, constituído de 6.801.145 Ações Ordinárias Normativas, sendo 97,1% de propriedade da União, e 2,9% do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND. O saldo das reservas de capital é de R\$ 78,0 milhões e da reservas de lucros de R\$ 116,6 milhões.

De acordo com a Lei nº 9.249/95, a Infraero está propondo à Assembleia Geral Ordinária a distribuição de dividendos, relativos ao exercício de 2008, no montante de R\$ 38,0 milhões, sendo R\$ 36,9 milhões para a União e R\$ 1,1 milhão para o FND.

Investimentos.

A realização do plano de investimentos previsto para o exercício foi prejudicada pela paralisação dos quatro principais projetos da Infraero em Guarulhos, Vitória, Goiânia e Macapá. Apesar disso, a Empresa iniciou diversos projetos, principalmente, a obra de conclusão do segundo terminal de passageiros do Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro.

Mesmo assim, a execução dos investimentos ficou 30,4% abaixo do realizado no exercício anterior, e representou apenas 17% do montante aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Foram investidos no período R\$ 398,9 milhões, entre obras e equipamentos, dos quais R\$ 278,0 milhões com recursos próprios, R\$ 145,3 milhões derivaram do aporte de capital realizado pela União e R\$ 98,2 milhões com recursos do Adicional Tarifário - Ataero. Houve ainda, realização de R\$ 22,7 milhões com recursos oriundos de convênios.

No exercício, a Empresa recebeu aporte de capital do Governo Federal no montante de R\$ 78,0 milhões para aplicação em obras constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) nos aeroportos de Cuiabá, Salvador, Parnaíba e Campinas.

Empreendimentos Concluídos.

Aeroporto Internacional do Galeão - 1ª Etapa Sistema de Pistas e Pátios.

Objeto: 1ª Fase - Reforma da pista 10/28.

Resultados: Reforma de pavimentos, com substituição de juntas metálicas e reconstrução de placas de concreto pretendido do sistema 10/28. Ações que possibilitarão maior segurança operacional.

Investimento: R\$ 10,7 milhões.

Início: Setembro de 2007.

Conclusão: Junho de 2008.

Aeroporto Internacional de Salvador - Acesso Viário.

Objeto: Ampliação e readequação do sistema viário de acesso.

Resultados: Melhoria da acessibilidade ao aeroporto e fluidez do tráfego para a cidade.

Investimento: R\$ 29,58 milhões.

Início: Janeiro de 2008.

Conclusão: Dezembro de 2008.

Aeroporto Internacional de Fortaleza - TECA.

Objeto: Construção do Terminal de Cargas, vias de acesso e reforço do pátio e pistas de táxis para o TECA.

Resultados: TECA com área total de 8.995,34 m², sendo 1.046,81 m² de área importação; 2.260,16 m² de área exportação e 536,42 m² de área doméstica e 5.151,95 m² de área administrativa.

Investimento: R\$ 39,96 milhões.

Início: Dezembro de 2004.

Conclusão: Novembro de 2008.

Aeroporto de Porto Velho - Pista.

Objeto: Reforço da pista de pouso/decolagem 01/19, pista de táxi, alargamento dos acostamentos da pista de pouso e recapeamento do pátio existente, no Aeroporto Internacional de Porto Velho, em Porto Velho/RO.

Resultados: Melhora operacional e aumento de segurança nas operações de pouso e decolagem.

Investimento: R\$ 9,1 milhões.

Início: Maio de 2006.

Conclusão: Janeiro de 2008.

Aeroporto de Jacarepaguá - TPS.

Objeto: Reforma e adequação do terminal de passageiros atual.

Resultados: Aumento de área, para se adequar à demanda, e revitalização dos sistemas elétricos, de ar condicionado e instalações em geral.

Investimento: R\$ 3,72 milhões.

Início: Julho de 2007.

Conclusão: Fevereiro de 2008.

Aeroporto de Uberaba - TPS.

Objeto: Reforma e adequação do terminal de passageiros.

Resultados: Ampliação da área de embarque e desembarque,

área de recuperação de bagagem, área administrativa e navegação aérea.

Investimento: R\$ 6,09 milhões.

Início: Janeiro de 2007.

Conclusão: Julho de 2008.

Aeroporto de Uberlândia - Pista de Pouso.

Objeto: Ampliação da pista de pouso em 150m na CAB 04, criação de área para check de motores e área de segurança de fim de pista (RESA).

Resultados: Execução de pavimentação asfáltica no prolongamento da pista de pouso e decolagem, execução de pavimento rígido de concreto na CAB.04 e obra de drenagem de águas pluviais e terraplanagem com compactação.

Investimento: R\$ 10,2 milhões.

Início: Julho de 2007.

Conclusão: Julho de 2008.

Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas - TECAs.

Objeto: Recuperação das coberturas dos terminais de cargas importação e exportação.

Resultados: Recuperação das coberturas dos TECAs que estavam deterioradas, eliminando totalmente as infiltrações de águas pluviais.

Investimento: R\$ 10,3 milhões.

Início: Agosto de 2007.

Conclusão: Maio de 2008.

Empreendimentos em Andamento em 2008.

Dos diversos empreendimentos realizados pela Infraero, continuam em andamento em 2008 os seguintes:

Aeroporto Internacional de Boa Vista - TPS.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviço de engenharia para reforma e ampliação do terminal de passageiros, reurbanização do acesso e de construção de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Boa Vista, em Boa Vista - RR.

Resultados: Maior nível de conforto para os passageiros.

Investimento: R\$ 10,6 milhões.

Início: Janeiro de 2006.

Término previsto: Fevereiro de 2009.

Situação atual: Instalação das escadas rolantes (75%) e conectores de acesso das pontes de embarque e desembarque. Na área da administração - aplicação de piso, instalação de forro e divisórias (75% executado), além de serviços de limpeza da obra e acabamentos.

Geração de empregos prevista: 200 (50 diretos e 150 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Capacidade	270 mil passageiros/ano	330 mil passageiros/ano.
Área do terminal de passageiros	4.542 m²	7.003,84 m²
Balcões de check-in	06	12

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - 2ª Etapa Sistema de Pistas e Pátios.

Objeto: Recuperação e revitalização das pistas de taxi dos sistemas 10/28 e 15/33 e dos pátios de aeronaves.

Resultados: Maior segurança operacional.

Investimento: R\$ 41,2 milhões.

Início: Setembro de 2007.

Término previsto: Setembro de 2009.

Situação atual: Executados 15% da obra de reforma das pistas de taxiamento e pátio sistema elétrico e obras civis até 30/12/2008, com conclusão prevista para 30/09/2009.

Geração de empregos prevista: 800 (200 diretos e 600 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Reforma da pista 10/28 (constituída em 3 etapas de interdições).	
Reforma das pistas de taxiamento e pátio a) obras civis e b) sistema elétrico.	
Alargamento das interseções.	

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - TPS 1.

Objeto: Revitalização e modernização do TPS 1.

Resultados: Revitalização e modernização do TPS, e consequente aumento de conforto aos passageiros, com substituição de forros, revestimentos e instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e eletrônicas.

Investimento: R\$ 268,9 milhões.

Início: Setembro de 2008.

Término previsto: Maio de 2012.

Ações Emergenciais em andamento:

•1º Lote - Modernização dos acabamentos (paredes e pisos) - início 20/10/2008 - conclusão 16/02/2009.

•2º Lote - Reforma completa dos sanitários - início 15/09/2008 - conclusão 13/03/2009.

•3º Lote - Reforma e modernização do sistema informativo do voo (somente infraestrutura) - início 03/11/2008 - conclusão 04/05/2009.

•4º Lote - Elaboração do projeto e obra de substituição das testeiiras internas e externas - Iniciar em 26/01/2009 - conclusão 26/05/2009.

•5º Lote - Contratação da substituição do forro e luminárias - início 03/11/2008 - conclusão 30/12/2009; e instalação de forro do tipo mineral e gesso - início 03/11/2008.

•6º Lote - Impermeabilização da laje inclinada da fachada lado "ar" - início 16/02/2009 - conclusão 30/03/2009.

•7º Lote - Polimento dos pisos em granito das áreas públicas - início 20/10/2008 - conclusão 16/02/2009.

•8º Lote - Substituição dos elevadores - realização do Pregão em 09/01/2009. Assinatura de contrato em 30/03/2009.

•9º Lote - Projeto de revitalização da sinalização do TPS-1 - início em 26/09/2008 - conclusão até 23/01/2009.

•10º Lote - Revitalização da sinalização do TPS-1 - início 16/07/2009 - conclusão até 16/11/2009.

•Situação atual

•1º Lote - 44,15% dos serviços executados

•2º Lote - 22,67% dos serviços executados

•3º Lote - 14,04% dos serviços executados

•5º Lote - 47,39% dos serviços executados

•7º Lote - 52,74% dos serviços executados

•9º Lote - 100% dos serviços concluídos em dezembro/2008

•Geração de empregos: 145 (79 mobilizados).

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - TPS 2.

Objeto: Obras civis, instalações hidrosanitárias e sistema de combate a incêndio nas áreas internas de ampliação do terminal de passageiros nº2.

Resultados: Revitalização e modernização do TPS 2, com inclusão de novos sistemas e facilidades, visando garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Investimento: R\$ 314,9 milhões.

Início: 03/11/2008.

Término previsto: 25/02/2010.

Situação atual: Obra em mobilização.

Aeroporto de Goiânia /Santa Genoveva - TPS.

Objeto: Implantação do novo sistema terminal, com novo terminal de passageiros, pátio de aeronaves (conectado ao atual), pistas de táxi, estacionamento de veículos, edificações de apoio e novo acesso viário, infraestrutura de utilidades e elaboração de projetos executivos.

Resultados: Aumento de capacidade operacional e inclusão de novos sistemas e facilidades, visando garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Investimento: R\$ 436,6 milhões.

Início: Março de 2005.

Término previsto: Maio de 2012.

Situação Atual: Foram realizados serviços de terraplenagem e drenagem das pistas de táxi, pátio de aeronaves e estrutura de concreto do terminal de passageiros, totalizando 33,58% dos serviços.

Obra paralisada desde 19/04/2007 prevendo sua retomada para junho de 2009.

Geração de empregos prevista: 3.600 (900 diretos e 2.700 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Capacidade	0,6 milhões de pax/ano	2,1 milhões de pax/ano
Pista táxi paralelo	2.500m	5.000m
Área do Pátio de Aeronaves	21.263 m²	72.265 m²
Área do Terminal de Passageiros	7.650 m²	28.615 m²
Pontes de embarque / desembarque	0	04
Balcões de check-in	25	30
Esteiras de bagagens	2	4

Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos /Gov. André Franco Montoro - Sistema de Pistas e Pátios.

Objeto: Implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas; recuperação e revitalização do sistema de macro drenagem existente; implantação do sistema separador de água/óleo do sistema de macro drenagem; revitalização do sistema viário existente; elaboração dos projetos executivos.

Resultados: Melhoria da infraestrutura e operacionalidade aeroportuária, tendo em vista o tráfego atual e os constantes conflitos operacionais de esperas e atrasos nos acessos aos "Gates".

Investimento: R\$ 363,6 milhões.

Início: Janeiro de 2005.

Término previsto: Julho de 2011.

Situação Atual: Obras concluídas: Revitalização da pista principal de pouso e decolagem 09R/27L; revitalização das 1ª e 2ª etapas da pista principal de pouso e decolagem 09L/27R; construção da pista de táxi "Fox"; duplicação da 1ª etapa da pista de táxi "Golf"; revitalização do sistema viário principal; 90% da construção da pista de táxi "Alfa"; 70% da terraplenagem do pátio remoto; 50% da recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente; projeto executivo 97 % concluído.

Obra paralisada desde 21/03/2008, devendo ser retomada em 30/07/2009.

Geração de empregos prevista: 2.000 (500 diretos e 1.500 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Capacidade	
Ampliação do pátio de aeronaves em pavimento rígido.	74.058m²
Ampliação do pátio de aeronaves em pavimento flexível.	53.919m²
Acostamentos	5.539m²
Vias de serviço e equipamentos de rampa.	21.263m²
Complementação das Taxiways	6.328m²

Aeroporto Internacional de Macapá - TPS.
Objeto: Construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações de apoio, ampliação do pátio de aeronaves e obras complementares.

Resultados: Aumento de capacidade operacional e inclusão de novos sistemas e facilidades, visando garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Investimento: R\$ 147,9 milhões.

Início: Dezembro de 2004.

Término previsto: Dezembro de 2011.

Situação Atual: Pátio em pavimento rígido concluído. Terminal de passageiros com dois níveis de laje prontos e 10% da estrutura metálica da cobertura colocada. Central de utilidades construída até a laje de cobertura e castelo d'água construído até a base do reservatório superior. Percentual de execução da obra é de 37,57%. Rescisão contratual efetivada em 27/11/2008. Obra será retomada com novo processo licitatório.

Geração de empregos prevista: 1.000 (250 diretos e 750 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Capacidade	170 mil	700 mil
Área do Pátio de Aeronaves	21.000m ²	30.000m ²
Área do Terminal de Passageiros	2.900m ²	17.000m ²
Balcões de check-in	8	16
Esteiras de bagagens	01	03

Novo Complexo Aeroportuário de Natal (São Gonçalo do Amarante).

Objeto: Implantação das pistas, pátio de aeronaves, acessos viários, drenagem e sistema auxiliar de proteção ao voo do novo complexo em novo sítio (distinto do Aeroporto Internacional Augusto Severo).

Resultados: Melhoria da infraestrutura, operacionalidade e segurança aeroportuária, tendo em vista o tráfego atual.

Investimento: R\$ 131,5 milhões.

Início: Junho de 2004.

Término previsto: Janeiro de 2010.

Situação atual: Cercamento da área - 99,53%; execução dos serviços de terraplenagem - 92,48%; pavimentação - 41,78%; drenagem - 19,04%; Infraestrutura de sinalização luminosa - 37,37%; manutenção de vias de acesso e cercamento - 96,94%.

Geração de empregos prevista: 860 (215 diretos e 645 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Pista de Pouso	3.000 m x 45 m
Pista táxi paralela	3.000 m x 23 m
Área do Pátio de Aeronaves	159.000 m ²
Terraplanagem	2.000.000 m ³
Pavimentação	60.000 m ³
Sistema de Drenagem	2.500m

Aeroporto de Vitória - TPS.

Objeto: Implantação do novo sistema terminal de vitória, com novo terminal de passageiros, estacionamento de veículos; pátio de aeronaves; torre de controle, vias de acesso, taxiways; edificações de apoio e obras complementares.

Resultados: Aumento de capacidade operacional e inclusão de novos sistemas e facilidades, visando garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Investimento: R\$ 442,7 milhões.

Início: Janeiro de 2005.

Término previsto: Janeiro de 2013.

Situação Atual: O percentual de execução da obra é de 36,51%. O percentual de conclusão do projeto executivo é de 60%.

Obra paralisada desde 30/07/2008. Retomada prevista para maio/2009.

Geração de empregos prevista: 4.800 (diretos e indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Capacidade	0,56 milhões de passageiros/ano	2,1 milhões de passageiros/ano
Pista de Pouso	1.700m	2.416 m
Área do Pátio de Aeronaves	34.660m ²	51.000m ²
Área do terminal de passageiros	4.483m ²	26.578m ²
Pontes de embarque/desembarque	-	6

Aeroporto de Congonhas - Torre de Controle.

Objeto: Construção da torre de controle.

Resultados: Melhoria da infraestrutura, segurança e operacionalidade aeroportuária.

Investimento: R\$ 12,9 milhões.

Início: Janeiro de 2008.

Término previsto: Janeiro de 2010.

Situação Atual: Completado os serviços de topografia, levantamento planialtimétrico e sondagens. Iniciado o fechamento de tapumes e paca de obras.

Geração de empregos prevista: 100 diretos.

Características Técnicas:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
1º Pavimento	1.011,05 m ²
2º Pavimento	668,75 m ²
Torre de Controle (Caixa de Elevador e Caixa de Escada)	30,80 m ² x 7 Pavimentos tipo = 215,60 m ²
EMS	124,35 m ²
Cabine de Controle	85,74 m ²
Estacionamento coberto	276,00 m ²
ÁREA TOTAL	2.381,49m ²
Elevadores	1 unidade
Consoles de trabalho (previsto inicialmente)	10 consoles
Sistema de No-break, Subestação e Geração de Energia de Emergência	

Aeroporto Internacional de Confins - Estacionamento de Veículos.

Objeto: Ampliação do estacionamento de veículos "E" e alteração de acessos internos. Adequação do sistema viário.

Resultados: Melhoria da infraestrutura aeroportuária e aumento de conforto aos usuários.

Investimento: R\$ 9,9 milhões.

Início: Setembro de 2008.

Término previsto: Julho de 2009.

Situação Atual: Foram executados 10,32% dos serviços, equivalente ao projeto geométrico e drenagem e execução da rede de drenagem.

Geração de empregos prevista: 200 diretos.

Características técnicas: Ampliação do estacionamento em 1.538 vagas.

Aeroporto de Parnaíba - Pista e Pátio.

Objeto: Ampliação e reforço do pátio de aeronaves e pista de pouso/decolagem.

Resultados: Melhoria da infraestrutura, segurança e operacionalidade aeroportuária, tendo em vista o tráfego atual.

Investimento: R\$ 28,4 milhões.

Início: Agosto de 2008.

Término previsto: Junho de 2009.

Situação Atual: Em andamento os serviços de terraplenagem nas áreas de ampliação da pista e pátio de aeronaves.

Geração de empregos prevista: 200 diretos.

Características técnicas: Reforço da pista de pouso 09/27 e ampliação em 400 metros; reforço da pista de táxi; reforço e ampliação do pátio de aeronaves, em placas de concreto e substituição do sistema de balizamento noturno.

Aeroporto Internacional do Recife - Conclusão do Conector do TPS.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Área do terminal de passageiros	52.000 m ²	54.430 m ²
Pontes de embarque / desembarque	11	15

Objeto: Conclusão do conector do atual terminal de passageiros, para operação de mais 4 pontes de embarque.

Resultados: Melhoria da infraestrutura e operacionalidade aeroportuária, visando garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Investimento: R\$ 10,0 milhões.

Início: novembro de 2008.

Término previsto: Fevereiro de 2010.

Situação Atual: Obra iniciada em 21 de novembro de 2008, sendo executado 1,11% dos serviços, relativos aos serviços preliminares e mobilização de mão-de-obra.

Geração de empregos prevista: 605 diretos.



Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul (AC) - TPS
Objeto: Construção de novo terminal de passageiros.
Resultados: Aumento de capacidade operacional e inclusão de novos sistemas e facilidades, visando garantir a segurança e o conforto dos usuários.
Investimento: R\$ 28,9 milhões.
Início: Abril de 2006.
Término previsto: Fevereiro de 2009
Situação atual:
Serviços concluídos: Sub-base e base das alças de retorno da rodovia, colocação de vidros nas esquadrias de alumínio do TPS, colocação de luminárias, instalação do elevador, pavimentação asfáltica na rodovia, colocação de portas de madeira com acessórios, colocação de bancadas de granito nos banheiros, colocação de divisórias de granito nos banheiros, execução de calçadas e sarjetas no estacionamento, pintura da CUT, demolição do TPS antigo.

Em execução: Execução de meio-fio da rodovia, assentamento de tijolo de barro em calçada, assentamento de aduelas para portas de madeira, colocação de portas automáticas, instalação de louças sanitárias, plantio de grama, pintura do TPS, colocação de placas de comunicação visual, execução de revestimento alurevest na escada circular, demolição do prédio da manutenção, execução de fundações no prédio da manutenção, execução de muro com alambrado.
Geração de empregos prevista: 800 (200 dir. e 600 ind.).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Capacidade	0,056 milhões de passageiros/ano	0,33 milhões de passageiros/ano
Área do terminal de passageiros	515 m²	3.704 m²
Balões de check-in	04	10

Aeroporto Internacional de Fortaleza - Torre de Controle.
Objeto: Nova torre de controle e destacamento de controle do espaço aéreo.
Resultados: Melhoria da infraestrutura, segurança e operacionalidade aeroportuária.
Investimento: R\$ 25,6 milhões.
Início: Março de 2005.
Término previsto: Novembro de 2009.
Situação atual: Percentual concluído: 98,50%.
Finalizando a instalação do forro da cabine da torre de controle, corrigindo as pendências de civil, levantadas no recebimento provisório. Obra em período de recebimento provisório.
Publicação do edital das torres metálicas para antenas UHF/VHF até 13/03/2009.
Instalação dos equipamentos e sistemas pelo DECEA até 25/11/2009.
Características Técnicas:
Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica; Execução de aterro compactado, 24.319m²; Execução de fundação em estaca tipo raiz 600 N e 300 N; Execução de estrutura em concreto armado para edificações, 1.117m³; Execução de estrutura metálica em aço SAC, 19.920 Kg; Aplicação de revestimento em placas de granito em fachada, 1.005m²; Cobertura em telha metálica com isolamento termo acústico, 1.262m²; Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente; Rede de dutos envelopados em concreto, para instalação de cabos, 6.643m; Instalação de cabo de fibra ótica; Instalação de vidro duplo em caixilho de alumínio; Montagem de subestação elétrica em média tensão; Sistema de ar-condicionado; Rede de telefonia e telemática; Sistema de televisão de vigilância - STVV; Sistema de sonorização - SISOM; Sistema de controle de acesso - SICA; Sistema de gerenciamento de utilidades - SIGUE; Sistema de detecção de alarme de incêndio - SDAI.
Geração de empregos prevista: 800 (200 diretos e 600 indiretos).
Aeroporto de São Luís - Pista de Pouso.
Objeto: Obras e Serviços de reforço estrutural do pavimento da pista de pouso/decolagem 06/24, construção da área de giro na cabeceira da pista 27, obras nas vias de serviços, construção do pátio de equipamentos de rampa e serviços complementares.
Resultados: Melhoria da infraestrutura, segurança e operacionalidade aeroportuária.
Investimento: R\$ 14,7 milhões.
Início: Novembro de 2007.
Término previsto: Janeiro de 2010.
Situação atual: A pista 06/24 encontra-se com o seu eixo recuperado, conforme projeto.
Geração de empregos prevista: 130 (80 diretos e 50 indiretos).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
Pista 06/24	O revestimento da pista 06/24 encontrava-se em situação crítica, apresentando trincamentos e deformações pontuais no seu eixo e laterais	O eixo da pista 06/24 encontra-se recuperado onde foi fresado as faixas mais solicitadas pelo tráfego, qual seja, aquela definida por uma faixa de 18 m de largura, nos locais indicados em plantas e nas notas de serviço. A camada fresada e os pontos recuperados foram integralmente pavimentados com concreto asfáltico de qualidade definida como CBUQ-capa

Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas-ILS e ALS CAB 33.
Objeto: Execução das obras de infraestrutura e de serviços de instalação de sistema de luzes de aproximação com lampejos (ALSF) e sistema de pouso por instrumento (ILS), categoria II (CAT. II), na cabeceira 33 (RWY33).
Resultado: Melhoria da infraestrutura, segurança e operacionalidade aeroportuária.
Investimento: R\$ 10,5 milhões.
Início: Fevereiro de 2007.
Término previsto: Março de 2010.
Situação atual: Subestação elétrica da cabeceira 33 e a infraestrutura de concreto/alvenaria nos sítios ILS/ALS concluídas. A ser executado, a instalação de 30 barras de luminárias elevadas do ALS, com suas estruturas metálicas de sustentação e instalação de equipamentos elétrico/ eletrônicos.
Geração de empregos prevista: 57 diretos e 36 indiretos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
	Antes	Depois
CAB 33	A operação de pousos por instrumentos de precisão pela CAB 33 não é possível. Apenas pousos visuais ou por instrumentos não-precisão. Somente a CAB 15 possui sistemas ILS e ALSF, Categoria 1	Será possível a operação de pousos por instrumentos de precisão, categoria 2, pela CAB 33, ou seja, com visibilidade superior a 400 m e teto superior a 30 metros

13 DESEMPENHO SOCIAL - PARTE 1 - COLABORADORES.
O valor dos colaboradores.
A Infraero considera seus colaboradores o principal capital da Empresa. Esta visão está amparada nos resultados de excelência empresarial em que se destacam o conhecimento, as habilidades e as atitudes do corpo funcional como elementos primordiais para o desenvolvimento dos negócios. Em 2008, a Infraero iniciou a implantação de um modelo de gestão de recursos humanos moderno e abrangente, alinhando as competências, focando estratégias, buscando resultados empresariais excelentes, bem como a satisfação e a autorrealização de seus colaboradores.
No último exercício, a Infraero começou a adotar o Modelo de Gestão por Competência, a fim de ampliar a produtividade e garantir melhores resultados empresariais. Essa metodologia tem por finalidade alinhar o desenvolvimento dos empregados, conhecendo e potencializando suas competências humanas aos objetivos organizacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico da Empresa. O Modelo permite a integração dos subsistemas de recursos humanos: processos de ingresso de novos empregados; programas de treinamento e desenvolvimento; plano de cargos e carreiras, e avaliação de desempenho. É um modelo que possibilita a adoção de ações que permitem ao empregado conhecer melhor as suas competências e compreender o que a Empresa espera de seu trabalho.
O modelo de gestão trouxe benefícios para a Infraero, alinhados à sua estratégia empresarial. Entre eles, destacam-se:
•Alinhamento das competências de seus profissionais às estratégias da Empresa;
•Permitiu que a visão de futuro da Empresa fosse traduzida nas ações de seus empregados;
•Facilitou o reconhecimento e o aproveitamento dos talentos internos;

•Profissionais mais bem preparados para assumir posições futuras;
•Maior efetividade dos processos organizacionais.
•Benefícios para os profissionais da Infraero:
•Possibilitou maior transparência nos critérios de provimento, seleção, sucessão e gestão de desempenho;
•Facilitou ao empregado planejar seu próprio desenvolvimento;
•Orientou o empregado para o desenvolvimento de competências que agreguem valor profissional e reconhecimento;
•Permitiu melhor preparo para o empregado desenvolver suas funções atuais ou futuras.
Em sintonia com as suas competências corporativas, a Empresa atuou em 2008 para que seus colaboradores desempenhassem suas funções seguindo as seguintes competências humanas:
•Visão estratégica: capacidade de sistematizar estratégias e planos a partir da identificação de necessidades, riscos e oportunidades, atuais e futuros, que permitam à organização dirigir ações de intervenção nos ambientes interno e externo;
•Gestão de processos: capacidade de assegurar que os processos (conjunto de atividades) sejam identificados, analisados, executados, avaliados e otimizados de forma consistente, visando agregar valor, atingir os resultados empresariais e promover a satisfação dos clientes;
•Especialização técnica: capacidade de reconhecer, valorizar, buscar e compartilhar conhecimentos e técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades, de forma ágil e oportuna quanto às demandas de sua área de atuação;
•Liderança: capacidade para catalisar os esforços grupais, a fim de atingir ou superar os objetivos organizacionais, estabelecendo um clima motivador, formando parcerias e estimulando o desenvolvimento da equipe;
•Tomada de decisão: capacidade para selecionar alternativas de forma sistematizada e perspicaz, obtendo e implantando soluções adequadas diante de problemas identificados, considerando expectativas de clientes, limites e riscos;
•Relacionamento interpessoal: habilidade para interagir com clientes, parceiros e colegas de trabalho, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, comportamentos maduros e não combativos, de forma a somar esforços para alcançar objetivos comuns;
•Negociação: capacidade de promover acordos em situações em que existam conflitos de interesse para alcançar objetivos organizacionais, considerando a satisfação das partes envolvidas;
•Comunicação: capacidade de ouvir, processar e compreender o contexto da mensagem, expressar-se de diversas formas e argumentar com coerência, usando o feedback de forma adequada, para facilitar a interação e a confiança entre as partes.
•A Infraero também adotou como parâmetro para suas atividades o perfil básico de competências definido para cada cargo e grupo de funções. O perfil relaciona quais são os comportamentos esperados dos colaboradores para cada competência humana.
Treinamento e desenvolvimento.
Em 2008, a Infraero investiu mais de R\$ 16 milhões em programas de treinamento que contaram com a participação de 60 mil colaboradores. Foram oferecidos pela Empresa ensino à distância para as áreas de segurança, operações e gerencial, programas corporativos de treinamento, de desenvolvimento (ensino fundamental), além de cursos de formação para o setor de navegação aérea,

atualização técnica e reciclagem. Para os profissionais de operações, segurança, carga aérea e engenharia foram ofertados cursos de capacitação.

Programa de Benefícios.

A Infraero oferece, além dos Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) e de Assistência Médica, vários benefícios: Programa Auxílio Odontológico, Auxílio Creche, Auxílio Babá, Auxílio Material Escolar, Transporte Funcional, Seguro de Vida em Grupo, Auxílio Funeral e Serviço de Assistência Social.

Diversidade.

A Infraero implantou a Política de Acessibilidade nos 67 aeroportos administrados pela Empresa. Destacam-se medidas e ações para garantir o atendimento especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

- Em 2008, foi instituído o Comitê Nacional de Acessibilidade da Infraero (CONACES), órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, cujo objetivo é definir diretrizes, procedimentos e ações alinhadas à Política de Acessibilidade da Empresa;

- Capacitação de 1.634 colaboradores das comunidades aeroportuárias, que lidam com o público, visando proporcionar melhor atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Capacitação de 850 profissionais por meio do Curso de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;

- Realização do Fórum Infraero de Acessibilidade em Aeroportos, na cidade de São Paulo.

- Participação da Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade (REATECH) e Feira Nacional de Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade (REACCESS), nas cidades de São Paulo e Florianópolis, respectivamente, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos/CORDE;

- Avaliação das condições de acessibilidade em 14 aeroportos;

- Elaboração de diretriz obrigando que os projetos de construção, reforma e/ou adaptação levem em consideração os requisitos de acessibilidade.

A Empresa também fez adaptações da infraestrutura aeroportuária para garantir melhor conforto e acessibilidade. Entre elas, ressaltam-se:

- Adaptação das pontes de embarque do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confinos com a instalação de corrimão adequado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Foi elaborado e licitado o projeto completo de acessibilidade para tornar totalmente acessível o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos;

- Melhoria dos sanitários do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim - visando atender à demanda de pessoas com deficiência.

13 DESEMPENHO SOCIAL - 2ª PARTE - COMUNIDADE:

Gestão da responsabilidade.

Em 2008, a Infraero buscou adotar os princípios da Responsabilidade Social Empresarial (RSE), conforme estabelece o Plano Empresarial 2008-2012. Praticar a Responsabilidade Social Empresarial requer um processo de integração construtivo entre os agentes que interagem com a Empresa, baseado nos princípios e valores da organização e nas demandas dos stakeholders (público interno, consumidores, clientes, sociedade, comunidade, fornecedores, empresas subcontratadas, governo e agentes envolvidos na preservação do meio ambiente).

A Infraero é signatária do Pacto Global das Nações Unidas desde 2004, cujo conjunto de princípios ligados a Direitos Humanos, Relações de Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção é adotado como ponto de partida em busca da cidadania corporativa. Em 2008, destacaram-se as ações:

- Assinatura da Declaração dos Direitos Humanos, publicada no Financial Times, em 10 de dezembro de 2008, juntamente com outras 239 empresas de todo o mundo;

- Em relação ao trabalho infantil, a Infraero adota a legislação brasileira, que proíbe o trabalho a pessoas com menos de 16 anos (exceto na condição de aprendiz, entre 14 e 18 anos);

- A Infraero aplicou editais padronizados, com cláusulas que exigem das empresas licitantes, como condição para habilitação nas concorrências públicas, carta de apresentação declarando que não há no corpo funcional da Empresa funcionários com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

- Implementação de ações em atendimento ao Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, que consiste em desenvolver novas concepções na gestão de pessoas e da cultura organizacional para alcançar a igualdade entre gêneros nas relações trabalhistas;

- A Comissão Pró-Equidade de Gênero da Infraero elaborou e distribuiu a "Cartilha Equidade de Gênero" para todos os empregados da rede, sensibilizando acerca de conceitos como equidade e igualdade, diferenças biológicas e emocionais entre homens e mulheres, relacionamentos profissionais, postos de trabalho e a distinção de sexo, violência, assédio sexual e assédio moral;

- A Infraero participou do Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção formado por empresas privadas signatárias do Pacto pela Integridade e Contra a Corrupção, em parceria com o Instituto Ethos Empresas e Responsabilidade Social;

- No intuito de acompanhar e avaliar a gestão da Empresa no que se refere às práticas de Responsabilidade Social Empresarial, a Infraero elabora os Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial e o Balanço Social - IBASE.

Em 2008, a Empresa também deu continuidade ao Programa Infraero Social, criado para adicionar às suas competências básicas uma atuação ética e socialmente responsável frente às comunidades de baixa renda, situadas no entorno dos aeroportos. A Infraero atuou para viabilizar parcerias nos mais diversos segmentos da sociedade brasileira. Com iniciativas concretas, ousadas e inovadoras, em benefício das populações mais carentes, adotou uma postura de investir nas comunidades, de forma institucional, fazendo as organizações se tornarem co-responsáveis pelo desenvolvimento das áreas atendidas, propiciando cidadania, educação, saúde, capacitação, geração de renda, qualidade de vida e consciência ambiental.

O Programa possui 58 projetos em desenvolvimento na rede de aeroportos que a Empresa administra, beneficiando cerca de 17 mil crianças, adolescentes e adultos.

14 DESEMPENHO AMBIENTAL.

Atuação sustentável.

Um empreendimento deve ser ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente aceito para garantir sua sustentabilidade. Nesse sentido, a Infraero buscou em 2008 garantir sustentabilidade de seu negócio por meio de sua Política Ambiental, aplicando-a na cadeia de atividades dos aeroportos, dos terminais de logística de cargas e das estações de apoio à navegação aérea.

A Empresa observa e cumpre todas as leis e regulamentações ambientais em suas ações de planejamento, construção e operação. A Superintendência de Meio Ambiente e Energia e as Coordenadorias Ambientais distribuídas nas oito Regionais são as responsáveis pela gestão e pela operacionalização dos Programas Ambientais da empresa.

O planejamento e a execução das atividades estão pautados em três linhas de atuação:

- Atendimento à Legislação: reúne ações que visam o cumprimento da legislação ambiental, além da condução dos processos de licenciamento dos aeroportos;

- Ecoeficiência: implementação de ações que visam a utilização racional dos recursos naturais, a eficiência dos processos e a redução de custos por meio de ações que objetivam a melhoria do desempenho ambiental;

- Educação e Comunicação: prioriza ações para conscientizar os públicos interno e externo, prevê a promoção de campanhas de educação ambiental nos aeroportos e apoia programas de preservação ambiental.

Projetos:

- Programa Fauna.

Faz parte do Convênio com a Universidade de Brasília/Centro de Desenvolvimento Tecnológico - UnB/CDT, cujo objeto é a elaboração e a implementação do Plano de Manejo da Fauna em dez aeroportos da Rede. A iniciativa partiu da constatação de que o controle do perigo aviário é um dos mais importantes fatores para manter os índices aceitáveis de segurança operacional. Nos aeroportos onde há ações de manejo, registram-se menores índices de ocorrências com a fauna. Um bom exemplo é o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha. Desde a adoção do Plano de Manejo da Fauna no aeroporto não foi registrado nenhum incidente com a fauna local.

- Programa Conservação de Energia e Energias Alternativas.

A Infraero economizou, em 2008, R\$ 3,5 milhões em contas de energia elétrica graças à adoção de medidas e projetos que buscam a eficiência na utilização da energia fornecida. A Empresa também viabilizou testes de equipamentos de transporte híbridos e elétricos em aeroportos da Rede.

Alinhada às políticas governamentais, a Infraero teve como meta empresarial a implantação do uso experimental do combustível biodiesel em sua frota cativa, constituindo atualmente a principal ação no contexto do Programa de Redução de Emissões Atmosféricas. Com ele, pretende melhorar a qualidade de vida das áreas vizinhas aos aeroportos por meio da redução da emissão de poluentes, bem como promover o alinhamento à política do Governo Federal de redução da dependência do diesel como fonte não renovável de combustível. O ano de 2008 marcou o início do Projeto Biodiesel Infraero, que será concretizado nos maiores aeroportos de São Paulo: Viracopos, Guarulhos e Congonhas.

- Programa de Recursos Hídricos para a redução do consumo de água.

A Infraero adotou a otimização do consumo de água nos aeroportos e realizou ações com o objetivo de proteger mananciais e preservar nascentes e cursos d'água. Promoveu também um trabalho de conscientização da comunidade aeroportuária, funcionários e usuários quanto à importância da água e do seu uso consciente. A Empresa vem adotando novas tecnologias para racionalizar o consumo, tais como: aproveitamento da água da chuva; reaproveitamento da água de condensação de ar-condicionado; reúso da água de pias e chuveiros; descarga a vácuo; e indicador do consumo de água.

A Infraero e a Agência Nacional de Águas (ANA) assinaram, em 2008, Termo de Cooperação Técnica para desenvolver ações de Tecnologia e Gestão, Divulgação e Comunicação, Capacitação e Sensibilização. A parceria com a ANA representa uma alternativa à redução dos custos operacionais do uso da água e é uma oportunidade de despertar na sociedade, em especial na comunidade aeroportuária, o respeito ao meio ambiente e a importância da utilização racional dos recursos hídricos.

- Destinação de resíduos.

A Infraero buscou reduzir o nível de resíduos gerados em suas atividades por meio do treinamento de colaboradores e de campanhas de educação ambiental, além da adoção em suas dependências de práticas já consagradas, como a coleta seletiva. No aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, uma parceria da Empresa com a ONG do Lixo, a Associação de Catadores de Material Reciclável do Galeão e a Associação de Catadores de Material Reciclável do Guarabá viabilizou a coleta e a venda de 78 toneladas de material reciclável, gerando renda para 42 pessoas das comunidades do entorno do aeroporto.

Outra importante iniciativa em curso no Aeroporto do Galeão é o Projeto Compostagem, desenvolvido pelas equipes de Meio Ambiente do Galeão e da Embrapa Solos. O objetivo é instalar e operacionalizar uma unidade piloto de compostagem de resíduos de gramados e restos de alimentos no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.

Já no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, o programa de coleta seletiva enviou à reciclagem 122 toneladas de resíduos em 2008, volume 55% maior do que o do ano anterior. O projeto gerou emprego e renda para os catadores e reduziu o impacto ambiental da operação aeroportuária, fortalecendo a imagem da Empresa e do aeroporto.

Em complemento às ações de coleta seletiva, o Projeto Biblioteca Aeroportuária incentiva a leitura entre os agentes de coleta, seus dependentes e outros integrantes da comunidade.

- Licenciamento ambiental

Também merece destaque o esforço empreendido pelas áreas de meio ambiente da Empresa para obtenção de licenças e autorizações ambientais de relevante importância para a Infraero.

Além dos diversos diplomas ambientais conquistados em 2008, foram estruturados vários processos de licenciamento de interesse da Empresa, como as obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, para respectivas solicitações de licença ambiental.

15 ANEXO.

Balanço Social Anual / 2008

Empresa: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

1 - Base de Cálculo	2008 Valor (Mil reais)			2007 Valor (Mil reais)		
Receita líquida (RL)			2.400.574			2.145.359
Resultado operacional (RO)			449.096			277.711
Folha de pagamento bruta (FPB)			807.387			704.241
2 - Indicadores Sociais Internos	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Alimentação	71.835	8,90%	2,99%	54.676	6,81%	3,01%
Encargos sociais compulsórios	165.605	20,51%	6,90%	180.685	22,38%	8,42%
Previdência privada	49.599	6,14%	2,07%	41.943	5,19%	1,95%
Saúde	61.959	7,67%	2,58%	63.529	7,87%	2,98%
Segurança e saúde no trabalho	1.291	0,16%	0,05%	1.918	0,24%	0,09%
Educação	2.467	0,31%	0,10%	2.000	0,25%	0,09%
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	14.996	1,86%	0,62%	16.403	2,03%	0,75%
Creches ou auxílio-creche	3.828	0,47%	0,15%	3.427	0,43%	0,15%
Participação nos lucros ou resultados	9.501	1,18%	0,40%	0	0,00%	0,00%
Outros	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total - Indicadores sociais internos	381.081	47,20%	15,87%	374.581	53,19%	17,46%
3 - Indicadores Sociais Externos	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Educação	675	0,15%	0,03%	2.129	0,77%	0,10%
Cultura	3.143	0,70%	0,13%	1.500	0,54%	0,07%
Saúde e saneamento	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Esporte	1.500	0,33%	0,06%	700	0,25%	0,03%
Combate à fome e segurança alimentar	2.173	0,48%	0,09%	5.644	2,03%	0,25%
Outros	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total das contribuições para a sociedade	7.491	1,67%	0,31%	9.973	3,59%	0,45%
Tributos (excluídos encargos sociais)	232.368	51,74%	9,68%	154.046	55,47%	7,18%
Total - Indicadores sociais externos	239.859	53,41%	9,99%	164.019	59,06%	7,65%
4 - Indicadores Ambientais	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos relacionados com a produção/ operação da empresa	9.757	2,17%	0,41%	9.016	3,25%	0,42%
Investimentos em programas e/ou projetos externos	90	0,02%	0,00%	90	0,03%	0,00%
Total dos investimentos em meio ambiente	9.847	2,19%	0,41%	9.106	3,28%	0,42%
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficiência na utilização de recursos naturais, a empresa:						
() não possui metas	() cumpre de 51 a 75%	() não possui metas	() cumpre de 51 a 75%	() não possui metas	() cumpre de 51 a 75%	() não possui metas
() cumpre de 0 a 50%	(X) cumpre de 76 a 100%	() cumpre de 0 a 50%	(X) cumpre de 76 a 100%	() cumpre de 0 a 50%	(X) cumpre de 76 a 100%	() cumpre de 0 a 50%
5 - Indicadores do Corpo Funcional	2008			2007		
Nº de empregados(as) ao final do período	11.531			10.690		
Nº de admissões durante o período	1.085			303		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)	18.138			18.283		
Nº de estagiários(as)	767			881		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos	5.226			4.317		
Nº de mulheres que trabalham na empresa	3.257			2.987		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	35,22%			34,74%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa	3.905			3.525		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)	28,22%			27,86%		
Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais	22			15		
6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial	2008			Metas 2009		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	20,05			20		
Número total de acidentes de trabalho	176			165		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() todos(as) + Cipa	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	(X) todos(as) + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	() não se envolve	() segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT	() não se envolve	() seguirá as normas da OIT	(X) incentivará e seguirá a OIT
A previdência privada contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	() não são considerados	() são sugeridos	(X) são exigidos	() não serão considerados	() serão sugeridos	(X) serão exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	(X) não se envolve	() apoia	() incentiva e apoia	(X) não se envolverá	() apoiará	() incentivará e apoiará
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa 13.189	no Procon 0	na Justiça 60	na empresa 12.989	no Procon 0	na Justiça 60
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	na empresa 82,34 %	no Procon 0 %	na Justiça 0 %	na empresa 96 %	no Procon 0 %	na Justiça 0 %
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	Em 2008: 1.653			Em 2007: 1.334		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	28,75 % governo	63,93 % colaboradores(as)	7,32 % terceiros	35,39 % governo	66,09 % colaboradores(as)	0,52 % terceiros
7 - Outras informações	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.CNPJ 00.352.294/0001-10 - Código 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem - Brasília - DF. A Infraero não utiliza mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, não tem envolvimento com prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente".					



16 INFORMAÇÕES CORPORATIVAS.
 Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 SCS Quadra 4, Bloco A, número 58, Edifício Infraero
 Brasília - DF
 CEP 70.304-902
 Telefone: (61) 3312-3222
 Fax: (61) 3321-0512
 BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$ mil)

ATIVO	Notas	DEZ/2008	DEZ/2007	VAR. %	PASSIVO	Notas	DEZ/2008	DEZ/2007	VAR. %
CIRCULANTE		1.809.904	1.249.340	44,9%	CIRCULANTE		908.499	571.983	58,8%
Disponibilidades e Aplicações Financeiras	4	1.441.417	970.306	48,6%	Recursos de Terceiros		517.414	289.882	78,5%
Contas a Receber	5	705.776	623.494	13,2%	Vinculados a Investimentos	9	440.013	212.564	107,0%
(-) Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa	5	(431.053)	(415.977)	3,6%	Comando da Aeronáutica	10	70.160	69.534	0,9%
Impostos a Recuperar	6a	40.647	24.396	66,6%	Tesouro Nacional	11	7.241	7.784	-7,0%
Almoxarifados		47.507	38.880	22,2%	Fornecedores de Bens e Serviços		173.063	128.794	34,4%
Outras Contas		5.610	8.241	-31,9%	Encargos Trabalhistas		87.800	78.600	11,7%
					Tributos a Recolher	6b	64.336	58.860	9,3%
					Previdência Complementar - Infraprev	18	8.324	9.852	-15,5%
NÃO CIRCULANTE		357.770	328.773	8,8%	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	15	38.005	0	
					Participação dos Empregados nos Lucros	20	10.142	642	
					Outras Obrigações		9.415	5.353	75,9%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		116.896	107.877	8,4%					
Contas a Receber	5	212.308	185.733	14,3%	NÃO CIRCULANTE		176.019	130.851	34,5%
(-) Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa	5	(179.648)	(155.882)	15,2%	Provisão p/Contingências Trabalhistas e Cíveis	12	172.405	124.581	38,4%
Depósitos Judiciais		84.068	67.586	24,4%	Recursos para Aumento de Capital	13	3.614	6.270	-42,4%
Aplicação em Notas do Tesouro		168	164	2,4%					
Créditos Tributários Diferidos	6a	0	10.276		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.083.156	875.279	23,7%
INVESTIMENTOS	8a	8.287	4.979	66,4%	Capital Social	14a	888.523	1.276.404	-30,4%
IMOBILIZADO	8b	217.142	215.917	0,6%	Reservas de Capital	14b	78.592	263.162	-70,1%
INTANGÍVEL	8c	15.445	0		Reservas de Lucros		116.041	0	
					Prejuízos Acumulados		0	(664.287)	
TOTAL DO ATIVO		2.167.674	1.578.113	37,4%	TOTAL DO PASSIVO		2.167.674	1.578.113	37,4%
ATIVO COMPENSADO		11.189.544	11.939.664	-6,3%	PASSIVO COMPENSADO		11.189.544	11.939.664	-6,3%
Bens da União	16a	9.895.009	9.597.618	3,1%	Bens da União	16a	9.895.009	9.597.618	3,1%
Garantias Caucionárias de Terceiros	16b	1.294.535	2.342.046	-44,7%	Garantias Caucionárias de Terceiros	16b	1.294.535	2.342.046	-44,7%
TOTAL DO ATIVO APÓS COMPENSADO		13.357.218	13.517.777	-1,2%	TOTAL DO PASSIVO APÓS COMPENSADO		13.357.218	13.517.777	-1,2%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		(Em R\$ mil)		
	Notas	DEZ/2008	DEZ/2007	VAR. %
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.543.901	2.257.373	12,7%
Pouso e Permanência		243.363	196.910	23,6%
Embarque		663.045	643.752	3,0%
Armazenagem e Capatazia		608.879	494.679	23,1%
Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea		258.861	246.160	5,2%
Comerciais		700.788	613.876	14,2%
Outros Serviços		68.965	61.996	11,2%
DEDUÇÕES		143.327	112.014	28,0%
PASEP		25.164	19.929	26,3%
COFINS		118.163	92.085	28,3%
RECEITA LÍQUIDA		2.400.574	2.145.359	11,9%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		1.800.000	1.614.342	11,5%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		600.574	531.017	13,1%
Margem Bruta		23,6%	23,5%	
DESPESAS OPERACIONAIS		245.983	231.257	6,4%
Planejamento e Orientação Técnico-operacional		51.366	37.708	36,2%
Comerciais		12.306	12.477	-1,4%
Administrativas		182.311	181.072	0,7%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		56.500	(22.050)	
Receitas Financeiras		204.452	155.836	31,2%
Despesas Financeiras		(61.156)	(20.840)	193,5%
Provisão p/ Prováveis Perdas e Contingências		(113.174)	(171.227)	-33,9%
Anulação de Receitas/Despesas de Exercícios Anteriores		1.945	(6.106)	
Receitas Eventuais		24.433	20.287	20,4%
LUCRO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO		411.091	277.710	48,0%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS		3.007	84	
LUCRO LÍQUIDO (antes do Imposto de Renda, Contribuição e Reversão dos Juros s/Cap.Próprio)		414.098	277.794	49,1%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	6c	79.415	16.567	379,4%
REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	15	38.005	0	
LUCRO LÍQUIDO (antes dos investimentos para União)		372.688	261.227	42,7%
Margem Líquida		15,5%	12,2%	
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM BENS DA UNIÃO	7	209.141	337.507	-38,0%
LUCRO LÍQUIDO (antes da Participação dos Empregados)		163.547	(76.280)	
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS		9.501	0	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		154.046	(76.280)	
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL - Em R\$		22,65	(14,76)	

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
(Em R\$ mil)									
DESCRIÇÃO	NOTA	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			APORTE DE CAPITAL	INCENTIVOS FISCAIS	LEGAL	INCENTIVOS FISCAIS	RESERVA PARA INVESTIMENTO		
Saldos em 31/12/2006		965.909	0	503	0	0	0	(588.510)	377.902
Compensação do Prejuízo - A.G.E. de 24/04/2007:									-
- Reserva de Capital Incent. Fiscais-Imposto s/Renda				(503)				503	-
Reserva de Capital :									-
- Incent. Fiscais-Imposto s/Renda				592					592
- Recursos para Aumento de Capital			262.570						262.570
Capitalização A.G.E de 24/04/2007		7.955							7.955
Capitalização A.G.E de 03/10/2007		302.540							302.540
Prejuízo do Exercício								(76.280)	(76.280)
Saldos em 31/12/2007		1.276.404	262.570	592	0	0	0	(664.287)	875.279
Capitalização A.G.E de 16/04/2008									-
Através de Aporte de Capital	14b	262.570	(262.570)						-
Através de atualização do Aporte de Capital	14b	13.836							13.836
Compensação do Prejuízo - A.G.E. de 16/04/2008	14a	(664.287)						664.287	-
Reserva de Capital :									-
- Recursos para Aumento de Capital	14b		78.000						78.000
Lucro do Exercício								154.046	154.046
Destinações:									-
- Reserva Legal					8.177			(8.177)	-
- Juros sobre Capital Próprio	15							(38.005)	(38.005)
- Incentivos Fiscais-Imposto s/Renda:									-
FINAM (Art.195-A da Lei nº 6.404/76)	14c					3.350		(3.350)	-
- Reserva para investimento							104.514	(104.514)	-
Saldos em 31/12/2008		888.523	78.000	592	8.177	3.350	104.514	-	1.083.156
		888.523	78.592			116.041		-	1.083.156

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
(Em R\$ mil)	
DESCRIÇÃO	DEZ/2008
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
a) Resultado líquido ajustado	564.852
Lucro Líquido Antes dos Investimentos para União	363.187
Depreciação e Amortização	48.341
Valor residual dos investimentos baixados	236
Valor residual do imobilizado baixado	1.909
Juros sobre capital próprio	38.005
Provisão para prováveis perdas e Contingências	113.174
b) (Acréscimo)/Decréscimo do Ativo	(163.822)
Contas a receber de Clientes	(135.365)
Almoxarifados	(8.627)
Outras contas a receber	(13.624)
Depósitos Judiciais	(16.482)
Créditos Tributários Diferidos	10.276
c) Acréscimo/(Decréscimo do Passivo)	61.478
Fornecedores	44.269
Obrigações Tributárias	5.476
Obrigações Sociais	7.672
Outras Contas a Pagar	4.061
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	462.508
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Aquisição de Investimentos	(3.544)
Aquisição de Ativos Imobilizados	(51.475)
Reclassificação e aquisições de Ativos Intangíveis	(15.445)
Receitas Ataero	340.586
Investimentos Ataero	(101.682)
Variação Recursos de Terceiros	(11.372)
Obras em Bens da União	(209.141)
Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimento	(52.073)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Aportes de Capital	13.836
Recursos para aumento de capital	(2.656)
Aumento de Capital	78.000
Dividendos / Juros sobre capital próprio	(38.005)
Participação dos empregados	9.501
Caixa Líquido usado nas Atividades de Financiamento	60.676
Aumento (Diminuição) Líquido de Caixa e Equivalentes	471.111
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes Caixa	970.306
Saldo Final de Caixa e Equivalentes Caixa	1.441.417

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
(Em R\$ mil)			
DESCRIÇÃO	DEZ/2008	DEZ/2007	VAR.%
Receitas	2.526.762	2.142.452	17,9%
- Receitas Operacionais	2.543.901	2.257.373	12,7%
- Devedores Duvidosos	(51.836)	(138.536)	-62,6%
- Eventuais, Canc. e Não Operacionais	34.697	23.615	46,9%
Insumos adquiridos de Terceiros	(968.579)	(876.097)	10,6%
- Desp. c/ Mat., Energia e Serv. Terceiros	(940.118)	(845.907)	11,1%
- Desp. Não Operacionais, Canc. Rec. e Outras	(28.461)	(30.190)	-5,7%
Valor Adicionado Bruto	1.558.183	1.266.355	23,0%
Retenções	(109.679)	(88.462)	24,0%
- Depreciação (Bens Próprios)	(48.341)	(55.770)	-13,3%
- Contingências Trabalhistas/Cíveis	(61.338)	(32.692)	87,6%
Valor Adicionado Líquido	1.448.504	1.177.893	23,0%
Valor Adicionado recebido em transferência			
- Receitas Financeiras	204.452	155.836	31,2%
Valor Adicionado Total a distribuir	1.652.956	1.333.729	23,9%
Distribuição do Valor Adicionado:	1.652.956	1.333.729	23,9%
. Pessoal e Encargos	1.047.217	918.273	14,0%
. Participação no Resultado	9.501	-	
. Juros s/Capital Próprio da União	38.005	-	
. Obras em Bens da União	209.141	337.507	-38,0%
. Tributos	233.051	154.229	51,1%
. Recursos para novos investimentos	116.041	(76.280)	

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Exercício Social 2008.

Nota 1 - Contexto Operacional e Institucional.

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública delegatária de serviço público federal, constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Defesa.

No que se refere aos investimentos realizados com recursos próprios em bens da União, representados por obras e serviços de engenharia na construção, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, a Empresa efetua tais registros para fins societários e fiscais como despesa, haja vista que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (Art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Desse modo, a Infraero não registra tais investimentos no seu Ativo Imobilizado, embora seja claro que os mesmos mantêm a capacidade de geração de resultados futuros. Além disso, inexistente termo de concessão entre a União e a Infraero, que estabeleça condições relativas à atribuição de valor econômico aos investimentos realizados e mecanismos de indenização em caso da substituição/retirada de aeroportos da Rede. Maiores detalhes estão sendo apresentados nas Notas Explicativas nº 7 e 23 deste relatório.

Os recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero, criado pela Lei nº

7.920, de 12 de dezembro de 1989, com destinação específica para investimentos, melhoramentos, reaparelhamentos, reformas e expansão das instalações aeroportuárias e na infraestrutura de apoio à navegação aérea, não compõem o resultado da Empresa, sendo registrados no seu passivo, como obrigação para com a União. Do valor arrecadado, 58,5% é repassado para o Comando da Aeronáutica e 41,5% é investido pela própria Infraero. A baixa contábil desta obrigação é efetuada na medida em que os dispêndios são realizados. Maiores detalhes estão sendo apresentados nas Notas Explicativas n.º 9 e 23 deste relatório.

Adicionalmente, a Empresa mantém controle dos investimentos realizados nos aeroportos em Contas de Compensação.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Infraero adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28/12/2007 e pela Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449/2008, a Empresa elegeu como data de transição o dia 1º de janeiro de 2008, portanto as informações comparativas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 são apresentadas de acordo com a legislação e normas vigentes até aquela data.

A Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008 modificam a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, em aspectos relativos à elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras, com o propósito de modernização e melhoria das práticas contábeis até então adotadas pelas sociedades por ações.

Os efeitos da adoção inicial da Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008 estão detalhados na Nota Explicativa nº 3.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis.

Dentre as principais práticas adotadas para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltamos:

a)O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

b)Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante.

Os direitos e as obrigações são demonstrados pelos valores calculáveis e de realização, incluindo os rendimentos, os encargos e as variações monetárias incorridas até a data do balanço, quando aplicáveis. A classificação do curto e longo prazo obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/1976, alterados pela Lei nº 11.638/2007 e a Medida Provisória nº 449/2008.

c)Almoxarifados.

Os itens existentes nos almoxarifados foram avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede os preços de mercado.

d)Investimentos.

Os investimentos avaliados pelo método de custo, estão avaliados ao custo corrigido monetariamente até 31/12/1995, ajustados ao seu valor recuperável quando aplicável, bem como pela provisão para prováveis perdas dos investimentos sem expectativa de recuperação ou rendimentos.

e)Imobilizado.

Demonstrado ao custo de aquisição, reduzido ao seu valor recuperável quando aplicável. O imobilizado é submetido ao teste de recuperabilidade, quando há indícios internos ou externos de que pode estar desvalorizado. A depreciação foi calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas em

função do tempo de vida útil fixado por espécie de bens. Em 2009, a Infraero revisará os critérios utilizados para determinação da vida útil-econômica estimada e para cálculo da depreciação, conforme o inciso II do § 3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 11.638/2007, Medida Provisória nº 449/2008 e CPC nº 01.

f)Intangível.

Os ativos intangíveis com vida útil indefinida a partir de 1º de janeiro de 2009 não serão mais amortizados e serão submetidos anualmente ao teste de recuperabilidade. Os ativos intangíveis com vida útil definida e indefinida são amortizados de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada e são submetidos ao teste de recuperabilidade quando há indícios internos ou externos de que podem estar desvalorizados. Em 2009, a Infraero revisará os critérios utilizados para determinação da vida útil-econômica estimada e para cálculo da amortização, conforme o inciso II do § 3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 11.638/2007, Medida Provisória nº 449/2008 e CPC nº 04.

O valor de R\$ 12.594 mil referente aos programas de computador e as marcas e patentes, foi reclassificado para o Intangível, no balanço de abertura do exercício de sua primeira aplicação.

g)Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O Imposto de Renda sobre o Lucro Real e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido foram calculados, trimestralmente, pelas alíquotas vigentes, de acordo com a Lei nº 9.430/1996 e Lei nº 9.532/1997, consolidadas pelo Decreto nº 3.000 de 26/3/1999.

h)Estimativa.

Na elaboração das demonstrações financeiras da Empresa, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras da Empresa incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do Ativo Imobilizado, provisão necessária para realização dos ativos, passivos contingentes, determinações de provisão para o imposto de renda e outros similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação a essas estimativas.

i)Caixa e Equivalentes de Caixa.

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

j)Valor Recuperável de Ativos ("Impairment")

O imobilizado e outros ativos não circulantes são submetidos ao teste de recuperabilidade para se identificar perdas por "impairment" anualmente ou quando eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. A perda por "impairment" é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

Nota 4 - Aplicações Financeiras.

A Infraero, por ser Empresa Pública, realiza as aplicações de suas disponibilidades por intermédio do Banco do Brasil S/A., nos Fundos de Investimento a Curto Prazo Extramercado e Exclusivo, e por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A em conta poupança. Os saldos dessas operações estão demonstrados no quadro abaixo:

(Em R\$ mil)		
Bancos	2008	2007
Banco do Brasil S/A	1.415.263	923.302
Banco Nossa Caixa S/A	4.729	-

Nota 5 - Contas a Receber.

Em 31 de dezembro de 2008, o saldo do grupo Contas a Receber da Infraero apresentava a seguinte composição (com os esclarecimentos requeridos na Decisão nº 951/1999 - Plenário e no Acórdão nº. 3168/2006 - TCU - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União - TCU):

(Em R\$ mil)			
Composição	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
1) VINCENDAS	273.140	544	273.684
a) Faturamento Corrente - Diversos	172.911	-	172.911
b) Acordos Administrativos - Diversos	321	544	866
c) Faturas pendentes de liquidação aguardando confirmação de créditos solicitados	99.908	-	99.908
Vasp	99.908		99.908
2) VENCIDAS	432.637	211.764	644.401
a) Cobrança Administrativa	72.261	13.482	85.743
b) Cobrança suspensa por Liminar, já revogada - VARIG (extra-concursal)	96.708	-	96.708
c) Encaminhada à Procuradoria Jurídica	263.668	-	263.668
Varig - dívida securitizada (Proc. Rec. Judicial)	126.837		126.837
Vasp - dívida securitizada (Proc. Rec. Judicial)	136.831		136.831
d) Cobrança Judicial	-	198.282	198.282
Varig - ação monitória		102.386	102.386
Vasp - ação ordinária (tarifa de embarque)		11.819	11.819
Vasp - ação monitória (receitas comerciais)		24.003	24.003
Vasp - cheques devolvidos		363	363
Transbrasil		5.462	5.462
Laselva		18.395	18.395
Associação Aeroviários Guarulhos		6.200	6.200
Aeroperu		3.761	3.761
Diversos - Ações Ordinárias de Cobrança		25.892	25.892
Total	705.776	212.308	918.084



a)A dívida operacional do Grupo Varig, apurada no período de setembro/2005 a agosto/2006, referente à cobrança das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea, foi suspensa em função de decisão proferida nos autos do Processo n.º 2001.51.01.020420-0, da 12ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, posteriormente, revogada (em 21/03/2006) pelo Tribunal Regional da 2ª Região nos autos do Processo n.º 2001.02.01.044416-6 - Agravo de Instrumento movido pela Infraero, retornando a exigibilidade do pagamento das tarifas aeroportuárias; encontrando-se as empresas Varig, Rio Sul e Nordeste em processo de recuperação judicial, autos n.º 2005.001.072887-7, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, os valores acumulados neste período foram incluídos na proposta de pagamento formulada no Plano de Recuperação Judicial, aprovados naqueles autos pelos credores daquelas companhias, em 17/7/2006, nos termos do art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, e homologados pelo Juízo da Recuperação Judicial.

b) A dívida securitizada do Grupo Varig encontra-se habilitada no Processo de Recuperação Judicial (nº 2005.001.072887-7), perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação específica (Lei nº 11.101/2005). A Varig não reconheceu, inicialmente, a garantia da Infraero como garantia real. A Infraero impugnou, e após manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público favoráveis à Infraero sobre este assunto, a impugnação foi julgada procedente, incluindo o referido crédito no quadro de credores como com garantia real. Em caso de falência, o crédito reconhecido como garantia real, na ordem de preferência, possui privilégio, conforme art. 83, da Lei de Recuperação Judicial. Não havendo a falência, o Plano de Recuperação Judicial aprovado nos autos da recuperação judicial prevê a forma de pagamento dos referidos valores já os equiparando aos valores de outros credores com garantia real. Em cumprimento ao Plano de Recuperação, a Varig efetuou depósito na conta corrente da Infraero da importância de R\$ 2.210 mil, referente ao rateio (5,354340%) do valor da alienação antecipada das debêntures resultante da alienação da unidade produtiva Varig, consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial.

c)As Ações Ordinárias de Cobrança movidas em 2005 pela Infraero contra a Varig, processo nº 2005.71.00.001164-4, Nordeste Linhas Aéreas Regionais, processo nº 2005.33.00.000069-0 e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais, processo nº 2005.51.01.000286-4, mantêm seus andamentos normais nas Varas da Justiça Federal de origem, tendo sido comunicada ao Juízo da Recuperação Judicial a reserva dos valores discutidos nas respectivas ações, visando resguardar o direito a recebimento por parte da Infraero. As ações da Varig e Nordeste já obtiveram sentença de mérito favoráveis à Infraero, enquanto a ação da Rio Sul aguarda decisão.

d)A dívida securitizada da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, embora requerida sua habilitação no Processo de Recuperação Judicial nº 583.00.2005.070715-0, em trâmite na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo, encontra-se em discussão.

e)A Ação de Execução movida em 21/7/1998 pela Infraero contra a Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, processo n.º 98.0030423-1, que tramita perante o Juízo da 13ª Vara Federal de São Paulo, encontra-se suspensa em função do pedido de recuperação judicial, autos nº 000.05.070715-9, em trâmite na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo, tendo a Infraero habilitado seus créditos nos termos da legislação específica.

f)A Ação Monitória de Cobrança movida em 18/9/1998 pela Infraero contra a Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, processo n.º 98.039643-8, foi julgada procedente no exercício de 2001 pelo Juízo da 13ª Vara Federal de São Paulo, encontrando-se o processo aguardando julgamento de Apelação Cível interposta pela Vasp junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (processo n.º 2001.03.99.039784-3), tendo também a Infraero habilitados seus créditos nos autos da recuperação judicial proposta pela Vasp.

g)A Ação Ordinária de Cobrança movida em 9/12/2004 contra a Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, que tramita perante a Justiça Federal de São Paulo (processo n.º 2004.61.00.034191-0), visando ao recebimento de valores de tarifas de embarque recebidos dos passageiros e não repassados à Infraero, foi julgada extinta sem resolução do mérito em 25/8/2008, por falta de interesse superveniente, já que a Vasp comprovou nos autos que o valor discutido foi habilitado no quadro geral de credores na recuperação judicial.

h)A Ação de Execução Por Quantia Certa proposta em 8/6/2005 contra a Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Processo n.º 2005.61.00.011117-9), que tramita perante a Justiça Federal de São Paulo, junto à 15.ª Vara Federal de São Paulo, encontra-se em curso, tendo sido deferida reserva do valor de R\$ 277 mil junto à recuperação judicial em 23/5/2006. Em 24/9/2008 a Infraero foi intimada a manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela Vasp, impugnada pela Infraero em 6/10/2008.

i)Todos os valores devidos pela Viação Aérea São Paulo S/A - VASP relacionados às alíneas "e" à "h", foram habilitados no Plano de Recuperação Judicial daquela empresa, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 583.00.2005.070715-9, em trâmite na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo.

j)No curso da Recuperação Judicial, a Vasp e Infraero buscaram um acordo com relação aos débitos existentes, com vistas à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, resultando no valor de R\$ 340.876 mil, sendo:

i.Nos primeiros cinco anos, o pagamento de R\$ 2.500 mil em parcelas iguais mensais, a partir da retomada da operação de transporte de passageiros pela Vasp;

ii.O saldo restante seria pago em 10 (dez) anos, após os cinco anos acima citados;

iii.Juros de 2,5 % ao ano e correção monetária pelo INPC-FGV.

k)Após o deferimento do Processo de Recuperação Judicial, a Infraero propôs ações de cobrança dos débitos extraconcursais, visando ao recebimento dos valores devidos até a efetiva desocupação das áreas ainda sob a posse da Vasp, a serem apurados em liquidação de sentença, com o consequente pedido de reserva dos valores principais junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

l)O processo de recuperação judicial da Vasp foi convolado em falência em 4/9/2008 e o prazo para habilitação dos credores foi fixado em 120 dias conforme edital publicado em 9/10/2008.

m)A Infraero promove perante o poder judiciário ações contra a Transbrasil Linhas Aéreas S/A com vistas ao recebimento de seus créditos decorrentes de contratos de concessão de uso de área e retomada das áreas ocupadas nos aeroportos. Existem ações na esfera de primeira instância da Justiça Federal do Distrito Federal (processos n.ºs 2002.34.00.006935-3, 2002.34.00.011007-0 e 2002.34.00.013223-7) e outras no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (processos n.ºs 2002.01.00.010120-1, 2002.01.00.012672-3 e 2002.01.00.027215-4), em face de Agravos de Instrumentos interpostos por ambas as partes que discutem decisões diversas no âmbito da retomada de áreas. No exercício de 2005, a Infraero logrou êxito na retomada das áreas ocupadas pela Transbrasil, respaldada em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Referidas ações encontram-se em fase de instrução processual quanto à discussão dos créditos. No que se refere à cobrança de débitos de tarifas aeroportuárias, existem ações judiciais em curso na Justiça Federal do Distrito Federal e na Justiça Federal de São Paulo, as quais têm tido seu curso normal, objetivando o recebimento dos créditos da Empresa.

n)A Ação de Execução por Quantia Certa contra a Transbrasil S/A Linhas Aéreas proposta em 6/5/2002 (Processo nº 2002.34.00.022948-1), com vistas ao recebimento de valores acordados em Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado no valor de R\$ 12.304 mil, encontra-se em trâmite na 18ª Vara Federal do Distrito Federal.

o)A Ação de Execução por Quantia Certa contra a Transbrasil S/A Linhas Aéreas em 6/5/2002 (Processo n.º 2002.61.00.009677-3), com vistas ao recebimento de seus créditos decorrentes de tarifas aeroportuárias no valor de R\$ 95.768 mil, encontra-se em trâmite na 17.ª Vara Federal de São Paulo.

p)A Ação Ordinária de Cobrança contra a Transbrasil S/A Linhas Aéreas em 6/5/2002 (Processo n.º 2002.61.00.009675-0), com vistas ao recebimento de seus créditos decorrentes de tarifas aeroportuárias no valor de R\$ 12.384 mil, encontra-se em trâmite na 10ª Vara Federal de São Paulo.

q)Em face da retomada da falência da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, decretada em 16/4/2002, em curso na 19.ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo (Processo n.º 583.00.2001.079104-

3), foi publicado em 29/9/2008, Aviso aos Credores para Habilitação dos seus créditos. A Infraero, considerando os valores consignados no processo referente às alíneas "n" e "o" acima foram habilitados junto ao Juízo Falimentar em 28.11.2008. A Infraero requereu a habilitação dos créditos no valor de R\$ 105.930 mil.

r)A empresa BRA Transportes Aéreos ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo em 27/11/2007, sendo este processado sob o n.º 583.00.2007.255180-0 e tendo seu pedido deferido em 30/11/2007. Inicialmente a BRA Transportes Aéreos apontou um crédito em favor da Infraero no montante de R\$ 2.440 mil. A Infraero apresentou Divergência aos Créditos requerendo a habilitação do crédito no montante de R\$ 4.407 mil, valor este apurado pela Infraero como devido em relação a todos os créditos devidos até a data do deferimento da recuperação judicial, o que foi aceito pelo Sr. Administrador Judicial.

O plano de recuperação judicial apresentado pela BRA Transportes Aéreos foi aprovado pela maioria dos credores em assembleia realizada em 29/8/2008, estando o plano e as atas das assembleias disponibilizados no site www.voebra.com.br.

No referido plano consta que o pagamento dos credores, dentre eles a Infraero, se dará, em suma, pela emissão de duas séries de debêntures, sendo que a primeira série de debêntures será integralizada por todos os Credores Financeiros e Operacionais, mediante pagamento com 30% do valor dos seus respectivos créditos constante da lista utilizada pelo Sr. Administrador Judicial para fins de votação na Assembleia Geral de Credores, e terá as seguintes características:

- Debêntures "A" - corrigidas pela Taxa Referencial (TR), com incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir do final do período de carência (12 meses), garantidas pelas hipotecas dos imóveis dados como garantia.

- Debêntures "B" - consistem da segunda série de debêntures, poderá ser integralizada pelos Credores Financeiros e Operacionais que optarem por fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do plano, mediante pagamento com 20% do valor dos seus respectivos créditos constantes da lista utilizada pelo Sr. Administrador Judicial para fins de votação na Assembleia Geral de Credores. Seu valor nominal será o valor dos créditos utilizados para a sua aquisição, equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor original dos créditos, sendo estas conversíveis em ações ordinárias e preferenciais da BRA, nas mesmas proporções das mantidas pelos atuais acionistas, proporcionalmente ao seu valor nominal na data da emissão, ao final do 5º ano, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do capital social total da BRA, no momento da conversão. As Debêntures "B" também são garantidas pela hipoteca dos imóveis.

s)Registre-se a existência de outras ações judiciais que versam sobre a cobrança de débitos pela utilização de áreas cedidas e de tarifas aeroportuárias e de navegação aérea, devidas por concessionários e companhias aéreas, cujos processos encontram-se em curso perante o Poder Judiciário, havendo algumas ações sem decisão judicial e outras com decisão de mérito em primeira instância favorável à Infraero, em grau de recurso.

t)Consta valor a receber no montante de R\$ 12.928 mil, relativo a pagamentos correspondentes à obra contratada pelo TC n.º 102-EG/98/0010, no Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza, nos exercícios de 2001 e 2002. O valor apurado pela Comissão de Sindicância em seu Relatório Conclusivo vem sendo atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. A Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas movida pela Infraero, em curso na 20ª Vara Federal do Distrito Federal (processo n.º 2003.34.00.043421-4), encontra-se em processamento de perícia técnica de engenharia e contábil determinada pelo Juízo da causa, estando em fase de impugnação pela Infraero, em decorrência de laudo pericial desfavorável à Empresa. A Tomada de Contas Especial instaurada no Tribunal de Contas da União (processo n.º 015.546/2004-6) encontra-se sobrestado por decisão daquela Corte, até que a decisão seja proferida no processo em curso na Justiça Federal.

u)De acordo com o previsto no § 4º do art. 10 da Lei nº. 9.430/96, poderão ser baixados do Contas a Receber os créditos vencidos há mais de cinco anos e não liquidados pelo devedor, desde que os referidos créditos estejam provisionados, conforme procedimentos definidos no art. 9º da referida Lei. Desta forma, a Empresa realizou a baixa de R\$ 9.756 mil relativo a dívidas provisionadas e vencidas há mais de cinco anos, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Clientes	Em R\$ mil
LASELVA COMERCIAL LTDA	3.130
TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS	1.606
OFF COM. VISUAL E EVENTOS LTDA	878
VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A	471
BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA	339
ASSOC AEROTVIÁRIOS GUARULHOS	240
DEMAIS	3.092
Total	9.756

v)Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

A provisão de R\$ 610.701 mil, curto e longo prazo, foi constituída para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos classificados no grupo Contas a Receber, incluindo as dívidas vencidas em processo de negociação e em cobranças judiciais. A provisão foi calculada observando-se os aspectos fiscais (Lei n.º 9.430/1996) e a conjuntura econômica. Constan do montante provisionado os seguintes valores:

- R\$ 254.775 mil da Vasp, cujo objetivo é cobrir eventuais perdas na realização dos créditos, em razão de a Empresa encontrar-se inoperante desde 12/2/2005;

- R\$ 302.575 mil da Varig, cujo objetivo é cobrir eventuais perdas na realização dos créditos vencidos e não pagos até o dia 31/12/2008. Conforme itens "a" e "b" desta Nota estes créditos foram incluídos no Plano de Recuperação Judicial daquela empresa;

- R\$ 6.485 mil da Transbrasil, cujo objetivo é cobrir eventuais perdas na realização dos créditos, tendo em vista que a empresa encontra-se inoperante desde 3/12/2001.

Nota 6 - Impostos e Contribuições.

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A Infraero optou pelo Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 dezembro de 2007, e pela Medida Provisória nº 449, de 04 de dezembro de 2008. Essa opção deverá ser formalizada na DIPJ a ser entregue até 30/6/2009.

a)Impostos a Recuperar e Créditos Tributários Diferidos.

A conta de imposto a recuperar, no montante de R\$ 40.647 mil, compreende créditos tributários de curto prazo, provenientes de retenções na fonte, apuração de saldos negativos de IRPJ, entre outros, sendo constituída da seguinte forma:

(Em R\$ mil)

Impostos/Contribuições a Recuperar	2008	2007
Curto prazo		
1. COFINS – Contribuição para Seguridade Social	1.269	311
2. IPMF – Imposto sobre Movimentação Financeira	439	439
3. PASEP – Progr. de Integ. Social e de Formação do Patr. do Servidor Público	275	67
4. IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica	1.553	456
5. CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	573	417
6. Imposto de Renda – Lei nº 9.430/96	9.222	7.939
7. Prejuízo Fiscal do IRPJ	0	2.586
8. Base Negativa da CSLL	0	933
9. INSS	98	91
10. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte s/Securitização	2.122	3.302
11. Saldo Negativo do IRPJ	24.969	7.855
12. Saldo Negativo da CSLL	127	0
Total Curto Prazo	40.647	24.396
Longo Prazo		
13. Prejuízo Fiscal do IRPJ	0	7.541
14. Base Negativa da CSLL	0	2.735
Total Longo Prazo	0	10.276
Total Impostos/Contribuições a Recuperar	40.647	34.672

b)Tributos a Recolher.

(Em R\$ mil)

Tributos Fiscais a Recolher	2008	2007
FGTS	5.947	5.662
INSS sobre Folha	15.982	15.638
IRRF	15.650	10.498
ISS	3.189	2.719
PASEP	1.058	1.447
CSLL	0	661
COFINS	5.942	8.272
ICMS	30	61
INSS Retido	5.493	3.679
Impostos e Contrib. Federais Retidos - Lei 9.430/96	11.045	10.223
Total	64.336	58.860

c) Reconciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

(Em R\$ mil)				
Base de Cálculo da Contribuição Social	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Resultado Contábil antes dos Invest. em OBU	122.323	131.341	112.769	76.170
Obras em Bens da União - OBU	44.628	28.685	20.616	115.212
Resultado Contábil antes do IRPJ E CSLL	77.694	102.656	92.153	(39.042)
(+) Adições:	11.041	6.127	143.400	181.748
(-) Exclusões:	2.108	1.943	145.489	185.335
Base de Cálculo da Contribuição Social	86.627	106.841	90.064	(42.630)
(-) Compensação de Base Cálculo Negativa (30%)	25.988	32.052	27.019	0
Base de Cálculo Após Compensação da Base Negativa	60.639	74.788	63.045	(42.630)
Contribuição Social Devida (9%)	5.457	6.732	5.674	0
Base de Cálculo do Imposto de Renda	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Resultado Contábil depois da Contribuição Social	72.237	95.925	86.479	(39.042)
(+) Adições:	16.558	12.920	149.131	181.804
(-) Exclusões:	2.108	1.943	145.489	185.335
Resultado Fiscal do Trimestre	86.686	106.903	90.121	(42.573)
(-) Compensação de Prejuízo Fiscal (30% S/ Lucro)	26.006	32.071	27.036	0
Base de Cálculo IRPJ após Compens. Prejuízo Fiscal	60.680	74.832	63.085	(42.573)
IRPJ Devido (15%)	9.102	11.225	9.463	0
(-) Deduções: PAT e Incentivos Fiscais	563	748	564	0
IRPJ a Recolher	8.539	10.477	8.899	0
Parcela Isenta do Adicional de Imposto de Renda	60	60	60	0
Adicional do Imposto de Renda (10%)	6.062	7.477	6.302	0
Imposto de Renda Devido	14.601	17.954	15.201	0
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	8.836	4.960	0	0
Imposto de Renda e Contribuição Social Devidos	20.058	24.686	20.875	0
Despesa com IRPJ/CSLL	28.894	29.646	20.875	0

Nota 7 - Recursos Próprios Aplicados em Bens da União.

Os investimentos realizados com recursos próprios em bens da União são considerados, para efeitos fiscais e societários, como despesa, com base no Parecer CST/SIPR nº 2.100/1980, confirmado pela Decisão nº 121/1995 da 1ª RF-DISIT, da Secretaria da Receita Federal, vez que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (Art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986). No exercício de 2008, foram aplicados R\$ 209.141 mil, dos quais R\$ 63.822 mil de recursos oriundos das operações da Empresa e R\$ 145.319 mil provenientes de recursos de aporte de capital realizado em 2007 e 2008, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal. Objetivando demonstrar, com maior clareza, o Lucro Operacional do Exercício, este item apresenta-se imediatamente antes do Lucro Líquido do Exercício, evidenciando-se uma linha com o Lucro Líquido (antes dos investimentos para a União).

Nota 8 - Ativo Permanente.

a) Investimentos

Os investimentos, no montante de R\$ 8.287 mil, são compostos pelo valor de aquisição, deduzido da Provisão para Perdas na Realização dos Investimentos, constituída em 2005, no valor de R\$ 21.227 mil.

(Em R\$ mil)		
Grupos	2008	2007
Ações e Incentivos Fiscais	26.575	23.485
Obras de Arte	1.355	1.137
Empréstimos Compulsórios	1.187	1.187
Participações em Empresas/Fundos	397	397
Total dos Investimentos	29.514	26.206
(-) Provisão para Perdas	(21.227)	(21.227)
Valor Líquido dos Investimentos	8.287	4.979

b)Imobilizado

Os bens que compõem o Ativo Imobilizado foram registrados com base no valor de aquisição, deduzido de depreciação, de acordo com as taxas estabelecidas na legislação vigente. Em 2009, a Infraero revisará os critérios utilizados para determinação da vida útil-econômica estimada e para cálculo da depreciação, conforme o inciso II do § 3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 11.638/2007, Medida Provisória nº 449/2008 e CPC nº 01.

Os saldos das contas do Imobilizado em 31 de dezembro de 2008 e 2007, apresentavam a seguinte composição:

(Em R\$ mil)			
Contas	Taxa de Depreciação	2008	2007
Terrenos	-	15.046	14.956
Edificações e Instalações	4% a.a.	19.275	19.002
Computadores e Periféricos	20% a.a.	143.885	132.375
Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos	10% a.a.	138.605	121.445
Veículos	20% a.a.	146.723	139.402
Móveis e Utensílios	10% a.a.	71.125	66.035
Adiantamento a Fornecedores	-	30.461	23.124
Programas de Computadores	20% a.a.	-	62.756
Outras Imobilizações	0% a 20% a.a.	4.694	16.935
Custo		569.814	596.030
Depreciações Acumuladas		(352.673)	(380.113)
Valor Líquido		217.142	215.917

Conforme enfatizado na Nota Explicativa nº 7, os investimentos realizados em bens da União são registrados como despesa operacional e não integram o Ativo Imobilizado da Infraero.

c)Intangível

Em 2008, os softwares foram reclassificados da conta do Ativo Imobilizado para a conta do Ativo Intangível, em atendimento ao CPC nº 04 e à Resolução CFC nº 1.139/08, que aprova a NBCT 19.8 - Ativo Intangível.

O saldo em 31 de dezembro de 2008, apresentava a seguinte composição:

(Em R\$ mil)		
Conta	Tempo de vida útil (anos)	2008
Software	5	69.982
Custo		69.982
Amortizações Acumuladas		(54.537)
Valor Líquido		15.445

Nota 9 - Recursos de Terceiros Vinculados a Investimentos.

Os recursos de terceiros vinculados a investimentos no montante de R\$ 440.013 mil estavam assim constituídos:

a)R\$ 414.640 mil, relativos ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero, criado pela Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Lei nº 8.399, de 7/1/1992, incidente sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26/12/1973, com destinação específica para aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea. Do montante total de Ataero aeroportuário arrecadado, é destinada à Infraero a parcela de 41,5%. Visando o adequado controle e acompanhamento, esses recursos são registrados no Passivo Circulante, em contas específicas, sendo que os ingressos representam créditos e os pagamentos representam débitos, registrados em contas redutoras, conforme Parecer CST/SIPR nº 1.561/1990 da Secretaria da Receita Federal. A parte da Infraero relativa à arrecadação de Ataero em 2008 foi de R\$ 303.827 mil. Os investimentos realizados com esses recursos estão demonstrados na Nota Explicativa nº 23;

b)R\$ 25.373 mil, relativos a convênios firmados entre a Infraero e entes da Administração Pública Direta, destinados à ampliação e modernização de aeroportos. O total de ingressos em 2008 foi de R\$ 24.352 mil.

O quadro abaixo demonstra o detalhamento dos ingressos e dos dispêndios do Ataero e dos convênios no período:



(Em R\$ mil)						
CONVÊNIOS	2007	INGRESSOS		DISPÊNDIOS		2008
		Recursos	Rec. Financeiras	Investimentos	Tributos/Desp Financeira	
Ataero	175.736	303.827	36.759	98.223	3.459	414.640
Convênios	35.958	7.519	4.273	22.707	-	25.044
Ministério do Turismo	27.981	-	3.257	12.390	-	18.848
Ministério da Defesa	3.673	4.330	600	3.683	-	4.920
Prodetur - Salvador	3.142	3.189	276	6.607	-	-
Governo Estado da Bahia	1.162	-	141	27	-	1.276
Demais recursos	871	16.833	-	17.216	158	329
TOTAL	212.564	328.179	41.032	138.146	3.617	440.013

Nota 10 - Recursos de Terceiros - Comando da Aeronáutica.
Os recursos de terceiros - Comando da Aeronáutica, no montante de R\$ 70.160 mil, referem-se aos recursos provenientes:
a)de 59% da arrecadação decorrente das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota e 100% do Ataero incidente sobre essas tarifas;
b)de 58,5% dos recursos do Ataero incidente sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, sendo, 20% destinados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, criado pela Lei n.º 8.399, de 7/1/1992, para aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários e 38,5% destinados a investimentos, melhoramentos, reaparelhamentos, reformas e expansão das instalações aeroportuárias realizados diretamente pelo Comando da Aeronáutica;
c)da arrecadação dos aeroportos não administrados pela Infraero e de parte da taxa de administração do SUCOTAP.
Foram arrecadados no período R\$ 1.111.553 mil e repassados R\$ 1.110.927 mil.
Nota 11 - Recursos de Terceiros - Tesouro Nacional.
Os recursos de terceiros - Tesouro Nacional no montante de R\$ 7.241 mil refere-se ao adicional cobrado nas operações de embarque internacional, conforme Lei nº 9.825, de 23/8/1999. Foram arrecadados no período R\$ 198.229 mil e repassados R\$ 198.772 mil.
Nota 12 - Provisão para Contingências Trabalhistas e Cíveis.
A provisão de R\$ 172.405 mil foi constituída face à prováveis perdas em processos trabalhistas e cíveis, representados por ações em fase de execução e ações julgadas em fase de recurso para instâncias superiores. Essas provisões estão demonstradas no quadro abaixo:

(Em R\$ mil)		
Ações	2008	2007
Trabalhistas	93.051	51.846
Previdenciária	25.575	23.350
Cíveis	53.779	49.385
Total	172.405	124.581

A Empresa não realiza provisões relativamente às ações judiciais cuja decisão tenha sido improcedente, bem como aquelas ainda sem decisão de mérito. O conteúdo destas ações judiciais que merecem destaque nas Notas Explicativas, em atendimento à Deliberação CVM nº 489, de 3/10/2005 - Art. 70, é o seguinte:
a)Ações Trabalhistas.
•Pedidos de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para empregados que trabalham em pátios de manobras ou áreas de terminais de carga aérea nos Aeroportos. Tratam-se de ações, na sua grande maioria, intentadas pelo Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA, na condição de substituto processual da categoria dos aeroportuários. As decisões são diversificadas nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, não tendo sido a matéria ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Superior do Trabalho, no valor estimado de R\$ 4.376 mil.
•Pedidos de condenação da Infraero sob o prisma da responsabilidade subsidiária na apuração de verbas salariais ou parcelas rescisórias. Tratam-se de ações propostas por empregados ou ex-empregados (terceirizados) de empresas contratadas, cujas decisões, em sua maioria tem sido de que a Infraero deve figurar no pólo passivo da ação como responsável subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas, com aplicação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no valor estimado de R\$ 49.664 mil.
b)Ações Cíveis
•Quanto às ações cíveis, existem pedidos diversificados de indenizações e cobranças nas unidades regionais da Infraero, decorrentes de: acidentes e/ou incidentes aeronáuticos; furtos ou avarias de cargas em terminais de carga; furtos, acidentes e danos materiais ocorridos em áreas operacionais e terminais de passageiros, cumulados com danos morais; acidentes e/ou incapacidades laboral; relações oriundas de contratos administrativos firmados pela Empresa, em função de execução de obras, serviços e concessões de áreas aeroportuárias; além de discussões sobre a legalidade de cobrança de tarifas aeroportuárias, no valor estimado de R\$ 69.791 mil.

Nota 13 - Recursos para Aumento de Capital.
O montante de R\$ 3.614 mil refere-se à atualização monetária dos recursos recebidos da União, a título de aporte de capital, sendo aplicada à taxa do Sistema de Liquidação de Custódia de Títulos Públicos - SELIC, desde o dia da liberação dos recursos, até a data da capitalização, conforme art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16/6/1998.
Nota 14 - Patrimônio Líquido
a)Capital Social
A Assembléia Geral Extraordinária aprovou, em 16/4/2008, proposta da administração de compensação do prejuízo acumulado no valor de R\$ 664.287 mil, bem como da integralização da Reserva de Capital no valor de R\$ 276.406 mil. Com a aprovação da proposta, o Capital Social foi reduzido para R\$ 888.523 mil, totalmente subscrito e integralizado, constituído de 6.801.145 Ações Ordinárias Nominativas, sendo 97,10% de propriedade da União e 2,90% de propriedade do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, distribuídos da seguinte forma:

(Em R\$ mil)		
Acionista	Quantidade de Ações	Capital
UNIÃO	6.603.795	862.741
FND	197.350	25.782
Total	6.801.145	888.523

b)Reserva de Capital
Em 16/4/2008, a Assembléia Geral Extraordinária aprovou a integralização do Capital Social da Infraero no valor de R\$ 276.406 mil, sendo R\$ 13.836 mil referente a atualização monetária (Decreto nº 2.673 de 16/6/98) e R\$ 262.570 mil referente aos recursos repassados para aporte de capital efetuados em 2007. O referido aumento do capital foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República por meio dos Decretos sem número de 3/8/2007 e 4/10/2007, representado por 1.632.282 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizadas pela União. O Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND renunciou ao seu direito de preferência na subscrição das ações decorrentes do aumento de capital acima referido.
O Governo Federal, dando continuidade à realização de Aporte de Capital para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), autorizou, através do Decreto 6.528 de 1/8/2008, publicado no Diário Oficial da União de 4/8/2008, a abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, para aumento da participação da União no Capital Social da Infraero, destinado ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária. Foram liberados R\$ 78.000 mil, havendo proposta à Assembléia Geral Extraordinária de integralização ao Capital Social.
Os recursos recebidos foram atualizados pela SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16/6/1998, e encontram-se registrados no Passivo Não Circulante.
c) Reserva de Incentivos Fiscais
O atual sistema de aplicação de incentivos fiscais para pessoas jurídicas foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, que criou os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais - FINOR e FINAM, administrados respectivamente pelo Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia.
Devido às alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008, as aplicações efetuadas no Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, em 2008, foram reconhecidos no resultado e posteriormente destinados a Reserva de Incentivos Fiscais no Patrimônio Líquido sem, no entanto, integrarem a base de cálculo dos dividendos. Em 2008, foram realizadas as seguintes aplicações:



Incentivos Fiscais	(Em R\$ mil)
1º Trimestre	1.025
2º Trimestre	1.257
3º Trimestre	1.068
Total	3.350

Nota 15 - Juros sobre o Capital Próprio
De acordo com a faculdade prevista na Lei nº 9.249/1995, a Infraero calculou juros sobre o capital próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício, no montante de R\$ 38.005 mil, os quais foram imputados aos dividendos. Esses juros foram contabilizados como despesas financeiras, conforme requerido pela legislação fiscal. Para efeito destas demonstrações financeiras, os juros foram revertidos das despesas financeiras do exercício e estão demonstrados no Patrimônio Líquido.

	(Em R\$ mil)
União	36.903
FND	1.102
Total	38.005

Nota 16 - Ativo e Passivo Compensado

O Ativo e Passivo Compensado são representados pelos seguintes grupos:

a)Bens da União, sob a responsabilidade da Empresa, foram registrados com base no valor de aquisição, deduzido de depreciação, de acordo com as taxas estabelecidas na legislação vigente. Os saldos, em 31 de dezembro de 2008 e 2007, apresentavam a seguinte composição:

(Em R\$ mil)					
Contas	Taxa de Depreciação	2007	Adições/ Exclusões	Baixas	2008
Imóveis e Benfeitorias da União	4% a.a.	11.939.066	897.355	(615.187)	12.221.234
Bens Móveis da União	10% a 20% a.a.	542.842	32.752	(9.677)	565.917
Outras Compensações-Estoques	-	3.232	481	(573)	3.140
Custo		12.485.140	930.588	(625.437)	12.790.291
Depreciações/Amortizações Acumuladas		(2.887.522)	(7.760)	-	(2.895.282)
Valor Líquido		9.597.618	922.828	(625.437)	9.895.009

b) Garantias caucionárias de terceiros oferecidas por empresas licitantes/contratadas, para assegurar o cumprimento da execução de obras, aquisição de equipamentos, prestação de serviços, contratos comerciais e fornecimento de materiais. Essas garantias possuem o valor total de R\$ 1.294.535 mil, sendo R\$ 1.201.206 mil referente a cauções licitações/contratos de obras e serviços de engenharia e R\$ 93.329 mil referente às demais licitações/contratos. É permitido às empresas efetuarem a caução por uma das seguintes modalidades de garantia: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia.

A redução no valor dessas garantias, verificado em 2008 foi devido, principalmente, a paralisação nas obras do Aeroporto Internacional de Guarulhos, Aeroporto Internacional de Congonhas e Aeroporto de Goiânia.

Nota 17 - Remuneração da Administração e dos Empregados

Consoante a determinação contida no item 04, letra C da Exposição de Motivos nº 139/MF, de 17/3/1988, a maior, a menor e a remuneração média dos administradores e empregados da Empresa no mês de dezembro de 2008, estão discriminadas a seguir:

a) Administradores

Em R\$		
	2008	2007
Maior	20.641,00	19.781,06
Menor	20.641,00	19.781,06
Média	20.641,00	19.781,06

b) Empregados

Em R\$		
	2008	2007
Maior	17.200,84	16.484,72
Menor	1.052,98	998,09
Média	3.400,50	3.217,54

Nota 18 - Entidade Fechada de Previdência Privada
A Infraero é a patrocinadora do Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade suplementar aos participantes da instituição e seus beneficiários os benefícios a eles assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como promover seu bem-estar social.

Os recursos que o Instituto dispõe para seu funcionamento são representados por contribuições de sua patrocinadora, participantes, assistidos e autofinanciados, e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos.
O INFRAPREV possui três planos de previdência: dois de Benefício Definido e um de Contribuição Variável (Plano CV), que é o que detém o maior número de participantes. A partir da implantação do Plano de Contribuição Variável, em dezembro de 2000, somente este plano está aberto à entrada de novos participantes.
O número de participantes do INFRAPREV em 31/12/2008 era de 12.271, sendo 10.018 Ativos e 2.253 Assistidos.
Conforme relatório da empresa de atuária independente, o fundo, em 31/12/2008, encontrava-se economicamente equilibrado, com patrimônio de R\$ 1.195.048 mil, distribuído da seguinte forma:
a)Plano I de Benefício Definido - patrimônio avaliado em R\$ 44.949 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 3.897 mil, a ser amortizado da seguinte forma: R\$ 205 mil em 30 anos, de 01/9/1982 até 31/8/2012, à razão de 2,022% do montante dos salários de contribuição; e R\$ 3.692 em 8 anos, do total das contribuições extraordinárias efetuadas pelos participantes ativos para patrocinadora, 1,46% para os participantes, do montante dos salários de contribuição e 1,40% para os assistidos do valor do benefício pago pelo INFRAPREV;
b)Plano II de Benefício Definido - patrimônio avaliado em R\$ 6.947 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 99 mil, a ser amortizado em 20 anos, de 01/5/1998 até 30/4/2018, à razão de 3,55% para a patrocinadora e 2,53% para os participantes, do montante dos salários de contribuição;
c)Plano de Contribuição Variável - patrimônio avaliado em R\$ 1.143.152 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 147.320 mil, a ser amortizado em 20 anos, de 1/12/2000 até 30/11/2020, à razão de 3,98% do montante dos salários de contribuição.
A composição do Exigível Atuarial e das Reservas e Fundos dos Planos do INFRAPREV na posição de 31/12/2008 se apresentavam da seguinte forma:



(Em R\$ Mil)				
	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Soma
EXIGÍVEL ATUARIAL	39.964	5.771	1.094.566	1.140.301
PROVISÕES MATEMÁTICAS	39.964	5.771	1.094.566	1.140.301
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	17.366	4.333	391.717	413.416
Benefícios do Plano	17.366	4.333	391.717	413.416
BENEFÍCIOS A CONCEDER	26.495	1.537	850.169	878.201
Benefícios do Plano com a Geração Atual	30.863	1.777	896.134	928.774
- Contribuição Definida	-	-	634.252	634.252
- Benefício Definido	30.863	1.777	261.882	294.522
Outras Contribuições da Geração Atual (--)	(4.368)	(240)	(45.965)	(50.573)
PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR (--)	(3.897)	(99)	(147.320)	(151.316)
- Serviço Passado (--)	(205)	(99)	(147.320)	(147.624)
- Déficit Equacionado (--)	(3.692)	-	-	(3.692)
Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-	-	-	-
RESERVAS E FUNDOS	4.985	1.176	48.586	54.747
EQUILÍBRIO TÉCNICO	-	339	(16.193)	(15.854)
RESULTADOS REALIZADOS	-	339	(16.193)	(15.854)
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	-	339	-	339
- Reserva de Contingência	-	339	-	339
- Reserva para Revisão do Plano	-	-	-	-
DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO (--)	-	-	(16.193)	(16.193)
FUNDOS	4.985	837	64.779	70.601
PROGRAMA PREVIDENCIAL	-	-	24.758	24.758
PROGRAMA ASSISTENCIAL	-	-	-	-
PROGRAMA ADMINISTRATIVO	4.604	768	37.182	42.554
PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	381	69	2.839	3.289

As alterações ocorridas nos valores das Provisões Matemáticas dos planos previdenciários decorrem dos seguintes fatores: instituição de contribuição extraordinária na sub-conta Déficit Equacionado, em obediência ao artigo 28 da Resolução CGPC nº 26; alteração das premissas de mortalidade geral (da tábua de mortalidade geral AT-83 para AT-2000) e de crescimento salarial futuro, tornando o conjunto de premissas atuariais mais conservador; e concessão de reajuste salarial em 2008, acima do previsto atuariamente.

A Infraero contribui mensalmente para a conta de aposentadoria do participante, dentro dos limites fixados. O montante de contribuição ao INFRAPREV, no exercício de 2008, totalizou R\$ 55.366 mil.

Nota 19 - Tarifas Aeronáuticas

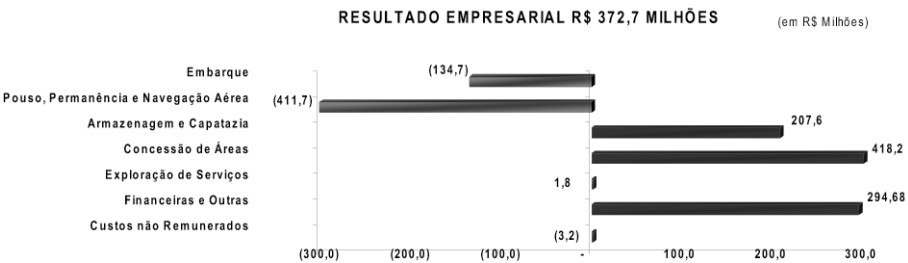
O desempenho econômico verificado em 2008 influenciou a demanda pelos serviços aeroportuários, com continuidade do crescimento verificado nos últimos anos. Destaca-se o movimento de aeronaves que recuperou o desempenho com crescimento de 4,3%, com 2.128,8 mil operações de pouso e decolagem. As operações domésticas cresceram 4,3%, chegando a 1.965,2 mil, enquanto as internacionais chegaram a 163,6 mil.

Do lado do movimento de passageiros o crescimento foi de apenas 2,4%, 113,2 milhões doméstico e internacional, em relação a 2007.

As operações com carga aérea avançaram 10,1% para importação, chegando a 446,1 mil toneladas, as exportações apresentaram redução de 2,0% em relação a 2007, totalizando 278,1 mil toneladas.

O resultado foi influenciado pelo desaquecimento da economia no final do exercício, com a queda expressiva da demanda internacional. Para se ter uma idéia, o movimento de passageiros apresentava, em setembro, crescimento de 4,7%; e no segmento de carga aérea, a importação crescia 20,9% e a exportação 7,7%.

As receitas brutas cresceram 12,7%, chegando a R\$ 2.543.901 mil. Destacaram-se as receitas de armazenagem e capatazia de 608.879 mil, com crescimento de 23,1% e concessões de áreas de R\$ 700.788 mil, com 14,2%. A receita de pouso e permanência obteve expressivo crescimento de 23,6% em função das alterações tarifárias ocorridas no Aeroporto de Congonhas. As receitas de embarque e de comunicação e auxílio à navegação aérea cresceram, respectivamente, 3,0% e 5,2%.



Nota 20 - Participação nos Lucros

Foi apropriado o valor de R\$ 9.501 mil, para distribuição aos empregados a título de participação nos lucros da Empresa em 2008, correspondente a 25% dos dividendos, em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, respeitados os parâmetros determinados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, conforme Resolução DEST nº 10, de 30/5/1995.

Registra-se, ainda, o pagamento de R\$ 5.739 mil, referente acordo firmado com o Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA, de diferença de participação nos lucros sobre parcela adicional de dividendos no montante de R\$ 22.955 mil, paga aos acionistas em 2004, relativos ao lucro apurado no exercício de 2003. A ação trabalhista movida pelo SINA foi julgada procedente pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, tendo a Infraero interposto recurso ordinário contra a decisão. A Infraero desistiu do recurso e incidente processual interposto nos autos do processo nº 682-2004-013-10-00-4, que tramitava perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, tendo constado do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

Nota 21 - Cobertura de Seguros

A Empresa mantém apólices de seguros contratadas pela Sede para todos os aeroportos de forma corporativa, junto às principais seguradoras do país, em montantes considerados adequados para cobrir eventuais perdas sobre seus bens e/ou danos causados a terceiros, cujos processos licitatórios foram realizados conforme prevê as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

O seguro de Responsabilidade Civil de Operações Gerais de Autoridade Aeroportuária (RC) com vigência até 4/12/2008 foi pago em 2 parcelas, uma em dezembro/2007, outra em janeiro/2008. O montante do prêmio para 12 meses, foi de US\$ 2,545 mil, correspondente a R\$ 4.492 mil, com base na taxa de câmbio 1,7647, constante do Termo de Contrato Nº 070-SS/2007/0001. O valor alocado refere-

se à segunda parcela, cuja taxa de câmbio foi de R\$ 1,8370, data do pagamento. Quanto a apólice com vigência iniciando em 30/12/2008, o prêmio será pago no exercício de 2009 para 180 dias, conforme Termo de Contrato Nº 145-SS/2008/0001. Os sinistros da Apólice de RC, geralmente são avisados em um exercício e indenizados posteriormente, em função de vários fatores, dentre eles, processos judiciais.

O seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) com cobertura para Danos Pessoais (DP) e para Danos Materiais (DM) engloba uma frota de 1010 veículos.

O seguro de Acidentes Pessoais e Coletivos dispõe de cobertura para Morte por Acidente (MA) e Invalidez Permanente Total (IPT), e se destina aos bombeiros conveniados, conforme prevê os termos de convênios firmados com as corporações de bombeiros militares Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

Demonstra-se a seguir as coberturas por ramo de seguro, seguradora, valores segurados, valores dos prêmios e sinistros pagos no exercício 2008. Foram considerados, para fins de demonstração, os valores das apólices vigentes em dezembro de 2008:

Ramo / Cobertura	Seguradora	Importância Segurada	Prêmio com IOF	Cobertura até	Pagamento de Sinistros
Responsabilidade Civil de Operações Gerais de Autoridade	Sul América Cia. Nacional de Seguros	US\$500,000,000.00	US\$ 2.302,88.33	28/6/2009	
			R\$ 5.429.313,09		
Riscos Operacionais (RO)	Unibanco AIG	R\$ 8.308.972.208,86	R\$ 2.850.000,00	3/8/2009	
Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)	Unibanco AIG	DP - R\$ 30.000,00	R\$ 67.626,84	4/4/2009	R\$ 9.000,00
		DM - R\$ 25.000,00			
Acidentes Pessoais e Coletivos (APC-bombeiros)	Mapfre Seguros	R\$ 23.000,00 * ¹	R\$ 38.403,50	26/06/2009	R\$ 13.800,00
Transporte Internacional	Unibanco AIG	R\$ 2.883.720,44	R\$ 16.157,00	02/10/2008	
Transporte Nacional		R\$ 21.699.576,09	R\$ 37.742,50		R\$ 317.998,00

* ¹ Importância segurada por bombeiro cadastrado.

Nota 22 - Tributos Municipais

A Infraero não recolhe aos Municípios, onde administra aeroportos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por prestar em nome da União um serviço público federal; também não recolhe o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, pertinente aos sítios aeroportuários, porquanto se constituem propriedades da União Federal. A tese da imunidade tributária está em consonância com diversos doutrinadores renomados, consoante consultas realizadas pela Infraero, e tem sido reconhecida por Juízes Federais de Primeira Instância de diversos estados brasileiros.

Os Tribunais Regionais Federais, bem como o Supremo Tribunal Federal, em julgamentos de mérito, também reconheceram a tese da imunidade intergovernamental recíproca prevista na alínea "a", do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal.

Também, a Infraero, amparada na citada tese da imunidade tributária, já obteve junto ao Supremo Tribunal Federal tutela antecipada em Ações Originárias de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica Tributária interpostas em face do Distrito Federal e do Município de São Paulo, no sentido de inibir ações das municipalidades tendentes a tributar os serviços prestados e o patrimônio administrado pela Empresa.

Considerando que a discussão da imunidade tributária da Infraero vem se firmando positivamente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Diretoria Executiva decidiu por não realizar provisão de possíveis perdas nas ações fiscais.

O valor atualizado dos executivos fiscais em curso no judiciário está em torno de R\$ 1.697.754 mil.

Nota 23 - Investimentos realizados

Foram investidos, em 2008, R\$ 398.925 mil com recursos próprios, do aporte de capital, Ataero e convênios. Estes investimentos visam a garantir a operacionalidade e a segurança compatível com as normas em vigor e as necessidades do País. Os investimentos foram direcionados aos aeroportos com capacidade de tráfego, carga e passageiros saturados e aos de interesse estratégico do Governo Federal.

Os investimentos em obras e serviços de engenharia atingiram o montante de R\$ 294.275 mil, sendo R\$ 63.822 mil com recursos próprios, R\$ 145.319 mil com recursos do aporte de capital, R\$ 62.427 mil com recursos Ataero, totalizando R\$ 271.568 mil, e R\$ 22.707 mil com recursos de convênio. Em equipamentos, móveis e utensílios foram aplicados R\$ 104.650 mil, sendo R\$ 68.854 mil com recursos próprios e R\$ 35.796 mil com recursos Ataero.

O quadro abaixo destaca os principais investimentos realizados em 2008:

a) Obras e serviços de engenharia (exceto com recursos de convênio):

DESCRIÇÃO	2008 (Em R\$ mil)			
	APORTE	ATAERO	OBUS	TOTAL
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	145.319	15.309	5.338	165.966
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS	0	0	848	848
AEROPORTO SANTOS DUMONT - EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	19.627	0	563	20.189
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO AO VOO DO NOVO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO	3.783	184	1.173	5.139
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - CONSTRUÇÃO DA 2ª PISTA DE POUSO E DO SATÉLITE SUL	0	24	19	43
AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA - EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	6.968	2.359	0	9.327
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM	0	0	10	10
AEROPORTO DE VITÓRIA - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA	9.946	2.516	698	13.160
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA - EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	56	1.928	207	2.191
AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS	5.159	130	1.132	6.421
AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - IMPLANTAÇÃO DE QUATRO PONTES DE EMBARQUE	97	0	0	97
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS VIAS DE ACESSOS EXTERNOS	23.258	0	0	23.258
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - CONSTRUÇÃO DE TORRE DE CONTROLE	143	0	0	143
AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E ACESSO VIÁRIO	0	1.175	545	1.720
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS	11.233	0	0	11.233
AEROPORTO DE PARNAÍBA - AMPLIAÇÃO E REFORÇO DO PATIO E AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM	5.159	0	0	5.159
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO - REFORMA DO TERMINAL DE CARGAS	0	73	0	73
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PISTA	55.498	6.803	0	62.301
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DOS SISTEMAS DE PISTAS	0	118	143	261
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO - REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS	4.391	0	0	4.391
GRANDE VULTO	0	47.118	58.485	105.603
AEROPORTO GALEÃO - REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS E DE MAIS INSTALAÇÕES DE APOIO	0	29	0	28.522
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL - EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA	0	5.553	0	5.553
DIVERSOS AEROPORTOS - DE MAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA	0	41.536	58.485	
T O T A L	145.319	62.427	63.822	271.568



b)Equipamentos, móveis e utensílios:

DESCRIÇÃO	2008		
	ATAERO	PRÓPRIO	TOTAL
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INFORMAÇÃO E TELEPROCESSAMENTO	0	15.010	15.010
AMBULÂNCIAS	0	103	103
EMPILHADEIRAS	600	405	1.006
LONGARINAS	935	201	1.136
PLATAFORMAS HIDRÁULICAS	0	425	425
RAIO X INSPEÇÃO DE BAGAGEM	0	4.517	4.517
VEÍCULOS UTILITÁRIOS E ADMINISTRATIVOS	0	8.050	8.050
CÂMARAS FRIGORÍFICAS	1.181	0	1.181
EQUIPAMENTO MEDIDOR DE ATRITO DE PISTA	1.006	0	1.006
PONTES DE EMBARQUE	860	0	860
PORTAS PALLETS	795	0	795
ESCADAS ROLANTES	410	0	410
EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA - DME/VOR	1.181	0	1.181
MOBILIÁRIOS DIVERSOS	0	2.139	2.139
NO-BREAKS	820	1.223	2.043
TRANSCETORES DE RÁDIO	494	556	1.050
DEMAIS EQUIPAMENTOS	27.513	36.224	63.738
T O T A L	35.795	68.854	104.650

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2009.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente

Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Conselheiros

CLEONILSON NICÁCIO SILVA

Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

AIRTON ESTEVENS SOARES
DIRETORIA EXECUTIVA

CLEONILSON NICÁCIO SILVA
Presidente

GFERNANDO NICÁCIO DA CUNHA FILHO
Diretor Comercial

JOÃO MÁRCIO JORDÃO
Diretor de Operações

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA
Diretor Financeiro

NELSON JORGE BORGES RIBEIRO
Diretor de Administração

PAULO SÉRGIO RAMOS PINTO
Diretor de Engenharia

KEITE DE SOUSA VIANA PRAZER
Gerente de Contabilidade e Custos
CRC-DF 011692/O-2

CONSELHO FISCAL DA INFRAERO

PRESIDENTE: MURILO MARQUES BARBOZA

MEMBRO: CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

MEMBRO: GILVAN DA SILVA DANTAS

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria e Acionistas da
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Brasília - DF

1.Examinamos o balanço patrimonial da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e prática contábil referente aos investimentos efetuados em bens da União, conforme descrito na nota explicativa nº 1.

4.Conforme descrito nota explicativa nº 22, a Empresa discute judicialmente a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU. Com isto, a Empresa não vem recolhendo nem provisionando tais valores, cujo montante, segundo executivos fiscais em curso no judiciário, gira em torno de R\$ 1.697.754 mil. A Administração da Empresa, com base em informações fornecidas pela sua Procuradoria Jurídica e em função do reconhecimento pelos Tribunais Regionais Federais da tese da imunidade tributária da INFRAERO, não constituiu provisão contábil de tais valores.

5.Anteriormente, auditamos o balanço patrimonial da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos desse exercício, sobre as quais emitimos parecer sem ressalva e com o mesmo parágrafo de ênfase descrito no item 4 anterior, datado de 08 de fevereiro de 2008. Conforme mencionado na nota explicativa 03, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações financeiras de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2009.

ALFREDO HIRATA
Contador CRC (SC) nº 0018.835/O-T-SP

MARTINELLI AUDITORES
CRC(SC) nº 001.132/O-9251657728

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA INFRAERO

Os Membros do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em reunião realizada nesta data, cumprindo o que determina os incisos II e VII, do art. 163, da Lei nº 6.404/76, e disposições estatutárias, considerando a aprovação das Contas pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2009, tendo examinado o Relatório Anual da INFRAERO referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, considerando as conclusões apresentadas nos Pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, de 18 de fevereiro de 2009, entendem que as peças pertinentes representam adequadamente a posição patrimonial e econômico-financeira da Empresa, estando em condições de ser encaminhada para a aprovação pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2009

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 322/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder por 3 (três) anos inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa RECONSULT GEOFÍSICA LTDA, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz nº 126, conjunto 92, Bairro Itaim-Bibi, CEP 04532-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.040/0001-10 como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

PORTARIA Nº 323/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Parágrafo único do Art. 12 da Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa ENGENMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA, com sede na Rua Santos Dumont nº 160, Bairro Vila Boa Vista, CEP 19806-060, Assis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.691/0001-58 como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviços de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a renovação da inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 423/MD, de 28 de março de 2007.

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

PORTARIA Nº 324/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa MAPLAN AE-ROLEVANTAMENTOS S.A., com sede na Avenida Paulino Müller, nº 845, Jucutuquara, CEP 29040-715, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.431/0001-26, como Organização Especializada Privada, categoria a, no período de 2 de fevereiro de 2009 a 3 de abril de 2011.

Art. 2º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 530/MD, de 27 de março de 2008.

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO
SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 5ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 258/GER-5, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, RESOLVE:

Art. 1º - Emitir para a Empresa BERTOL AEROTÁXI LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 0006-04/ANAC, em 20 de dezembro de 2008, com base nas seguintes características:

I- Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Internacional Salgado Filho S/Nº - Porto Alegre - RS - CEP 90200-970;

II- Padrões e Classes: "C 2 e D 3";

III- Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 20 de dezembro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Revoga-se e cancela a Portaria DAC nº 798/STE de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2000, Seção 1, página 20.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

PORTARIA Nº 259/GER-5 DE 12 DE MARÇO DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa SANAGRI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 0210-01/ANAC, em 20 de dezembro de 2008, com base nas seguintes características:

I- - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Regional de Santo Ângelo - Santo Ângelo - RS - CEP 98800-000;

II- Padrões e Classes: "C 1, C 2 e D 1";

III- Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 20 de dezembro de 2008, contendo os serviços realizados pela Empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

SUPERINDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 249/SSA , DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria nº 222, de 5 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.074687/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Lauro de Freitas/BA como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro, carga e mala postal na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 250/SSA, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria nº 222, de 5 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.018725/2006-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NEO TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Anápolis/GO como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 251/SSA , DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria nº 222, de 5 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.004624/2009-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AIRELIBRE TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Campinas/SP como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 252/SSA , DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria nº 222, de 5 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.007257/2009-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RAC TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Recife/PE como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 253/SSA, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria nº 222, de 05 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-14/2320/87, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SAGAL SUIAMISSU AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 58.516.618/0001-99, com sede social na cidade de Pereira Barreto/SP, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 501, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.018058/08-78/Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, conforme Edital nº . 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/2008, para o Núcleo Fonoaudiologia de cuja Matéria de Ensino, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Voz

1º lugar: Priscila Feliciano de Oliveira - 65,34;

2º lugar: Eugênia Herminia Oliveira Valença - 62,3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 503, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.018519/08-49, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, conforme Edital nº . 112/2008, publicado no D.O.U. em 03/12/2008, para o Núcleo de Arquitetura e Urbanismo, cuja Matéria de Ensino, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: História da Arquitetura e Urbanismo.

1º lugar: Maria de Betânia Uchoa Cavalcanti Brendle - 75

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 510, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº . 23113.015903/08-81; 23113.017769/08-71/Departamento de Psicologia/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº . 99/2008, publicado no D.O.U. em 22.10.2008, para o Departamento de Psicologia/CECH, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem

1º lugar: Renato Sampaio Lima - 66,50.

Matéria de Ensino: Psicologia Geral, Teorias e Sistemas

1º lugar: Diogo Conque Seco Ferreira - 76,40;

2º lugar: Renato Bortoloti - 70,60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº . 23113.016183/08-99; 23113.016125/08-92/Departamento de Psicologia/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº . 101/2008, publicado no D.O.U. em 29.10.2008, para o Departamento de Psicologia/CECH, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Processos Psicopatológicos

1º lugar: Rogério da Silva Paes Henriques - 67,23;

2º lugar: Alexander Jabert - 56,61.

Matéria de Ensino: Métodos, Procedimentos e Técnicas de Investigação em Psicologia

1º lugar: Rejane Lúcia Veiga Oliveira Johann - 72,72.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 512, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.014973/08-21/Núcleo de Música/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº . 96/2008, publicado no D.O.U. em 16.10.2008, para o Núcleo de Música/CECH, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Música área de concentração Educação Musical

1º lugar: Rejane Harder - 69,65.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 513, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.016513/08-91/Departamento de Ciências Sociais/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº . 103/2008, publicado no D.O.U. em 06.11.2008, para o Departamento de Ciências Sociais/CECH, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Antropologia

1º lugar: Ana Cláudia Cruz da Silva - 72,16;

2º lugar: Ugo Maia Andrade - 62,75.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 514, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.017205/08-65/Departamento de Educação/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº . 105/2008, publicado no D.O.U. em 17.11.2008, para o Departamento de Educação/CECH, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural

1º lugar: Marizete Lucini - 68,67

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 516, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.014961/08-41/Departamento de Direito/CCSA, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva conforme Edital nº . 103/2008, publicado no D.O.U. em 06.11.2008, para o Departamento de Direito/CCSA, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Direito Civil

1º lugar: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva - 74,4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 517, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.014960/08-89/Departamento de Direito/CCSA, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de 40 horas conforme Edital nº . 99/2008, publicado no D.O.U. em 22.10.2008, para o Departamento de Direito/CCSA, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Direito Constitucional

1º lugar: Jussara Maria Moreno Jacintho - 78,0

2º lugar: Flávia Moreira Guimarães Pessoa - 72,3

3º lugar: Daniela Carvalho Almeida da Costa - 70,7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 518, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que constano Processo nº . 23113.015151/08-67/Departamento de Letras/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, conforme Edital nº . 098/2008, publicado no D.O.U. em 20.10.08, para o Departamento de Letras, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Literatura da Língua Portuguesa

1º lugar: Carlos Eduardo Japiassu de Queiroz - 61,08;

2º lugar: Conceição Aparecida Bento - 60,72.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 519, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº . 23113.015149/08-15; 23113.015591/08-60, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 098/2008, publicado no D.O.U. em 20.10.08, cujos Departamentos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Departamento de Letras/CECH

Matéria de Ensino: Literatura da Língua Francesa

Cargo: Adjunto

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Dominique Marie Philippe G. Boxus - 80,47;

2º lugar: Maria Aparecida Antunes de M. Leopoldo - 53,20.

Departamento de Educação/CECH

Matéria de Ensino: Política e Gestão em Educação

Cargo: Adjunto

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Maria Cristina dos Santos Bezerra - 60,01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 318, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20072649, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus Poços de Caldas, situado na Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1661, bairro Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20075193, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, em turno integral, ministrado pela Escola de Direito de São Paulo, situada na Avenida Nove de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, e Rua Rocha, nº s 220 e 233, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20071401, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo, situado na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, bairro Paraíso, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 321, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20070962, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Santa Terezinha, situada na Avenida Casemiro Júnior, nº 12, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís, com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 322, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20072092, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, no campus II - Rio de Janeiro/Lapa, situado na Rua da Lapa, nº 86, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 323, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20070614, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Radial Curitiba, situada na Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 809, bairro Alto, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 324, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20072678, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Educacional de Araucária, situada na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, na cidade de Araucária, no Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR Ensino de Araucária Ltda., com sede na cidade de Araucária, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1º A Instituição deverá adaptar-se ao Disposto no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

§ 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 325, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20071137, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no campus Maringá, situado na Rua Padre Marcelino Champagnat, nº 130, Zona 1, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 326, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20077631, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade CBES, situada na Rua Doutor Muricy, nº 380, Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 327, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20077869, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cidade Verde, situada na Avenida Carneiro Leão, nº 705, Zona 4, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela UNIMARES - União Maringense de Ensino Ltda., com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 328, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20079045, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Católica Nossa Senhora das Neves, situada na Praça Pedro II, nº 1.055, Colégio das Neves, bairro Alecrim, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Natal S/S Ltda, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 329, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20077114, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, situada na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, na cidade de Araguaína, no Estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos, com sede na cidade de Araguaína, no Estado de Tocantins, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20078147, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, situada na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, bairro Silvestre, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20077750, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto de Ciências da Saúde, situado na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantido pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas Gerais, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 332, DE 11 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo E-MEC nº 20072648, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus de Contagem, situado na Rua Rio Comprido, nº 4.580, bairro Cinco, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078112, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Centro Oeste do Paraná, na rua 15 de novembro, nº 2.645, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda., com sede na mesma cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710550, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Sorocaba, na Rua Álvaro Soares, 550, Centro, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renovadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 335, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800556, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, bairro Notre Dame, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Veris Educacional S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800715, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, na Rua Arsênio Cardoso, nº 773, Centro, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do E-MEC nº 200801495, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, na Rua Arsênio Cardoso, nº 773, Centro, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712656, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Engenharia de Computação, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Tecbrasil, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Cinquentenário, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712908, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Tecbrasil, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Cinquentenário, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 340, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800419, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, situada na Av. Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Três Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 341, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20079187, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cotemig, na Rua Santa Cruz, 546, Barroca, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078668, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas BH, localizada na Rua Cristiano Machado, nº 12001, Bairro Laranjeiras, Distrito de Venda Nova, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educacional e Cultura Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 343, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711185, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, pleiteado pelas Faculdades Integradas do Cruzeiro, localizadas na Rua Dom Bosco, nº 35, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior do Cruzeiro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e, conforme consta do Registro E-MEC nº 20079507, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Itapeverica da Serra, localizada na Estrada dos Maciéis, nº 198, na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Consultoria Educacional e Participações Ltda., com sede na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 345, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200713040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Belas Artes, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizadas na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055334/2008-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2009, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2009.

Campo de Conhecimento: Fisiologia da digestão, nutrição e alimentação de animais zootécnicos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diego Peres Netto	8,74
2º	Rafael Pergher	7,60
3º	Lucia de Castro Bastos	6,75
4º	Luciano Alves	6,58

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 030/2008 e 037/2008-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 020/ 2009-CONSEPE de 03 de março de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
ANÁLISE CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS	Citologia Clínica	1º Lugar	JANAINA CRISTIANA DE OLIVEIRA CRISPIM FREITAS	7,55
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Contabilidade Financeira/Geral	1º Lugar	DIOGO HENRIQUE SILVA DE LIMA	8,52
ARQUITETURA	Tecnologia	1º Lugar	EDNA MOURA PINTO	8,89
		2º Lugar	Claudius de Sousa Barbosa	7,96

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Em exercício

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, considerando o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, que determina a elaboração de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que define renúncia de receita;

Considerando o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências;

Considerando, por fim, o disposto no Acórdão 1.718/2005-TCU Plenário, que identifica necessidade de regulamentação de dispositivos constitucionais e legais acerca do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo à Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, pelo Anexo constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Índice

1. Agropecuários
- 1.1 Aquisições do Governo Federal - AGF - e Estoques Estratégicos
- 1.2 Garantia e Sustentação de Preços
- 1.3 Custeio Agropecuário
- 1.4 Investimento Agropecuário
- 1.5 Empréstimos do Governo Federal - EGF
- 1.6 Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF
- 1.7 Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF
- 1.8 Securitização Agrícola
- 1.9 Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA
- 1.10 Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural
- 1.11 Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ
- 1.12 Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana
2. Apoio ao Setor Produtivo
- 2.1 Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
- 2.2 Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, Nordeste - FNE e Centro-Oeste - FCO
- 2.3 Investimentos na Região Centro-Oeste
- 2.4 Fundo da Marinha Mercante - FMM
- 2.5 Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER
- 2.6 Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC
- 2.7 Fundo de Garantia à Exportação - FGE
- 2.8 Programa de Financiamento às Exportações - PROEX
- 2.9 Medidas de Fortalecimento da Indústria de Setores Intensivos em mão-de-obra - Revitaliza
- 2.10 Fundos de Desenvolvimento Regional
- 2.11 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT
3. Programas Sociais
- 3.1 Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

- 3.2 Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
- 3.3 Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS
- 3.4 Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH
- 3.5 Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social - PIPS
- 3.6 Fundo de Terras e da Reforma Agrária
- 3.7 Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
- 3.8 Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural
- 3.9 Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda
- 3.10 Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras
1. Agropecuários
- 1.1 Aquisições do Governo Federal - AGF - e Estoques Estratégicos
- Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- Conceituação:
O programa de Aquisições do Governo Federal - AGF destina recursos à formação de estoques públicos de produtos agropecuários amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Além da formação de estoques, o Programa tem como objetivo intervir, quando necessário, no mercado dos produtos agrícolas, regulando os preços no mercado interno.
Quando da venda dos estoques, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a depender das condições conjunturais do mercado de produtos agrícolas, pode não obter o montante correspondente às despesas com a aquisição e carregamento dos produtos vendidos. Assim, por meio da rubrica de equalização de preços do AGF, aquela empresa recebe subvenção econômica do Tesouro Nacional com vistas à cobertura do diferencial entre o custo de remissão dos produtos vendidos e a receita arrecadada com a venda.
Fundamento legal:
Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966
Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991
Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992
Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999
Portaria Interministerial MAPA/MF nº 38, de 09 de março de 2004
- Descrição Metodológica do Cálculo:
O valor do benefício no período t (B_t) é o montante de despesas incorridas com a aquisição dos produtos agrícolas (DA_t) e com o carregamento dos estoques (DC_t), ambos corrigidos por uma taxa que representa o custo de captação dos recursos (CC_t), deduzido das receitas obtidas com a venda dos produtos (RV_t).
$$B_t = [(DA_t + DC_t) (1 + CC_t)] - RV_t$$
- 1.2 Garantia e Sustentação de Preços
- Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- Conceituação:
O programa Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários contempla subsídios do Governo Federal na forma de equalização de preços, atinentes ao pagamento de Prêmios para Escoamento de Produto (PEP), Prêmios de Recompra ou Repasse de Contratos de Opções de Venda e Prêmio de Risco de Opção Privada (PROP). Além disso, no âmbito do Programa são efetuados gastos com as Comissões de Bolsas de Mercadorias, as quais operacionalizam os leilões dos prêmios.
O PEP pode ser conceituado como uma subvenção econômica concedida pelo Governo por meio de leilão público, realizado pela CONAB, que tem como objetivo promover a participação da iniciativa privada na comercialização e escoamento de produtos agrícolas, ao mesmo tempo em que assegura o recebimento do Preço Mínimo aos produtores rurais e, desta forma, evita a formação de estoques governamentais, cujo carregamento é oneroso.
O Prêmio de Recompra ou Repasse de contratos de Opção de Venda constitui-se em outra modalidade de subvenção econômica com o objetivo de pagar o diferencial entre os preços de exercício das opções de venda e os preços praticados no mercado (equalização de preços), desonerando o Governo da obrigação de adquirir os produtos vinculados ao Mercado de Opções. A sua sistemática é semelhante à do PEP, com pagamento dos prêmios a débito da rubrica de Garantia e Sustentação de Preços.

Nos Contratos Privados de Opção, quem lança as opções, ao invés do governo, é a iniciativa privada, que se compromete a comprar os produtos caso os produtores rurais e suas cooperativas queiram exercer as opções de venda adquiridas. Para limitar o risco dos agentes privados serem obrigados a pagar um preço superior ao vigente no mercado e incentivar o lançamento de Contratos Privados de Opção de Venda, o Governo criou o Prêmio de Risco de Opção Privada (PROP), que é uma subvenção dada pelo governo, a qual elimina o risco a que se expõe a empresa lançadora até determinado nível de preços.

Fundamento legal:

Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999

Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

O Benefício concedido (B_t), a título de subvenção, dentro do Programa Garantia e Sustentação de Preços é aquele decorrente dos prêmios pagos nas operações de PEP (Ppep) e PROP (Pprop), definidos em leilão público promovido pela CONAB; das despesas com as Comissões das Bolsas de Mercadorias (Cb_t) e dos prêmios pagos em leilões de recompra e repasse dos Contratos de Opção (Pprop_t), que correspondem ao diferencial entre o preço de exercício do contrato de opção e os preços praticados no mercado.

$$B_t = (Ppep_t) + (Pprop_t) + (Pprop_t) + (Cb_t)$$

1.3 Custeio Agropecuário

Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

Operações de crédito rural que possuem o intuito de financiar as despesas inerentes ao plantio e à manutenção da lavoura até a colheita. A estas operações, o Tesouro Nacional concede a subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros, que consiste em cobrir o diferencial entre o custo de captação de recursos das instituições financeiras, acrescido dos custos administrativos e tributários em que incorrem, e a taxa de juros paga pelo tomador final do crédito.

Fundamento legal:

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = S_t \times \{[(1 + CC_t) \times (1 + SP_t)] - (1 + R_t)\}$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período tS_t = saldo médio diário das aplicações no período de equalização

CC_t = custo da fonte que estiver lastreando o financiamento

SP_t = spread bancário

R_t = taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

1.4 Investimento Agropecuário

Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

São operações de crédito rural de investimento no âmbito da agricultura empresarial, com vistas a retirar oscilações de curto prazo que provoquem incertezas ou que venham a inibir decisões de investimento no campo. Inclui ações tais como a modernização da frota de tratores agrícolas e implementos; o desenvolvimento da fruticultura; plantio comercial e recuperação de florestas; o desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária; incentivo à irrigação e à armazenagem; modernização da agricultura e conservação de recursos naturais; desenvolvimento do Agrogêocio e a integração lavoura-pecuária. O Tesouro Nacional concede a subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros.

Fundamento legal:

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999

Descrição Metodológica do Cálculo:



O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = S_t \times (CC_t + SP_t - R_t)$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

S_t = saldo médio diário das aplicações no período de equalização

CC_t = custo da fonte que estiver lastreando o financiamento

SP_t = spread bancário

R_t = taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

1.5 Empréstimos do Governo Federal - EGF

Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

Operações de crédito rural que objetivam assegurar ao produtor rural financiamento para a estocagem dos produtos agrícolas. A estas operações, o Tesouro Nacional concede a subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros. O preço mínimo serve de referência para definir o valor da operação de EGF, que pode ser quitado no prazo definido no financiamento ou mesmo antes do vencimento, se as cotações de mercado sobem a patamares compensadores para o agricultor. Além do produtor rural, o EGF pode ser concedido a outras categorias de pessoas físicas e jurídicas, quando de interesse da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Fundamento legal:

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = S_t \times \{[(1+CC_t)(1+SP_t)] - (1+R_t)\}$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

S_t = saldo médio diário das aplicações no período de equalização

CC_t = custo da fonte que estiver lastreando o financiamento

SP_t = spread bancário

R_t = taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

1.6 Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF

Órgão Gestor: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Conceituação:

O PRONAF financia custeio e investimento rurais com encargos financeiros inferiores aos concedidos a beneficiários de outros programas vinculados ao crédito rural convencional, bem como concede bônus de adimplência para incentivar a tempestividade dos pagamentos.

O Tesouro Nacional participa do apoio governamental ao PRONAF por meio de duas modalidades básicas: (i) financiamento de empréstimos com recursos do Orçamento Geral da União - OGU; e (ii) equalização direta de taxa de juros. No caso do financiamento de empréstimos, o Tesouro Nacional - TN repassa recursos aos agentes financeiros credenciados que, em nome da União, os emprestam aos mutuários. Por esta prestação de serviço, as instituições financeiras fazem jus a uma remuneração mensal sobre o saldo devedor das operações. Já no caso da equalização, o Tesouro Nacional cobre o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescidos dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Fundamento legal:

Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1991

Resolução BCB nº 2191, de 25 de agosto de 1995

Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996

Resolução BCB nº 2310, de 30 de agosto de 1996

Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999

Decreto nº 3.200, de 06 de outubro de 1999

Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001

Decreto nº 3.991, de 31 de outubro de 2001

Decreto nº 4.772, de 02 de julho de 2003

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período t (B_t) é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = Fin_t + EQ_t$$

$$Fin_t = DL_t (1+CC_t)$$

$$EQ_t = EQ_{t \text{ cust}} + EQ_{t \text{ inv}} + EQ_{t \text{ rem}}$$

$$EQ_{t \text{ cust}} = S_t \{[(1+CC_t)(1+SP_t)] - (1+R_t)\}$$

$$EQ_{t \text{ inv}} = S_t (CC_t + SP_t - R_t)$$

$$EQ_{t \text{ rem}} = S_t \times RC_t$$

Onde:

B_t = o valor do benefício no período t

Fin_t = financiamentos com recursos do OGU

EQ_t = despesas totais de Equalização

DL_t = desembolsos líquidos (desembolsos menos recebimentos) ocorridos ao longo do mesmo período

CC_t = custo de captação dos recursos pelo TN

S_t = saldo médio diário das operações ao final do período t

EQ_{cust} = despesa de Equalização de taxas de Pronaf - Custeio

EQ_{inv} = despesa de Equalização de taxas de Pronaf - Investimento

EQ_{rem} = despesas de Remuneração Contratual

RC_t = taxa de Remuneração Contratual paga ao Banco

R_t = taxa de juros paga pelo tomador das operações de crédito

1.7 Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF

Órgão Gestor: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Conceituação:

O Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF contempla subsídios do Governo Federal aos produtores da agricultura familiar sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia (definido, anualmente, por Resolução do CMN).

Este subsídio é proporcional à diferença de preços.

Fundamento Legal:

Decreto nº 5.996/2006

Resolução CMN 3.510, de 30.11.2007

Portarias mensais da CONAB - levantamento de preços de mercado

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício ao produtor, no período "t", corresponde ao diferencial entre o preço de garantia (P_{garantia}), definido pelo CMN, e o preço de comercialização (P_{comerc}). Este benefício é limitado a R\$3.500,00 por beneficiário em todo Sistema Nacional de Crédito Rural.

$$B_t = (P_{\text{garantia } t} - P_{\text{comerc } t}) \times Q_t$$

Em que:

B_t = benefício por produtor/ cultura no período t

P_{garantia t} = preço definido pelo CMN por unidade de medida do produto

P_{comerc t} = preço verificado pela CONAB como preço de comercialização por unidade de medida do produto

Q_t = quantidade do produto

1.8 Securitização Agrícola

Órgão Gestor: Ministério da Fazenda

Conceituação:

A Lei nº 9.138, de 1995, autorizou instituições e agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural a proceder ao alongamento de dívidas no valor de até R\$ 200 mil por mutuário, originárias de crédito rural contraídas até 20 de junho daquele ano. A dívida renegociada teve seu vencimento alongado pelo prazo mínimo de sete anos, vencendo a primeira parcela em 31 de outubro de 1997 e a última parcela em, no máximo, 2005, dependendo do esquema de pagamento escolhido. Sobre o saldo devedor renegociado incidiria juros de 3% ao ano.

Subsídio Creditício:

A Secretaria do Tesouro Nacional foi autorizada a emitir títulos até o montante de R\$7 bilhões para garantir aos agentes financeiros as operações alongadas. Ressalte-se que o risco dessas operações permaneceu com os agentes financeiros. Na prática, a operação deu origem a um ativo para o Tesouro Nacional, representado pela dívida renegociada dos agricultores, e a um passivo referente aos títulos emitidos para lastrear o alongamento. O subsídio é justamente a diferença entre o fluxo de recebimento das operações alongadas e o fluxo de pagamento dos títulos emitidos.

Subsídios Financeiros:

a) Equalização BNDES/FAT/FINAME

É o diferencial, ressarcido pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, entre a variação da dívida conforme a correção do preço mínimo do produto agrícola escolhido pelo mutuário, acrescida da taxa de juros de 3% a.a. e a variação da TJLP acrescida da taxa de remuneração da instituição financeira de 2% a.a.

b) Ressarcimento de rebate ao BNDES

A Lei nº 9.866/99 estabeleceu a concessão de bônus de adimplência para os mutuários, que também deve ser ressarcido ao FAT pelo Tesouro Nacional.

c) Equalização de Taxas nas Operações Oficiais de Crédito (O2C)

Nos empréstimos originados das Operações Oficiais de Crédito, o Tesouro Nacional paga uma remuneração, calculada sobre os recebimentos, a partir de taxa média ponderada das "Cartas Reversais" pré-existentes à edição da Lei nº 9.138/95.

Em 1999 e 2002 foram autorizadas repactuações das dívidas da Lei nº 9.138/95, com novo prazo até 2025, sendo mantida a taxa de juros de 3% a.a.. Como para adesão era necessário quitar o inadimplimento, somente foram repactuadas 51,42% das operações securitizada em 1995, a partir do saldo devedor em 2001. A parcela de dívidas não repactuadas correspondia a 29,6% do total das operações sendo que, dessas, cerca de 19% já foram liquidadas.

Finalmente, a MP 2.196-3/2001 autorizou a União a adquirir ou desonerar do risco das instituições oficiais as operações de securitização. Tal sistemática somente foi utilizada para as operações do Banco do Brasil e, como as operações passaram a ser da União, a remuneração em questão deixou de ser paga àquele Banco.

Fundamento legal:

Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995

Lei nº 9.866, de 11 de novembro de 1999

Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001

Lei nº 10.437, de 24 de abril de 2002

Descrição Metodológica dos Cálculos:

A contabilização da despesa com a Securitização (B_t) é efetuada anualmente, a partir da diferença entre o valor dos títulos públicos vencidos (S_t) e o valor dos haveres transferidos ao Tesouro apropriados por competência, independente do efetivo pagamento.

Subsídio Creditício

$$B_t = (S_{t-1} - S_t) (1+\Delta p+3\%) - (T_{t-1} - T_t) (1+\Delta T)$$

Onde:

B_t = benefício creditício no período t

S_t = saldo das operações de crédito ao final do período t

S_{t-1} = saldo das operações de crédito ao final do período t-1

Δp = variação dos preços mínimos dos produtos, não incide sobre parcelas pagas até o vencimento de operações repactuadas pela Lei nº10.437/2002

T_t = valor dos títulos ASTN ao final do período t

T_{t-1} = valor dos títulos ASTN ao final do período t-1

ΔT = variação dos títulos, considerando cada fonte de recursos
Subsídios Financeiros

a) Equalização BNDES/FAT/FINAME

Equalização ano Y = [Parcela a 2% x (TJLP acumulada)] - [Parcela a 3% x (variação do preço mínimo)]

Conversão de Taxa = parcela calculada com taxa de juros de 3% aa ano para parcela calculada com taxa de juros de 2% aa.

Parcela a 2% = Parcela a 3% x

$$\left(\frac{SFA 2\%}{SFA 3\%} \right) \times \left(\frac{1,02}{1,03} \right)^{\frac{330}{360}}$$

SFA2% - Sistema Francês de Amortização com taxa de 2% aa;

SFA3% - Sistema Francês de Amortização com taxa de 3% aa.

Conversão de Taxa = parcela calculada com taxa de juros de 3% aa ano para parcela calculada com taxa de juros de 2% aa.

Parcela a 3% = Parte Repactuada (Lei nº 10.437) + Parte Não Repactuada (Lei nº 9.866)

Parte Repactuada (vencimento até 2025): corresponde a 51,42% das operações securitizadas em 1995 (Lei nº 9.138/95); parcela calculada pelo SFA a partir do saldo devedor em 2001 (n = 24; i = 3% aa); sem rebate.

Parte Não Repactuada (vencimento até 2008): corresponde a 29,6% das operações securitizadas em 1995 (Lei nº 9.138/95); [parcela ano Y] + [parcelas prorrogadas em 1998 e 1999]; i = 3% aa; sem rebate.

Exclusão do Banco do Brasil: a partir de 2002, com base na MP 2.196, foram excluídas as operações do Banco do Brasil, que correspondiam a 68,77% do total das operações securitizadas.

Observações:

- A Lei nº 9.866 prorrogou o pagamento de 90% do valor da parcela devida em 1999 e 85% do valor da parcela de 2000 para o ano subsequente à última parcela existente.

- Os percentuais das operações repactuadas (51,42%) e não repactuadas (29,6%) foram fornecidos pelo Banco do Brasil com base no controle de suas operações - cerca de 19% já foram liquidadas.

- As operações contratadas com fonte de recursos do BNDES e alongadas nos termos da Lei nº 9.138 foram prorrogadas até 2008, com base na Lei nº 9.866, de 09.11.1999. Posteriormente, a Lei nº 10.437, de 25.04.2002, possibilitou repactuação da dívida em questão, alterando o prazo de pagamento para até 2025. Vale destacar, no entanto, que apenas parte dos mutuários aderiu a essa repactuação com o novo cronograma, motivo pelo qual a remuneração devida a contar do exercício de 2009 sofrerá significativa redução. Além da equalização de taxas prevista acima também é pago às instituições financeiras o valor concedido como Bônus de Adimplência (ou rebate), concedido aos mutuários que aderiram às condições da Lei nº 9.866/99 e pagam as parcelas até a data de vencimento, a saber:

b) Ressarcimento de rebate ao BNDES

Ressarcimento ano Y = 25% x Parcela ano Y

25% - Rebate médio concedido por operação.

Parcela ano Y = Parte Repactuada (Lei nº 10.437) + Parte Não Repactuada (Lei nº 9.866)

Parte Repactuada (vencimento até 2025): corresponde a 51,42% das operações securitizadas em 1995 (Lei nº 9.138/95); parcela calculada pelo SFA a partir do saldo devedor em 2001 (n = 24; i = 3% aa); sem rebate;

Parte Não Repactuada (vencimento até 2008): corresponde a 29,6% das operações securitizadas em 1995 (Lei nº 9.138/95); [parcela ano Y] + [parcelas prorrogadas em 1998 e 1999]; i = 3% aa; sem rebate.

Exclusão do Banco do Brasil: a partir de 2002, com base na MP 2.196, foram excluídas as operações do Banco do Brasil, que correspondiam a 68,77% do total das operações securitizadas.

Observações:

- A Lei nº 9.866 prorrogou o pagamento de 90% do valor da parcela devida em 1999 e 85% do valor da parcela de 2000 para o ano subsequente à última parcela existente.

- Os percentuais das operações repactuadas (51,42%) e não repactuadas (29,6%) foram fornecidos pelo Banco do Brasil com base no controle de suas operações - cerca de 19% já foram liquidadas.

- As operações contratadas com fonte de recursos do BNDES e alongadas nos termos da Lei nº 9.138 foram prorrogadas até 2008, com base na Lei nº 9.866, de 09.11.1999. Posteriormente, a Lei nº 10.437, de 25.04.2002, possibilitou repactuação da dívida em questão, alterando o prazo de pagamento para até 2025. Vale destacar, no entanto, que apenas parte dos mutuários aderiu a essa repactuação com o novo cronograma, motivo pelo qual a remuneração devida a contar do exercício de 2009 sofrerá significativa redução.

b) Remuneração nas Operações Oficiais de Crédito (O2C)

Remuneração ano Y = Parcela ano Y x

$$\left[(1,041)^{\frac{nd \text{ Rem.}}{360}} - 1 \right]$$

Parcela ano Y = Parte Repactuada (Lei nº 10.437) + Parte Não Repactuada (Lei nº 9.866)

Taxa cobrada = 4,1% aa;

nd Rem.= número de dias desde out/1995;

Parte Repactuada (vencimento até 2025): corresponde a 51,42% das operações securitizadas em 1995 (Lei nº 9.138/95); parcela calculada pelo SFA a partir do saldo devedor em 2001 (n = 24; i = 3% aa); sem rebate; aplicar variação de preço mínimo (acumulada entre 1995 e 2001);

Parte Não Repactuada (vencimento até 2008): corresponde a 29,6% das operações securitizadas em 1995 (Lei nº 9.138/95); [parcela ano Y] + [prorrogação de algumas parcelas de 1998 e 1999]; i = 3% aa; sem rebate; aplicar variação de preço mínimo (acumulada entre 1995 e 2009 - projeção);

Exclusão do Banco do Brasil: a partir de 2002, com base na MP 2.196, foram excluídos do cálculo de remuneração as operações do Banco do Brasil, que correspondiam a 92,7% do total das operações securitizadas.

Observações:

- A Lei nº 9.866 prorrogou o pagamento de 90% do valor da parcela devida em 1999 e 85% do valor da parcela de 2000 para o ano subsequente à última parcela existente.

- Os percentuais das operações repactuadas (51,42%) e não repactuadas (29,6%) foram fornecidos pelo Banco do Brasil com base no controle de suas operações - cerca de 19% já foram liquidadas.

- As operações contratadas com fonte de recursos de O2C e alongadas nos termos da Lei nº 9.138 foram prorrogadas até 2008, com base na Lei nº 9.866, de 09.11.1999. Posteriormente, a Lei nº 10.437, de 25.04.2002, possibilitou repactuação da dívida em questão, alterando o prazo de pagamento para até 2025. Vale destacar, no entanto, que apenas parte dos mutuários aderiu a essa repactuação com o novo cronograma, motivo pelo qual a remuneração devida a contar do exercício de 2009 sofrerá significativa redução.

1.9 Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA

Órgão Gestor: Ministério da Fazenda - MF.

Conceituação:

O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução 2.471/98, instituiu o PESA para estabelecer renegociações das dívidas rurais superiores a R\$ 200 mil. Na ocasião, o Governo Federal emitiu títulos que foram comprados pelos devedores para garantia ao capital renegociado. Como o fluxo das dívidas dos agricultores foi reestruturado de modo a manter a equivalência econômica com os títulos emitidos, não acarretou subsídio.

Posteriormente, foi autorizada a concessão de rebates de até dois pontos percentuais sobre os juros anuais dos contratos renegociados no âmbito do PESA, nos casos de pagamento das parcelas de juros até o seu vencimento.

Assim, quando os mutuários recolhem suas parcelas dentro do prazo de vencimento obtêm automaticamente o desconto junto ao agente financeiro e este, por sua vez, solicita o ressarcimento dos valores ao Tesouro Nacional, de forma similar ao que já ocorre no processo de equalização de taxas de outras operações de crédito rural.

A Lei nº 10.437/2002 ampliou o rebate concedido nas taxas de juros nas operações do PESA para até 5%. Além disso, estabeleceu um teto máximo para a variação do IGP-M em 9,5% ao ano ou a 0,759% ao mês.

Fundamento legal:

Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998

Lei nº 9.866, de 11 de novembro de 1999

Lei nº 10.437, de 24 de abril de 2002

Descrição Metodológica do Cálculo:

O benefício é a diferença entre os encargos normais do refinanciamento do PESA (variação do IGP-M acrescido de juros anuais de 8%, 9% ou 10%), e os encargos cobrados dos mutuários adimplentes (IGP-M anual limitado a 9,5% acrescido de juros anuais de 3%, 4% ou 5%).

$$B_t = S_{t-1} [\pi \cdot (1 + i_0) - \pi_L \cdot (1 + i_r)]$$

Onde:

B_t = benefício concedido no período t

S_{t-1} = saldo devedor das operações no período t-1

π = índice de atualização do saldo (IGP-M)

π_L = índice de atualização do saldo (IGP-M, limitado a 9,5% a a)

i₀ = taxa de juros inicialmente contratada

i_r = taxa de juros repactuada

1.10 Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

Subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, tendo como objetivos promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurar o papel do seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária e induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Fundamento legal:

Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003

Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004

Decreto nº 6.002, de 28 de dezembro de 2006

Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária. O valor do benefício é calculado segundo a fórmula: (Valor do Prêmio - Custo de Emissão da Apólice)x(Percentual de Subvenção da Apólice), limitado a R\$32 mil por produtor.

1.11 Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ

Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Conceituação:

Fundo cujos recursos destinam-se ao financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação; ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador rural.

Os recursos do FUNCAFÉ têm origem principalmente na venda dos estoques reguladores, na cobrança de tarifas de armazenagem e aluguéis de armazéns, nos juros e amortizações de empréstimos concedidos e nos rendimentos da aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo no extramercado do Banco do Brasil, em títulos públicos e na Conta Única do Tesouro Nacional.

Fundamento legal:

Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986

Lei nº 9.239, de 22 de dezembro de 1995

Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002

Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008

Medida Provisória nº 1918-2, de 21 de outubro de 1999

Resolução nº 3.665, de 17 de dezembro de 2008

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$$B_t = S_{t-1} (1 + CC_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:

B_t = valor do benefício no período t

S_t = saldo das operações ao final do período t

S_{t-1} = saldo das operações ao final do período t-1

CC_t = custo de captação dos recursos pelos agentes financeiros

DL_t = desembolsos líquidos ocorridos ao longo do mesmo

período

OD_t = outras despesas de remuneração dos agentes

EQ_t = valor das despesas de equalização de encargos financeiros decorrentes das operações concedidas

1.12 Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana

Órgão Gestor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Conceituação:

Este Programa tem como objetivo o financiamento de produtores de cacau das regiões baianas atingidas pela doença denominada "vassoura-de-bruxa" e recuperar a produtividade da lavoura cacaueira.

Fundamento legal:

Resoluções CMN nº 2.165, de 19 de junho de 1995

Resolução CMN nº 2.513, de 17 de junho de 1998

Resolução CMN nº 2.533, de 17 de agosto de 1998

Resoluções CMN nº 2.960, de 25 de abril de 2002

Resoluções CMN nº 3.345, de 03 de fevereiro de 2006

Resolução CMN nº 3.431, de 29 de dezembro de 2006

Resolução CMN nº 3.572, de 29 de maio de 2008

Descrição Metodológica do Cálculo:

O cálculo do subsídio é efetuado mediante a diferença entre o custo de captação dos recursos e a taxa cobrada do mutuário, deduzida da remuneração do agente Financeiro.

$$B_t = S_{t-1} (1 + CC_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:

B_t = valor do benefício no período t

S_t = saldo das operações ao final do período t

S_{t-1} = saldo das operações ao final do período t-1

CC_t = custo de captação dos recursos pelos agentes financeiros

DL_t = desembolsos líquidos (desembolsos menos recebimen-

tos) ocorridos ao longo do mesmo período

OD_t = outras despesas de remuneração de agentes;

EQ_t = valor das despesas de equalização de encargos financeiros decorrentes das operações concedidas.

2. Apoio ao Setor Produtivo

2.1 Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND

Órgão Gestor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Conceituação:

Criado em 1986 com recursos do empréstimo compulsório dos adquirentes de automóveis e de combustíveis e ações de empresas controladas direta e indiretamente pela União, o FND tem a finalidade de prover recursos para a realização de investimentos necessários à dinamização do desenvolvimento nacional e apoio à iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas.

Fundamento legal:

Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986

Decreto-Lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987

Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988

Decreto nº 193, de 21 de agosto de 1991

Decreto nº 3.211, de 18 de outubro de 1999

Decreto nº 4.981 de 06 de fevereiro de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período

anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

2.2 Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte -

FNO, Nordeste - FNE e Centro-Oeste - FCO

Órgão Gestor: Ministério da Integração Nacional - MINT.

Conceituação:

Fundos que têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os recursos dos fundos regionais são operacionalizados por instituições financeiras de caráter regional ou pelo Banco do Brasil e destinam-se à execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento

Constituído com três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza; e sobre produtos industrializados destinam-se ao FNO, FNE e FCO, ficando assegurada ao semi-árido a metade dos recursos destinados à respectiva região. A Lei 7.827/89 determina que os recursos dos fundos regionais observarão a seguinte distribuição: 20% para FCO; 60% para o FNE e 20% para o FNO.

Na concessão dos financiamentos, são observadas as seguintes diretrizes básicas: (i) concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões; (ii) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como a projetos de irrigação pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas; (iii) preservação do meio ambiente; (iv) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda; (v) até 20% dos recursos dos Fundos podem ser aplicados no financiamento de empresas do setor produtivo, para a produção e comercialização de bens destinados à exportação.

Fundamento legal:

Constituição Federal de 1988 (art. 159)

Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989

Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001

Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001

Decreto nº 5.641, de 26 de dezembro de 2005

Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008

Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período

anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

2.3 Investimentos na Região Centro-Oeste

Órgão Gestor: Ministério da Integração Nacional - MINT.

Conceituação:

Subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de crédito para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO. As aludidas operações de crédito são lastreadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991). O Valor da equalização previsto na MP 200/04 será limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido do del credere e os encargos cobrados do tomador final do crédito. As operações de crédito contempladas com a subvenção prevista na referida MP terão taxas de juros de acordo com o porte do beneficiário.

Fundamento legal:

Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004

Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 371, de 26 de novembro de 2003, e nº 372, de 26 de novembro de 2003

Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária.

O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

2.4 Fundo da Marinha Mercante - FMM

Órgão Gestor: Ministério dos Transportes - MT

Conceituação:

Fundo de natureza contábil que objetiva prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional. Os recursos do FMM advêm de fração do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, incidente sobre o valor do frete de qualquer carga efetuado via marítima, fluvial ou lacustre, e sobre cargas de grãos líquidos, transportados via navegação fluvial ou lacustre, no âmbito das regiões Norte e Nordeste.

Fundamento legal:

Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980

Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987

Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:



O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior t-1

CO_t = custo de Oportunidade do Tesouro Nacional no período t

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo no período t

2.5 Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER

Órgão Gestor: Ministério da Fazenda - MF

Conceituação:

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional (PROER), estabelecido por meio da Medida Provisória 1.179/1995 e convertido na Lei 9.710/98, teve como objetivo assegurar liquidez e solvência do Sistema Financeiro Nacional, bem como resguardar fundamentalmente os interesses de depositantes e investidores.

O acesso ao PROER foi baseado em autorizações a instituições financeiras sob intervenção do Banco Central, envolvendo um conjunto de medidas destinadas para equacionar os problemas de solvência destas instituições por meio da concessão de financiamentos. O benefício apurado corresponde à diferença entre o saldo atual dos recursos emprestados às instituições e o custo de oportunidade de alocação destes recursos.

Fundamento legal:

Lei 9.710, de 19 de novembro de 1998

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = S_{t-1} (1 + CC_t) - S_t + (DL_t + EQ_t + OD_t)$$

Onde:

B_t = valor do benefício no período t

S_t = saldo das operações ao final do período t

S_{t-1} = saldo das operações ao final do período t-1

CC_t = custo de captação dos recursos pelos agentes financeiros

DL_t = desembolsos líquidos (desembolsos menos recebimentos) ocorridos ao longo do mesmo período

OD_t = outras despesas de remuneração de agentes

EQ_t = valor das despesas de equalização de encargos financeiros decorrentes das operações concedidas

2.6 Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC

Órgão Gestor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Conceituação:

Fundo de natureza contábil que tem por finalidade prover recursos para garantir o risco das operações realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a financiar o aumento da competitividade, por meio da implantação, expansão, modernização ou realocização, ou a produção destinada à exportação. São elegíveis ao benefício as micro e pequenas empresas e as médias empresas que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação.

Fundamento legal:

Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997

Decreto nº 3.113, de 06 de julho de 1999

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

2.7 Fundo de Garantia à Exportação - FGE

Órgão Gestor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Conceituação:

Fundo de natureza contábil que tem por finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação contra risco político, comercial e extraordinário. Os recursos do FGE poderão ser utilizados, ainda, para a cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

Fundamento legal:

Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001

Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999

Decreto nº 4.929, de 23 de dezembro de 1999

Decreto nº 4.993, de 19 de fevereiro de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = PL_{t-1} (1 + CO_t) - PL_t + T_t$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

CO_t = custo de Oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

2.8 Programa de Financiamento às Exportações - PROEX

Órgão Gestor: Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Conceituação:

O Programa de Financiamento às Exportações - PROEX tem por objetivo conceder financiamento às operações vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais com encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional (PROEX-Financiamento) ou conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional (PROEX-Equalização).

Fundamento legal:

Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001

Lei nº 11.499, de 28 de junho de 2007

Resolução CMN nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998

Resolução CMN nº 3.219, de 30 de junho de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

O benefício no período t (B_t) é o valor presente da diferença entre os juros que seriam recebidos (em R\$) se os recursos fossem aplicados ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional acrescido do risco médio da carteira no semestre i (JCO_i) e os juros efetivamente recebidos (em R\$) no semestre i (JE_i), referentes aos desembolsos ocorridos em t, pelo prazo médio da carteira (n, em semestres), pela taxa (em % ao ano) do custo de oportunidade (que inclui o risco médio da carteira) até o semestre i (CO_i). Supõe-se desembolso único no centro do exercício correspondente do valor da despesa da proposta orçamentária (para os exercícios futuros), ou do valor da despesa efetivamente executada (para os exercícios encerrados). O prazo de retorno deste único desembolso é o prazo médio da carteira ponderado pelos desembolsos (atualmente 10 anos, com 1 de carência). A taxa de juros é assumida como a taxa de juros predominante para operações de prazo correspondente ao prazo médio encontrado (variação cambial + Libor de 5 anos). A partir do fluxo de desembolsos e reembolsos, montado pelo sistema de amortização predominante (Sistema de Amortização Constante e pagamentos semestrais), efetua-se o desconto das parcelas de juros recebidos pelo custo de oportunidade médio do Tesouro Nacional (que também deve considerar um spread de risco médio da carteira). Esta fórmula deve ser lida como o montante que o Tesouro deixou de arrecadar por cobrar juros abaixo do custo de oportunidade e do risco não remunerado incorrido.

$$B_t = \sum_{i=1}^n \frac{(JCO_i - JE_i)}{(1 + CO_i)^2}$$

Para o Proex-Equalização, o benefício em t é igual ao montante desembolsado (exercícios encerrados), ou ao valor da proposta orçamentária (exercícios futuros).

2.9 Medidas de Fortalecimento da Indústria de Setores Intensivos em mão-de-obra - Revitaliza

Órgão Gestor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Conceituação:

Linha de crédito especial, com equalização de taxa de juros para financiamentos e empréstimos a empresas atuantes nos seguintes setores:

de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, de têxteis, de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira, frutas (in natura e processadas), cerâmicas, softwares e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias), com o objetivo de combater os efeitos negativos sobre o setor em decorrência da situação cambial e da concorrência estrangeira;

micro e pequenas empresas dos municípios do Estado de Santa Catarina que tiveram decretado estado de emergência ou estado de calamidade, conforme Decretos Estaduais nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e posteriores alterações, e que apresentem perdas ou avarias de equipamentos, produção, estoques, bem assim de estruturas físicas vinculadas à atividade, durante o fenômeno de excesso hídrico ocorrido no último bimestre de 2008; e

empresas de comercialização, industrialização e beneficiamento de pescado, dos municípios do Estado de Santa Catarina que tiveram decretado estado de emergência ou estado de calamidade, conforme Decretos Estaduais nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e posteriores alterações, e que comprovem, por laudo técnico, perdas ou avarias de equipamentos, produção, estoques, bem assim de estruturas físicas vinculadas à atividade, durante o fenômeno de excesso hídrico ocorrido no último bimestre de 2008.

Fundamento legal:

Resolução CMN nº 3.504 de 26/10/2007

Resolução CMN nº 3.596 de 31/07/2008

Resolução CMN nº 3.670 de 17/12/2008

Portarias nº 278, 279 e 280 de 14/11/2007

Portaria nº 285 de 02/12/2008

Portaria nº 315 de 30/12/2008

Lei nº 11.529 de 22/10/2007

Lei nº 11.604 de 05/12/2007

Lei nº 11.786 de 25/09/2008

Medida Provisória nº 451 de 15/12/2008

Decreto nº 6.252 de 13/11/2007

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pelas seguintes fórmulas:

Equalização para operações de Investimento e Capital de Giro associado e de Investimento:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + (TJLP_{MG} + S) / 100 \right)^{n/DAC} - \left(1 + R / 100 \right)^{n/DAC} \right]$$

Equalização para operações de Capital de Giro:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + (TJLP_{MG} \times S) / 100 \right)^{n/DAC} - \left(1 + R / 100 \right)^{n/DAC} \right]$$

Média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n/DAC]{\prod_{\alpha=1}^n (1 + TJLP_{\alpha} / 100)^{n_{\alpha} / DAC}} - 1$$

Atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n (1 + TJLP_{\beta} / 100)^{\beta / DAC} \right]$$

Onde:

EQL = equalização apurada referente ao período de equalização

SMDA = saldo médio diário das aplicações no período de equalização

TJLP = taxa de juros de longo prazo ao ano

TJLP_{MG} = média geométrica das TJLP's do período de equalização

n = número de dias corridos do período de equalização

S = no caso de operações indiretas (financiamentos e empréstimos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma da: a) remuneração do BNDES, limitada a 1,0% a.a., e do "spread" do agente financeiro, limitado a 3,0% a.a.; No caso de operações diretas (financiamentos e empréstimos efetuados diretamente pelo BNDES): b) remuneração do BNDES, limitada a 4,0% a.a.

R = taxa de juros da modalidade de financiamento, sendo: 9% ao ano para as empresas relacionadas no inciso I do § 1º do art.1º da Portaria nº 315/2008; 6,75% ao ano para as empresas relacionadas no inciso II do § 1º do art.1º da Portaria nº 315/2008; e 8,25% ao ano para as empresas relacionadas no inciso III do § 1º do art.1º da Portaria nº 315/2008.

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366)

N = número de TJLP's vigentes no período de equalização

TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização

n_α = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento

TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização

X_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização

2.10 Fundos de Desenvolvimento Regional

Órgão Gestor: Ministério da Integração Nacional - MI.

Conceituação:

Os denominados Fundos de Desenvolvimento Regional são os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e da Amazônia (FDA). O FDNE e o FDA são geridos pela SUDENE e pela SUDAM, respectivamente, e têm a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos nas áreas de atuação das superintendências.

Fundamento legal:

Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007

Decretos nºs 4.253 e 4.254, de 31 de maio de 2002

Decretos nºs 5.592 e 5.593, de 23 de novembro de 2005

Decreto nº 6.383, de 27 de fevereiro de 2008

Decreto nº 6.401, de 17 de março de 2008

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício, para cada um dos Fundos, no período é expresso pela seguinte fórmula:

$$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional
T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo
2.11 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

Órgão Gestor: Ministério da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Conceituação:

O objetivo do programa de subvenção econômica, financiado por parte dos recursos orçamentários do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do País. Essa modalidade de apoio financeiro permite a aplicação de recursos públicos não-reembolsáveis diretamente em empresas, apenas em despesas de custeio, tais como pagamento de pessoal próprio, contratação de consultorias especializadas de pessoas físicas ou jurídicas, material de consumo e aluguéis de bens móveis ou imóveis.

Fundamento legal:

Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005

Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007

Descrição Metodológica do Cálculo:

Os recursos para subvenção econômica são objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT. E os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, em ato conjunto, definem anualmente o percentual dos recursos do FNDCT que serão destinados à subvenção econômica.

3. Programas Sociais

3.1 Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

Órgão Gestor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Conceituação:

Fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira a projetos de desenvolvimento regional e social a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD em projetos de desenvolvimento regional e social. O fundo contempla ainda aplicações não-reembolsáveis, destinadas ao atendimento de populações carentes, através de apoio a projetos de saúde, educação, saneamento e ao atendimento de menores de idade e idosos.

Fundamento legal:

Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

3.2 Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Órgão Gestor: Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE

Conceituação:

Fundo contábil, de natureza financeira, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico. O FAT tem como principal fonte de recursos o produto da arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp.

Fundamento legal:

Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1980

Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1980

Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974

Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975

Constituição Federal de 1988 (art. 239)

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990

Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991

Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + (R_t + T_t - D_t)$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

R_t = receitas auferidas pelo fundo, no período t, que não provêm das atividades de concessão de benefícios financeiros e creditícios

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

D_t = despesas incorridas pelo fundo, no mesmo período, que não estão relacionadas às atividades de concessão de benefícios financeiros e creditícios

3.3 Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS

Órgão Gestor: Ministério da Fazenda por meio do Conselho Curador do FCVS.

Conceituação:

Subsídio concedido aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, SFH, em virtude da autorização para que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratualmente pactuadas. O FCVS foi instituído com o propósito de liquidar eventuais saldos devedores residuais, mas, ao longo do tempo, passou a assumir responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida. Com o intuito de equacionar esse passivo contingente, em meados da década de 90, o Governo Federal foi autorizado a assumir, por meio de novação contratual, as dívidas do Fundo com instituições financeiras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do SFH.

Dessa forma, por meio da novação, o pagamento da dívida do FCVS é realizado mediante a emissão de títulos de 30 anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997 - sendo oito anos de carência para o pagamento dos juros - calculados a 6,17% a.a. (operações com recursos próprios) ou a 3,12% a.a. (operações lastreadas com recursos do FGTS) - e 12 anos para o pagamento do principal, por meio da formalização de contratos entre a União e os agentes financeiros.

Fundamento legal:

Resolução BNH nº 25, de 16 de junho de 1967

Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986

Medida Provisória nº 1.520/96; Lei nº 10.150, de 21.12.2000

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício concedido aos mutuários pode ser calculado com base no montante da obrigação do Fundo, passível de assunção pela União. O levantamento desse passivo ocorre a partir da homologação dos saldos dos contratos encerrados e apresentados pelos agentes financeiros à Administradora do FCVS, Caixa Econômica Federal - CAIXA. A obrigação decorrente dos saldos dos contratos ativos e encerrados que ainda estão em poder dos agentes financeiros, é estimada atuarialmente.

O pagamento do passivo com os agentes financeiros é realizado anualmente mediante a emissão de ativos públicos, de acordo com o cronograma de novações estabelecido pela União, à medida que os valores são encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional, após processo que envolve a homologação, validação e auditoria dos valores pela CAIXA e análise da Secretaria Federal de Controle - SFC. Conforme as características dos ativos, os juros mensais começaram a ser pagos, em espécie, a partir de 2005 e o pagamento do principal será realizado a partir de 2009.

3.4 Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH

Órgão Gestor: Ministério da Fazenda e Ministério das Cidades.

Conceituação:

Subsídio destinado a viabilizar o acesso à moradia para os segmentos de renda familiar alcançados pelos programas de financiamentos habitacionais de baixa renda. Os recursos do PSH são disponibilizados às instituições financeiras e aos agentes financeiros do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, mediante ofertas públicas, definidas em portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH/MCidades, e prevêem dois tipos de subsídios: (i) subsídio destinado à complementação da capacidade financeira do proponente para pagamento do preço de imóvel residencial e (ii) subsídio destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital (inclusive seguros).

Fundamento legal:

Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005

Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006

Portaria Interministerial nº 580, de 25 de novembro de 2008

Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004

Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007

Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.243, de 28 de outubro de 2004; e nº 1.980, de 30 de abril de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 3.157, de 17 de dezembro de 2003.

Descrição Metodológica do Cálculo:

Atualmente, o subsídio por beneficiário é calculado de acordo com as fórmulas previstas na Portaria Conjunta nº 4, de 1 de dezembro de 2008, editadas pela STN/MF e pela SNH/MCidades.

3.5 Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social - PIPS

Órgão Gestor: Ministério da Fazenda - MF.

Conceituação:

O PIPS tem como intuito implementar projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado. Conforme estabelece a Lei 10.735/03, os recursos do PIPS serão destinados: (i) ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou dos FIDC; e (ii) à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do fi-

nciamento e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento (sessenta meses). No que tange à aplicação dos recursos do PIPS, determina-se que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil participarão de oferta pública (leilões de financiamento e equalização no âmbito do PIPS), conferindo maior eficiência na alocação dos recursos orçamentários.

Fundamento legal:

Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003

Decreto nº 5.004, de 4 de março de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária e o valor solicitado, em leilão, pela instituição financeira interessada em participar do Programa, para equalizar o financiamento. O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

3.6 Fundo de Terras e da Reforma Agrária

Órgão Gestor: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Conceituação:

Fundo de natureza contábil que tem como finalidade financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo como beneficiários trabalhadores rurais não proprietários e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar e que seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

Fundamento legal:

Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998

Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

3.7 Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES

Órgão Gestor: Ministério da Educação - MEC

Conceituação:

Fundo de natureza contábil cujos recursos são destinados à concessão de financiamento a estudantes matriculados em cursos de nível superior não gratuitos e com avaliação positiva do MEC. Os recursos do fundo são oriundos principalmente de dotações orçamentárias do Ministério da Educação, recursos oriundos de concursos de prognósticos. O agente operador e financeiro do FIES é a Caixa Econômica Federal.

Fundamento legal:

Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001

Decreto nº 4.035, de 28 de novembro de 2001

Lei nº 10.846, de 12 de março de 2004

Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007

Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor do benefício no período é expresso pela seguinte

fórmula:

$B_t = PL_t - PL_{t-1} (1 + CO_t) + T_t$

Onde:

B_t = benefício creditício e financeiro no período t

PL_t = patrimônio líquido do fundo ao final do período t

PL_{t-1} = patrimônio líquido do fundo ao final do período anterior

anterior

CO_t = custo de oportunidade do Tesouro Nacional

T_t = transferências do Tesouro Nacional ao fundo

3.8 Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural

Órgão Gestor: Ministério de Minas e Energia - MME.

Conceituação:

Subsídio para redução da tarifa de transporte de gás natural com recursos provenientes de parcela do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Fundamento legal:

Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002

Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

Programa executado segundo disponibilidade orçamentária. O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

3.9 Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda

Órgão Gestor: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Conceituação:

Subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80 kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 kWh/mês, neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por



outros critérios de enquadramento a serem definidos pela Aneel. São utilizados recursos oriundos do adicional de dividendos devidos à União pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, associado às receitas adicionais auferidas pelas concessionárias geradoras de serviço público, sob controle federal, com a comercialização de energia elétrica nos leilões públicos de energia elétrica, e, na insuficiência desses, recursos a fundo perdido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Fundamento legal:

Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002

Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002

Decreto nº 5.029, de 31 de março de 2004

Resolução ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

As concessionárias identificam as unidades consumidoras que passaram a integrar a Subclasse Residencial Baixa Renda em virtude dos novos critérios fixados na Lei nº 10.438 e também as que, até 30 de abril de 2002, atendiam aos critérios específicos estabelecidos nas respectivas Portarias do DNAEE para cada concessionária.

O valor do benefício no período t (B_t) é calculado tomando-se a diferença, se positiva, entre a perda de receita em virtude das unidades consumidoras residenciais que, por atenderem aos novos critérios de classificação, passaram a ter direito a descontos tarifários (P_t) e o ganho de receita em virtude da reclassificação das unidades consumidoras residenciais que pertenciam à Subclasse Residencial Baixa Renda por atenderem aos critérios específicos estabelecidos nas respectivas Portarias do DNAEE para cada concessionária e não se enquadram nos novos critérios (G_t).<ID796515-12>

$$P_t = \sum_{i=1}^M ER_i(TA_i - TD_i)$$

$$G_t = \sum_{i=1}^N ER_i(TA_i - TD_i)$$

$$B_t = P_t - G_t$$

Onde:

ER_i - energia faturada da unidade consumidora i

TA_i - tarifa autorizada por Resolução da ANEEL aplicável a unidade consumidora i, excluído o percentual correspondente à Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE

TD_i - tarifa com desconto autorizado por Resolução da ANEEL aplicável a unidade consumidora i

M - número de unidades consumidoras que passaram a integrar a Subclasse Residencial Baixa Renda

N - número de unidades consumidoras que pertenciam à referida subclasse por atenderem aos critérios específicos das respectivas Portarias do DNAEE para cada concessionária e que não se enquadram nos novos critérios de classificação

3.10 Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras

Órgão Gestor: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Conceituação:

Subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e por embarcações pesqueiras estrangeiras. São beneficiários da subvenção os proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações pesqueiras nacionais, e ainda as pessoas jurídicas brasileiras arrendatárias de barcos pesqueiros estrangeiros nos termos da legislação.

Fundamento legal:

Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997

Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004

Descrição Metodológica do Cálculo:

O valor unitário da subvenção equivale a um percentual, fixado anualmente pelo Poder Executivo, do preço de faturamento do óleo diesel na refinaria antes da incidência do ICMS.

O valor do benefício num determinado período corresponde à soma dos empenhos, do exercício corrente e de exercícios anteriores, pagos naquele período relativos às ações orçamentárias correspondentes à subvenção.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de março de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0252009- Latini Sistemas Ltda.

Nº 31 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-

ECF), Latini Sistemas Ltda, CNPJ: 07.824.993/0001-65, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0252009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV (multipla PDV), versão: 2.1.0.0, código MD-5: 84001A45F7FFD48B9D5D165D183E38CC*PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. LA499- MTB Soluções em Automação Ltda.

Nº 32 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MTB Soluções em Automação Ltda, CNPJ: 04.204.763/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número LA499, relativo ao PAF-ECF nome:Wingas, versão: 1.3.0, código MD-5: C7C2E7981F248D217F2F0F58E2AECAF*vendas, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de que tratam os arts. 1º a 13 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 138, de 1º de julho de 1997, e o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO À VISTA OU DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR

Art. 1º A dívida de pequeno valor junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá ser paga ou parcelada, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições previstas neste artigo.

§ 1º Considera-se de pequeno valor a dívida com exigibilidade suspensa ou não, desde que vencida até 31 de dezembro de 2005, cujo valor consolidado na data do requerimento do benefício, por sujeito passivo, não seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerados isoladamente:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), no âmbito da PGFN;

II - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela RFB; e

III - os demais débitos administrados pela RFB.

§ 2º A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento poderá ser efetuada até 31 de março de 2009 com as seguintes reduções:

I - para pagamento à vista ou parcelamento em até 6 (seis) prestações mensais, redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal;

II - para parcelamento em até 30 (trinta) prestações mensais, redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) do encargo legal; ou

III - para parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) do encargo legal.

§ 3º Para fins de apuração da dívida de pequeno valor, não serão consideradas as reduções previstas no § 2º.

§ 4º O requerimento do pagamento ou do parcelamento abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos do sujeito passivo no âmbito de cada um dos órgãos, exceto as multas isoladas, as decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias acessórias e de infrações à legislação penal e eleitoral, inscritas ou não em DAU.

§ 5º As multas isoladas, as decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias acessórias e de infrações à legislação penal e eleitoral não serão consideradas na apuração da dívida de que trata o caput e não poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo.

§ 6º A dívida para com a Fazenda Nacional de valor consolidado superior ao indicado no § 1º poderá ser paga ou parcelada nas condições previstas neste artigo, desde que o valor excedente ao limite máximo fixado no § 1º seja quitado à vista e sem as reduções previstas neste artigo.

§ 7º A dívida objeto de pagamento ou de parcelamento será consolidada na data do seu requerimento.

§ 8º No caso de opção pelo parcelamento de que trata este artigo, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos do § 2º, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física; e
II - R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO OU DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI E DOS PROGRAMAS REFIS E PAES

Art. 2º Poderão ser pagos ou parcelados nas condições deste artigo a totalidade dos débitos de pessoas jurídicas junto à RFB e à PGFN, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em DAU, inclusive os que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada, decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

§ 1º Por ocasião da opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento, o optante deverá informar a totalidade dos débitos a que se refere o caput, que serão pagos ou parcelados perante a RFB e a PGFN.

§ 2º A opção pelo parcelamento a que se refere o caput resultará em parcelamentos distintos para débitos inscritos em DAU no âmbito da PGFN e para os demais débitos administrados pela RFB.

§ 3º Os débitos a que se refere este artigo poderão ser:

I - pagos à vista ou parcelados em até 6 (seis) meses, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal;

II - parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal; ou

III - parcelado, sem qualquer redução de multas, de juros ou de encargos legais, em até:

a) 60 (sessenta) parcelas; ou

b) 120 (cento e vinte) parcelas, desde que a 1ª (primeira) parcela corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da totalidade dos débitos consolidados.

§ 4º Alternativamente à regra contida na alínea "b" do inciso III do § 3º, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento mensal de 3 (três) prestações do parcelamento durante os primeiros 12 (doze) meses, retomando ao pagamento de uma prestação mensal a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

§ 5º A consolidação do parcelamento na forma do § 4º será calculada observando o seguinte:

I - o valor das 12 (doze) parcelas iniciais corresponderão a 3/120 (três cento e vinte avos) da dívida consolidada;

II - a partir da 13ª (décima terceira) parcela, o valor corresponderá ao total consolidado diminuído do valor devido nas parcelas anteriores, dividido pelo número restante de parcelas.

§ 6º O valor mínimo de cada prestação, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerados isoladamente os parcelamentos perante a RFB e a PGFN.

Art. 3º Os saldos dos débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, poderão, por opção do sujeito passivo, ser pagos à vista ou parcelados nas condições previstas nos incisos I e II do § 3º e no § 6º do art. 2º.

§ 1º A opção pelo pagamento ou parcelamento, na forma prevista neste artigo, de saldos remanescentes do Refis ou do Paes implica desistência compulsória, irrevogável e irretroatável desses parcelamentos.

§ 2º A opção pelo parcelamento a que se refere o caput resultará em parcelamentos distintos considerados isoladamente:

I - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, inscritos ou não em DAU;

II - os demais débitos inscritos em DAU, no âmbito da PGFN;

III - os demais débitos administrados pela RFB.

§ 3º A desistência do Refis ou do Paes implicará:

I - sua imediata rescisão, no âmbito de cada um dos órgãos, considerando-se o sujeito passivo optante como notificado da rescisão dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade, inclusive o disposto no caput do art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e

II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerados isoladamente os parcelamentos previstos no § 2º.

§ 5º A opção pela modalidade de pagamento ou parcelamento a que se refere o caput poderá ser efetuada apenas para os saldos dos débitos consolidados no Refis; no Paes, na forma do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003; ou no Paes, na forma do art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

§ 6º Caso haja desistência simultânea do Refis e do Paes, os saldos dos débitos serão consolidados em um único parcelamento, considerando-se a natureza do débito e de acordo com os incisos I a III do § 2º.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º O pagamento ou os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º alcançam inclusive os débitos que se encontram com exigibilidade suspensa, devendo o sujeito passivo desistir, expressamente e de forma irrevogável, até 31 de março de 2009, da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais

§ 1º A desistência de ação judicial aplica-se também aos processos em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos.

§ 2º No caso de desistência de ações judiciais, o sujeito passivo poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolo tempestivamente requerimento de extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da segunda via da correspondente petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo.

§ 3º A desistência de impugnação ou de recurso administrativo deverá ser efetuada mediante petição dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento ou ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conforme o caso, devidamente protocolada na unidade da RFB de jurisdição do sujeito passivo, até 31 de março de 2009, na forma do Anexo Único.

§ 4º As reduções regulamentadas por esta Portaria não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos pagos à vista ou parcelados em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 5º Prevalecerão os percentuais de redução constantes desta Portaria, aplicados sobre os respectivos valores originais, na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros de mora ou de encargos legais previstos em outras legislações.

§ 6º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação, de recurso interposto ou de ação judicial quando no respectivo processo houver débitos passíveis e não passíveis de pagamento à vista ou de parcelamento nas hipóteses previstas nesta Portaria, nas seguintes condições:

I - a desistência deverá abranger a totalidade dos débitos passíveis de pagamento à vista ou de parcelamento; e

II - deverá o débito objeto de desistência ser passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou recurso administrativo.

Seção II

Do Pedido Pagamento ou Parcelamento

Art. 5º Os pedidos de pagamento ou parcelamento deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da RFB ou da PGFN na Internet, conforme o caso, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, até o dia 31 de março de 2009, por meio da opção "Pedido de Pagamento/Parcelamentos - MP 449/2008".

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido de pagamento ou parcelamento deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º O pedido de pagamento ou parcelamento implicará confissão irrevogável e irratratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC e sujeitará o sujeito passivo à aceitação plena e irratratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º Somente produzirão efeitos os pedidos formulados com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior ao estipulado no § 8º do art. 1º, no § 6º do art. 2º ou no § 4º do art. 3º, conforme o caso, que deverá ser efetuado até 31 de março de 2009.

§ 4º Os sujeitos passivos que optarem pelo pagamento à vista deverão observar o disposto no § 3º.

§ 5º Os parcelamentos requeridos na forma e condições desta Portaria:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, que será mantida; e

II - no caso de débito inscrito em DAU, abrangerão inclusive os encargos legais, quando devidos.

§ 6º Não produzirão efeitos os pedidos formalizados por sujeito passivo cuja dívida não se enquadre nas hipóteses regulamentadas nesta Portaria.

Seção III

Da Negociação

Art. 6º Após a formalização do pedido de pagamento ou de parcelamento, será divulgado, por meio de ato conjunto e nos sítios da RFB e da PGFN na Internet, o prazo para que o sujeito passivo negocie a dívida a ser paga ou parcelada.

§ 1º A negociação a que se refere o caput, restringe-se à escolha da modalidade de pagamento ou parcelamento referidos nos arts. 1º a 3º e à informação dos débitos a serem confessados.

§ 2º A opção do contribuinte pela não concretização da negociação dentro do prazo estipulado na forma do caput implicará cancelamento do pedido de pagamento ou parcelamento, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos em virtude do pedido.

Seção IV

Da Consolidação

Art. 7º A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de pagamento ou parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora ou de ofício;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, quando se tratar de débito inscrito em DAU.

Parágrafo único. Para os fins de consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados, serão aplicados os percentuais de redução previstos nos arts. 1º e 2º.

Seção V

Das Prestações e de seu Pagamento

Art. 8º Até o mês anterior ao da negociação dos parcelamentos ou do pagamento à vista, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado no § 8º do art. 1º, no § 6º do art. 2º ou no § 4º do art. 3º, conforme o caso.

Art. 9º O valor de cada prestação, inclusive das parcelas mínimas previstas no § 8º do art. 1º, no § 6º do art. 2º e no § 4º do art. 3º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

Parágrafo único. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Seção VI

Da Rescisão do Parcelamento

Art. 10. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará:

I - exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago; e

II - automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Seção VII

Disposições Finais

Art. 11. Aos parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º:

I - aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 10 a 13, no caput e nos §§ 1º e 3º do art. 14-A e no art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º e art. 11 da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 12. No caso dos débitos que forem pagos à vista ou parcelado nos termos dos arts. 1º a 3º estarem garantidos por depósito administrativo ou judicial, o depósito deverá ser previamente convertido em renda da União ou transformado em pagamento definitivo, conforme o caso, sendo objeto de pagamento à vista ou do parcelamento apenas o eventual saldo apurado.

Art. 13. Cumpridas as formalidades legais, os pedidos de parcelamento de que trata esta Portaria serão automaticamente deferidos.

Art. 14. A RFB e a PGFN poderão editar atos complementares a esta Portaria, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

LINA MARIA VIEIRA

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor Delegado da Receita Federal de Julgamento/Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

..... <nome ou nome empresarial>, inscrita no CPF/CNPJ sob nº....., requer, para efeito do que dispõe a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, a desistência <total ou parcial> da impugnação ou do recurso interposto do processo administrativo nº..... Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso.

A desistência parcial acima mencionada refere-se aos débitos correspondentes aos seguintes períodos de apuração:

Débito	Período da Apuração

....., de 2009.

(Assinatura do Contribuinte ou do Representante Legal)

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº , de de de 2009.)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM GOIÁS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) a pessoa jurídica CENTROALCOOL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.896.264/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000016/2009-72).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) a pessoa jurídica PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.644.289/0001-32, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000133/2009-36).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) a pessoa jurídica COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 26.728.188/0001-82, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000134/2009-81).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho e 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) a pessoa jurídica MALHARIA MANZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.684.141/0001-60, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000515/2007-06).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho e 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) a pessoa jurídica COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, inscrita no CNPJ nº 00.418.160/0001-55, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000514/2007-53).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX, se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho e 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paex) a pessoa jurídica EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 84.535.921/0001-11, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000512/2007-64).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho e 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAEX) a pessoa jurídica AGRITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.348.277/0001-69, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000516/2007-42).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho e 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAEX) a pessoa jurídica AGROPECUÁRIA AGRITER LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.011.501/0001-36, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de na situação prevista no art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inadimplência perante o programa por mais de dois meses consecutivos (processo nº 10196.000513/2007-17).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX se tornará definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000008/2009-34 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face a dispensa do pagamento de tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo Camry, cor bordô, ano de fabricação 1995, chassi 4T1SK12E6SU541451, desembarcado através da Declaração de Importação nº 04/1127994-1, de 08/11/2004, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, da Sra. Julie Kathryn Swanson, CPF nº 739.603.901-06, para Edward Ramon Nieves, CPF nº 749.758.031-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o que consta do processo administrativo nº 10280.720.133/2007-35, e de acordo com o disposto nos artigos 9º, 13, 14 e 15, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, declara:

Artigo 1º. EXCLUÍDA da sistemática de pagamento de tributos e contribuições federais denominada SIMPLES, a partir do dia 01/01/2005, a pessoa jurídica denominada POSTO VALADARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.825.989/0001-60, por ter auferido, no ano calendário de 2004, receita bruta total excedente ao limite legal permitido, nos termos do artigo 9º, inciso I e II, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996. (Redação dada pela Lei nº 9.779, de 1999).

Artigo 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 05/12/96, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no artigo 16 da citada Lei.

Artigo 3º. É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, mediante impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém - DRJ, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/1972, não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARIA DO ROSÁRIO V. LOBATO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2004 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: IVONETE DE SOUZA LIMA DA SILVA
CNPJ:01.226.493/0001-45 Data da opção pelo Simples:01/01/1997

Situação excludente (evento 321):
Descrição: Exclusão do SIMPLES por decisão administrativa.

Data da ocorrência: 01/2003
Fundamentação legal: Lei nº9.317, de 05/12/1996: art. 9º, I; art.12; art.14, I; art.15.IV. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, I; art.21; art.23, I; art.24, IV. Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE MARÇO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2005 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: MANUEL GOMES XAVIER ME

CNPJ:24.118.838/0001-42 Data da opção pelo Simples:01/01/1997

Situação excludente (evento 321):

Descrição: Exclusão do SIMPLES por decisão administrativa.

Data da ocorrência: 01/2004

Fundamentação legal: Lei nº9.317, de 05/12/1996: art. 9º, I; art.12; art.14, I; art.15,

IV. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, I; art.21; art.23, I; art.24, IV.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Ofício de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
03.142.162/0001-52	RAINHA DOS GAMELAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	06.1.10.00-2009-00020-7

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Declara a baixa de ofício da inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 27 e 28 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, bem como o disposto nos artigos 80 e 80-A da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, e considerando o que consta no processo 10630.000446/2009-18, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ da pessoa jurídica ORFAMAG ORGANIZAÇÃO FARIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 18.946.210/0001-32, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2000, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.000442/2009-11, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/109, a empresa E B INDÚSTRIA DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇUCAR LTDA, CNPJ 08.643.370/0001-59, estabelecida no Rod MG 126, s/n, Km 7,5, Primeiro Distrito, Rio Novo-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "Renascença Prata" e "Renascença Ouro (Tonéis de Carvalho)".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.000442/2009-11, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/110, a empresa E B INDÚSTRIA DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇUCAR LTDA, CNPJ 08.643.370/0001-59, estabelecida no Rod MG 126, s/n, Km 7,5, Primeiro Distrito, Rio Novo-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais "Renascença Prata" e "Renascença Ouro (Tonéis de Carvalho)".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13643.000367/2004-41, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CA-FIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 6.788.269-2, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Cachoeirinha", com área de 3,0 ha, localizado no município de Canaã - MG, por anexação total ao imóvel inscrito sob o número 6.788.273-0, a partir do exercício de 2004.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.002331/2005-15, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CA-FIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 6.303.981-8, relativa ao imóvel rural denominado "Vivendas das Fontes", com área de 2,1 ha, localizado no município de Juiz de Fora - MG, por passar a integrar a zona urbana do município de Juiz de Fora a partir do exercício de 2005.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 17, de 3 de março de 2009, publicado na página 33 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 5 de março de 2009, onde constou:

"Art.1º ...

Marca Comercial	Recipientes (ml)
TIRA MAGOA	50, 300 e 970
JEQUERI	50, 300, 500 e 970

Leia-se:

"Art.1º ...

Marca Comercial	Recipientes (ml)
TIRA MAGOA	50, 300, 500 e 970
JEQUERI	50, 300 e 970

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MARÇO DE 2009**

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº IP-07190/591, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III (Importador), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa EDITORA SEXTANTE LTDA, CNPJ 06.985.027/0002-48, situado na rua da Regeneração, nº 145 - A Boxe II, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-170, requerida no processo administrativo nº 10070.100096/2005-58.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº IP-07190/705, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III (Importador), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa EDITORA SEXTANTE LTDA, CNPJ 06.985.027/0001-67, situado na rua Voluntários da Pátria, nº 45, salas 1.407 a 1.408 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000, requerida no processo administrativo nº 10070.100096/2005-58.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, declara:

Art.1º-Fica a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 468, de 27 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. de 01 de dezembro de 2008 e Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 39 de 10 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 12 de março de 2009.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40,BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-100,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0030684.07-2	23.03.2011
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim,Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Caçõ, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoa, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado,	181.2.005.03-9	27.06.2009
			2050.0019266.06-2	26.02.2010
			2050.0028097.06-2	19.12.2009

		Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0039810.08-2	30.01.2010
			2050.0009885.05-2	04.04.2010
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal BM-CAL-4 Ltda, El Paso Petróleo do Brasil Ltda., El Paso BM-S-13 Ltda. e BPAR-10 Ltda.)	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4 Espírito Santo: BM-ES-6 Santos: BM-S-13 Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011
	Devon Energy do Brasil Ltda. (SFR Petróleo Brasil Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2 Bacia Sed. Campos: BM-C-8	584543	03.03.2010
	Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656	MSA, s/nº de 04.04. 07 BRZ-RIO-DR-363/07 Rev. A e B	04.04.2009
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BM-C-30	BMC7/CONT/LOG-10 WORK ORDER C-08-APL-BMC-30-008	31.12.2008
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	nº CW591421 B (nº IMA/007)	08.10.2008
			Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012
	Nord Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-330, 430 e 438	MSA s/nº, 09.06.2008	08.06.2010
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espirito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	s/nº de 13.06.2008	10.10.2008
			s/nº de 15.09.2008	14.09.2009
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000766/2009-12	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)		
29.504.214/0001-87	Alvorada Petróleo S.A.	blocos - REC - T - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47	S/Nº DE 09/01/2009	09/01/2011

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado no artigo 81, caput, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado a RFB, bem como não foram localizados os componentes de seu quadro societário e o responsável legal perante o CNPJ, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos artigos 34, inciso III, combinado com art. 41, II, todos da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 27/03/2007.

EMPRESA: EVERDAY IMPORTAÇÃO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 06.978.275/0001-80
PROC: 10074.001964/2008-21

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 34, inciso IV da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produ-

zindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 01/01/2006.

EMPRESA: FBA IMP. E EXP. DE VESTUARIOS E MATERIAIS DE INFORMATICA
CNPJ: 02.807.072/0001-70
PROCESSO: 10074.001968/2008-17

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN RFB nº 908, de 09 de janeiro de 2009 e à vista do que consta do processo nº 10814.001332/2009-37, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol nº 285 - 1º andar - Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da

Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação dos bens, registrados nesta Alfândega, destinados aos eventos abaixo relacionados a serem realizados nos seus respectivos períodos de programação e locais.

Evento: AUTOMEC - Feira Internacional de Autopeças, Equipamentos e Serviços

Período: 14 a 18 de abril de 2009

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: XIV Exposição e Conferência Internacional de Cartões, Serviços e Tecnologias

Período: 27 a 29 de abril de 2009

Local: Centro de Convenções Frei Caneca - São Paulo - Capital

Evento: LABELSUMMIT Latin América 2009

Período: 28 a 29 de abril de 2009

Local: Hotel Transamérica - São Paulo - Capital

Evento: BRASILPLAST - Feira Internacional da Indústria do Plástico

Período: 04 a 08 de maio de 2009

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: FEIMAFE - Feira Internacional de Máquinas-Ferramenta e Sistemas Integrados de Manufatura

Período: 18 a 23 de maio de 2009

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: FIEE ELÉTRICA - Feira Internacional da Indústria Elétrica, Energia e Automação

Período: 01 a 05 de junho de 2009

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: ELECTRONIC AMERICAS - Feira Internacional da Indústria de Componentes, Subconjuntos, Equipamentos para a Produção de Componentes, Tecnologia Laser e Optoeletrônica

Período: 01 a 05 de junho de 2009

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: HOSPITALAR - 16ª Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios

Período: 02 a 05 de junho de 2009

Local: Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: M&TEXPO - 7ª Feira Internacional de Equipamentos para Construção e 5ª Feira Internacional de Equipamentos para Mineração

Período: 02 a 06 de junho de 2009

Local: Centro de Exposições Imigrantes - São Paulo - Capital

Evento: FISPAL FOOD SERVICE - 25ª Feira Internacional de Produtos e Serviços para Alimentação do Lar

Período: 15 a 18 de junho de 2009

Local: Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: FISPAL TECNOLOGIA - 25ª Feira Internacional de Embalagens e Processos para Indústrias de Alimentos e Bebidas

Período: 16 a 19 de junho de 2009

Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: TECNOCARNE 2009 - 9ª Feira Técnica de Produtos para Indústria de Carne

Período: 25 a 27 de agosto de 2009

Local: Centro de Exposições Imigrantes - São Paulo - Capital

Evento: SET 2009 - BROADCAST & CABLE - Feira Internacional de Tecnologia em Equipamentos e Serviços para Engenharia de Televisão, Radiofusão e Telecomunicações

Período: 26 a 28 de agosto de 2009

Local: Centro de Exposições Imigrantes - São Paulo - Capital

Evento: NOVA EQUIPOTEL - 47ª Feira Internacional de Equipamentos, Produtos e Serviços para Hotéis, Flats, Motéis, Restaurantes, Fast-Foods, Lanchonetes, Cozinhas Industriais, Hospitais e Similares

Período: 14 a 17 de setembro de 2009

Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: EXPOMUSIC 2009 - 26ª Feira Internacional da Música - Instrumentos Musicais, Áudio, Iluminação e Afins

Período: 23 a 27 de setembro de 2009

Local: Expo Center Norte - São Paulo - Capital

2. As operações de que tratam o item 1 ficam condicionadas à liberação, por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário - editora

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 35, de 08 de maio de 2008, publicada no DOU de 12 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução

Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.000456/2009-21, declara:

Art. 1º Inscrito no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº UP-08128/00016, o estabelecimento matriz da empresa JWF-GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 10.142.723/0001-89, situado na Rua Haiti, nº 57 - Jardim São Luiz, Santana do Parnaíba/SP, na atividade de usuário - editora (UP), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 257, de 23 de dezembro de 2008 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.001114/2009-02, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 430.632 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e dois) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 24.576(vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis) selos de controle de Uísque Miniatura Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
297.120	24.760	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos
29.712	2.476	JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
37.440	3.120	LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos
2.172	362	JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos
2.712	226	JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos
26.628	2.219	OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
28.944	4.824	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
3.252	271	JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
15.168	79	JW RED LABEL MINIATURA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade até 8 anos
9.408	49	JW BLACK LABEL MINIATURA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
2.652	442	DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 257, de 23 de dezembro de 2008 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.001167/2009-15, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.210.158 (um milhão, duzentos e dez mil, cento e cinquenta e oito) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 23.160 (vinte e três mil, cento e sessenta) selos de controle de Uísque Miniatura Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
742.800	61.900	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos
178.272	14.856	JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
24.960	2.080	LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos
2.316	193	JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos
1.752	146	JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos
25.686	4.281	BUCHANANS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
38.592	6.432	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
23.160	193	J&B RARE MINIATURA	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade até 8 anos
504	84	J&B RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
36.180	3.015	J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
1.656	276	DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
157.440	13.120	WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.004536/2008-35, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso III do artigo 25 e artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, a inscrição no CPF nº 640.553.618-15, em nome do contribuinte OLÍCIO PEREIRA, em função de multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Retifica o Ato Declaratório Executivo DRF/SANTOS Nº 8, de 6 de fevereiro de 2009. Habilita contribuinte no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - RE-PORTO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 225, de 05 de setembro de 2007 e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e na IN-RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo de nº 12670.000068/2009-21, declara:

Art. 1º.- Habilitado, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÊIS S/A, inscrito no CNPJ sob o número 02.933.023/0002-65 e estabelecido à Área do Silo do Porto de Santos S/N, bairro Outerinhos, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3º.- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a empresa CNS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, inscrita no CNPJ. 08.842.243/0001-89, por ter sido caracterizada inexistente de fato, conforme apurado no processo administrativo nº 13971.004391/2008-61.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 5º, do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte NEOBRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº

08.750.328/0001-37, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/032, situada à Av. Mauro Ramos, 1450, Sala 204 - Edif. Platinum Tower, Florianópolis-SC, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 86, de 15 de Dezembro de 2008, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANT. UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
TALISMAN	1.920	Uísque, garrafas de 1 litro
ANTIQUARY	900	Uísque, 12 anos, garrafas de 1 litro
ANTIQUARY	180	Uísque, 21 anos, garrafas de 750 ml.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MARÇO DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 95/2007) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 13.987-000022/2009-10, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica ENEBRAS TECNOLOGIA EM GERAÇÃO DE ENERGIA - CNPJ Nº 09.545.654/0001-10, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Novo Horizonte, projeto de titularidade da COMPANHIA ENERGETICA NOVO HORIZONTE - CNPJ Nº 06.340.397/0001-47.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 178, de 13/05/2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 04, de 11/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia a época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

SERGIO LUIZ GARBIN

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 9 de março de 2009, publicada na página 17 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2009:

Onde se lê:

"O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 247 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:"

Leia-se:

"O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de ROSSANO MARRANHÃO PINTO, na qualidade de presidente do BANCO DO BRASIL S.A., por eventual infração ao art. 48, IV, da Instrução CVM nº 400/03.

ACUSADO	ADVOGADOS
ROSSANO MARRANHÃO PINTO	Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/0900 - BANCO DO BRASIL S.A.

Reg. nº 6217/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Rossano Maranhão Pinto, aprovado na reunião de Colegiado de 07.10.08, no âmbito do PAS RJ2008/0900.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou determinar o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único indiciado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2009
NILZA PINTO NOGUEIRA

Coordenação de Controle de Processos Administrativos

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 25 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
1 - Recurso: 132038 Tipo: RV Processo: 10209.000349/2004-09 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍ-QUOTA
2 - Recurso: 132054 Tipo: RV Processo: 10209.000348/2004-56 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/ALÍ-QUOTA

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
3 - Recurso: 130819 Tipo: RV Processo: 19515.003210/2003-39 Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

4 - Recurso: 133026 Tipo: RV Processo: 12466.000748/00-14 Recorrente: SIGMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

5 - Recurso: 137474 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004385/2006-90 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY SA (ANTIGA DENOMINAÇÃO SAB COMPANY COM. INT. SA) Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
6 - Recurso: 135161 Tipo: RV Processo: 13016.000366/2001-41 Recorrente: VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA
7 - Recurso: 138729 Tipo: RV Processo: 13603.001363/2005-38 Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: MULTA DIVERSA

8 - Recurso: 140556 Tipo: RV Processo: 10925.002581/2005-69 Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTES COLETIVOS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

9 - Recurso: 141099 Tipo: RV Processo: 10830.004225/2006-10 Recorrente: BLAZE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
10 - Recurso: 139993 Tipo: RV Processo: 10283.006485/2006-73 Recorrente: JAPURÁ PNEUS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

11 - Recurso: 139997 Tipo: RV Processo: 18471.001002/2006-39 Recorrente: L R CIA BRASILEIRA PROD DE HIGIENE E TOUCADOR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
12 - Recurso: 139783 Tipo: RV Processo: 10283.003961/2004-32 Recorrente: SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
13 - Recurso: 132956 Tipo: RV Processo: 10314.004447/00-88 Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Dia 25 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
14 - Recurso: 140628 Tipo: RV Processo: 12466.002267/2006-47 Recorrente: COTIA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

15 - Recurso: 141330 Tipo: RV Processo: 13971.000404/2004-08 Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
16 - Recurso: 142192 Tipo: RO Processo: 10707.001640/2006-37 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA
17 - Recurso: 140656 Tipo: RV Processo: 10830.003354/2005-18 Recorrente: COVENAC VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
18 - Recurso: 120701 Tipo: RV Processo: 11128.005650/98-63 Recorrente: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

19 - Recurso: 123896 Tipo: RV Processo: 10283.005190/98-18 Recorrente: SONY COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ-MANAUS/AM Matéria: II/IPI

20 - Recurso: 128451 Tipo: RV Processo: 11128.000665/00-40 Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

21 - Recurso: 139782 Tipo: RV Processo: 16327.000529/2001-70 Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

22 - Recurso: 139795 Tipo: RV Processo: 13884.005063/2003-57 Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
23 - Recurso: 134773 Tipo: RV Processo: 11968.000262/2003-13 Recorrente: TERPHANE LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

24 - Recurso: 137449 Tipo: RV Processo: 12466.004161/2004-16 Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

25 - Recurso: 137876 Tipo: RV Processo: 10314.003834/2004-29 Recorrente: TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: REGIME AUTOMOTIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

26 - Recurso: 139820 Tipo: RV Processo: 10855.004984/2001-90 Recorrente: SVEDALA FAÇO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 26 de março de 2009, às 08:30 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
27 - Recurso: 128878 Tipo: RV Processo: 10280.002359/2001-65 Recorrente: SERRARIA MARIANELLI LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

28 - Recurso: 129998 Tipo: RV Processo: 10240.000670/2003-16 Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

29 - Recurso: 132225 Tipo: RV Processo: 10283.007538/00-43 Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

30 - Recurso: 132226 Tipo: RV Processo: 10283.003826/2004-97 Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

31 - Recurso: 132230 Tipo: RV Processo: 10283.003817/2004-04 Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

32 - Recurso: 135960 Tipo: RV Processo: 10675.004558/2004-17 Recorrente: ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

33 - Recurso: 138717 Tipo: RV Processo: 10768.004201/2001-57 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

34 - Recurso: 138718 Tipo: RV Processo: 10768.004359/2001-27 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

35 - Recurso: 138719 Tipo: RV Processo: 10768.004185/2001-01 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

36 - Recurso: 138720 Tipo: RV Processo: 10768.004184/2001-58 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

37 - Recurso: 138721 Tipo: RV Processo: 10768.004346/2001-58 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

38 - Recurso: 138722 Tipo: RV Processo: 10768.004342/2001-70 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
39 - Recurso: 135679 Tipo: RV Processo: 13151.000024/97-10 Recorrente: VALENTIM MÁRIO BERGAMASCO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

40 - Recurso: 137950 Tipo: RV Processo: 10183.003500/2005-79 Recorrente: JOSÉ PALMIRO DA SILVA - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

41 - Recurso: 138487 Tipo: RV Processo: 13893.000850/2004-84 Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

42 - Recurso: 138529 Tipo: RV Processo: 10980.011412/2004-74 Recorrente: INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA SERGIUS ERDELYI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

43 - Recurso: 138712 Tipo: RV Processo: 13161.001055/2004-78 Recorrente: AGROPECUÁRIA RIBEIRÃO DA ONÇA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

44 - Recurso: 142052 Tipo: RV Processo: 10882.720026/2006-47 Recorrente: MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA SOPAU S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

45 - Recurso: 142595 Tipo: RO/RV Processo: 10183.002696/2007-46 Recorrente: AGRO PECUÁRIA COM. E IND. CAARAPÓ S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

46 - Recurso: 143053 Tipo: RO Processo: 19515.720001/2007-87 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Interessado: MORATO S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
47 - Recurso: 139016 Tipo: RV Processo: 10183.006352/2005-44 Recorrente: AIRTON NOGUEIRA ROSA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

48 - Recurso: 139017 Tipo: RV Processo: 10183.006351/2005-08 Recorrente: AIRTON NOGUEIRA COSTA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

49 - Recurso: 139018 Tipo: RV Processo: 10183.006350/2005-55 Recorrente: AIRTON NOGUEIRA COSTA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

50 - Recurso: 139191 Tipo: RV Processo: 10540.001256/2003-31 Recorrente: PEDRO HAMAMURA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

51 - Recurso: 139568 Tipo: RV Processo: 10660.001970/2004-44 Recorrente: SANTA CECÍLIA EMPRE. E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

52 - Recurso: 141542 Tipo: RV Processo: 10183.003756/2006-67 Recorrente: ANÍZIO JANENE E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA
53 - Recurso: 134884 Tipo: RV Processo: 13116.001706/2002-11 Recorrente: NOVA ALIANÇA PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

54 - Recurso: 136046 Tipo: RV Processo: 10675.000834/2001-25 Recorrente: ESPÓLIO DE CUSTÓDIO PERES DE CASTRO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

55 - Recurso: 136107 Tipo: RV Processo: 10880.013981/95-11 Recorrente: TIMBORIL AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

56 - Recurso: 138488 Tipo: RV Processo: 10980.011356/2004-78 Recorrente: INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA SERGIUS ERDELYI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

57 - Recurso: 138519 Tipo: RV Processo: 10980.009748/2004-77 Recorrente: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

58 - Recurso: 139195 Tipo: RV Processo: 10183.004517/2006-24 Recorrente: ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
59 - Recurso: 133362 Tipo: RV Processo: 10746.001108/2004-91 Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

60 - Recurso: 136038 Tipo: RV Processo: 13116.001057/2004-11 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

61 - Recurso: 136461 Tipo: RV Processo: 10183.002973/2005-59 Recorrente: COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

62 - Recurso: 136754 Tipo: RV Processo: 13133.000092/2002-34 Recorrente: LUIZ HASHI Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

63 - Recurso: 136776 Tipo: RV Processo: 10510.002969/2003-70 Recorrente: HAMILTON ROLEMBERG NASCIMENTO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

64 - Recurso: 137856 Tipo: RV Processo: 10183.004391/2005-15 Recorrente: ADELMAR PINHEIRO DA SILVA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

65 - Recurso: 138486 Tipo: RV Processo: 10875.003956/2004-60 Recorrente: MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

66 - Recurso: 138513 Tipo: RV Processo: 10183.005559/2005-00 Recorrente: AGROPECUÁRIA LAGOA DOURADA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

67 - Recurso: 138514 Tipo: RV Processo: 10183.005558/2005-57 Recorrente: AGROPECUÁRIA LAGOA DOURADA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

68 - Recurso: 138528 Tipo: RV Processo: 13116.001375/2002-10 Recorrente: INDARU INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

69 - Recurso: 138534 Tipo: RV Processo: 10540.001348/2003-11 Recorrente: PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

70 - Recurso: 138711 Tipo: RV Processo: 10410.005336/2004-22 Recorrente: USINA CAETÉ S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
71 - Recurso: 128761 Tipo: RV Processo: 10240.001239/2002-06 Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA (ESPÓLIO) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

72 - Recurso: 129997 Tipo: RV Processo: 10240.000671/2003-52 Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

73 - Recurso: 132145 Tipo: RV Processo: 13116.000942/2003-93 Recorrente: CAMILO JORGE CURY Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

74 - Recurso: 132167 Tipo: RV Processo: 13116.000943/2003-38 Recorrente: CAMILO JORGE CURY Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

75 - Recurso: 136036 Tipo: RV Processo: 10166.007171/2004-62 Recorrente: DIONÍFIO DA COSTA FERREIRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL



76 - Recurso: 138475 Tipo: RV Processo: 10675.004739/2004-43 Recorrente: D & F AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

77 - Recurso: 138504 Tipo: RV Processo: 10183.004375/2005-14 Recorrente: BRASIL GRANDE S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

78 - Recurso: 138509 Tipo: RV Processo: 10183.004377/2005-11 Recorrente: BRASIL GRANDE S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

79 - Recurso: 138521 Tipo: RV Processo: 10920.002045/2005-11 Recorrente: ANTENOR DEMETERCO E CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

80 - Recurso: 139185 Tipo: RV Processo: 13746.001536/2002-41 Recorrente: SOC INDUSTRIAL E AGRÍCOLA FAZENDA NOVA GRATAU Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

81 - Recurso: 139251 Tipo: RV Processo: 10670.001230/2004-99 Recorrente: ASAMAR S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

82 - Recurso: 139715 Tipo: RV Processo: 13116.001443/2003-13 Recorrente: DIONIFIO DA COSTA FERREIRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

83 - Recurso: 134874 Tipo: RV Processo: 10140.003405/2002-29 Recorrente: JOSÉ JOÃO MACHADO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

84 - Recurso: 134914 Tipo: RV Processo: 10670.001399/2004-49 Recorrente: PLANTAR PLAN. TEC. ADM DE REFLORESTAMENTO. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

85 - Recurso: 138510 Tipo: RV Processo: 10675.004444/2004-77 Recorrente: PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

86 - Recurso: 138520 Tipo: RV Processo: 10920.002852/2006-15 Recorrente: ANTENOR DEMETERCO E CIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

87 - Recurso: 138522 Tipo: RV Processo: 13116.001078/2003-47 Recorrente: INDARU INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

88 - Recurso: 138523 Tipo: RV Processo: 13116.000256/2004-01 Recorrente: INDARU INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

89 - Recurso: 138527 Tipo: RV Processo: 10675.003105/2005-54 Recorrente: JOÃO LUIZ DE MELLO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

90 - Recurso: 139263 Tipo: RV Processo: 10183.006091/2005-62 Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA Mª DO PANTANAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

91 - Recurso: 139677 Tipo: RV Processo: 10183.005182/2005-81 Recorrente: AGROJU AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

92 - Recurso: 140049 Tipo: RV Processo: 13116.000265/2005-75 Recorrente: EUCLYDES ARANHA NETO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 27 de março de 2009, às 08:30 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

93 - Recurso: 126186 Tipo: RV Processo: 10380.004139/96-29 Recorrente: TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A E TBM S/A IND. TÊXTIL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

94 - Recurso: 135539 Tipo: RV Processo: 10950.001657/2004-41 Recorrente: CERCHOP BEBIDAS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

95 - Recurso: 135945 Tipo: RV Processo: 13706.000286/2005-41 Recorrente: LAGOA ENSINO DE IDIOMAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

96 - Recurso: 133572 Tipo: RV Processo: 11516.000842/2005-91 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL FLORIPA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

97 - Recurso: 136973 Tipo: RV Processo: 10680.016904/2003-50 Recorrente: NR VIVAS ESPORTES LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

98 - Recurso: 136978 Tipo: RV Processo: 13601.000306/2004-71 Recorrente: VILELA E GOMES LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

99 - Recurso: 137585 Tipo: RV Processo: 10882.001443/2003-44 Recorrente: SND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI

100 - Recurso: 138543 Tipo: RV Processo: 19647.009069/2005-44 Recorrente: TINTAS BRANDÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: DCTF

101 - Recurso: 138744 Tipo: RV Processo: 13609.000063/2007-43 Recorrente: SINDERPA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

102 - Recurso: 138755 Tipo: RV Processo: 13562.000076/2004-53 Recorrente: JOSÉ ALVES DA ROCHA DE SANTANA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

103 - Recurso: 138775 Tipo: RV Processo: 10166.007471/2005-22 Recorrente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL AMÉRICA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

104 - Recurso: 139668 Tipo: RV Processo: 13629.000451/2004-43 Recorrente: V.M. SANTANA & FILHOS LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

105 - Recurso: 139917 Tipo: RV Processo: 10821.000213/2005-44 Recorrente: HOTEL J C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

106 - Recurso: 139946 Tipo: RV Processo: 13963.000209/2002-15 Recorrente: ZAPELINI TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

107 - Recurso: 139747 Tipo: RV Processo: 13603.001064/2003-31 Recorrente: BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

108 - Recurso: 139890 Tipo: RV Processo: 13808.000433/95-29 Recorrente: GEOMED CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

109 - Recurso: 134995 Tipo: RV Processo: 11080.009440/2003-57 Recorrente: HELOISA ZART & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

110 - Recurso: 136067 Tipo: RV Processo: 13709.000198/2004-38 Recorrente: CERC CENTRO ESPORTIVO ROSA CHAMMA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

111 - Recurso: 136918 Tipo: RV Processo: 10725.000080/2003-32 Recorrente: POLICANI FREITAS CURSO LIVRE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

112 - Recurso: 136919 Tipo: RV Processo: 10725.000031/2003-08 Recorrente: SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

113 - Recurso: 136920 Tipo: RV Processo: 13706.000329/2005-98 Recorrente: RAVE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

114 - Recurso: 137076 Tipo: RV Processo: 13737.000727/2003-85 Recorrente: PARÁ PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

115 - Recurso: 137792 Tipo: RV Processo: 10920.002542/2004-21 Recorrente: EXPRESSO INTERLAGOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

116 - Recurso: 138741 Tipo: RV Processo: 13732.000407/98-10 Recorrente: DEPÓSITO DE MADEIRAS ABRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

117 - Recurso: 136948 Tipo: RV Processo: 10840.000638/2005-25 Recorrente: CENTRAL COMÉRCIO INSPEÇÃO EMONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

118 - Recurso: 137800 Tipo: RV Processo: 13530.000087/98-74 Recorrente: JOSÉ ALUÍSIO NASCIMENTO E CIA LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

119 - Recurso: 125807 Tipo: RV Processo: 11075.001377/96-53 Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

120 - Recurso: 133269 Tipo: RV Processo: 13808.000320/95-32 Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

121 - Recurso: 134996 Tipo: RV Processo: 13819.001812/2001-99 Recorrente: FASCITEC SERVICE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

122 - Recurso: 135895 Tipo: RV Processo: 13709.000239/2004-96 Recorrente: CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

123 - Recurso: 135923 Tipo: RV Processo: 10768.100286/2003-65 Recorrente: KARVAN VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

124 - Recurso: 137085 Tipo: RV Processo: 10825.001955/2004-76 Recorrente: SEPARATORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CENTRÍFUGAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

125 - Recurso: 138769 Tipo: RV Processo: 13609.000044/2007-17 Recorrente: SIDERMIN SIDERÚRGICA MINEIRA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretaria

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO/2009

Processo nº : 11080.001706/2003-13
Recurso nº : 158359
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : VIRGÍLIO BIESDORF
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 10 de setembro de 2008
Acórdão nº : 102-49263
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - Deve ser mantida a exigência fiscal relativo a rendimentos recebidos de pessoas físicas, não incluídos na declaração de ajuste anual do beneficiário.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada por aplicação concomitante. Vencidos os Conselheiros Moisés Giacomelli Nunes da Silva (Relator), que dava provimento ao recurso, Núbia Matos Moura e Eduardo Tadeu Farah, que não excluem a multa isolada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta dos Santos.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta dos Santos - Redator designado
Processo nº : 13839.001890/2002-36
Recurso nº : 144255 - EX OFFICIO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2001
Interessado : OSMAR PEREIRA DA SILVA
Recorrente : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 9 de outubro de 2008
Acórdão nº : 102-49323
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - Confirmada a existência de omissão no Acórdão embargado, deve a matéria ser analisada em nova sessão de julgamento, para o fim de se esclarecer o decurso.

MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR SATISFATIVA - PERDA DO OBJETO - A ordem judicial para analisar os documentos juntados, independentemente se estes seriam considerados idôneos e pertinentes com as despesas pleiteadas, tem natureza satisfativa. A posterior revogação da ordem não pode anular o ato administrativo já realizado, pois a medida liminar se confunde com o mérito do mandamus.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos interpostos para rerratificar o acórdão 102-48.936, de 05/03/2008, e suprir a omissão apontada, sem alterar a decisão ali consubstanciada.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 11041.000594/2002-69
Recurso nº : 153104
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente : VALÉRIA CARDOZO BORTOLOTTTO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 10 de outubro de 2008
Acórdão nº : 102-49349
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998, 1999, 2000

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. RECOLHIMENTO MEN-SAL OBRIGATÓRIO. Será pertinente a exigência da multa isolada quando a autoridade tributária valendo-se da prerrogativa de fiscalizar o contribuinte no próprio ano-calendário ou em momento posterior a este detectar a falta de recolhimento mensal, mesmo que o autuado não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste anual.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa isolada ao percentual de 50%.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 11065.003764/99-12
Recurso nº : 129597
Matéria : IRF - Ano(s): 1997 a 1999
Recorrente : MUSA CALÇADOS LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 5 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49374

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Tratando de lançamento de ofício para a formalização de crédito tributário já informado em declaração capaz de configurar a confissão da dívida, deve ser excluída a multa de ofício, face ao instituto da retroatividade benigna, sempre que não tenha sido verificada a prática das infrações previstas nos artigos 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício e reduzir o crédito tributário, nos termos do demonstrativo de fls. 432.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10380.001258/2003-19
Recurso nº : 143440
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES JÚNIOR

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 6 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49387

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - LC nº 105 - LEI nº 10.174. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - BUSCA DA VERDADE MATERIAL - No processo administrativo predomina o princípio da verdade material no sentido de identificar se realmente ocorreu ou não o fato gerador.

Preliminares rejeitadas.
Recurso provido.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de: I - Nulidade do lançamento, por quebra de sigilo bancário e pela irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que as acolhe e apresenta declaração de voto. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura, Eduardo Tadeu Farah e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 11080.004037/2003-31
Recurso nº : 148203
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente : SIRLEI TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 6 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49388
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998, 1999

DECADÊNCIA. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, que se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário, pois a omissão de rendimentos caracterizada por acréscimo patrimonial a descoberto deve ser apurada em base mensal e tributada na tabela progressiva anual, juntamente com os demais rendimentos declarados.

NULIDADE DO LANÇAMENTO. MANDADO DE PRO-CEDIMENTO FISCAL. O MPF não se constitui ato essencial à validade do lançamento, de sorte que a sua ausência ou falta da prorrogação do prazo nele fixado não retira a competência do auditor fiscal que é estabelecida em lei.

NULIDADE DO LANÇAMENTO. QUEBRA INDEVIDA DO SIGILO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR nº 105/2001 e LEI nº 10.274, de 2001. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. No processo administrativo predomina o princípio da verdade material no sentido de identificar se realmente ocorreu ou não o fato gerador.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. Deve ser mantido o lançamento em relação aos valores creditados em conta bancária cuja origem não tenha sido comprovada.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - A Súmula nº 14 do 1º CC dispõe que a simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A Súmula nº 4 do 1º CC dispõe que a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Preliminares rejeitadas.
Multa desqualificada.

Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares de: I - Nulidade do lançamento, por quebra de sigilo bancário e pela irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencido o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva que as acolhe e apresenta declaração de voto. Por unanimidade de votos, NEGAR as demais preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, DESQUALIFICAR a multa e, em consequência, ACOLHER a decadência em relação ao acréscimo patrimonial de 1997; reduzir a base de cálculo da omissão caracterizada por depósito bancário não comprovada a origem, em 1998, para R\$ 118.223,00.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10935.002041/2002-13
Recurso nº : 150158
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : DURVAL DE QUEIROZ CASARIN
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 6 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49400
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 1998
AÇÕES JUDICIAIS - EXCLUSÕES DO RENDIMENTO

BRUTO - Devem ser excluídas da base de cálculo as parcelas de natureza não-tributáveis e os honorários advocatícios pagos pelo contribuinte.

FÉRIAS NÃO GOZADAS INDENIZADAS - O Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 27/04/2005, reconheceu que a não incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas pela conversão em pecúnia de licença prêmio e das férias não gozadas por necessidade do serviço, auferidas por trabalhadores em geral ou servidores públicos.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10830001417200411
Recurso nº : 152054
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente : DEGINALDO GUIMARÃES MARQUES
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 6 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49401
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - AÇÕES JUDICIAIS - As parcelas recebidas por determinação judicial, em razão da reintegração do reclamante ao seu posto de trabalho, com o consequente pagamento de todas as prestações econômicas vencidas e vincendas, devem ser tributadas pelo imposto de renda segundo a sua natureza salarial.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 11030.002338/2004-05
Recurso nº : 153656
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2003
Recorrente : IZABEL DIAS PEREIRA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 6 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49402
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

IRPF.DEPOSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Depósitos de valor igual ou inferior a R\$ 12.000,00, limitados a R\$ 80.000,00 no ano calendário não se sujeitam à tributação nos termos da legislação pertinente (artigo 42, parágrafo 3o, II da Lei 9.430 de 1.996 e alterações posteriores).

Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Silvana Mancini Karam (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Redator designado

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2009

Processo nº : 10768.001597/2002-61
Recurso nº : 153675
Matéria : IRF - Ano(s): 1997
Recorrente : BANESTES S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 9 de outubro de 2008

Acórdão nº : 102-49324

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997

DCTF - PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1997 - SEMANA DE RETENÇÃO - JUROS DE MORA EXIGIDOS ISOLADAMENTE - O imposto de renda retido em uma semana deve ser recolhido no terceiro dia da semana seguinte. O erro na indicação da semana na DCTF não prevalece ante a verdade dos fatos.

MULTA ISOLADA - PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA - deve ser cancelada a multa de ofício isolada por falta de recolhimento da multa de mora, em face do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007. Inteligência do art. 106, inciso II, alíneas "a" ou "c" do Código Tributário Nacional.

DIFERENÇAS APURADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO.

Parcelas disponíveis de pagamentos, não vinculados a outros débitos, devem ser aproveitados para reduzir a diferença apurada na decisão de primeiro grau.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para alocar ao débito remanescente do lançamento as parcelas disponíveis de pagamento não vinculados a outros débitos, conforme tabela de fls. 986, exonerar a exigência da multa de ofício isolada e dos juros isolados. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 18471.001590/2005-20
Recurso nº : 154757 - EX OFFICIO
Matéria : IRF - Ano(s): 2002 a 2004
Interessado : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
Recorrente : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 6 de novembro de 2008
Acórdão nº : 102-49389

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Exercício: 2002, 2003, 2004

IRRF. REMESSAS AO EXTERIOR. FATO GERADOR. DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Não se pode pretender comprovar a existência de remessas para o exterior apenas com base em mero resumo contábil, quando se verifica existirem nos autos outros elementos de prova muito mais substanciais, como é o caso dos contratos de câmbio realizados.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Declarou-se impedido de votar, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 15586.000789/2005-55
Recurso nº : 160502
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : ARIVALDO RODRIGUES
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 16 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 102-49412
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - A Súmula nº 14 do 1º CC dispõe que a simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo.

DECADÊNCIA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADOS - DEPÓSITO BANCÁRIO SEM ORIGEM COMPROVADA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, conforme dispõe o artigo 150 do CTN.

Multa desqualificada.
Preliminar acolhida.
Por unanimidade de votos, DESQUALIFICAR a multa e por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência, Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura e Eduardo Tadeu Farah.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 19515.002117/2004-98
Recurso nº : 161833 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrentes : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e MAURÍCIO ROSILHO

Sessão de : 16 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 102-49413
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002

RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO. PORTARIA MF nº 3, DE 2008 - De acordo com precedentes do Primeiro Conselho de Contribuintes, alteração no limite mínimo para interposição de recurso de ofício deve ser aplicada imediatamente. Nos casos em que o valor do crédito tributário exonerado é inferior ao novo limite, a superveniência da nova legislação acarreta a perda de objeto do recurso de ofício.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - A fiscalização deve buscar os esclarecimentos que entender serem necessários à formulação da acusação fiscal. Se estes são insuficientes para comprovar o fato jurídico tributário indicado no lançamento, caberá ao órgão julgador se manifestar nesse sentido.



DEPÓSITO BANCÁRIO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Recurso de ofício não conhecido.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, por estar abaixo do limite de alçada, e, também, **REJEITAR** a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso voluntário.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10410.002264/2003-81

Recurso nº : 144242

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : JOSÉ CLÁUDIO ABREU SILVA

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 16 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49415

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. INTIMAÇÃO.

Nos casos de contas bancárias em conjunto é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados e a infração de omissão de rendimentos deverá, necessariamente, ser imputada, em proporções iguais, entre os titulares, salvo quando estes apresentarem declaração em conjunto.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro que cancelavam apenas 50% do valor do lançamento referente às contas correntes conjuntas.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 10215.000578/2003-55

Recurso nº : 154189

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2001

Recorrente : ISAIÁS TEIXEIRA DE LIRA

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 16 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49424

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002

PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - FALTA DE APRECIACÃO DE APRECIACÃO DE QUESTÕES SUSCITADAS - DUPLÔ GRAU DE JURISDIÇÃO - O Auto de Infração e demais termos do processo fiscal são nulos nos casos previstos no art. 59 do Decreto n.º 70.235, de 1972. Desta forma, a falta de apreciação de argumentos expendidos na peça impugnatória acarreta nulidade da decisão proferida em primeira instância.

Decisão anulada.

Por unanimidade de votos, **ANULAR** a decisão da 2ª.Turma da DRJ-Belém/PA para que outra seja proferida em boa e devida forma.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10950.002639/2005-67

Recurso nº : 150618

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : REINALDO AGULHON

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 16 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49425

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. RECUPERAÇÃO DA ESPONTANEIDADE.

A recuperação da espontaneidade do sujeito passivo em razão da inoperância da autoridade fiscal por prazo superior a sessenta dias aplica-se retroativamente, alcançando os atos praticados pelo contribuinte no decurso desse prazo. O pagamento do tributo deve ser acrescido de juros e multa de mora.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DA ATIVIDADE RURAL. RESULTADO.

O resultado da atividade rural é a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-calendário, limitado a 20% da receita bruta anual.

MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONFISCO.

A vedação constitucional ao confisco aplica-se tão-somente à instituição do tributo, em nada limitando a instituição das sanções de caráter eminentemente repressivo.

MULTA DE OFÍCIO.

A multa aplicável no lançamento de ofício prevista na legislação tributária é de 75%, por descumprimento à obrigação principal instituída em norma legal, e somente por disposição expressa de lei a autoridade administrativa poderia deixar de aplicá-la.

JUROS MORATÓRIOS - SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/06/2006).

Preliminares de nulidade rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo Patrono da tribuna e, no mérito, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir da tributação a infração de omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, no valor de R\$ 4.636,81 e reduzir a infração de omissão de rendimentos da atividade rural para R\$ 1.376.383,40.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 13819.002089/2001-65

Recurso nº : 158472

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : ESPÓLIO DE SÍLVIA REGINA CALLEGHER

NOGUEIRA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 16 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49426

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. ESPÓLIO.

A responsabilidade pela comprovação da origem dos recursos, para efeito do disposto no artigo 42, da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser imputada ao(s) titular(es) da conta-corrente. Portanto, não há como imputar ao espólio a obrigação de comprovar depósitos feitos à época que o contribuinte - titular da conta-corrente - era vivo, cabendo, se for o caso, a tributação segundo legislação específica.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 10950.003142/2006-47

Recurso nº : 163394

Matéria : IRF - Ano(s): 2001 e 2002

Recorrente : ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COM-

BUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 16 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49430

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Anos-calendários: 2001 e 2002

Ementa: **PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VO-**

LUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, por intempestivo.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Alexandre Naoki Nishioka - Relator

Processo nº : 10850.002419/2002-19

Recurso nº : 154941

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : ODAIR PRESCEDINO - ESPÓLIO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 17 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49438

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. ESPÓLIO.

A responsabilidade pela comprovação da origem dos recursos, para efeito do disposto no artigo 42, da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser imputada ao(s) titular(es) da conta-corrente. Portanto, não há como imputar ao espólio a obrigação de comprovar depósitos feitos à época que o contribuinte - titular da conta-corrente - era vivo, cabendo, se for o caso, a tributação segundo legislação específica.

TRIBUTAÇÃO EM CONJUNTO. OPÇÃO DO CONTRIBUINTE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

A tributação em conjunto é opção do contribuinte. Caso tal opção não tenha ocorrido quando do lançamento de ofício, a autoridade fiscal deve tributar em separado os rendimentos omitidos, atribuindo a cada um dos cônjuges seus rendimentos próprios e metade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns.

Recurso provido.

Por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso, por falta de intimação de todos titulares das contas correntes objeto do lançamento. Vencidos os Conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro que cancelavam apenas 50% do lançamento.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 10820.001949/00-46

Recurso nº : 155895

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998

Recorrente : LAURO CÉSAR SANTOS EMATNE

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 17 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49439

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

Expurga-se do lançamento a omissão de rendimento apurada pelo Fisco com base em acréscimos patrimoniais a descoberto, quando o contribuinte justifica-os com rendimentos já tributados, isentos/não tributáveis, tributados exclusivamente na fonte ou objeto de tributação definitiva.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 10882.000051/00-62

Recurso nº : 158607

Matéria : IRPF - Ex(s): 2007

Recorrente : MARCIA MARCONDES PALMIERI

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 17 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49440

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. REGRA DE APURAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

A partir do ano-calendário 1989, o acréscimo patrimonial deve ser apurado mensalmente, devendo o valor apurado, não justificado por rendimentos oferecidos à tributação, rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte, ser computado na determinação da base de cálculo anual do tributo.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 10280.004406/2003-77

Recurso nº : 160847

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : LEONALDO FARIAS RODRIGUES

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 17 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49443

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física

Exercício: 1999

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, por intempestivo.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Alexandre Naoki Nishioka - Relator

Processo nº : 10980.013357/2006-19

Recurso nº : 158010

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002, 2003

Recorrente : ARNALDO RZEPA

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 17 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49451

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002, 2003

DECADÊNCIA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADOS POR DEPÓSITO BANCÁRIO SEM ORIGEM COMPROVADA - CRITÉRIO TEMPORAL DO FATO GERADOR -

A omissão de rendimentos caracterizada por depósito bancário sem origem comprovada deve ser apurada em base mensal e tributada na tabela progressiva anual, com fato gerador em 31 de dezembro. Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, que se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. Nos casos de contas bancárias em conjunto é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados, pois a omissão apurada deverá ser rateada entre os co-titulares, salvo quando estes apresentarem declaração em conjunto.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÕES.

Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário, mantendo-se a exigência fiscal quando os créditos não comprovados superem referido montante.

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar de decadência e, no mérito, por maioria de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir da base de cálculo no ano de 2001 o montante de R\$ 164.611,30 e cancelar a exigência do ano calendário de 2002. Vencidos os Conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Ivete Malaquias Pessoa que provêm apenas 50% dos valores correspondentes às c/c conjuntas.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 13807.003946/2002-64

Recurso nº : 161393

Matéria : IRF - Ano(s): 1998

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-

ÇÃO

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 17 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 102-49454

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A aplicação dos efeitos da denúncia espontânea de que trata o art. 138 do CTN se limita à exclusão da responsabilidade por infração à legislação tributária, que não é o caso da multa de mora, cuja natureza é indenizatória.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Núbia Matos Moura - Relatora
Processo nº : 10675.002321/2001-59
Recurso nº : 159889
Matéria : ILL - Ex(s): 1991
Recorrente : USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL

LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 17 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 102-49457
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário: 1991
Ementa:

IRRF. ILL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.
Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF sobre o lucro líquido o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa n. 63, 25 de julho de 1997. Precedentes desta 2ª. Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Decadência afastada.
Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos a origem para análise das demais questões. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que nega provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Alexandre Naoki Nishioka - Relator
Processo nº : 13748.000270/2003-80
Recurso nº : 166959
Matéria : IRPF - Ex(s): 1986
Recorrente : FRANK ALFRED BRANCOMBE
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 17 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 102-49459
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário: 1985
Ementa:

IRRF. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF retido em virtude de adesão a Programa de Demissão Voluntária o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa n. 165, 06 de janeiro de 1999. Precedentes desta 2ª. Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Decadência afastada.
Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos a origem para análise das demais questões. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que nega provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Alexandre Naoki Nishioka - Relator
Processo nº : 10283.007202/2004-49
Recurso nº : 159320
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : BERNARDINO COLOMBO MACHADO DE ALMEIDA (ESPÓLIO)

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 102-49467
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITO BANCÁRIO.

ESPÓLIO.

A responsabilidade pela comprovação da origem dos recursos, para efeito do disposto no artigo 42, da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser imputada ao(s) titular(es) da conta-corrente. Portanto, não há como imputar ao espólio a obrigação de comprovar depósitos feitos à época que o contribuinte - titular da conta-corrente - era vivo, cabendo, se for o caso, a tributação segundo legislação específica.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Núbia Matos Moura - Relatora

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

TURMA ESPECIAL

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO/2009

Processo nº : 19679.003303/2004-71
Recurso nº : 155598
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente : MARLENE FORTUNA VISCONTI
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00009
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2003
IRPF - DESPESAS COM INSTRUÇÃO - DEDUÇÃO
Consoante o art. 8º da Lei nº 9.250/95, na apuração do IRPF devido, no ajuste anual, o valor máximo dedutível com instrução por dependente era de R\$ 1.700,00 até o ano-calendário de 2001. A partir de 2002, o limite foi elevado para R\$ 1.998,00, nos termos da Lei nº 10.451/02, arts. 2º e 15, e Lei nº 10.637, art.62.

IRPF - CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - Não se toma conhecimento da impugnação, no tocante à matéria questionada junto ao Poder Judiciário, da parte que tenha o mesmo objeto do processo administrativo, estando a questão encerrada nesta esfera. Inexistindo decisão judicial definitiva quanto à matéria, correto o lançamento para prevenir o direito da Fazenda Nacional frente à decadência.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por concomitância entre processo administrativo e judicial.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sandro Machado dos Reis - Relator
Processo nº : 13846.000101/2004-12
Recurso nº : 155632
Matéria : IRF - Ano(s): 2000
Recorrente : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL

E AGROPECUÁRIA DE LUCÉLIA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00010
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Exercício: 2000

MULTA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DIRF - IMPOSSIBILIDADE. Está sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.426/2002 o contribuinte que, obrigado pela legislação, apresenta a DIRF fora do prazo legal.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O instituto da denúncia espontânea não alcança a prática de ato puramente formal do contribuinte, consistente na entrega, com atraso, da declaração do imposto de renda.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sandro Machado dos Reis - Relator
Processo nº : 13701.000581/2001-13
Recurso nº : 156251
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : DELMIRO DA SILVA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00011
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DO DÉBITO - EXTINÇÃO DO LITÍGIO

Efetuada o pagamento do crédito tributário, opera-se o art. 156, I, do Código Tributário Nacional, extinguindo-se o litígio.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perecimento do objeto.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sandro Machado dos Reis - Relator
Processo nº : 16004.000750/2006-85
Recurso nº : 157737
Matéria : IRF - Ano(s): 2003
Recorrente : HOPASE PATRIANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00021
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ano-calendário: 2003
NULIDADE DO LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

A ausência do MPF ou a falta da prorrogação do prazo nele fixado não se constitui ato essencial à validade do lançamento e não retira a competência do auditor fiscal que é estabelecida em lei.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.
Legal a aplicação da Taxa Selic para fixação dos juros moratórios para recolhimento do crédito tributário em atraso.

MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO.

Cabível a aplicação da multa de ofício sobre diferenças da contribuição lançadas de ofício.

INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA Nº 02.

Incabível aos órgãos administrativos, o controle difuso de constitucionalidade, sendo que o Primeiro Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula nº 02 estabelecendo que não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

NULIDADE DO PROCESSO FISCAL. REJEIÇÃO.

O Auto de Infração e demais termos do processo fiscal são nulos nos casos previstos no Processo Administrativo Fiscal. Rejeita-se a arguição de nulidade do lançamento, tendo em vista que a exigência foi formalizada com observância das normas processuais e materiais aplicáveis ao fato em exame.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso..

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 11030.002963/2004-49
Recurso nº : 157740
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente : JAIME DEBASTIANI
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00022
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2002
LIVRO CAIXA. DESPESAS.

Somente são dedutíveis as despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente escrituradas em Livro Caixa, e comprovadas por meio de documentação hábil e idônea.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor das despesas gerais de energia elétrica, telefone e condomínio.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 11030.002962/2004-02
Recurso nº : 157741
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : JAIME DEBASTIANI
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00023
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 1999
LIVRO CAIXA. DESPESAS.

São dedutíveis as despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente escrituradas em Livro Caixa, e comprovadas por meio de documentação hábil e idônea.

Recurso voluntário provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 11030.002961/2004-50
Recurso nº : 157742
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : JAIME DEBASTIANI
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00024
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2000
LIVRO CAIXA. DESPESAS.

São dedutíveis as despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente escrituradas em Livro Caixa, e comprovadas por meio de documentação hábil e idônea.

Recurso voluntário provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 10980.009580/2004-08
Recurso nº : 155723
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente : ANTONIO CAMARGO DA SILVA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 8 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00028
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2003
IRPF - DEDUÇÃO DE DEPENDENTES - SOGRO E SO-

GRA

Sogra e sogra podem ser considerados dependentes na declaração do genro ou da nora se o casal fizer declaração em conjunto.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 14751.000208/2006-44
Recurso nº : 157293
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002,2003
Recorrente : NEWTON ARNOLD SOBRINHO
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 9 de setembro de 2008
Acórdão nº : 192-00040
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2001, 2002



DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO. DESPESAS MÉDICAS.

Incabível a dedução de despesas médicas ou odontológicas quando o contribuinte não comprova a efetividade dos pagamentos feitos e dos serviços realizados, por profissional legalmente habilitado, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 13886.000185/2002-56

Recurso nº : 156931

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 9 de setembro de 2008

Acórdão nº : 192-00041

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EXERCÍCIO: 1997

FALTA DE RECOLHIMENTO

A falta ou insuficiência de recolhimento de IRRF, apurada em procedimento fiscal de auditoria de DCTF, enseja o lançamento para sua exigência de ofício com os devidos acréscimos legais.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10680.012213/2005-49

Recurso nº : 157015

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001,2003

Recorrente : ROBSON ANTUNES DE SILVA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 9 de setembro de 2008

Acórdão nº : 192-00042

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Exercício: 2001, 2002, 2003

Somente se mostram dedutíveis as despesas médicas quanto comprovada a efetiva prestação de serviços médicos e a vinculação do pagamento ao serviço prestado.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 11610.006362/2001-31

Recurso nº : 157187

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : ANA MARIA TEREZA QUELHO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 9 de setembro de 2008

Acórdão nº : 192-00043

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2000

RENDIMENTOS AUFERIDOS DE PESSOA JURÍDICA DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Estando comprovada a omissão de rendimentos, através de documento apresentado pelo próprio contribuinte e também de DIRF apresentada pela fonte pagadora, deve-se manter o lançamento.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10980.005361/2005-22

Recurso nº : 157544

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : MARGARIDA MARIA DA SILVA MAT-

CHINSKE

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 9 de setembro de 2008

Acórdão nº : 192-00044

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2002

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO INSUFICIÊNCIA.

Mantém-se a glosa das despesas médicas por insuficiência de comprovação hábil e idônea do efetivo pagamento e da prestação dos serviços por profissional habilitado.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10725.001862/2001-27

Recurso nº : 154311

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : MARILIA CARALINE DE ALMEIDA COE-

LHO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00052

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2000

NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO SEM OBJETO.

O direcionamento dos argumentos que integram o recurso voluntário em descompasso integral em relação ao teor do objeto do lançamento e da decisão de primeira instância, caracteriza a nulidade do protesto pela perda de objeto.

Recurso voluntário não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10930.001839/2004-50

Recurso nº : 154712

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : PEDRO DA SILVA BRITO

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00053

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL. PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

Mantém-se a omissão de rendimentos de aluguel gerados pelo imóvel de propriedade do contribuinte, cujo registro, enquanto não cancelado, produz todos os efeitos legais ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10830.000012/2005-38

Recurso nº : 154963

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : LUIZ CARLOS CÂNDIDO MARTINS SO-

TERO DA SILVA

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00055

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2000

RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL. RESOLUÇÃO STF NO 245.

O sujeito passivo tem direito à restituição do imposto incidente sobre valores tidos como de caráter indenizatório, devendo exercer o seu direito no prazo de

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, RESTITUIR os autos à Delegacia de origem para análise do mérito, posto que afastada a decadência.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10283.007527/2002-60

Recurso nº : 156530

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : ARIPUANA TRANSPORTADORA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00062

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ANO-CALENDÁRIO: 1997

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. DESATENDIMENTO

AO PRAZO DE QUE TRATA O ART.15 DO DECRETO Nº 70.235/72.

Comprovado nos autos que a impugnação restou intempestiva, contrariando o expressamente previsto no art.15 do Decreto nº 70.235/72, não deve a mesma ser conhecida.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 11060.003292/2002-14

Recurso nº : 157328

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : JMT - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00063

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ANO-CALENDÁRIO: 1997

RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA

RETIDO NA FONTE. RETENÇÃO LEGAL. TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL. REGIME DE FONTE POR ANTECIPAÇÃO. PREJUIZO APURADO. INEXISTÊNCIA DE IMPOSTO A PAGAR. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 168 DO CTN.

Tendo a retenção do imposto de renda incidente sobre os juros sobre o capital próprio ocorrido por imposição legal, mas posteriormente à Lei nº 8.383/91, e ao final do período anual de apuração do imposto sido apurado prejuízo fiscal, sem ocorrência de valor a recolher, o imposto antecipadamente retido relativamente às receitas correspondentes incluídas na formação do resultado submete-se ao art. 168 do Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, posto que o suposto crédito estava prescrito.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 13706.001481/2003-26

Recurso nº : 157337

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : ANDRÉ LUIZ DA COSTA SANTOS

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00064

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2000

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. São dedutíveis na de-

claração de ajuste anual as despesas comprovadas mediante documentação hábil e idônea, conforme estabelece a norma de regência.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para admitir as despesas efetivamente comprovadas.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10640.002024/2006-15

Recurso nº : 157898

Matéria : IRPF - Ex(s): 2003 a 2005

Recorrente : MARIA DAS GRAÇAS ESPOSITO TURET-

TA

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00065

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2003, 2004, 2005

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. DESPESAS COM

INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

Firma-se plena convicção de que restam indevidas as deduções pleiteadas pela contribuinte e glosadas pela Fiscalização, porquanto ausentes os elementos de comprovação de suas efetivas realizações.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10725.000782/2001-54

Recurso nº : 158759

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 e 2001

Recorrente : ELÍSIO CHAGAS

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00074

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EXERCÍCIO: 2000, 2001

DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI). DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

Se o contribuinte não comprova estar enquadrado numa das hipóteses previstas no art. 6º da IN SRF 163/1999, descabe a alegação de dispensa de apresentação da declaração.

DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI). MULTA POR ENTREGA EM ATRASO. CONFISCO.

A penalidade pela entrega da declaração extemporaneamente não se caracteriza como tributo. Inaplicável, assim, o conceito de confisco previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI). MULTA POR ENTREGA EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DOI porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN (precedentes CSRF).

DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI). MULTA POR ENTREGA EM ATRASO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador, de acordo com a norma insculpida no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a exigência nos termos do artigo 8o. da Lei 10426/2002, na redação da Lei 10865/2004.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sidney Ferro Barros - Relator

Processo nº : 10480.015980/98-11

Recurso nº : 154892

Matéria : IRF - Ano(s): 1993,1996 E 1997

Recorrente : S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSÓRIA

INTERNACIONAL.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00078

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

EXERCÍCIO: 1994, 1997, 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO INTEMPESTIVO.

O recurso interposto após 30 dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, não deve ser conhecido pelo Conselho de Contribuintes.

RECURSO INTEMPESTIVO. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO A QUO

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal.

Recurso voluntário não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 13855.000950/2006-29

Recurso nº : 155660

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002 a 2004

Recorrente : LUIZ CLÁUDIO AVI

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00084

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ANO-CALENDÁRIO: 2001, 2002, 2003

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - MATÉRIAS NÃO IMPUGNADAS - As matérias não contestadas expressamente na impugnação são consideradas incontroversas e o crédito tributário a elas correspondentes definitivamente consolidado na esfera administrativa.

GLOSA DEDUÇÕES DE DESPESAS MÉDICAS - Mantidas as glosas de despesas médicas, visto que o direito a sua dedução condiciona-se à comprovação da efetividade dos serviços prestados, bem como dos correspondentes pagamentos.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 13710.002325/2001-51

Recurso nº : 155722

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : MARCÍLIO LEÃO MACIEL

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00085

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ANO-CALENDÁRIO: 1998

ESPONTANEIDADE. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

Não há espontaneidade quando o contribuinte não se beneficiou do decurso do prazo de 60 (sessenta dias) de que trata o §2º, art. 7º, do Decreto nº 70.235/72, tendo retificado a declaração de ajuste anual após o início do procedimento fiscal.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Diante dos fatos que demonstram que o autuado recebeu os rendimentos considerados omitidos, há que ser mantida a infração tributária imputada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10830.006332/00-52

Recurso nº : 155810

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : WALTER ALEXANDRE FRANÇA COELHO

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00086

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 1999

RESTITUIÇÃO INDEVIDA. RESGATE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Comprovado nos autos que o valor pertinente ao resgate de plano de previdência privada foi incluído na DIRF como rendimentos não-tributáveis, através de declaração retificadora, correto o lançamento, a partir do ajuste da declaração, que busca a devolução da restituição indevidamente obtida pelo contribuinte.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2009

Processo nº : 11610.019473/2002-99

Recurso nº : 156377

Matéria : IRF - Ano(s): 1992 a 1998

Recorrente : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER

LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 8 de setembro de 2008

Acórdão nº : 192-00012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998

IRRF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA

Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF retido a título de antecipação do devido na declaração de ajuste anual o prazo decadencial previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador, que, no caso, concretiza-se no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. Precedentes do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10865.002163/2006-12

Recurso nº : 156703

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : MARCELO ANTÔNIO DE CARVALHO

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 8 de setembro de 2008

Acórdão nº : 192-00025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - PAGAMENTO NO CURSO DA LIDE - AUSÊNCIA DE LITÍGIO

Não se conhece do recurso, por ausência de objeto, em virtude de extinção do crédito tributário mediante pagamento, ainda que ocorrido no curso da lide.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perecimento do objeto.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10909.003119/2002-34

Recurso nº : 156295

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998, 1999

Recorrente : JOAO ALVES MASSANEIRO JÚNIOR

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 6 de outubro de 2008

Acórdão nº : 192-00098

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 1998, 1999

NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Não ocorre cerceamento do direito de defesa se o contribuinte, embora com endereço desatualizado perante a Receita Federal, é devidamente notificado da autuação, sendo-lhe dado tempo hábil para apresentar impugnação, devidamente conhecida.

IMPOSTO RETIDO E NÃO RECOLHIDO PELA FONTE PAGADORA - Comprovado o não recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos, cabe à autoridade administrativa promover a respectiva cobrança, e não glosar os valores declarados a este título, uma vez que aceitou os respectivos rendimentos como verdadeiros.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho, que negava provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sidney Ferro Barros - Relator

Processo nº : 10865.000286/00-62

Recurso nº : 151771

Matéria : IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente : APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS

SANTA BÁRBARA

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00102

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO.

Inexistindo indícios que a renda auferida seja superior à declarada pelo contribuintes, não há como exigir inversão do ônus da prova, no caso negativa.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10730.004401/2002-18

Recurso nº : 154056

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2000

Recorrente : ANTÔNIO MACIEL FURTADO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00103

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998, 1999, 2000

OMISSÃO DE RECEITA. PROVA DE TRIBUTAÇÃO.

Comprovada a tributação de receita supostamente omitida que deu origem à autuação, afasta-se o lançamento.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

A multa isolada não pode ser exigida concomitantemente com a multa de ofício. Precedentes da 2ª Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Decadência afastada.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de decadência e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$ 2.500,00 ano calendário de 1998, e cancelar a multa isolada por aplicação concomitante à multa de ofício.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10768.000060/2002-84

Recurso nº : 154565

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NA-

CIONAL DE SEGUROS

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00104

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF). PRO-CCESSUAL. COMPETÊNCIA.

Não compete aos Conselhos de Contribuintes, em grau de recurso, a apreciação de pedidos de retificação de DCTF.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10855.004708/2002-11

Recurso nº : 155914

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente : JOSE ROQUE MACHADO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00105

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2000

INEXISTÊNCIA DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE QUE AUFERIU RENDA.

A falta de cumprimento do dever de recolher na fonte, ainda que acarrete a responsabilidade do retentor omissor, não exclui a obrigação do contribuinte, que auferiu a renda, de oferecê-la à tributação como aliás, ocorreria se tivesse havido desconto na fonte.

MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO.

Cabível a aplicação da multa de ofício sobre diferenças da contribuição lançadas de ofício.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 13884.003030/2002-91

Recurso nº : 155929

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : WILSON KUDO

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00106

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 1999

RECOLHIMENTO DO IR-FONTE. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO.

Comprovada a devida retenção na fonte do imposto cuja suposta falta deu origem ao lançamento, cancela-se a exigência.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 13161.000241/2003-17

Recurso nº : 156500

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00107

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2000

CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA.

Não cabe à autoridade julgadora de instância administrativa competência para a apreciação de aspectos relacionados com a constitucionalidade ou legalidade das normas tributárias, tarefa privativa do Poder Judiciário.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). INSTRUMENTO DE CONTROLE.

O MPF constitui-se em elemento de controle da administração tributária, disciplinado por ato administrativo. A eventual inobservância da norma infralegal não pode gerar nulidades no âmbito do processo administrativo.

NORMAS PROCESSUAIS. VIGÊNCIA DA LEI.

A lei que dispõe sobre o Direito Processual Tributário tem aplicação imediata aos fatos futuros e pendentes.

TAXA SELIC. CABIMENTO.

Cabível a aplicação da Taxa Selic, como juros moratórios sobre diferenças tributárias lançadas de ofício.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10166.000748/2002-43

Recurso nº : 156614

Matéria : IRF - Ano(s): 1997

Recorrente : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDA-

DE

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00108

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 1998

DCTF. ERRO DE PREENCHIMENTO.

Comprovado tratar-se de mero erro de fato praticado no preenchimento da DCTF, bem como o regular recolhimento do IRRF, afasta-se o lançamento.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10935.000068/2003-52

Recurso nº : 156717

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente : CLAUDENYR GOMES MARQUES

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 18 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00109

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2001



OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.
Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à tributação, mantém-se o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO.
Cabível a aplicação da multa de ofício sobre diferenças da contribuição lançadas de ofício.

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA.

Não compete aos Conselhos de Contribuintes, em grau de recurso, a apreciação de pedidos de retificação de declaração.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso com relação a matéria não impugnada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 16327.001656/2003-58
Recurso nº : 156765
Matéria : IRF - Ano(s): 2002
Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00110
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Data do fato gerador: 28/11/2002
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. FALTA DE PROVAS DO IN-DÉBITO.

Somente é possível restituir o tributo favorável ao declarante ou o decorrente de recolhimento indevido. Ineficaz o pedido de restituição de indébito interposto sem o atendimento dos requisitos legais para esse fim.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 15889.000169/2006-92
Recurso nº : 156585
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002 a 2005
Recorrente : ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00111
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2002, 2003, 2004, 2005
DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE.

Deve ser mantida a glosa de despesas médicas e odontológicas de valor relevante insuficientemente comprovadas por documentação hábil e idônea quanto ao efetivo pagamento e à efetiva prestação dos serviços por profissional habilitado.

DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. COMPROVAÇÃO BASTANTE.

A teor do art. 73, §§ 1º e 2º do RIR/1999, afasta-se a glosa de despesas médicas e odontológicas de pequena monta, devidamente lastreadas em recibos sobre os quais não recaia pecha de indevidade. A comprovação do pagamento e da prestação dos serviços deve ser requerida com ponderação e medida, sob pena de se exigir do contribuinte prova impossível.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência o valor de R\$ 450,00 no ano de 2002 e R\$ 940,00 no ano calendário de 2003.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 13955.000259/2006-17
Recurso nº : 156680
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : DAVID ARCANJO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00112
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2002

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO TRABALHISTA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

Se a fonte pagadora deixou de reter e recolher o IR Fonte, conforme determinado em decisão prolatada pela Justiça do Trabalho, é correto exigir-se o tributo via Declaração de Ajuste Anual do beneficiário. Contudo, se este traz aos autos prova de que o empregador veio a efetuar o recolhimento do IR Fonte respectivo, não cabe permanecer cobrando o imposto do contribuinte pessoa física.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 11060.000389/2004-37
Recurso nº : 156686
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : SEURA ARLETTE ALBERTANI RIBAS
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00113
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2001

IRPF. RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS. MONTANTE TRIBUTÁVEL.

Salas de um mesmo prédio, alugadas separadamente, são consideradas bens distintos quanto às receitas produzidas e as despesas a serem deduzidas. As exclusões da receita bruta, no caso de aluguéis de imóveis, ficam restritas à regra constante do art. 50 do RIR/1999.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 11060.000677/2004-91
Recurso nº : 156687
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : SEURA ARLETTE ALBERTANI RIBAS
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00114
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2002

IRPF. RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS. MONTANTE TRIBUTÁVEL.

Salas de um mesmo prédio, alugadas separadamente, são consideradas bens distintos quanto às receitas produzidas e as despesas a serem deduzidas. As exclusões da receita bruta, no caso de aluguéis de imóveis, ficam restritas à regra constante do art. 50 do RIR/1999.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 15374.002084/2003-04
Recurso nº : 156826
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : LUSMAR MACIEL PEREIRA (ESPÓLIO)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00115
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 1999

IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.
Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF retido a título de antecipação do devido na declaração de ajuste anual o prazo decadencial previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador, que, no caso, concretiza-se no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. Precedentes do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 10680.720576/2006-32
Recurso nº : 157081
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002 a 2004
Recorrente : ALLAN CHRISTIAN CARDOZO CEMBRA-

NEL
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00117
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2002, 2003, 2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Não há que se falar em nulidade de sentença de decisão de primeira instância, por suposto cerceamento do direito de defesa, se os argumentos trazidos pelo interessados foram devidamente examinados, no mérito.

IRPF. DESPESAS MÉDICAS.
Somente são dedutíveis quando comprovada a efetiva prestação dos serviços médicos e a vinculação do pagamento ao serviço prestado.

MULTA QUALIFICADA. APLICABILIDADE.
Aplica-se a multa qualificada se evidenciado o intuito de fraude, com a conseqüente e indevida redução do montante do tributo.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 10580.011766/2005-11
Recurso nº : 157121
Matéria : IRF - Ano(s): 2003
Recorrente : RAVELE LOCAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00118
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EXERCÍCIO: 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.

Se o auto de infração preenche todos os requisitos legais e o processo administrativo proporciona plenas condições à interessada de contestar a exigência que a ela se impõe, não há que se falar em nulidade.

MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL.
A aplicação da multa de ofício no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) calculada sobre o tributo ou contribuição decorre de lei em vigor e deve ser observada pela Autoridade Fiscal no lançamento de ofício.

JUROS DE MORA. SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Súmula 1º CC nº 4.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 13738.000244/2001-17
Recurso nº : 157141
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : LIA FERREIRA SOARES
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00119
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 1998
IRPF - NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL - ENDEREÇO DIFERENTE DO INDICADO PELO CONTRIBUINTE

Comprovado que a intimação foi enviada por via postal para endereço diferente daquele informado pelo contribuinte à administração tributária, por meio de suas declarações de rendimentos, deve ser tomada como data de ciência aquela em que o contribuinte compareceu aos autos, quando apresentou a impugnação.

Tempestividade da impugnação reconhecida.
Por unanimidade de votos, RECONHECER a tempestividade da impugnação. Nesta conformidade, DEVOLVER os autos a 2ª Turma/DRJ-Rio de Janeiro/RJ II, para que conheça as razões de impugnação e profira nova decisão em respeito ao devido processo legal.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 10980.005292/2005-57
Recurso nº : 157228
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : JULIO BARBOSA LEMES FILHO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00120
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2001

DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE.

Deve ser mantida a glosa de despesas médicas e odontológicas insuficientemente comprovadas por documentação hábil e idônea quanto ao efetivo pagamento e à efetiva prestação dos serviços por profissional habilitado.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 10665.000242/2003-94
Recurso nº : 157283
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : SULAMITA COELHO AMARAL
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00121
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2001
AÇÃO JUDICIAL

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula 1º CC nº 1).

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos da súmula 1o.CC .no.01.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 13893.000870/2003-74
Recurso nº : 157517
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : CLAUDIA MARIA RANSANI MAGALHÃES
MEIRELLES

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00123
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2000
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

É improcedente a preliminar de cerceamento do direito de defesa quando concedida, na fase de impugnação, ampla oportunidade de apresentação de documentos e esclarecimentos.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 15374.000343/2001-92
Recurso nº : 158582
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : PÉRICLES CIDRI MARTINS

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00124
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 1996
IRPF - DECADÊNCIA
Inexistindo dolo, a decadência do IRPF se verifica após decorridos cinco anos a contar da data de ocorrência do fato gerador, conforme prevê o § 4º do art. 150 do CTN.
Preliminar de decadência acolhida.
Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 11040.001469/2002-86
Recurso nº : 159225
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente : JADER GODINHO ALONSO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00125
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 1998, 1999
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. RESTITUIÇÃO MAJORADA INDEVIDAMENTE. MULTA DE OFÍCIO. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE

Não há previsão legal para a dispensa da multa decorrente de lançamento de ofício em que se exige Imposto de Renda restituído indevidamente, em valor maior, se decorrente tal restituição majorada de omissão de rendimentos à tributação, por ato volitivo do contribuinte.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 13732.000285/2002-36
Recurso nº : 159275
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : ADELINO FERNANDES AUGUSTO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00126
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2000
IRPF - MOLESTIA GRAVE - MILITAR EM RESERVA REMUNERADA

A reserva remunerada equivale à condição de inatividade, situação contemplada no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, de modo que os proventos ou rendimentos recebidos pelo militar nesta condição não estão sujeitos ao imposto de renda na fonte e na declaração.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 10855.004577/2001-82
Recurso nº : 159357
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00127
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2000
IRPF. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. ERRO ESCUSÁVEL.

Se o conjunto probatório constante dos autos permite aferir que o contribuinte indicou, no preenchimento de sua declaração, como recebido de pessoas físicas valores que, em verdade, recebeu de pessoa jurídica (aposentadoria), descabe o lançamento a título de omissão. Mero erro material escusável não pode dar origem à exigência de imposto suplementar.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 10070.000951/2004-41
Recurso nº : 159928
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997, 1998
Recorrente : ALAIR PERGIGÃO DA SILVA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 18 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00128
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 1997, 1998
IRPF - RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA

Extingue-se após cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário, o direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior do que o devido (CTN, art. 168, I).

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Sidney Ferro Barros - Relator
Processo nº : 13710.003377/2002-26
Recurso nº : 156531
Matéria : ILL - Ex(s):
Recorrente : COSTA MIL SUPERMERCADOS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 19 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00129
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EXERCÍCIO: 2000
ILL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF sobre o lucro líquido o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa n. 63, 25 de julho de 1997. Precedentes desta 2ª Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

ILL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Nos casos de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, o Eg. Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a exigência do ILL quando o contrato social da empresa não tivesse previsão de distribuição automática de lucros.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 10166.014788/2001-91
Recurso nº : 157355
Matéria : IRF - Ano(s): 2001
Recorrente : COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00130
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Exercício: 1999
IRRF. ILL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF sobre o lucro líquido o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa n. 63, 25 de julho de 1997. Precedentes desta 2ª Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Decadência afastada.
Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência e devolver os autos a DRF de origem para análise das demais questões.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 10880.014863/2001-49
Recurso nº : 157594
Matéria : IRF - Ano(s): 1997
Recorrente : TETRAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE ARCADIS TETRAPLAN S.A.) CNPJ 61.371.852/0001-80

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00131
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Exercício: 2000
DCTF. ERRO DE PREENCHIMENTO. PAGAMENTO.
Comprovado tratar-se de mero erro de fato praticado no preenchimento da DCTF, bem como o regular recolhimento do IRRF, afasta-se o lançamento.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 11012.000115/2001-71
Recurso nº : 157859
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : ROSELE MARIA ANTUNES
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00132
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
FALTA DE RECOLHIMENTO. CABIMENTO DO LANÇAMENTO.

A falta ou insuficiência de recolhimento do tributo, apurado em procedimento fiscal, enseja o lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais.

MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO.
Cabível a aplicação da multa de ofício sobre diferenças do imposto lançados de ofício.

TAXA SELIC. CABIMENTO.
Cabível a aplicação da Taxa Selic, como juros moratórios sobre diferenças tributárias lançadas de ofício.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 13707.000635/2001-91
Recurso nº : 158592
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : ALTACY TEIXEIRA VOGAS JÚNIOR
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00133
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.

Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à tributação, mantém-se o lançamento.

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA.

Não compete aos Conselhos de Contribuintes, em grau de recurso, a apreciação de pedidos de retificação de declaração.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 11050.001267/00-64
Recurso nº : 158816
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente : JORGE ALBERTO MATEOS MACHADO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00134
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998
IRPF. DECADÊNCIA.

O prazo decadencial do imposto de renda da pessoa física, relativo aos rendimentos e deduções sujeitos ao ajuste anual, é quinquenal com termo inicial na data da ocorrência do fato gerador, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.
Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à tributação, mantém-se o lançamento.

IRF - RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA.
O contribuinte do imposto de renda é o adquirente da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou de proventos de qualquer natureza. A responsabilidade atribuída à fonte pagadora tem caráter apenas supletivo, não exonerando o contribuinte da obrigação de oferecer os rendimentos à tributação.

Decadência afastada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 10920.002389/2001-99
Recurso nº : 159013
Matéria : IRF - Ano(s): 1997
Recorrente : PGS SOFTWARE LTDA. (SUC. LEGAL: M. ABUHAB CONSULTORIA E

ADMINISTRAÇÃO S.A.)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00135
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Exercício: 1998
DCTF. ERRO DE PREENCHIMENTO.

Comprovado tratar-se de mero erro de fato praticado no preenchimento da DCTF, bem como o regular recolhimento do IRRF, afasta-se o lançamento.

MULTA ISOLADA. RETROATIVIDADE BENIGNA. EXONERAÇÃO.

Exonera-se a multa isolada imposta em razão de recolhimento em atraso sem acréscimo de multa de mora, tendo em vista a retroatividade benigna da Lei nº 11.488, de 2007.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 10840.000146/00-54
Recurso nº : 159299
Matéria : IRPF - Ex(s):
Recorrente : PAULO ROBERTO MEIRELLES
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00136
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1996
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. Súmula do Primeiro Conselho de Contribuintes nº 11.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.

A retificação da declaração de rendimentos só é possível mediante a comprovação do erro em que se funde e antes do início da ação fiscal.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Rubens Maurício Carvalho - Relator
Processo nº : 11610.002849/00-39
Recurso nº : 159605
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : DARCY IRIS CAPEL GONÇALVES
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 19 de dezembro de 2008
Acórdão nº : 192-00137
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
GLOSAS DE DESPESAS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Devem ser mantidas as glosas de despesas não contempladas com a possibilidade dedutibilidade previstos nos dispositivos na legislação tributária.



MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO.
Cabível a aplicação da multa de ofício sobre diferenças do imposto lançados de ofício.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.
Legal a aplicação da Taxa Selic para fixação dos juros moratórios para recolhimento do crédito tributário em atraso.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 13726.000334/00-78

Recurso nº : 160128

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente : RAIMUNDO CARDOSO FEITOSA

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de : 19 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00138

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS VALORES PAGOS. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA

Confirmado pelo empregador que o trabalhador foi desligado em razão de adesão a Programa de Demissão Voluntário, com identificação do valor pago a este título, que igualmente está especificado no termo de rescisão do contrato de trabalho, sobre tais verbas não há incidência de imposto de renda.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor recebido de verba indenizatória no valor de R\$ 16.954,26 (PDV).

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Rubens Maurício Carvalho - Relator

Processo nº : 10907.002557/2004-67

Recurso nº : 153775

Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente : JORGE POSSAS VERNIZI

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 19 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00139

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - ANO-CALENDÁRIO DE 1998 - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL DEFINIDO DO ART. 150, § 4º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - A regra

de incidência prevista na lei é que define a modalidade do lançamento. O lançamento do imposto de renda da pessoa física é por homologação, com fato gerador complexo, que se aperfeiçoa em 31/12 do ano-calendário. Para esse tipo de lançamento, exceto no caso de dolo, fraude ou simulação, o quinquênio do prazo decadencial tem seu início na data do fato gerador. O lançamento que não respeita o prazo decadencial na forma antes exposta deve ser considerado extinto pela decadência.

GLOSA DE DEDUÇÕES DE DESPESAS MÉDICAS COM DEPENDENTES - Demonstrado o descumprimento das condições de que trata o art.35 da nº 9.250/95 pelo contribuinte, legítima a glosa de despesas médicas com seus supostos dependentes.

Decadência acolhida.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a decadência para os fatos geradores ocorridos no ano calendário de 1998 e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Processo nº : 10166.007021/2005-30

Recurso nº : 156640

Matéria : IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente : FLAVIO TEIXEIRA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de : 19 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00157

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2001

IRPF - MOLÉSTIA GRAVE - MILITAR EM RESERVA REMUNERADA

A reserva remunerada equivale à condição de inatividade, situação contemplada no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, de modo que os proventos ou rendimentos recebidos pelo militar nesta condição não estão sujeitos ao imposto de renda na fonte e na declaração.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sidney Ferro Barros - Relator

Processo nº : 10825.001161/2004-11

Recurso nº : 156843

Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente : URBANO SACAMONE - ESPÓLIO

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 19 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00158

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2000, 2001, 2002

ISENÇÃO - RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA DE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

A isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria de portador de moléstia grave deve ser concedida quando houver a comprovação de que os rendimentos são efetivamente provenientes de aposentadoria, reforma ou pensão.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sidney Ferro Barros - Relator

Processo nº : 10980.013235/2005-41

Recurso nº : 157173

Matéria : IRPF - Ex(s): 2002

Recorrente : ELISABETH CRISTINA DE GEUS

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 19 de dezembro de 2008

Acórdão nº : 192-00159

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EXERCÍCIO: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO. NULIDADE

Somente ensinam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE.

Deve ser mantida a glosa de despesas médicas e odontológicas por insuficiência de comprovação hábil e idônea do efetivo pagamento e da efetiva prestação dos serviços por profissional habilitado.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente

Sidney Ferro Barros - Relator

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA

Chefe da Secretaria

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Alpestre - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.017/08, de 19 de dezembro de 2008, do Município de Alpestre, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.185, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000475/2009-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Alpestre, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Arroio do Padre - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.111/2009, de 2 de fevereiro de 2009, do Município de Arroio do Padre, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.220, de 17 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000483/2009-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Arroio do Padre, zona urbana nas seguintes localidades: Centro, Benjamin Constant, Cerrito e Leitzke; e na zona rural, nas localidades: Colônia Sítio, Corredor dos Ramires, Picada Chaves, Arroio do Padre I, Santa Coleta, Morro do Inferno, Cerrito, Progresso e Oliveira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Barra Funda - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 948, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Barra Funda, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.161, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000400/2009-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Barra Funda, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Boa Vista das Missões - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 75/2008, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Boa Vista das Missões, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000367/2009-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Boa Vista das Missões, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Campinas do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 450/2009, de 2 de janeiro de 2009, do Município de Campinas do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.162, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000472/2009-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Campinas do Sul, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Capão do Leão - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 51/2009, de 30 de janeiro de 2009, do Município de Capão do Leão, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.221, de 17 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000480/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Capão do Leão, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Cerro Grande - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.283/2008, de 17 de dezembro de 2008, do Município de Cerro Grande, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000456/2009-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Cerro Grande, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Constantina - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 091/08, de 8 de dezembro de 2008, do Município de Constantina, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000376/2009-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem a situação de emergência, no Município de Constantina, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Coronel Bicaco - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 201/2008, de 29 de dezembro de 2008, do Município de Coronel Bicaco, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000473/2009-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Coronel Bicaco, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Cristal do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 61/2008, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Cristal do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.183, de 30 de outubro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000402/2009-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Cristal do Sul, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Engenho Velho - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 036/2008, de 5 de dezembro de 2008, do Município de Engenho Velho, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000390/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Engenho Velho, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Gaurama - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3.118/2009, de 6 de janeiro de 2009, do Município de Gaurama, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000470/2009-77, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Gaurama, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 6 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Gramado dos Loureiros - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 38/2008, de 9 de dezembro de 2009, do Município de Gramado dos Loureiros, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.183, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000413/2009-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Gramado dos Loureiros, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 158, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Iraí - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 073/2008, de 10 de dezembro de 2008, do Município de Iraí, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000405/2009-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Iraí, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Jaboticaba - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 74/2008, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Jaboticaba, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000457/2009-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Jaboticaba, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Liberato Salzano - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.502, de 9 de dezembro de 2008, do Município de Liberato Salzano, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000370/2009-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Liberato Salzano, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Mariano Moro - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.439, de 29 de dezembro de 2008, do Município de Mariano Moro, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000399/2009-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Mariano Moro, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Morro Redondo - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.907, de 2 de fevereiro de 2009, do Município de Morro Redondo, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.223, de 17 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000479/2009-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Morro Redondo, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Nonoai - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 56, de 10 de dezembro de 2008, do Município de Nonoai, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000377/2009-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Nonoai, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Boa Vista - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 998/2008, de 5 de dezembro de 2008, do Município de Nova Boa Vista, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.162, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000474/2009-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Nova Boa Vista, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Novo Barreiro - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 022/2008, de 10 de dezembro de 2008, do Município de Novo Barreiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.161, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000412/2009-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Novo Barreiro, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Novo Xingu - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 042, de 5 de dezembro de 2008, do Município de Novo Xingu, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.141, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000382/2009-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Novo Xingu, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pelotas - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.142, de 29 de janeiro de 2009, do Município de Pelotas, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.216, de 17 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000481/2009-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Pelotas, na zona urbana, nos seguintes bairros e vilas: Vila Farroupilha, Rua Freitas Vale (nº 161 a 306)-Bairro Fragata, Vila do Posto Branco, Bairro Dunas, Vila Canal Santa Bárbara, Vila da Travessa Nossa Senhora de Lourdes, Vila Fraget, Bairro Guabiroba, Vila Castilhos, Vila Contorno, Vila dos Tocos, Vila do Canal da Rodoviária, Bairro Cerquinha: Rua General Neto (nº1805 a 2216), Rua Major Cícero (817 à 1056), Rua Albuquerque de Barros (122 à 1675), Rua Senador Mendonça (nº 555 à 815), Rua Hugo Veiga (nº 99 à 425), Rua Barão da Conceição (nº 02 à 493), Vila Santa Rita, Vila Santa Cecília, Vila Santa Teresinha, Bairro Sítio Floresta, Bairro Balneário dos Prazeres, Bairro Simões Lopes, Vila Anglo, Vila Jacotett, Vila Verona, Vila Leito da Via Férrea, Vila Gotuzzo, Vila da Palha, Vila Saint Hilaire, Rua Comendador Rafael Dias Mazza (nº 128 à 1138)-Bairro Areal, Vila Dunas Fundos, Vila Bom Jesus, Bairro Navegantes III, Bairro Getúlio Vargas, Bairro Pestano, Vila Marina Ilha Verde, Vila Darci Ribeiro e Vila da Beira do Canal Santa Bárbara e zona rural, nas seguintes localidades: No 3º Distrito: Passo das Pedras, Colônia Santa Fé, Passo do Retiro, Costa do Andrada, Colônia Py Crespo, Colônia Passo Capivara, Colônia Dom Joaquim e Colônia Osório; No 4º Distrito: Cerrito Velho; No 5º Distrito: Cascatinha, Colônia Santa Fé, Colônia Santa. Maria, São Bento, Santa. Bernardina, Cascata, Passo da Anta, Passo do Carneiro, Passo do Moinho, Morada do Sol e Três Figueiras; No 6º Distrito: Corrientes, Silvana, Palmeira, Passo do Pinheiro e Passo do

Moinho; No 7º Distrito: Rincão do Andrade, Colônia Francesa, Colônia Sta. Maria e Do Morelo e No 9º Distrito: Camping da Prainha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pedro Osório - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.530, de 29 de janeiro de 2009, do Município de Pedro Osório, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.222, de 17 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000478/2009-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Pedro Osório, em toda área rural; e na área urbana, nos seguintes bairros: Centro, Santa Tereza, Jayme Pons, Orqueta e Brasília, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Rodeio Bonito - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.154/2008, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Rodeio Bonito, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000381/2009-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Rodeio Bonito, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Salto do Jacuí - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.009, de 9 de janeiro de 2009, do Município de Salto do Jacuí, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.219, de 17 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000485/2009-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Salto do Jacuí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Salvador das Missões - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 003/2009, de 8 de janeiro de 2009, do Município de Salvador das Missões, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000404/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Salvador das Missões, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São José das Missões - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 048/2008, de 8 de dezembro de 2008, do Município de São José das Missões, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.141, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000378/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São José das Missões, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Pedro das Missões - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 078/2008, de 16 de dezembro de 2008, do Município de São Pedro das Missões, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.161, de 22 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000398/2009-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Pedro das Missões, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Vendelino - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4, de 15 de janeiro de 2009, do Município de São Vendelino, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.179, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000369/2009-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São Vendelino, área urbana no seguinte bairro: Centro; área rural na seguinte localidade: Piedade, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Seberí - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 068/2008, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Seberí, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.140, de 15 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000384/2009-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Seberí, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tenente Portela - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 006, de 6 de janeiro de 2009, do Município de Tenente Portela, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.166, de 27 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000471/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Tenente Portela, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 6 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Três Palmeiras - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 76, de 12 de dezembro de 2008, do Município de Três Palmeiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.182, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000396/2009-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Três Palmeiras, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Trindade do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 049/2008, de 8 de dezembro de 2008, do Município de Trindade do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.184, de 30 de janeiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000406/2009-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Trindade do Sul, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Joinville - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.034, de 28 de novembro de 2008, do Município de Joinville, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000166/2009-20, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Joinville, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Antonina do Norte - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 30, de 17 de novembro de 2008, do Município de Antonina do Norte, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000242/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Antonina do Norte, zona rural, nas localidades de Riacho Grande, Espírito Santo, Rocinha, Poço dos Marianos, Serra do Major, Serra Corte Grande, Serra Almeida, Macambira, Massapé, Cantinho, Entre Serras, Serra dos Bentos, Barra dos Genus, São José, São João, São Paulo, Logradouro, Pereiros, Pedra da Cruz, Conceição, Cajazeiras e São Pedro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Hidrolândia - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 17, de 25 de novembro de 2008, do Município de Hidrolândia, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000246/2009-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Hidrolândia, zona rural, distrito de Sede Rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Independência - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 16, de 14 de novembro de 2008, do Município de Independência, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000247/2009-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Independência, zona rural, no distrito de Sede Rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Irauçuba - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 17, de 7 de novembro de 2008, do Município de Irauçuba, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.611, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000275/2009-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Irauçuba, zona rural, nos distritos de Sede Rural, Coité, Juá e Boa Vista do Caxitoré, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itapipoca - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 76, de 21 de novembro de 2008, do Município de Itapipoca, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000425/2009-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Itapipoca, zona rural, nas localidades de: Sede Rural, Betânia, Calugi, Barrento, Deserto e Bela Vista, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Umirim - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 12, de 17 de novembro de 2008, do Município de Umirim, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.608, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000417/2009-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Umirim, zona rural, nos distritos de Sede Rural e Caxitoré, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Porciúncula - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.086, de 22 de dezembro de 2008, do Município de Porciúncula, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.634, de 14 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000313/2009-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Porciúncula, zona urbana, nos Bairros: Centro, João Francisco Braz, Octávio de Avelar, Francisco de Carvalho Prado, José Evangelista Monteiro Filho, Professor João Clóvis Breijão, e Nossa Senhora da Penha; zona rural: Dona Emília, Bate-Pau, Caeté, Malacacheta, Fazenda Macuco, Fazenda Ventania do Ilhéus e Fazenda Independência, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Getúlio - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 134, de 24 de novembro de 2008, do Município de Presidente Getúlio, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000011/2009-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Presidente Getúlio, na zona urbana, Bairro Pinheiros: Rua Traugot Müller, Rua Três Portos e Rua André Schefer; Bairro Centro: Rua Ibirana, Rua Presidente Figueiredo, Rua Artur Geïser e Rua Mohrstiffer; Bairro Niterói: Rua Ricardo Stein, Caminho Tamanduá, Rua Francisco Sant'Ana, Rua Dora Sant'Ana e Rua Guilherme Treitinger; na zona rural, nas Localidades; Serra Vencida, São José, Caminho Helvécia, Santa Rosa, Serra dos Índios, Papanduva, Caminho do Bico, Ribeirão da Onça, Caminho da Paca, Caminho Leão, Caminho Tamanduá, Quadro Novo e Caminho Floresta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Serra Alta - SC

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 103, de 30 de outubro 2008, do Município de Serra Alta, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.887, de 21 de novembro 2008, do Estado Santa Caratina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000010/2009-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Serra Alta, na área rural, nas localidades de: Linha Nova Ibiacá, Linha Baesso, Linha Sertaneja, Linha São João, Linha São Luiz, Linha São Roque, Linha Gruta, Linha Ipiranga, Linha São Sebastião, Lageado Grande, Linha Sartori e Novo Horizonte, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009672/2008-19

Requerentes: Areva T&D Folding S/A; Waltec Equipamentos Elétricos Ltda. e Waltec Engenharia e Projetos Ltda.

Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Marta de Araújo Rodrigues e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Painéis de média tensão com isolamento de ar. Pequena sobreposição horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Fernando Antônio de Oliveira Júnior, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão e Aras. Brasília, DF, 4 de março de 2009, data da 439ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN

Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO

Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011978/2008-35

Requerentes: Johnson & Johnson Inc. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Produtos ligados à saúde da mulher no ramo da medicina estética. Ausência de sobreposição horizontal ou vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade,

aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Fernando Antônio de Oliveira Júnior, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão e Aras. Brasília, DF, 4 de março de 2009, data da 439ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006085/2008-78
Requerentes: Zuivelcoöparatie Campina U.A. e Zuivelcoöparatie Friesland Foods U.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Bruno Lembi Neto, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Fusão, entre a Campina e a Friesland Foods, resultando na criação de uma nova empresa, a Royal FrieslandCampina ("FrieslandCampina"). Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação de mercado. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados relevantes de lactose farmacêutica e de emulsões com secagem à base de spray (SDE). Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Fernando Antônio de Oliveira Júnior, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão e Aras. Brasília, DF, 4 de março de 2009, data da 439ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011310/2008-98
Requerentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Terralis Construções Ltda.

Advogados: Pedro S. C. Zanotta, Gerardo Figueiredo Júnior, Adriana M. Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Operação de locação de ativos da TERRALIS, pela CCB. Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Mercado de concretagem de cimento em Pariqueira-Açu e adjacências. Integração vertical insignificante. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Apresentação tempestiva. Procedimento Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Fernando Antônio de Oliveira Júnior, o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth. Brasília - DF, 04 de março de 2009, data do julgamento, 439ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002758/2008-11
Requerentes: ArcelorMittal Steel Service Center e Manchester Tubos e Perfilados S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela ArcelorMittal Steel Service Center, de 70% do capital social da Manchester Tubos e Perfilados S.A.. Opção de compra e venda dos 30% restantes. Subsunção ao artigo 54, §3º, da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de uma das Requerentes. Fornecimento, processamento e distribuição de aços planos ao carbono. Concentração horizontal e integração vertical não geram preocupações concorrenciais. Cláusula de não-concorrência com restrição durante todo o período em que permanecerem como acionistas comuns da empresa e por determinado período caso exercida a opção de compra. Concordância com a jurisprudência do CADE. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Fernando Antônio de Oliveira Júnior, o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth. Brasília - DF, 04 de março de 2009, data do julgamento, 439ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007431/2008-35
Requerentes: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. e Alonzo Holding Group Inc e Valores Catalanes S.A.

Advogados: Marcos Antonio Molina Santos e Outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da empresa Da Granja pela Marfrig. Carnes in natura e produtos industrializados de carne. Faturamento das Requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Operação intempestiva. Condições. Realização do ato. Fixação de Multa. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições e impor multa de valor confidencial, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Fernando Antônio de Oliveira Júnior, o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth. Brasília - DF, 04 de março de 2009, data do julgamento, 439ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 817, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.007539/2008-77-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.210.721/0001-58, tendo como sócios GILBERTO FRANCO SACILOTTI JÚNIOR e CENIRA SILVA SACILOTTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 888, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.025274/2008-97-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.179.264/0002-51, tendo como sócios ZULEICA BASTOS MACIEL e AGOSTINHO ROCHA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 944, DE 3 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08322.002810/2008-35-DPFB/BRG/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.667.389/0001-84, tendo como sócia HELIANA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 946, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08455.076768/2008-83 - SR/DPF/RJ; resolve:

Alterar a Portaria nº 1367, publicada no D.O.U. em 30 de novembro de 1998, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa TRANSVIP RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestar serviços no Estado do RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, no que se refere à CNPJ que passa a ser: 02.445.414/0003-11, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 947, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08455.076768/2008-83 - SR/DPF/SP; resolve:

Alterar a Portaria nº 0170, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2003, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa TRANSVIP RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestar serviços no Estado de SÃO PAULO, CNPJ nº 02.445.414/0003-11, no que se refere à CNPJ que passa a ser: 02.445.414/0001-50, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 952, DE 4 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.056484/2008-71-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.340.947/0001-04, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa NTD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 30.874.630/0001-56.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 955, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018366/2008-32-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL



LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.911.290/0001-08, tendo como sócios MARICREUSA TEREZINHA DE MELO BORTOLETTI e ALEX BORTOLETTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 962, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.071061/2008-81-SR/DPF/RJ; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 6073 - CGCSP/DIREX/DPF, de 11 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U em 18 de dezembro de 2008;

b) Conceder autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.232.892/0003-43, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir:

-24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES., CNPJ 62.576.459/0001-95 e

-432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em Estabelecimento Comercial Autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 963, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.019042/2008-11-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.010.446/0001-71, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir:

-15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 00.617.236/0001-71;

-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 965, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.012314/2008-11-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA, CNPJ/MF nº 66.997.891/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000056/DPF/SMA/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILLARE SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

01.264.336/0001-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HUMBERO SCHAICH TOMBESI, RICARDO VIANA REIS, ANDERSON TASCHETTO, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000047, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.090, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001333/DPF/PFO/RS; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Caieron Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ/MF: 10.321.922/0001-54, com sede na Av. Mauá, 150 Sala B, tendo como Sócio(s): Elfrida Moreira Nervo, Irene Saraiva, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000048, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 968, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.006967/2007-04 - DPF/PCA/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1201, de 09 de março de 2001, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa SAYAO FUTEBOL CLUBE., CNPJ/MF nº 44.700.110/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

A Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, e

CONSIDERANDO que constitui dever da Secretaria de Direito Econômico, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a informação de fornecedores e de consumidores quanto aos seus direitos e deveres promove a melhoria, a transparência, a harmonia, o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no âmbito dos serviços públicos regulados pelo Poder Público federal,

CONSIDERANDO que o Decreto n. 6.523/2008 determina em seu art. 15, § 3º, a obrigatoriedade da manutenção da gravação das chamadas efetuadas para o SAC, pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual o consumidor poderá requerer acesso ao seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 institui um rol exemplificativo de práticas abusivas;

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Redação do Decreto n. 6.523/2008, consubstanciado na nota técnica 08/CGSC/DPDC/2009, de 13 de fevereiro de 2009, que os fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público têm o dever legal de fornecer a gravação do atendimento telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor e, desta forma, a recusa em fornecê-la gera presunção relativa de veracidade dos fatos que por meio dela o consumidor pretendia provar; resolve:

Art. 1º Considerar abusiva, no serviço de atendimento ao consumidor por telefone, no âmbito dos serviços regulados pelo Poder Público Federal, dentre outras práticas, recusar ou dificultar, quando solicitado pelo consumidor ou por órgão competente, a entrega da gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo único - A entrega deverá ocorrer por meio eletrônico, por correspondência ou pessoalmente, a critério do solicitante.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções devidas, a recusa do fornecimento da gravação gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor quanto à violação do Decreto n. 6.523/2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de março de 2009

Nº 160 - Processo Administrativo nº 08012.009866/2008-14. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar. Representada: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques e Mariana Campagnolo dos Santos Machado. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Sendo assim, em consonância com disposto no artigo 35 da Lei nº 8.884/94, determino à Representada que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), conforme previsto no parágrafo único do artigo 37 do mesmo diploma legal, caso esse meio probatório seja de seu interesse.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de março de 2009

Nº 114 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.001529/2009-60. Rqtes: GENERAL ELECTRIC COMPANY ("GE") e TELEFLEX INCORPORATED ("TFX"). Operação: aquisição, pela "GE", da totalidade das ações da "TFX" na "ATI-S". O setor de atividade envolvido na operação é o de fabricação e distribuição de engenharia especializada.

AC nº 08012.001770/2009-99. Rqtes: SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA. ("SNU") e SUPERMERCADO GIMENES S.A. ("Gimenes"). Operação: transferência, da "Gimenes" para a "SNU", de certas unidades produtivas isoladas da "Gimenes". O setor de atividade envolvido na operação é o de Comércio Varejista - Supermercados.

AC nº 08012.001836/2009-41. Rqtes: IPÚ PARTICIPAÇÕES S.A. ("IPÚ") e ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S.A. ("Abyara"). Operação: aquisição, pela "IPÚ", de 62,13% do capital social da "Abyara", detidos pelos acionistas controladores. O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil / Incorporadoras e Construtoras.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.005948/2008-68 - Gerardo Andres Mendel

Processo Nº 08354.005806/2008-51 - Diego Ricardo Ezequiel Gamarra

Processo Nº 08354.005870/2008-32 - Rodolfo Jose Moran
Processo Nº 08492.008104/2008-45 - Monica Angela Burrieza

Processo Nº 08492.008355/2008-20 - Maria de Lourdes Garcia
Processo Nº 08492.008375/2008-09 - Hector Eduardo Castillo

Processo Nº 08492.008585/2008-99 - Marcos Leandro Golovko

Processo Nº 08492.008627/2008-91 - Alberto Victor Delmas
Processo Nº 08492.008628/2008-36 - Gustavo Ruben Blasi
Processo Nº 08492.009183/2008-10 - Sofia Maribel Petronio
Processo Nº 08495.003336/2008-87 - Ivana Augspach
Processo Nº 08504.014432/2008-02 - Carlos Alberto Taiboas

Processo Nº 08505.044679/2008-35 - Andrea Valeria Rodriguez

Processo Nº 08505.054119/2008-99 - Federico Adriano Moyano

Processo Nº 08505.058686/2008-14 - Ramiro Luis Pereda
Processo Nº 08505.060230/2008-14 - Octavio Scopelliti
Processo Nº 08505.061791/2008-31 - Maria Paula Romanutti
Processo Nº 08505.062561/2008-99 - Adriana Magdalena Gavazza e Maria Eugenia Romanutti
Processo Nº 08505.062605/2008-81 - Pablo Antonio Carrera

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Diante dos novos elementos constantes nos autos, TORNO INSUBSISTENTE o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2007, página 30, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País dos estrangeiros, requerido pelo representante legal da empresa.- Processo nº 08000.002698/2007-94 - Krzysztof Marcin Trembecki, Agnieszka Katarzyna Trembecka, Jędrzej Trembecki e Julia Trembecka

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.017620/2008-56 - Khadija Ouassif

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.000483/2008-96 - Franck Jean Joseph Cavallero

Processo Nº 08089.000690/2008-41 - Dietrich Helmut Brand

Processo Nº 08089.000701/2008-93 - Matteo Seccardini

Processo Nº 08097.002571/2007-43 - Ulai Kobun e Trirat Artkamón

Processo Nº 08104.001061/2008-01 - Fiorenzo Bonetta

Processo Nº 08212.004226/2008-18 - Hussein Wizani

Processo Nº 08260.005250/2007-61 - Fabrizio Maria Pietro Verona Rinati

Processo Nº 08270.002035/2007-90 - Peter Norman Millward

Processo Nº 08270.002561/2007-50 - Hugo Miguel Nunes Valente

Processo Nº 08295.009429/2008-71 - Sergio Teotonio da Conceição Ramos

Processo Nº 08335.006821/2008-45 - Luis Manuel Barreto Casimiro Dantas

Processo Nº 08339.000435/2008-18 - Alicia Baez Vazquez Lima

Processo Nº 08339.000908/2008-79 - Daniel Rolon Dantas

Processo Nº 08340.002889/2008-86 - Marcos David Ortiz

Processo Nº 08390.001743/2008-28 - Thorval Illic Montero Contreras

Processo Nº 08475.000557/2008-31 - Pedro Walter Zevallos Pollito

Processo Nº 08492.004207/2007-55 - Maria Veronica Fleitas Silva

Processo Nº 08504.000933/2008-01 - Peter Piotraschke

Processo Nº 08505.009645/2008-02 - Heinz Thomas Schweitzer

Processo Nº 08505.026760/2008-33 - Aleksandra Justyna Krzywicka Kuroiva

Processo Nº 08505.039329/2008-57 - Julien Gilles Jacques Breuzin

Processo Nº 08505.039692/2008-72 - Wilfried Tony Stello Lestienne

Processo Nº 08505.055398/2007-27 - Fabian Alonso Garcia Fernandez

Processo Nº 08505.068951/2007-91 - Christina Werner Cipollari

Processo Nº 08505.073990/2007-19 - Yoyok Prasetyo

Processo Nº 08505.113051/2006-25 - Glauco Pent

Processo Nº 08506.005693/2008-11 - Oliver Thorsten Hubl

Processo Nº 08508.005434/2008-62 - Patrícia Sanchez Gomez Bergamo

Processo Nº 08514.002317/2008-68 - Per Andre Bjornstad

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.042145/2008-74 - Fabrizio Rinaldi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001766/98-11 - Giuseppe Qutait

À vista de novos elementos constantes nos autos, torno insubistente o ato DEFERITÓRIO publicado no diário Oficial da União em 19/03/2002 seção I pág. 30, tendo em vista o estrangeiro não mais persistir a condição que deu origem à concessão da permanência.- Processo nº 08240.009131/2000-40 - Herluf Richard Brandt

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.003797/2008-11 - Patrick George Warburton Campbell, até 06/09/2009

Processo Nº 08260.006522/2008-21 - Gabriele Fantinati, até 07/01/2010

Processo Nº 08260.006732/2008-10 - Manuel Antonio Guerrero Zegarra, até 21/02/2010

Processo Nº 08260.007770/2008-90 - Amalia Luz Costa Pereira, até 06/01/2010

Processo Nº 08376.003357/2008-59 - Emanuela Gracelinda Monteiro Correia dos Santos, até 01/03/2010

Processo Nº 08386.018070/2008-12 - Tica Mazanga Pedro Mehuta, até 15/02/2010

Processo Nº 08386.018075/2008-37 - Cheila Cristina Evora Delgado, até 22/02/2010

Processo Nº 08386.018080/2008-40 - Diana Carolina Salcedo Garay, até 09/02/2010

Processo Nº 08386.018081/2008-94 - Emanuel Serafim Nguengue, até 01/02/2010

Processo Nº 08495.003656/2008-37 - Ermelinda Cristina Victoriano Domingos, até 25/01/2010

Processo Nº 08495.003706/2008-86 - Liseneida do Rosário Rodrigues Pires, até 03/02/2010

Processo Nº 08495.003722/2008-79 - Gerson de Pina Mendes de Andrade, até 09/02/2010

Processo Nº 08495.003731/2008-60 - Suraia Luisa Gomes de Barros, até 30/03/2010

Processo Nº 08495.003776/2008-34 - Mirian Mitsue Yanai Tateyama, até 13/02/2010

Processo Nº 08495.003782/2008-91 - Brenda Rocio Ruesta Barrientos, até 04/02/2010

Processo Nº 08495.003783/2008-36 - Ernesto Barquero Cordero, até 14/02/2010

Processo Nº 08495.003795/2008-61 - Brigida Paula Nancassa, até 18/03/2010

Processo Nº 08495.003807/2008-57 - Giuliano Franco Martin, até 29/03/2010

Processo Nº 08505.068664/2008-62 - John Ferney Alvarez Rosario, até 05/02/2010

Processo Nº 08505.069670/2008-37 - Florsil Alfredo Mendonça, até 19/01/2010

Processo Nº 08505.070042/2008-02 - Natalia Kisielevska, até 31/07/2009

Processo Nº 08505.070975/2008-91 - Daehwa Moon, até 23/01/2010

Processo Nº 08505.070977/2008-81 - Andres Farfan Pelaez e Alejandra Tigreros Tascon, até 31/03/2010

Processo Nº 08506.012531/2008-21 - Adnan Khan, até 22/02/2010

Processo Nº 08506.012543/2008-56 - Ziarat Shah, até 22/02/2010

Processo Nº 08707.006843/2008-30 - Deina Malaica do Rosário Almeida, até 24/02/2010

Processo Nº 08709.006878/2008-59 - Luis Vicente Velez Miranda, até 24/01/2010

Processo Nº 08709.007087/2008-46 - Pedro Daniel Martinez Pino, até 01/03/2010

Processo Nº 08709.007096/2008-37 - Julia Carolina Sanchez de La Cadena, até 08/03/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/01/2009, Seção I, Pág. 36, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/04/2009.

Processo nº 08000.011938/2008-22 - Randy Plando Managa

Outrossim, informo que o estrangeiro devera ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/04/2009.

Processo nº 08000.011938/2008-22 - Randy Plando Managa

No Diário Oficial da União de 12/02/2009, Seção I, Pág. 28, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010.

Processo nº 08018.009112/2008-12 - Kong Yu e Tian Yan-chun

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010.

Processo nº 08018.009112/2008-12 - Kong Yu e Tian Yan-chun

No Diário Oficial da União de 10/02/2009, Seção I, Pág. 42, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2009.

Processo nº 08000.012253/2008-01 - Xiaowei Wang

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2009.

Processo nº 08000.012253/2008-01 - Xiaowei Wang e Jiahui Dong

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA VOLUME 1 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 1960)

Episódio(s): 01 A 14
Produtor(es): Lloyd Richards
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de drogas, Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Máfia
Processo: 08017.000133/2009-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ONG-BAK 2 (Tailândia - 2008)
Produtor(es): Panna Rittikrai
Diretor(es): Tony Jaa
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Artes marciais
Processo: 08017.000195/2009-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O GRUPO BAADER MEINHOF (THE BAADER MEINHOF COMPLEX) (AKA: DER BAADER MEINHOF KOMPLEX), Alemanha / França / República Theca - 2009)

Produtor(es): Bernd Eichinger
Diretor(es): Uli Edel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez, Relação Sexual, Assassinato e Agressão Física

Tema: Biografia
Processo: 08017.000239/2009-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TOTALMENTE SEM RUMO: DEFENSORES DA NATUREZA (WITHOUT A PADDLE: NATURE'S CALLING, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Amy Goldberg
Diretor(es): Ellory Elkayen
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Aventuras na natureza
Processo: 08017.000243/2009-17

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



Filme: JIM DAS SELVAS O HOMEM CROCODILO (CANNIBAL ATTACK, Estados Unidos da América - 1954) Produtor(es): Sam Katzman Diretor(es): Lee Sholem Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem Depreciativa e Exposição de Cadáver Tema: Escândalo Processo: 08017.000292/2009-50 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Novela: CAMINHO DAS INDIAS (Brasil - 2008) Produtor(es): Central Globo de Produção Diretor(es): Marcos Schechtman Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas Gênero: Drama Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física , Lesão corporal e Insinuação Sexual
Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Aventura Processo: 08017.000245/2009-14 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: NEGÓCIOS E TRAPAÇAS (DEAL, 2006) Produtor(es): Michael Arata Diretor(es): Gil Gates Jr. Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Trailer: TÔ DE FÉRIAS (IMPY`S ISLAND, Alemanha - 2006) Produtor(es): Oliver Huzly Diretor(es): Richard Kloos/Holger Tappe Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.000297/2009-82 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Tema: Diferenças Culturais Processo: 08017.003542/2008-22 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Programa: BIG BROTHER BRASIL 9 (PROGRAMA AO VIVO) (Brasil - 2009) Produtor(es): Central Globo de Produção Diretor(es): Boninho Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Erótica de conteúdo sexual e Linguagem chula, de baixo calão, palavrões Tema: Convivência entre desconhecidos Processo: 08017.007641/2008-83 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Contém: Linguagem Chula e Consumo de Drogas Lícitas e Ilícitas Tema: Sorte Processo: 08017.000258/2009-85 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Trailer: HERÓIS (PUSH, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Bruce Davey/William Vince/Glenn William-son Diretor(es): Paul McGuigan Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	DAVI ULISSES/BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2009 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Filme: WATCHMEN - O FILME (WATCHMEN, Estados da América - 2009) Produtor(es): Diretor(es): Zack Snyder Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Contém: Relação Sexual , Assassinato e Mutilação Tema: Herói Processo: 08017.000272/2009-89 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Contém: Agressão Física Processo: 08017.000299/2009-71 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: BATMAN - 3ª TEMPORADA VOLUME 2 (BAT-SEASON 3 VOL 2, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Ginny Macswain Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Combate ao crime Processo: 08017.000302/2009-57 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: BABY TV - PRIMEIRAS CANÇÕES DO BEBÊ (BABY TV - FIRST BABY SONGS, Inglaterra - 2009) Produtor(es): Ron Isaak Diretor(es): Kobi Paz Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aprendizados Processo: 08017.000310/2009-01 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: CROSSING OVER (Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Wayne Kramer/Frank Marshall Diretor(es): Wayne Kramer Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Filme: SCOOBY-DOO E O REI DOS DUENDES (SCOOBY-DOO AND THE GOBLIN KING, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Diretor(es): Joe Sichta Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Dia das bruxas Processo: 08017.000303/2009-00 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: BABY TV - HORA DE DORMIR - DOCES SONHOS (BABY TV - BED TIME - SWEET DREAMS, Inglaterra - 2009) Produtor(es): Ron Isaak Diretor(es): Kobi Paz Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aprendizagem Processo: 08017.000311/2009-48 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: COMO EU JAMAIS HAVIA SONHADO (CEST PAS TOUT A FAIT LA VIE DON'T J'AI RAVE, França - 2005) Produtor(es): Paulo Branco Diretor(es): Michel Piccoli Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Filme: TINY TOONS AVENTURAS 1ª TEMPORADA VOLUME 5 (TINY TOONS ADVENTURES SEASON 1 VOL 5, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Steven Spielberg Diretor(es): Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Animação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aventura, Amizade Processo: 08017.000304/2009-46 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: BABY TV - ADIVINHANDO JOGOS - O QUE HÁ NO CÉU? (BABY TV - GUESSING GAMES - WHAT'S IN THE SKY?, Inglaterra - 2009) Produtor(es): Ron Isaak Diretor(es): Kobi Paz Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aprendizagem Processo: 08017.000312/2009-92 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Amor Processo: 08017.000276/2009-67 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: DIA DOS NAMORADOS MACABRO (MY BLOODY VALENTINE, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): John Dunning/André Lin/Michael Paseornek/John Bacchi Diretor(es): Patrick Lussier Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Contém: Relação Sexual , Assassinato , Mutilação e Crueldade	Filme: MOVIMENTOS (BABY TV - ACTIVITIES - MY FIRST MOVES, Inglaterra - 2009) Produtor(es): Ron Isaak Diretor(es): Kobi Paz Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aprendizagem Processo: 08017.000313/2009-37 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa Tema: Cotidiano Processo: 08017.000290/2009-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: FROST/NIXON (Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Brian Grazert/Ron Howard/Tim Bevan Diretor(es): Ron Howard Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda	

Filme: BABY TV - FAZENDO AMIZADES - VAMOS BRINCAR JUNTOS (BABY TV - BUILDING FRIENDSHIPS - LET'S PLAY TOGETHER, Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Ron Isaak

Diretor(es): Kobi Paz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aprendizagem

Processo: 08017.000314/2009-81

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: BABY TV - IMAGINAÇÃO E CRIATIVIDADE - ARTES E TRABALHOS MANUAIS (BABY TV - IMAGINATION & CRIATIVITY - ARTS & CRAFTS, Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Ron Isaak

Diretor(es): Kobi Paz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aprendizagem

Processo: 08017.000315/2009-26

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: BABY TV - MUSICA E ARTE - INSTRUMENTOS MUSICAIS (BABY TV - MUSIC & ARTS - MUSICAL INSTRUMENTS, Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Ron Isaak

Diretor(es): Kobi Paz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aprendizagem

Processo: 08017.000316/2009-71

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: BABY TV - NATUREZA E ANIMAIS - ANIMAIS DA FAZENDA (BABY TV - NATURE & ANIMALS - FARM ANIMALS, Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Ron Isaak

Diretor(es): Kobi Paz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aprendizagem

Processo: 08017.000317/2009-15

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: BABY TV - AO MEU REDOR - MEUS PRIMEIROS BRINQUEDOS (BABY TV - SURROUNDINGS - MY NURSEY TOYS, Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Ron Isaak

Diretor(es): Kobi Paz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aprendizagem

Processo: 08017.000318/2009-60

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: BABY TV - PRIMEIROS CONCEITOS - APRENDENDO CORES (BABY TV - FIRST CONCEPTS - LEARNING COLORS, Inglaterra - 2009)

Produtor(es): Ron Isaak

Diretor(es): Kobi Paz

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aprendizagem

Processo: 08017.000319/2009-12

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Programa: PODSEX (Brasil - 2008)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Alessandro Mello
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem Erótica, de conteúdo sexual e Linguagem Obscena

Tema: Comportamento/Entretenimento

Processo: 08017.007603/2008-21

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de março de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO BLAISE PASCAL", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.787.415/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.003261/2009-04);

II. "OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA" - "OELA", com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 03.470.157/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.002351/2009-70);

III. BIOSPHERA A SERVIÇO DA VIDA - BIOSPHERA, com sede na cidade de ASSIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.520.283/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.002367/2009-82).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO RECANTO DA TIA CECÍLIA, com sede na cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.754.996/0001-44 - (Processo MJ nº 08001.000838/2009-41);

II. FUNDAÇÃO NANCY MIRANDA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.645.689/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.002319/2009-94);

III. INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO - IECPS, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 12.621.447/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.003288/2009-99);

IV. INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA - INFAP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.257.969/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.002330/2009-54);

V. INSTITUTO HISTÓRICO CULTURAL DE MONGAGUÁ, com sede na cidade de MONGAGUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.729.646/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.002368/2009-27).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ARTIGO 19 BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.435.847/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.002420/2009-45);

II. ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DO RIO SAPUCAÍ DE ITAJUBÁ - AEARS, com sede na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.304.013/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.002347/2009-10);

III. COMUNIDADE DO AMOR - CA, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.998.551/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.002419/2009-11);

IV. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CEDES, com sede na cidade de BREJO DOS SANTOS, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 05.462.313/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.002350/2009-25);

V. GÊNESES - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.491.313/0001-43 - (Processo MJ nº 08001.000591/2009-63);

VI. INSTITUTO BRASIL FLORESTA SAGRADA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.306.267/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.003285/2009-55);

VII. INSTITUTO CHAKRAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.404.880/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.002366/2009-38);

VIII. INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - IGETEC, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.714.793/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.002437/2009-01);

IX. IPQEA - INSTITUTO DE PESQUISA E ECOLOGIA APLICADA, com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.428.836/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.002335/2009-87);

X. MARCHA CIBERNÉTICA PELA DECÊNCIA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.470.548/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.002203/2009-55);

XI. SEGUIDORES DO BEM - (SEBE), com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.114.717/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.002349/2009-09);

XII. SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA - SBM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 43.323.484/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.002333/2009-98);

XIII. USINA ESCOLA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - UEEA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.234.554/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.002369/2009-71).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Constitui comissão permanente com a finalidade de implantar o Plano de Comunicação Interna da Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente com a finalidade de implantar o Plano de Comunicação Interna da Previdência Social.

§ 1º A Comissão ora constituída será composta por representantes indicados pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social, pelos Presidentes do INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

§ 2º Os representantes indicados serão designados por portaria do Chefe de Gabinete do Ministro que também definirá quem será seu Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do INSS

RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Presidente da DATAPREV

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.808, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 033183/83, sob o comando nº 332981296 e juntada nº 333808591, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNBP nº 1983.0002-56, administrado pela ECOS - Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;



Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá de 9 de dezembro de 2008; e

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá, em parcela única, referente ao ano de 2009, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos, de que trata esta Portaria, obedece ao art. 3º da Portaria nº 2691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CGR será transferido, em parcela única anual, ao Fundo Estadual de Saúde e, no caso de região intramunicipal, ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado do Amapá

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
Amapá	3	1º Colegiado de Gestão Regional da Área Norte	20.000,00	60.000,00
		2º Colegiado de Gestão Regional da Área Central	20.000,00	
		3º Colegiado de Gestão Regional da Área Sudoeste	20.000,00	

PORTARIA Nº 500, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Publica a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL para Produtos Desinfestantes Domissanitários (Revogação da Resolução GMC Nº 49/99).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando que os avanços científicos e tecnológicos se fazem necessários à atualização da regulamentação de produtos desinfestantes;

Considerando que isso implica na adequação dos parâmetros técnicos para o registro dos produtos desinfestantes;

Considerando que é necessário aperfeiçoar as ações de controle sanitário na área de produtos desinfestantes e assim otimizar a proteção à saúde da população; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 13/08, da XXXI Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Brasil, no período de 15 a 19 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL para Produtos Desinfestantes (Praguicidas) Domissanitários (Revogação da Resolução GMC Nº 49/99)".

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões devam ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4º andar, sala 445, 70058-900, Brasília - DF, e-mail cnsm@sau.gov.br; telefones (61) 3225-2457 e 3315-2184; fax (61) 3224-1751, com cópia para ANVISA/NAINT - Núcleo de Assessoramento de Assuntos Internacionais - ANVISA, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 2º andar, Brasília - DF, 71205-050 Telefone (61) 3462-5431, e Fax (61) 3462-5414, e e-mail rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por meio do Grupo Ad Hoc de Saneantes e Domissanitários, articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidas, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para as discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL/XXXI SGT Nº 11/P.RES. Nº 13/08
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA PRODUTOS DESINFESTANTES (PRAGUICIDAS) DOMISSANITÁRIOS (Revogação da Resolução GMC Nº 49/99)

Tendo em Vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nºs 25/96, 27/96, 38/98, 49/99 e 56/02, do Grupo Mercado Comum.

Considerando que os avanços científicos e tecnológicos se fazem necessários à atualização da regulamentação de produtos desinfestantes;

Considerando que isso implica na adequação dos parâmetros técnicos para o registro dos produtos desinfestantes; e

Considerando que é necessário aperfeiçoar as ações de controle sanitário na área de produtos desinfestantes e assim otimizar a proteção à saúde da população.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Produtos Desinfestantes (Praguicidas) Domissanitários", que consta como Anexo e faz parte de presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução, são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT);

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Paraguai: Ministério de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS); e

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3º Revoga-se a Resolução GMC Nº 49/99.

Art. 4º A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e as importações extrazonas.

Art. 5º Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de

XXXI SGT Nº 11 - Porto Alegre, 19/IX/08

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA PRODUTOS DESINFESTANTES (PRAGUICIDAS) DOMISSANITÁRIOS

A. OBJETIVO

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer definições, características gerais, substâncias ativas e coadjuvantes de formulação permitidos, forma de apresentação, advertências e cuidados a serem mencionados na rotulagem de produtos desinfestantes de forma a minimizar o risco à saúde do usuário.

B. ALCANCE

Este regulamento abrange os produtos desinfestantes destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins, para o controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde.

Quanto à venda e emprego, estes produtos podem ser de venda livre ao consumidor ou de venda restrita a instituições ou empresas especializadas prestadoras de serviço.

C. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

Para as finalidades deste Regulamento são considerados:

Agente fumigante - substância ou mistura de substâncias que apresentam propriedade de volatilização quando submetidas à ação do calor ou de outra fonte adequada de energia, destinadas ao tratamento de um ambiente, mediante a liberação de uma quantidade adequada de princípio ativo e eventuais carreadores.

Aplicação espacial - aplicação de um produto no ar, atingindo diretamente insetos voadores incômodos ou nocivos à saúde e atuando também contra outras pragas a serem controladas.

Aplicação residual - aplicação de um produto nos locais de trânsito de pragas, com formulações cujos ingredientes permaneçam ativos por período prolongado de tempo (semanas ou meses).

Atraente - substância utilizada para atrair a praga alvo e induzi-la a ingerir a isca ou entrar em contato com o princípio ativo ou facilitar sua captura.

Avaliação toxicológica - estudo dos dados biológicos, bioquímicos e toxicológicos de uma substância ou de um produto por sua ação em animais de laboratório e em outros sistemas de provas, com o objetivo de extrapolar os resultados para a espécie humana.

Avaliação de risco - estudo qualitativo e quantitativo dos dados toxicológicos e físico-químicos de um produto ou mistura de substâncias com a finalidade de estabelecer o grau de segurança para as espécies não alvo e para o meio ambiente, tendo em conta a concentração e os dados sobre exposição.

Componentes complementares de formulação - substâncias que, não sendo ingredientes ativos, são utilizadas na formulação com a finalidade de auxiliar na obtenção das qualidades desejadas do produto, mantendo suas características físicas e químicas durante o prazo de validade e também para facilitar seu emprego. Nesse conceito estão incluídos entre outros, os sinérgicos, os solventes, os diluentes, os estabilizantes, os aditivos, os coadjuvantes e as substâncias inertes.

Embalagem - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter especificamente ou não, produtos de que trata este Regulamento.

Fator de incerteza - compreende dois fatores que envolvem a extrapolação interespecies e a variabilidade entre indivíduos da espécie humana, atribuindo-se a cada um o valor 10. Portanto, o valor do fator de incerteza que se utiliza, de acordo com o mencionado, é de 100. Se não existem dados toxicológicos suficientes, ou seja, estudos toxicocinéticos e/ou toxicodinâmicos, utiliza-se um valor maior.

Formulação - associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, substâncias inertes e outros componentes complementares para obtenção de um produto final, útil e eficaz segundo seu propósito.

Ingrediente ativo ou princípio ativo ou substância ativa - componente presente na formulação para conferir eficácia ao produto, segundo seu destino, obtido por um processo de fabricação (químico, físico ou biológico), contendo porcentagem definida de pureza.

Inseticida Biológico - é aquele que possui como ingrediente ativo, um micro-organismo (vírus, fungos, bactérias ou protozoários).

Instituição ou Empresa Especializada - instituição ou empresa autorizada pela Autoridade Competente para efetuar serviços com a utilização de produtos devidamente registrados pela Autoridade Sanitária Competente, observadas as restrições de uso e segurança, durante a aplicação desses.

Isca - forma de apresentação de um produto, geralmente associada a um atraente, destinada a induzir o contato ou consumo pela praga alvo.

LOAEL - (Lowest Observed Adverse Effect Level) - menor nível em que se observa efeito adverso - é a menor concentração da substância que causa uma alteração considerada adversa.

NOAEL - (No Observed Adverse Effect Level) - nível sem efeito adverso observado - é a maior concentração da substância que não causa efeitos adversos observados.

NOEL - (No Observed Effect Level) - nível sem efeito observado - é a maior concentração da substância encontrada por observação e/ou experimentação, que não causa alterações fisiopatológicas nos organismos tratados, diferentes daqueles observados nos controles da mesma espécie e cepa, sob as mesmas condições do ensaio.

Processo de Avaliação de Risco - consiste em avaliar a relação entre a exposição a substâncias químicas e/ou biológicas intrinsecamente tóxicas e a probabilidade potencial dos efeitos adversos que possam influir sobre a saúde humana e meio ambiente.

Produto formulado pronto para o uso - formulação que, ao ser empregada, não necessita de nenhum procedimento de diluição.

Produto fumigante - formulação que apresenta propriedades de volatilização, alcançando desse modo os insetos e outras pragas a serem controladas.

Produtos de venda livre ao consumidor - são formulações de baixa toxicidade e consideradas de uso seguro, de acordo com as recomendações de uso.

Produtos de venda restrita a Instituições ou Empresas Especializadas - são formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal especializado da empresa aplicadora, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.

Repelentes - são formulações destinadas a repelir animais indesejáveis (sinantrópicos).

Risco - é a probabilidade de que aconteça um efeito não desejável em forma de intoxicação sobre as espécies não alvo ou de danos ao meio ambiente.

Rótulo - identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames e envoltórios.

Sinérgico - substância que, adicionada a uma formulação, permite potencializar/aumentar o efeito do princípio ativo.

D. CARACTERÍSTICAS GERAIS

D.1 Os desinfestantes domissanitários para venda livre ao consumidor serão comercializados já na diluição de uso e devem ter o(s) ingrediente(s) ativo(s) na(s) concentração (ões) necessária(s) para assegurar ação eficaz conforme suas indicações e instruções de uso.

D.2 Para fins de solicitação de registro de um produto desinfestante domissanitário, devem ser apresentados os dados especificados no Anexo I a este Regulamento.

D.3 Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda livre ao consumidor, produtos formulados cuja toxicidade oral aguda (dose letal 50 - DL50), determinada por meio de metodologia experimental aceita e reconhecida internacionalmente, seja superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III ou seguintes da Classificação de Pesticidas segundo o grau de perigo, recomendada pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

D.3.1 Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda restrita a instituições ou empresas especializadas, produtos formulados cuja diluição final de uso apresente toxicidade oral aguda (DL50) determinada por meio de metodologia experimental aceita e reconhecida internacionalmente, seja superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III ou seguintes da Classificação de Pesticidas segundo o grau de perigo, recomendada pela OMS.

D.3.2 Excetuam-se dos itens D.3 e D.3.1 os rodenticidas.

D.4 Para o registro de novos produtos que possuam a mesma fórmula qualitativa de um produto já registrado ou qualquer modificação na concentração de uma ou mais substâncias de um produto já registrado, que pertença a um mesmo titular, mesmo fabricante e mesmo fornecedor do ingrediente ativo, a Autoridade Sanitária dispensará da apresentação da determinação experimental da DL50 oral mediante a avaliação da justificativa técnica apresentada.

D.5 Na solicitação para registro de produtos com associação de inseticidas, deve ser anexada comprovação de que a toxicidade da diluição final de uso permita sua inclusão na classe III ou seguintes da OMS, conforme especificado no item D.3.

D.6 Na fabricação de produtos desinfestantes domissanitários somente poderão ser usadas substâncias ativas autorizadas pela Autoridade Sanitária Competente.

D.7 Os pedidos de registro de produtos desinfestantes domissanitários com ingredientes ativos novos ou ainda não autorizados pela Autoridade Sanitária Competente somente serão aceitos depois de análise prévia destes ingredientes ativos, conforme os resultados da avaliação dos dados toxicológicos mencionados no Anexo 4.

D.8 As formulações de produtos desinfestantes domissanitários não poderão confundir-se no conjunto, quanto a sua cor, forma de apresentação, embalagem e nome comercial com alimentos, bebidas, cosméticos ou medicamentos, sendo facultado o emprego de corantes com a finalidade de evitar confusão entre esses produtos.

D.8.1 A respeito do tipo de mascarante a ser utilizado nos produtos desinfestantes domissanitários, sua autorização de uso será feita por meio de análise da Autoridade Sanitária Competente do Estado Parte receptor, tendo como base a legislação vigente sobre o tema no mencionado Estado Parte.

Nas formulações líquidas, incluindo as apresentações em forma de aerossóis ou similares, será permitido o uso de mascarantes numa concentração não superior a 0,15% p/p (peso/peso), proibindo-se o seu uso nos inseticidas de venda as instituições ou empresas especializadas.

No rótulo dos produtos desinfestantes que contenham mascarantes, não devem ser utilizadas as expressões "perfume", "fragrância" ou similar, que possam levar a confundir o produto com aromatizantes de ambientes, cosméticos, detergentes, limpadores ou outros de uso comum.

Os produtos de liberação controlada, como espirais, pastilhas termoevaporáveis e líquidos termoevaporáveis, poderão conter mascarantes em concentrações distintas da anteriormente mencionada, os quais deverão ser declarados à Autoridade Sanitária Competente, não devendo-se fazer alusão ao mascarante no rótulo.

D.9 Por ocasião da solicitação do registro de produtos desinfestantes domissanitários devem ser apresentados os testes de eficácia sobre as pragas indicadas no painel principal do rótulo. Para comprovação da ação sobre outras pragas indicadas no painel secundário, devem ser apresentados testes de eficácia ou literatura sobre a ação dos ativos nas concentrações propostas. Os relatórios referentes aos testes de eficácia devem incluir dados sobre a aplicação dos produtos, simulando as condições de uso com a utilização das pragas contra as quais se destinam, utilizando preferencialmente protocolos de Organizações Internacionais.

D.9.1 Os testes de eficácia acima referidos podem ser realizados em laboratórios nacionais ou internacionais, oficiais ou privados, desde que sigam as práticas de laboratório adequadas e metodologia internacionalmente reconhecida.

D.10 Para o registro de produtos inseticidas e repelentes de venda livre, cuja aplicação se processe pela utilização de aparelhos, deve ser apresentado seu desenho esquemático.

D.10.1 Sempre que necessário, a Autoridade Sanitária Competente poderá determinar que o produto e o respectivo equipamento sejam comercializados em uma única embalagem. No caso de comercialização em separado, o equipamento será acompanhado de folheto explicativo do seu uso e das advertências de segurança necessárias.

D.11 As embalagens de produtos desinfestantes domissanitários, tanto de venda livre ao consumidor, como de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, devem ser quimicamente compatíveis com o produto e de difícil ruptura, que minimizem eventuais acidentes durante a armazenagem, transporte ou uso.

D. 12 É proibido o uso de embalagens de vidro.

D.13 As empresas registrantes devem apresentar a documentação necessária que será destinada às instituições ou empresas especializadas a fim de elaborar um informativo destinado ao usuário do serviço.

E. INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS

E.1 Somente serão permitidos, nas formulações de inseticidas domissanitários, os princípios ativos cujo valor de toxicidade oral aguda (DL50), determinada por meio de metodologia internacionalmente reconhecida, seja superior a 200 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 50 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólidos, incluídos na classe II, III ou seguintes da OMS, que se encontrem autorizados pela Autoridade Sanitária Competente, de acordo com o uso proposto para esses produtos.

E.1.1 Não serão permitidos os princípios ativos incluídos nas classes "Ia" e "Ib" da OMS, com exceção do Dieldrivo, que será permitido exclusivamente para produtos de venda restrita a profissionais ou instituições ou empresas especializadas, com as restrições correspondentes, nem os que figuram no Anexo 6A e suas atualizações.

E.1.2 Os princípios ativos com restrição constam no Anexo 6B.

E.2 O fabricante de produtos inseticidas deve apresentar, quando solicitado pela Autoridade Sanitária Competente, as especificações da válvula e do atuador (com fase vapor e/ou com ruptura mecânica).

E.3 Para os produtos em aerossol, com 20% ou mais das partículas com diâmetro inferior a 15 micra, devem ser apresentados, no momento do registro e nas modificações de fórmula, os dados referentes à concentração inalatória 50 (CL50).

E.4 As embalagens dos líquidos premidos devem apresentar dispositivos de segurança que indiquem o direcionamento do jato e dificultem o contato com o produto.

E.5 Todos os produtos inseticidas líquidos de venda livre à base de solventes devem possuir tampa de segurança à prova de abertura por crianças.

E.6 São proibidas as iscas inseticidas líquidas.

E.7 As iscas inseticidas devem ser aplicadas em porta-iscas ou dispositivos desenhados de tal modo que impeçam o acesso à isca por crianças. Excetuam-se as iscas em gel ou pasta, aplicadas por meio de seringas ou similares.

F. INSETICIDAS BIOLÓGICOS

F.1 Para fins de registro, deve-se cumprir a Diretiva 98/8 CEE e EPA e suas atualizações. A Autoridade Sanitária avaliará a pertinência do registro de inseticidas biológicos geneticamente modificados.

G. RODENTICIDAS

G.1 Estão proibidos os rodenticidas à base de alfa-naftil-tiouréia (ANTU), arsênico e seus sais, estriquina, fosfatos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato de sódio, monofluoroacetamida, sais de bário e sais de tálio.

G.2 É permitida a adição de inseticida e/ou fungicida às formulações de rodenticidas na quantidade estritamente necessária à sua conservação.

G.3 As formas de apresentação dos rodenticidas podem ser: blocos sólidos, pellets, grãos, totalmente resinados ou parafinados em todos os casos.

G.3.1 A aceitação de qualquer outro tipo de apresentação ficará a critério da Autoridade Sanitária, ficando a cargo dessa recomendações orientativas para o gerenciamento do risco.

G.4 Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, em pastas, pós solúveis, pós molháveis e iscas em pó.

G.5 Nas formulações deve ser agregada uma substância amargante.

G.6 São proibidas as formulações rodenticidas fumígenas.

G.7 São proibidas as formulações rodenticidas à base de enterobactérias.

H. REPELENTES

H.1 São permitidas formulações de produtos domissanitários de ação repelente para insetos, para aplicação em superfícies inanimadas ou para volatilização em ambientes, com liberação do ingrediente ativo, por aquecimento elétrico, outra forma de energia ou espontaneamente.

I. COMPONENTES COMPLEMENTARES DE FORMULAÇÃO

I.1 São permitidos como componentes complementares de formulação os ingredientes listados no "Code of Federal Regulation USEPA, 1994 Vol. 40, Parts 150 to 189 pag 439 180.1001 item C" e suas atualizações, que serão aceitas em caráter automático.

I.1.1 Excluem-se da lista citada anteriormente os clorofluor-carbonos (CFC);

I.1.2 Incluem-se na lista citada anteriormente as seguintes substâncias:

Butóxido de piperonila
Dicarboximida
N- octil sulfóxido de isosafrol
Octacloro dipropiléter
Óleo de gergelim

I.2 Por ocasião da solicitação de registro, devem ser apresentados os seguintes dados técnicos sobre os componentes complementares da formulação que não estejam relacionados no item I.1.

I.2.1 Identidade - nome técnico e comum, sinônimos, nome comercial, nome químico e fórmula estrutural (quando for o caso), estado físico, peso molecular, ponto de fusão, ponto de ebulição, solubilidade, pressão de vapor e densidade.

I.2.2 Dados toxicológicos disponíveis, dados sobre inflamabilidade, prevenção e ações de controle em caso de acidente.

I.2.3 Limites de segurança de exposição no ambiente de trabalho, concentração máxima permitida, TLV (Threshold Limit Value) ou índices similares;

I.2.4 Não são permitidas substâncias mutagênicas, teratogênicas, carcinogênicas ou transgênicas para a espécie humana.

J. QUANTIDADE DE PRODUTOS NAS EMBALAGENS

J.1 O conteúdo máximo permitido para embalagens individuais de produtos desinfestantes domissanitários de venda livre ao consumidor deve obedecer às especificações constantes do Anexo 2.

J.2 As embalagens de produtos desinfestantes domissanitários de venda restrita a instituições ou empresas especializadas devem apresentar um conteúdo líquido mínimo de 1 L ou 1 Kg, para produtos líquidos e sólidos respectivamente, ficando excluídos os produtos em gel apresentados na forma de seringas ou similares.

J.2.1 Para produtos que necessitem conteúdos menores, os mesmos podem estar contidos numa embalagem secundária, sempre que a mesma apresente um conteúdo mínimo de 1 L ou 1 Kg.

K. ROTULAGEM

A rotulagem deve conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais.

K.1 O texto do rótulo de produtos desinfestantes domissanitários:

a) não deve induzir a erro sobre a composição do produto, nem sobre sua eficácia;

b) não pode causar engano sobre o uso do produto, com finalidade diferente da que foi proposta;

c) não pode fazer comparações com outros produtos;

d) não pode fazer nenhuma menção, de forma direta ou indireta, de que o produto é recomendado por algum órgão nacional, internacional e/ou por profissionais;

e) não pode empregar frases como "confiável", "seguro", "não tóxico para humanos e animais domésticos", "contém todos ingredientes naturais", "entre os produtos menos tóxicos conhecidos", "livre de contaminação", entre outras;

f) não pode empregar frases que impliquem ou sugiram que o produto possa prevenir ou controlar doenças, ou que ofereça proteção à saúde, tais como "previne infecções", "controla infecções", entre outras;

g) não pode conter frases tais como "é menos tóxico porque não contém", se o mesmo não está incluído na formulação, já que isto provoca confusão no consumidor;

h) não pode empregar termos como "natural" ou "naturalmente" no rótulo de nenhum produto, incluindo-se os inseticidas biológicos;

i) não pode empregar termos como "Mata inúmeros insetos", "Mata muitos insetos", "Mata todos os insetos", quando o correto seria "Mata muitos dos insetos abaixo listados", para os quais tenha apresentado os ensaios de eficácia correspondentes;

j) não pode usar o termo "BIODEGRADÁVEL";

k) não pode fazer menção de que o produto é seguro por possuir tampa à prova de abertura por crianças;

l) se o produto formulado possui em sua composição um ativo organofosforado ou carbamato, deve ser colocada, abaixo do nome/marca do produto ou nas precauções, "Este produto contém que inibe a colinesterase"; e

m) não pode empregar frases como "máxima eficácia", "com a potência de um produto industrial", "ultra-potente", "única fórmula", "o melhor do mercado" e tudo aquilo que seja comparativo ou superlativo sobre a eficácia do produto.

K.2 Imagens e/ou desenhos na rotulagem de produtos desinfestantes domissanitários:

a) não se pode incluir imagens de alimentos, flores, ou qualquer outro elemento que permita associar a imagem do produto a alimentos, medicamentos, cosméticos, brinquedos, etc;

b) não se pode incluir imagens nas quais as pessoas aplicam o produto sem equipamento de proteção individual, se esse está indicado no texto do rótulo;

c) não se pode incluir imagens de insetos que não são controlados pelo produto;

d) não se pode incluir imagens que representem o mascarante do produto;

e) não se pode incluir imagens de pessoas aplicando o produto na presença de crianças e animais domésticos, sendo que esse deve ser aplicado em sua ausência;

f) não se pode incluir imagens, nem símbolos que denotem que o produto é não tóxico e/ou seguro;

g) não se pode incluir imagens de lugares onde o produto está sendo aplicado, se seu uso está proibido neles;

h) pode-se conter imagens ou diagramas de como abrir a embalagem, de como aplicar o produto de forma segura, dos lugares de aplicação, de acordo com o indicado no texto; e

i) pode-se incluir pictogramas indicando as principais vias de exposição do produto (oral, inalatória e/ou dérmica).

K.3 O rótulo dos produtos desinfestantes domissanitários deve conter a informação abaixo detalhada, as frases de advertências, precauções obrigatórias e indicações para uso médico, as indicações descritas no Anexo 3, além de atender as demais disposições da legislação vigente.

- modo de Uso; e
- pragas para os quais é recomendado.

K.3.1 Para produtos desinfestantes de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, acrescentar também:

- lugares onde o produto pode ser aplicado;

- forma de aplicação requerida e/ou desejável;

- quantidade de produto a ser aplicado;

- restrições de uso, especialmente para produtos de venda restrita a profissionais, tais como fatores climáticos, hora do dia, estação do ano, contaminação de áreas sensíveis, exposição de espécies não-alvos, etc. (caso corresponda);

- métodos de aplicação permitidos;

- intervalos de aplicações, considerando todos os usos possíveis; e

- estabelecer tempos de re-entrada aos locais desinfestados.

K.4 As frases "CUIDADO ! PERIGOSO !" (inseticidas e repelentes) e "CUIDADO ! VENENOSO", com o símbolo da caveira (rodenticidas) devem ser colocadas no painel principal do rótulo em maiúsculas, em destaque, negrito, na cor preta, tendo as letras uma altura mínima de 0,3 cm. Estas frases devem estar inseridas num retângulo contrastando com o fundo do rótulo e com as demais letras, e situado a 1/10 acima da margem inferior do rótulo. A frase "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO" deve estar inserida em maiúsculas, em destaque, negrito, imediatamente abaixo das frases de advertências.

K.5 Nos rótulos dos desinfestantes domissanitários de venda restrita a instituições ou empresas especializadas deve constar, de forma destacada: "VENDA RESTRITA A INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS", localizada imediatamente abaixo do nome técnico, ocupando uma área igual à ocupada pelo nome comercial ou com um mínimo de 1/10 da altura do painel principal. Deve-se acrescentar a frase "PROIBIDA A VENDA LIVRE".

K.5.1 O nome técnico dos ingredientes ativos deve ser colocado no painel principal, abaixo do nome comercial, com 1/3 do tamanho deste, no mínimo.

K.6 É permitido somente para inseticidas e rodenticidas de venda direta ao consumidor/venda livre, incorporar ou substituir a expressão "Produto X é eficaz contra", que consta no Anexo 3 a esta Resolução, por outras que contenham o verbo matar e, no caso de repelentes, os verbos repelir, afugentar ou afastar.

K.7 O texto de rotulagem deve ser legível, em cores que não dificultem a leitura.

K.8. O rótulo deve obrigatoriamente permanecer aderido à embalagem primária do produto, qualquer que seja sua forma de fixação, colado, impresso diretamente ou mediante qualquer outro sistema disponível nas condições normais de uso e durante o prazo de validade do mesmo.



ANEXO 1

DADOS NECESSÁRIOS PARA O RELATÓRIO TÉCNICO DO PRODUTO

- 1) nome e marca do produto;
- 2) categoria (inseticida, rodenticida, repelente)
- 3) destino/aplicação (venda livre /instituição ou empresa especializada);
- 4) composição qualitativa e quantitativa do produto, expressa em concentração percentual (peso/peso ou peso/volume);
- 5) nome químico e comum, fórmula estrutural, fórmula bruta dos ingredientes ativos e número Chemical Abstract Service (CAS), quando disponível. Nome químico ou comum, com o número CAS, quando disponível, para os demais componentes da formulação;
- 6) descrição da embalagem primária e secundária;
- 7) descrição do sistema de identificação do lote ou partida.
- 8) metodologia de análise do(s) ingrediente(s) ativo(s) e sua determinação no produto formulado;
- 9) grau de pureza e procedência do(s) ingrediente(s) ativo(s) e demais componentes da formulação;
- 10) identidade, concentração e toxicidade, quando aplicável, das impurezas presentes no(s) ingrediente(s) ativo(s);
- 11) classe segundo a atividade contra a praga alvo, grupo químico e modo de ação;
- 12) modo e restrições de uso;
- 13) forma de apresentação, características físicas e químicas da formulação;
- 13.1) incompatibilidade físico-química com outras substâncias, se houver;
- 14) indicação das pragas contra as quais é recomendado;
- 15) especificações do fornecedor das válvulas, com respeito à porcentagem de partículas com um diâmetro inferior a 15 micra, segundo o tipo de formulação;
- 16) determinação da DL50 oral para produtos de venda livre ao consumidor exceto para rodenticidas e aqueles produtos abrangidos pelo item D.4;
- 17) dados toxicológicos, para produtos inseticidas de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, envolvendo aspectos de toxicidade aguda: DL50 dérmica, DL50 oral, irritabilidade dérmica, ocular e sensibilidade cutânea;
- 18) avaliação de risco de acordo com o Anexo 5;
- 19) provas de eficácia do produto na diluição final de uso, em relação às pragas principais contra as quais é indicado, com os dados da experimentação;
- 20) os laudos dos testes realizados com o ingrediente ativo e/ou formulado devem ser acompanhados dos resultados das análises químicas quantitativa e qualitativa do laboratório responsável pelos mesmos;
- 21) dados que comprovem a estabilidade do produto pelo prazo de validade pretendido;
- 22) para produtos de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, métodos de desativação e descarte do produto e da embalagem, de modo a impedir que os resíduos remanescentes provoquem riscos à saúde humana e ao meio ambiente; e
- 23) resumo das informações toxicológicas relativas aos cuidados com a saúde humana, com destaque para os primeiros socorros, tratamento médico de emergência e antídoto para cada formulação.

ANEXO 2

CONTEÚDO MÁXIMO PERMITIDO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE PRODUTOS DESINFESTANTES DE VENDA LIVRE, DE ACORDO COM O TIPO DE APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO MÁXIMO PERMITIDO
INSETICIDAS/REPELENTE	
Líquidos para pronto uso	1.000 mililitros (ml)
Líquidos premidos	750 ml
Pós secos	250 g
Tabletes fumigantes	50 g
Granulados	50 g
Pelletizados	50 g
Líquidos voláteis	50 ml
Pastas	50 g
Gel	20 g
RODENTICIDAS	
Isclas granuladas	200 g
Isclas pelletizadas	200 g
Isclas sólidas	200 g

ANEXO 3

1. ROTULAGEM DE PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

- 1.1 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PAINEL PRINCIPAL (face imediatamente voltada para o consumidor):
 - 1.1.1. nome comercial ou marca do produto formulado;
 - 1.1.2. categoria de uso (inseticida, rodenticida ou repelente);
 - 1.1.3. "CUIDADO ! PERIGOSO !" (para inseticidas e repelentes);
 - 1.1.4. "CUIDADO ! VENENO !", acompanhando a figura da caveira (rodenticidas);
 - 1.1.5. "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO" (em maiúsculas e negrito), exceto para rodenticidas de 2ª geração anticoagulantes; e
 - 1.1.6. conteúdo (conforme estabelecido na legislação em vigor e declarado no momento do registro).

2. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO RÓTULO (painel principal ou secundário):

- 2.1. descrição da eficácia do produto (ex: produto X é eficaz contra..., Mata Moscas e Mosquitos, Mata Baratas, Mata Aranhas, etc.);
- 2.2. a expressão: "CUIDADO ! PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE" (em maiúsculas, de acordo com as principais vias de absorção pelo corpo humano, conforme o sistema de aplicação e uso); e
- 2.3. modo de aplicação ou uso.
- 3. FRASES GERAIS OBRIGATÓRIAS (painel principal ou secundário):
 - 3.1. não aplicar sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários;
 - 3.2. não fumar ou comer durante a aplicação;
 - 3.3. não reutilizar as embalagens vazias;
 - 3.4. CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (em maiúsculas e negrito);
 - 3.5. manter o produto na embalagem original;
 - 3.6. não reutilizar as embalagens vazias;
 - 3.7. em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão;
 - 3.8. em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância; e
 - 3.9. se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado.
- 4. FRASES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E O MODO DE APLICAÇÃO:
 - 4.1. "Agite bem antes de usar"(se for o caso);
 - 4.2. no caso de produto líquido premido, acrescentar as expressões:
 - 4.2.1. "Inflamável! Não perfure o vasilhame mesmo vazio";
 - 4.2.2. "Proteja os olhos durante a aplicação";
 - 4.3. no caso de produto líquido, premido e não premido, com características inflamáveis, acrescentar a expressão: "Não jogue no fogo ou incinerador. Perigoso se aplicado próximo a chamas ou superfícies aquecidas";
 - 4.4. no caso de inseticida contendo destilado de petróleo (querosene, nafta e outros) acrescentar a expressão: "Pode ser fatal se ingerido. Em caso de ingestão acidental não provoque o vômito";
 - 4.5. no caso de inseticida líquido, premido ou não, acrescentar a expressão: "Durante a aplicação não devem permanecer no local pessoas ou animais domésticos";
 - 4.6. no caso de isca, acrescentar a expressão: "Só utilizar em lugar de difícil acesso a crianças e animais domésticos";
 - 4.7. no caso de desinfestantes de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, acrescentar as expressões:
 - 4.7.1. "Advertir os usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes".
 - 4.7.2. "Usar roupa protetora adequada, luvas, proteção ocular e/ou respiratória" (conforme a via de exposição);
 - 4.7.3. "Venda restrita a instituições ou empresas especializadas", de acordo com o item K.5; e
 - 4.7.4. modo de eliminação e desativação do tóxico no caso de derramamento (conforme o caso).
 - 4.8. No caso de repelentes, acrescentar as seguintes expressões:
 - 5.1. "Não pegue no refil com o aparelho ligado". "Não introduza objetos nem o cubra" (conforme o caso);
 - 5.2. "Lavar as mãos com água e sabão depois de trocar o refil";
 - 5.3. "Este produto não deve ser utilizado com pouca ventilação, nem em presença de pessoas asmáticas ou com alergias respiratórias"; e
 - 5.4. "Manter a cabeça a uma distância mínima de 2 metros do ponto de liberação do produto".
 - 4.9. No caso de rodenticidas, acrescentar:
 - 6.1. denominação do ingrediente ativo pelo nome químico e sua concentração, logo abaixo do nome do produto, no painel principal;
 - 6.2. expressão indicativa do tipo de formulação (ex: isca em blocos, isca em pellets, etc.), no painel principal;
 - 6.3. precauções gerais (painel principal ou secundário):
 - 6.3.1. "Em caso de ingestão acidental provoque imediatamente o vômito";
 - 6.3.2. "Durante o manuseio, usar luvas e evitar contato com a pele, boca e olhos. Não comer, beber nem fumar";
 - 6.3.3. "Depois de aplicar o produto e, no caso de contato com a pele, lavar com água e sabão em abundância, em contato com os olhos, lavar com água em abundância";
 - 6.3.4. "Aplicar em locais inacessíveis para crianças e animais domésticos";
 - 6.3.5. "Não aplicar em tubulações de ar ou fontes de ventilação que possibilitem a liberação do rodenticida no ambiente";
 - 6.3.6. "As mulheres grávidas não podem manipular o rodenticida";
 - 6.3.7. "Conservar o local desratizado em perfeita condição de limpeza";
 - 6.4. Para os rodenticidas de venda a instituições ou empresas especializadas, acrescentar a frase: "Usar luvas, máscara e proteção ocular";
 - 6.5. frase relacionada ao armazenamento e transporte: "Não transportar nem armazenar com alimentos nem medicamentos";
 - 6.6. acrescentar as seguintes frases, de acordo com a informação toxicológica do ingrediente ativo:
 - 6.6.1. "Produto tóxico para mamíferos, aves e peixes";
 - 6.6.2. "Não se deve contaminar os cursos de água";

6.7. para o descarte de roedores mortos, deve-se incluir as seguintes frases:

- 6.7.1. para produtos de venda livre, "Recomenda-se descartar os roedores mortos, restos do agente tóxico (isca) e embalagens, envolvendo previamente os mesmos, usando luvas e sacos de lixo";
- 6.7.2. para produtos de venda a instituições ou empresas especializadas, "Queimar ou enterrar os roedores mortos e eliminar os restos do produto de forma segura";
- 6.8. para rodenticidas de 2ª geração anticoagulantes (super-varfarínicos), deve-se colocar as seguintes frases no painel principal:
 - 6.8.1. "Rodenticida DOSE ÚNICA" - continuação do nome comercial ou marca; e
 - 6.8.2. "Leia atentamente as instruções de uso, as precauções gerais e advertências do rótulo e/ou prospecto antes de utilizar o produto".
- 7. Condições de armazenamento (segundo o caso);
- 8. Indicações para uso médico:

Grupo químico: _____	Nome comum: _____
Antídoto/Tratamento	Sintomático:
Telefone de Emergência (dos países onde se comercializa o produto):	

Este quadro obrigatoriamente deve ter altura equivalente a 1/10 da maior altura do painel principal e nunca inferior a 2 cm, devendo estar claramente destacado das demais frases do rótulo.

- 9. "Composição:", seguida pela descrição dos ingredientes ativos em sua denominação comum, concentração em % p/p, substâncias de interesse toxicológico por seu nome químico e demais componentes da formulação por sua função;
- 10. número de registro outorgado pela Autoridade Sanitária Competente que identifique a empresa e o produto;
- 11. deve-se incluir a expressão identificadora do lote de fabricação;
- 12. deve-se incluir a expressão da data de fabricação acompanhada pelo prazo de validade ou data de vencimento do produto (deve ser impresso de modo indelével diretamente na embalagem ou no rótulo);
- 13. código de barras (quando for o caso);
- 14. serviço de atendimento ao consumidor: deve necessariamente conter um número de telefone para atendimento ao consumidor;
- 15. deve ser incluída a frase "Fabricado por:", seguido pelo nome da empresa, endereço completo, país e endereço eletrônico, se disponível;
- 16. quando o produto for importado deve-se incluir a frase: "Importado e Distribuído por:", empresa, endereço completo e país de origem; e
- 17. a menção ou não no rótulo do produto do nome do Responsável Técnico perante o Estado Parte Receptor deve respeitar as exigências legais previstas no mencionado Estado Parte.

ANEXO 4

DADOS TOXICOLÓGICOS ENVOLVENDO ASPECTOS BIOQUÍMICOS E PROVAS TOXICOLÓGICAS PARA AVALIAÇÃO DE INGREDIENTES ATIVOS NÃO AUTORIZADOS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE

- 1. Dose letal 50 aguda (DL 50) - por via oral e dérmica, para animais de laboratórios.
- 2. Toxicidade a curto prazo, compreendendo a alimentação de animais de laboratório diariamente, com rações adicionais de várias doses de ingredientes ativos testados, por período de tempo nunca inferior a um décimo da vida média (90 dias para ratos e camundongos, 1 ano para cães), incluindo dados sobre curvas ponderais, consumo de alimentos, exame clínico, provas hematológicas, testes bioquímicos de sangue e urina, inclusive para detecção de possíveis efeitos hormonais, exames anatomopatológicos e histopatológicos abrangendo pelo menos duas espécies de animais, uma das quais não roedora.
- 3. Toxicidade a longo prazo, compreendendo a alimentação de animais de laboratório diariamente, com rações adicionadas de várias doses de ingredientes ativos testados, por período de tempo no mínimo equivalente a metade da vida média das espécies dos animais empregados (18 meses para camundongos e 24 para ratos), incluindo observações semelhantes as dos ensaios de toxicidade de curto prazo e além disso, de estudos sobre ocorrência de possíveis efeitos carcinogênicos.
- 4. Efeito sobre a reprodução e a prole, em três gerações sucessivas.
- 5. Metabolismo e via de excreção, incluindo a meia vida biológica do ingrediente ativo, com animais de laboratório. Toxicidade dos metabólitos, se forem diferentes em plantas e animais.
- 6. Possíveis efeitos teratogênicos.
- 7. Possíveis efeitos mutagênicos.
- 8. Possíveis efeitos neurotóxicos retardados, quando aplicável.
- 9. Informações de ordem médica:
 - a) dados clínicos e laboratoriais referentes a pessoas expostas, voluntária ou ocupacionalmente;
 - b) confirmação de diagnóstico, em casos de intoxicação;
 - c) primeiros socorros, em casos de intoxicação; e
 - d) medidas terapêuticas e antídotos.
- 10. Conjunto dos dados relacionados com os efeitos sobre o ambiente:
 - a) toxicidade para peixes, organismos aquáticos inferiores, aves, abelhas e fauna silvestre;
 - b) acumulação na cadeia alimentar;

- c) deslocamento no ambiente;
d) persistência e degradação no ambiente; e
e) toxicidade do produto degradado.

As provas e ensaios devem ser efetuados de acordo com as especificações publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Programa Internacional de Segurança de Substâncias Químicas (IPCS), Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC/OMS), Centro Pan-Americano de Ecologia Humana e Saúde (ECO/OPS), Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), Registro Internacional de Substâncias Potencialmente Tóxicas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (IRPT/UNEP), Organização para a Cooperação Econômica de Desenvolvimento da Comunidade Econômica Européia (OECD/CEE) e Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (EPA).

ANEXO 5

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCO ENVOLVE:

- a) identificação do perigo: é o reconhecimento do potencial tóxico de uma substância por meio de dados sobre toxicidade aguda e crônica, animal e humana;
b) avaliação da relação dose/resposta: estudos agudos, sub-crônicos e crônicos, incluindo estudos reprodutivos, de carcinogenicidade, neurotoxicidade, metabolismo, etc. e seus valores NOEL ou NOAEL estabelecidos, sendo aceitos os estudos científicos disponíveis, com as devidas referências; e
c) avaliação da exposição: é o cálculo das concentrações ou doses as quais estão ou estarão expostas as populações humanas, no ambiente. É a quantificação da exposição.
Os dados usados para os cálculos são:
- principais vias de exposição: oral, dérmica e inalatória;
- tempo de exposição;
- população exposta;
- tipo de formulação;
- modo de uso;
- dose de uso;
- conteúdo líquido do produto;
- concentração do(s) ativo(s) no produto e
- concentração do(s) ativo(s) no ambiente.
d) caracterização do risco: é a estimativa da incidência e gravidade dos efeitos adversos prováveis em uma população humana ou em um compartimento do ambiente, devido a exposição real ou prevista à substância. Nesta etapa são comparados os valores NOEL ou NOAEL com a exposição e incluídos os fatores de incerteza para a obtenção das margens de segurança.
e) conclusões.
f) recomendações, se aplicáveis.

ANEXO 6

A - LISTA DE PRINCÍPIOS ATIVOS NÃO PERMITIDOS EM INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS:

Clordano
DDT
Diazinon
HCH
Heptacloro
Lindano
Metoxicloro

B - LISTA DE PRINCÍPIOS ATIVOS DE USO RESTRITO EM INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS:

CLORPIRIFÓS: somente para porta iscas à prova de abertura por crianças.
DDVP: somente para uso por instituições ou empresas especializadas, com as restrições de uso correspondentes.

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Mecanismo de Implementação no âmbito do MERCOSUL".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando que a regulamentação de Boas Práticas de Fabricação relativas a produtos farmacêuticos harmonizados no MERCOSUL deve garantir a qualidade e a segurança desses, assegurando a saúde das populações dos Estados Partes;

Considerando que tais normativas estão em permanente atualização, demandando que a regulamentação tenha um caráter dinâmico;

Considerando que a implementação da regulamentação sobre as Boas Práticas de Fabricação de produtos farmacêuticos deve ser compatível com as metas, objetivos gerais e específicos da Política Farmacêutica Nacional de Cada Estado Parte;

Considerando que é necessária a atualização das Boas Práticas de Fabricação de produtos farmacêuticos de aplicação no MERCOSUL, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 10/08, da XXXI Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Brasil, no período de 15 a 19 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Mecanismo de Implementação no âmbito do MERCOSUL".

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões devam ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, 4º andar, sala 445, 70058-900, Brasília-DF; e-mail cnsn@sau.gov.br; telefones: (61) 3225-2457 e 3315-2184; fax (61) 3224-1751, com cópia para ANVISA/NAINT - Núcleo de Assessoramento de Assuntos Internacionais - ANVISA, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 2º andar Brasília - DF, 71205-050 Tel (61) 3462-5431, Fax (61) 3462-5414 e e-mail rel@anvisa.gov.br .

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por meio do Grupo Ad Hoc de Produtos Farmacêuticos, articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidas, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para as discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL /XXXI SGT Nº 11/P. RES Nº 10/08 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Tendo em Vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 14/96, 61/00 e 13/07, do Grupo Mercado Comum.

Considerando que a regulamentação de Boas Práticas de Fabricação relativas a produtos farmacêuticos harmonizados no MERCOSUL deve garantir a qualidade e a segurança destes, assegurando a saúde das populações dos Estados Partes;

Considerando que tais normativas estão em permanente atualização, demandando que a regulamentação tenha um caráter dinâmico;

Considerando que a implementação da regulamentação sobre as Boas Práticas de Fabricação de produtos farmacêuticos deve ser compatível com as metas, objetivos gerais e específicos da Política Farmacêutica Nacional de cada Estado Parte;

Considerando que é necessária a atualização das Boas Práticas de Fabricação de produtos farmacêuticos de aplicação no MERCOSUL, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde; e

Considerando que a efetiva aplicação desta resolução requer a concomitante atualização do programa de capacitação de inspetores e setor regulado e o estabelecimento de um regime comum de gestão de risco no âmbito do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Adotar o Informe 37 da OMS (WHO Technical Report Series 908), publicado em 2003, como regulamento sobre "Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos" no âmbito do MERCOSUL.

Art. 2º Para a adoção do estabelecido no artigo anterior, cada Estado Parte assume a responsabilidade de adotar as providências pertinentes para a sua implementação.

Art. 3º A fim de apoiar as atividades relacionadas ao artigo anterior, os Estados Partes assumem o compromisso de implementar ações de cooperação técnica intra-Mercosul, para fortalecer suas capacidades institucionais na área de produtos farmacêuticos.

Art. 4º Para a implementação do estabelecido no artigo 1º, é indispensável cumprir os critérios de análise de risco aplicáveis às inspeções, por meio de programas de capacitação conjunta e a adoção de uma regulamentação comum para a gestão de risco.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções GMC Nº 61/00 "Boas Práticas de Fabricação e Controle de Medicamentos" e a Resolução GMC Nº 14/96 "Verificação do Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle em Estabelecimentos da Indústria Farmacêutica".

Art. 6º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução, são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica - ANMAT

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria del Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social - DNVS-MSPyBS

Uruguai: Ministério de Salud Pública - MSP

Art. 7º A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes e ao comércio entre eles.

Art. 8º Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução ordenamentos jurídicos internos antes de

XXXI SGT Nº 11- Porto Alegre, 19/IX/08

PORTARIA Nº 502, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Aprova o documento "Critérios para Estabelecimento de Taxas por Emissão de Certificado de Livre Prática e dos Certificados de Controle Sanitário de Bordo e de Isenção do Controle Sanitário de Bordo".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a necessidade de harmonizar os critérios para estabelecimento de taxas por emissão de Certificado de Livre Prática e Certificado do Controle Sanitário de Bordo e Certificado de Isenção do Controle Sanitário de Bordo;

Considerando a necessidade de adequar tais procedimentos a luz do novo Regulamento Sanitário Internacional (2005); e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 12/08 da XXXI Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Brasil, no período de 15 a 19 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Critérios para Estabelecimento de Taxas por Emissão de Certificado de Livre Prática e dos Certificados de Controle Sanitário de Bordo e de Isenção do Controle Sanitário de Bordo".

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, 4º andar, sala 445, 70058-900, Brasília - DF; e-mail cnsn@sau.gov.br; telefones (61) 3225-2457 e 3315-2184, e fax (61) 3224-1751.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde(SVS)/MS, articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidas, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para as discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL /XXXI SGT Nº 11/P. RES Nº 12/08 CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DE TAXAS POR EMISSÃO DE CERTIFICADO DE LIVRE PRÁTICA E DOS CERTIFICADOS DE CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO E DE ISENÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 49/06)

Tendo em Vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nºs 13/07 e 49/06, do Grupo Mercado Comum.

Considerando a necessidade de harmonizar os critérios para estabelecimento de taxas por emissão de Certificado de Livre Prática e Certificado do Controle Sanitário de Bordo e Certificado de Isenção do Controle Sanitário de Bordo; e

Considerando a necessidade de adequar tais procedimentos a luz do novo Regulamento Sanitário Internacional (2005).

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Critérios para Estabelecimento de Taxas por Emissão de Certificado de Livre Prática e dos Certificados de Controle Sanitário de Bordo e de Isenção do Controle Sanitário de Bordo", que consta no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud;

Brasil: Ministério da Saúde;

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social; e

Uruguai: Ministerio de Salud Pública.

Art. 3º Revoga-se a Resolução GMC Nº 49/06

Art. 4º Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de XXXI SGT Nº 11 - Porto Alegre, 19/IX/08

ANEXO

CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DE TAXAS POR EMISSÃO DE CERTIFICADO DE LIVRE PRÁTICA E DOS CERTIFICADOS DE CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO E DE ISENÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO

I - Para o estabelecimento de Taxas para Emissão de Certificado de Livre Prática e Certificado do Controle Sanitário de Bordo e Certificado de Isenção do Controle Sanitário de Bordo de embarcações, os Estados Partes deverão levar em consideração os seguintes critérios:

a) arqueação líquida da embarcação de acordo com o Convênio Internacional sobre Arqueação de Embarcações - Organização Marítima Internacional - (IMO), de 23/06/1969;

b) finalidade da embarcação, conforme a seguinte classificação:

1. carga (inclusive embarcações pesqueiras);
2. passageiros;
3. mista (carga e passageiros); e
4. outras finalidades.

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Aprova a "Lista de Substâncias Corantes Permitidas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso.

Considerando que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 14/08 da XXXI Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Brasil no período de 15 a 19 de setembro de 2008, resolve:



Art. 1º Aprovar a "Lista de Substâncias Corantes Permitidas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, 4º andar, sala 445, 70058-900, Brasília - DF, e-mail cnsm@sau.gov.br; telefones (61) 3225-2457 e 3315-2184, e fax (61) 3224-1751, com cópia para ANVISA/NAINT - Núcleo de Assessoramento de Assuntos Internacionais - ANVISA, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 2º andar, Brasília-DF, 71205-050 Tel: (61) 3462-5431, Fax: (61) 3462-5414; e-mail: rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º , a Co-ordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por meio do Grupo Ad Hoc de Cosméticos, articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidas, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para as discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL/XXXI SGT Nº 11/P. RES.Nº 14/08
LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS
PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E
PERFUMES

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 04/99)

Tendo em Vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções Nº s 110/94, 133/96, 54/99, 38/98 e 56/02, do Grupo Mercado Comum, e

Considerando que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso; e

Considerando que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar a "Lista de Substâncias Corantes Permitidas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", que consta no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução GMC nº 04/99.

Art. 3º Depois de 18 meses da publicação desta Resolução não podem mais ser fabricados, importados ou colocados no mercado produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que não cumpram a presente norma não podem ser comercializados ou colocados à disposição do consumidor final depois de 2 anos da publicação desta norma.

Art. 4º Os Organismos Nacionais competentes para implementação da presente resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnología Médica (ANMAT) Ministerio de Salud;
Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Paraguai: Dirección de Vigilancia Sanitaria del Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS); e

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 5º A presente Resolução será aplicada no território dos Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 6º Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de XXXI SGT Nº 11 - Porto Alegre, 19/IX/08

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS
PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E
PERFUMES

CAMPO DE APLICAÇÃO

Coluna 1: Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos.

Coluna 2: Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos, exceto aqueles que são aplicados na área dos olhos.

Coluna 3: Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que não entram em contato com mucosas nas condições normais ou previsíveis de uso.

Coluna 4: Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que tenham breve tempo de contato com a pele e cabelos.

ESCLARECIMENTOS

1. Os corantes deverão cumprir com as especificações de identidade e pureza estabelecidas pelos organismos internacionais de referência.

2. Impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais:

- bário solúvel em ácido clorídrico 0,001N (expresso como cloreto de bário): 500 ppm;

- arsênico (expresso como As2O3): 3 ppm;

- chumbo (expresso como Pb): 20 ppm; e

- outros metais pesados: 100 ppm.

3. As lacas e os sais das substâncias corantes incluídas nesta lista também são permitidas, sempre que não utilizem substâncias que constem da Lista de Substâncias Proibidas.

4. As lacas insolúveis de Bário, Estrôncio e Zircônio, sais e pigmentos destas substâncias corantes também devem ser permitidos, sempre que seja comprovada sua insolubilidade através de teste apropriado.

5. Esta lista não inclui as substâncias corantes destinadas exclusivamente a tingir os cabelos.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE
PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

NÚMERO DE COLOR INDEX OU DENOMINAÇÃO	COR	CAMPO DE APLICAÇÃO				OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS
		1	2	3	4	
10006	VERDE				X	
10020	VERDE			X		
10316	AMARELO		X			
11680	AMARELO			X		
11710	AMARELO			X		
11725	LARANJA				X	
11920	LARANJA	X				
12010	VERMELHO			X		
12085	VERMELHO	X				3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
12120	VERMELHO				X	
12370	VERMELHO				X	
12420	VERMELHO				X	
12480	MARROM				X	
12490	VERMELHO	X				
12700	AMARELO				X	
13015	AMARELO	X				
14270	LARANJA	X				
14700	VERMELHO	X				
14720	VERMELHO	X				
14815	VERMELHO	X				
15510	LARANJA		X			
15525	VERMELHO	X				
15580	VERMELHO	X				
15620	VERMELHO				X	
15630	VERMELHO	X				3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
15800	VERMELHO			X		
15850	VERMELHO	X				
15850:1	VERMELHO		X			
15865	VERMELHO	X				
15880	VERMELHO	X				
15980	LARANJA	X				
15985	AMARELO	X				
16035	VERMELHO	X				
16185	VERMELHO	X				
16230	LARANJA			X		
16255	VERMELHO	X				
16290	VERMELHO	X				
17200	VERMELHO	X				
18050	VERMELHO			X		
18130	VERMELHO				X	
18690	AMARELO				X	
18736	VERMELHO				X	
18820	AMARELO				X	
18965	AMARELO	X				
19140	AMARELO	X				
20040	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
20470	PRETO				X	
21100	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante

21108	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
21230	AMARELO				X	
24790	VERMELHO				X	
26100	VERMELHO			X		Critérios de pureza: anilina £ 0,2% 2-naftol £ 0,2% 4-aminoazobenzeno £ 0,1% 1-(fenilazo)-2-naftol £ 3% 1-[2-(fenilazo) fenil]azo-2-naftalenol £ 2%
27755	PRETO	X				
28440	PRETO	X				
40215	LARANJA				X	
40800	LARANJA	X				
40820	LARANJA	X				
40825	LARANJA	X				
40850	LARANJA	X				
42045	AZUL			X		
42051	AZUL	X				
42053	VERDE	X				
42080	AZUL				X	
42090	AZUL	X				
42100	VERDE				X	
42170	VERDE				X	
42510	VIOLETA			X		
42520	VIOLETA				X	5 PPM MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
42735	AZUL			X		
44045	AZUL			X		
44090	VERDE	X				
45100	VERMELHO				X	
45190	VIOLETA				X	
45220	VERMELHO				X	
45350	AMARELO	X				6% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
45370	LARANJA	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45380	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45380:2	VERMELHO		X			Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45396	LARANJA	X				1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA LÁBIOS NA FORMA ÁCIDA LIVRE.
45405	VERMELHO		X			Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45410	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45425	VERMELHO				X	Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiódofluoresceína)
45425:1	VERMELHO				X	Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiódofluoresceína)
45430	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiódofluoresceína)
47000	AMARELO				X	

47005	AMARELO	X			
50325	VIOLETA				X
50420	PRETO			X	
51319	VIOLETA				X
58000	VERMELHO	X			
59040	VERDE			X	
60724	VIOLETA				X
60725	VIOLETA	X			
60730	VIOLETA			X	
61565	VERDE	X			
61570	VERDE	X			
61585	AZUL				X
62045	AZUL				X
69800	AZUL	X			
69825	AZUL	X			
71105	LARANJA			X	
73000	AZUL	X			
73015	AZUL	X			
73360	VERMELHO	X			
73385	VIOLETA	X			
73900	VIOLETA				X
73915	VERMELHO				X
74100	AZUL				X
74160	AZUL	X			
74180	AZUL				X
74260	VERDE		X		
75100	AMARELO	X			
75120	LARANJA	X			
75125	AMARELO	X			
75130	LARANJA	X			
75135	AMARELO	X			
75170	BRANCO	X			
75300	AMARELO	X			
75470	VERMELHO	X			
75810	VERDE	X			0,1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA A CAVIDADE ORAL
77000	BRANCO	X			
77002	BRANCO	X			
77004	BRANCO	X			
77007	AZUL	X			
77013	VERMELHO	X			
77015	VERMELHO	X			
77019 (MICA)	BRANCO	X			
77120	BRANCO	X			
77163	BRANCO	X			
77220	BRANCO	X			
77231	BRANCO	X			
77266	PRETO	X			
77267	PRETO	X			
77268:1	PRETO	X			
77288	VERDE	X			Isento de íon cromato
77289	VERDE	X			Isento de íon cromato
77346	VERDE	X			
77400	MARROM	X			
77480	MARROM	X			
77489	LARANJA	X			
77491	VERMELHO	X			
77492	AMARELO	X			
77499	PRETO	X			
77510	AZUL	X			Isento de íon cianeto
77713	BRANCO	X			
77742	VIOLETA	X			
77745	VERMELHO	X			
77820	BRANCO	X			
77891	BRANCO	X			
77947	BRANCO	X			
LACTOFLAVIN	AMARELO	X			
CARAMEL	MARROM	X			
CAPSANTHIN, CAP-SORUBIN	LARANJA	X			
BEETROOT RED	VERMELHO	X			
ANTHOCYANINS	VERMELHO	X			
ALUMINUM STEARATE, ZINC STEARATE, MAGNESIUM STEARATE, CALCIUM STEARATE	BRANCO	X			
BROMOTHYMOL BLUE	AZUL				X
BROMOCRESOL GREEN	VERDE				X
ACID RED 195	VERMELHO			X	
GUAIAZULENE	AZUL		X		
DISODIUM EDTA-COPPER	AZUL				X
PYROPHYLLITE				X	

ANEXO I

A) Corantes excluídos da lista:

Item	Corante	Motivo
1.	CI 12150	A informação disponível atualmente indica que a utilização dos corantes CI 12150, CI 20170 e CI 27290 constitui um risco para a saúde dos consumidores visto que estes podem liberar uma ou mais aminas aromáticas cancerígenas durante o seu metabolismo. Por este motivo, os corantes CI 12150, CI 20170 e CI 27290 devem ser excluídos da lista de corantes permitidos em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. ⁽¹⁾
		X
2.	CI 20170	
3.	CI 27290	
4.	CI 77520	Corresponde ao CI 77510 que representa FERRIC FERROCYANIDE e o FERRIC AMMONIUM FERROCYANIDE. ⁽²⁾

⁽¹⁾ Referências: SCCNFP/0495/01, final - Opinion Of The Scientific Committee On Cosmetic Products And Non-Food Products Intended For Consumers Concerning The Safety Review Of The Use Of Certain Azo-Dyes In Cosmetic Products, adopted by the SCCNFP during the 19th plenary meeting of 27 February 2002 e DIRETIVA 2005/42/CE DA COMISSÃO, de 20 de Junho de 2005.

⁽²⁾ Não se encontraram informações de uso ou de segurança em cosméticos para a substância CI 77520 nos principais compêndios internacionais de referência em cosméticos.

B) Corantes que sofreram alterações (denominação, cor ou outras limitações e requerimentos) para adequação ao avanço do conhecimento técnico-científico que passam a vigorar com a redação a seguir:

NÚMERO DE COLOR INDEX OU DENOMINAÇÃO	COR	CAMPO DE APLICAÇÃO				OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS
		1	2	3	4	
15880	VERMELHO	X				
20040	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
21100	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
21108	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
26100	VERMELHO			X		Critérios de pureza: anilina £ 0,2% 2-naftol £ 0,2% 4-aminoazobenzeno £ 0,1% 1-(fenilazo)-2-naftol £ 3% 1-[[2-(fenilazo) fenil]azo]-2-naftalenol £ 2%
45370	LARANJA	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45380	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45380:2	VERMELHO		X			Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45405	VERMELHO		X			Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45410	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45425	VERMELHO			X		Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)
45425:1	VERMELHO			X		Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)
45430	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)
77019 (MICA)	BRANCO	X				
77288	VERDE	X				Isento de íon cromato
77289	VERDE	X				Isento de íon cromato
77510	AZUL	X				Isento de íon cianeto
LACTOFLAVIN	AMARELO	X				
CARAMEL	MARROM	X				
CAPSANTHIN, CAP-SORUBIN	LARANJA	X				
BEETROOT RED	VERMELHO	X				
ANTHOCYANINS	VERMELHO	X				
ALUMINUM STEARATE, ZINC STEARATE, MAGNESIUM STEARATE, CALCIUM STEARATE	BRANCO					
BROMOTHYMOL BLUE	AZUL				X	
BROMOCRESOL GREEN	VERDE				X	
ACID RED 195	VERMELHO			X		
GUAIAZULENE	AZUL		X			
DISODIUM EDTA-COPPER	AZUL				X	
PYROPHYLLITE				X		



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial Nº 383, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 37, de 25 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 40, onde se lê: "Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 15 de setembro de 2006", leia-se: "Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 29 de abril de 1988".

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.221936/2007-88, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 731/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.222835/2007-24, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 689/2007, publicada no DOU nº. 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.215585/2007-76, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 588/2007, publicada no DOU nº. 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.219606/2007-22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 704/2007, publicada no DOU nº. 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.102665/2005-09, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 314/2005, publicada no DOU nº. 143, Seção 1, de 27/07/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.219921/2007-50, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/10/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 659/2007, publicada no DOU nº. 09, Seção 1, de 14/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.159759/2006-22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 598/2006, publicada no DOU nº. 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.220535/2007-19, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/07/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 631/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.206361/2005-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 580/2005, publicada no DOU nº. 09, Seção 1, de 12/01/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.221330/2007-42, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 707/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 522/2007, publicada no DOU nº. 09, Seção 1, de 14/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.215857/2007-38, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 662/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.226570/2007-33, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 729/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.220621/2007-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 653/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.227606/2007-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 715/2007, publicada no DOU nº. 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.188738/2004-52, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 393/2004, publicada no DOU nº. 246, Seção 1, de 23/12/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Operacional - RO Nº 582, de 17 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2008, na página 77, Seção 1, onde se lê: "REALMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ..." leia-se: "REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA...."

Na Resolução Operacional - RO Nº 600, de 9 de março de 2009, publicada no DOU de 11 de março de 2009, na página 28, Seção 1, onde se lê: "BAHIAODONTO - PLANO ODONTOLÓGICO LTDA. ..." leia-se: "BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA...."

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa Nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN Nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Fevereiro de 2009, do parcelamento dos débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	Nº de Parc.	Valor Parcelado	Natureza do Débito
61799946/0001-54	581951	60	78.121,75	Ressarcimento ao SUS
05054671/0001-59	853892	18	19.081,24	Ressarcimento ao SUS
76104132/0001-25	805605	60	172.962,23	Ressarcimento ao SUS
02877955/0001-57	837484	15	17.090,94	Ressarcimento ao SUS
89429815/0001-02	875160	2	2.645,42	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos

JOSÉ LEÔNCIO DE ANDRADE FEITOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 814, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, publicada no DOU n. 4, de 7 de janeiro de 2009, Seção 2, pág. 25/26,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Do-missanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESTINAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ALVAMINE QUÍMICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
3.02797-2
PRACAR LIMPA BAÚ
25351.014090/2004-07 3.2797.0001.001-0
INSTITUCIONAL 07/2009
BOMBONA PLÁSTICA 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
PRACAR LIMPA BAÚ
25351.014090/2004-07 3.2797.0001.002-9
INSTITUCIONAL 07/2009
TAMBOR PLÁSTICO 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
PRACAR LIMPA BAÚ
25351.014090/2004-07 3.2797.0001.003-7
INSTITUCIONAL 07/2009
TAMBOR METÁLICO 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
BAYER S.A. 3.03222-1
DELEGOL
25351.460397/2007-11 3.3222.0028.001-1
INDUSTRIAL 07/2011
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
DELEGOL
25351.460397/2007-11 3.3222.0028.002-1
INDUSTRIAL 07/2011
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
DELEGOL
25351.460397/2007-11 3.3222.0028.003-8
INDUSTRIAL 07/2011
BOMBONA PLÁSTICA OPACA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
DELEGOL
25351.460397/2007-11 3.3222.0028.004-6
INDUSTRIAL 07/2011
TAMBOR METÁLICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
BONIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01467-6
SEMPRE VERDE KILLER MATA LAGARTA E PULGÃO
25351.685458/2008-31 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + BLISTER 24 Meses
3222019 JARDINAGEM AMADORA
3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora
Em desacordo com a Legislação vigente
BUFALO IND. COM. DE PRODS. QUIMICOS LTDA 3.00809-1
DESINFETANTE FENOL BUFALO
25001.001222/88 3.0809.0008.001-3
DOMICILIAR 09/2008
LT FOLHA DE FLANDRES C/ 750 ML 3 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 3.01834-3
RATICIDA PÓ DE CONTATO FERSOL
25351.410567/2007-16 000
INDUSTRIAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 2 Ano(s)
3207021 RATICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente

FICAGNO & CIA LTDA. 3.02517-5
MAXXI AGUA SANITÁRIA
25351.454247/2008-59 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 6 Me-ses
3103033 AGUA SANITÁRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente
GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA 3.02503-6
MULTI CLOR
25351.034748/2003-16 3.2503.0024.001-0
PROFISSIONAL 12/2008
BOMBONA PLÁSTICA 06 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
GOLDEN MATIC PO
25351.034757/2003-07 3.2503.0023.001-5
PROFISSIONAL 12/2008
BALDE PLÁSTICO 02 Ano(s)
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.00415-1
CANDALL TMF
25000.011685/93-50 3.0415.0066.001-1
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 07/2009
EMB PLAST CONT 05 L 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES
ACIDO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
CANDALL TMF
25000.011685/93-50 3.0415.0066.002-1
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 07/2009
EMB PLAST CONT 20 L 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES
ACIDO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
CANDALL TMF
25000.011685/93-50 3.0415.0066.003-8
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 07/2009
EMB PLAST CONT 50 L 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES
ACIDO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
CANDALL TMF
25000.011685/93-50 3.0415.0066.004-6
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 07/2009
EMB PLAST CONT 200 L 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES
ACIDO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
TEXSPAR CL
25351.233838/2008-94 000
INSTITUCIONAL
BOMBONA PLÁSTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
TEXSPAR CL
25351.233838/2008-94 000
INSTITUCIONAL
BALDE PLÁSTICO 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA 3.01329-1
GERMI-RIO
25000.013643/92-08 3.1329.0005.001-1
ASSISTENCIA A SAUDE 04/2009
FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ 5 LITROS 36 Meses
3205010 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA ARTIGOS SE-MI-CRITICOS
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
GERMI-RIO
25000.013643/92-08 3.1329.0005.002-1
ASSISTENCIA A SAUDE 04/2009
FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205010 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA ARTIGOS SE-MI-CRITICOS
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME 3.02781-6
HERBICIDA - GLIFOMATO
25351.821858/2008-58 000
DOMICILIAR

FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3222019 JARDINAGEM AMADORA
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA 3.02836-7
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK MARINHO 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK LAVANDA 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK HERBAL 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK FLORAL 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK PINHO 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK EUCALIPTO 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
DESINFETANTE APLIK
DESINFETANTE APLIK TALCO 25351.583869/2008-93 000
INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Me-ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-ral
Em desacordo com a Legislação vigente
JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.00067-8
JIMO AIR CLEANER
25351.006003/2009-80 000
DOMICILIAR
LATA 2 Ano(s)
3103994 DESODORIZANTES OUTROS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
LIMPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIM-PEZA LTDA - ME. 3.02518-9
LIMPURA ÁGUA SANITÁRIA
25351.012738/2008-26 000
INSTITUCIONAL
GALÃO 6 Meses
3103033 AGUA SANITÁRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente
LIMPURA ÁGUA SANITÁRIA
25351.012738/2008-26 000
INSTITUCIONAL
BOMBONA PLÁSTICA OPACA 6 Meses
3103033 AGUA SANITÁRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
GALAO 24 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
CRYSTAL
25351.701507/2008-91 3.3658.0002.001-4
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
GALAO 24 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
CRYSTAL
25351.701507/2008-91 3.3658.0002.002-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EGEX
25351.704545/2008-03 3.3658.0003.001-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EGEX
25351.704545/2008-03 3.3658.0003.002-8
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
GALAO 24 Meses
3103084 DESENGRAXANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
AUDAX QUÍMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 3.00828-7
IDEAL PLUS DESINFETANTE
EUCALIPTO 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.001-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
EUCALIPTO 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.002-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
EUCALIPTO 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.003-9
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
SACHET 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
TALCO 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.004-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
TALCO 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.005-5
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
TALCO 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.006-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
SACHET 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
FLORAL 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.007-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
FLORAL 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.008-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
FLORAL 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.009-8
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
SACHET 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
LAVANDA 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.010-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
LAVANDA 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.011-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
LAVANDA 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.012-8

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
SACHET 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
PINHO FRESH 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.013-6
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
PINHO FRESH 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.014-4
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
PINHO FRESH 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.015-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
SACHET 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
JASMIM 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.016-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
JASMIM 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.017-9
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
IDEAL PLUS DESINFETANTE
JASMIM 25351.074820/2008-44 3.0828.0029.018-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
SACHET 36 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
BERTIN S.A. 3.03866-7
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DE LAVANDA 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.001-8
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DAS FLORES 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.002-6
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DO CAMPO 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.003-4
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DO MAR 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.004-2
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DE LIMPEZA 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.005-0
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DE EUCALIPTO 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.006-9
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE PARA USO GERAL BIO BRIZ
BRISA DE PINHO 25351.092205/2009-00 3.3866.0001.007-7
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
BOMBRIL S/A 3.00589-1
KALIPTO ÓLEO DE EUCALIPTO
25351.614740/2008-34 3.0589.0224.001-1

DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
CAUSTICLOR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO LTDA 3.02786-4
ÁGUA SANITÁRIA - LIPON
25351.064536/2003-55 3.2786.0001.001-0
DOMICILIAR 06/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITÁRIA
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
CLARALUX QUÍMICA E TECNOLOGIA LTDA ME 3.03668-3
NEOQUART PLUS
ZIX 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.001-9
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA
24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
ZIX 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.002-7
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
FLORAL 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.003-5
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA
24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
FLORAL 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.004-3
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
CITRUS 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.005-1
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA
24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
CITRUS 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.006-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
LAVANDA 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.007-8
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA
24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NEOQUART PLUS
LAVANDA 25351.892372/2008-47 3.3668.0005.008-6
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
CLARALUX DESINFETANTE
ZIX 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.001-4
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
CLARALUX DESINFETANTE
ZIX 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.002-2
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
CLARALUX DESINFETANTE
FLORAL 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.003-0
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
CLARALUX DESINFETANTE
FLORAL 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.004-9
INSTITUCIONAL 03/2014



BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLARALUX DESINFETANTE
CITRUS 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.005-7
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLARALUX DESINFETANTE
CITRUS 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.006-5
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLARALUX DESINFETANTE
CITRONELA 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.007-3
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLARALUX DESINFETANTE
CITRONELA 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.008-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLARALUX DESINFETANTE
PINHO 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.009-1
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
CLARALUX DESINFETANTE
PINHO 25351.892381/2008-30 3.3668.0006.010-3
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 3.01834-3
GEL BARATICIDA FERSOL
25351.007759/2009-28 3.1834.0037.001-3
DOMICILIAR 03/2014
SERINGA PLASTICA + CAIXA PAPEL CARTAO 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico
PROPOXUR FERSOL 200 CE
25351.007761/2009-27 3.1834.0038.001-9
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL AO 2 Ano(s)
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada
GAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.02235-0
DETERBOM BT73
25351.770090/2008-31 3.2235.0022.001-6
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERBOM BT73
25351.770090/2008-31 3.2235.0022.002-4
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERBOM BT33
25351.770106/2008-44 3.2235.0023.001-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
DETERBOM BT33
25351.770106/2008-44 3.2235.0023.002-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.00415-1
SPAR HT-1 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
25351.002622/2009-42 3.0415.0192.001-7

INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA + BANDEJA DE PAPEL AO COM INVOLUCRO PLASTICO 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SPAR HT-1 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
25351.002622/2009-42 3.0415.0192.002-5
INSTITUCIONAL 03/2014
BALDE PLASTICO 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SPAR HT-1 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
25351.002622/2009-42 3.0415.0192.003-3
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SPAR HT-1 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
25351.002622/2009-42 3.0415.0192.004-1
INSTITUCIONAL 03/2014
TAMBOR PLASTICO 24 Meses
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO FONTE S/A 3.00693-1
DESINFETANTE LIMA O
BRILUX 25000.028916/97-89 3.0693.0031.001-7
DOMICILIAR 12/2012
GARRAFA PLASTICA CONT 500 ML 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Rótulo aprovado com correções
DESINFETANTE LIMA O
BRILUX 25000.028916/97-89 3.0693.0031.002-5
DOMICILIAR 12/2012
GARRAFA PLÁSTICA CONT 2000 ML 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Rótulo aprovado com correções
INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME 3.02781-6
BARATICIDA - BARATAFIM
25351.020108/2004-00 3.2781.0005.001-3
DOMICILIAR 06/2014
SERINGA DOSADORA 24 Meses
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
INSETICIDA - BIOINSET 250 CE
25351.822492/2008-20 3.2781.0015.001-8
INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL AO 24 Meses
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada
JCF QUÍMICA DO BRASIL LTDA 3.02475-1
RATICIDA BIGUE BEM
25351.208431/2008-29 3.2475.0008.001-7
DOMICILIAR 03/2014
FILME DE POLIETILENO + CARTELA 2 Ano(s)
3207013 RATICIDAS PARA USO DOMESTICO
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
RATICIDA BIGUE BEM
25351.208431/2008-29 3.2475.0008.002-5
DOMICILIAR 03/2014
FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPEL AO 2 Ano(s)
3207013 RATICIDAS PARA USO DOMESTICO
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.00067-8
JIMO ANTIFORMIGA
25351.096679/2004-15 3.0067.0061.001-1
DOMICILIAR 07/2014
ESTOJO PLASTICO 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
MADRI QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ME 3.03705-1
MULTIUSO BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL
MADRI CLEAN
FLORAL 25351.794506/2008-36 3.3705.0001.001-1
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
MULTIUSO BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL
MADRI CLEAN
FLORAL 25351.794506/2008-36 3.3705.0001.002-8
DOMICILIAR 03/2014

BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
MULTIUSO BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL
MADRI CLEAN
LAVANDA 25351.794506/2008-36 3.3705.0001.003-6
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
MULTIUSO BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL
MADRI CLEAN
LAVANDA 25351.794506/2008-36 3.3705.0001.004-4
DOMICILIAR 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
MULTIUSO BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL
MADRI CLEAN
MARINE 25351.794506/2008-36 3.3705.0001.005-2
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
MULTIUSO BACTERICIDA DESINFETANTE PARA USO GERAL
MADRI CLEAN
MARINE 25351.794506/2008-36 3.3705.0001.006-0
DOMICILIAR 03/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPEL AO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral
MAKROQUÍMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 3.01392-6
NEUKLIN - CP 3000
25351.687065/2008-62 3.1392.0029.001-9
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPEL AO 2 Ano(s)
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NEUKLIN - CP 3000
25351.687065/2008-62 3.1392.0029.002-7
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
ZICKS - DETERGENTE GE PLUS
25351.744069/2008-57 3.1392.0030.001-4
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPEL AO 4 Meses
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
ZICKS - DETERGENTE GE PLUS
25351.744069/2008-57 3.1392.0030.002-2
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 4 Meses
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MAXCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.02976-1
ÁGUA SANITÁRIA - MISS CLEAR
25351.778067/2008-78 3.2976.0008.001-5
DOMICILIAR 03/2014
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPEL AO 6 Meses
3103033 AGUA SANITÁRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
MAXSANE INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA 3.03761-3
MAX LG 63
25351.749621/2008-11 3.3761.0005.001-3
INDUSTRIAL 03/2014
BALDE PLASTICO 24 Meses
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MAX LG 66
25351.769392/2008-29 3.3761.0006.001-9
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPEL AO 24 Meses
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MAX LG 66
25351.769392/2008-29 3.3761.0006.002-7
INDUSTRIAL 03/2014
BALDE PLASTICO 24 Meses
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MAX LG 66
25351.769392/2008-29 3.3761.0006.003-5
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02599-9
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
FLORAL 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.001-7
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
FLORAL 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.002-5
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
LAVANDA 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.003-3
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
LAVANDA 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.004-1
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
CITRUS 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.005-1
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
CITRUS 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.006-8
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
NIX 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.007-6
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
NIX 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.008-4
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
TALCO 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.009-2
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
TALCO 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.010-6
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
EUCALIPTO 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.011-4
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
EUCALIPTO 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.012-2
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
PINHO 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.013-0
DOMICILIAR 03/2010
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MEGALINE - DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL
PINHO 25351.036402/2005-14 3.2599.0072.014-9
INDUSTRIAL 03/2010
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
331 Nova versão de Produto de Risco 2
MULT ORGANIC
25351.799001/2008-54 3.2599.0096.001-8
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
MULT INORGANIC
25351.799253/2008-11 3.2599.0097.001-3
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA - ME 3.02822-8
DESINFETANTE POLAX
CLASSIC 25351.763000/2008-87 3.2822.0005.001-3
DOMICILIAR 03/2014
GALAO PLÁSTICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE POLAX
KLINT 25351.763000/2008-87 3.2822.0005.002-1
DOMICILIAR 03/2014
GALAO PLÁSTICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE POLAX
SILVESTRE 25351.763000/2008-87 3.2822.0005.003-1
DOMICILIAR 03/2014
GALAO PLÁSTICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE POLAX
VERT 25351.763000/2008-87 3.2822.0005.004-8
DOMICILIAR 03/2014
GALAO PLÁSTICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
NOVARTIS SAÚDE ANIMAL LTDA 3.02919-4
LANIRAT BLOCO
25351.099176/2005-74 3.2919.0003.001-4
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 04/2014
BLOCO 20 G CART C/ 50 BLOCOS 2 Ano(s)
3207021 RATICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.03144-2
Q-CL 40%
25351.492654/2008-64 3.3144.0007.001-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 09/2013
BALDE PLÁSTICO 12 Meses
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMA-
NOS
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
Q-CLOR MAIS ECONÔMICO
25351.495415/2008-66 3.3144.0008.001-5
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 09/2013
BALDE PLÁSTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
QUIMIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIM-
PEZA LTDA. 3.03904-8
ÁGUA SANITÁRIA POLILUZ
25351.075991/2009-37 3.3904.0001.001-2
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLÁSTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITÁRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
ROSATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. 3.00741-5
DESINFETANTE AMAZON H2O
LAVANDA TROPICAL 25351.745138/2008-59 3.0741.0070.001-2
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
DESINFETANTE AMAZON H2O
FLORAL CAMPESTRE 25351.745138/2008-59 3.0741.0070.002-0
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-
LAO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
SANILAR COMERCIAL LTDA 3.02370-6
DESODORIZANTE SANITÁRIO HIGELIMP
LIMÃO MENTA 25351.820880/2008-93 3.2370.0005.001-4
DOMICILIAR 03/2014
ESTOJO DE PLÁSTICO + CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos
Sanitários
DESODORIZANTE SANITÁRIO HIGELIMP
LIMÃO MENTA 25351.820880/2008-93 3.2370.0005.002-2
DOMICILIAR 03/2014
FILME PLÁSTICO + CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos
Sanitários
DESODORIZANTE SANITÁRIO HIGELIMP
LAVANDA MENTA 25351.820880/2008-93 3.2370.0005.003-0
DOMICILIAR 03/2014
ESTOJO DE PLÁSTICO + CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos
Sanitários

DESODORIZANTE SANITÁRIO HIGELIMP
LAVANDA MENTA 25351.820880/2008-93 3.2370.0005.004-9
DOMICILIAR 03/2014
FILME PLÁSTICO + CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos
Sanitários
DESODORIZANTE SANITÁRIO HIGELIMP
VIOLETA MENTA 25351.820880/2008-93 3.2370.0005.005-7
DOMICILIAR 03/2014
ESTOJO DE PLÁSTICO + CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos
Sanitários
DESODORIZANTE SANITÁRIO HIGELIMP
VIOLETA MENTA 25351.820880/2008-93 3.2370.0005.006-5
DOMICILIAR 03/2014
FILME PLÁSTICO + CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizantes para Aparelhos
Sanitários
SANQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES
LTDA ME 3.03028-2
YPOCLEAN DEGRESER 1240 - DETERGENTE LÍQUIDO BAC-
TERICIDA
25351.723774/2008-19 3.3028.0014.001-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
YPOCLEAN DEGRESER 1240 - DETERGENTE LÍQUIDO BAC-
TERICIDA
25351.723774/2008-19 3.3028.0014.002-1
INSTITUCIONAL 03/2014
GALAO PLÁSTICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-
ral
YPOCLEAN DECAP 2151 - DETERGENTE ÁCIDO DESINCRUS-
TANTE
25351.725089/2008-82 3.3028.0015.001-7
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLÁSTICA 24 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
SICAR MONTREAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA PISCI-
NAS LTDA. 3.02608-1
DICLORO MULTIAÇÃO 4 EM 1 MONTREAL
25351.673092/2008-58 3.2608.0005.001-3
INSTITUCIONAL 03/2014
SACO PLÁSTICO OPACO + SACO PLÁSTICO OPACO 12 Me-
ses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas
DICLORO MULTIAÇÃO 4 EM 1 MONTREAL
25351.673092/2008-58 3.2608.0005.002-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BALDE PLÁSTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas
DICLORO MULTIAÇÃO 4 EM 1 MONTREAL
25351.673092/2008-58 3.2608.0005.003-1
INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLÁSTICA OPACA 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas
SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.00018-
9
MLD FLORAL
25000.010104/99-85 3.0018.0108.001-5
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2014
LIQ BOMB PLAST CAP PARA 5 L 1 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
MLD FLORAL
25000.010104/99-85 3.0018.0108.002-3
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2014
LIQ BOMB PLAST CAP PARA 20 L 1 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
MLD FLORAL
25000.010104/99-85 3.0018.0108.003-1
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2014
LIQ BOMB PLAST CAP PARA 50 L 1 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
MLD FLORAL
25000.010104/99-85 3.0018.0108.004-1
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2014
LIQ BOMB PLAST CAP PARA 200 L 1 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
SC - 200
25001.008381/84 3.0018.0014.001-4
INDUSTRIAL 06/2014
TAMBOR METÁLICO CAPACIDADE P/50 LTS 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
SC - 200



25001.008381/84 3.0018.0014.002-2
INDUSTRIAL 06/2014
TAMBOR METALICO CAPACIDADE P/20 LTS 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
SC - 200
25001.008381/84 3.0018.0014.003-9
INDUSTRIAL 06/2014
TAMBOR COM 100 KG 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
SC - 200
25001.008381/84 3.0018.0014.004-7
INDUSTRIAL 06/2014
TAMBOR COM 220 KG 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
SC - 200
25001.008381/84 3.0018.0014.005-7
INDUSTRIAL 06/2014
TAMBOR METALICO CAPACIDADE P/100 LTS 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
SC - 200
25001.008381/84 3.0018.0014.006-5
INDUSTRIAL 06/2014
TAMBOR METALICO CAPACIDADE P/200 LTS 2 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DA - 70
25001.008386/84 3.0018.0022.001-8
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 10/2014
BALDE COM 21 KG 1 Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DA - 70
25001.008386/84 3.0018.0022.201-5
DOMICILIAR 10/2014
BOMBONA PLASTICA CAPACIDADE PARA 20 LITROS 1
Ano(s)
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
TDC ESPECIALIDADES INDUSTRIAIS LTDA - EPP 3.01908-9
ALGY 2000
25351.291399/2005-91 3.1908.0026.001-3
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 09/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco 2
ALGY 2000
25351.291399/2005-91 3.1908.0026.002-1
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 09/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco 2
ALGY 2000
25351.291399/2005-91 3.1908.0026.003-1
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 09/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
PINHO VERT 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.001-4
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
PINHO VERT 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.002-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
PINHO VERT 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.003-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
JASMIM 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.004-9
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
JASMIM 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.005-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
JASMIM 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.006-5
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2

TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
LAVANDA 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.007-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
LAVANDA 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.008-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
LAVANDA 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.009-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
TROPICALIM 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.010-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
TROPICALIM 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.011-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
TROPICALIM 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.012-1
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
TALCO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.013-8
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
TALCO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.014-6
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
TALCO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.015-4
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
PINHO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.016-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
PINHO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.017-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
EUCALIPTO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.019-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
EUCALIPTO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.020-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
EUCALIPTO 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.021-9
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
AIR GREEN 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.022-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
AIR GREEN 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.023-5
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010

BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
TROPICAL DESINFETANTE COMPACTO
AIR GREEN 25351.291607/2005-52 3.1908.0028.024-3
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 10/2010
TAMBOR PLASTICO 12 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
ATLACLOR FC
25351.353740/2005-18 3.1908.0033.001-1
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 06/2011
BALDE 6 Meses
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco 2
ATLACLOR FC
25351.353740/2005-18 3.1908.0033.002-1
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 06/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco 2
TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA 3.01704-4
D.D.DRIN GEL MATA FORMIGAS DOCEIRAS
25351.058136/2004-91 3.1704.0035.001-0
DOMICILIAR 08/2014
SERINGA PLASTICA 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
TNT NITROS QUÍMICA LTDA 3.03516-8
TNT ACID - USO SEMANAL
25351.048778/2009-06 3.3516.0001.001-5
INDUSTRIAL 03/2014
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT ACID - USO SEMANAL
25351.048778/2009-06 3.3516.0001.002-3
INDUSTRIAL 03/2014
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT ACID - USO SEMANAL
25351.048778/2009-06 3.3516.0001.003-1
INDUSTRIAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT ACID - USO SEMANAL
25351.048778/2009-06 3.3516.0001.004-1
INDUSTRIAL 03/2014
TAMBOR PLASTICO 6 Meses
3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT LIMP - USO DIÁRIO
25351.048801/2009-98 3.3516.0002.001-0
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Me-
ses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT LIMP - USO DIÁRIO
25351.048801/2009-98 3.3516.0002.002-9
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT LIMP - USO DIÁRIO
25351.048801/2009-98 3.3516.0002.003-7
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
TNT LIMP - USO DIÁRIO
25351.048801/2009-98 3.3516.0002.004-5
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2014
TAMBOR PLASTICO 6 Meses
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
WEST MARKET INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT-
DA ME 3.02795-5
FORT KIM LIMPA PEDRAS
25351.016094/2004-11 3.2795.0002.001-2
DOMICILIAR 03/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3103055 DETERGENTES LIMPA PISOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
FORT KIM LIMPA PEDRAS
25351.016094/2004-11 3.2795.0002.002-0
DOMICILIAR 03/2014
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3103055 DETERGENTES LIMPA PISOS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 816, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 de 6 de Janeiro 2009 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Alteração, a Revalidação, o Desarquivamento, a Retificação e o Arquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
ANTIGENO E ANTICORPO DO VIRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA ADQUIRIDA TIPO 1 E TIPO 2 (HIV)25351.177016/2002-21
AXSYM HIV Ag/aB COMBO REAGENTS
FABRICANTE : abbott - ALEMANHA
1 Frasco x 100 Testes - R2 (6,8 mL); R3 (14,3 mL); R4 (11,7 mL); R4 (38,2 mL); Index Calibrador (4,3 mL)
CLASSE : III 80146501150
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Analisador Hematológico 25351.056802/2003-76
CELL DYN 1800 HEMATOLOGIC ANALYZER / ANALISADOR HEMATOLOGICO CELL DYN 1800
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80146501159
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.384489/2007-97
i-STAT CHEM 8+ CARTRIDGE
FABRICANTE : ABBOTT POINT OF CARE INC. - ESTADOS UNIDOS
25 testes/cartuchos
CLASSE : II 80146501578
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ADLIN PLASTICOS LTDA 1.03702-3
Escova Para Procedimentos Invasivos 25351.062099/2003-35
ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
Escova Cervical Não Estéril
CLASSE : I 10370230010
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Escova Para Procedimentos Invasivos 25351.153931/2004-92
ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10370230013
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
Kit Para Colpocitologia 25351.124199/2005-24
KIT COLPOSCOPIA
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
PEQUENO, MÉDIO, MÉDIO MC, GRANDE.
CLASSE : I 10370230016
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Kit Para Colpocitologia 25351.195315/2005-90
KIT LAB-GINECOLOGICO
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
PEQUENO , MÉDIO , MÉDIO MC, GRANDE
CLASSE : I 10370230017
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Especulos 25351.606176/2007-03
ESPECULO VAGISPEC A GRANEL CAIXA COM 250 PECAS
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
PEQUENO, MÉDIO, MÉDIO MC, GRANDE.
CLASSE : I 10370230019
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
Kit Para Colpocitologia 25351.635692/2007-37
KIT CITOLOGIA VAGISPEC
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
Kit Citologia Estéril contendo uma escova cervical e uma espátula de madeira modelo ayre.
CLASSE : I 10370230020
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01475-4
Facoemulsificador 25351.042136/2003-99
INFINITI VISION SYSTEM
FABRICANTE : Alcon Laboratories, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Alcon Laboratories, Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80147540129
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0
Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.623953/2008-57
JUVEDERM COM LIDOCAÍNA
FABRICANTE : ALLERGAN - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - FRANÇA
JUVEDERM ULTRA COM LIDOCAÍNA
JUVEDERM ULTRA PLUS COM LIDOCAÍNA
CLASSE : IV 80143600090
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES 8.00791-9
Banho de Parafina 25351.056896/2003-83
BANHO DE PARAFINA
FABRICANTE : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES - BRASIL
CLASSE : II 80079190006
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA 8.01898-6
HEMOGLOBINA 25351.082355/2007-34
KIT DENATURANTE DE HEMOGLOBINA OLYMPUS
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH (IRISH BRANCH) - IRLANDA
FABRICANTE : OLYMPUS AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80189860160
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HEMOGLOBINA GLICOSILADA 25351.082128/2007-17
KIT HbA1c (HEMOGLOBINA A1c) OLYMPUS
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH (IRISH BRANCH) - IRLANDA
FABRICANTE : OLYMPUS AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80189860161
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Sistema de Infusao 25351.202606/2002-07
INFUSORES BAXTER
FABRICANTE : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Infusor Meio Dia Infusor SV1 Infusor SV100Infusor Um Dia Infusor LV10 Infusor SV200Infusor Dois Dias Infusor LV7 Infusor NutriplusInfusor Desferrioxamina Infusor LV5 Infusor LV50Infusor Multidias Infusor LV2 Infusor LV100Infusor Sete Dias Infusor LV1.5 Infusor LV250Infusor SV4 Infusor SV50 Infusor XLV250Infusor Basal/Bolus 2mL PCMinfusor Basal/Bolus 0,5mL PCMinfusor Multirate
CLASSE : II 10068390348
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA. 1.00334-3
Esfigmomanometro 25000.017291/92-14
APARELHO PARA MEDIR PRESSAO ARTERIAL BD
FABRICANTE : BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA. - BRASIL
Embalagem contendo 01 unidade, Adulto e Pediatrico
CLASSE : II 10033430007
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES
Seringas Descartaveis 25000.037730/98-92
BD Plastipak com Agulha
FABRICANTE : Becton Dickinson de Mexico S A de CV - MÉXICO
apresentações: 1, 5, 10, 30, 40, 50, 60, 100, 120, 150, 160,200, 240, 250, 300, 320, 400, 450, 480, 500, 600, 700, 800, 900, 1000, 1200 e 1400 unidades.
Embalagem esteril acondicionada em caixas contendo seringas com agulhas conectada nas especificacoes: 1ml, 2ml, 3ml, 5ml, 10ml, e 20ml
CLASSE : II 10033430195
8040 - Alteração do Nome Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Agulhas Descartaveis 25351.455232/2005-65
BD ULTRA-FINE PEN NEEDLE
FABRICANTE : BECTON DICKINSON & COMPANY - IRLANDA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
BD ULTRA FINE III PEN NEEDLE CURTA
BD ULTRA FINE III PEN NEEDLE MINI
BD ULTRA FINE PEN NEEDLE ORIGINAL
CLASSE : II 10033430456
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.736687/2008-79
PrepStain Non-GYN Red Test Kit
FABRICANTE : TRIPATH IMAGING, INC. - ESTADOS UNIDOS
480 testes (EA/OG PrepStain Combo Stain: 1 X 480 mL / Hematoxicilina 0,5 PrepStain: 1 X 480 mL / CytoRich Red Preservative: 2 x 3600 mL)
CLASSE : I 10033430543
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.736720/2008-89
PrepStain Non-GYN Stain Kit
FABRICANTE : TRIPATH IMAGING, INC - ESTADOS UNIDOS
EA/OG PrepStain Combo Stain: 1 frasco X 480 mL / Hematoxilina 0,5 PrepStain: 1 frasco X 480 mL
CLASSE : I 10033430544
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6
Ventilador Pressao e Volume 25351.024302/2003-75
VENTILADOR DE ANESTESIA MCM970S
FABRICANTE : Salvia Lifetec GmbH & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Dameca A/S - DINAMARCA
CLASSE : III 10301160128
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 1.02985-5
Cimentos Odontologicos 25351.036865/01-37
INTERIM
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL



CLASSE : II 10298550041
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
8041 - Alteração da Composição de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2
Analisador Automatico de Imunoensaio 25351.010057/2004-08
DAVINCI
FABRICANTE : BIT Analytical Instruments GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOMERIEUX BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : I 10158120515
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS DIFERENCIAIS DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DE MICROORGANISMOS POR MEIO DE TESTES BIOQUÍMICOS25351.044143/2004-14
GELOSE CPS ID3 (CPS ID3 AGAR)
FABRICANTE : BIOMERIEUX BRASIL S/A - BRASIL
FABRICANTE : BIOMÉRIEX S.A. - FRANÇA
Embalagem com 10 placas de petri de 90mm
Embalagem com 20 placas de petri de 90mm
Embalagem com 100 placas de petri de 90mm
CLASSE : II 10158120523
8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade
MEIOS DE CULTURA SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS25351.344800/2007-65
FAMILIA DE MEIOS SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS BIOMERIEUX
FABRICANTE : BIOMERIEUX BRASIL S/A - BRASIL
GELOSE CPS ID3> Embalagem de 1 x 10 placas (90 mm); Embalagem de 2 x 10 placas (90 mm);Ágar Chocolate Haemophilus 2> Embalagem com 2x10placa (90mm); Embalagem com 1x10placa (90mm);Chocolate+PolyVitex-agar> Embalagem com 1x10placas (90mm); Embalagem com 2x10placas (90mm);Chocolate PolyVitex VCAT3> Embalagem com 1x10placas (90mm); Embalagem com 2x10placas (90mm);CLED meio> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm);Ágar Columbia ANC+5% de sangue de carneiro> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm);Ágar Hektoen> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm);Mac Conkey Ágar> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm);Ágar SS> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm);Trypcase soja+5% sangue de carneiro> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm);Gelose Chromid CPS> Embalagem com 1x10 placas (90mm); Embalagem com 2x10 placas (90mm)
CLASSE : I 10158120601
8442 - Alteração de Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA 8.02984-9
CHLAMYDIA 25351.648893/2008-85
CHLAMYDOPHILA Controle Positivo
FABRICANTE : NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS SRL - ITÁLIA
Kit para 96 testes - Contendo: CHLA.Pn 1 - 2x65ul
CLASSE : III 80298490074
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMÉDICOS S.A. 1.03927-1
Membranas Regenerativas Odontologicas 25351.433934/2006-79
SURGITIME PTFE
FABRICANTE : BIONNOVATION PRODUTOS BIOMÉDICOS S.A. - BRASIL
Surgitime PTFE Retângulo
Surgitime PTFE "H"
Surgitime PTFE Retângulo 4,0 x 10,0 cm, Surgitime PTFE Retângulo 6,0 x 6,0 cm, Surgitime PTFE Retângulo 8,0 x 8,0 cm, Surgitime PTFE Retângulo 10,0 x 6,0 cm, Surgitime PTFE Retângulo 10,0 x 8,0 cm, Surgitime PTFE Retângulo 10,0 x 10,0 cm
Surgitime PTFE Trapézio
CLASSE : III 10392710009
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA 8.00206-9
Leitora de Microplacas 25351.040804/2003-43
LEITORA DE MICROPLACA
FABRICANTE : BIO-RAD LABORATORIES INC - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BIO-RAD LABORATORIES INC - FRANÇA PR 3100
CLASSE : I 80020690144
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03242-9
Marcapasso Gerador de Pulsos Externos 25351.197101/2004-77
MARCAPASSO EXTERNO TEMPORARIO MP20B

FABRICANTE : BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
MP 20B
CLASSE : III 10324290009
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Sistema de Analise de ECG 25351.039891/2003-96
SISTEMA DE MENSURAÇÃO ELETROFISIOLOGICA
FABRICANTE : CardioTek B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : CardioTek B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
EP-Tracer 102
EP-Tracer 38
EP-Tracer 70
CLASSE : III 10192030089
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES
Eletrodo Cardíaco 25351.010534/2004-27
ELETRODO ENDOCÁRDICO PARA MARCAPASSO CARDÍACO
FABRICANTE : Biotronik GmbH & CO - ALEMANHA
FABRICANTE : Biotronik GmbH & CO - DINAMARCA
SELOX SR 45,SELOX SR 53,SELOX SR 60
CLASSE : IV 10192030092
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
Lentes de Contato 25351.345743/2007-31
BAUSCH & LOMB CLEARVISION MD LENTES DE CONTATO DE TONALIDADE VISÍVEL (ALPHAFILCON A)
FABRICANTE : BL INDÚSTRIA OTICA LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80136060119
8040 - Alteração do Nome Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA 1.02296-5
Coletores 25351.646306/2008-13
COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL INFANTIL URO-TAYLOR
FABRICANTE : CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - BRASIL
FEMININO, MASCULINO, UNISSEX.
CLASSE : I 10229650051
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

CISABRASILE LTDA 8.01187-0
Autoclave 25351.054051/2003-53
AUTOCLAVE CISA SERIE 3000, MARCA CISA
FABRICANTE : CISABRASILE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CISABRASILE LTDA - BRASIL
3270
280
3290
CLASSE : II 80118700004
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Banda Gastrica 25351.469561/2008-36
BANDA GÁSTRICA SOFT PREMIUM A.M.I.
FABRICANTE : A.M.I. Agency for Medical Innovations Gmbh - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : A.M.I. Agency for Medical Innovations Gmbh - ÁUSTRIA
MODELOS: Bandas Curtas: AGB 372, AGB 372_LP; Bandas Padrões: AGB 374, AGB 374_LP; Bandas Longas: AGB 376, AGB 376_LP.
EMBALAGEM CONTENDO: 01 Implante SGB; 01 reservatório de injeção e 02 agulhas para port sem corte.
CLASSE : III 80065320126
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Banda Gastrica 25351.469587/2008-84
BANDA SOFT COM CESTA A.M.I.
FABRICANTE : A.M.I. Agency for Medical Innovations Gmbh - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : A.M.I. Agency for Medical Innovations Gmbh - ÁUSTRIA
MODELOS: SBB 374, SBB 374_LP.
EMBALAGEM CONTENDO: 01 Implante SGB (Soft Band Basket), 01 reservatório de injeção, 02 agulhas para port sem corte.

CLASSE : III 80065320127
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

DADE BEHRING LTDA 1.03211-7
IMUNOGLOBULINA G 25351.052736/2003-65
N ANTISORO IgG HUMANA SUBCLASSE 2
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
1 frasco de 1,5 ml.
CLASSE : II 10321170728
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP 8.01083-0
Bomba de Vacuo Para Estetica 25351.035278/2003-08
DERMOSUX
FABRICANTE : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
CLASSE : I 80108300001
8061 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de EQUIPAMENTO NACIONAL
Estimulador Eletrico 25351.035289/2003-80
LIFTRON
FABRICANTE : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
Liftron 1
Liftron 2
Liftron 3
CLASSE : II 80108300008
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES
Estimulador Eletrico 25351.035296/2003-81
TENSOR
FABRICANTE : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
CLASSE : II 80108300009
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Estimulador Eletrico 25351.035276/2003-19
FORCE
FABRICANTE : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
CLASSE : II 80108300010
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

Dortler do Brasil produtos ortopédicos ltda 8.03916-1
Colar Cervical 25351.578766/2007-21
COLAR CERVICAL DE ESPUMA
FABRICANTE : Dortler do Brasil produtos ortopédicos ltda - BRASIL
D-110-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAMANHO PP; D-110-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAMANHO P; D-110-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAMANHO M; D-110-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAMANHO G; D-110-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BRANCO TAMANHO GG; D-115-COLAR CERVICAL DE ESPUMA AZUL TAMANHO PP; D-115-COLAR CERVICAL DE ESPUMA AZUL TAMANHO P; D-115-COLAR CERVICAL DE ESPUMA AZUL TAMANHO M; D-115-COLAR CERVICAL DE ESPUMA AZUL TAMANHO G; D-115-COLAR CERVICAL DE ESPUMA AZUL TAMANHO GG; D-116-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BEGE TAMANHO PP; D-116-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BEGE TAMANHO P; D-116-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BEGE TAMANHO M; D-116-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BEGE TAMANHO G; D-116-COLAR CERVICAL DE ESPUMA BEGE TAMANHO GG;
CLASSE : I 80391610002
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9
Tubo Laringeo 25351.617877/2008-41
TUBO FARINGEO
FABRICANTE : PRODUCTOS MEDICOS DESCARTABLES S.A - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : STENING S.R.L - ARGENTINA
Diâmetros: 10mm, 12mm, 16mm.
CLASSE : III 10212990263
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

EPPENDORF DO BRASIL LTDA 8.00197-8
Centrifuga 25351.039056/2003-56
CENTRIFUGA
FABRICANTE : EPPENDORF AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : EPPENDORF AG - ALEMANHA
MiniSpin plus
CLASSE : I 80019789005
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO
Centrifuga 25351.055868/2003-49
CENTRIFUGA
FABRICANTE : EPPENDORF AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : EPPENDORF AG - ALEMANHA
MINI SPIN

CLASSE : I 80019789007
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO
Centrifuga 25351.055894/2003-77
CENTRIFUGA
FABRICANTE : EPPENDORF AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : EPPENDORF AG - ALEMANHA
5702 NÃO REFRIGERADA
CLASSE : I 80019789008
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

EUROPA MEDICO SERVICE LTDA 1.03684-1
Alca de Polipectomia 25351.559386/2008-78
ALÇA DE POLIPECTOMIA DESCARTÁVEL
FABRICANTE : PRINCE MEDICAL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : PRINCE MEDICAL - FRANÇA
100, 110, 120, 160, 165, 180, 230, 250 cm.
CLASSE : II 10368410036
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
Preservativos Masculinos 25351.111389/2007-43
PRESERVATIVO DE POLIURETANO BLOWTEX LUBRIFICA-DO
FABRICANTE : SAGAMI MANUFACTURERS SDN BHD - MA-LÁSIA
DISTRIBUIDOR : SAGAMI MANUFACTURERS SDN BHD - MA-LÁSIA
CLASSE : III 10164710035
8040 - Alteração do Nome Comercial de MATERIAL DE USO MÉ-DICO Importado ou Nacional

FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOS-PITALARES LTDA. 8.00813-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.233454/2008-71
INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE REDA
FABRICANTE : REDA INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : REDA INSTRUMENTE GMBH - ALEMA-NHA
RAQUIOTOMO - 33682-22 OSTEOOTOMO - 33679-13 PERIÓSTO-MOS - FARABEUF-33702-15, 33703-15, FARABEUF-COLLIN - 33704-01, 33704-02 LAMBOTTE- 33705-05, 33705-10, 33705-15, 33705-20, 33705-25 SEDILLOT 33706-18, SEBILEAU 33707-17, SEDILLOT- 33709-21 QUERVAIN-33708-19 LANGENBECK 33710-19, 33711-18, 33711-20, 33711-21 WILLIGER- 33711-16,33712-16, 33713-16, 33713-17, KÖNIG 33714-15 ALEXANDER- 33715-20, MOLT 33716-18 WIBERG- 33717-01, 33717-02, 33717-03, 33717-04 SELDIN-33717-19-01, 33717-19-02 JOSEPH-33718-16 FOMON-33719-17 BOIES-33720-19, GORNEY- 33720-21 DOYEN- 33721-17, 33725-17 DOYEN- 33723-17, 33727-17 DOYEN- 33728-24, 33729-24 SEMB -33729-01, 33729-02, 33729-03, 33729-04, 33729-05, 33729-06, 33729-07 MATSON-ALEXANDER-33731-22 MATSON- 33733-22 OVERHOLT- 33735-29 OVERHOLT- 33737-29, 33739-28, 33740-19, 33741-18, 33742-18, 33743-18, 33745-19, 33746-19, 33747-18, 33748-20 COBB- 33749-10, 33749-13, 33749-19,33758-04,33758-06,33758-08 CONE- 33751-01,33751-02, 33751-03.,RASPADORES - SMILLIE - 33910-17,33911-17,33913-17 NEFF - 33921-22, 33923-22, 33971-24, 33972-22, PUTTI -33973-27, 33975-30, 33977-28, SERRA- PERCY - 34110-00 CHARRIERE - 34112-00,34112-01,34112-02, 34116-30 BIER -34114-39 SATTER-LEE- 34118-31 LANGENBECK -34120-23 OLIVECRONA (Fio pa- ra a serra de Gigli) - 41092-30, 41092-40, 41092-50, 41092-60, 41092-70 PERFURADORES - 34392-14,34394-14, PERTHES - 34393-21.,TROCATERES - UNIVERSAL - 23104-00 STANDARD (NELSON) - 23110-30, 23110-35, 23110-40, 23110-45, 23110-50, 23110-55, 23110-60 PIERCE - 23123-30, 23123-40, 23123-50 DOU-GLAS -23125-11 LICHTWITZ - 23128-19 COAKLEY -23140-02 OCHSNER - 23150-10, 23150-12,23150-14, 23150-16, 23150-18,23150-20 NELSON - 23170-25, 23170-30,23170-33, 23170-35 TROCATER PARA SINOSCOPIA - 23180-27, 23180-40,23181-40. INSTRUMENTOS PARA SUTURA - REVERDIN - 27201-15, 27204-21, 27201-15, 27201-19, 27201-21, 27202-15 , 27202-19 , 27202-21, 27203-15 , 27203-19 , 27203-21, 27204-15 , 27204-19 , 27204-21 YOUNG BOOMERANG - 27240-00, 27240-01, 27240-02,27240-03. SONDAS CONDUTORAS - SCHMIEDEN - 27271-19, 27273-19 BRUNNER - 27275-30, 27291-18, 27291-27 KIRSCHNER - 27277-25 KOENIG - 27285-20 PAYR - 27288-22, 27289-22 VIEN-NA - 27297-23 REDA - 27298-23. INSTRUMENTAL PARA COR-TAR GESSO - WIGMORE 31120-19, ENGEL - 31130-14.;AGU-LHAS PARA SUTURAR AMIGDALAS - DUPUY-WEISS - 51165-22, 51167-22 , CLAUS 51168-23, CLAUS-EICKEN- 51169-23, TRELAT - 51170-23, NAGER 51170-24.
TROCARTER TRAQUEAL - UCKERMANN - 55101-75, 55101-90.
COLHER PARA ABORTO - PESTALOZZA - 73252-30, CUZZI - 73254-14, 73254-18, 73254-21, WALLICH - 73256-42.;PERFURA-DORES FILIFORMES- KIRSCHNER- 34401-07, 34401-08, 34401-10, 34401-11,34401-12, 34401-13, 34401-14, 34401-15, 34401-16, 34401-17, 34401-18, 34401-19, 34401-20, 34401-21, 34401-22, 34401-23, 34401-24, 34401-25, 34401-28, 34401-30, 34402-07, 34402-08, 34402-10, 34402-11, 34402-12, 34402-13, 34402-14, 34402-15, 34402-16, 34402-17, 34402-18, 34402-19, 34402-20, 34402-21, 34402-22, 34402-23, 34402-24, 34402-25, 34402-28, 34402-30, 34403-07, 34403-08, 34403-10, 34403-11, 34403-12, 34403-13, 34403-14, 34403-15, 34403-16, 34403-17, 34403-18, 34403-19, 34403-20, 34403-21, 34403-22, 34403-23 , 34403-24,

34403-25, 34403-28, 34403-30, 34404-07, 34404-08, 34404-09, 34404-10, 34404-11, 34404-12 , 34404-13, 34404-14 , 34404-15, 34404-16, 34404-17, 34404-18, 34404-19, 34404-20, 34404-21, 34404-22, 34404-23, 34404-24, 34404-25, 34404-28, 34404-30, 34405-07, 34405-08 , 34405-09, 34405-10, 34405-11, 34405-12, 34405-13, 34405-14, 34405-15, 34405-16, 34405-17, 34405-18, 34405-19, 34405-20, 34405-21, 34405-22, 34405-23, 34405-24, 34405-25, 34405-28 ,34405-30, 34406-07, 34406-08, 34406-09, 34406-10, 34406-11, 34406-12, 34406-13 , 34406-14 , 34406-15, 34406-16 , 34406-17 34406-18 , 34406-19, 34406-21, 34406-20 34406-22, 34406-23, 34406-24, 34406-25, 34406-28, 34406-30 , 34442-12, 34442-14, 34442-16, 34442-18, 34442-20, 34442-24, 34442-25 34442-28, 34442-30, 34442-32, 34442-35, 34443-12, 34443-14, 34443-16, 34443-18, 34443-20, 34443-24, 34443-25, 34443-28, 34443-30, 34443-32, 34443-35, 34444-12, 34444-14, 34444-16, 34444-18, 34444-20, 34444-24, 34444-25, 34444-28 34444-30,34444-32, 34444-35, 34445-12, 34445-14, 34445-16, 34445-18, 34445-20, 34445-24, 34445-25, 34445-28, 34445-30,, 34445-32, 34445-35, 34446-12, 34446-14, 34446-16, 34446-18, 34446-20, 34446-24, 34446-25, 34446-28, 34446-30, 34446-32, 34446-35, 34447-12, 34447-14, 34447-16, 34447-18, 34447-20, 34447-24,34447-25, 34447-28, 34447-30, 34447-32, 34447-35, 34407-07, 34407-08, 34407-09, 34407-10, 34407-11, 34407-12, 34407-13, 34407-14, 34407-15, 34407-16, 34407-17, 34407-18, 34407-19, 34407-20, 34407-21, 34407-22, 34407-23, 34407-24, 34407-25, 34407-28, 34407-30, 34408-07, 34408-08, 34408-09, 34408-10, 34408-11, 34408-12, 34408-13, 34408-14,34408-15,34408-16, 34408-17, 34408-18, 34408-19, 34408-20, 34408-21, 34408-22, 34408-23, 34408-24, 34408-25 34408-28, 34408-30, 34409-07, 34409-08,34409-09, 34409-10, 34409-11, 34409-12, 34409-13, 34409-14, 34409-15, 34409-16, 34409-17, 34409-18, 34409-19, 34409-20, 34409-21, 34409-22, 34409-23,34409-24, 34409-25, 34409-28, 34409-30 ,34410-07, 34410-08, 34410-09, 34410-10, 34410-11, 34410-12, 34410-13, 34410-14, 34410-15, 34410-16, 34410-17, 34410-18, 34410-19, 34410-20, 34410-21, 34410-22, 34410-23, 34410-24, 34410-25, 34410-28, 34410-30,34411-07, 34411-08 , 34411-09, 34411-10, 34411-11, 34411-12, 34411-13, 34411-14, 34411-15, 34411-16, 34411-17, 34411-18, 34411-19, 34411-20, 34411-21, 34411-22, 34411-23, 34411-24, 34411-25, 34411-28, 34411-30.,PERFURADOR - KÜNTSCHER - 34570-01,34570-02,34573-35,34597-06,34597-07, , 34597-08,34597-09,34597-10,34597-11,34597-12,34597-13,34597-14,34597-15, 34597-16,34597-17,34597-18,34597-19,34597-20.
GANCHO - 34596-29,34596-37,34596-42,34596-49.
FACA PARA CATARATA- GRAEFE - 43170-00,43170-01,43170-02, 43170-03 DEUTSCHMANN - 43172-13.
LANCETA PARA CATARATA - JAEGER - 43180-01,43180-02,43180-03,43181-01, 43181-02,43181-03 BERENS - 43183-13, CASTROVIEJO - 43185-13 GRAEFE- 43187-13 KNAPP - 43202-01,43202-02,43202-03 ZIEGLER - 43210-01, 43210-02, 43210-03 DEAN - 43213-12 BOWMAN - 43214-04, 43214-08.
ESCLEROTOMO - WHEELER - 43218-12 ZIEGLER - 43221-11 SATO - 43226-12 TOOK - 43228-12 GILL - 43231-12 ELSCHNIG - 43233-13 KUHN - 43240-01, 43240-02, 43240-03, 43240-04 PATON - 43245-12 LUNDSSGAARD - 43251-12 GUYTON-LUNDSSGAARD - 43253-12 BARKAN - 43256-12 SCHEIE- 43258-12 BURCH - 43262-12 PAUFIQUE - 43271-11 BARRAQUER- 43273-13.;AGULHAS PARA PARACENTESE - POLITZER - 45150-18, 45151-16, 45153-16 LUCAS - 45152-01, 45152-02.
FACAS AURICULARES - POLITZER -45160-15 SEXTON -45162-18, 45164-17, 45165-17.
ALÇAS - BILLEAU - 45180-03,45180-02,45180-01 LANGENBECK - 45181-13.
SNARE - KRAUSE - 45220-16 WILDE - 45222-17 FIO DE METAL PARA SNARE - 45225-02
FACAS - SCHUKNECHT- 45701-01, 45701-02, 45703-15 WULLS-TEIN - 45704-15 TABB - 45705-15 PLESTER - 45706-35 ROSEN - 45709-10,45709-14,45709-16, 45709-26,45709-28,45709-30,45709-20.
DISSECTORES - FISCH - 45751-16,45753-16,45755-16,45757-16 HORSLEY 41155-20 FRAZIER 41158-01 HOEN 41158-01, 41158-03.
CURETAS - LEMPERT - 45802-16,45803-16,45805-16, 45807-20, MUCK - 45812-13.
POLIPOTOMOS - KRAUSE - 47350-26, 47351-26, WILDE -47352-24.
FIO METALICO PARA POLIPOTOMOS - 47355-03.;Steinmann- 34412-08, 34412-10, 34412-12, 34412-14, 34412-16, 34412-18, 34412-20, 34412-22, 34412-23, 34412-24, 34412-26, 34412-28, 34412-30, 34413-08, 34413-10, 34413-12, 34413-14, 34413-16, 34413-18, 34413-20, 34413-22,34413-23, 34413-24, 34413-26, 34413-28, 34413-30, 34414-08, 34414-10, 34414-12, 34414-14, 34414-16, 34414-18, 34414-20, 34414-22, 34414-23, 34414-24, 34414-26, 34414-28,34414-30, 34415-08, 34415-10, 34415-12, 34415-14, 34415-16, 34415-18, 34415-20, 34415-22, 34415-23, 34415-24, 34415-26, 34415-28, 34415-30, 34416-08, 34416-10, 34416-12, 34416-14, 34416-16, 34416-18, 34416-20, 34416-22, 34416-23,34416-24, 34416-26, 34416-28, 34416-30, 34417-08,34417-10, 34417-12, 34417-14, 34417-16, 34417-18, 34417-20, 34417-22, 34417-23, 34417-24, 34417-26,34417-28, 34417-30, 34418-08, 34418-10,34418-12, 34418-14, 34418-16, 34418-18, 34418-20, 34418-22, 34418-23, 34418-24, 34418-26, 34418-28, 34418-30, 34419-08, 34419-10, 34419-12, 34419-14,34419-16,34419-18,34419-20, 34419-22,34419-23,34419-24, 34419-26, 34419-28, 34419-30, 34420-08, 34420-10, 34420-12, 34420-14, 34420-16, 34420-18, 34420-20, 34420-22, 34420-23, 34420-24, 34420-26, 34420-28, 34420-30, 34421-08, 34421-10, 34421-12, 34421-14, 34421-16, 34421-18, 34421-20, 34421-22, 34421-23,34421-24, 34421-26,34421-28, 34421-30, 34422-08, 34422-10, 34422-12, 34422-14, 34422-16, 34422-18, 34422-20, 34422-22,

34422-23, 34422-24, 34422-26, 34422-28, 34422-30, 34423-08, 34423-10, 34423-12, 34423-14, 34423-16, 34423-18, 34423-20, 34423-22, 34423-23, 34423-24, 34423-26, 34423-28, 34423-30, 34424-08, 34424-10, 34424-12, 34424-14, 34424-16, 34424-18, 34424-20, 34424-22, 34424-23, 34424-24,34424-26, 34424-28, 34424-30, 34425-08, 34425-10, 34425-12, 34425-14, 34425-16, 34425-18, 34425-20, 34425-22, 34425-23, 34425-24,34425-26, 34425-28, 34425-30, 34426-08, 34426-10, 34426-12, 34426-14,34426-16,34426-18, 34426-20, 34426-22, 34426-23, 34426-24, 34426-26, 34426-28, 34426-30, 34427-08, 34427-10, 34427-12, 34427-14, 34427-16, 34427-18, 34427-20, 34427-22, 34427-23,34427-24,34427-26, 34427-28, 34427-30, 34428-08, 34428-10, 34428-12, 34428-14, 34428-16, 34428-18, 34428-20, 34428-22, 34428-23, 34428-24, 34428-26, 34428-28, 34428-30, 34429-08,34429-10,34429-12,34429-14,34429-16, 34429-18, 34429-20, 34429-22, 34429-23, 34429-24, 34429-26, 34429-28, 34429-30, ,34430-08,34430-10,34430-12,34430-14,34430-16, 34430-18, 34430-20, 34430-22, 34430-23, 34430-24, 34430-26, 34430-28, 34430-30, 34431-08, 34431-10, 34431-12, 34431-14, 34431-16, 34431-18, 34431-20, 34431-22, 34431-23, 34431-24, 34431-26, 34431-28, 34431-30, 34432-08, 34432-10, 34432-12, 34432-14, 34432-16, 34432-18, 34432-20, 34432-22,34432-23, 34432-24, 34432-26, 34432-28, 34432-30, 34433-08, 34433-10, 34433-12, 34433-16, 34433-18, 34433-20, 34433-22, 34433-23, 34433-24, 34433-26, 34433-28, 34433-30, 34434-08, 34434-10,34434-12,34434-14, 34434-16, 34434-18, 34434-20, 34434-22, 34434-23,34434-24, 34434-26, 34434-28, 34434-30, 34435-08, 34435-10, 34435-12, 34435-14, 34435-16, 34435-18, 34435-20, 34435-22, 34435-23, 34435-24, 34435-26, 34435-28, 34435-30, 34436-12,34436-14, 34436-16, 34436-18, 34436-20, 34436-24,34436-25, 34436-28, 34436-30, 34436-32, 34436-35, 34437-12, 34437-14, 34437-16,34437-18, 34437-20,34437-24,34437-25,34437-28,34437-30, 34437-32,34437-35, 34438-12,34438-14, 34438-16,34438-18, 34438-20,34438-24, 34438-25,34438-28, 34438-30, 34438-32, 34438-35, 34439-12, 34439-14, 34439-16, 34439-18, 34439-20, 34439-24, 34439-25, 34439-28, 34439-30, 34439-32, 34439-35, 34440-12, 34440-14, 34440-16, 34440-18, 34440-20, 34440-24, 34440-25, 34440-28, 34440-30,34440-32,34440-35,34441-12,34441-14,34441-16,34441-18,34441-20,34441-24,34441-25,34441-28,34441-30,34441-32,34441-35.;GANCHOS - GRAEFE -43351-01, 43351-02, 43351-03, 43380-13,43381-13, 43383-13 JAMESON - 43353-13GREEN - 43355-13 STEVENS - 43357-13 ARRUGA - 43363-01, 43363-02O'CONNER - 43370-12 WIENER - 43372-13, 43373-13 ROLLET - 43376-13 KNAPP - 43377-13 BECKER - 43386-13 CLAYMAN - 43387-02 SINSKEY - 43388-02, 43389-02 KUGLEN - 43390-05 GASS - 43391-13.
CURETAS OFTALMOLÓGICAS - MEYHOEFER - 43402-05,43402-10,43402-15,43402-18, 43402-20,43402-25,43402-35,43402-40,43402-45 HEBRA - 43404-10,43404-20,43404-24, 43404-30,43404-35 AXENFELD -43407-13 GRAEFE- 43410-01, 43410-02 DAVIEL - 43412-01, 43412-02.
INSTRUMENTAL PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - CASTROVIEJO - 43511-13, 43513-14,43517-09, 43521-12, 43525-05,43525-07,43525-10 ELSCHNIG - 43515-14 WHEELER -43523-12 HIRSCHMAN - 43524-10 BECHERT - 43526-12, DIX - 43542-12, 43544-12, 43546-13, 43548-13, DASTOOR - 43590-06.
CURETAS- BUCK - 45109-00, 45110-00, 45110-01, 45110-02, 45110-03, 45110-04, 45110-05,45111-00, 45112-00, 45112-01, 45112-03, 45112-04, 45112-05, 45114-00, 45115-00, 45115-01, 45115-02, 45115-03, 45115-04, 45115-05,45116-00, 45117-00,45117-01,45117-02,45117-03,45117-04,45117-05.;CURE-TAS UTERINAS - SIMON - 71702-01,71702-02,71702-03,71702-4,71702-05, 71702-06, SCHRÖDER - 71703-01,71703-02,71703-03,71703-04,71703-5,71703-06, BLAKE - 71704-27, SIMS - 71710-05, 71715-05,71710-06, 71715-06,71710-07, 71715-07, 71710-08, 71715-08,71710-09, 71715-09,71710-11, 71715- 11,71710-12, 71715-12,71710-14, 71715-14,71712-05, 71717-05,71712-06, 71717-06,71712-07, 71717-07,71712-08, 71717-08, 71712-09, 71717-09,71712-11, 71717-11,71712-12,71717-12,71712-14,



45743-06, 45743-10, 45745-03, 45745-06, 45745-10, 45747-03, 45747-06, 45747-10, BARBARA-45710-15, 45711-15, 45713-15, 45715-17, 45725-05, 45725-10, 45724-03, 45724-06, 45724-10, 45724-12, 45724-15, 45724-20, 45724-25, 45722-03, 45722-06, 45722-10, 45722-12, 45722-15, 45722-20, 45722-25, 45720-03, 45720-06, 45720-10, MCGEE - 45733-05, 45733-10, 45735-05, 45735-10, BARBARA - 45736-15, ROSEN-45737-15.;BISTURI NASAL - JOSEPH -47370-16,47371-16,47372-16,47373-16, 47375-16, 47376-16, 47384-15, 47385-15FREER - 47374-16,47375-19 CONVERSE - 47379-16 COTTLE - 47380-15, 47382-15 REDA- 47386-01,47386-02 ANTRUM - 47387-01,47387-02 BALLENGER - 47390-03,47390-04,47390-05,47392-03,47392-04,47392-05. CINZEL PARA CIRURGIA PLASTICA NASAL - COTTLE - 47454-04,47454-07, 47454-09,47454-12, 47455-06, 47458-04,47458-07,47458-09, 47458-12, 47460-04, 47460-07,47460-12 FOMON - 47470-04, 47470-05,47470-06, 47470-07 SHEEHAN - 47471-02,47471-03,47471-04,47471-05,47471-06,47471-07,47471-08,47471-10, 47471-12 CINELLI - 47472-10,47472-12,47472-14,47472-16 SILVER - 47473-01, 47473-02, 47473-03 KILLIAN - 47481-05, 47482-05, HAJEK - 47484-04,47484-06, 47484-08 WEST - 47486-16, 47487-16 FREER - 47489-16. RASPADOR NASAL - JOSEPH - 47502-16 JOSEPH (LEWIS) - 47514-16,47516-16 MALTZ - 47504-18 MALTZ(COTTLE) - 47518-21 WIENER -47507-17,47507-19 HUFRICTH -47511-21, 47513-21 FOMON-47520-21, 47522-01, 47522-09 TC MILLER -47521-01,47521-02,47521-03, 47522-01, 47522-04, 47522-05, 47522-06, 47522-07, 47522-09 PEET - 47523-01,47523-02 GALLAHER-47526-16,47527-16,47529-16.;SERRA NASAL - JOSEPH - 47535-01,47535-02, 47532-19 ,47533-19,47534-19. CURETAS - FAULKNER - 47601-21, COAKLEY - 47607-01,47607-02,47607-03, 47607-04,47607-05,47607-06. CURETAS PARA ADENOIDES - BECKMANN - 47620-01,47620-02,47620-03, 47620-04,47620-05,47620-06, BARNHILL - 47630-00,47630-01,47630-02,47630-03, 47630-04, St. CLAIR-THOMSON - 47636-01,47636-02,47636-03,47636-04. PERIOTOTOMOS - OBWEGESER - 49623-16, 49627-01, 49630-02,49635-18, 49640-05, 49640-07, 49640-09, 49650-06, 49650-07, 49650-09, 49650-11, 49665-24 DINGMAN - 49660-18. AGULHAS PARA CIRURGIA PLÁSTICA - OBWEGESER- 49670-23, 49675-18, 49680-10,49680-20. BISTURI PARA AMIGDALAS - FISHER - 51171-22, ABRAHAM-51172-19, 51173-21, CANFIELD- 51174-21, BRUENINGS -51177-23, DOUGLAS -51178-21, 51179-17. SNARE - EVES -51250-28, 51252-28, BRUENINGS -51256-28. FIO METALICO PARA SNARE - 51257-40 , 51257-50, 51259-03 , 51259-04 , 51259-05. COSTOTOMOS - LEBSCHKE -33678-24. SNARE - WESTON - 69263-30. AMNIOTOMO - BEACHAM - 71559-26. SACA MIOMA - DOYEN - 71641-17 BISTURI PARA MIOMA - SECOND - 71643-27. GANCHOS PARA FISTULAS - EMMET -71645-01,71645-02,71645-03.;CINZEIS - 33680-22 CASPAR -33509-03,33509-05,33509-08, 33510-12,33510-14,33510-16, 33600-02,33600-03,33600-04,33600-05,33600-06,33600-08,33600-09,33600-10, 33602-04,33602-06,33602-08,33602-10,33602-12,33602-14,33602-16, 33604-04, 33604-06,33604-08,33604-10,33604-12,33604-14,33604-16, 33605-04,33605-06, 33605-08,33605-10,33605-12,33605-14,33605-16 ALEXANDER - 33610-04,33610-06, 33610-08,33610-10,33610-12,33610-14, 33611-04,33611-06,33611-08,33611-10,33611-12,33611-14, PARTSCH-33620-02,33622-02,33620-03,33622-03,33620-04, 33622-04,33620-05,33622-05,33620-06,33622-06,33620-07,33622-07,33620-08,33622-08, 33623-02,33625-02,33623-03,33625-03,33623-04,33625-04,33623-05,33625-05,33623-06,3625-06,33623-07, 33625-07,33623-08,33625-08 PASSOW -33626-35,33626-25 BRÜNINGS-LUCAS -33627-04,33627-06, 33628-03,33628-05 STILLE - 33630-06, 33630-08,33630-10,33630-12,33630-15,33630-20,33630-25,33630-30, 33631-10,33631-12, 33631-15,33631-20,33631-25,33631-30, 33632-06,33632-08,33632-10,33632-12,33632-15, 33632-20,33632-25,33632-30, 33633-06,33633-08,33633-10,33633-12,33633-15,33633-20, 33633-25,33633-30, 33634-06,33634-08,33634-10,33634-12,33634-15,33634-20,33634-25, 33634-30 SMITH-PE-TERSEN-33644-06,33644-09,33644-13,33644-16,33644-19,33644-25, 33644-32,33645-06,33645-09,33645-13,33645-16,33645-19,33645-25,33645-32,33647-06,33647-09,33647-14,33647-16,33647-19,33647-25,33647-32,33649-09, 33649-14,33649-16,33649-19,33649-25,33649-32 LAMBOTTE-33650-04, 33651-04,33650-06,33651-06,33650-08,33651-08,33650-10,33651-10,33650-13,33651-13,33650-16,33651-16,33650-18,33651-18,33650-20,33651-20,33650-25,33651-25,33650-30,33651-30,33650-38, 33651-38, 33650-44,33651-44,33650-50,33651-50, MI-NI-LAMBOTTE 33654-02, 33654-03,33654-04, 33654-06, 33654-08, 33654-10, 33654-12, 33654-15, 33652-02,33652-03,33652-04,33652-06, 33652-08, 33652-10, 33652-12, 33652-15 COBB -33656-28, 33657-28, 33658-28, 33659-28 LEXER - 33660-07, 33660-10,33660-15,33660-20,33660-25,33660-30,33661-07,33661-10,33661-15,33661-20,33661-25,33661-30, 33664-04,33664-06,33664-08,33664-10,33664-12, 33665-04,33665-06, 33665-08,33665-10,33665-12, 33665-24, 33665-26 ZIELKE-33665-55,33665-90,33666-22,33669-05, 33669-10, 33669-15,33670-05, 33670-10, 33670-15 HOKE - 33668-03,33668-05, 33668-06,33668-08,33668-09 HIBBS -33670-06,33670-09,33670-13,33670-16,33670-19, 33670-25,33670-32, 33671-06,33671-09,33671-13,33671-16,33671-19,33671-25,33671-32, 33672-06,33672-09,33672-13,33672-16,33672-19,33672-25,33672-32, 33673-06,33673-09, 33673-13,33673-16,33673-19,33673-25,33673-32,33675-06,33675-09,33675-13,33675-16,33675-19,33675-25,33675-32 CINZEL PARA ESTERNO LEBSCHKE - 33678-24 BRUNETTI -33682-01,33682-02.;FACA PARA AMPUTAÇÃO: 07204-11, 07205-09 REDA-

07200-17, 07200-20 LISTON-07201-13, 07201-16, 07201-19, 07201-22 LANGENBECK 07202-12 CATLIN - 07203-16, 07203-19, 07203-22. BISTURI - 07402-01, 07402-02, 07402-03, 07402-04, 07402-05, 07402-06, 07402-07, 07402-08, 07402-09, 07402-10. FA-CA PARA RESSECÇÃO - 07403-01, 07403-02 LANGENBECK - 07410-05, 07412-05. DERMÁTOMO - SCHINK - 07490-00. LA-MINA PARA DERMÁTOTOMO - 07490-01, 07490-02.;LÂMINA DE REPOSIÇÃO - 31210-50, 31210-65, 31211-50, 31211-65 FACAS - HOPKINS -31370-20 ESMARCH - 31380-18 REINER - 31390-18. CURETAS - 33485-21, 33489-00, 33489-01, 33489-02,33489-03 SCHEDE - 33467-97,33467-98,33468-00, 33468-01,33468-02,33468-03, 33468-04 VOLKMANN - 33469-96,33469-97,33469-98,33470-00,33470-01,33470-02,33470-03,33470-04,33470-05,33470-06,33492-13, 33492-16,33492-20,33494-13,33494-14,33494-17 BRUNS-33471-96,33471-97,33471-98,33472-00,33472-01, 33472-02,33472-03, 33472-04,33472-05,33472-06, 33480-97,33480-98,33481-00,33481-01,33481-02,33481-03, 33481-04,33481-05,33481-06, 33482-97,33482-98,33483-00,33483-01,33483-02,33483-03, 33483-04,33483-05,33483-06, 33484-97,33484-98,33485-00,33485-01,33485-02,33485-03, 33485-04,33485-05,33485-06 SPRATT-33474-97, 33474-98,33475-00,33475-01, 33475-02,33475-03,33475-04,33475-05, 33475-06 COBB - 33473-01,33473-02,33473-03, 3473-04,33473-05,33473-06 HALLE -33476-01,33476-02, 33476-03 SPINAL - 33476-98, 33476-99,33477-00,33477-01,33477-02,33477-03,33477-04, 33477-05,33477-06, 33478-98, 3478-99,33479-00,33479-01,33479-02,33479-03,33479-04, 33479-05,33479-06 SCOVILLE 33482-01,33482-02,33482-03 WIL-LIGER 33485-99,33486-99,33486-00, 33487-00, 33486-01,33487-01,33486-02, 33487-02, 33496-00 ,33496-01, 33496-12 DAUBENS-PECK -33487-99,33488-00,33488-01, 3488-02 LEMPERT 33490-10,33490-20,33490-30, 3490-40, 33490-50 REDA - 33491-01,33491-02,33491-03, 3491-04, 33491-05,33491-06, 3491-07,33491-08 BUSHE - 33500-01,33500-02,33500-03 JANSEN -33495-16 JACOBSON - 33497-00 MARTINI - 33498-00,33498-01,33498-12. CLASSE : I 80081350303 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO Cateteres 25351.630172/2008-19 CATETERES DE PERFIL DE PRESSÃO URETERAL FABRICANTE : LIFE-TECH INTERNATIONAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : LIFE-TECH INTERNATIONAL, INC. - ESTA-DOS UNIDOS UPP-6P, DLUPP-6P, UPP-10D, UPP-8D, DLUPP-7D. CLASSE : II 80081350304 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO Cateteres 25351.630180/2008-65 CATETERES ABDOMINAIS URODINÂMICOS FABRICANTE : LIFE-TECH INTERNATIONAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : LIFE-TECH INTERNATIONAL, INC. - ESTA-DOS UNIDOS RPC-9P, RPC-9, ERPC-9. CLASSE : II 80081350305 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO Cateteres 25351.630199/2008-10 CATETERES ABDOMINAIS URODINÂMICOS TRIPLO LÚMEN FABRICANTE : LIFE-TECH INTERNATIONAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : LIFE-TECH INTERNATIONAL, INC. - ESTA-DOS UNIDOS TLCXRO-7F, TLCXRO-7M, CTLCXRO-7M, TLCXRO-9F, TLCX-RO-9M, CTLCXRO-9M. CLASSE : II 80081350306 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. 1.01544-5 REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES 25351.657245/2008-10 Família de Reagentes Complementares FABRICANTE : FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. - BRASIL Red Ion> Frasco contendo 500 ml do reagente.; Albumina Bovina a 22% BSA> Frasco de Vidro equipado com conta-gotas, contendo 10 ml.; Bio PeG> Frasco de Vidro equipado com conta-gotas, contendo 10 ml.; Soro Anti-Humano BSA> Frasco de Vidro equipado com conta-gotas, contendo 10 ml.; Soro de Coombs BSA> Frasco de Vidro equipado com conta-gotas, contendo 10 ml.; CLASSE : III 10154450144 8016 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL Agitador e Homogeneizador 25351.060878/2003-04 COMPOGUARD FABRICANTE : FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA FABRICANTE : FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. - BRASIL DISTRIBUIDOR : FRESENIUS KABI AG - ALEMANHA COMPOGUARD CLASSE : I 10154459008 8061 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de EQUIPAMENTO

NACIONAL

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA. EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6 Sistema Nuclear de Formacao de Imagens 25351.003324/2004-82 INFÍNIA FABRICANTE : GE Medical Systems, F. I. Halfa d/ b/ a/ Elgems Ltd - ISRAEL DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNI-DOS DISTRIBUIDOR : GE Medical Systems, F. I. Halfa d/ b/ a/ Elgems Ltd - ISRAEL CLASSE : III 80071260049 8059 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Grande Por-te

GIGANTE RECEM NASCIDO IND COM E REPR LTDA 1.02287-4 Incubadora Neonatal (Recem-Nascidos) 25351.008068/2004-10 INCUBADORA NEONATAL GRN FABRICANTE : GIGANTE RECEM NASCIDO IND COM E REPR LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : GIGANTE RECEM NASCIDO IND COM E RE-PR LTDA - BRASIL MILLENNIUM CLASSE : III 10228740018 8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Por-te

HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 8.01663-3 Campo Descartavel Esteril 25351.613230/2008-40 PACOTE CIRÚRGICO CARDIOVASCULAR FABRICANTE : HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - BRASIL KIT CONTENDO: Campo Protetor para mesa auxiliar 152 cm x 229 cm; Avenal Cirúrgico - Tamanho Grande - com Involúcro e Toalha Absorvente; Avenal Cirúrgico Reforçado - Tamanho Grande; Toalha absorvente para mãos 38 cm x 56 cm; Campo Protetor para mesa de mayo 58 cm x 137 cm; Protetor impermeável para os pés; Campo Protetor de Períneo 24,5 cm x 65 cm; Saco pequeno de papel (com adesivo) para fio de sutura; Campo cirúrgico impermeável cardio-vascular fenestrado em U 295 cm x 223 cm x 355 cm; Campo cirúrgico tamanho grande 152 cm x 193 cm; Campo cirúrgico cardio-vascular impermeável para parte inferior do corpo (com adesivo em uma de suas laterais) 193 cm x 152 cm; Campo cirúrgico cardio-vascular impermeável para parte superior do corpo (com adesivo em uma de suas laterais) 254 cm x 152 cm; Campo Cirúrgico Cardiovascular Impermeável para as Laterais do Corpo com adesivo 96 cm x 193 cm; Campo Cirúrgico impermeável 66 cm x 38 cm com adesivo em uma das bordas; Clearview Split Drape 292 cm x 216 cm x 383 cm; Campo cirúrgico reforçado 152 cm x 152 cm; Campo cirúrgico bilateral com proteção de períneo; Campo Protetor para Mesa Auxiliar 215 cm x 193 cm; Campo cirúrgico impermeável cardiovascular fenestrado em U 295 cm x 223 cm x 355 cm; Campo protetor de mesa cirúrgica 75cm X 100cm. CLASSE : I 80166330019 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL Campo Descartavel Esteril 25351.613277/2008-11 PACOTE CIRURGICO LAPAROSCOPIA - LAPAROTOMIA FABRICANTE : HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - BRASIL KIT CONTENDO: Campo Protetor para mesa auxiliar 112 cm x 229 cm; Toalha absorvente para mãos 38 cm x 56 cm; Campo Cirúrgico para Artrosocopia de Joelho com Absorvente e BolsaColetora de Fluídos 290cm x 223cm 295cm; Campo plástico com bolsa coletora de fluídos 100 cm x 117 cm; Perneiras Impermeáveis 79 cm x 122 cm; Campo cirúrgico tamanho pequeno para torax 152 cm x 112 cm; Avenal Cirúrgico - Tamanho Grande; Campo cirúrgico para cistoscopia em "T" 254 cm x 76 cm x 221 cm; Campo cirúrgico para Litotomia em "T" 152 cm x 79 cm x 190 cm; Campo Protetor para mesa auxiliar 112 cm x 229 cm; Campo cirúrgico tamanho médio 193 cm x 105 cm; Campo cirúrgico para Laparoscopia em "T" 249 cm x 104 cm x 251 cm; Campo Protetor para mesa de mayo 58 cm x 137 cm; Saco pequeno de papel (com adesivo) para fio de sutura; Campo cirúrgico para Laparoscopia/Pelvinoscopia com peirmeais impermeá-veis 254 cm x 76 cm x 312 cm; Protetor para mesa auxiliar 127 cm x 229 cm; Campo cirúrgico para Laparoscopia/Pelvinoscopia com bolsa coletora do fluidos 284 cm x 76 cm x 315 cm. CLASSE : I 80166330020 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL Campo Descartavel Esteril 25351.613280/2008-27 PACOTE CIRURGICO ORTOPEdia FABRICANTE : HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - BRASIL KIT CONTENDO: Campo Protetor para mesa auxiliar 152 cm x 229 cm; Campo Protetor para mesa de mayo 58 cm x 137 cm; Campo Cirúrgico impermeável 66 cm x 38 cm com adesivo em uma das bordas; Saco pequeno de papel (com adesivo) para fio de sutura; Campo adesivo impermeável em "U" 152 cm x 178 cm; Campo Cirúrgico Ortopédico aderente e impermeável em "U" 223cm x 274cm; Campo cirúrgico Ortopédico aderente em "Barra' 254 cm x 112 cm; Malha Tubular Impermeável 30cm x 122cm; Campo Ci-rúrgico Universal para Extremidade inferior 229cm x 315cm; Campo cirúrgico Ortopédico aderente em "Barra' 254 cm x 112 cm; Campo Protetor para mesa auxiliar 112 cm x 229 cm; Avenal Cirúrgico - Tamanho Grande Campo Cirúrgico Ortopédico Aderente e Impermeável em Barra 284cm 183cm; Tiras adesivas de 13 cm x 60 cm; Avenal Para Especialidades - Tamanho Grande

Tubo de Aspiração com Ponteira; Campo cirúrgico para extremidade superior 193cm x 305cm; Toalha absorvente para mãos 38 cm x 56 cm; Campo Cirúrgico para Artroscopia de Joelho com Absorvente e Bolsa Coletora de Fluidos 290cm x 223cm 295cm; Campo Ciúrgico para Artroscopia de Joelho com Bolsa Coletora de Fluidos 228cm 315cm; Campo cirúrgico para Artroscopia do Ombro com bolsa Coletora de Fluidos 254 cm x 152 cm; Avental Cirúrgico Reforçado - Tamanho Grande.

CLASSE : I 80166330021

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.03118-7
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.870008/2008-45
ISE GRAM I
FABRICANTE : HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Solução A: 1 X 350 mL / Solução B: 1 X 90 mL / Solução Referência: 1 X 90 mL
CLASSE : II 10311870132
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

HORIBA ABX COM. E FABR. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO LTDA1.03473-2
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.712149/2008-41
FAMÍLIA DE CONTROLES MINOTROL 16 - Horiba
FABRICANTE : R&D SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Minotrol 16 nível baixo> 1 x 2,0 ml;; 1 x 2,5 ml;; 2 x 2,0 ml;; 2 x 2,5 ml; 3 x 2,0 ml; 3 x 2,5 ml;
Minotrol 16 nível normal> 1 x 2,0 ml; 1 x 2,5 ml; 2 x 2,0 ml; 2 x 2,5 ml; 3 x 2,0 ml; 3 x 2,5 ml;
Minotrol 16 nível alto> 1 x 2,0 ml; 1 x 2,5 ml; 2 x 2,0 ml; 2 x 2,5 ml; 3 x 2,0 ml; 3 x 2,5 ml;
Minotrol 16 nível baixo + nível normal + nível alto> 1 x 2,0 ml nível baixo; 1 x 2,0 ml nível normal; 1 x 2,0 ml nível alto; x 2,5 ml nível baixo; 1 x 2,5 ml nível normal; 1 x 2,5 ml nível alto;
Minotrol 16 nível baixo + nível normal> 1 x 2,0 ml nível baixo; 1 x 2,0 ml nível normal; 2 x 2,0 ml nível baixo; 2 x 2,0 ml nível normal; 1 x 2,0 ml nível baixo; 2 x 2,0 ml nível normal; 1 x 2,5 ml nível baixo; 1 x 2,5 ml nível normal; 2 x 2,5 ml nível baixo; 1 x 2,5 ml nível normal; 1 x 2,5 ml nível normal; 2 x 2,5 ml nível normal; 1 x 2,0 ml nível normal; 1 x 2,5 ml nível alto; 2 x 2,0 ml nível normal; 1 x 2,0 ml nível alto; 1 x 2,0 ml nível normal; 2 x 2,0 ml nível alto; 1 x 2,5 ml nível normal; 1 x 2,5 ml nível alto; 2 x 2,5 ml nível normal; 1 x 2,5 ml nível alto; 1 x 2,5 ml nível normal; 2 x 2,5 ml nível alto;
Minotrol 16 nível baixo + nível alto> 1 x 2,0 ml nível baixo; 1 x 2,0 ml nível alto; 1 x 2,5 ml nível baixo; 1 x 2,5 ml nível alto; 2 x 2,0 ml nível baixo; 1 x 2,0 ml nível alto; 1 x 2,0 ml nível baixo; 2 x 2,0 ml nível alto; 1 x 2,5 ml nível baixo; 1 x 2,5 ml nível alto; 2 x 2,5 ml nível baixo; 1 x 2,5 ml nível alto; 1 x 2,5 ml nível normal; 2 x 2,5 ml nível alto;
CLASSE : I 10347320199
8437 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACUPUNTURA LTDA 8.04340-6
Aguilha Para Acupuntura 25351.412216/2008-21
AGULHA PARA ACUPUNTURA
FABRICANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACUPUNTURA LTDA - BRASIL
Sistêmica: 7, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 50, 60 mm.
Auricular: 1.0, 1.5, 1.8, 2.0,2.5, 5.0 mm.
CLASSE : II 80434060001
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7
Parafusos Implantaveis 25351.222178/2002-21
PARAFUSO DE FIXACAO CANULADO CONICO EM TITANIO ACUTRAK
FABRICANTE : ACUMED INC - ESTADOS UNIDOS
Produto fabricado em liga de titânio, ASTM F 136, estéril por radiação gama.
Mini : ATM - 100 - S 10 mm de comprimento; ATM - 120 - S 12 mm de comprimento; ATM - 140 - S 14 mm de comprimento; ATM - 160 - S 16 mm de comprimento; ATM - 180 - S 18 mm de comprimento; ATM - 200 - S 20 mm de comprimento; ATM - 220 - S 22 mm de comprimento; ATM - 240 - S 24 mm de comprimento; ATM - 260 - S 26 mm de comprimento; Standard: AT - 1125 - S 12.5 mm de comprimento; AT - 1150 - S 15.0 mm de comprimento; AT - 1175 - S 17.5 mm de comprimento; AT - 1200 - S 20.0 mm de comprimento; AT - 1225 - S 22.5 mm de comprimento; AT - 1250 - S 25.0 mm de comprimento; AT - 1275 - S 27.5 mm de comprimento; AT - 1300 - S 30.0 mm de comprimento; Plus: AP - 0035 - S 35 mm de comprimento; AP - 0040 - S 40 mm de comprimento; AP - 0045 - S 45 mm de comprimento; AP - 0050 - S 50 mm de comprimento; AP - 0055 - S 55 mm de comprimento; AP - 0060 - S 60 mm de comprimento; 4/5: AM - 0025 - S 25 mm de comprimento; AM - 0030 - S 30 mm de comprimento; AM - 0035 - S 35 mm de comprimento; AM - 0040 - S 40 mm de comprimento; AM - 0045 - S 45 mm de comprimento; AM - 0050 - S 50 mm de comprimento.

CLASSE : III 80094170004
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

INTERMEDICAL UNIBRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.01316-5
Evacuador de Bexiga 25351.242702/2008-75
EVACUADOR DE ELLICK
FABRICANTE : MAR FLOW AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MAR FLOW AG - SUÍÇA
CLASSE : II 80131650029
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Grampeador Cirurgico 25000.024117/99-03
GRAMPEADORES CIRURGICOS LINEARES PROXIMATE*
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Fabricado por Ethicon Endo-Surgery, Inc SA de CV - México para Ethicon Endo-Surgery LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : (Fabricado por Ethicon Endo-Surgery, Inc SA de CV - MEXICO) para ETHICON ENDO-SURGERY INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
CÓDIGOS: TX30V; TX30B; TX30G; TX60B; TX60G;TL30; TL60; TL90; TLV30; TLH30; TLH60; TLH90;
CLASSE : II 10132590502

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Grampeador Cirurgico 25351.149168/2007-48
GRAMPEADOR CIRURGICO LINEAR
FABRICANTE : (Fabricado por Ethicon Endo-Surgery, Inc SA de CV - MEXICO) para ETHICON ENDO-SURGERY INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Fabricado por Ethicon Endo-Surgery, Inc SA de CV - México para Ethicon Endo-Surgery LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO
PROXIMATE Vascular - 56 Grampos; PROXIMATE Tecido Normal - 56 Grampos; PROXIMATE Tecido Espesso - 56 Grampos; PROXIMATE Tecido Normal - 76 Grampos; PROXIMATE Tecido Normal / Espesso - 76 Grampos; PROXIMATE Tecido Espesso - 76 Grampos; PROXIMATE Tecido Normal - 100 Grampos; PROXIMATE Tecido Espesso - 100 Grampos.
CLASSE : III 80145901007

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00640-1
Instrumentos de Mao Odontologicos 25351.053981/2003-90
KIT ACADEMICO
FABRICANTE : KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Kit Acadêmico N;Kit Acadêmico Unik 1;Kit Acadêmico Unik 2;Kit Acadêmico Unik 3;Kit Acadêmico Unik 4;Kit Acadêmico 2N;Kit Acadêmico 3N;Kit Acadêmico 4N;Kit Acadêmico 5N;Kit Acadêmico 6N;Kit Acadêmico 7N;Kit Acadêmico 8N;Kit Acadêmico 9N
CLASSE : II 10064010038
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES 25351.521700/2008-40
FAMÍLIA DE REAGENTES COMPLEMENTARES PARA IMUNOHEMATOLOGIA KOVALENT
FABRICANTE : LORNE LABORATORIES LIMITED - REINO UNIDO
CLASSE : III
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA 1.02685-9
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CFF) 25351.454823/2007-87
UIBC/TIBC AA LIQUIDA
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA
kit com 120 mL: Reagente A 1 x 100 mL / Reagente B 1 x 20 mL / Padrão 1 x 10 mL
kit com 120 mL: Reagente A 2 x 50 mL / Reagente B 1 x 20 mL / Padrão 1 x 10 mL
kit com 60 mL: Reagente A 1 x 50 mL / Reagente B 1 x 10 mL / Padrão 1 x 5 mL

kit com 60 mL: Reagente A 3 x 17 mL / Reagente B 1 x 10 mL / Padrão 1 x 5 mL
kit com 72 mL: Reagente A 3 x 20 mL / Reagente B 3 x 4 mL / Padrão 1 x 5 mL
kit com 96 mL: Reagente A 1 x 80 mL / Reagente B 1 x 16 mL / Padrão 1 x 5 mL
CLASSE : I 10268590221
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 8.03624-1
Lentes de Contato 25351.603059/2008-61
LENTE DE CONTATO GELATINOSAS POLYVUE B55
FABRICANTE : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL
CLASSE : II 80362410019
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

MBIOLOG DIAGNOSTICOS LTDA 8.00475-8
LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL) 25351.548345/2008-56
Colesterol HDL Precipitação Cepa
FABRICANTE : MBIOLÓG DIAGNOSTICOS LTDA - BRASIL
Reagente 1: 1x25 mL e Padrão 1x2,0mL (100 testes);Reagente 1: 1x50 mL e Padrão 1x2,0mL (200 testes);Reagente 1: 1x100 mL e Padrão 1x3,0 mL (400 testes);Reagente 1: 2x100 mL e Padrão 1x3,0 mL (800 testes);Reagente 1: 1x200 mL e Padrão 1x3,0 mL (800 testes);Reagente 1: 1x250 mL e Padrão 1x3,0 mL (1000 testes);Reagente 1: 2x250 mL e Padrão 1x3,0 mL (2000 testes);Reagente 1: 1x500 mL e Padrão 1x5,0 mL (2000 testes);Reagente 1: 2x500 mL e Padrão 1x10,0 mL (4000 testes);
CLASSE : II 80047580132
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

MEDICAL WORLD PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00509-6
Stent Cardiovascular 25351.099306/2008-11
ACTIVE - STENT CORONÁRIO ELUIDO COM PACLITAXEL
FABRICANTE : IHT- IBERHOSPIREX S.A. - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : IHT- IBERHOSPIREX S.A. - ESPANHA
57314; 57318; 57323; 57328; 57336; 57354; 57358; 57353; 57350; 57356;57409; 57414; 57418; 57423; 57428; 57436; 57459; 57454; 57458; 57453; 57450; 57456; 57209; 57204; 57200; 57229; 57224; 57220; 57259; 57254; 57250; 57253; 57258;57279; 57274; 57270; 57273; 57278.
CLASSE : IV 80050960036
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

MEDIVAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02596-1
ANTICORPO ANTICITOPLASMÁTICO 25351.006672/01-24
ANCA IMUNOFLUORESCENCIA
FABRICANTE : SCIMEDX CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Embalagem para 60 testes - Conjugado 1x2,5mL/ Lâminas 10x6mL cavidades/ Controle positivo 1x1,0mL/ Controle negativo 1x1,0mL/ Tampão lavagem 2x1L (liofilizado) / Meio de montagem 1x3mL
Embalagem para 120 testes - Conjugado 2x2,5mL/ Lâminas 2x10x6mL cavidades/ Controle positivo 1x1,0mL/ Controle negativo 1x1,0mL/ Tampão lavagem 4x1L (liofilizado)/ Meio de montagem 1x3mL
CLASSE : II 10225960028
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9
Sistema de Circulacao Extracorporea 25000.026761/98-54
BIO-CONSOLE 550 - CONSOLE DE BOMBEAMENTO DE SANGUECOM MONITORACAO DE FLUXO E OUTROS PARAMETROS
FABRICANTE : Medtronic Bio-Medicus, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Medtronic Bio-Medicus, Inc. - ESTADOS UNIDOS
Embalagem individual modelo 550
CLASSE : III 10339190045
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

MEM CIRÚRGICA LTDA 8.01091-7
Bisturi Eletrico 25351.053521/2003-61
RadioSURG 2200 UNIDADE DE RADIOCIRURGIA
FABRICANTE : Meyer - Haake GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Meyer - Haake GmbH - ALEMANHA
CLASSE : III 80109170005
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

N MARTINS E TEIXEIRA LTDA 1.03767-9
Artigo Para Radioprotecao 25351.606228/2008-14
BIOMBOS DE CHUMBO
FABRICANTE : N MARTINS E TEJXEIRA LTDA - BRASIL
MODELOS: SEM VISOR PLUMBÍFERO - 75X50CM ALTURA REGULÁVEL; 180X80CM RETO; 180X80CM CÔNCAVO; 2,10X80CM RETO; 2,10X80CM CÔNCAVO. COM VISOR PLUMBÍFERO - 180X80CM RETO; 180X80CM CÔNCAVO; 2,10X80CM RETO; 2,10X80CM CÔNCAVO.



CLASSE : I 10376790003
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

PAN ELETRONIC APARELHOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA 8.01299-7
Estimulador Eletrico 25351.029298/2003-31
NEOTRON
FABRICANTE : PAN ELETRONIC APARELHOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PAN ELETRONIC APARELHOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80129970006
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

PHYSIOMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. 1.02445-1
Cateteres 25000.022686/97-16
PORT VORTEX TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE INFUSAO DE DROGAS
FABRICANTE : ANGIODYNAMICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ANGIODYNAMICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Embalagem estéril contendo: 01 Catéter Descartável de Silicone no diâmetro: 5FR, 7FR, 9FR ou 9,6FR, de acordo com as possíveis indicações de implante: Arterial ou Venoso e Adulto ou Pediátrico; 01 Seringa de 5cc; 01 Escalpe com agulha de Huber.

CLASSE : IV 10244510004
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Cateteres 25351.014980/01-41
CATETER DE INFUSAO DE DROGAS TOTALMENTE IMPLANTAVEL 'INFUSE-A-PORT' HORIZON
FABRICANTE : ANGIODYNAMICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ANGIODYNAMICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Arterial / Peritoneal / Arterial MicroPort / Venoso Snap-Lock MacroPort / Venoso Button Port / Venoso
Com Port de Acesso nos modelos: Vascular de um Lúmem / Vascular Duplo Lúmem / Vascular Baixo Perfil / MacroPort
CLASSE : IV 10244510007
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

PRIME DIAGNOSTICS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME8.03956-9
ANTICORPO ANTI-ANTÍGENOS NUCLEARES EXTRAÍVEIS (ENA) 25351.585540/2008-67
PRIME ANTI-Jo-1
FABRICANTE : QUEST INTERNATIONAL. INC. PARA PRIME DIAGNOSTICS CORP. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80395690071
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO ANTI-ANTÍGENOS NUCLEARES EXTRAÍVEIS (ENA) 25351.585587/2008-21
PRIME ANTI-SSB
FABRICANTE : QUEST INTERNATIONAL. INC. PARA PRIME DIAGNOSTICS CORP. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80395690072
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S/A 8.01950-4
ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA ADQUIRIDA TIPO 1 E 2 (HIV)25351.671146/2008-41
IMMUNOCOMB.II HIV 1&2 COMBFIRM
FABRICANTE : ORGENICS LTD - ISRAEL
CLASSE : III
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
FOSFATASE ÁCIDA TOTAL (PAT) 25351.037455/2004-63
ACP
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Frasco 1: 8 X 10 mL; Frasco 1a: 1 X 82 mL; Frasco 2: 4 X 10 mL; Frasco 3: 1X 10 mL
CLASSE : II 10287410330
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
AMILASE 25351.032522/2007-04
PANKREAS A-AMYLASE C111
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Embalagem para 100 testes - R1 4x6,0mL/ R2 2x1,9mL
Embalagem para 400 testes - R1 4x12,1mL/ R2 4x3,9mL
CLASSE : I 10287410675
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA 1.03451-6
Analisador e Extrator de Material Genetico 25000.023210/98-84
QUANTIPLEX AUTOMATED bDNA SYSTEM 340
FABRICANTE : KMC SYSTEMS INC. (EUA) PARA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC (EUA) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMC SYSTEMS, INC - ESTADOS UNIDOS
SYSTEM 340
CLASSE : I 10345160041
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
ANTICORPO TOTAL PARA ANTÍGENO E DE VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBEAG)25351.753210/2008-09
ADVIA CENTAUR ANTI-HBE (AHBE)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 50 testes: 1 embalagem de reagente principal ReadyPack® contendo ADVIA Centaur® reagente anti-HBe Lite (6,0 mL), Fase Sólida (11,5 mL) e reagente auxiliar (6,0 mL); cartão Master Curve para anti-HBe no ADVIA Centaur; 1 frasco de calibrador baixo (2,0 mL) para anti-HBe; 1 frasco de calibrador alto (2,0 mL) para anti-HBe; Cartão de valores atribuídos ao calibrador para anti-HBe no ADVIA Centaur.
CLASSE : III
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Implante Para Coluna 25351.036193/2007-62
XIA - IMPLANTE STRYKER PARA COLUNA VERTEBRAL
FABRICANTE : Stryker Spine SA - SUÍÇA
FABRICANTE : Stryker Spine SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : Stryker Spine SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : Stryker Spine SA - SUÍÇA
Bloqueador XIA: 0375- 6230, 0380 - 5000, Parafuso Espinhal Monoaxial XIA: 0380 - 0425, 0380 - 0430, 0380 - 0435, 0380 - 0440, 0380 - 0445, 0380 - 0530, 0380 - 0535, 0380 - 0540, 0380 - 0545, 0380 - 0550, 0380 - 0555, 0380 - 0630, 0380 - 0635, 0380 - 0640, 0380 - 0645, 0380 - 0650, 0380 - 0655, 0380 - 0660, 0380 - 0730, 0380 - 0735, 0380 - 0740, 0380 - 0745, 0380 - 0750, 0380 - 0755, 0380 - 0760, Parafuso Espinhal Poliaxial XIA, 0380 - 1530, 0380 - 1535, 0380 - 1540, 0380 - 1545, 0380 - 1550, 0380 - 1555, 0380 - 1630, 0380 - 1635, 0380 - 1640, 0380 - 1645, 0380 - 1650, 0380 - 1655, 0380 - 1660, 0380 - 1730, 0380 - 1735, 0380 - 1740, 0380 - 1745, 0380 - 1750, 0380 - 1755, 0380 - 1755, 0380 - 1760, 0380 - 1830, 0380 - 1835, 0380 - 1840, 0380 - 1845, 0380 - 1850, 0380 - 1855, 0380 - 1860, 4823 - 1535 , 4823 - 1540 , 4823 - 1545 , 4823 - 1630 , 4823 - 1635 , 4823 - 1640 , 4823 - 1645 , 4823 - 1650 , 4823 - 1655 , 4823 - 1730 , 4823 - 1735 , 4823 - 1740 , 4823 - 1745 , 4823 - 1750 , 4823 - 1755 , Parafuso Sacral XIA:, 3805 - 025, 3805 - 030, 3805 - 035, 3805 - 040, 3805 - 045, 3805 - 050, 3805 - 055, 3805 - 060.
Haste XIA: 0380 - 2040, 0380 - 2050, 0380 - 2060, 0380 - 2070, 0380 - 2080, 0380 - 2090, 0380 - 2100, 0380 - 2110, 0380 - 2120, 0380 - 2130, 0380 - 2140, 0380 - 2150, 0380 - 2160, 0380 - 2170, 0380 - 2180, 0380 - 2190, 0380 - 2200, 0380 - 2210, 0380 - 2220, 0380 - 2230, 0380 - 2240, 0380 - 2250, 0380 - 2260, 0380 - 2270, 0380 - 2280, 0380 - 2290, 0380 - 2300, 0380 - 2310, 0380 - 2320, 0380 - 2330, 0380 - 2340, 0380 - 2350, 0380 - 2360, 0380 - 2370, 0380 - 2380, 0380 - 2390, 0380 - 2400, 0380 - 2410, 0380 - 2420, 0380 - 2430, 0380 - 2440, 0380 - 2450, 0380 - 2460, 0380 - 2470, 0380 - 2480, 0380 - 2490, 0380 - 2500, 0380 - 2510, 0380 - 2520, 0380 - 2530, 0380 - 2540, 0380 - 2550, 0380 - 2560, 0380 - 2570, 0380 - 2580, 0380 - 2590, 0380 - 2600, 4821 - 8030, 4821 - 8035, 4821 - 8040, 4821 - 8045, 4821 - 8050, 4821 - 8060, 4821 - 8070, 4821 - 8080, 4821 - 8090, 4821 - 9050 , 4821 - 9060 , 4821 - 9070 , 4821 - 9080, Gancho XIA: 3806 - 001, 3806 - 002, 3806 - 003, 3806 - 004, 3806 - 005, 3806 - 006, 3806 - 007, 3806 - 008, 3806 - 009, 3806 - 010, 3806 - 011, 3806 - 012, 3820 - 240, 3820 - 241, 3820 - 242, 3820 - 243, 3820 - 244, Conector XIA: 3804 - 025, 3804 - 120, 3820 - 101, Conector de Barras XIA: 3805 - 001, 3805 - 002, Conector de Hastes XIA, 0375 - 6230, 3803 - 040, 3803 - 060, 3803 - 080, Bloco Sacral XIA: 3804 - 025, Arruela e Grampo: 0382- 0104, 0382- 0100, 0382- 0120, 0382- 0121, 0382- 0122, 0382- 0123, 0382- 0124, 0382- 0100, 0382- 0110, 0382- 0111, 0382- 0112, 0382- 0113, 0382- 0114, 0382- 0115.
Produto não estéril, barras em titânio puro e demais itens em liga de titânio, Ti6Al4V.
CLASSE : III 80005430144
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME8.04317-8
PASSADOR DE SUTURA 25351.580168/2008-01
PASSADORES DE SUTURA DESCARTAVEIS ESTÉREIS ARTHREX
FABRICANTE : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS
AR-4065-90S SutureLasso, 90°; AR-4065H SutureLasso de Perfil Baixo, 45 graus; AR-4065S SutureLasso, 45°.
CLASSE : II 80431780003
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.02880-9
Seringas Descartáveis 25351.143309/2008-08
TKL SERINGA AGULHADA DESCARTAVEL
FABRICANTE : JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPAMENT CO. LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPAMENT CO. LTD. - CHINA
LUER SLIP 1ML e 2ML: 21G 30x0,8/ 40x0,8 / 25x0,8/ 15x0,8/ 50x0,8; 22G 30x0,7/ 40x0,7/ 25x0,7/ 20x0,7/ 50x0,7; 23G 30x0,6/ 40x0,6/ 25x0,6; 24G 30x0,55/ 40x0,55/ 25x0,55/ 20x0,55; 25G 30x0,5/ 40x0,5/ 25x0,5/ 20x0,5/ 15x0,5; 26G 30x0,45/ 40x0,45/ 25x0,45/ 20x0,45/ 15x0,45; 27G 20x0,4/ 15x0,4/ 13x0,4 ;28G 20x0,36/ 15x0,36/ 13x0,36; 29G 13x0,33; 30G 13x0,3.
LUER SLIP 3ML, 5ML, 10ML, 20ML, 30ML e 50ML: 18G 30x1,2/ 40x1,2 / 25x1,2/ 50x1,2/ 70x1,2; 19G 30x1,1/ 40x1,1 / 25x1,1/ 50x1,1 / 70x1,1; 20G 30x0,9/ 40x0,9 / 25x0,9/ 50x0,9/ 70x0,9; 21G 30x0,8/ 40x0,8 / 25x0,8/ 15x0,8/ 50x0,8; 22G 30x0,7/ 40x0,7/ 25x0,7/ 20x0,7/ 50x0,7; 23G 30x0,6/ 40x0,6/ 25x0,6; 24G 30x0,55/ 40x0,55/ 25x0,55/ 20x0,55; 25G 30x0,5/ 40x0,5/ 25x0,5/ 20x0,5/ 15x0,5; 26G 30x0,45/ 40x0,45/ 25x0,45/ 20x0,45/ 15x0,45; 27G 20x0,4/ 15x0,4/ 13x0,4; 28G 20x0,36/ 15x0,36/ 13x0,36.
LUER LOCK 3ML, 5ML, 10ML, 20ML, 30ML e 50ML: 18G 30x1,2/ 40x1,2 / 25x1,2/ 50x1,2/ 70x1,2; 19G 30x1,1/ 40x1,1 / 25x1,1/ 50x1,1 / 70x1,1; 20G 30x0,9/ 40x0,9 / 25x0,9/ 50x0,9/ 70x0,9; 21G 30x0,8/ 40x0,8 / 25x0,8/ 15x0,8/ 50x0,8; 22G 30x0,7/ 40x0,7/ 25x0,7/ 20x0,7/ 50x0,7; 23G 30x0,6/ 40x0,6/ 25x0,6; 24G 30x0,55/ 40x0,55/ 25x0,55/ 20x0,55; 25G 30x0,5/ 40x0,5/ 25x0,5/ 20x0,5/ 15x0,5; 26G 30x0,45/ 40x0,45/ 25x0,45/ 20x0,45/ 15x0,45; 27G 20x0,4/ 15x0,4/ 13x0,4; 28G 20x0,36/ 15x0,36/ 13x0,36.
CLASSE : II 80288090014
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Seringas Descartáveis 25351.143359/2008-87
TKL SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA
FABRICANTE : JIANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JIANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
MODELOS: LUER SLIP - VOLUMES 0,5ML; 1ML; 2ML; 2,5ML; 3ML. CALIBRE DA AGULHA: 20G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x9/ 40x9 / 25x9/ 70x9); 21G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x8/ 40x8 / 25x8/ 15x8/ 50x8); 22G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x7/ 40x7/ 25x7/ 20x7/ 50x7); 23G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x6/ 40x6/ 25x6); 25G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x5,5/ 40x5,5/ 25x5,5/ 20x5,5); 26G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 13x4,5/ 10x4,5). LUER SLIP E LUER LOCK - VOLUMES : 5ml ; 10ml; 20ml; 30ml; 60ml; 100ml. CALIBRE DA AGULHA: 18G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x12/ 40x12 / 25x12/ 50x12); CALIBRE DA AGULHA: 20G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x9/ 40x9 / 25x9/ 70x9); CALIBRE DA AGULHA: 21G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x8/ 40x8 / 25x8/ 15x8/ 50x8); CALIBRE DA AGULHA: 22G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x7/ 40x7/ 25x7/ 20x7/ 50x7); CALIBRE DA AGULHA: 23G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x6/ 40x6/ 25x6); CALIBRE DA AGULHA: 25G (COMPRIMENTO DA CÂNULA: 30x5,5/ 40x5,5/ 25x5,5/ 20x5,5).
CLASSE : II 80288090015
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

TOF COMERCIAL LTDA 8.00125-9
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.745154/2008-18
iQ Body Fluids Controls - Level I and Level II
FABRICANTE : IRIS DIAGNOSTICS - ESTADOS UNIDOS
4 X 8 mL (Nível 1: 2 X 8 mL / Nível 2: 2 X 8 mL)
CLASSE : I 80012590173
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TROLLDENTAL DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.00853-3
Instrumentos de Uso Odontologico 25351.615981/2008-09
CARISOLV INSTRUMENTS
FABRICANTE : MEDITEAM DENTAL AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : MEDITEAM DENTAL AB - SUÉCIA
Carisolv™ Instrument Flat 4/Star 5 - nº 1 - cód 10204; Carisolv™ Instrument Star 3/Mace - nº 2 - cód 10192; Carisolv™ Instrument Star 1/Star 2 - nº 3 - cód 10195; Carisolv™ Instrument Flat 2/Flat 3 - nº 4 - cód 10198; Carisolv™ Instrument Flat 0/Flat 1 - nº 5 - cód 10201
CLASSE : I 80085330003
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Agente Inibidor da Carie Dental 25351.616029/2008-14
CARISOLV GEL
FABRICANTE : MEDITEAM DENTAL AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : MEDITEAM DENTAL AB - SUÉCIA
Carisolv™ Gel uncoloured Singlemix x 5
Carisolv™ Gel uncoloured Multimix
CLASSE : II 80085330004
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA 1.02206-4
Microscopio Cirurgico 25351.042499/2003-24
SISTEMA DE MICROSCOPIO CIRURGICO
FABRICANTE : Moller-Wedel GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Moller-Wedel GmbH - ALEMANHA
Sistema de Microscópio Cirúrgico Moller-Wedel

CLASSE : I 10220649001
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Kit Instrumental 25351.486364/2005-39

INSTRUMENTAL LINEAGE
FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS

KIT CONTENDO: 84002001; 84002002; 84002003; 84002004; 84002005; 84002010; 84003000; 84004000; 2002BANDEJA; 20010500; 20010401; 81000021; 80000021; 82000021; 83000021; 84000021; 80002200; 80002215; 80002600; 80002615; 80002815; 80003215; 80002242; 80152200; 80152601; 80152602; 80152603; 80152801; 80152802; 80152803; 80152804; 80153202; 80153203; 80153204; 80153603; 80153604; 81002246; 81002646; 82002252; 82002652; 83002658; 8400CP01; 8400CP02; 8400CP03; 8400DG03; 8400DGO4; 8400FD02; 8400FD03; 8400FD04; 8400FD05; 8400FD06; 8400FD07; 8400FD08; 8400FD09; 8400FD10; 8400SD01; 8400SD02; 8400SD03; 8400SD04; 8400SD05; 8400SD06; 8400ST01; 8400ST02; 8400ST03; 84002200; 84002601; 24002602; 84002603; 84002801; 84002802; 84002803; 84002804; 84003202; 84003203; 84003204; 84003603; 84003604; 84152200; 84152601; 84152602; 84152603; 84152801; 84152802; 84152803; 84152804; 84153202; 84153203; 84153204; 84153603; 84153604; 80020072; 80020074; 80020046; 80020048; 80020050; 80020052; 80020054; 80020056; 80020058; 80020060; 80020062; 80020064; 80020066; 80020068; 80020070; 20020440; 20020441; 20020442; 20020443; 20020444; 20020445; 20020446; 20020447; 20020448; 20020449; 20020450; 20020451; 20020452; 20020453; 20020454; 20020455; 20020456; 20020457; 20020458; 20020459; 20020460; 20020461; 20020462; 20020463; 20020464; 20020465; 20020466; 20020467; 20020468; 20020469; 20020470; 20020471; 20020472; 20020473; 20020474; 2002Linha; 16056024; 16056025; 16056026; 16056027; 16056028; 16056029; 18040101; 18040104; 18080288; 20010300; 20010335; 20010336; 20010337; 20010338; 20010339; 20010340; 20010341; 20010342; 20010343; 20010344; 20010345; 20010346; 20010347; 20010348; 20010349; 20010350; 20010351; 20010352; 20010353; 20010354; 20010355; 20010356; 20010357; 20010358; 20010359; 20010360; 20010361; 20010362; 20010363; 20010364; 20010365; 20010366; 20010367; 20010368; 20010369; 20010370; 20010371; 20010372; 20010373; 20010374; 20010375; 20010376; 20010377; 20010378; 20010379; 20010380; 3000AG00; 3000AG01; 3000EG00; 3000EG01; 3000EG02; 3000EG03; 3000EG04; 3000EG05; 4000-2046; 4000-2048; 4000-2052; 4000-2054; 4000-2056; 4000-2060; 4000-2062; 4000-2064; 4100-2050; 4100-2058; 4820CH0000; 4820CI0000; 4820LP2800; 4820LP3200; 18052207; 18056020; 18056021; 18056022; 18056023; 18080289; 18080290; 18410135; 20010139; 20010179; 20010181; 20010182; 20010183; 20010184; 20011171; 20011172; 20011173; 20011174; 20011175; 20011176; 20011177; 20011178; 20011179; 20011180; 20070000; 20070010; 20070011; 20070013; 20070014; 20070015; 20070016; 20070017; 20070020; 20070023; 20070024; 20070025; 20070030; 20070031; 20070032; 20070033; 20070035; 20070036; 20070037; 20070038; 20070039; 20070040; 20070041; 20070042; 20070043; 20070044; 20070045; 20070046; 20070048; 20070050; 20070051; 20070052; 20070053; 20070054; 20070055; 20070056; 20070062; 20070063; 20070064; 20070072; 20070110; 20070146; 20070152; 20070157; 20071017; 20071040; 20071041; 20071042; 20071043; 20071044; 20071045; 20071046; 20071047; 20071048; 20071049; 20071050; 20071051; 20071052; 20071053; 20071054; 20071055; 20071056; 20071057; 20071058; 20071060; 20071061; 20071062; 20071063; 20071064; 20071159; 20071059; 20071070; 20071071; 20071072; 20071211; 20073003; 20073004; 20073005; 20073009; 20073010; 20073011; 20073012; 20073013; 20073061; 20073111; 20073112; 20073113; 20073114; 20073115; 20080001; 20102001; 20102002; 61002846; 62002850; 63002858; 61152846; 62152850; 63152858; 64152866; 65152874; 62003250; 63003258; 62153250; 63153258; 64153266; 65153274; 80000000; 80000010; 80000011; 80003615; 80002800; 80003200; 80003600; 80004000; 81000000; 82000000; 83000000; 84000000; 85000000; 82002852; 82003252; 83002258; 83002858; 83003658; 84002864; 84003264; 84003664; 8100-0021; 8200-0021; 8300-0021; 8400-0021; 80002810; 80003210; 80003610; 80002820; 80003220; 80003620; 80007042; 80007044; 80007046; 80007048; 80007050; 80007052; 80007054; 80007056; 80007058; 80007060; 80007062; 80007064; 80007066; 80007068; 80009046; 80009048; 80009052; 80009054; 80009056; 80009058; 80009060; 80009062; 80009064; 80009066; 80009068; 8000-7046; 8000-7048; 8000-7050; 8000-7052; 8000-7054; 8000-7056; 8000-7058; 8000-7060; 8000-7062; 8000-7064; 8000-7066; 8000-7068; 81002846; 2002CUPI; 2002GENE; 2002HEAD; 2002ORTH; 2002ORTH01; 2002REAM; 2002TIPP; 2007S001; 2007ST20; 8200TRAY; 8400-CP00; 8400CP04; 8400DGO1.

CLASSE : I 80102510192
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional Conectores e Conexões 25351.080473/2008-99
CONJUNTO DE TUBOS PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA CUSTOM PACK
FABRICANTE : SORIN GROUP ITALIA S.r.l. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : SORIN GROUP ITALIA S.r.l. - ITÁLIA
ID 08393 (EMBALAGEM CONTENDO: 1 linha venosa; 1 linha de máquina; 1 linha aspiradora; 1 linha de recirculação; 1 linha de oxigênio; 1 filtro de gás bacteriológico; 1 linha arterial; 1 filtro de sangue arterial micron / catabolha; 1 linha de monitoração de pressão; 3 conectores reto; 3 conectores Y; 1 válvula reguladora de pressão; 1

linha vácuo com válvula reguladora; 1 válvula anti refluxo; 1 torneira descartável), ID 08392 (EMBALAGEM CONTENDO: 1 linha venosa; 1 linha de máquina; 1 linha aspiradora; 1 linha de recirculação; 1 linha de oxigênio; 1 filtro de gás bacteriológico; 2 linhas arteriais; 1 filtro de sangue arterial micron / catabolha; 1 linha de monitoração de pressão; 4 conectores reto; 3 conectores Y; 1 válvula reguladora de pressão; 1 linha vácuo com válvula reguladora; 1 válvula anti refluxo; 1 torneira descartável), ID 08391 (EMBALAGEM CONTENDO: 1 linha venosa; 1 linha de máquina; 1 linha aspiradora; 1 linha de recirculação; 1 linha de oxigênio; 1 filtro de gás bacteriológico; 2 linhas arteriais; 1 filtro de sangue arterial micron / catabolha; 1 linha de monitoração de pressão; 4 conectores reto; 3 conectores Y; 1 válvula reguladora de pressão; 1 linha vácuo com válvula reguladora; 1 válvula anti refluxo; 1 torneira descartável).
CLASSE : II 80102510591
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
TEMPO DE PROTROMBINA (TP) 25351.718996/2008-10
STA FONDAPARINUX CONTROL
FABRICANTE : DIAGNOSTICA STAGO S.A.S. - FRANÇA
3 frascos de reagente 1 e 3 frascos de reagente 2: 1 ml/vial
CLASSE : II 80102510592
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TEMPO DE PROTROMBINA (TP) 25351.719025/2008-97
STA FONDAPARINUX CALIBRATOR
FABRICANTE : DIAGNOSTICA STAGO S.A.S. - FRANÇA
2 frascos de reagente 1; 2 frascos de reagente 2 e 2 frascos de reagente 3: 1 ml/vial
CLASSE : II 80102510593
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03100-3
ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
25351.474771/2007-65
IMUNO-RÁPIDO PSA
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
Embalagem para 10 testes (COD.: 630010-R) - Placa 10u./ Diluente 1x0,5mL
Embalagem para 20 testes (COD.: 630020-R) - Placa 20u./ Diluente 2x0,5mL
Embalagem para 40 testes (COD.: 630040-R) - Placa 40u./ Diluente 4x0,5mL
CLASSE : III 10310030102
8444 - Alteração das informações do Relatório Técnico de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - Classe II, Classe III e Classe IIIa
8007 - ALTERAÇÃO do Nome Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 1.02476-7
Coagulador 25351.007526/2004-01
COAGULADOR POR PLASMA DE ARGÔNIO
FABRICANTE : WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
ARGON 4
CLASSE : III 10247670033
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO - RE Nº 817, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 de 6 de Janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação dos Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01370-1
Extensor 25351.057316/2003-75
EXTENSOR PARA INJEÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE
FABRICANTE : ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
ANGIO-SET (301600, 301601, 301602, 301603, 301604, 301605, 301606, 301607, 301608, 301609, 301610, 301611, 301700, 301701, 301702, 301703, 301704, 301705, 301706, 301707, 301708, 301709, 301710, 301711)
MR INJET SET (302000)
MRI-SET (301900, 301901)
PATIENT-SET - Acessório do extensor para injeção de meio de contraste em PVC com conectores e válvula anti-refluxo.
TOMO-SET (301800)
Transfer set I - 1 via; Transfer set II - 2 vias; Transfer set III- 3 vias
CLASSE : II 80137010077
8301 - Revalidado a partir de 18/02/2009; duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da petição de Revalidação, expediente Nº 746425/08-8 de 12/08/2008 (RDC 250/2004)

BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA. 1.00334-3
Aguilhas 25351.055183/2003-01
BD AGULHAS PARA ANESTESIA OFTALMOLÓGICA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - BD
OPHTHALMIC SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BD OPHTHALMIC SYSTEMS - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / SUMTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON / PLYMOUTH - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : NIPPON BECTON DICKINSON CO. LT - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DE CHILE - CHILE
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA SRL - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON AND DICKINSON MEDICAL DISTRIBUTION - CHINA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Consumer Products Holdrege - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson US MFG Broken Bow - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Microbiology Systems Sparks - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson Medical Singapore Pte Lim - SINGAPURA
DISTRIBUIDOR : Becton Dickinson de México - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON US MFG CANAAN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INFUSION THERAPY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES SERVICE CENTRE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES - IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON BIOSCIENCES PHARMINGEN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON NEW JERSEY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISTRIBUTION DC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DISCOVERY LABWARE INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEXICO - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY SA SUC. PERU - PERU
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DEL URUGUAY SA SUC. PARAGUAY - PARAGUAI
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON ARGENTINA S.R - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL PRODUCTS PTE LTD - SINGAPURA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON MEDICAL SYSTEMS - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY (BD) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BD OPHTHALMIC SYSTEMS - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON FRANCE S.A.S - FRANÇA



DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - BD
OPHTHALMIC SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON COLUMBUS - ESTA-
DOS UNIDOS
Agulha Peribulbar 0.40 x 22mm Atkinson -
Agulha Peribulbar 0.50 x 22mm Atkinson
Agulha Peribulbar 0.60 x 22mm Atkinson -
Agulha Retrobulbar 0.50 x 34mm Atkinso
Strauss - Agulha Retrobulbar 0.50 x 38mm -
Agulha Retrobulbar 0.50 x 38mm Atkinson -
Agulha Retrobulbar 0.60 x 38mm Atkinson
Agulha Retrobulbar/Peribulbar 0.40 x 32mm Atkinson
Agulha Retrobulbar/Peribulbar 0.50 x 32mm Atkinson
Agulha Retrobulbar/Peribulbar 0.60 x 32 Atkinson
CLASSE : II 10033430360
8301 - Revalidado a partir de 18/02/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
513790/08-0 de 09/06/2008 (RDC 250/2004)

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 1.02985-5
Fluido Com Fluor de Uso Odontologico 25351.005705/02-27
FRUTTI-FLUOR GEL
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA
LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10298550049
8301 - Revalidado a partir de 11/02/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
420600/08-2 de 20/05/2008 (RDC 250/2004)

COMPOJET BIOMÉDICA LTDA 8.01067-5
Escalpes 25351.072873/2003-16
ESCALPE COMPOJET
FABRICANTE : COMPOJET BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80106750001
8301 - Revalidado a partir de 20/02/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
723980/08-7 de 04/08/2008 (RDC 250/2004)

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA 1.02930-4
Audiometro 25351.051134/2003-91
ITERA AUDIOMETER TIPO 1004
FABRICANTE : GN Otometrics A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : GN Otometrics A/S - DINAMARCA
CLASSE : II 10293040010
8301 - Revalidado a partir de 20/03/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
804169/08-5 de 28/08/2008 (RDC 250/2004)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Fio de Sutura 2500100380086
SUTURA CIRURGICA ABSORVIVEL SINTETICA DE PDS II
FABRICANTE : Fabricado por Ethicon Inc. México) para Ethicon
Inc. Estados Unidos/ Ethicon Inc. Fabricar - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUS-
TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA -
BRASIL
DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
Embalagem individual esteril, acondicionadas em caixas contendo12,
24 ou 36 unidades
CLASSE : IV 10132590004
8301 - Revalidado a partir de 25/02/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
748099/0-8-7 de 12/08/2008 (RDC 250/2004)

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA 8.01486-2
Preservativos Masculinos 25000.005562/91-63
PRESERVATIVOS LUBRIFICADOS JONTEX ULTRA
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA -
BRASIL
CLASSE : III 80148620009
8301 - Revalidado a partir de 25/02/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
639259/08-3 de 08/07/2008 (RDC 250/2004)

MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TEC-
NICOS LTDA8.01728-9
Monitor de Sinais Vitais 25351.072055/2003-13
MONITOR MULTIGÁS 9500 - MEDRAD
FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNI-
DOS
MONITOR MULTIGÁS 9500 - MEDRAD
CLASSE : III 80172890001
8301 - Revalidado a partir de 20/03/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente Nº
808722/08-9 de 29/08/2008 (RDC 250/2004)

MULTI ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. 8.01070-4
Instrumento Para Avaliacao do Campo Visual 25351.045812/2003-
86

VISIOTEST C-77
FABRICANTE : Essilor International - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : Essilor International - FRANÇA
CLASSE : I 80107040001
8301 - Revalidado a partir de 08/03/2009; duração da revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da analisa da Petição de Revalidação, expediente Nº
824793/08-5 de 04/09/2008 (RDC250/2004)

OPHTHALMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA 8.01483-1
Abaixador de Língua 25000.019587/97-58
OLEO DE SILICONE OPHTHALMOS
Frasco ampola contendo 8mL.Seringa contendo 8mL
CLASSE : III 10172470005
8301 - Revalidado a partir de 25/02/2009; duração da revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da analisa da Petição de Revalidação, expediente Nº
637698/08-3 de 07/07/2008 (RDC250/2004)

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1
Meia Anti-Embolismo 25351.046032/2003-53
MEIAS BSN-JOBST
FABRICANTE : BSN Jobst, Inc - ESTADOS UNIDOS
Meias BSN-Jobst Anti EM/GP - Meias BSN-Jobst Comprinet - Meias
BSN-Jobst Formen
Meias BSN-Jobst Opaque - Meias BSN-Jobst Relief - Meias BSN-
Jobst Sensifoot
Meias BSN-Jobst Ulccare - Meias BSN-Jobst Ultrasheer
CLASSE : I 10178010087
8301 - Revalidado a partir de 11/02/2009; duração da revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da analisa da Petição de Revalidação, expediente Nº
655844/08-5 de 14/07/2008 (RDC250/2004)

UNITEC IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
1.04323-0
Fluxometro 25351.061130/2003-11
FLUXOMETRO
FABRICANTE : UNITEC IND E COM DE APARELHOS HOS-
PITALARES LTDA - BRASIL
FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO - FLUXÔMETRO PA-
RA ÓXIDO NITROSO
FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO
CLASSE : I 10432300005
8301 - Revalidado a partir de 01/04/2009; duração da revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da analisa da Petição de Revalidação, expediente Nº
899620/08-2 de 01/10/2008 (RDC250/2004)

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Dispositivos Para Incontinência Urinaria 25351.047735/2003-07
INVANCE SISTEMA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA
FABRICANTE : American Medical System, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : American Medical System, INC - ESTADOS
UNIDOS
CLASSE : III 80102510017
8301 - Revalidado a partir de 18/02/2009; duração da revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da analisa da Petição de Revalidação, expediente Nº
703502/08-1 de 28/07/2008 (RDC250/2004)

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Curativo 25000.016139/98-00
CURATIVO COMFORT NEXCARE
FABRICANTE : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS
Modelos: Retangular; Diamante; Joelho, Calcanhar; Tiras, dimensões:
9 x 38mm, 15 x 57mm, 19 x 72mm, 19 x 75mm, 19 x 76mm, 20 x
57mm, 21 x 57mm, 22 x 28mm, 22 x 57mm, 25 x 75mm, 25 x 76mm,
26 x 57mm, 26 x 76mm, 27 x 57mm, 27 x 76mm, 28 x 76mm, 29 x
76mm, 31 x 57mm, 31 x 63mm, 31 x 64mm, 32 x 64mm, 32 x 63mm,
42 x 102mm, 50 x 102mm, 52 x 86mm, 52 x 85mm, 53 x 80mm, 53 x
81mm, 54 X 81mm, 54 x 80mm, 54 x 86mm, 54 x 85mm, 53 x 85mm,
53 x 86mm, 60 x 88mm, 60 x 89mm, 42 x 102mm, 50 x 101mm, 60 x
88mm. Redondinho, dimensões: 16 mm, 22 mm, 50 mm, 70 mm.
CLASSE : II 10002070070

RESOLUÇÃO - RE Nº 818, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto
de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o
inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de
21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 de 6 de Janeiro 2009, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de
setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782,
de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder o Registro, a Alteração, a Revalidação, e o
Arquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na con-
formidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Equipos 25000.027809/96-52
EQUIPO DE TRANSFERENCIA PARA AUTOMIX BAXTER
FABRICANTE : Baxter Healthcare Corporation - ESTADOS UNI-
DOS
FABRICANTE : BAXTER HOSPITALAR LTDA - BRASIL
FABRICANTE : BAXTER PRODUCTOS MEDICOS LTDA - COS-
TA RICA
DISTRIBUIDOR : Baxter Healthcare Corporation - ESTADOS UNI-
DOS
Embalagem esteril contendo 01 Equipo de Transferencia para Au-
tomix Baxter, acondicionado em caixa contendo 12 unidades Em-
balagem esteril contendo 01 Adaptador com Lanca Ventilada para
Automix, acondicionado em caixa contendo 48 unidades.
CLASSE : II 10068390205
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-
DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP 8.01955-2
Adaptadores 25351.511140/2008-15
ADAPTADORES BRAMSYS
FABRICANTE : BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
EPP - BRASIL
ADAPTADOR BUCHA 1,5x23 M8; ADAPTADOR BUCHA 1,5x23
M12; ADAPTADOR BUCHA 1,5x31 M12; ADAPTADOR BUCHA
2,2x23 M8; ADAPTADOR BUCHA 2,2x23 M12; ADAPTADOR
BUCHA 2,2x31 M12; ADAPTADOR BUCHA 3,2x23 M8; ADAP-
TADOR BUCHA 3,2x23 M12; ADAPTADOR BUCHA 3,2x31
M12.
CLASSE : I 80195520007
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-
ME 8.00461-9
Fotometro 25351.065026/2003-03
FOTÔMETRO BTS-310
FABRICANTE : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : BIOSYSTEMS S/A - ESPANHA
CLASSE : I 80046190158
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Por-
te

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 8.01416-1
Material Para Limpeza de Protese Odontologicas
25351.169041/2008-26
COREGA TABS BRANQUEDOR
FABRICANTE : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80141610013
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

H V COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
1.03543-4
Aparelho para Fototerapia 25351.376840/2008-57
LÂMPADA EXCIMER 308
FABRICANTE : QUANTEL MEDICAL S.A.S. - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : QUANTEL MEDICAL S.A.S. - FRANÇA
CLASSE : III 10354340064
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno
Porte

INTERMED EQUIPAMENTO MED HOSPITALAR LTDA 1.02432-
4
Aparelho de Anestesia 25351.062593/2003-08
APARELHO DE ANESTESIA INTER LINEA C
FABRICANTE : INTERMED EQUIPAMENTO MED HOSPITA-
LAR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : INTERMED EQUIPAMENTO MED HOSPITA-
LAR LTDA - BRASIL
INTER LINEA C
CLASSE : III 10243240045
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Por-
te

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00640-1
Consultorio Odontologico 25351.064246/2003-10
CONJUNTO ODONTOLOGICO UNIK
FABRICANTE : KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - BRASIL
UNIK
UNIK PLUS

CLASSE : II 10064010039

8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Bomba de Infusao 25351.060106/2003-64

ENTEROMAT COMPACT - BOMBA DE INFUSAO VOLUME-TRICA - Uso exclusivo em enteral

FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

CLASSE : III 80136990431

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

Equipos 25351.038334/2004-39

EQUIPO PARA INFUSAO ENTERAL EM BOMBA DE INFUSAO B. BRAUN

FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

Enterafix para Bomba de Infusão / Enterafix Air para Bomba de Infusão / Enterafix Compact Air / Enterafix Multi Spike para Bomba de Infusão / Enterafix Multi Spike S para Bomba de Infusão / Infusomat Space Set Enteral Air / Infusomat Space Set Enteral Multispike

CLASSE : II 80136990458

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Equipos 25351.192541/2004-38

EQUIPO LIVRE DE PVC PARA INFUSAO PARENTERAL EM BOMBAS DE INFUSAO B.BRAUN

FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

Eurofix Compact PVC FREE / Eurofix Compact PVC FREE Sterifix / Infusomat Space Set Air IL PVC Free / Infusomat Space Set Air PVC Free Sterifix

CLASSE : II 80136990468

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

CLASSE : II 80136990468

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA 1.03669-0

CONJUNTO DE VESTIMENTA CIRÚRGICA, CAMPO CIRÚRGICO 25351.618036/2008-51

KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL TENCYL OVER QUADRIL

FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL

KIT CONTENDO: 1 Cobertura de Mesa Auxiliar 1,30 x 2,20 m; 1 Campo Cirúrgico de Aproximação Absorvente Impermeável 0,60 x 1,20 m Fenestra "U"; 1 Campo Cirúrgico Impermeável 1,30 x 1,90 m Fenestra "U"; 1 Bota Impermeável 0,35 x 1,30 m; 3 Tiras Adesivas 0,04 x 0,50 m; 1 Campo Cirúrgico Principal 2,00 x 3,15 m Fenestra Elástica.

CLASSE : I 10366900031

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

CONJUNTO DE VESTIMENTA CIRÚRGICA, CAMPO CIRÚRGICO 25351.618046/2008-96

KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL TENCYL OVER CESÁRIA

FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL

KIT CONTENDO: 1 Cobertura de Mesa Auxiliar 1,30 x 2,20 m; 1 Manta Para Bebê 1,00 x 1,00 m; 1 Campo Cirúrgico Principal 2,00 x 3,15 m com bolsa coletora.

CLASSE : I 10366900032

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

CONJUNTO DE VESTIMENTA CIRÚRGICA, CAMPO CIRÚRGICO 25351.618062/2008-89

KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL TENCYL OVER CRÂNIO

FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL

KIT CONTENDO: 1 Cobertura de Mesa Auxiliar 1,30 x 2,20 m; 1 Campo Cirúrgico 2,00 x 3,10m Fenestra "U"; 1 Campo Cirúrgico Principal 2,80 x 2,00 m Crânio com Bolsa Coletora 0,60m x 1,20m.

CLASSE : I 10366900033

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

CLASSE : I 10366900033

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

MEDIVAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02596-1

MYCOPLASMA 25351.712055/2008-72

Anti- Mycoplasma pneumoniae M

FABRICANTE : GENBIO - ESTADOS UNIDOS

96 TESTES

CLASSE : III 10259610081

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Monitor de Pressao Arterial Nao Invasivo 25351.382520/2008-36

MONITOR AUTOMÁTICO DE PRESSÃO ARTERIAL HEM-710INT

FABRICANTE : OMRON Dalian Co. Ltd. - CHINA

DISTRIBUIDOR : OMRON Dalian Co. Ltd. - CHINA

CLASSE : II

8085 - Arquivamento Temporário de processo

MINAS MEDICAL LTDA 1.03417-1

Sistema de Bomba Balao Intra-Aortica 25351.026160/2003-81

BOMBA BALAO INTRA AORTICO

FABRICANTE : Datascope Corp. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Datascope Corp. - ESTADOS UNIDOS

Sistema CS100 - Sistema CS300 - Sistema 98XT

CLASSE : III 10341710001

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

NDT COMERCIAL LTDA 1.02474-1

Digitalizador de Imagens Radiograficas 25351.072166/2003-20

Leitora de Imagens FCR PROPECT CS

FABRICANTE : FUJIFILM Corporation - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation - JAPÃO

CR-IR 363

CLASSE : I 10247419029

8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA 8.01207-9

Sistema Implantavel Para Osteossintese 25351.318210/2006-04

SISTEMA DE FIXAÇÃO PROXIMAL PARA CABEÇA DE ÚMERO

FABRICANTE : I.T.S. IMPLANTAT TECHNOLOGIE SYSTEME GMBH - ÁUSTRIA

DISTRIBUIDOR : I.T.S. IMPLANTAT TECHNOLOGIE SYSTEME GMBH - ÁUSTRIA

Placa fabricada em titânio puro (ASTM F67) e os parafusos fabricados em liga à base de Titânio-Ti6AL4V-(ASTM F136), embalados unitariamente na condição não estéril: Placa frontal umeral de 3 orifícios - 21131-3; Placa frontal umeral de 4 orifícios -21131-4;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=38 mm-37422-38;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=40mm- 37422-40;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=42mm-37422-42;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=44mm-37422-44;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=46mm-37422-46;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=48mm-37422-48;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=50mm-37422-50;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=55mm-37422-55;

Parafuso esponjoso de estabilização Ø 4,2 mm, C=60mm-37422-60.

CLASSE : III 80120790035

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8

IMUNOGLOBULINA G 25351.874140/2008-10

ImmunoCAP Specific IgG4 Curve Control Strip

FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA

Embalagem contendo 1 strip com: CC1 3x0,2mL/ CC2 3x0,2mL

CLASSE : II 80254180106

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.874148/2008-26

ImmunoCAP Specific IgG4 Calibrator Strip

FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA

1 strip (6 micropoços X 0,2 mL)

CLASSE : II 80254180107

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.874158/2008-48

ImmunoCAP Specific IgG4 Conjugate 50

FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA

2 x 50 determinações (2 frascos X 2,5 mL)

CLASSE : II 80254180108

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SIEMENS LTDA 1.02342-3

Aparelho Fixo para Raio-X 25351.689436/2008-41

CONJUNTO RADIOLÓGICO

FABRICANTE : SIEMENS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTDA - BRASIL

Multix B

CLASSE : III 10234230159

8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte

Equipamento Para Angiografia 25351.691769/2008-30

EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA

FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA

ARTIS ZEE BIPLANE / ARTIS ZEE BIPLANE MN

CLASSE : III 10234230160

8051 - Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte IMPORTADO

SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP 8.04235-4

Sondas 25351.494496/2008-87

SONDA NELATON

FABRICANTE : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

CÓDIGOS - 420-04, 420-06, 420-08, 420-10, 420-12, 420-14, 420-16, 420-18, 420-20, 420-22.

CLASSE : I 80423540010

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL 1.03464-1

Placas Para Confeccao de Moldeiras 25351.376051/2008-16

SUPERTEC

FABRICANTE : DMG PHARMAZEUTISCHE FABRIK GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL - BRASIL

COD 210410, COD 210411, COD 210412, COD 210413

CLASSE : I 10346410090

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Partes, Pecas e Acessorios 25351.417205/2008-37

KIT DESCARTÁVEL ABLAPAK

FABRICANTE : EDAP S.A. - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : EDAP S.A. - FRANÇA

KIT CONTENDO: 01 conjunto de tubos; 01 ablasonic; 01 gel ultrasson; 01 seringa; 01 refletor; 01 balão; 01 ligadura.

CLASSE : II 80102510594

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1

PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.855461/2008-17

Cartuchos Gem Premier 4000 Pak com IQM - BG/HCT/COOX

FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS

Cartuchos para 75 testes - Cartuchos para 150 testes

Cartuchos para 300 testes - Cartuchos para 450 testes

CLASSE : II 80003610203

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.855497/2008-37

Cartuchos Gem Premier 4000 Pak com IQM - BG/HCT/LYTES/COOX

FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS

Cartuchos para 75 testes - Cartuchos para 150 testes

Cartuchos para 300 testes - Cartuchos para 450 testes

CLASSE : II 80003610204

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 819, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 de 6 de janeiro 2009, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro/cadastramento dos produtos para saúde sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de decisão por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os produtos para saúde revalidados podem ser consultados, assim como seus modelos validos, fabricante e validade do registro no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/consulta_correlato.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO				
CNPJ	Empresa	Produto	Processo	Registro
56.998.701/0001-16	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	EQUIPO CONVENCIONAL PARA BOMBA APM	25000.007623/95-51	10055310112
43.426.626/0001-77	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	FLUORESCINA COLIRIO - SOLUCAO PARA USO TOPICO	25000.014946/97-71	10014780028
43.426.626/0001-77	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	FLUORESCINA BASTONETES	25000.014952/97-74	10014780030
05.062.455/0001-55	ALPHARAD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	EMPTY ENEMA KIT	25351.046202/2003-08	80157810001
49.351.786/0001-80	BAXTER HOSPITALAR LTDA	EQUIPO DE TRANSFERENCIA DE 6 COM TWIST-CLAMPDE LONGA PERMANENCIA BAXTER	25000.008752/93-77	10068390005
49.351.786/0001-80	BAXTER HOSPITALAR LTDA	EQUIPO MULTIPLO DE TRANSFERENCIA PARA DPI	25351.208658/2002-89	10068390352
49.351.786/0001-80	BAXTER HOSPITALAR LTDA	EQUIPO MULTIPLICADOR 5 PONTAS PARA HOMECHOICE	25351.208661/2002-01	10068390349
03.075.426/0001-00	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	25351.064612/2003-22	80156070003
51.943.645/0001-07	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA	CATETER DUPLO LUMEN	25000.000163/99-18	10196320017
51.943.645/0001-07	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA	CATETER UNI-LUMEN	25000.000164/99-81	10196320024
51.943.645/0001-07	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA	CATETER TRIPLO LUMEN	25000.000165/99-43	10196320019
51.943.645/0001-07	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA	INTRODUTOR PERCUTANEO	25000.000166/99-14	10196320022
52.828.936/0001-09	BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A	MISTURADOR DE GASES MGB-1	25351.038005/2003-15	10159030046
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	STOMAHESIVE PASTA PROTETORA DE PELE	25351.044636/2003-65	80146630045
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	ACTIVE LIFE LITTLE ONES - BOLSA DE UROSTOMIA DRENÁVEL	25351.049430/2003-21	80146630047
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	ACTIVE LIFE LITTLE ONES BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL	25351.049415/2003-83	80146630048
04.998.723/0001-82	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO VERTEX TORIC	25351.021338/2003-05	80130430011
04.998.723/0001-82	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO HYDRASOFT XW	25351.021340/2003-76	80130430013
04.998.723/0001-82	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO COOPERCLEAR FW	25351.021350/2003-10	80130430012
43.441.187/0001-71	DENCRIL COM E IND DE PLASTICOS LTDA	GLAZE BRIL	25000.030058/98-31	10089200004
31.116.239/0001-55	DENTSPLY IND.COM. LTDA	MATERIAL OBTURADOR THERMAFIL	25000.018408/98-82	10186370082
00.947.389/0001-87	FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP	PROCORPO PROTETOR DE CORPO PLASTICO DESCARTAVEL	25351.062734/2003-84	10342310012
00.947.389/0001-87	FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP	ESCOVA PARA LIMPEZA E ASSEPSIA CIRURGICA FLEXOR	25351.073226/2003-21	10342310013
00.947.389/0001-87	FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP	PRENDEDOR PARA CORDAO UMBILICAL ESTERIL FLEXOR	25351.073234/2003-78	10342310011
08.895.390/0001-17	GERBER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA	ASPIRADOR NASAL - LILLO BY GERBER	25351.491641/2008-78	80421900002
58.652.728/0001-88	VISTATEK PRODUTOS OTICOS LTDA	VISTAGEL 2% VISCOELASTICO OFTALMICO	25351.069339/2003-22	80147060065
01.074.837/0001-48	WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CITODUR - CIMENTO ODONTOLÓGICO PARA OBTURACAO-TEMPORARIA	25000.027381/98-19	10347940010
01.074.837/0001-48	WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VITA OMEGA 900 - PORCELANA PARA USO ODONTOLÓGICO	25000.037334/98-65	10347940013
01.074.837/0001-48	WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMK 95 - COMPOSTO DE CERAMICA EM PO	25000.037342/98-93	10347940015
01.074.837/0001-48	WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DENTES DE RESINA VITAPAN	25000.037391/98-07	10347940011
02.111.299/0001-87	XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	AGULHA PARA ACUPUNTURA HS	25351.035404/2003-16	10390380002
59.231.530/0001-93	KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	CONJUNTO AUXILIAR PAPANICOLAU KOLPLAST	25351.050268/2003-94	10237610042
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	SONDA ENTERAL NUTRITUB	25000.000050/89	10008530005
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	MINI SPIKE PLUS CHEMO - DISPOSITIVO PARAPREPARO E ASPIRACAO DE SOLUCOES CITOSTATICAS	25000.001146/90-04	10008530001
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	IRRIGAFIX - EQUIPO PARA IRRIGACAO VESICAL	25000.004162/90-69	10008530007
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DE ACL - POSITION	25000.014945/98-90	10008530180
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	PREVENOFIX FG - EQUIPO PARA MONITORACAO DA PRESSAOVENOSA CENTRAL	25001.005764/86	10008530010
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	PROTETOR DO TRANSDUTOR DE PRESSAO	25001.006176/86	10008530002
04.861.623/0001-00	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	SISTEMA DE FIXAÇÃO ÓSSEO SARTORI COLLES	25351.213649/2002-18	80083650005
25351.213652/2002-23	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - FALANGE DUPLA	25351.213652/2002-23	80083650002
04.861.623/0001-00	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - LINEFIX	25351.213657/2002-56	80083650001

30.153.811/0001-93	MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA	SENSOR NASAL ADESIVO PARA OXIMETRIA DE PULSO OXIMAX MAX-R	25351.044178/2003-64	80136710105
59.556.621/0001-07	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL MARK MED	25000.016729/93-19	10207820001
54.421.953/0001-52	ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA	TIPOIA	25351.072428/2003-56	10335910004
00.121.325/0001-22	P. SIMON S/A	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO P-SIMON	25351.056617/2003-81	10274089001
01.202.521/0001-94	PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	KIT GINECOLOGICO DE ESPATULA E ESCOVA PLASTIC WAY	25351.070029/2003-51	10387170012
01.202.521/0001-94	PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	KIT GINECOLOGICO DE ESPÉCULO + ESPÁTULA + ESCOVA + LUVA + ALGODÃO + LÂMINA + SUPORTE PORTA LÂMINA PLASTIC WAY	25351.070035/2003-16	10387170008
61.406.203/0001-77	SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENTE DE CONTATO SOLOTICA ACQUA VERT	25351.031751/2003-70	10231640028
68.567.650/0001-57	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTOS	25000.020815/98-69	10041129027
01.645.409/0001-28	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	SPRING-GRIP - DISPOSITIVO DE ANCORAMENTODESCARTAVEL AUTO SUTURE	25000.015812/98-21	10349000081
01.645.409/0001-28	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	MULTIFIRE ENDOHERNIA UNIDADECARREGAMENTO DESCARTAVEL AUTO SUTURE	25000.022280/98-24	10349000089
01.645.409/0001-28	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	ELETRODO DE RETORNO VALLEYLAB	25351.195784/2002-66	10349000224
21.551.379/0001-06	BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA	SERINGA HIPODERMICA DE VIDRO	25000.036231/98-97	10033430200
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	DUODERM CGF COM BORDA CURATIVO ADESIVO ESTERIL	25000.033913/98-11	10018000031
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	DUODERM EXTRA FINO CURATIVO ADESIVO ESTERIL	25000.034992/98-22	10018000029
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	DUODERM CGF CURATIVO ADESIVO ESTERIL	25001.003541/87	10018000004
33.131.079/0001-49	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	CAPA OPML	25351.041245/2003-99	10332030043
00.142.916/0001-86	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PLACOM ELECTROSURGICAL PLATES	25351.022739/2003-74	10342600017
00.142.916/0001-86	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SHERIDAN ENDOTRACHEAL TUBES	25351.035021/2003-48	10342600016
01.057.428/0001-33	DESCARPACK DO BRASIL LTDA	AVENTAL CIRURGICO DESCARPACK	25351.055684/2003-89	10330660012
02.620.178/0001-60	FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	TESOURA CIRURGICA MARTIN	25351.040865/2003-19	80081350065
02.620.178/0001-60	FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA	PINCA CLAMPS ATRAUMATICA MARTIN	25351.040868/2003-44	80081350066
55.126.981/0001-00	G.F.E. DO BRASIL LTDA	KIT DE PRÓTESE E CATÉTER URETRAL	25351.009158/2003-47	10334780013
32.407.538/0001-01	INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A	LUVA CIRURGICA ESTERIL TEXTURIZADA ANTIDERRAPAN-TENEW HAND	25000.033261/98-41	10182420004
67.882.621/0001-17	JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA	CANULA NASAL	25351.039902/2003-38	10349590031
54.516.661/0001-01	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SONDA DE ELETROCIRURGIA ENDOPATH PROBE PLUS II	25000.010482/92-56	10132590006
54.516.661/0001-01	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MATRIZ MODULADORA DA PROTEASE JOHNSON & JOHNSON	25351.217787/2002-68	80145900694
01.005.728/0001-79	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO	25351.071662/2003-66	10369460009
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A -	CABO DE FIBRA OTICA ASCULAP	25000.000375/99-96	10008530226
31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A -	CANULA DE VERESS AESCULAP	25000.000651/99-61	10008530225
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	DESCOLADORES LANG	25351.013467/2003-11	80123900010
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	CABOS LANG	25351.013474/2003-13	80123900016
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	CÂNULAS METÁLICAS LANG	25351.015813/2003-04	80123900017
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	ESPECULOS LANG	25351.015814/2003-41	80123900012
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	ASPIRADORES LANG	25351.016188/2003-18	80123900013
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	PINCA CLAMP DE BAKEY LANG	25351.222735/2002-11	80123900014
31.600.471/0001-64	LANG ELETRO MEDICINA LTDA ME	AFASTADORES LANG	25351.222738/2002-47	80123900015
05.150.338/0001-43	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA	EQUIPO PARA INFUSAO DE SOLUCOES PARENTERAIS E ENTERAIS	25351.042796/2003-70	80163570006
01.772.798/0001-52	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	OXIGENADOR MINIMAX PLUS 3301	25000.036266/98-71	10339190042
01.772.798/0001-52	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	BIO PUMP PEDIATRICA BP 50	25000.036269/98-60	10339190040
93.896.397/0001-22	MERCUR S/A	FAIXA ABDOMINAL ELÁSTICA	25025.009719/2003-18	10340440015
93.896.397/0001-22	MERCUR S/A	ORTESE PARA TORNOZELO	25025.009724/2003-12	10340440021
93.896.397/0001-22	MERCUR S/A	ATADURA ELASTICA	25025.009726/2003-10	10340440022
15.107.246/0001-34	MUCAMBO S/A	LUVA CIRURGICA NÃO ESTERIL DIAL SERIE 101	25000.003836/90-35	10092410006
15.107.246/0001-34	MUCAMBO S/A	LUVA CIRURGICA DIAL ANTIDERRAPANTE NAO ESTERILSERIE 110	25000.003838/90-61	10092410007



08.074.740/0001-84	NIPRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CARDIOPULMONARES LTDA	KIT COR-CANULA DE DRENAGEM VENOSA	25351.505287/2006-12	80340110005	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PLACA TUBO EM ACO INOXIDAVEL	25351.162534/2002-40	80006480003
54.421.953/0001-52	ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA	FAIXA	25351.072412/2003-43	10335910003	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FIO PARA CIRURGIA ORTOPE dica	25351.162535/2002-94	80006480006
54.421.953/0001-52	ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA	COLETE/ESPALDEIRA	25351.072413/2003-98	10335910009	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GRAMPO PARA CIRURGIA ORTOPEDICA	25351.162537/2002-83	80006480005
54.421.953/0001-52	ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA	COLAR CERVICAL	25351.072418/2003-11	10335910006	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HASTE PARA CIRURGIA ORTOPEDICA	25351.162540/2002-05	80006480009
54.421.953/0001-52	ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA	SUSPENSORIO	25351.072421/2003-34	10335910007	01.000.823/0001-80	SOLUMED MATERIAIS MEDICOS LTDA	BOTAO PARA CRANIO SOLUMED	25023.021133/00	80019160003
42.463.513/0001-89	OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPE dica LTDA	COMPONENTES PARA PROTESE ORTOPE dica EXTERNA DE MEMBRO INFERIOR	25351.181442/2002-69	10292010037	00.638.390/0001-20	OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA	PLACA RETA EM ACO INOXIDAVEL OSTEOMED	25351.019104/01-84	80071910002
29.503.802/0001-04	SILIMED-SILICONE E INSTRUMENTAL MEDICO-CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	SILICAT - VALVULA QUIMIOTERAPICA	25000.014099/90-51	10102180001	33.425.331/0001-22	VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	PONTAS MONTADAS	25351.222730/2002-81	10068870074
61.406.203/0001-77	SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENTE DE CONTATO SOLOTICA	25351.031754/2003-11	10231640030	04.441.255/0001-40	TECNOMED LTDA.	PROTETOR TIPO SEPARADOR DE DEDOS DE LATEX	25351.009619/2003-81	80105700006
00.986.846/0001-42	ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.	INTRODUTOR HEMOSTATICO ULTIMUM	25351.010911/2003-47	10332340107	04.441.255/0001-40	TECNOMED LTDA.	PROTETOR TIPO ATADURA ALÁSTICA COM GEL TECNOMED	25351.009660/2003-58	80105700007
00.986.846/0001-42	ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.	ANGIO-SEAL DISPOSITIVO DE SELAMENTO DE PUNCAOHEMOSTATICA	25351.011564/2003-70	10332340108	04.441.255/0001-40	TECNOMED LTDA.	PROTETOR TIPO TIRA SUBPATELAR DE COURO TECNOMED	25351.009667/2003-70	80105700008
57.182.230/0001-36	VENTURA BIOMÉDICA LTDA	CATETER VENTRICULAR PARA DRENAGEM EXTERNA	25351.192881/2002-05	10175060012	66.918.392/0001-80	COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA	INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE JOELHO	25351.006072/02-38	10370370028
03.359.558/0001-56	VGBRAS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	ENDOTINE ELEVADOR BIOABSORVIVEL PARA FRONTEPLASTIA COAPT	25351.043890/2003-46	80020720024	31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	PLACAS OSTEOSYNTHESIS	25000.025043/97-34	10008530147
01.074.837/0001-48	WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ALGODAO ROEKO COLTENE	25351.063454/2003-93	10347940058	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PARAFUSO DE CONEXAO	25351.162541/2002-41	80006480007
03.129.105/0001-33	TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.	TORNIQUETE TERUMO	25351.065360/2003-59	80012289004	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PROTESE DE QUADRIL PARA CIRURGIAS ORTOPEDICAS	25351.162544/2002-85	80006480011
78.746.773/0001-09	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	RMA CELULAS PROGRAMADORAS	25351.211221/2002-22	10222329003	31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	TARGON ACO INOXIDAVEL - SISTEMA DE FIXACAO DOFEMUR E DA TIBIA	25000.010735/97-14	10008530097
45.985.371/0001-08	3M DO BRASIL LTDA	TRANSPORE FITA ADESIVA CIRURGICA	25000.017902/93-89	10002079003	31.673.254/0001-02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	TARGON-TITANIO - Sistema de Fixacao do Femur e daTibia	25000.010739/97-75	10008530096
45.985.371/0001-08	3M DO BRASIL LTDA	DURAPORE FITA CIRURGICA 1538	25000.017903/93-41	10002079004	00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ARRUELA DENTADA	25351.162527/2002-48	80006480001
08.895.390/0001-17	GERBER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA	TIRA-LEITE PARA MAMÃE LILLO BY GERBER	25351.491578/2008-70	80421900001	58.577.370/0001-76	SYNTHE S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SISTEMA PARA FIXACAO INTERNA DE COLUNA SYNTHE S	25351.016349/01-03	10229340075
00.947.389/0001-87	FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP	RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE ROUPASHOSPITALARES	25000.001586/99-37	10342319007	01.387.031/0001-00	TRADE CENTER COMERCIAL LTDA	PRESERVATIVO MASCULINO EROS NAO LUBRIFICADO	25351.166802/2002-01	10394670006
59.556.621/0001-07	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	COLETOR DE URINA HOSPITALAR MARK MED	25000.016234/93-18	10207829003	01.387.031/0001-00	TRADE CENTER COMERCIAL LTDA	PRESERVATIVO MASCULINO EROS RETARDANTE	25351.166804/2002-91	10394670009
04.762.934/0001-11	BIOLINE COMERCIAL LTDA	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL BALTON	25351.216706/2002-11	80120820005	61.406.203/0001-77	SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENTE DE CONTATO SOLOTICA	25351.171839/2002-42	10231640022
58.647.355/0001-57	BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	COMPONENTE ACETABULAR NAO CIMENTADO	25351.007555/02-07	10231160058	31.157.910/0001-06	BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CONJUNTO DESCARTAVEL DE CIRCULACAO ASSISTIDA	25351.031318/01-47	80015970006
49.337.413/0001-55	IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA	COMPONENTE CEFALICO CABECA METALICA	25000.018488/95-79	10108770042	68.072.172/0001-04	IOL IMPLANTES LTDA	COMPONENTE TIBIAL-IOL	25000.024740/96-41	10223680039
49.337.413/0001-55	IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO	25351.028960/01-11	10108770087	00.638.390/0001-20	OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA	PROTESE TOTAL DE QUADRIL OSTEOMED	25351.017385/01-02	80071910001
00.293.935/0001-03	ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CIMENTO CIRURGICO ORTOPE dico CIMPOX	25351.162529/2002-37	80006480004					

RESOLUÇÃO- RE Nº 820, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, a Inclusão, o Desarquivamento e o Arquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA 8.00491-2
AUTOTESTE PARA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) 25000.040317/98-14
CONFIRME-TESTE DE GRAVIDEZ
FABRICANTE : ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA - BRASIL
Kit para 01, 25 ou 50 testes

CLASSE : IIIa 10252080067
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01475-4
Kit Cirurgico 25000.040025/96-47
CUSTOM PAK PARA CATARATA
FABRICANTE : Alcon Laboratories, Inc. - ESTADOS UNIDOS
KIT CONTENDO: Acrypak folder, Agulha hipodérmica em aço inoxidável, Avenal em tecido não tecido, Bandeja de plástico, Bisturi, Bulbo de seringa de borracha, Cabo bipolar Campo com fita, Campo em tecido não tecido/plástico, Campo para mesa de mayo em tecido não tecido, Campo para instrumento, Cânula, Cartucho Monarch, Cateter, Cautério, Cistítimo, Compressa, Conector, Conjunto para administração de fluidos, Copo plástico, Elásticos, Equipos para soro, Esponja, Etiqueta de papel auto-adesiva, Escalpo, Fita adesiva tipo micropore, , Haste de algodão, Kits cirúrgicos Alcon, Lençol de tecido não tecido, Linha oftalmológica, Luva de látex, Máscara, Microesponja, Oclisor em plástico, Oclisor de gaze de algodão, Pinça, Pinça bipolar, Ponteiros, Propé, Recipiente plástico, Sacos plásticos para manuseio de equipamentos, Seringa, Solução para assepsia, Suporte para agulhas, Sutures ((biosorb, biosorb C, nylon, seda, poliéster), Toalha de papel/tecido, Torneira 3-way, Touca em tecido não tecido.
CLASSE : II 10002390067
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA 8.01898-6
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.176378/2007-17
CALIBRADOR APOLIPOPROTEINA A1 E B
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH (IRISH BRANCH) - IRLANDA
5 frascos x 2 ml

CLASSE : II 80189860088
8411 - INCLUSÃO de Novo(s) Fabricante(s) no Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, pertencente ao mesmo grupo
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.176393/2007-57
CALIBRADOR FATOR REUMATOIDE (RF)
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH (IRISH BRANCH) - IRLANDA
5 frascos de x 2 ml
CLASSE : II 80189860089
8411 - INCLUSÃO de Novo(s) Fabricante(s) no Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, pertencente ao mesmo grupo
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.176406/2007-98
CALIBRADOR MICROALBUMINA
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH (IRISH BRANCH) - IRLANDA
5 frascos x 2 ml
CLASSE : II 80189860090
8411 - INCLUSÃO de Novo(s) Fabricante(s) no Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, pertencente ao mesmo grupo
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.303597/2007-77
FAMÍLIA ISE SERUM STANDARD (ISE LOW SERUM STANDARD/ISE HIGH SERUM STANDARD)
FABRICANTE : OLYMPUS AMERICA INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH - ALEMANHA



FABRICANTE : OLYMPUS LIFE SCIENCE RESEARCH EUROPA GMBH (IRISH BRANCH) - IRLANDA

ISE LOW SERUM STANDARD> 4 frascos x 100 ml;

ISE HIGH SERUM STANDARD> 4 frascos x 100 ml;

CLASSE : II 80189860127

8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro LÍTIO 25351.301302/2007-28

LÍTIO

FABRICANTE : OLYMPUS AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS

226 testes (Reagente: 1 frasco X 16 mL / Padrão: 1 frasco X 3 mL)

CLASSE : II 80189860136

8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0

Tubo Traqueal 25351.528508/2008-84

TUBO ENDOTRAQUEAL EM SILICONE COM CUFF REFORÇADO COM ARAME

FABRICANTE : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Referências: 205025 / 205030/ 205 035/ 205040 / 205045 / 205050/ 205055/ 210060/ 210065/ 210070/ 210075/ 210080/ 210085/ 210090 / 210095.

CLASSE : II 80160400048

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Tubo Traqueal 25351.528549/2008-71

TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE COM CUFF REFORÇADO COM ARAME

FABRICANTE : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

160025; 160030; 160035; 160040; 160045; 160050; 160055; 165025; 165030; 165035; 165040; 180060; 180070; 180080; 180090.

CLASSE : II 80160400049

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Tubo Traqueal 25351.528578/2008-32

TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE EXTENDED CONNECT

FABRICANTE : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Referências: 152025/ 152030/ 152035/ 152040/ 152045/ 152050/ 152055/ 157025/ 157030/ 157035/ 157040.

CLASSE : II 80160400050

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Tubo Traqueal 25351.528598/2008-11

TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE SEM CUFF REFORÇADO COM ARAME

FABRICANTE : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARCADIA MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Referências: 150025/ 150030/ 150035/ 150040/ 150045/ 150050 /150055/ 155025/ 155030/ 155035/ 155040.

CLASSE : II 80160400051

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1

Curativo 25351.273606/2008-79

HYDROSORB GEL - CURATIVO DE HIDROGEL

FABRICANTE : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA

FABRICANTE : FABRICADO POR: MEDEN AG DA SUÍÇA PARA: PAUL HARTMAN AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA

Seringas de 8g; Seringas de 15g.

CLASSE : III 80170310019

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

BIOASSIST COMERCIAL LTDA 1.02104-1

Cateteres 25351.200032/2002-24

AMPLATZER ASD + BALLOON

FABRICANTE : AGA Medical Corporation - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : AGA Medical Corporation - ESTADOS UNIDOS

Amplatzer Septal Occluder (9-ASD-004; 9-ASD-005; 9-ASD-006; 9-ASD-007; 9-ASD-008; 9-ASD-009; 9-ASD-010; 9-ASD-011; 9-ASD-012; 9-ASD-013; 9-ASD-014; 9-ASD-015; 9-ASD-016; 9-ASD-017; 9-ASD-018; 9-ASD-019; 9-ASD-020; 9-ASD-022; 9-ASD-024; 9-ASD-026; 9-ASD-028; 9-ASD-030; 9-ASD-032; 9-ASD-034; 9-ASD-036; 9-ASD-038). Amplatzer Sizing Balloon (9-SZB-024; 9-SZB-034). Amplatzer Sizing Balloon II (9-SB-018; 9-SB-024; 9-SB-034).

CLASSE : IV 10210410038

8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7

Instrumental para Implante de Coluna 25351.439200/2008-65

INSTRUMENTOS ZIMMER NAC

FABRICANTE : ZIMMER GMBH - SUÍÇA

FABRICANTE : ZIMMER SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ZIMMER SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ZIMMER GMBH - SUÍÇA

07.00256.002-Cureta de tração #2/0 com extensor de ponta para discetomia modular; 07.00256.003-Cureta de tração #0 com extensor de

ponta para discetomia modular; 07.00256.004-Cureta de tração #1

com extensor de ponta para discetomia modular; 07.00257.001-Cu-

reta de impulso #3/0 para discetomia modular; 07.00257.002-Cureta

de impulso #2/0 para discetomia modular; 07.00257.003-Cureta de

impulso #0 para discetomia modular; 07.00257.004-Cureta de im-

pulso #1 para discetomia modular; 07.00257.005-Cureta de impulso

#2 para discetomia modular; 07.00257.006-Cureta de impulso #3

para discetomia modular; 07.00257.007-Cureta de impulso #4 para

discetomia modular; 07.00258.001-Cureta de impulso #3/0 com ex-

tensor de ponta para discetomia modular; 07.00258.002-Cureta de

impulso #2/0 com extensor de ponta para discetomia modular; 07.00258.003-Cureta de impulso #0 com extensor de ponta para disc-

ectomia modular; 07.00258.004-Cureta de impulso #1 com extensor

de ponta para discetomia modular; 07.00259.001-Cureta de 3mm

com anel curvo lateral de discetomia modular; 07.00259.002-Cureta

de 4mm com anel curvo lateral de discetomia modular; 07.00259.003-Cureta de 5mm com anel curvo lateral de discetomia

modular; 07.00259.004-Cureta de 6mm com anel curvo lateral de

discetomia modular; 07.00259.005-Cureta de 7mm com anel curvo

lateral de discetomia modular; 07.00259.006-Cureta de 8mm com de

curvo lateral para discetomia modular; 07.00260.001-Cureta de 3mm

com anel reto lateral de discetomia modular; 07.00260.002-Cureta

de 4mm com anel reto lateral de discetomia modular; 07.00260.003-

Cureta de 5mm com anel reto lateral de discetomia modular; 07.00260.004-Cureta de 6mm com anel reto lateral de discetomia

modular; 07.00260.005-Cureta de 7mm com anel reto lateral de disc-

ectomia modular; 07.00260.006-Cureta de 8mm com anel reto lateral

de discetomia modular; 07.00261.001-Cureta de 3mm com anel para

cima de discetomia modular; 07.00261.002-Cureta de 4mm com anel

para cima de discetomia modular; 07.00261.003-Cureta de 5mm

com anel para cima de discetomia modular; 07.00261.004-Cureta de

6mm com anel para cima de discetomia modular; 07.00261.005-

Cureta de 7mm com anel para cima de discetomia modular; 07.00261.006-Cureta de 8mm com anel para cima de discetomia

modular; 07.00262.001-Cureta reta #3/0 de discetomia modular;

07.00262.002-Cureta reta #2/0 de discetomia modular;

07.00262.003-Cureta reta #0 de discetomia modular; 07.00262.004-

Cureta reta #1 de discetomia modular; 07.00262.005-Cureta reta #2

de discetomia modular; 07.00262.006-Cureta reta #3 de discetomia

modular; 07.00262.007-Cureta reta #4 de discetomia modular;

07.00263.001-Lima endplate de discetomia modular; 07.00704.001-

Furador ósseo Dynesys LIS, 5"; 07.00704.002-Furador ósseo Dynesys

LIS, 7"; 07.00704.003-Furador ósseo Dynesys LIS, 9"; 01.03799.010-

Iniciador Preto Dynesys; 01.03799.022-Lâmina do Cortador do Espa-

çador Dynesys; 01.03799.043-Iniciador Dynesys;

4000-0858-00-Fresa BAK/L, 8mm; 4020-1357-00-Furador vertebral

final anterior BAK, 13mm; 4020-1557-00-Furador vertebral final an-

terior BAK, 15mm; 4020-1359-00-Furador vertebral final BAK,

13mm; 4020-1559-00-Furador vertebral final BAK, 15mm; 4020-

1759-00-Furador vertebral final BAK, 17mm; 4051-1110-00-Insertor

ósseo laparoscópico BAK; 4021-0860-00-Fresa BAK Anterior, 8mm,

com stop a 26mm; 4021-1355-00-Furador iniciador de bulbo largo

BAK Anterior, 13mm; 4021-1555-00-Furador iniciador de bulbo lar-

go BAK Anterior, 15mm; 4021-1755-00-Furador iniciador de bulbo

largo BAK Anterior, 17mm; 4021-1955-00-Furador iniciador de bul-

bo largo BAK Anterior, 19mm; 4021-1159-00-Furador finalizador de

bulbo largo BAK, 11mm; 4021-1359-00-Furador finalizador de bulbo

largo BAK, 13mm; 4021-1559-00-Furador finalizador de bulbo largo

BAK, 15mm; 4021-1759-00-Furador finalizador de bulbo largo BAK,

17mm; 4021-1959-00-Furador finalizador de bulbo largo BAK,

19mm; 4021-0084-01-Rosca óssea BAK, 11mm; 4021-0084-02-Ros-

ca óssea BAK, 13mm; 4021-0084-03-Rosca óssea BAK, 15mm;

4021-0084-04-Rosca óssea BAK, 17mm; 4021-0084-05-Rosca óssea

BAK, 19mm; 4021-0084-06-Rosca óssea BAK, 21mm; 4021-1334-

00-Rosca óssea anterior BAK, 11mm; 4021-1534-00-Rosca óssea an-

terior BAK, 15mm; 4021-1734-00-Rosca óssea anterior BAK, 17mm;

4021-1934-00-Rosca óssea anterior BAK, 19mm; 4022-0070-01-Ros-

ca óssea BAK, 11mm; 4022-0070-02-Rosca óssea BAK, 13mm;

4022-0070-03-Rosca óssea BAK, 15mm; 4022-0070-04-Rosca óssea

BAK, 17mm; 4022-0660-00-Fresa BAK Posterior, 6mm, com stop a

26mm; 4022-1134-00-Rosca óssea posterior BAK, 11mm; 4022-

1334-00-Rosca óssea posterior BAK, 13mm; 4022-1534-00-Rosca ós-

sea posterior BAK, 15mm; 4022-1734-00-Rosca óssea posterior

BAK, 17mm; 4022-3019-00-Furador iniciador posterior BAK, 9mm;

4022-1155-00-Furador iniciador posterior BAK, 11mm; 4022-1355-

00-Furador iniciador posterior BAK, 13mm; 4022-1555-00-Furador

iniciador posterior BAK, 15mm; 4022-1755-00-Furador iniciador

posterior BAK, 17mm; 4022-1156-00-Furador finalizador posterior

BAK, 11mm; 4022-1356-00-Furador finalizador posterior BAK,

13mm; 4022-1556-00-Furador finalizador posterior BAK, 15mm;

4022-1756-00-Furador finalizador posterior BAK, 17mm; 4022-1159-

00-Furador de bulbo largo posterior BAK, 11mm; 4022-1359-00-

Furador de bulbo largo posterior BAK, 13mm; 4022-1559-00-Furador

de bulbo largo posterior BAK, 15mm; 4022-1759-00-Furador de bul-

bo largo posterior BAK, 17mm; 4022-3005-00-Furador final não-

canulado posterior BAK, 9mm;

07.00660.002-Fresa Microscópica Trinica, Ø 2.3mm; 07.00660.003-

Fresa Canulada Trinica, Ø 2.3mm; 07.00787.002-Fresa com Stop

Trinica; 07.01047.001-Fresa Trinica ALP, 3mm; 7010-0001-00-Ini-

ciador Silhouette; 7010-0009-00-Furador Ósseo Reto Silhouette;

7010-0010-00-Furador Ósseo Cônico Silhouette; 7010-0012-00-Ma-

cho de Rosca Silhouette; 7010-0067-00-Macho canulado Silhouette,

5.5mm; 7010-0068-00-Macho canulado Silhouette, 6.5mm; 7010-

0069-00-Macho canulado Silhouette, 7.5mm; 7010-0070-00-Macho

canulado Silhouette, 8.5mm; 7010-0072-00-Macho para parafuso Si-

houette, 5.5mm; 7010-0073-00-Macho para parafuso Silhouette,

6.5mm; 7010-0074-00-Macho para parafuso Silhouette, 7.5mm;

7010-0075-00-Macho para parafuso Silhouette, 8.5mm; 7010-0136-

00-Furador ósseo com ponta de diamante Silhouette, longo; 7010-

0138-00-Furador ósseo com ponta de diamante Silhouette, 4.5mm;

7010-0140-00-Macho canulado para manopla Silhouette, 4.5mm;

07.00426.001-Iniciador ST360; 07.00428.001-Lima ST360;

07.00431.001-Macho Não Canulado ST360, 4.5mm; 07.00431.002-

Macho Não Canulado ST360, 5.5mm; 07.00431.003-Macho Não Ca-

nulado ST360, 6.5mm; 07.00431.004-Macho Não Canulado ST360,

7.5mm; 07.00431.005-Macho Não Canulado ST360, 8.5mm;

07.00432.002-Rolha de Osso Canulada ST360, 5.5mm;

07.00432.003-Rolha de Osso Canulada ST360, 6.5mm;

07.00432.004-Rolha de Osso Canulada ST360, 7.5mm;

07.00432.005-Rolha de Osso Canulada ST360, 8.5mm; 5050-0201-

00-Cureta reta de discetomia, 9mm; 5050-0202-00-Cureta de disc-

ectomia, 3mm ângulo 40'; 5050-0203-00-Cureta de discetomia,

3mm ângulo 30'; 5050-0204-00-Cureta de discetomia, 6mm ângulo

30' em cone; 5050-0205-00-Cureta de discetomia, 6mm ângulo re-

verso 30'; 5050-0206-00-Cureta de discetomia, 6 mm ângulo 30';

5050-0401-00-Goiva reta tipo Cobb de discetomia, 7mm; 5050-

0402-00-Osteótomo Hibbs de discetomia, 13mm; 5050-0403-00-Os-

teótomo Hibbs de discetomia, 10mm; 07.00254.001-Cureta para disc-

ectomia modular; 07.00255.001-Cureta de tração #3/0 para discetec-

tomia modular; 07.00255.002-Cureta de tração #2/0 para discetomia

modular; 07.00255.003-Cureta de tração #0 para discetomia mo-

dular; 07.00255.004-Cureta de tração #1 para discetomia modular;

07.00255.005-Cureta de tração #2 para discetomia modular;

07.00255.006-Cureta de tração #3 para discetomia modular;

07.00255.007-Cureta de tração #4 para discetomia modular;

07.00256.001-Cureta de tração #3/0 com extensor de ponta para disc-

ectomia modular;

4022-3013-00-Rosca óssea totalmente passada posterior BAK, 9mm;

4022-3015-00-Chisel posterior BAK; 8011-1332-00-Rosca óssea

BP/Lordótico, 13x20mm; 8011-1333-00-Rosca óssea BP/Lordótico,



CLASSE : III 10192030088

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

BRACLE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A 1.01590-3

Enxertos 25351.047209/2004-10

PATCH DE PERICARDIO BOVINO

FABRICANTE : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A - BRASIL

Patch de Pericárdio Bovino

Patch de Pericárdio Bovino Monocúspide

Pledges

Protese padronizada de Pericárdio bovino Braille-Gregori

CLASSE : IV 10159030049

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA 1.03326-5

Tubo Para Raios X 25351.065867/2003-11

TUBO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MARCA VARIAN

FABRICANTE : Varian Medical Systems - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Varian Medical Systems - ESTADOS UNIDOS

M151;M152;RAD71;RAD85-

S;M101;M101G;M105SP;M109;M113;M143;M146;M146SP;M147;M148;M149

CLASSE : III 10332650014

8058 - Revalidação de Registro de Família de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA 8.00102-9

Instrumentos de Uso Odontológico 25351.056693/2005-59

INSTRUMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

FABRICANTE : CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA - BRASIL

Fresa Cônica 3,5x10, Fresa Cônica 3,5x11,5, Fresa Cônica 3,5x13,

Fresa Cônica 3,5x15, Fresa Cônica 4,3x10, Fresa Cônica 4,3x11,5,

Fresa Cônica 4,3x13, Fresa Cônica 4,3x15, Fresa Cônica 5,0x10,

Fresa Cônica 5,0x11,5, Fresa Cônica 5,0x13, Fresa Cônica 5,0x15,

Fresa Cônica 6,0x10, Fresa Cônica 6,0x11,5, Fresa Cônica 6,0x13,

Fresa Cônica 6,0x15, Fresa Counter Sink Enxerto, Fresa Counter Sink

Hex.Ext.3,3, Fresa Counter Sink Hex.Ext.3,75/4,0, Fresa Counter

Sink Hex.Ext.5,0, Fresa Counter Sink Hex.Int.3,75/4,0, Fresa Counter

Sink 3,0 - Extra, Fresa Counter Sink 4,0 - Extra, Fresa Counter Sink

5,0 - Extra, Fresa Counter Sink 6,0 - Extra, Fresa Counter Sink 7,0 -

Extra, Fresa Counter Sink 8,0 - Extra, Fresa Counter Sink MS3,3 -

Guide, Fresa Counter Sink MS3,75/4,0 - Guide, Fresa Counter Sink

CM3,75/4,0 - Guide, Fresa Counter Sink CAR4,0, Fresa Counter Sink

C.M.3,75/4,0, Fresa Counter Sink C.M.3,75/4,0 EXP, Fresa Counter

Sink C.M.3,5, Fresa Counter Sink C.M.3,75/4,0 EXP, Fresa Counter

Sink C.M.5,0 Fresa Helicoidal 0,8mm, Fresa Helicoidal 1,0mm, Fresa

Helicoidal 1,0mm Longa, Fresa Helicoidal 1,3mm , Fresa Helicoidal

1,6mm, Fresa Helicoidal 1,6mm Longa, Fresa Helicoidal 2,0, Fresa

Helicoidal 2,8, Fresa Helicoidal 3,0, Fresa Helicoidal 3,15, Fresa

Helicoidal 3,35, Fresa Helicoidal 4,35, Fresa Helicoidal Ø2,0 p/

Prototipagem, Fresa Helicoidal Ø3,0 p/ Prototipagem, Fresa Helicoidal

Ø3,15 p/ Prototipagem, Fresa Helicoidal Ø3,35 p/ Prototipagem,

Fresa Helicoidal Ø2,0 p/ Carga Imediata, Fresa Helicoidal Ø3,0 p/

Carga Imediata, Fresa Helicoidal Ø3,15 p/ Carga Imediata, Fresa

Helicoidal Ø3,35 p/ Carga Imediata, Fresa Helicoidal Escalonada

Ø2,0 p/ Zigomatico, Fresa, Helicoidal Escalonada Ø2,8 p/ Zigomati-

c, Fresa Helicoidal Ø 3,3 p/ Zigomatico, Fresa Helicoidal ø2,0

Longa, Fresa Helicoidal ø3,0 Longa, Fresa Helicoidal 3,15 Longa,

Fresa Helicoidal 3,35 Longa, Fresa Helicoidal 1,2mm Longa , Fresa

Helicoidal 1,2mm Curta, Fresa Helicoidal Ø1,4mm - Guide, Fresa

Helicoidal Ø2,0mm - Guide, Fresa Helicoidal Ø2,8mm - Guide, Fresa

Helicoidal Ø3,0mm - Guide, Fresa Helicoidal Ø3,15mm - Guide, Fresa

Helicoidal Ø3,35mm - Guide, Fresa Esférica p/ Zigomatico,

Fresa Esférica 3,0, Fresa Esférica 4,0, Fresa Esférica 5,0, Fresa Es-

férica 6,0, Fresa Esférica 7,0, Fresa Esférica 8,0, Fresa Pilot 2,0x2,7,

Fresa Pilot 2,0x3,0, Fresa Pilot 3,0x4,3, Fresa Pilot p/ Zigomatico,

Fresa Punch Ø2,0mm, Fresa Punch Ø4,0mm, Fresa Punch - Guide,

Fresa tipo J 0,8mm, Fresa tipo J 1,0mm Longa, Fresa tipo J 1,0mm

Curta, Fresa tipo 1,3mm, Fresa tipo J 1,6mm Longa, Fresa Lança,

Fresa Lança p/ Zigomatico, Fresa Lança Ø2,0mm - Guide, Fresa

Lança Ø 1,0X 5mm, Fresa de Resgate Rosca ø1,8, Fresa de Resgate

Rosca ø2,0, Fresa de Resgate Rosca ø2,5, Macho de Rosca MS3,3 -

Guide, Extrator Gengival

CLASSE : I 80010290007

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-

LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-

DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA 1.04101-3

Chassis Radiograficos 25351.387000/2008-10

CHASSI RADIOGRÁFICO PLÁSTICO LUMAX

FABRICANTE : KIRAN MEDICAL SYSTEMS - ÍNDIA

DISTRIBUIDOR : KIRAN MEDICAL SYSTEMS - ÍNDIA

Com Janela de Identificação: 13x18cm; 15x30cm; 15x40cm;

18x24cm; 20x25cm; 24x30cm; 30x40cm; 35x35cm; 35x43cm;

35x91cm; Sem janela de identificação: 13x18cm; 15x30cm;

15x40cm; 18x24cm; 20x25cm; 24x30cm; 30x40cm; 35x35cm;

35x43cm; 35x91cm

CLASSE : II 10410130013

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 1.03523-5

Kit Instrumental 25000.027148/97-73

KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTES PARA CORRECAO

DA COLUNA VERTEBRAL SISTEMA PARA ROTACAO TRI-

DIMENSIONAL MEDTRONIC SOFAMOR DANEK

FABRICANTE : SOFAMOR DANEK - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : SOFAMOR DANEK - FRANÇA

Fornecido nao esteril com componentes em varias dimensoes acondicionado em caixa especial em aco inoxidavel para iesterilizacao

Marca Sofamor-Danek

CLASSE : II 10099430075

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9

Pinca Endoscopica 25351.182717/2006-13

PINCA PARA BIOPSIA POR ENDOSCOPIA

FABRICANTE : COOK ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

Pinca para Biópsia por endoscopia com/sem espículo. Diâmetro do

8mm a 42,4 mm, Comprimento do Cabo: 110, 160 e 230 cm.

CLASSE : II 10212990174

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Fabinject Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda 8.02137-3

Caixa/Estojo Para Instrumentos Odontológicos 25351.461184/2005-44

CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO STERIBOX

FABRICANTE : FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA - BRASIL

CLASSE : I 80213739005

8040 - Alteração do Nome Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 8.01421-7

PARASITOLÓGICO DE FEZES (KATO-KATZ) 25351.442461/2007-81

HELM TESTE-BIOMANGUINHOS

FABRICANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - BRASIL

100 reações (Placa perfurada, espátula, tela, laminula: 100 unidades

cada; Solução diafanizadora: 1x15 mL)

100 reações (Placa perfurada, espátula, tela, laminula, lâmina vidro: 100 unidades cada; Solução diafanizadora: 1x15 mL)

CLASSE : I 80142170022

8008 - ALTERAÇÃO da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA 8.02252-0

Curativo 25351.532741/2008-61

AGE DERM (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS)

FABRICANTE : HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL

FORMAS DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL: FRASCO CON-

TENDO 15 ml; FRASCO CONTENDO 20 mL; FRASCO CON-

TENDO 25 mL; FRASCO CONTENDO 30 mL; FRASCO CON-

TENDO 50 mL; FRASCO CONTENDO 100 mL; FRASCO CON-

TENDO 120 mL; FRASCO CONTENDO 150 mL; FRASCO CON-

TENDO 200 mL; FRASCO CONTENDO 250 mL; FRASCO CON-

TENDO 500 mL.

CLASSE : III 80225200008

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP1.04299-9

CPAP de Nivel Duplo 25351.355889/2008-76

ISLEEP 25

FABRICANTE : BREAS MEDICAL AB - SUÉCIA

DISTRIBUIDOR : BREAS MEDICAL AB - SUÉCIA

CLASSE : II 10429990047

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA 1.01606-1

Dosador 25000.028301/98-15

DOSADOR ORAL DE USO UNICO DIVERSOS CALIBRES

FABRICANTE : INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL

Embalagem com 01 unidade, nos calibres 3mL , 5mL , 10mL e 20mL

CLASSE : I 10160619001

8301 - Revalidado a partir de 02/03/2009; duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 809234/08-6 de 29/08/2008 (RDC 250/2004)

INTERMEDICAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 8.01818-0

Vestimenta Hospitalar 25351.380120/2008-96

AVENTAL DESCARTÁVEL NEO STOCK

FABRICANTE : INTERMEDICAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : INTERMEDICAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL

CLASSE : I 80181800023

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Bomba de Infusao 25000.001381/88-71

BOMBA DE INFUSAO NUTRIMAT II

FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

CLASSE : III 10008530012

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

Equipos 25351.192541/2004-38

EQUIPO LIVRE DE PVC PARA INFUSAO PARENTERAL EM

BOMBAS DE INFUSAO B.BRAUN

FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

Eurofix Compact PVC FREE / Eurofix Compact PVC FREE Sterifix

/ Infusomat Space Set Air IL PVC Free / Infusomat Space Set Air

PVC Free Sterifix

CLASSE : II 80136990468

8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

Equipo Para Hemodialise 25351.407324/2007-09

EQUIPOS PARA DIALISE CONTINUA COM TUBO LIVRE DE PVC

FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DIAFIX CH DRENO; DIAFIX CH INFUSÃO

CLASSE : II 80136990553

8041 - Alteração da Composição de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1

LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL) 25000.017920/93-61

COLESTEROL HDL

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Precipitante 1 x 25 mL, Padrão 1 x 5 mL; Precipitante 1 x 50 mL, Padrão 1 x 5 mL

CLASSE : II 10009010026

8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

LDM EQUIPAMENTOS LTDA 1.03512-7

Lavadora para Desinfecção e Secagem de Instrumentais 25351.400089/2008-17

LAVADORA TERMODESINFETADORA E SECADORA STEELCO

FABRICANTE : International Steel Co SPA - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : International Steel Co SPA - ITÁLIA

DS50 C, DS 500CD, DS 600/1, DS 600/2, DS 610/1, DS610/2, DS

650, DS 700, DS 750, DS 800, DS 900, DS 1000, TW 3000

CLASSE : II 10351270029

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA 1.03669-0

CONJUNTO DE VESTIMENTA CIRÚRGICA, CAMPO CIRÚRGICO 25351.617994/2008-12

KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL TENCYL OVER ARTROSCOPIA

FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL

Conteúdo do kit na sequência de abertura:

1 Cobertura de Mesa Auxiliar 1,30 x 2,20 m;

1Campo Cirúrgico de Aproximação Absorvente Impermeável 0,60 x

1,20 m Janela "U";

1Campo Cirúrgico Impermeável 1,30 x 1,90 m Janela "U";

1Bota Impermeável 0,35 x 1,30 m; 3Tiras Adesivas 0,04 x 0,50 m;

1Campo Cirúrgico para Artroscopia 2,50 x 3,45 m Janela Elástica 10 cm.

CLASSE : I 10366900034

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1

Cateteres 25351.232294/2008-43

TAL PALINDROME VENA TRAC

FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA

DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : Cincinnati Distribution Center - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE



DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
MODELOS: Tal Palindrome Vena Trac 14.5Fr.x 19cm com braça-
deira e design de ponta espiral em z; Tal Palindrome Vena Trac
14.5Fr.x 23cm com braçadeira e design de ponta espiral em z; Tal
Palindrome Vena Trac 14.5Fr.x 28cm com braçadeira e design de
ponta espiral em z; Tal Palindrome Vena Trac 14.5Fr.x 33cm com
braçadeira e design de ponta espiral em z.
EMBALAGEM CONTENDO: 1 Cateter, agulha introdutora, 1 se-
ringa de 12 cc, 1 guia de 0,038" reto/em J, 1 dilatador 12 Fr, 1
dilatador 14 Fr, 1 bainha/dilatador PULL-APART™ 16 FR, 1 tune-
lizador, bisturi nº 11, 4 compressas de gaze de tamanho 4 x 4, 2
pensos para feridas, 2 tampas de vedação de injeções.
CLASSE : IV 80136710175
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Cateteres 25351.227941/2008-03
TAL PALINDROME PRÉ-CURVADO
FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTH-
CARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA
LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEAL-
THCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
Tal Palindrome Pré-Curvado 14.5Fr.x 19cm Com ranhuras e com
balonete, Tal Palindrome Pré-Curvado14.5Fr.x 23cm Com ranhuras e
com balonete, Tal Palindrome Pré-Curvado14.5Fr.x 28cm Com ran-
huras e com balonete, Tal Palindrome Pré-Curvado 14.5Fr.x 33cm
Com ranhuras e com balonete.
CLASSE : IV 80136710176
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Cateteres 25351.227728/2008-93
MAHURKAR MAXID VENA TRAC
FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTH-
CARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : shangai - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA
LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEAL-
THCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : Covidien - Healthcare - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
Mahurkar Maxid Vena Trac 14.5Fr.x 19cm, com orifícios laterais;
Mahurkar Maxid Vena Trac 14.5Fr.x 23cm, com orifícios laterais;
Mahurkar Maxid Vena Trac 14.5Fr.x 28cm, com orifícios laterais;
Mahurkar Maxid Vena Trac 14.5Fr.x 33cm, com orifícios laterais.
CLASSE : IV 80136710177
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01080-9
Agulhas 25351.049413/2005-56
MED NEEDLE
FABRICANTE : JIANGSU XUYI KANGNING MED. PROD. CO.
LTD. - CHINA
13X4,5 - 26GX1/2", 13X3.0 - 30GX1/2, 20X5,5 - 24GX3/4, 25X6 -
23GX1, 25X7 - 22GX1, 25X8 - 21GX1,25X9 - 20GX1, 30X7 -
22GX1 1/4, 30X8 - 21GX1 1/4, 30X9-20GX1 1/4, 30X10-19G X 1
1/4, 40X8 - 21G X 1 1/2, 40X10 - 18G X 1 1/2, 40X12 - 18G X 1
1/2, 40X16 - 16G X 1 1/2.
CLASSE : II 80108090016
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9
Estimulador Neuromuscular 25000.022799/98-85
ITREL 3 - GERADOR DE PULSO QUADRIPOLAR PARA NEU-
ROESTIMULACAO

FABRICANTE : MEDTRONIC, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC, INC. - ESTADOS UNIDOS
Embalagem contendo um estimulador, chaves sextavada, instrucoesde
uso
CLASSE : II 10339190047
8301 - Revalidado a partir de 31/03/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº
812653/08-4 de 01/09/2008 (RDC 250/2004)
Equipamento Cirurgico de Alta Frequencia 25351.041388/2003-09
COAGULADOR WET-FIELD MEDTRONIC XOMED
FABRICANTE : Medtronic Xomed, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Medtronic Xomed, Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 10339190175
8301 - Revalidado a partir de 04/03/2009; duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº
532156/08-5 de 11/06/2008 (RDC 250/2004)

METALURGICA FAVA IND E COM LTDA 1.03176-9
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc)
25351.237180/2007-17
CONTAINERS PARA ESTERILIZACAO ESTOJO BANDEJAS
TAMBORES
FABRICANTE : METALURGICA FAVA IND E COM LTDA -
BRASIL
148PFI-ESTOJO PERFURADO 07 X 06 X 03 CM P/30 PON-
TAS/BROCAS AUTOCLAVAVEL; 703PFI-ESTOJO PERFURADO
07 X 06 X 05 CM P/ 30 PONTAS; 121PFI-ESTOJO PERFURADO
07 X 06 X 05 CM P/ENDO 24 FUROS AUTOCLAVAVEL; 150PFI-
ESTOJO PERFURADO 08 X 04 X 03 CM AUTOCLAVAVEL;
143PFI-ESTOJO; PERFURADO 12 X 05 X 02 CM AUTOCLA-
VAVEL; 122PFI-ESTOJO PERFURADO 12 X 05 X 02 CM AU-
TOCLAVAVEL; 122PFIL2-ESTOJO PERFURADO 12 X 05 X 02
CM MILLENIUN AUTOCLAVAVEL; 133PFI-ESTOJO PERFURA-
DO 12 X 09 X 03 CM P/ GRAMPOS AUTOCLAVAVEL; 135PFI-
ESTOJO PERFURADO 18 X 04 X 03 CM AUTOCLAVAVEL;
134PFI-ESTOJO PERFURADO 18 X 07 X 02 CM AUTOCLA-
VAVEL/ 140PFI-ESTOJO PERFURADO 18 X 08 X 02 CM AU-
TOCLAVAVEL; 111PFI-ESTOJO PERFURADO 18 X 08 X 03 CM
AUTOCLAVAVEL; 100PFI-ESTOJO PERFURADO 18 X 08 X 05
CM AUTOCLAVAVEL; 123PFI-ESTOJO PERFURADO 18 X 08 X
05 CM P/ENDO 108 FUROS AUTOCLAVAVEL; 124PFI-ESTOJO
PERFURADO 18 X 08 X 05 CM P/ENDO 72 FUROS AUTO-
CLAVAVEL; 149PFI-ESTOJO PERFURADO 19,5 X 19,5 CM P/15
INSTRUM. AUTOCLAVAVEL; 112PFI-ESTOJO PERFURADO 20
X 10 X 02 CM AUTOCLAVAVEL; 126PFI-ESTOJO PERFURADO
20 X 10 X 02 CM P/PERIO AUTOCLAVAVEL; 113PFI-ESTOJO
PERFURADO 20 X 10 X 03 CM AUTOCLAVAVEL; 101PFI-ES-
TOJO PERFURADO 20 X 10 X 05 CM AUTOCLAVAVEL; 115PFI-
ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 05 CM ENDO 48 FUROS AU-
TOCLAVAVEL; 116PFI-ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 05 CM
ENDO 48 FUROS AUTOCLAVAVEL; 120PFI-ESTOJO PERFURA-
DO 20 X 10 X 05 CM P/ENDO 72 FUROS AUTOCLAVAVEL;
117-ESTOJO 20 X 10 X 02 CM P/ENDO C/18 DIV. E CONTRA
TAMPA; 138-ESTOJO 22,5 X 10,5 X 03 CM P/ENDO MOD.SAN-
TOS; 142-ESTOJO 22,5 X 10,5 X 03 CM P/ENDO MOD.TAU-
BATE; 114-ESTOJO 22,5 X 10,5 X 03 CM P/ENDO MOD.USB;
793PFI-ESTOJO P/ENDO - UNIARARAS; 702PFI-ESTOJO 08 X
10 X 05 CM PERFURADO; 137PFINEO-ESTOJO 10 X 10 X 05
CM PERFURADO - NEODENT; 180-ESTOJO 19 X 10,5 X 2 CM
AUTOCLAVAVEL; 101LUV-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM AUTO-
CLAVAVEL; 714-ESTOJO 20 X 12 X 05 CM P/ AUTOCLAVE;
101EPFI-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM - J. HERMES; 159PFI-ES-
TOJO 21 X 20 X 07 CM P/PERIO P/30 INSTR. PERFURADO;
789PFI-ESTOJO 22 X 17 X 02 CM P/ AUTOCLAVE; 730PFI-
ESTOJO 22,5 X 22,5 X 3 CM PERFURADO; 102LUV-ESTOJO 26
X 12 X 06 CM AUTOCLAVAVEL; 109-ESTOJO 28 X 14 X 06 CM
AUTOCLAVAVEL; 814PFI-ESTOJO 28 X 17 X 02 CM PERFU-
RADO; 815PFI-ESTOJO 47 X 10 X 07 CM AUTOCLAVAVEL;
745PFI-ESTOJO 49 X 08 X 05 CM PERFURADO; 710PFI-ESTOJO
50 X 20 X 08 CM PERFURADO; 798PFI-ESTOJO 58 X 27 X 11
CM RANDMED; 796PFI-ESTOJO 60 X 10 X 07 CM PERFU-
RADO; 810PFI-ESTOJO 60 X 20 X 15 CM PERFURADO; 797PFI-
ESTOJO 78 X 32 X 12 CM PFI - ESP; 790PFI-ESTOJO P/ OTOR-
RINO PERFURADO 190 X 175 X 20 MM; 799PFI-ESTOJO P/
OTORRINO PERFURADO 190 X 245 X 20 MM
727- GAD-ESTOJO 06 X 3,5 X 03 CM GAD CH. PROTESE; 136-
ESTOJO 06 X 3,5 X 3,5 CM; 153-ESTOJO 07 X 06 X 03 CM; 151-
ESTOJO 07 X 06 X 05 CM; 131-ESTOJO 08 X 08 X 03 CM; 130-
ESTOJO 09 X 09 X 03 CM; 129-ESTOJO 10 X 10 X 03 CM; 143-
ESTOJO 12 X 05 X 02 CM; 143L2-ESTOJO 12 X 05 X 02 CM
MILLENIUN;; 128-ESTOJO 12 X 09 X 03 CM; 705-ESTOJO 16 X
05 X 2,5 CM; 135-ESTOJO 18 X 04 X 03 CM; 134-ESTOJO 18 X
07 X 02 CM; 140-ESTOJO 18 X 08 X 02 CM; 134L2-ESTOJO 18
X 07 X 02 CM MILLENIUN; 140L2-ESTOJO 18 X 08 X 02 CM
MILLENIUM; 111-ESTOJO 18 X 08 X 03 CM; 111L2-ESTOJO 18
X 08 X 03 CM MILLENIUN; 100-ESTOJO 18 X 08 X 05 CM;
100L2-ESTOJO 18 X 08 X 05 CM MILLENIUN; 712-ESTOJO 20 X
05 X 05 CM RUSSER; 112-ESTOJO 20 X 10 X 02 CM; 112FOR-
ESTOJO 20 X 10 X 02 CM; 113-ESTOJO 20 X 10 X 03 CM;
113FOR-ESTOJO 20 X 10 X 03 CM; 113L2-ESTOJO 20 X 10 X 03
CM MILLENIUN; 101-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM; 101BYW-
ESTOJO 20 X 10 X 05 CM BYW; 101SER-ESTOJO 20 X 10 X 05
CM ESPECIAL SERSON; 101L2-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM MIL-
LENIUN; 794-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM P/ PROTESE MOD.
UMC; 139E-ESTOJO 20 X 14 X 03 CM ESPECIAL; 725GAD-
ESTOJO 21 X 16 X 02 CM GAD EL. SEIO; 159V-ESTOJO 21 X 20
X 07 CM; 789-ESTOJO 22 X 17 X 02 CM; 701-ESTOJO 20 X 14
X 03 CM (SEM LOGOTIPO); 139V-ESTOJO 20 X 14 X 03 CM ;

713-ESTOJO 22 X 22 X 03 CM; 141-ESTOJO 22,5 X 10,5 X 03
CM; 730-ESTOJO 22,5 X 22,5 X 03 CM; 102-ESTOJO 26 X 12 X
06 CM; 102L2-ESTOJO 26 X 12 X 06 CM MILLENIUN; 806V-
ESTOJO 26 X 23 X 03 CM; 792-ESTOJO 28 X 14 X 04 CM; 103-
ESTOJO 28 X 14 X 06 CM; 104-ESTOJO 32 X 16 X 08 CM; 105-
ESTOJO 36 X 22 X 09 CM; 107-ESTOJO 42 X 18 X 09 CM; 108-
ESTOJO 42 X 28 X 12 CM
813-ESTOJO 48 X 22 X 09 CM; 745-ESTOJO 49 X 08 X 05 CM;
708-ESTOJO 50 X 12 X 08 CM; 732-ESTOJO 50 X 25 X 06 CM;
796-ESTOJO 60 X 10 X 07 CM; 801-ESTOJO 60 X 30 X 20 CM;
808-ESTOJO 60 X 31 X 12 CM RHOSS; 809-ESTOJO 62 X 31 X
13 CM; 790-ESTOJO P/ OTORRINO 190 X 175 X 20 MM; 790PR-
ESTOJO P/ OTORRINO 190 X 175 X 20 MM COM PRESILHA;
148-ESTOJO 07 X 06 X 03 CM P/30 PONTAS/BROCAS (20 FG/10
CA); 720-ESTOJO 07 X 06 X 05 CM P/ 30 PONTAS (PM); 703-
ESTOJO 07 X 06 X 05 CM P/ 30 PONTAS (CA); 121-ESTOJO 07
X 06 X 05 CM P/ENDO 24 FUROS; 123-ESTOJO 18 X 08 X 05
CM P/ ENDO 108 FUROS ; 124-ESTOJO 18 X 08 X 05 CM P/
ENDO 72 FUROS ; 115-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM P/ENDO 48
FUROS MOD. DR.LEONARDO; 119-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM
P/ENDO 48 FUROS MOD.BAURU; 118-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM
P/ENDO 48 FUROS MOD.USB; 116-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM
P/ENDO 48 FUROS ; 120-ESTOJO 20 X 10 X 05 CM P/ENDO 72
FUROS ; 122-ESTOJO 12 X 05 X 02 CM P/ ENDO C/ 08 DI-
VISOES; 122L2-ESTOJO 12 X 05 X 02 CM P/ENDO C/08 DI-
VISOES MILLENIUN;
754-ESTOJO 28 X 14 X 06 CM C/ TRAVA; 140POD-ESTOJO 18 X
8 X 2 CM P/8 INSTRUMENTOS DE PODOLOGIA; 149E-ESTOJO
19,5 X 19,5 CM P/PERIO EST.MOVEL P/15 INSTR; 149-ESTOJO
19,5 X 19,5 CM P/PERIO ESTANTE MOVEL P/15 INSTRUMEN-
TOS; 149V-ESTOJO 19,5 X 19,5 CM (VAZIO); 126-ESTOJO 20 X
10 X 02 CM P/PERIO SUPORTE P/08 INSTR. E SONDA; 125-
ESTOJO 20 X 10 X 03 CM P/PERIO ESTANTE MOVEL P/08
INSTRUMENTOS; 139-ESTOJO 20 X 14 X 03 CM P/PERIO ES-
TANTE MOVEL P/09 INSTRUMENTOS; 159-ESTOJO 21 X 20 X
07 CM P/PERIO P/30 INSTRUMENTOS
119PFI-ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 05 CM P/ENDO MOD.
BAURU; 139PFI-ESTOJO PERFURADO 20 X 14 X 03 CM P/
PERIO 09 INSTR. AUTOCLAVAVEL; 125PFI-ESTOJO PERFURA-
DO 20 X10 X 03 CM P/PERIO 08 INSTR.AUTOCLAVAVEL;
141PFI-ESTOJO PERFURADO 22,5 X 10,5 X 03 CM AUTOCLA-
VAVEL.; 138PFI-ESTOJO PERFURADO 22,5 X 10,5 X 03 CM
ENDO SANTOS AUTOCLAVAVEL; 114PFI-ESTOJO PERFURA-
DO 22,5 X 10,5 X 03 CM ENDO USP AUTOCLAVAVEL; 722PFI-
ESTOJO PERFURADO 25 X 15 X 05 CM AUTOCLAVAVEL;
102PFI-ESTOJO PERFURADO 26 X 12 X 06 CM AUTOCLA-
VAVEL; 10228PFI-ESTOJO PERFURADO 26 X 12 X 06 CM EN-
DO IBIRAPUERA AUTOCLAVAVEL; 103PFI-ESTOJO PERFURA-
DO 28 X 14 X 06 CM AUTOCLAVAVEL; 145PFI-ESTOJO PER-
FURADO 30 X 16 X 08 CM AUTOCLAVAVEL; 724PFI-ESTOJO
PERFURADO 30 X 16 X 12 CM AUTOCLAVAVEL; 104PFI-ES-
TOJO PERFURADO 32 X 16 X 08 CM AUTOCLAVAVEL; 721PFI-
ESTOJO PERFURADO 34 X 25 X 07 CM AUTOCLAVAVEL;
105PFI-ESTOJO PERFURADO 36 X 22 X 09 CM AUTOCLA-
VAVEL; 105PFIAP-ESTOJO PERFURADO 36 X 22 X 09 CM
P/AUTOCLAVE; 700PFI-ESTOJO PERFURADO 36 X 22 X 4,5 CM
AUTOCLAVAVEL; 106PFI-ESTOJO PERFURADO 42 X 08 X 05
CM AUTOCLAVAVEL; 127PFI-ESTOJO PERFURADO 42 X 16 X
06 CM AUTOCLAVAVEL; 107PFI-ESTOJO PERFURADO 42 X 18
X 09 CM AUTOCLAVAVEL; 108PFI-ESTOJO PERFURADO 42 X
28 X 12 CM AUTOCLAVAVEL; 715PFI-ESTOJO PERFURADO 45
X 08 X 05 CM AUTOCLAVAVEL; 788PFI-ESTOJO PERFURADO
50 X 25 X 10 CM AUTOCLAVAVEL; 791PFI-ESTOJO PERFU-
RADO 55 X 28 X 12 CM AUTOCLAVAVEL; 816PFI-ESTOJO
PERFURADO 60 X 25 X 15 CM AUTOCLAVAVEL; 731PFI-ES-
TOJO PERFURADO 78 X 20 X 12 CM P/ AUTOCLAVE; 739PFI-
ESTOJO VICCA PERFURACAO DE 01 A 36; 742PFI-ESTOJO
VICCA PERFURACAO DE 01 A 60; 743PFI-ESTOJO VICCA
PERFURACAO DE 60 A 120
111 PFINEOCR-ESTOJO PERFURADO 18X08X03 CM NEO C/ RAS-
GOS; 101 NEO-ESTOJO 20X10X05 CM PERFURADO - NEODENT;
111 PFINEO-ESTOJO PERFURADOR 18X08X03 CM NEODENT;
101 NEOESPFI-ESTOJO 20X10X05 CM NEODENT BPERFURA-
ÇÃO ESPECIAL; 134 PFIL2-ESTOJO PERFURADO 18X07X02 CM
MILLENIUN AUTOCLAVAVEL; 140 PFIL2-ESTOJO PERFURADO
18X08X02 CM MILLENIUN AUTOCLAVAVEL; 111 PFIL2-ESTOJO
PERFURADO 18X08X03 CM MILLENIUN AUTOCLAVAVEL; 100
PFIL2-ESTOJO PERFURADO 18X08X05 CM MILLENIUN AUTO-
CLAVAVEL; 113 PFIL2-ESTOJO PERFURADO 20X10X03 CM MIL-
LENIUN AUTOCLAVAVEL; 101 PFIL2-ESTOJO PERFURADO
20X10X05 CM MILLENIUN AUTOCLAVAVEL; 709PFI-ESTOJO
BOB FRANTZ; 706-ESTOJO GLOBTEK 34 FUROS; 147PFI-ESTO-
JO 09 X 06 X 06 CM P/BROCAS DE IMPLANTE PERFURADO;
111CPFI-ESTOJO 18 X 08 X 03 CM CLINICO PERFURADO
146-ESTOJO REDONDO 03 X 01 CM P/ BROCAS/STOP; 110-
ESTOJO REDONDO 07 X 1,5 CM P/ AGULHAS; 144-ESTOJO
REDONDO 08 X 03 CM P/44 PONTAS/BROCAS (22 FG/22 CA);
197-ESTOJO REDONDO 14 X 03 CM P/ GAZE TUBULAR; 145-
ESTOJO 30 X 16 X 08 CM TIPO MALETA; 103MK-ESTOJO 28 X
14 X 06 CM C/ ALCA MK; 133-ESTOJO 12 X 09 X 03 CM
P/GRAMPOS PARA ISOLAMENTO; 132-ESTOJO 11 X 8,5 X 02
CM PARA CONES DE GUTA; 160-ESTOJO 21,5 X 15 X 07 CM
P/MEDICAMENTO MOD.PROF.MACHADO; 806ESTOJO 23 X 23
X 03 CM P/14 DISSECTORES; 805-ESTOJO 26 X 23 X 03 CM P/20
DISSECTORES; 726GAD-ESTOJO 16 X 13 X 02 CM GAD EX-
PANSORES; 134GAD-ESTOJO 18 X 07 X 02 CM GAD OSTEO-
TOMO; 704-ESTOJO CORONARIA SHOBEL. 707-ESTOJO CO-
RONARIA SHOBEL INFANTIL; 106-ESTOJO 42 X 08 X 05 CM P/
SONDAS C/ ALCA; 127-ESTOJO 42 X 16 X 06 CM P/ SONDAS C/
FECHO; 711-ESTOJO 12 X 08 X 06 CM C/ PRESILHA; 100ESP-
ESTOJO 18 X 08 X 05 CM C/ TAMPA E DOBRADICA - MOD.MIT

300042PFI-BANDEJA 22 X 12 X 1,5 CM AUTOCLAVAVEL MIL-LENIUN; 295-BANDEJA 29 X 12,5 X 02 CM PERFURADA AUTOCCLAVAVEL; 297-BANDEJA 29 X 18 X 02 CM PERFURADA AUTOCLAVAVEL; 811-BANDEJA INFERIOR AUTOCLAVE (LPC 49330); 316-BANDEJA P/ AUTOCLAVE 42X17CM; 812-BANDEJA SUPERIOR AUTOCLAVE (LPC 49340)
199-TAMBOR 10 X 10 CM 780 ML; 200-TAMBOR 12 X 12 CM 1.350 ML; 201-TAMBOR 16 X 14 CM 2.800 ML; 202-TAMBOR 18 X 14 CM 3.560 ML. 203-TAMBOR 19 X 19 CM 5.380 ML; 204-TAMBOR 20 X 16 CM 5.000 ML; 205-TAMBOR 24 X 16 CM 7.200 ML; 206-TAMBOR 24 X 24 CM 10.850 ML; 207-TAMBOR 29 X 16 CM 10.560 ML; 208-TAMBOR 29 X 24 CM 15.840 ML; 209-TAMBOR 29 X 29 CM 19.000 ML. 210-TAMBOR 34 X 24 CM 21.700 ML; 211-TAMBOR 39 X 27 CM 32.200 ML
CLASSE : I 10317699007
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA 1.04345-7
Equipamento para Clareamento Dental 25351.370632/2008-44
SISTEMA DE CLAREAMENTO
FABRICANTE : MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA - BRASIL
LUMILEED2 e STARBRIGHT
CLASSE : II 10434570023
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 8.01534-8
Lentes de Contato 25351.258507/2004-33
CIBATHIN
FABRICANTE : CLEARLAB INTERNATIONAL PTE LTD - SINGAPURA
Apresentação: blíster ou frasco contendo 01 lente de contato gelatinosa (hidrofílica) estéril, imersa em solução salina isotônica tamponada de fosfato. Composição da lente: 62 de polimacom, conteúdo de água 38.
CLASSE : II 80153480047
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA 1.03553-9
Nebulizador 25000.032868/98-22
CONJUNTO MICRONEBULIZADOR NS
FABRICANTE : NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA - BRASIL
Adulto
Infantil
Infantil - formato animais
CLASSE : II 10355390004
8301 - Revalidado a partir de 31/03/2009; duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 912526/08-4 de 06/10/2008 (RDC 250/2004)

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Bisturi Descartavel 25351.374569/2008-15
FACA ELETROCIRURGICA DESCARTAVEL OLYMPUS
FABRICANTE : AOMORI OLYMPUS CO., LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : Olympus Latin American, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Olympus Medical System Corp. - JAPÃO
KD-610L; KD-611L; KD-620LR; KD-630L; KD-640L
CLASSE : III 80124630124
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01350-1
CREME PARA SEIOS 25351.005026/2008-51
CREME PROTETOR PARA SEIOS GERARE
FABRICANTE : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Bisnaga com plástico contendo 30g de creme - com cartucho.
Bisnaga com plástico contendo 5g de creme - sem cartucho.
CLASSE : I 80135010007
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

PRAXIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA 1.03351-0
Andador 25351.059067/2003-52
ANDADOR
FABRICANTE : Confort Orthopedic Co. - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : Comfort Orthopedic Co. - TAIWAN
LY-510
CLASSE : I 10335109016
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO
Cadeira de Rodas para Higienizacao 25351.059065/2003-63
CADEIRA DE RODAS PARA HIGIENIZAÇÃO
FABRICANTE : Comfort Orthopedic Co. - TAIWAN
LY-2012

CLASSE : I 10335109017
8301 - Revalidado a partir de 12/03/2009; duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 724501/08-7 04/08/2008 (RDC 250/2004)
RADIATON REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP 1.03121-6
Sistema de Radioterapia 25351.074618/2008-12
FLEXITRON
FABRICANTE : Isodose Control B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Isodose Control B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : III 10312160012
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.043342/2003-16
HITERGENT
FABRICANTE : HITACHI HIGH TECHNOLOGIES CORP. - JAPÃO
PARA ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
10 x 100ml - 10x70ml - 12x59ml - 12x70ml - 1X1000mL
CLASSE : I 10287410212
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROTEÍNA C REATIVA 25351.017141/2004-44
COBAS INTEGRA CRP T CONTROL N
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
frascos: 5 x 0,5 ml
CLASSE : II 10287410333
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 8.01464-6
AUTO-TESTE PARA GLICOSE 25351.348009/2008-13
TIRAS DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA CONTOUR TS
FABRICANTE : PANASONIC SHIKOKU ELECTRONICS CO. - JAPÃO para BAYER HEALTHCARE LLC - EUA - ESTADOS UNIDOS
Embalagem com 1 frasco x 10 tiras/teste -
Embalagem com 1 frasco x 25 tiras/teste
Embalagem com 1 frasco x 50 tiras/teste
Embalagem com 2 frascos x 25 tiras/teste
Embalagem com 2 frascos x 50 tiras/teste
CLASSE : IIIa 80146460011
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. 1.03019-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.298867/2005-59
INSTRUMENTO CIRURGICO ARTICULADO CORTANTE QUINELATO
FABRICANTE : SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. - BRASIL
QO 152.00; QT 572.12; QY 110.11; QZ 835.25; QZ 901.20; QT 100.11; QT 100.18; QT 100.20; QT 102.11; QT 102.18; QT 102.20; QT 104.11; QT 104.18; QT 104.20; QD 141.15, QD 143.15, QD 144.15, QD 148.17, QN 500.01, QN 500.02, QN 500.03, QN 501.01, QN 501.02, QN 501.03, QN 502.01, QN 502.02, QN 502.03, QN 505.02, QN 506.02, QN 507.02, QN 508.15, QN 508.18, QN 981.03, QN 981.05, QN 982.03, QN 982.05, QN 983.03, QN 983.05, QN 984.03; QT 105.11; QT 105.18; QT 105.20; QT 107.11; QT 107.18; QT 107.20; QT 109.11; QT 109.18; QT 109.20; QT 210.14; QT 211.14; QT 335.15; QT 335.18; QT 335.20; QT 590.14; QT 820.16; QW 900.11; QW 902.11; QW 904.11; QW 905.11; QW 907.11; QW 909.11; QY 110.14; QY 111.11; QY 112.11; QY 113.11; QY 114.11; QW 933.25, QW 933.45, QW 933.60, QW 933.90, QW 935.23, QX 461.17, QY 110.14, QY 110.16, QY 111.14, QY 111.16, QY 112.14, QY 112.16, QY 113.14, QY 113.16, QY 114.14, QY 114.16, QY 115.14, QY 115.16, QY 120.15, QY 120.18, QY 120.20, QY 120.23, QY 120.26, QY 120.30, QY 121.15, QY 121.18, QY 121.20, QY 121.23, QY 121.26, QY 121.30, QY 122.15, QY 122.18, QY 122.20, QY 122.23, QY 123.15, QY 123.18, QY 123.20, QY 123.23, QY 124.14, QY 124.17, QY 124.19, QY 124.22, QY 125.14, QY 125.17, QY 125.19, QY 125.22, QY 126.15, QY 127.15, QY 128.11, QY 129.11, QY 130.11, QY 130.14, QY 132.11, QY 132.13, QY 133.11, QY 133.13, QY 135.15, QY 135.18, QY 137.11, QY 138.11, QY 139.11, QY 140.15, QY 141.15, QY 143.13, QY 143.25, QY 143.45, QY 143.60, QY 143.90, QY 145.25, QY 145.45, QY 145.60, QY 147.13, QY 147.25, QY 147.45, QY 147.60, QY 147.90, QY 149.23, QZ 391.02, QZ 607.23, QZ 770.13, QZ 770.25, QZ 770.45, QZ 770.60, QZ 770.90, QZ 771.15, QZ 772.15, QZ 801.15, QZ 801.18, QZ 810.15, QZ 810.18, QZ 810.20, QZ 810.23, QZ 810.26, QZ 810.30, QZ 811.15, QZ 811.18, QZ 811.20, QZ 811.23, QZ 811.26, QZ 811.30, QZ 812.15, QZ 812.18, QZ 812.20, QZ 813.15, QZ 813.18, QZ 813.20, QZ 821.25, QZ 821.45, QZ 821.60, QZ 831.45, QZ 831.60, QZ 835.13, QZ 835.45, QZ 835.60, QZ 835.90, QZ 900.01, QZ 900.02, QZ 900.03, QZ 900.04, QZ 900.20; QY 115.11; QY 173.17; QY 173.20; QZ 771.11 ; QZ 771.14; QZ 772.11; QZ 772.14; QZ 831.25; QZ 831.90; QA 120.10; QA 120.11; QA 130.10; QA 130.11; QA 140.10; QA 140.11; QA 150.10; QA 150.11; QA 160.10; QA 160.11; QA 170.10; QA 170.11; QA 180.10; QA 180.11; QA 190.10; QA 190.11; QA 200.10; QA 200.11; QA 210.10; QA 210.11; QA 220.10; QA 220.11; QA 221.10; QA 221.11; QA 230.10; QA 230.11; QA 231.10; QA 231.11; QA 240.10; QA 240.11; QA 241.10; QA 241.11; QA 250.10; QA 250.11;

QA 251.10; QA 251.11; QA 260.10; QA 260.11; QA 261.10; QA 261.11; QA 290.10; QA 290.11; QA 395.10; QA 395.11; QA 400.10; QA 400.11; QA 401.10; QA 401.11; QD 146.15; QD 310.20; QO 950.03; QO 950.04; QO 950.05; QO 950.06; Q15.605.02; Q15.605.03; Q15.606.02; Q15.606.03; Q15.608.01; Q15.608.02; Q15.608.03; Q15.608.04; Q15.608.05; Q15.608.06; Q15.608.07; Q15.608.08; Q15.608.09; Q15.609.01; Q15.609.02; Q15.609.03; Q15.609.04; Q15.609.05; Q15.609.06; Q15.609.07; Q15.609.08; Q15.609.09; Q15.610.01; Q15.610.02; Q15.610.03; Q15.610.04; Q15.610.05; Q15.610.06; Q15.610.07; Q15.610.08; Q15.610.09; Q15.611.01; Q15.611.02; Q15.611.03; Q15.611.04; Q15.611.05; Q15.611.06; Q15.611.07; Q15.611.08; Q15.611.09; Q15.612.01; Q15.612.02; Q15.612.03; Q15.612.04; Q15.612.05; Q15.612.06; Q15.612.07; Q15.612.08; Q15.612.09; Q15.612.10; Q15.612.11; Q15.612.12; Q15.612.13; Q15.612.14; Q15.612.15; Q15.612.16; Q15.612.17; Q15.612.18; Q15.612.19; Q15.612.20; Q15.612.21; Q15.612.22; Q15.612.23; Q15.612.24; Q15.612.25; Q15.612.26; Q15.612.27; Q15.612.28; Q15.612.29; Q15.612.30; Q15.612.31; Q15.612.32; Q15.612.33; Q15.612.34; Q15.612.35; Q15.613.01; Q15.613.02; Q15.613.03; Q15.613.04; Q15.613.05; Q15.613.06; Q15.614.01; Q15.614.02; Q15.614.03; Q15.614.04; Q15.614.05; Q15.614.06; Q15.615.01; Q15.615.02; Q15.615.03; Q15.615.04; Q15.615.05; Q15.615.06; Q15.616.01; Q15.616.02; Q15.616.03; Q15.616.04; Q15.616.05; Q15.616.06; Q15.616.07; Q15.616.08; Q15.616.09; Q15.616.10; Q15.616.11; Q15.616.12; Q15.616.13; Q15.616.14; Q15.616.15; Q15.616.16; Q15.616.17; Q15.616.18; Q15.616.19; Q15.616.20; Q15.616.21; Q15.616.22; Q15.616.23; Q15.616.24; Q15.616.25; Q15.616.26; Q15.616.27; Q15.616.28; Q15.616.29; Q15.617.01; Q15.617.02; Q15.617.03; Q15.617.04; Q15.617.05; Q15.617.06; Q15.617.07; Q15.617.08; Q15.617.09; Q15.617.10; Q15.617.11; Q15.617.12; Q15.617.13; Q15.617.14; Q15.617.15; Q15.617.16; Q15.618.02; Q15.618.03; Q15.618.04; Q15.618.06; Q15.618.07; Q15.618.08; Q16.210.01; Q16.211.01; Q16.211.02; Q16.212.01; Q16.213.01; Q16.213.02; Q16.215.01; Q16.215.02; Q16.217.01; Q16.217.02; Q16.430.01; Q16.430.02; QO 702.00; QO 995.00; QN 984.05, QN 985.03, QN 985.05, QN 986.03, QN 986.05, QN 987.03, QN 987.05, QN 988.03, QN 988.05, QN 989.03, QN 989.05, QN 991.15, QN 991.18, QN 991.20, QN 992.15, QN 992.18, QN 992.20, QN 993.15, QN 993.18, QN 993.20, QN 994.15, QN 994.18, QN 994.20, QN 995.15, QN 995.18, QN 995.20, QN 996.15, QN 996.18, QN 996.20, QO 150.03, QO 150.08, QO 151.00, QO 208.19, QO 209.19, QO 210.23, QO 211.23, QO 238.23, QO 239.23, QO 600.11, QO 700.00, QO 846.17, QO 847.17, QO 879.17, QO 887.18, QO 888.18, QO 905.05, , QO 905.08, QT 100.14, QT 100.16, QT 102.14, QT 102.16, QT 104.14, QT 104.16, QT 105.14, QT 105.16, QT 107.14, QT 107.16, QT 109.14, QT 109.16, QT 171.17, QT 171.20, QT 173.17, QT 173.20, QT 177.20, QT 180.14, QT 180.17, QT 180.19, QT 180.22, QT 181.14, QT 181.17, QT 181.19, QT 181.22, QT 190.17, QT 191.17, QT 280.15, QT 280.18, QT 280.20, QT 280.23, QT 280.26, QT 280.30, QT 285.15, QT 285.18, QT 285.20, QT 285.23, QT 285.26, QT 285.30, QT 330.15, QT 330.18, QT 330.20, QT 330.23, QT 331.15, QT 331.18, QT 331.20, QT 331.23, QT 350.15, QT 351.15, QT 497.17, QT 561.23, QT 567.11, QT 567.13, QT 568.11, QT 568.13, QT 822.11, QT 823.11, QT 824.11, QT 824.14, QT 990.11, QT 991.11, QT 996.11, QT 997.11, QT 999.11, QW 822.17, QW 823.17, QW 823.25, QW 823.45, QW 823.60, QW 833.13, QW 833.25, QW 833.45, QW 833.60, QW 833.90, QW 900.14, QW 900.16, QW 902.14, QW 902.16, QW 904.14, QW 904.16, QW 905.14, QW 905.16, QW 907.14, QW 907.16, QW 909.14, QW 909.16, QW 910.14, QW 910.17, QW 910.19, QW 910.22, QW 911.14, QW 911.17, QW 911.19, QW 911.22, QW 912.15, QW 912.18, QW 912.20, QW 912.23, QW 912.26, QW 912.30, QW 912.35, QW 913.15, QW 913.18, QW 913.20, QW 913.23, QW 913.26, QW 913.30, QW 913.35, QW 914.15, QW 914.18, QW 914.20, QW 914.23, QW 915.15, QW 915.18, QW 915.20, QW 915.23, QW 916.15, QW 917.15, QW 918.11, QW 919.11, QW 920.11, QW 920.14, QW 922.11, QW 922.13, QW 923.11, QW 923.13, QW 925.15, QW 925.18, QW 927.11, QW 928.11, QW 929.11, QW 930.15, QW 931.15, QW 933.13

CLASSE : I 10301950025
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

SGS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 1.03643-1
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc)
25351.638881/2007-61
CONTAINER PARA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES DO SISTEMA DE ESTABILIZACAO TORACO-LOMBAR ARX
FABRICANTE : ROCHESTER MEDICAL IMPLANTS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LIFE SPINE, INC. - ESTADOS UNIDOS
114-500, 114-501, 114-502, 114-503, 113-425, 113-338, 113-339, 114-005, 114-010, 114-512, 114-090.
CLASSE : I 10364319002
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isento) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA 1.03451-6
ÁCIDO NUCLEÍCO NUCLEAR DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBV) 25000.014095/97-76
Versant HBV (bDNA)
FABRICANTE : SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS DIAGNOSTICS - ESTADOS UNIDOS
Kit para 96 testes



CLASSE : III 10345160088
8603 - Arquivamento Temporário de Petição
SISTEMAS, DISCOS E FITAS PARA PESQUISA DE ANTI-IGE
IMUNOESPECIFICA (ALERGENOS) ISOLADOS OU EM GRUPO
- INSETOS E SEUS VENENOS25351.048755/2008-00
ALERGENOS ESPECIFICOS INSETOS E SEUS VENENOS IM-
MULITE 2000
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC -
ESTADOS UNIDOS
I1 Veneno de Abelha do Mel> 20 testes; 40 testes;
I2 Vespão Amarelo> 20 testes; 40 testes;
I3 Veneno de Vespa Americana Amarela> 20 testes; 40 testes;
I4 Veneno de Paper Wasp> 20 testes; 40 testes;
I5 White-Faced Hornet> 20 testes; 40 testes;
I6 Barata> 20 testes; 40 testes;
I70 Fire Ant Importada (formiga tipo fogo)> 20 testes; 40 testes;
CLASSE : II 10345160911
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico
de uso in vitro

SYNERMED DO BRASIL LTDA 1.04389-1
TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRUVICA (TGP OU ALT)
25351.059964/2003-66
ALT
FABRICANTE : SYNERMED INTERNATIONAL INC. - ESTADOS
UNIDOS
Código: UV 185-X: R1 Substrato ALT- Cód. N°.UV184-X-1 frasco x
100 ml, R2 Reagente Partida ALT- Cód. N°.UV182-X-1 frasco x 25
ml, Código: UV 185-T: R1 Substrato ALT- Cód. N°.UV184-T-3 fras-
cos x 20 ml, R2 Reagente Partida ALT- Cód. N°.UV182-T-3 frascos
x 5 ml
CLASSE : I 10438910030
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso
in vitro.

UNISCOPE COM. IMP. E EXP. DE APARELHOS MED. HOSP.
LTDA. 8.00910-1
Sistema de Vídeo Cirurgico 25351.353974/2008-08
UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS
FABRICANTE : Rudolf Medical GmbH & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : RUDOLF INNOVIEW GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Rudolf Latin America - CHILE
DISTRIBUIDOR : Rudolf Medical GmbH & Co. KG - ALEMA-
NHA
DISTRIBUIDOR : Rudolf Chile S.A. - CHILE
IM100-201 (C2011);IM100-202 (C2011);IM100-211
(EC2110);IM100-212 (EC2110);IM100-301 (C3011);IM100-302
(C3011);IM111-001 (Monolith);IM111-002 (Monolith);IM112-001
(Monolith);IM112-002 (Monolith);IM113-001 (Monolith);IM113-002
(Monolith);IM121-001 (Monolith);IM121-002 (Monolith);IM122-001
(Monolith);IM122-002 (Monolith)
CLASSE : II 80091010013
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Introdutores 25351.101348/2008-20
MICROINTRODUTOR ANGIOGATE
FABRICANTE : KIMAL PLC - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : KIMAL PLC - INGLATERRA (REINO UNI-
DO)
K63/41040SS7S, K63/51040SS7S, K63/41040SS7E,
K63/51040SS7E, K63/41060SS7E, K63/51060SS7E.
CLASSE : II 80102510595
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CON-
CENTRAÇÕES - CLASSE II25351.015255/2004-50
Quantex Proteínas Multi-Pontos Controle I/II
FABRICANTE : BLOKIT S/A - ESPANHA
Embalagem com: Controle I 3x1mL/ Controle II 3x1mL (liofiliza-
dos)
CLASSE : II 80003610073
8007 - ALTERAÇÃO do Nome Comercial do Registro/Cadastro de
Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FERRITINA 25351.015209/2004-51
QUANTEX FERRITINA REAGENTE + TAMPÃO
FABRICANTE : BLOKIT S/A - ESPANHA
Embalagem com: Fer R1 (tampão) 1x100mL/ Fer R2 (reagente)
3x7mL
CLASSE : II 80003610081
8007 - ALTERAÇÃO do Nome Comercial do Registro/Cadastro de
Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO - RE Nº 821, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de
nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso
VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da
ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA de 6 de Janeiro de 2009, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de
setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782,
de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Indeferir o Registro, o Cadastro, a Alteração, a Re-
validação, o Arquivamento dos Processos dos Produtos para a Saúde,
na conformidade da relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTA-
ÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2
ÂNTICORPO PARA SUBTIPAGEM DE CÉLULA B/T
25351.301089/2007-54
CYTO-STAT TRICHROME CD8-FITC/CD4-RD1/CD3-PC5
FABRICANTE : BECKMAN COULTER, INC. - ESTADOS UNI-
DOS
CLASSE : III
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA 1.03746-6
ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA
TIPO 1 E TIPO 2 (HIV 1 E HIV 2)25351.221622/2002-91
HIV 1/2 3.0 STRIP TEST BIOEASY
FABRICANTE : STANDARD DIAGNOSTICS - CORÉIA DO
SUL
Embalagem com 1, 5, 10, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70,
75, 80, 85, 90, 95, 100, 200, 300, 400, 500 testes.
CLASSE : III 10374660068
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diag-
nóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA
TIPO 1 E TIPO 2 (HIV 1 E HIV 2)25351.205425/2002-24
HIV 1/2 3.0 BIOEASY
FABRICANTE : STANDARD DIAGNOSTICS INC - CORÉIA DO
SUL
Embalagem com 1, 5, 10, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70,
75, 80, 85, 90, 05, 100, 200, 300, 400 e 500 testes.
CLASSE : III 10374660069
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diag-
nóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA 8.02984-9
VÍRUS INFLUENZA 25351.387872/2008-88
INFLUENZA A/B POSITIVE CONTROL
FABRICANTE : NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS S.R.L. -
ITALIA
embalagem pra 12 testes
CLASSE : I
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA 8.02580-2
MAGNÉSIO 25351.280464/2008-04
MAGNÉSIO CEPA PLUS
FABRICANTE : DIALAB GES.M.B.H. - ÁUSTRIA
CLASSE : I
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-
PORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
ATIVIDADE TOTAL DE CREATINOQUINASE
25351.276786/2008-41
CK-NAC CEPA PLUS
FABRICANTE : DIALAB GES.M.B.H. - ÁUSTRIA
CLASSE : II
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Cateteres 25351.055887/2003-75
CATETER DE PERFURACAO POR RADIO FREQUENCIA NY-
KANEN
FABRICANTE : BAYLIS MEDICAL - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
BRASIL
RFP-265

CLASSE : III 80065320020
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

DADE BEHRING LTDA 1.03211-7
MEIOS DE CULTURA SELETIVOS PARA DETERMINADOS
GRUPOS DE MICROORGANISMOS25351.067524/2003-82
RAPID INDOLE REAGENTE (REAGENTE RAPIDO DE INDOL)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. -
ESTADOS UNIDOS
1 x 30 mL
CLASSE : I 10321170714
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso
in vitro.
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA 8.02503-7
Componentes de Implante Odontologico 25351.347679/2005-61
CONECTORES EXOPRO
FABRICANTE : EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO COM PERFIL ESTÉTICO
ANGULADO - PLATAFORMA REGULAR
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO MULTIFLEX I - PLATAFOR-
MA LARGA
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO MULTIFLEX II - PERFIL
EMERGÊNCIA CONVEXO - PLATAFORMA REGULAR
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO MULTIFLEX II - PLATA-
FORMA LARGA / PARAFUSO
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO MULTIFLEX II - PLATA-
FORMA REGULAR / PARAFUSO
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO RETO - PLATAFORMA LAR-
GA
PILAR DE CONEXÃO PROTÉTICO RETO - PLATAFORMA RE-
GULAR
CLASSE : III 80250370003
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em
Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
8040 - Alteração do Nome Comercial de MATERIAL DE USO MÉ-
DICO Importado ou Nacional
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-
DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
Componentes de Implante Odontologico 25351.347757/2005-28
CICATRIZADOR EXOPRO
FABRICANTE : EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
CICATRIZADOR - PLATAFORMA LARGA
CICATRIZADOR - PLATAFORMA REGULAR
PARAFUSO DE COBERTURA - PLATAFORMA LARGA
PARAFUSO DE COBERTURA - PLATAFORMA REGULAR
TAMPA PROTETORA DA UNIDADE MULTIFLEX
CLASSE : III 80250370004
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em
Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-
LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉ-
DICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA
1.02097-8
Parafusos Implantaveis 25351.446814/2005-51
PARAFUSO CANULADO HEXAGON EM ACO INOXIDAVEL
NBR ISO 5832-1
FABRICANTE : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS OR-
TOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS OR-
TOPEDICOS LTDA - BRASIL
Códigos: 40016, 40018, 40020, 40022, 40024, 40026, 40028, 40030,
40116, 40118, 40120, 40122, 40124, 40126, 40128, 40130, 40216,
40218, 40220, 40224, 40226, 40228, 40230, 40316, 40318, 40320,
40322, 40324, 40326, 40328, 40330, 40335, 40340, 40345, 40350,
40416, 40418, 40420, 40422, 40424, 40426, 40428, 40430, 40435,
40440, 40445, 40450, 32320, 32325, 32330, 32335, 32340, 32345,
32350, 32355, 32360, 32365, 32370, 322351, 322401, 322451,
322501, 322551, 322601, 322651, 322701, 322751, 322801, 322851,
322901, 322951, 322001, 322051, 322101, 322151, 322201,322352,
322402, 322452, 322502, 322552, 322602, 322652, 322702, 322752,
322802, 322852, 322902, 322952,322002, 322052, 322102, 322152,
322202

CLASSE : III 10209780045

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RE-LATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

KDL DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. 1.03628-9

Seringas Descartáveis 25351.641329/2008-31
SERINGA AGULHADA RETRÁTIL DESCARTÁVEL KDL
FABRICANTE : SHANGAI KINDLY ENTERPRISE DEVELOPMENT GROUP CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHANGAI KINDLY ENTERPRISE DEVELOPMENT GROUP CO. LTD - CHINA
CLASSE : II
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Kit Para Gastrostomia 25351.610387/2008-13
KIT DE POSICIONAMENTO PERCUTÂNEO MICKEY J & TJ
FABRICANTE : AVENT S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Kit Para Gastrostomia 25351.609942/2008-64
KIT DE POSICIONAMENTO PERCUTÂNEO
FABRICANTE : AVENT S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Kit Para Gastrostomia 25351.609976/2008-59
KIT DE POSICIONAMENTO PERCUTÂNEO MIC J & TJ
FABRICANTE : AVENT S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Kit Para Gastrostomia 25351.610362/2008-10
KIT DE POSICIONAMENTO PERCUTÂNEO MIC G
FABRICANTE : AVENT S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
FABRICANTE : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY-CLARK GLOBAL SALES LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6

Fixador Externo para Osteossíntese 25351.164601/2004-22
FIXADOR EXTERNO PREFIX ORTHOFIX
FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA
10055- PINÇA INDEPENDENTE COM PARAFUSO;19930- GUIA MULTI SCREW;92010- PINÇA PARA HASTE;92011- CABEÇAL PARA HASTE/HASTE;92015- CABEÇAL PARA PARAFUSO/HASTE (PARA UM PARAFUSO GRANDE E UM PARAFUSO PEQUENO);92020- TAMPA PARA HASTE;92021- TAMPA PARA PARAFUSO;92025- CABEÇAL PARA PARAFUSO/ HASTE (PARA DOIS PARAFUSOS PEQUENOS);92030- PINÇA MULTI SCREW;92125- HASTE COMPRIMENTO 125 MM;92175- HASTE COMPRIMENTO 175;92275- HASTE COMPRIMENTO 275 MM;92350- HASTE COMPRIMENTO 350 MM
CLASSE : I 10392060015

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

PRIME DIAGNOSTICS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME8.03956-9

Tubo para Coleta de Sangue a Vacuo 25351.391625/2008-86

VACU-TEC DOUBLELABLE IS 10200W IS
FABRICANTE : DIESSE DIAGNÓSTICA SENESE - ITÁLIA
CLASSE : I
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RANDOX BRASIL LTDA 8.01589-9

TREPONEMA PALLIDUM 25351.049272/2003-18
SIFILIS
FABRICANTE : RANDOX LABORATORIES LTD - IRLANDA DO NORTE (REINO UNIDO)
Embalagem com 100 testes screening / 14 testes quantitativos;
Embalagem com 200 testes screening / 28 testes quantitativos.
CLASSE : III 80158990053
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 8.03512-4

Fio Guia 25351.533398/2008-72
FIO GUIA SINUSAL RELIEVA
FABRICANTE : ACCLARENT INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ACCLARENT INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ARESTO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de dezembro de 2008. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

CERAS PAULISTAS IND. E DISTRIBUICAO LTDA
25351-090659/2006-94 - AIS: 098/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-278728/2007-71 - AIS: 066/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
25351-268627/2007-91 - AIS: 057/07- GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351-264297/2005-01 - AIS: 413/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
HABIL QUÍMICA LTDA
25351-053293/2003-20 - AIS: 623/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e inutilização dos produtos irregulares.
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351-302111/2006-01 - AIS: 142/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
INFORPRINT PRINCE EDITORA (EP - EDITORA GRÁFICA LTDA)
25351-014199/2004-36 - AIS: 1037/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e proibição da propaganda do medicamento SINUSAN, nos moldes em que foi veiculada.

INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
25351-392064/2007-51 - AIS: 117/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

25351-083143/2006-93 - AIS: 076/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A (FARMASA)
25351-145134/2004-31 - AIS: 368/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE
25351-061206/2005-70 - AIS: 053/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

LABORATORIO FITOTERAPICO NOVO HORIZONTE DO BRASIL LTDA

25351-037757/2003-51 - AIS: 364/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351-439089/2005-64 - AIS: 427/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MML - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
25351-197859/2005-96 - AIS: 306/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
MULTILAB IND COM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

25351-207030/2002-66 - AIS: 292/02 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

OITO ERVAS IND. COM. PROD. NATURAIS
25351-254681/2005-98 - AIS: 398/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão e inutilização dos produtos irregulares.
PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA
25351-182632/2007-16 - AIS: 030/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

Substituto

ARESTO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 3 de março de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

CNPJ: 29.785870/0001-03
Processo nº: 25000.002377/88
Expediente nº: 695066/08-3
Medicamento: Ulcinax (cimetidina)
Assunto: Alteração de excipiente de medicamento similar
Expediente nº: 694995/08-9
Assunto: Alteração de local de fabricação de medicamento similar

Processo nº: 25351.478361/2007-93
Expediente nº: 923527/08-2
Medicamento: fumarato de cetotifeno
Assunto: Registro de medicamento genérico
Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo nº: 25351.183081/2007-08
Expediente nº: 888147/08-2
Medicamento: ciprofibrato
Assunto: Alteração de local de fabricação de medicamento genérico

Expediente nº: 891468/08-1
Assunto: Alteração de produção de medicamento genérico
Empresa: Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda
CNPJ: 05.399.786/0001-85
Processo nº: 25351.463257/2007-02
Expediente nº: 973326/08-4
Medicamento: fumarato de bisoprolol + hidroclorotiazida.
Assunto: Registro de medicamento genérico

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

Substituto

ARESTO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 3 de março de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.



Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57507378/0001-01
Processo nº: 25351.015956/00-11
Expediente nº: 503409/08-4
Medicamento: maleato de enalapril
Assunto: Alteração de produção de medicamento genérico
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo nº: 25000.019674/93-27
Expediente nº: 862018/08-1
Medicamento: Fluxene (cloridrato de fluoxetina)
Assunto: Inclusão de nova forma farmacêutica já aprovada no país do medicamento similar
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45992062/0001-65
Processo nº: 25351.028085/00-41
Expediente nº: 979754/08-8
Medicamento: maleato de enalapril
Assunto: Alteração de produção de medicamento genérico
Processo nº: 25351.171150/2008-11
Expediente nº: 217143/08-1
Medicamento: Gercaína (lidocaína + prilocaína)
Assunto: Registro de medicamento similar
Processo nº: 25351.082168/2008-31
Expediente nº: 862890/08-4
Medicamento: Clopiplax (Bissulfato de clopidogrel)
Assunto: Registro de medicamento similar
Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo nº: 25351.119254/2007-26
Expediente nº: 864679/08-1
Medicamento: Supirocin BC (mupirocina + dipropionato de beclometasona)
Assunto: Registro de nova associação no país de medicamento novo
Empresa: Igefarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.517.397/0001-88
Processo nº: 25991.006219/78
Expediente nº: 927623/08-8
Medicamento: Infepan (acetato de clostebol + sulfato de neomicina)
Assunto: Renovação de registro e alteração de excipiente de medicamento similar
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo nº: 25351.437797/2007-22
Expediente nº: 902651/08-7
Medicamento: miconazol
Assunto: Registro de medicamento genérico
Processo nº: 25351.484310/2007-09
Expediente nº: 802832/08-0
Medicamento: Clopido Gran (bissulfato de clopidogrel)
Assunto: Registro de medicamento similar
Empresa: Octapharma Brasil Ltda.
CNPJ: 02.552.927/0001-60
Processo nº: 25351.006709/00-51
Expediente nº: 695484/07-7
Medicamento: Octaplas (plasma humano congelado vírus inativado)
Assunto: Revalidação de registro de produto biológico.

Empresa: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo nº: 25351.124328/2008-27
Expediente nº: 886013/08-1
Medicamento: desloratadina
Assunto: Registro de medicamento genérico.
Empresa: Prodotti Laboratórios Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Processo nº: 25000.029256/96-36
Expediente nº: 488682/08-8
Medicamento: Desotradiol (desogestrel + etinilestradiol)
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo nº: 25351.035761/2008-99
Expediente nº: 231884/08-9
Medicamento: cloridrato de gencitabina
Assunto: Registro de medicamento genérico.
Empresa: Zydus Healthcare do Brasil Ltda
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo nº: 25351.145175/2008-51
Expediente nº: 032776/08-0
Medicamento: glimepirida
Assunto: Registro de medicamento genérico
Processo nº: 25351.263472/2007-05
Expediente nº: 404258/08-1
Medicamento: cloridrato de venlafaxina
Assunto: Registro de medicamento genérico
Processo nº: 25351075481/2008-13
Expediente nº: 954396/08-1
Medicamento: maleato de enalapril
Assunto: Registro de medicamento genérico

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 3 de março de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo nº: 25351+353317/05-18
Expediente nº: 875739/08-9
Medicamento: atenolol + clortalidona
Assunto: Inclusão de nova apresentação comercial de medicamento genérico

Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo nº: 25351.211228/2002-44
Expediente nº: 966898/08-5
Medicamento: Nativit (polivitamínico com minerais)
Assunto: Renovação de registro de medicamento específico
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda
CNPJ: 29.785.870/0001-03
Processo nº: 25351.478361/2007-93
Expediente nº: 923527/08-2
Medicamento: fumarato de cetotifeno
Assunto: Registro de medicamento genérico
Processo nº: 25000.002377/88
Expediente nº: 695038/08-8
Medicamento: Ulcinax (cimetidina)
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de março de 2009, e considerando a definição de medicamento presente no Art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências; adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Minuta de resolução, que dispõe sobre rotulagem de medicamentos e outras providências, constante no Anexo.
Art. 2º As contribuições deverão ser encaminhadas, por escrito em formulário próprio, disponível no site da Anvisa, em Áreas de Atuação, em Medicamentos, no endereço eletrônico /http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/bulas/formulario_consultas.doc/, para o e-mail: cp.rotulagem@anvisa.gov.br; para o Fax: (61) 3462-5428; ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-geral de Medicamentos, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 05, Área Especial nº. 57, Brasília - DF, CEP 71 205-050.
Art. 3º A proposta de Resolução, que consta no Anexo, está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico /http://www.anvisa.gov.br/.
Art. 4º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 206, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 45 de 9 de março de 2009, Seção 1 e página. 64.

Onde se lê:

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
Executiva	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	22	202.414,30
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	32	276.019,52
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	21	120.758,40
	CGE V	5.750,40	0	0,00	21	120.758,40
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	8	73.605,20
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	8	69.004,88
	CA III	2.587,69	0	0,00	9	23.289,21
	CAS I	2.156,41	0	0,00	7	15.094,87
Assistência	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	24	52.478,40
Técnica	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	87	139.015,56
	CCT III	962,48	67	64.486,16	32	30.799,36
	CCT II	848,48	80	67.878,40	45	38.181,60
	CCT I	751,29	152	114.196,08	79	59.351,91
	Totais		487	1.195.879,01	394	1.191.732,34

Leia-se:

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
Executiva	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	21	120.758,40
	CGE V	5.750,40	0	0,00	8	73.605,20
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	8	73.605,20
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	8	69.004,88
	CA III	2.587,69	0	0,00	9	23.289,21
	CAS I	2.156,41	0	0,00	8	17.251,28
Assistência	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	26	56.851,60
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	86	137.417,68
	CCT III	962,48	67	64.486,16	33	31.761,84
	CCT II	848,48	80	67.878,40	41	34.787,68
Técnica	CCT I	751,29	152	114.196,08	80	60.103,20
	Totais		487	1.195.879,01	394	1.195.558,96

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
18.278.051/0001-45	5856361	Centro de Hemodiálise de Paracatu/Prefeitura Municipal de Paracatu - MG

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta dar-se-á por meio de remanejamento, conforme estabelece o Ofício Sec.Adj. nº. 004, de 17 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Considerando o déficit de oferta regional de radioterapia e o planejamento e o cronograma de execução do "Mais Saúde";

Considerando as propostas de habilitação para reorganização da alta complexidade nas Redes de Atenção Oncológica das Secretarias de Estado da Saúde e respectivas Comissões Intergestores Bipartites;

Considerando a avaliação das Redes Estaduais de Atenção Oncológica no âmbito do Grupo Técnico de Assessoramento da Política de Oncologia, instituído pela Portaria SAS/MS Nº 31, de 27 de janeiro de 2006;

Considerando a avaliação da produção de procedimentos de radioterapia e de quimioterapia, nos anos de 2006, 2007 e 2008, dos serviços isolados de radioterapia ou de quimioterapia sob gestão de secretarias estaduais ou de respectivas secretarias municipais de saúde;

Considerando a manifestação favorável do Conselho Consultivo do INCA - CONSINCA, em sua reunião de 26 de novembro de 2008; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Manter na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, os códigos de habilitações a seguir descritos:

Código	Descrição
17.15	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
17.16	Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar

§ 1º - Entende-se por Complexo Hospitalar um conjunto de estabelecimentos de saúde de diferentes números de CNES, localizados em um só município e incluídos em uma só habilitação sob uma mesma mantenedora e o respectivo CNPJ desta.

§ 2º - Dos estabelecimentos de saúde que integram um Complexo Hospitalar, pelo menos um é um estabelecimento hospitalar que, no mínimo, cumpre os requisitos como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (código de habilitação 17.14) ou como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (código de habilitação 17.06); no máximo um é um Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar; e no máximo um é um Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

§ 3º - O Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar compõe um Complexo Hospitalar em conjunto com um hospital habilitado como UNACON, com ou sem Serviço de Hematologia ou de Oncologia Pediátrica, ou com um hospital habilitado como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica mais um Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

§ 4º - Um Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar só compõe um Complexo Hospitalar em conjunto com um hospital habilitado como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, com ou sem um Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar associado.

§ 5º - Não se pode associar Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar a UNACON com Serviço de Radioterapia (código de habilitação 17.07), Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON, código de habilitação 17.12) nem CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (código de habilitação 17.13).

§ 6º - Não se pode associar Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar a UNACON, UNACON com Serviço de Radioterapia, UNACON com Serviço de Hematologia (código de habilitação 17.08), UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica (código de habilitação 17.09), UNACON Exclusiva de Hematologia (código de habilitação 17.10), UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica (código de habilitação 17.11), CACON nem CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica.

§ 7º - A classificação final de um Complexo Hospitalar dá-se como UNACON ou CACON, sendo correspondente à maior habilitação que se obtenha da combinação dos códigos de habilitações especificados para cada estabelecimento integrante do conjunto.

§ 8º - Os códigos de habilitação 17.15 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar e 17.16 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar servem apenas para a estruturação, em rede, dos estabelecimentos de saúde mantidos no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS) até fevereiro de 2009 respectivamente como Serviço Isolado de Radioterapia (código de habilitação 17.04) ou Serviço Isolado de Quimioterapia (código de habilitação 17.05), cuja necessidade seja definida pelas respectivas secretarias municipais e estaduais de saúde, em conjunto com a Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, não sendo admitida a utilização de nenhum desses quatro códigos, após a data da publicação desta Portaria, para outro que não esteja entre esses estabelecimentos ou que já não integre um Complexo Hospitalar, habilitado como Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar ou como Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

§ 9º - O código 17.04 - Serviço Isolado de Radioterapia será mantido até dezembro de 2011, para registro dos procedimentos de radioterapia compatíveis com este código, de modo a possibilitar a completa integração do Serviço à estrutura organizacional e funcional de um estabelecimento hospitalar, conforme estabelecido neste Artigo e mediante a apresentação, pela respectiva Secretaria Estadual de Saúde à Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, até 31 de dezembro de 2010, de Plano de Integração, para os serviços isolados de radioterapia mantidos no SIA-SUS até fevereiro de 2009, não sendo permitidas novas inclusões ou novas habilitações sob este código a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 10 - O código 17.05 - Serviço Isolado de Quimioterapia será mantido, não sendo permitidas novas inclusões ou novas habilitações sob este código a partir da data de publicação desta Portaria:

a) até 31 de maio de 2009, para permitir o faturamento das APAC's liberadas na competência fevereiro/2009 para os serviços isolados de quimioterapia excluídos do SIA-SUS, não mais esses Serviços podendo registrar procedimentos quimioterápicos a partir de 1º de junho de 2009;

b) até 31 de agosto de 2009, conforme estabelecido neste Artigo e mediante a apresentação, pela respectiva Secretaria Estadual de Saúde à Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, até 31 de maio de 2009, de Plano para a completa integração do Serviço à estrutura organizacional e funcional de um estabelecimento hospitalar, para os serviços isolados de quimioterapia mantidos no SIA-SUS.

§ 11 - O Plano de Integração deverá constar de: Nome e número do CNES do Hospital; nome e número do CNES do serviço isolado de quimioterapia ou de radioterapia; nome e CNPJ da mantenedora; formulário de vistoria, conforme o Anexo I da Portaria SAS 741, de 19/12/2005; documento de aprovação pela CIB; e etapas de integração com os respectivos prazos finais.

§ 12 - O disposto nos parágrafos 9º e 10, acima, não invalida os esforços que as respectivas secretarias municipais e estaduais de saúde devem continuar a fazer para que os serviços isolados relacionados nestes parágrafos se integrem o mais rapidamente, dado que, quanto mais antes isso acontecer, maior será o benefício trazido nos aspectos assistenciais e gerenciais.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta Portaria não se habilitam mais novos serviços isolados de radioterapia ou de quimioterapia, mesmo como Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar ou Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

Art. 3º - A partir da data de publicação desta Portaria não se habilitam mais novos Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, a menos que seja para viabilizar habilitações de Complexo Hospitalar, pela integração a estabelecimento hospitalar dos serviços isolados de radioterapia ou de quimioterapia, conforme os parágrafos 9 e 10 do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Habilitar, nos respectivos Estados, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único - O custeio do impacto financeiro gerado por essas habilitações deverá onerar o teto do Estado ou Município, de acordo com o vínculo dos estabelecimentos de saúde e a modalidade de gestão, considerando as Portarias GM/MS nº 2.298, de 10 de outubro de 2008, e nº 3.150, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Definir que a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação/DRAC/SAS/MS atualizará as habilitações dos estabelecimentos de saúde, no SCNES, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 6º - Determinar que a Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, em conjunto com o INCA e com a Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação/DRAC/SAS/MS, mantenha o monitoramento e a avaliação contínua e anual desses estabelecimentos, em termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo III da Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005; da avaliação da produção dos procedimentos oncológicos; e da resolução das pendências existentes ao credenciamento/habilitação; e propor o que couber, em termos das habilitações que ora se estabelecem.

Art. 7º - Manter a determinação de que, a cada 12 meses, as Secretarias de Estado da Saúde avaliem a produção dos procedimentos de oncologia desses estabelecimentos, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo III da Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, e dos indicadores para a avaliação da produção de procedimentos oncológicos divulgados pela Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, para propor o que couber, em termos de ajustes assistenciais, de cadastro e das habilitações que ora se estabelecem.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na competência março de 2009 e revoga as portarias SAS 146, de 11 de março, publicada no D.O.U. nº. 49, de 12 de março de 2008; 216*, de 16 de abril, republicada no D.O nº. 78, de 24 de abril de 2008; 253, de 29 de abril, publicada no D.O nº. 82, de 30 de abril de 2008; 259, de 29 de abril, publicada no D.O nº. 82, de 30 de abril de 2008; 381, de 11 de julho, publicada no D.O nº. 134, de 15 de julho de 2008; 528, de 19 de setembro, publicada no D.O nº. 183, de 22 de setembro de 2008; 555, de 06 de outubro, publicada no D.O nº. 198, de 13 de outubro de 2008; 556, de 06 de outubro, publicada no D.O nº. 198, de 13 de outubro de 2008; 667, de 14 de novembro, publicada no D.O nº. 223, de 17 de novembro de 2008; 749, de 29 de dezembro, publicada no D.O nº. 253, de 30 de dezembro de 2008; 774, de 30 de dezembro, publicada no D.O nº. 1, de 02 de janeiro de 2009; 775, de 30 de dezembro, publicada no D.O nº. 1, de 02 de janeiro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Estabelecimentos de Saúde Habilitados na Alta Complexidade em Oncologia

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO	MANTENEDORA	CNPJ
ACRE						
Rio Branco	Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre	2001586	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		63.602.940/0001-70
ALAGOAS						
Arapiraca	Hospital Afra Barbosa/Sociedade Médica Afra Barbosa SC	2004976	17.06	Unacon		49.543.740/001-05
Maceió	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Maceió	2007037	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		12.307.187/0001-50
Maceió	Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas	2006197	17.12	Cacon		24.464.109/0001-48
AMAPÁ						
Macapá	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	2020645	17.06	Unacon		23.086.176/0004-56
AMAZONAS						
Manaus	Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON	2012677	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		34.570.820/0001-30
BAHIA						
Itabuna	Hospital Calixto Midlej Filho	2772280	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	14.349.740/0001-42
	Hospital Manoel Novaes	2525569	17.14, 17.15			



Salvador	Hospital São Rafael/Fundação Monte Tabor	0003808	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		13.926.639/0001-44
Salvador	Hospital Professor Edgard Santos/Hospital Universitário MEC - Universidade Federal da Bahia/FAPEX	0003816	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		15.180.714/0002-87
Salvador	Hospital Aristidez Maltez/Liga Baiana Contra o Câncer	0003786	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		15.180.961/0001-00
Salvador	Hospital Santa Isabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia	0003832	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		15.153.745/0002-49
Salvador	Hospital Martagão Gesteira/Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	0004278	17.11	Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica		15.170.723/0001-06
Salvador	Hospital Santo Antônio/Obras Sociais Irmã Dulce	2802104	17.06	Unacon		15.575.551/0001-17
CEARÁ						
Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2564211	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		03.284.505/0001-13
Fortaleza	Hospital Infantil Albert Sabin	2563681	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		07.954.571/0038-04
Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	2561492	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		07.206.048/0002-80
Fortaleza	Instituto de Câncer do Ceará	2723220	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		07.265.515/0001-62
Fortaleza	Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	2651394	17.06	Unacon		07.273.592/0001-64
Fortaleza	Hospital Cura D'ars/Beneficência Camiliana	2611686	17.06	Unacon		60.975.737/0035-09
Fortaleza	HGF- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado da Saude	2497654	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		07.954.571/0014-28
Fortaleza	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora/Instituto Clínico de Fortaleza	2528843	17.14	Unacon com Serviço de Radioterapia	Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	07.990.336/0001-98
	Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	2723190	17.15-17.16			
Sobral	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral	3021114	17.12	Cacon		
DISTRITO FEDERAL						
Brasília	Hospital Universitário de Brasília/Fundação da Universidade de Brasília	0010510	17.06	Unacon		00.038.174/0006-58
Brasília	Hospital Sarah/ Associação das Pioneiras Sociais	2673916	17.06	Unacon		37.113.180/0004-70
Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	0010456	17.12	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal	00.394.700/0001-08
	Hospital Regional da Asa Norte	0010464	17.14			
	Hospital Regional de Ceilândia	0010480	17.14			
	Hospital Regional do Gama	0010472	17.14			
	Hospital Regional de Taguatinga	0010499	17.14			
	Hospital Regional de Sobradinho	0010502	17.14			
	Hospital de Apoio ABRACE	2649527	17.16			
ESPÍRITO SANTO						
Vitória	Hospital Santa Rita de Cássia/Associação Feminina Educacional de Combate ao Câncer	0011738	17.12	Cacon		28.137.925/0001-06
Vitória	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	0011800	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		27.189.505/0007-98
Vitória	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	0011746	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		28.141.190/0002-67
Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	4044916	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		28.141.190/0002-67
Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	2547821	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		27.193.705/0001-29
GOIÁS						
Anápolis	Hospital Evangélico Anápolis/Fundação James Fanstone	2442108	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		36.975.290/0001-36
Goiânia	Hospital Araújo Jorge/Hospital do Câncer/Associação de Combate ao Câncer em Goiás	2506815	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		01.585.595/0001-57
Goiânia	Hospital das Clínicas da Universidade Federal Goiás	2338424	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		01.567.601/0002-24
Goiânia	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	2338351	17.06	Unacon		01.619.790/0001-50
MARANHÃO						
São Luís	Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Belo IMOAB/Fundação Antônio Jorge Dino	2697696	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		05.292.982/0002-37
MATO GROSSO						
Cuiabá	Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Cuiabá	2659107	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		03468485000130
Cuiabá	Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC	2534444	17.07, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica		24672792000109
Cuiabá	Hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	2655519	17.07, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica		03476629000109
MATO GROSSO DO SUL						
Campo Grande	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/UFMS	0009709	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		01.546.151/0002-14
Campo Grande	Hospital do Câncer Professor Dr. Alfredo Abrão/Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul	0009776	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		03.221.702/0001-93
Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	0009725	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		02.125.685/0001-28
Campo Grande	Hospital da Santa Casa/Associação Beneficente de Campo Grande	0009717	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		03.276.524/0001-06
Dourados	Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldby King/Associação Beneficente Douradense	2371375	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		03.604.782/0001-66
MINAS GERAIS						
Alfenas	Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2171945	17.06	Unacon		16.650.756/0001-16
Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938	17.06	Unacon		17.077.967/0001-74
Cataguases	Hospital de Cataguases	2098911	17.06	Unacon		19.529.478/0001-31
Divinópolis	Hospital São João de Deus/Fundação Geraldo Corrêa	2159252	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		20.146.064/0001-02
Belo Horizonte	Hospital Luxemburgo/Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna	2200457	17.12	Cacon		17.513.235/0002-60
Belo Horizonte	Hospital da Baleia/Fundação Benjamin Guimarães	2695324	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		17.200.429/0001-25
Belo Horizonte	Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso	0026859	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		17.214.149/0001-76
Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	0027049	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		17.217.985/0034-72
Belo Horizonte	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	0027014	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		17.209.891/0001-93
Belo Horizonte	Hospital São Francisco de Assis	0026840	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		17.216.086/0001-97
Belo Horizonte	Hospital Alberto Cavalcanti/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	0026964	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		19.843.929/0027-40
Betim	Hospital Professor Osvaldo R. Franco/Prefeitura de Betim/Fundo Municipal de Betim	2126494	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		18.715.391/0002-77
Ipatinga	Hospital Márcio Cunha/Fundação São Francisco Xavier	2205440	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		19.878.404/0001-00
Juiz de Fora	Hospital Maria José Baeta Reis/ASCOMCER	2153025	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		21.599.824/0001-08
Juiz de Fora	Hospital Dr. João Felício S/A	2153114	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		21.561.543/0001-58
Juiz de Fora	Instituto Oncológico	2153106	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		21.554.423/0001-23
Montes Claros	Hospital da Santa Casa de Montes Claros /Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	2149990	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		22.669.931/0001-10
Montes Claros	Hospital Dílson de Quadros Godinho/Fundação Dílson de Quadros Godinho	2219646	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		00.991.591/0001-06
Muriaé	Hospital do Câncer de Muriaé/Fundação Cristiano Varella	2195453	17.12	Cacon		00.961.315/0001-03
Passos	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	17.06	Unacon		23.278.898/0001-60
Poços de Caldas	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	2129469	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47
	Clínica Memorial	2110075	17.15			
São João Del Rei	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	2161354	17.06	Unacon		24.729.097/0001-36
Uberaba	Hospital Dr. Hélio Angotti/Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	2165058	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		25.438.409/0001-15
Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2206595	17.06	Unacon		25.437.484/0001-61



Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia	2146355	17.07-17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		25.648.387/0001-18
Varginha	Hospital Bom Pastor/Fundação Hospitalar do Município de Varginha	2761092	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		19.110.162/0001-00
PARÁ						
Belém	Hospital Ofir Loyola	2334321	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		04.955.142/0001-63
PARAÍBA						
Campina Grande	Hospital da Fundação Assistência da Paraíba/FAP	2315793	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		08.841.421/0001-57
Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro/Universidade Federal de Campina Grande	2676060	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		05.055.128/0002-57
João Pessoa	Hospital São Vicente de Paula/Instituto Walfredo Guedes Pereira	2399776	17.06	Unacon		09.124.165/0001-40
João Pessoa	Hospital Napoleão Laureano	2399741	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		09.112.236/0001-94
PARANÁ						
Arapongas	Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer ao Câncer	2576341	17.06	Unacon		04.169.712/0001-90
Apucarana	Hospital da Providência/Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo	2439360	17.06	Unacon		76.578.137/0063-92
Campina Grande do Sul	Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron	0013633	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		07.088.017/0001-91
Campo Mourão	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	0014109	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		80.612.294/0001-41
Cascavel	Hospital do Centro de Oncologia Cascavel Ltda/CEONC	2737434	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		72.510.480/000141
Cascavel	Hospital do Câncer UOPECCAN/União Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer	2740338	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		81.270.548/0001-53
Curitiba	Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná	2384299	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		75.095.679/0002-20
Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	0015563	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		76.591.569/0001-30
Curitiba	Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	0015334	17.06	Unacon		76.613.835/0001-89
Curitiba	Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer	0015644	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		76.591.049/0001-28
Curitiba	Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado	3075516	17.06	Unacon		81.190.449/0002-42
Guarapuava	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	2741989	17.06	Unacon		77.893.469/0001-21
Foz do Iguaçu	Hospital Ministro Costa Cavalcante/Fundação de Saúde Itaiguapy	2591049	17.12	Cacon		00.304.148/0001-10
Londrina	Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina	2781859	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		78.640.489/0003-15
Londrina	Instituto de Câncer de Londrina	2577623	17.12	Cacon		78.633.088/0001-76
Maringá	Hospital e Maternidade Santa Rita	2743469	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	Associação Beneficente Bom Samaritano	04.792.670/0001-49
	Centro de Oncologia e Radioterapia Santana Ltda	2586797	17.15			
Maringá	Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda	2586169	17.07-17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		78.189.537/0001-39
Pato Branco	Hospital Policlínica Pato Branco SA	0017868	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		79.852.778/0001-89
Ponta Grossa	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	2686953	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		80.238.926/0001-59
Umuarama	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda	2594366	17.06	Unacon		75.854.901/0001-40
PERNAMBUCO						
Garanhuns	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2639009	17.06	Unacon		10.248.599/0001-30
Recife	Hospital da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE	0000809	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia		10.564.953/0001-36
Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	0000477	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		11.022.597/0013-25
Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco/IMIP	0000434	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		10.988.301/0001-29
Recife	Hospital de Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer	0000582	17.07, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica		10.894.988/0001-33
Recife	Hospital Barão de Lucena/Fundação de Saúde Amaury de Medeiros	2427427	17.06	Unacon		09.794.975/0223-44
Recife	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco	0000396	17.06	Unacon		24.134.488/0001-08
PIAUI						
Teresina	Hospital São Marcos/Sociedade Piauiense Combate ao Câncer	2726998	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		06.870.026/0001-77
RIO GRANDE DO NORTE						
Natal	Hospital Dr. Luiz Antônio/Liga Norteriograndense Contra o Câncer	2409194	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		08.428.765/0003-09
Natal	Hospital Infantil Varela Santiago/Instituto de Proteção e Assistência a Infância do Rio Grande do Norte	2409151	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		08.337.586/0001-96
Natal	Natal Hospital Center S/C Ltda	2656930	17.06	Unacon		02.109.397/0001-80
Natal	Hospital do Coração de Natal Ltda	8003629	17.06	Unacon		00.820.737/0001-50
Mossoró	Centro de Oncologia e Hematologia COHM	2410265	17.06	Unacon		00.979.701/0001-14
RIO GRANDE DO SUL						
Bento Gonçalves	Hospital Tacchini/Sociedade Dr. Barholomeu Tacchini	2241021	17.06	Unacon		87.547.444/0001-20
Cachoeira Sul	Hospital Caridade Beneficência Cachoeira do Sul	2266474	17.06	Unacon		87.768.735/0001-48
Carazinho	Hospital de Caridade e Beneficência	2262274	17.06	Unacon		88.450.234/0001-81
Caxias do Sul	Hospital Geral/Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul	2223538	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		88.648.761/0018-43
Caxias do Sul	Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade	2223546	17.06	Unacon		88.633.227/0001-15
Cruz Alta	Hospital São Vicente de Paulo/Associação das Damas de Caridade	2263858	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		89.124.630/0001-81
Erechim	Hospital da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	2707918	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		89.421.259/0001-10
Ijuí	Hospital da Associação Hospital de Caridade de Ijuí	2261057	17.12	Cacon		90.730.508/0001-38
Lajeado	Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado	2252287	17.07-17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		91.162.511/0001-65
Novo Hamburgo	Hospital Regina /Associação Congregação Santa Catarina	2232057	17.06	Unacon		91.681.361/0003-68
Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo/Associação Beneficente São Vicente de Paulo	2246988	17.07-17.08-17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		92.210.062/0001-06
Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	2246929	17.06	Unacon		92.030.543/0001-70
Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/Fundação de Apoio Universitário	2252694	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		92.242.080/0001-00
Pelotas	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	2253054	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		92.219.559/0001-25
Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		87.020.517/0001-20
Porto Alegre	Hospital São Lucas da PUCRS/União Brasileira de Educação e Assistência	2262568	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		88.630.413/0007-96
Porto Alegre	Hospital Fêmina S/A	2265052	17.06	Unacon		92.693.134/0001-53
Porto Alegre	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	2237253	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		92.815.000/0001-68
Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2237571	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		92.787.118/0001-20
Porto Alegre	Hospital Independência/Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	2237199	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		92.741.271/0001-16
Rio Grande	Hospital da Associação de Caridade Santa Casa de Caridade do Rio Grande	2232995	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		94.862.265/0001-42
Santa Cruz do Sul	Hospital Ana Nery	2255936	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		95.422.358/0001-19
Santa Rosa	Hospital Vida Saúde/Associação Hospital Caridade de Santa Rosa	2254611	17.07-17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		95.815.668/0001-01
São Leopoldo	Hospital da Fundação Hospital Centenário	2232022	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		92.931.245/0001-50
Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		95.591.764/0014-20
Uruguaiana	Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	2248190	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		98.416.225/0001-28



RIO DE JANEIRO						
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon		30.590.574/0001-28
Campos de Goytacazes	Hospital da Beneficência Portuguesa	2287250	17.06	Unacon		28.961.084/0001-49
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon		28.964.252/0001-50
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		29.251.097/0001-97
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		29.640.612/0001-20
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	0012556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		32.556.060/0033-69
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	0012505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		28.523.215/0003-78
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		00.394.544/02118-2
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon		00.394.544/0201-00
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		00.394.544/0202-91
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon		00.394.544/0203-72
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		00.394.544/0210-00
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		00.394.544/0204-53
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		33.816.794/0002-04
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon		34.023.077.0002-80
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		33.540.014/0017-14
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon		33.663.683/0053-47
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		33.663.683/0026-74
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro-FUN-DARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia		32.319.972/0001-30
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	40.226.946/0001-95
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06			
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07			
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon		60.922.168/0010-77
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon		32.410.037/0001-84
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	0025186	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	Hospital Jardim Amália Ltda	32.513.459/0001-85
	Radiclin Sul Fluminense Oncologia e Radioterapia LTDA	3502651	17.15			
RONDÔNIA						
Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho	4001303	17.14	Unacon com Serviço de Radioterapia	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho	04.287.520/0002-69
	Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino	2515377	17.15-17.16			
SANTA CATARINA						
Blumenau	Hospital Santa Isabel/Sociedade Divina Providência	2558246	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		83.883.306/0011-32
Chapécó	Hospital Regional do Oeste/Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira	2537788	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		02.122.913/0001-06
Criciúma	Hospital São José/Sociedade Caritativa Santo Agostinho	2758164	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		92.736.040/0008-90
Florianópolis	Centro de Pesquisas Oncológicas/CEPON	0019445	17.15, 17.16	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	Fundação de Apoio ao Hemosc e CEPON/FAHECE	86.897.113/0001-57
	Hospital Governador Celso Ramos	2691841	17.10, 17.14			
	Hospital Carmela Dutra	0019283	17.14			
Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	2691868	17.11	Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica		82.951.245/0009-16
Florianópolis	Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina	3157245	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		83.899.526/0001-82
Itajaí	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada	2522691	17.06	Unacon		60.194.990/0022-00
Jaraguá do Sul	Hospital São José /Sociedade Divina Providência	2306336	17.06	Unacon		60.194.990/0022-00
Joacaba	Hospital Universitário Santa Terezinha/Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	2560771	17.06	Unacon		84.592.369/0009-88
Joinville	Hospital Municipal São José	2436469	17.12	Cacon		84.703.248/0001-09
Porto União	Hospital de Caridade São Braz de Porto União	2543044	17.06	Unacon		85.604.395/0001-94
Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição/Sociedade Divina Providência	2491710	17.06	Unacon		83.883.306/0012-13
SÃO PAULO						
Araçatuba	Hospital Sagrado Coração de Jesus/Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	2078775	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		43.751.502/0001-67
Araraquara	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	2082527	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		43.964.931/0001-12
Araras	Hospital São Luiz/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	2081253	17.06	Unacon		44.215.341/0001-50
Assis	Hospital Regional de Assis	2083094	17.06	Unacon		46.374.500/0123-62
Avaré	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Avaré	2083604	17.06	Unacon		44.584.019/0001-06
Barretos	Hospital São Judas Tadeu/Fundação Pio XII	2090236	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		49.150.352/0001-12
Bauru	Hospital Estadual de Bauru	2790602	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		46.374.500/0148-10
Botucatu	Hospital das Clínicas UNESP/Universidade Estadual Paulista	2748223	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		48.031.918/0019-53
Bragança Paulista	Hospital Universitário São Francisco Bragança Paulista/Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana	2704900	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		33.495.870/0001-38
Campinas	Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini	2081482	17.11, 17.07	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica com Serviço de Radioterapia		50.046.887/0001-27
Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierrô/Sociedade Campineira de Educação e Instrução	2082128	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		46.020.301/0002-69
Campinas	Hospital das Clínicas da UNICAMP/Universidade Estadual de Campinas	2079798	17.12	Cacon		46.068.425/0001-33
Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	2081490	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		47.018.676/0001-76
Catanduva	Hospital Padre Albino - Catanduva/Fundação Padre Albino	2089327	17.06	Unacon		47.074.851/0008-19
Diadema	Hospital Estadual de Diadema - Hospital Serraria	2084163	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		46.374.500/0136-87
Franca	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Franca/Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca	2705982	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		47.969.134/0001-89
Guaratinguetá	Hospital e Maternidade Frei Galvão	2081644	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		51.612.828/0001-31
Guarujá	Hospital Santo Amaro/Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	2754843	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		48.697.338/0001-70
Jacareí	Hospital São Francisco de Assis/Associação Casa Fonte da Vida	2085194	17.06	Unacon		50.460.351/0001-53
Jauá	Hospital Amaral Carvalho/Fundação Amaral Carvalho	2083086	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		50.753.755/0001-35
Jundiaí	Hospital São Vicente/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	2786435	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		50.944.198/0001-30
Limeira	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	2081458	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		51.473.692/0001-26
Marília	Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico/ Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR	2025507	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		09.161.265/0001-46
Marília	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	2083116	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica		52.049.244/0001-62
Mogi das Cruzes	Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo	2080680	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		46.374.500/0147-30
Pariquera-Açu	Hospital Regional do Vale da Ribeira/Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	2077434	17.06	Unacon		57.740.490/0001-80
Piracicaba	Hospital Fornecedores de Cana de Piracicaba Djaldrovandi/Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	2087057	17.07, 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		54.384.631/0002-61
Piracicaba	Hospital da Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Piracicaba	2772310	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		54.370.630/0001-87
Presidente Prudente	Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	2080532	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		55.344.337/0001-08
Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas FAEPA/Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência/HCFMRP	2082187	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		57.722.118/0001-40
Ribeirão Preto	Hospital Imaculada Conceição/Sociedade Portuguesa de Beneficência	2080400	17.12	Cacon		55.990.451/0001-05



Ribeirão Preto	Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto/Sociedade Beneficência Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	2084414	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	55.989.784/0001-14
Rio Claro	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	2082888	17.06	Unacon	56.384.183/0001-40
Santo André	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	2080273	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	46.374.500/0144-97
Santo André	Centro Hospitalar do Município de Santo André	0008923	17.06	Unacon	46.522.942/0001-30
Santos	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos	2025752	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	58.198.524/0001-19
Santos	Hospital Santo Antônio Santos/Sociedade Portuguesa de Beneficência	2080354	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	58.194.622/0001-88
Santos	Hospital Guilherme Álvaro	2079720	17.06	Unacon	46.374.500/0016-70
São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta São Bernardo do Campo/Fundação ABC	2025361	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	57.571.275/0002-83
São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	2027356	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	57.571.275.0005-26
São Caetano do Sul	Hospital Materno-Infantil Márcia Braido	2082594	17.06	Unacon	44.393.916/0001-24
São Carlos	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	2080931	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	59.610.394/0001-42
São João da Boa Vista	Hospital da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros	2084228	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	59.759.084/0001-94
São José do Rio Preto	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	2798298	17.12	Cacon	59.981.712/0001-81
São José do Rio Preto	Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	2077396	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	60.003.761/0001-29
São José dos Campos	Hospital e Maternidade Pio XII/ IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII	0009601	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	60.194.990/0006-82
São José dos Campos	Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo/IPMM	0009539	17.06	Unacon	60.194.990/0007-63
São José dos Campos	Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes/GACC	5869412	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	01.146.603/0001-69
São Paulo	Centro de Referência da Saúde da Mulher	2078287	17.06	Unacon	46.374.500/0122-81
São Paulo	Conjunto Hospitalar do Mandaqui	2077574	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	46.374.500/0088-45
São Paulo	Hospital Brigadeiro	2088576	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	46.374.500/0114-71
São Paulo	Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina	2078015	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	56.577.059/0001-00
São Paulo	Hospital do Câncer A. C Camargo/Fundação Antônio Prudente	2077531	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	60.961.968/0001-06
São Paulo	Hospital Infantil Darcy Vargas	2071371	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	46.374.500/0118-03
São Paulo	Hospital Heliópolis	2066572	17.06	Unacon	46.374.500/0115-52
São Paulo	Hospital Ipiranga/Unidade de Gestão Assistencial II	2077523	17.06	Unacon	46.374.500/0116-33
São Paulo	Hospital Central da Santa Casa de São Paulo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	2688689	17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	62.779.145/0001-90
São Paulo	Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	2080575	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	61.599.908/0001-58
São Paulo	Hospital Santa Marcelina/Casa de Saúde Santa Marcelina	2077477	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	60.742.616/0001-60
São Paulo	Hospital São Paulo Unidade I/Escola Paulista de Medicina/UNIFESP	2077485	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	60.453.032/0001-74
São Paulo	Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha	2688573	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	46.374.500/0108-23
São Paulo	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC	2077590	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	62.932.942/0001-65
São Paulo	Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	2080125	17.12	Cacon	60.945.854/0001-72
São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/SES	6123740	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	46.745.500/0164-30
Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	2081695	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	46.374.500/0014-09
Sorocaba	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	2708779	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	71.485.056/0001-21
Taboão da Serra	Hospital Geral de Pirajussara	2079828	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	46.374.500/0134-15
Taubaté	Hospital Regional do Vale do Paraíba/Sociedade Assistencial Bandeirantes	3126838	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	46.374.500/0155-40
Tupã	Hospital São Francisco de Tupã/Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã	2080672	17.06	Unacon	54.722.822/0001-05
SERGIPE					
Aracaju	Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia	0002283	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	13.016.332/0001-06
Aracaju	Hospital Governador João Alves Filho	2816210	17.07, 17.08, 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	13.130.521/0013-49
TOCANTINS					
Araguaína	Hospital de Referência de Araguaína	2600536	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	25.053.117/0053-95
Palmas	Hospital Geral de Palmas	2786117	17.06	Unacon	25.053.117/0024-50

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2.296/GM, de 10 de outubro de 2008, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 61, de 09 de março de 2009, que habilita, como Serviço de Nefrologia, o Centro de Hemodiálise da Paracatu/Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, sob CNES nº 5856361, CNPJ 18.278.051/0001-45, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, do município de Paracatu no estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Gestão Estadual	3.980.279,21	47.763.350,52
Paracatu	52.242,79	626.913,48
Total Gestão Estadual	3.928.036,42	47.136.437,04

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS conforme anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência abril de 2009 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, usuário e senha: publico.

Art. 2º - Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/ Coordenação Geral de Sistemas de Informação - SAS/DRAC/CGSI adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência abril de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº 18/09, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.255.339.943,89, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	2.617.400.055,96	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	2.470.212.552,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	167.727.335,04	Anexo III



§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$11.906.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 56.358.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2009.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2009
PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	61.713.185,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.394.555.348,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	328.858.856,87
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	167.727.335,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.617.400.055,96

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2009

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	3.933.402,59	1.359.885,90	329.189,53	801.657,40	0,00	2.354.512,45	0,00	0,00	4.069.622,98
350020	ADOLFO	68.631,24	4,09	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00	0,00	70.740,67
350030	AGUAI	1.679.482,43	671,44	0,00	77.929,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.083,53
350040	AGUAS DA PRATA	147.297,63	14.099,83	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	168.975,44
350050	AGUAS DE LINDOIA	777.138,45	149.194,91	0,00	214.041,34	0,00	920.100,80	0,00	0,00	220.273,90
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	79.868,27
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.277,38	0,00	0,00	0,00	0,00	64.054,08
350070	AGUDOS	1.375.374,74	702.377,77	0,00	312.711,15	0,00	2.294.749,84	0,00	0,00	95.713,82
350075	ALAMBARI	8.853,24	0,00	0,00	2.355,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.208,33
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	31.588,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.072,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.502,77	62.614,02	0,00	183.441,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.322.558,36
350110	ALTO ALEGRE	183.235,80	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	192.226,41
350115	ALUMINIO	242.010,65	3.770,94	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	254.691,95
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	199.208,04	0,00	919.482,82	0,00	0,00	52.132,13
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.698.052,60	2.020.232,62	10.007,75	2.488.652,44	0,00	0,00	0,00	0,00	15.216.945,41
350170	AMERICO BRASILIENSE	654.594,48	466.935,73	79.200,00	162.913,98	0,00	571.570,37	0,00	0,00	792.073,82
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.198,20	0,00	0,00	0,00	0,00	74.622,55
350190	AMPARO	4.469.249,68	3.792.938,82	411.158,67	1.522.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.159,17
350200	ANALANDIA	40.453,43	0,00	0,00	3.246,15	0,00	0,00	0,00	0,00	43.699,58
350210	ANDRADINA	2.384.938,01	598.174,94	358.056,48	255.779,52	0,00	3.015.293,95	0,00	0,00	581.655,01
350220	ANGATUBA	1.314.013,61	189.226,75	0,00	519.204,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022.444,72
350230	ANHEMBI	21.471,36	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	25.665,51
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.031,78	0,00	0,00	0,00	0,00	22.498,43
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.219.389,77	388.454,10	189.596,29	0,00	3.510.469,41	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	276.731,56	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.528.628,25
350275	ARACARIGUAMA	154.210,18	0,00	0,00	9.591,96	0,00	0,00	0,00	0,00	163.802,14
350280	ARACATUBA	17.297.895,94	11.243.259,26	5.395.540,85	4.291.493,72	0,00	25.001.406,26	0,00	0,00	13.226.783,51
350290	ARACOIABA DA SERRA	267.097,64	0,00	0,00	13.785,32	0,00	0,00	0,00	0,00	280.882,96
350300	ARAMINA	79.763,29	0,00	0,00	1.864,80	0,00	0,00	0,00	0,00	81.628,09
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.176,96	0,00	0,00	0,00	0,00	33.461,98
350320	ARARAQUARA	13.563.366,15	7.299.549,13	963.600,00	2.941.615,34	0,00	2.818.163,96	0,00	0,00	21.949.966,66
350330	ARARAS	10.218.537,24	11.357.040,58	0,00	971.121,31	0,00	9.341.781,23	0,00	0,00	13.204.917,90
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	461,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.817,09
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.201,49	0,00	0,00	0,00	0,00	307.971,83
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	83.473,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.473,12
350370	ARIRANHA	193.769,67	1.986,82	79.200,00	15.361,56	0,00	96.842,61	0,00	0,00	193.475,44
350380	ARTUR NÓGUEIRA	700.135,65	0,00	0,00	60.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	760.254,27
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	100.792,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.958,83
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	952,85	0,00	0,00	0,00	0,00	15.907,01
350400	ASSIS	7.796.714,02	4.607.792,82	444.837,64	2.322.702,77	0,00	6.264.589,46	0,00	0,00	8.907.457,79
350410	ATIBAIA	3.433.499,55	232.587,85	416.354,99	187.193,65	0,00	118,23	0,00	0,00	4.269.517,81
350420	AURIFLAMA	592.785,97	297.878,59	0,00	66.817,48	0,00	845.707,69	0,00	0,00	111.774,35
350430	AVAI	25.245,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	32.386,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-65.768,08	0,00	0,00	0,00	0,00	222.914,99
350450	AVARE	5.474.242,99	3.362.635,49	933.904,85	1.375.089,31	0,00	332.517,57	0,00	0,00	10.813.355,07
350460	BADY BASSITT	104.448,91	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	112.540,93
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.256,11	0,00	0,00	0,00	0,00	49.606,09
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	1.997,04	0,00	0,00	0,00	0,00	29.376,83
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	89.290,16	0,00	1.697.988,73	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.091.814,18	443.740,91	310.783,51	38.188,06	0,00	1.820.298,38	0,00	0,00	64.228,27
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.326,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.077,94
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	631,89	0,00	0,00	0,00	0,00	78.611,25
350550	BARRETOS	17.275.440,16	54.122.931,08	3.828.969,77	8.432.568,59	0,00	63.703.047,29	0,00	0,00	19.956.862,31
350560	BARRINHA	1.120.472,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.068,12
350570	BARUERI	14.620.399,54	945.525,70	0,00	1.756.687,80	0,00	0,00	0,00	0,00	17.322.613,04
350580	BASTOS	1.226.321,65	23.306,71	0,00	62.727,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.356,35
350590	BATATAIS	3.538.223,49	643.480,11	319.440,60	1.389.034,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890.179,11
350600	BAURU	30.521.090,71	23.592.005,29	7.461.785,79	36.163.601,27	0,00	93.434.648,39	0,00	0,00	4.303.834,66
350610	BEBEDOURO	4.151.212,37	1.225.218,24	0,00	757.889,08	0,00	91.682,58	0,00	0,00	6.042.637,10
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	533.326,48	151.004,22	0,00	41.200,47	0,00	624.880,99	0,00	0,00	100.650,18
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	285.321,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.689.982,25
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	17.797,62	0,00	389.768,28	0,00	0,00	4.773,15



350650	BIRIGUI	4.352.087,66	1.462.432,96	403.339,56	274.849,44	0,00	5.358.668,71	0,00	0,00	1.134.040,90
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.292.340,00	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.999,33
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	631.391,10	13.938,48	0,00	31.482,27	0,00	569.637,59	0,00	0,00	107.174,26
350680	BOCAINA	376.721,11	169,19	0,00	21.138,12	0,00	0,00	0,00	0,00	398.028,42
350690	BOFETE	13.008,24	0,00	0,00	14.883,75	0,00	0,00	0,00	0,00	27.891,99
350700	BOITUVA	1.655.856,91	300.722,14	134.764,30	183.985,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.328,43
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	509.547,33	0,00	0,00	23.226,24	0,00	0,00	0,00	0,00	532.773,56
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	614,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.914,53
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	629.807,62	1.961,78	0,00	32.103,05	0,00	517.433,25	0,00	0,00	146.439,21
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	1.161,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.265,05
350750	BOTUCATU	25.049.889,09	33.839.526,71	4.925.892,10	7.234.875,29	0,00	70.863.789,45	0,00	0,00	186.393,74
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.793.804,20	9.936.474,31	1.441.612,80	1.208.253,69	0,00	20.596.722,94	0,00	0,00	5.783.422,06
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	1.418,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.857,54
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.099,19	0,00	706.929,59	0,00	0,00	92.444,15
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	47.229,51	0,00	0,00	0,00	0,00	986.032,76
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	79.346,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.681,19
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.141,41	0,00	0,00	0,00	0,00	24.381,21
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.103.738,27	14.171,30	0,00	35.752,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.661,68
350850	CACAPAVA	4.645.816,05	307.521,48	105.600,00	429.508,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.488.446,24
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.550.577,10	42.333,54	0,00	109.805,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702.715,80
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	101.178,90	0,00	1.704.862,96	0,00	0,00	211.295,43
350880	CAELANDIA	828.011,34	222.960,32	0,00	43.291,16	0,00	1.083.429,34	0,00	0,00	10.833,49
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	2.769.838,40	44.014,61	0,00	157.438,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.971.291,21
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.502.393,53	228.306,54	0,00	203.080,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.933.780,44
350925	CAJATI	948.443,12	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.137,54
350930	CAJOBI	551.612,95	43.240,33	0,00	42.724,61	0,00	0,00	0,00	0,00	637.577,90
350940	CAJURU	1.873.132,75	170.511,98	79.200,00	102.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.225.603,16
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.129.448,77	71.907.456,23	17.564.928,47	42.394.757,21	0,00	123.394.629,32	0,00	0,00	133.601.961,36
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.567.858,77	178.212,89	0,00	661.817,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.407.889,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.651.905,45	5.429.933,27	1.354.437,14	668.861,78	0,00	9.373.876,35	0,00	0,00	731.261,30
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.856.492,12	20.735,07	0,00	181.333,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.560,30
351010	CANDIDO RODRIGUES	67.736,55	1.699,71	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	70.131,60
351015	CANITAR	484,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	674,16
351020	CAPAO BONITO	2.494.175,23	245.588,24	301.379,41	426.426,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.467.569,58
351030	CAPELA DO ALTO	226.413,88	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	235.814,80
351040	CAPIVARI	2.771.304,86	674.406,15	638.402,64	1.304.105,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.388.219,58
351050	CARAGUATATUBA	4.788.059,49	560.910,08	79.200,00	805.229,66	0,00	450.238,22	0,00	0,00	5.783.161,02
351060	CARAPICUIBA	13.915.476,99	2.675.726,28	705.600,00	2.536.379,70	0,00	13.840.102,84	0,00	0,00	5.993.080,13
351070	CARDOSO	908.671,17	370.348,32	0,00	45.263,26	0,00	1.160.420,86	0,00	0,00	163.861,88
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.434.183,73	0,00	687.132,32	0,00	7.460.157,01	0,00	0,00	431.905,34
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	861.805,05	30.619,67	0,00	46.225,08	0,00	781.204,44	0,00	0,00	157.445,35
351110	CATANDUVA	17.349.411,75	15.738.157,47	3.518.686,33	5.258.035,16	0,00	33.447.496,15	0,00	0,00	8.416.794,57
351120	CATIGUA	65.001,21	0,00	0,00	1.472,58	0,00	0,00	0,00	0,00	66.473,79
351130	CEDRAL	60.599,16	0,00	0,00	8.611,94	0,00	0,00	0,00	0,00	69.211,10
351140	CERQUEIRA CESAR	717.129,15	496.840,54	0,00	50.901,35	0,00	1.174.778,30	0,00	0,00	90.092,74
351150	CERQUILHO	1.532.178,43	2.353,66	0,00	139.394,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.926,28
351160	CESARIO LANGE	662.453,81	28.562,01	0,00	40.017,82	0,00	0,00	0,00	0,00	731.033,63
351170	CHARQUEADA	612.712,57	70.733,96	0,00	25.130,72	0,00	0,00	0,00	0,00	708.577,26
351190	CLEMENTINA	206.510,83	0,00	0,00	4.859,70	0,00	191.575,13	0,00	0,00	19.795,40
351200	COLINA	899.301,09	765,80	0,00	57.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957.738,89
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	21.402,87	0,00	0,00	0,00	0,00	201.030,00
351220	CONCHAL	1.470.626,10	22.963,27	0,00	90.720,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.309,85
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	69.887,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.674,56
351240	CORDEIROPOLIS	554.479,99	4.516,30	0,00	296.450,54	0,00	0,00	0,00	0,00	855.446,84
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,40
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	36.315,65	0,00	0,00	2.295,39	0,00	0,00	0,00	0,00	38.611,04
351280	COSMOPOLIS	2.449.329,74	30.420,67	149.439,53	403.797,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.032.986,95
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	8.357.617,51	2.719.326,54	229.200,00	234.820,71	0,00	8.557.078,71	0,00	0,00	2.983.886,06
351310	CRAVINHOS	563.692,14	9.749,96	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	591.280,81
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.658,65
351340	CRUZEIRO	4.748.037,45	832.691,57	1.064.762,89	502.592,63	0,00	47.202,89	0,00	0,00	7.100.881,66
351350	CUBATAO	10.178.504,03	122.613,22	708.000,00	1.679.585,50	0,00	0,00	0,00	0,00	12.688.702,74
351360	CUNHA	958.767,27	4.784,10	0,00	61.693,98	0,00	993.750,88	0,00	0,00	31.494,47
351370	DESCALVADO	783.394,71	898,43	0,00	58.904,34	0,00	477.921,28	0,00	0,00	365.276,20
351380	DIADEMA	32.012.750,00	8.999.185,00	1.263.600,00	3.914.345,18	0,00	14.838.403,29	0,00	0,00	31.351.476,88
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.171,79	4.915.649,26	1.357.437,19	2.715.294,66	0,00	11.223.872,10	0,00	0,00	22.680,80
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	809,01	0,00	0,00	0,00	0,00	17.019,45
351410	DOIS CORREGOS	1.144.972,40	10.019,67	0,00	82.943,07	0,00	1.218.250,10	0,00	0,00	19.685,04
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	307.871,13	993,74	0,00	17.798,73	0,00	240.218,56	0,00	0,00	86.445,04
351440	DRACENA	2.833.586,88	1.400.393,24	695.285,32	1.539.325,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.468.590,89
351450	DUARTINA	991.588,54	225.512,57	0,00	203.724,92	0,00	1.416.944,91	0,00	0,00	3.881,12
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.790,45
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	376.389,80	577,78	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	388.298,37
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.706,35	0,00	0,00	0,00	0,00	24.373,53
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	398,64	0,00	0,00	0,00	0,00	9.006,94



351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.074,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,00
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.024,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893,16
351600	FLORIDA PAULISTA	553.074,63	8.627,24	0,00	33.575,31	0,00	566.543,31	0,00	0,00	28.733,88
351610	FLORINIA	73.300,40	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	74.730,65
351620	FRANCA	30.647.277,30	8.948.528,10	3.946.576,12	7.044.100,48	0,00	38.636.972,58	0,00	0,00	11.949.509,42
351630	FRANCISCO MORATO	10.173.416,68	2.585.604,48	359.746,84	2.118.884,36	0,00	6.726.776,39	0,00	0,00	8.510.875,97
351640	FRANCO DA ROCHA	9.101.284,04	4.994.923,74	0,00	904.357,99	0,00	12.753.803,08	0,00	0,00	2.246.762,69
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.136,35	0,00	0,00	0,00	0,00	7.909,71
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	16.540,15	0,00	418.772,97	0,00	0,00	7.790,28
351670	GARCA	5.710.835,70	282.959,90	338.086,02	526.195,56	0,00	2.451.241,54	0,00	0,00	4.406.835,64
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.155,74	0,00	0,00	0,00	0,00	35.193,94
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	600,15	0,00	0,00	0,00	0,00	37.076,18
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.834,69	0,00	0,00	0,00	0,00	429.319,77
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.595.520,12	7.909,75	405.600,00	134.221,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.143.251,11
351750	GUAPIACU	277.778,66	0,00	0,00	23.800,53	0,00	0,00	0,00	0,00	301.579,19
351760	GUAPIARA	848.827,69	68.813,44	0,00	30.259,58	0,00	0,00	0,00	0,00	947.900,71
351770	GUARA	998.723,10	0,00	0,00	93.561,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.284,64
351780	GUARACAI	345.416,93	1.680,81	0,00	15.800,60	0,00	262.712,02	0,00	0,00	100.186,32
351790	GUARACI	220.409,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.409,69
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.650,28	0,00	0,00	0,00	0,00	36.481,21
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	2.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	215.839,37
351820	GUARARAPES	1.345.907,99	72.541,16	128.146,92	100.021,24	0,00	1.474.399,42	0,00	0,00	172.217,89
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	64.917,48	0,00	1.033.970,74	0,00	0,00	95.526,31
351840	GUARATINGUETA	9.622.286,85	3.099.116,91	1.201.507,25	2.931.925,36	0,00	0,00	0,00	0,00	16.854.836,37
351850	GUAREI	191.252,96	20,99	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	207.048,40
351860	GUARIBA	1.646.543,01	671.866,63	256.286,86	157.484,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.732.181,47
351870	GUARUJA	18.990.270,92	1.427.689,05	1.735.173,19	3.823.398,24	0,00	0,00	0,00	0,00	25.976.531,40
351880	GUARULHOS	93.091.334,28	7.084.611,27	7.144.644,13	9.008.075,12	0,00	43.456.404,58	0,00	0,00	72.872.260,20
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.714,78	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.492,19
351905	HOLAMBRA	267.869,15	0,00	0,00	9.398,82	0,00	0,00	0,00	0,00	277.267,97
351907	HORTOLANDIA	8.248.665,50	121.761,59	1.593.600,00	572.211,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.536.238,61
351910	IACANGA	300.200,35	6.597,61	0,00	13.495,53	0,00	0,00	0,00	0,00	320.293,49
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	15.188,21	0,00	0,00	0,00	0,00	354.504,48
351925	IARAS	16.713,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.562,81
351930	IBATE	1.178.236,41	7.522,87	0,00	90.993,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.752,55
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.183,70	0,00	326.365,78	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	595,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.874,33
351960	IBITINGA	2.958.186,40	217.691,07	216.603,62	460.184,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.852.665,57
351970	IBIUNA	3.036.865,88	7.304,85	0,00	216.264,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.435,72
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	29.763,96	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.061.085,33
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.240,68	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.292,87
352010	IGARAPAVA	1.346.982,56	3.263,67	0,00	81.102,13	0,00	1.216.696,87	0,00	0,00	214.651,49
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	809.858,35	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	853.522,02
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	101.630,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.537,20
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.105,70	0,00	0,00	0,00	0,00	210.694,63
352044	ILHA SOLTEIRA	1.459.356,07	753.586,10	0,00	112.204,34	0,00	2.079.733,62	0,00	0,00	245.412,89
352050	INDAIATUBA	10.080.317,43	1.971.095,62	700.910,98	2.120.092,28	0,00	141.394,31	0,00	0,00	14.731.022,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	18.222,42	0,00	404.901,65	0,00	0,00	27.387,05
352080	INUBIA PAULISTA	39.539,84	679,21	0,00	4.411,86	0,00	0,00	0,00	0,00	44.630,91
352090	IPAUCU	684.855,78	9.738,97	0,00	56.853,19	0,00	632.201,06	0,00	0,00	119.246,87
352100	IPERO	63.447,23	0,00	0,00	4.251,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.698,23
352110	IPEUNA	42.691,56	5.915,57	0,00	2.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	51.567,29
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	2.752,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.710,83
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	31.639,23	0,00	559.957,38	0,00	0,00	99.523,78
352140	IRACEMAPOLIS	182.500,12	1.411,67	0,00	4.188,57	0,00	0,00	0,00	0,00	188.100,36
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	10.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	88.862,98
352160	IRAPURU	16.478,94	0,00	0,00	4.043,01	0,00	0,00	0,00	0,00	20.221,95
352170	ITABERA	714.676,48	99.259,96	0,00	42.443,52	0,00	0,00	0,00	0,00	856.379,97
352180	ITAL	939.586,69	33.301,88	0,00	62.474,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.362,92
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.335,52	0,00	444.181,56	0,00	0,00	176.258,41
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	4.990.526,03	7.309,67	858.000,00	556.840,81	0,00	2.092.368,22	0,00	0,00	4.320.308,29
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.589.141,73	8.654.577,48	105.600,00	3.604.572,23	0,00	17.054.529,54	0,00	0,00	6.899.361,89
352230	ITAPETININGA	7.263.783,21	2.849.076,10	105.600,00	3.539.781,29	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.669.511,61
352240	ITAPEVA	6.336.593,25	3.775.067,89	1.437.278,89	1.891.432,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.440.372,51
352250	ITAPEVI	10.791.997,06	6.310.103,91	1.008.000,00	1.546.549,65	0,00	12.859.556,36	0,00	0,00	6.797.094,25
352260	ITAPIRA	8.532.791,06	4.892.140,47	120.163,14	1.405.478,88	0,00	8.436.532,12	0,00	0,00	6.514.041,44
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858,33
352270	ITAPOLIS	2.323.481,81	139.818,79	203.103,61	291.738,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.142,23
352280	ITAPORANGA	780.755,29	195.500,85	0,00	71.339,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.595,25
352290	ITAPUI	603.429,52	0,00	0,00	22.309,14	0,00	0,00	0,00	0,00	625.738,66
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.327.746,33	2.815.990,68	1.158.000,00	2.149.443,10	0,00	13.814.738,68	0,00	0,00	3.636.441,43
352320	ITARARE	2.503.126,11	152.831,77	258.753,05	479.940,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.394.651,74
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	9.423,03	0,00	0,00	0,00	0,00	233.456,12
352340	ITATIBA	5.299.714,79	277.068,23	567.489,71	53.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.197.278,04
352350	ITATINGA	495.234,93	418,58	0,00	26.486,35	0,00	0,00	0,00	0,00	522.139,85
352360	ITIRAPINA	543.103,15	290,12	0,00	27.141,06	0,00	0,00	0,00	0,00	570.534,33
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	815,64	0,00	0,00	0,00	0,00	24.227,04
352380	ITOBI	64.216,64	1.570,51	0,00	0,00	0,00	65.787,16	0,00	0,00	0,00
352390	ITU	12.855.935,93	1.709.853,78	683.233,92	2.734.857,52	0,00	15.019.941,25	0,00	0,00	2.963.939,90
352400	ITUPEVA	1.415.722,44	191.249,37	0,00	358.868,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.840,05
352410	ITUVERAVA	2.810.831,03	738.283,65	372.						



352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	2.742,78	0,00	0,00	0,00	0,00	19.402,63
352570	JOSE BONIFACIO	1.450.732,08	277.651,43	169.045,56	102.372,12	0,00	1.727.308,65	0,00	0,00	272.492,55
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	371,85	0,00	0,00	0,00	0,00	31.767,64
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.180,98	0,00	0,00	0,00	0,00	13.412,70
352590	JUNDIAI	33.018.147,00	12.839.014,42	1.008.000,00	7.459.228,12	0,00	614.446,63	0,00	0,00	53.709.942,90
352600	JUNQUEIROPOLIS	835.492,22	312.736,32	0,00	72.294,63	0,00	1.073.352,68	0,00	0,00	147.170,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	36.695,10	0,00	0,00	0,00	0,00	964.186,79
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	29.774,46	0,00	0,00	0,00	0,00	681.673,16
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.364.775,10	4.818,95	0,00	99.187,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.781,16
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	4.736.632,34	247.794,17	515.761,94	384.287,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.884.475,80
352680	LENCOIS PAULISTA	2.923.830,54	132.507,21	202.310,68	468.936,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.727.585,23
352690	LIMEIRA	26.187.393,01	6.380.081,81	2.569.455,92	6.478.241,03	0,00	892.523,67	0,00	0,00	40.722.648,10
352700	LINDOIA	278.449,69	1.572.424,58	105.600,00	152.289,30	0,00	1.914.401,21	0,00	0,00	194.362,36
352710	LINS	4.404.546,50	6.121.213,59	391.380,76	1.776.669,57	0,00	5.159.115,05	0,00	0,00	7.534.695,38
352720	LORENA	5.253.532,87	817.085,61	690.889,18	393.171,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.154.679,19
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	1.996,05	0,00	0,00	0,00	0,00	15.874,45
352730	LOUVEIRA	1.281.003,08	310.672,11	0,00	69.081,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660.756,31
352740	LUCELIA	889.208,05	44.591,29	0,00	53.427,73	0,00	0,00	0,00	0,00	987.227,06
352750	LUCIANOPOLIS	28.602,09	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.767,09
352760	LUIS ANTONIO	221.242,74	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	238.636,80
352770	LUIZIANIA	135.279,60	3.894,85	0,00	4.591,92	0,00	0,00	0,00	0,00	143.766,37
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	401,41	0,00	0,00	0,00	0,00	223.692,14
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	984.138,12	6.486,57	0,00	242.938,92	0,00	1.122.032,38	0,00	0,00	111.531,24
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.742,72	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.641,92
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	694,58	0,00	0,00	0,00	0,00	14.624,19
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.203,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.598,17
352840	MAIRINQUE	881.285,97	120.322,95	0,00	141.191,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.800,55
352850	MAIRIPORA	3.322.928,73	38.772,56	225.797,44	508.486,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.095.985,68
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	748,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16.881,67
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	703.635,08	12.286,98	0,00	296.176,02	0,00	582.848,02	0,00	0,00	429.250,06
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.556,54	0,00	0,00	0,00	0,00	22.636,14
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	2.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	27.341,32
352900	MARILIA	27.649.798,10	18.880.181,12	4.876.208,50	8.269.914,93	0,00	35.149.018,91	0,00	0,00	24.527.083,75
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.357.042,06	320.500,91	0,00	571.296,84	0,00	1.607.375,21	0,00	0,00	641.464,60
352930	MATAO	4.170.555,14	462.906,28	538.906,40	1.142.592,49	0,00	5.507.850,90	0,00	0,00	807.109,40
352940	MAUA	18.244.143,63	936.346,41	1.773.155,83	1.845.969,60	0,00	127.323,68	0,00	0,00	22.672.291,80
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	46.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	927.439,50
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.685,23	0,00	37.762,40	0,00	0,00	49.170,53
352990	MIRACATU	677.461,85	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	697.943,36
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.191,09	0,00	0,00	0,00	0,00	14.607,76
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	563.350,46	0,00	170.965,09	0,00	2.023.052,36	0,00	0,00	217.510,16
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	439.108,20	0,00	0,00	15.360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	454.469,01
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	352.022,65	0,00	1.352.485,24	0,00	0,00	620.097,63
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	2.952,06	0,00	0,00	0,00	0,00	19.024,87
353050	MOCOCA	4.259.477,97	388.241,05	477.709,00	988.983,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.114.411,15
353060	MOJI DAS CRUZES	28.022.441,47	19.084.344,95	3.059.860,66	6.497.411,30	0,00	25.451.264,85	0,00	0,00	31.212.793,53
353070	MOJI-GUACU	9.302.511,47	2.072.663,26	1.359.046,84	2.945.837,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15.680.058,65
353080	MOJI-MIRIM	6.912.549,40	312.579,02	563.258,05	2.186.446,72	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	8.477.947,96
353090	MOMBUCA	44.747,36	0,00	0,00	4.200,70	0,00	0,00	0,00	0,00	48.948,06
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	1.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	18.836,13
353110	MONGAGUA	2.503.440,79	12.823,12	0,00	18.612,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.876,31
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	40.947,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	42.900,92
353130	MONTE ALTO	3.021.555,79	185.601,51	200.161,32	155.940,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.563.259,06
353140	MONTE APRAZIVEL	1.078.133,63	348.972,50	0,00	80.739,73	0,00	1.455.052,39	0,00	0,00	52.793,47
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	72.520,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.661,45
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.015,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932,31
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.423,58
353180	MONTE MOR	2.203.718,00	5.309,82	79.200,00	401.420,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.689.648,38
353190	MORRO AGUDO	1.367.711,11	699,73	0,00	65.770,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.181,25
353200	MORUNGABA	734.063,42	0,00	0,00	35.642,13	0,00	0,00	0,00	0,00	769.705,56
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	177.175,46	204,06	0,00	10.006,82	0,00	150.930,29	0,00	0,00	36.456,05
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	20.906,80
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	613.669,16	0,00	0,00	26.148,90	0,00	0,00	0,00	0,00	639.818,06
353250	NEVES PAULISTA	374.542,99	381,84	0,00	23.799,90	0,00	387.924,81	0,00	0,00	10.799,91
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.444,04	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	39.981,92
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	4.342,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.131,24
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	270.007,82	6.614,52	0,00	18.229,89	0,00	208.772,55	0,00	0,00	86.079,68
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	204.238,26	0,00	2.932.994,67	0,00	0,00	131.450,00
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.552,12	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.004,86
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.364,13	0,00	0,00	0,00	0,00	45.001,58
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	3.159,69	0,00	0,00	0,00	0,00	6.934,01
353340	NOVA ODESSA	1.842.400,23	1.562,91	0,00	135.336,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.299,79
353350	NOVO HORIZONTE	2.233.818,54	2.423,41	335.176,74	109.263,00	0,00	2.021.447,84	0,00	0,00	659.233,84
353360	NUPORANGA	121.928,68	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	126.491,80
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.056,29	9.026,89	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.113,50
353390	OLIMPIA	2.603.873,93	682.665,14	730.499,66	254.749,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.271.788,18
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.111,12	0,00	0,00	0,00	0,00	43.521,70



353530	PALMITAL	1.341.717,35	162.589,02	130.605,25	104.140,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.052,24
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	17.713,36	0,00	0,00	0,00	0,00	602.785,66
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.079.312,72	209.537,84	308.859,14	480.370,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.078.080,50
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	19.186,07	0,00	164.907,51	0,00	0,00	56.216,70
353570	PARAISO	57.458,75	0,00	0,00	2.349,06	0,00	0,00	0,00	0,00	59.807,81
353580	PARANAPANEMA	492.350,86	1.437,58	0,00	14.254,41	0,00	0,00	0,00	0,00	508.042,85
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	387,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.654,18
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	491.358,57
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	1.999.575,84	6.471.748,60	0,00	1.347.170,22	0,00	9.614.791,42	0,00	0,00	203.703,24
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.315,73	0,00	0,00	0,00	0,00	10.093,97
353630	PATROCINIO PAULISTA	681.083,25	123.976,85	0,00	42.774,67	0,00	729.941,03	0,00	0,00	117.893,74
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.807.408,60	382.701,27	0,00	1.204.731,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394.840,91
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.088,44
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.985.959,11	14.469,92	294.933,80	476.939,13	0,00	2.640.178,02	0,00	0,00	132.123,94
353680	PEDRA BELA	3.383,32	0,00	0,00	4.625,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8.008,51
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.186,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.494,35
353700	PEDREGULHO	766.267,84	165.250,13	0,00	38.803,53	0,00	898.976,32	0,00	0,00	71.345,18
353710	PEDREIRA	1.810.339,24	568.496,33	0,00	297.313,23	0,00	1.478.911,67	0,00	0,00	1.197.237,12
353715	PEDRINHOS PAULISTA	73.486,48	372,67	0,00	4.381,95	0,00	0,00	0,00	0,00	78.241,10
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.600.351,80	2.179.969,55	763.485,89	1.268.483,43	0,00	0,00	0,00	0,00	8.812.290,67
353740	PEREIRA BARRETO	1.317.041,16	61.819,72	0,00	77.329,79	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	313.866,25
353750	PEREIRAS	39.776,49	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.229,80
353760	PERUIBE	4.058.363,03	25.129,89	105.600,00	254.372,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.443.465,11
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	25.719,17
353780	PIEDADE	4.986.166,08	2.571.126,07	291.845,26	473.917,31	0,00	6.034.444,84	0,00	0,00	2.288.609,88
353790	PILAR DO SUL	1.148.263,69	3.867,82	129.033,83	65.897,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347.062,68
353800	PINDAMONHANGABA	8.521.432,15	774.228,01	105.600,00	1.082.974,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.484.294,21
353810	PINDORAMA	198.001,43	0,00	0,00	3.148,49	0,00	0,00	0,00	0,00	201.149,92
353820	PINHALZINHO	119.736,00	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	125.564,82
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	326.449,60	0,00	0,00	11.075,55	0,00	0,00	0,00	0,00	337.525,15
353860	PIRACAIA	1.132.874,21	0,00	0,00	49.704,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.579,18
353870	PIRACICABA	32.625.369,26	9.113.433,30	5.055.261,08	2.149.348,96	0,00	0,00	0,00	0,00	48.943.412,60
353880	PIRAJU	1.605.524,18	443.644,38	404.098,04	123.751,24	0,00	2.247.777,95	0,00	0,00	329.239,88
353890	PIRAJUI	1.954.272,92	128.105,73	0,00	93.940,17	0,00	2.107.975,71	0,00	0,00	68.343,12
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	96.245,31	0,00	275.968,62	0,00	0,00	185.127,93
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	215.006,27	0,00	1.344.290,16	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.782.021,70	25.326,44	208.356,40	1.792.854,06	0,00	2.880.027,05	0,00	0,00	1.928.531,55
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.440,70	0,00	0,00	0,00	0,00	282.912,05
353950	PITANGUEIRAS	1.418.872,45	303,81	0,00	80.284,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.499.460,61
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.099.827,67	0,00	0,00	169.854,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269.682,61
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	987.334,95	162.901,47	79.200,00	709.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.382,51
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.693.450,31	0,00	0,00	96.995,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.445,95
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	2.037,48	0,00	0,00	0,00	0,00	67.056,17
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.675,15	0,00	0,00	1.107,42	0,00	0,00	0,00	0,00	12.782,57
354060	PORTO FELIZ	2.688.315,87	273.571,95	245.977,63	129.613,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.479,01
354070	PORTO FERREIRA	1.943.183,47	2.556,88	138.703,81	123.827,45	0,00	1.669.976,10	0,00	0,00	538.295,52
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	88.958,39	0,00	0,00	0,00	0,00	206.437,19
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	30.515,41	0,00	0,00	0,00	0,00	540.702,36
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.214,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.175,97
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	303,07	0,00	0,00	0,00	0,00	485.579,87
354100	PRAIA GRANDE	22.386.767,20	492.047,63	0,00	1.441.054,85	0,00	0,00	0,00	0,00	24.319.869,67
354105	PRATANIA	15.166,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.166,32
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.606,32
354120	PRESIDENTE BERNARDES	783.148,83	172.208,94	0,00	27.932,09	0,00	0,00	0,00	0,00	983.289,87
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.553.352,80	186.417,54	214.576,74	121.560,78	0,00	2.968.756,17	0,00	0,00	107.151,69
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.357.161,75	19.138.861,85	3.481.188,99	5.339.026,84	0,00	53.042.909,96	0,00	0,00	273.329,47
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.094.367,23	689.299,59	461.186,44	907.872,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152.725,91
354160	PROMISSAO	1.738.383,34	704.853,74	0,00	207.920,56	0,00	2.421.156,70	0,00	0,00	230.000,94
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	741,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.528,12
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	4.791,42	0,00	0,00	0,00	0,00	157.061,55
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	31.869,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.908,80
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	2.968,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.958,57
354210	RAFARD	116.442,18	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	126.797,43
354220	RANCHARIA	2.114.580,69	1.191.388,40	327.259,93	1.020.629,94	0,00	4.213.677,51	0,00	0,00	440.181,44
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.867,32
354240	REGENTE FELIO	697.366,16	194.033,53	0,00	32.411,94	0,00	875.539,03	0,00	0,00	48.272,61
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	15.815,44
354260	REGISTRO	2.283.267,95	3.169.534,03	358.490,48	634.145,11	0,00	5.658.490,50	0,00	0,00	786.947,07
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	2.186,70	0,00	0,00	0,00	0,00	31.448,44
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	341.599,73	110.179,16	0,00	41.342,40	0,00	405.133,30	0,00	0,00	87.987,99
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	61.979,33	0,00	0,00	0,00	0,00	994.045,49
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.945.036,84	248.394,91	105.600,00	5.913.833,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.212.865,22
354340	RIBEIRAO PRETO	65.127.630,80	51.485.225,77	9.983.717,92	24.331.160,58	0,00	105.624.845,34	0,00	0,00	45.302.889,73
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	667,20	0,00	0,00	0,00	0,00	48.225,80
354360	RIFAINA	60.125,83	0,00	0,00	637,50	0,00	0,00	0,00	0,00	60.763,33
354370	RINCAO	87.498,64	5.159,36	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	92.658,00
354380	RINOPOLIS	504.488,35	17.984,36	0,00	35.205,99	0,00	525.256,99	0,00	0	



354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	84.148,89	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	103.778,02
354520	SALTO	5.715.810,77	61.761,75	0,00	1.123.726,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.901.298,84
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.115.740,17	6.369.067,08	112.919,20	853.476,90	0,00	10.903.113,77	0,00	0,00	2.548.089,58
354540	SALTO GRANDE	504.458,66	471.509,17	0,00	215.758,77	0,00	1.138.024,67	0,00	0,00	53.701,93
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.314,84	0,00	355.271,54	0,00	0,00	88.991,00
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.657.648,81	239.575,21	614.768,16	1.922.318,99	0,00	117.110,14	0,00	0,00	9.317.201,03
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	26.579,16	985,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.564,29
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	528,96	0,00	0,00	0,00	0,00	19.643,14
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.187.882,05	16.049,76	0,00	96.326,24	0,00	918.745,81	0,00	0,00	381.512,24
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.891.448,01	290.454,67	284.351,03	428.736,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.894.990,25
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.009.593,96	1.044.189,59	504.332,65	194.823,87	0,00	3.302.936,60	0,00	0,00	450.003,47
354670	SANTA GERTRUDES	236.448,32	8.519,58	0,00	312.588,78	0,00	0,00	0,00	0,00	557.556,68
354680	SANTA ISABEL	3.871.212,29	794.227,44	782.729,10	551.554,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5.999.723,31
354690	SANTA LUCIA	87.090,40	4.046,64	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	94.279,96
354700	SANTA MARIA DA SERRA	145.733,54	0,00	0,00	1.516,92	0,00	0,00	0,00	0,00	147.250,46
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	1.824,39	0,00	0,00	0,00	0,00	16.824,15
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.157.057,31	24.536,78	79.200,00	525.646,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.786.440,17
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.108,61	0,00	0,00	0,00	0,00	14.201,04
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	556.024,83	0,00	5.465.727,65	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	632.175,30	337,95	0,00	34.725,71	0,00	0,00	0,00	0,00	667.238,96
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.495,45	0,00	1.445.896,71	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	39.760.179,58	12.221.418,58	3.551.851,83	10.394.920,26	0,00	20.865.757,80	0,00	0,00	45.062.612,44
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	508.244,71	0,00	0,00	21.615,21	0,00	0,00	0,00	0,00	529.859,92
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.410,20	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.585,85
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	437,03	0,00	0,00	0,00	0,00	18.249,23
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.331.854,12	21.014.526,00	282.504,98	11.126.806,57	0,00	14.893.417,39	0,00	0,00	66.862.274,28
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	513.023,18	234.760,62	0,00	56.627,77	0,00	787.053,10	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	36.576.912,55	2.900.225,65	2.088.000,00	9.589.166,80	0,00	3.443.424,24	0,00	0,00	47.710.880,76
354880	SAO CAETANO DO SUL	42.163.021,56	1.628.206,06	184.800,00	3.532.513,75	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.356.295,42
354890	SAO CARLOS	20.739.468,08	5.061.683,32	2.920.160,00	6.006.527,71	0,00	52.186,96	0,00	0,00	34.675.652,16
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.464,06	0,00	0,00	0,00	0,00	11.492,67
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.284.363,73	1.616.264,65	534.174,52	2.727.540,25	0,00	1.474.078,09	0,00	0,00	8.688.265,06
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	1.386,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.202,62
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.248,59	0,00	0,00	0,00	0,00	10.562,13
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	343.415,82	0,00	3.764.281,65	0,00	0,00	74.005,08
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	915.846,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.552.004,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.725.067,83	52.837.656,13	8.755.418,58	21.521.495,18	0,00	91.038.582,55	0,00	0,00	46.801.055,16
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	52.443.075,57	6.832.562,24	0,00	8.144.279,35	0,00	2.743.845,74	0,00	0,00	64.676.071,42
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	155.851,52	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	174.792,05
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	18.807,63	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.145,66
355010	SAO MANUEL	2.162.358,51	587.874,94	337.134,76	138.455,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225.823,88
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.112.979.975,06	247.127.437,24	102.336.891,69	302.460.371,74	328.858.856,87	882.794.520,09	0,00	0,00	553.251.298,77
355040	SAO PEDRO	1.207.202,81	28.245,17	0,00	18.274,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.253.722,42
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.369.808,69	940.733,83	592.063,36	377.019,40	0,00	0,00	0,00	0,00	5.279.625,27
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	807.236,66	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.447.521,32
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	81.175,82	0,00	835.105,48	0,00	0,00	188.114,68
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	46.460,01	0,00	0,00	0,00	0,00	802.725,42
355100	SAO VICENTE	17.520.266,23	19.947,58	1.008.000,00	4.351.993,36	0,00	0,00	0,00	0,00	22.900.207,17
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	3.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.660,44
355120	SARUTIAI	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	868,44	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,20
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	8.706,78	0,00	0,00	0,00	0,00	275.302,08
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	140.163,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.923.691,48
355160	SERRA NEGRA	1.263.126,51	54.313,62	0,00	441.100,17	0,00	1.195.677,01	0,00	0,00	562.863,28
355170	SERTAOZINHO	5.408.654,35	851.080,51	602.936,16	1.354.661,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.217.332,84
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	256.935,42	1.574,79	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	267.202,50
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	3.938,67	0,00	0,00	0,00	0,00	96.455,73
355210	SOCORRO	1.815.791,33	59.238,91	0,00	153.912,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028.942,98
355220	SOROCABA	56.690.302,76	40.724.375,09	8.117.189,25	14.424.228,12	0,00	44.239.275,93	0,00	0,00	75.716.819,29
355230	SUD MENNUCCI	376.038,58	0,00	0,00	29.843,15	0,00	357.373,97	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	12.860.659,16	7.803.472,93	1.092.950,84	2.931.662,17	0,00	19.933.539,48	0,00	0,00	4.755.205,62
355250	SUZANO	11.106.516,95	481.657,40	1.918.718,18	954.755,58	0,00	144.180,57	0,00	0,00	14.317.467,53
355255	SUZANAPOLIS	22.071,36	0,00	0,00	4.379,84	0,00	0,00	0,00	0,00	26.451,20
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	33.154,17	0,00	0,00	0,00	0,00	619.915,14
355280	TABOAO DA SERRA	16.311.726,03	10.449.780,13	1.042.800,00	3.812.387,62	0,00	21.809.255,79	0,00	0,00	9.807.437,98
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.697,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.659,67
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	30.944,55	0,00	0,00	0,00	0,00	583.394,37
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.011,30	0,00	0,00	0,00	0,00	118.325,31
355330	TAMBAU	829.893,44	551,91	0,00	52.241,01	0,00	0,00	0,00	0,00	882.686,36
355340	TANABI	855.837,97	999,51	0,00	44.737,58	0,00	774.335,80	0,00	0,00	127.239,26
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.281,60	0,00	0,00	0,00	0,00	37.154,47
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.233,7					



355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	27.389,04	0,00	393.873,66	0,00	0,00	1.054.939,67
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.019,04	0,00	0,00	0,00	0,00	22.069,88
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.209.067,96	8.971.640,99	2.425.742,90	1.829.389,19	0,00	22.308.935,98	0,00	0,00	1.126.905,07
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	66.029,97	0,00	983.447,34	0,00	0,00	114.406,61
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	724,56	0,00	0,00	0,00	0,00	8.253,46
355535	UBARANA	40.929,31	0,00	0,00	3.235,14	0,00	0,00	0,00	0,00	44.164,45
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	239.058,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.189.035,37
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	194.626,90	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	196.785,91
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	8.606,46	0,00	382.105,17	0,00	0,00	40.355,69
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	108,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.193,29
355600	URUPES	581.507,35	111.948,17	0,00	41.834,53	0,00	566.807,43	0,00	0,00	168.482,63
355610	VALENTIM GENTIL	268.999,74	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	277.300,29
355620	VALINHOS	3.904.441,16	28.331,40	604.511,99	105.972,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.643.257,48
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	0,00	23.508,48	0,00	717.019,31	0,00	0,00	24.005,01
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.770.571,42	23.027,34	209.748,85	109.047,68	0,00	1.704.696,11	0,00	0,00	407.699,18
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	924.328,82	0,00	150.000,00	298.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.672,82
355650	VARZEA PAULISTA	3.533.422,97	9.492,63	105.600,00	1.089.662,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.738.178,20
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	2.922.751,85	89.182,19	243.130,16	443.487,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698.551,83
355680	VIRADOURO	730.806,69	404,30	105.600,00	45.782,58	0,00	0,00	0,00	0,00	882.593,57
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	2.909,54	0,00	0,00	0,00	0,00	199.714,50
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.190.256,87	177.473,37	105.600,00	540.709,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.039,54
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.110.519,47	947.810,54	2.166.604,95	0,00	13.679.469,40	0,00	0,00	322.785,80
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	719.189,08	347.061,51	0,00	59.595,74	0,00	1.059.081,65	0,00	0,00	66.764,68
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.783,19	0,00	0,00	0,00	0,00	92.814,36
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.470.212.552,89

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2009

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	167.727.335,04
TOTAL						167.727.335,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2009

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
350010 - ADAMANTINA	CL DE REPOUSO NOSSO LAR	208244	0	17-07-2003	FES	0,00
350010 - ADAMANTINA	SANTA CASA DE ADAMANTINA	207764	0	17-07-2003	FES	0,00
350050 - AGUAS DE LINDOIA	STA CASA-HOSP. GERAL DR FRANCISCO TOZZI	207755	0	20-12-2007	FES	0,00
350070 - AGUDOS	APAE AGUDOS	204247	0	20-12-2007	FES	0,00
350070 - AGUDOS	ASS.DO HOSPITAL DE AGUDOS	277472	0	20-12-2007	FES	0,00
350130 - ALVARES MACHADO	CENTRO CLÍNICO EDUC. BEM ME QUER	277950	0	20-12-2007	FES	0,00
350130 - ALVARES MACHADO	STA CASA DE MIS. DE ALVARES MACHADO	208050	0	20-12-2007	FES	0,00
350130 - ALVARES MACHADO	LAB. CARLOS CHAGAS	275058	0	20-12-2007	FES	0,00
350170 - AMERICO BRASILIENSE	HOSPITAL NESTOR GOULART REIS	207919	0	20-12-2007	FES	0,00
350220 - ANGATUBA	STA CASA DE ANGATUBA	208274	0	20-12-2007	FES	0,00
350250 - APARECIDA	STA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	208305	0	20-12-2007	FES	0,00
350260 - APARECIDA D'OESTE	STA CASA DE MIS. DE APARECIDA DOESTE	207893	0	20-12-2007	FES	0,00
350270 - APIAI	SOCIEDADE BENEFICIENTE DE APIAI	208209	0	20-12-2007	FES	0,00
350270 - APIAI	CONS INTER SAUDE ALTO VALE RIBEIRA	209225	0	20-12-2007	FES	0,00
350280 - ARACATUBA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARACATUBA	2078775	0	22-05-2007	FES	0,00
350320 - ARARAQUARA	SERVICO ESPECIAL DE SAUDE DE ARARAQ	206327	0	17-07-2003	FES	0,00
350320 - ARARAQUARA	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQU	274728	0	17-07-2003	FES	0,00
350320 - ARARAQUARA	LAB AN CLIN PROF ANTONIO LONGO	209240	0	17-07-2003	FES	0,00
350330 - ARARAS	HOSPITAL SAO LUIZ - IRM. SANTA CASA DE ARARAS	208125	0	17-07-2003	FES	0,00
350330 - ARARAS	CL ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMP PSIQ	208247	0	17-07-2003	FES	0,00
350340 - AREALVA	STA CASA DE MIS.DE AREALVA	279166	0	20-12-2007	FES	0,00
350370 - ARIRANHA	ASS.BENEFICIENTE JULIA RUETE	208014	0	20-12-2007	FES	0,00
350400 - ASSIS	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	208309	0	20-12-2007	FES	0,00
350420 - AURIFLAMA	STA CASA DE MIS. DE AURIFLAMA	208176	0	20-12-2007	FES	0,00
350450 - AVARE	LABORATORIO LOCAL DE AVARE	209212	0	20-12-2007	FES	0,00
350450 - AVARE	NGA 05 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL AVARE	209211	0	20-12-2007	FES	0,00
350520 - BARIRI	STA CASA DE MIS. DE BARIRI	279167	0	20-12-2007	FES	0,00
350530 - BARRA BONITA	ASS. PROT ASSIST. MAT. INF.B BONITA	208263	0	20-12-2007	FES	0,00
350550 - BARRETOS	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA DE BARRETOS	209258	0	20-12-2007	FES	0,00
350580 - BASTOS	ASS. BENEFICIENTE DE BASTOS	209298	0	20-12-2007	FES	0,00
350600 - BAURU	AMBULATORIO REGIONAL DE SAUDE MENTAL	278979	0	20-12-2007	FES	0,00
350600 - BAURU	SP SES INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA	279073	0	20-12-2007	FES	0,00
350600 - BAURU	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE BAURU	278974	0	20-12-2007	FES	0,00
350600 - BAURU	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU	279060	0	20-12-2007	FES	0,00
350610 - BEBEDOURO	IBENE	209024	0	17-07-2003	FES	0,00
350630 - BERNARDINO DE CAMPOS	STA CASA JESUS MARIA JOSE	208249	0	20-12-2007	FES	0,00
350640 - BILAC	ASS. BENEFICIENTE DE BILAC	208091	0	20-12-2007	FES	0,00
350650 - BIRIGUI	LAB. ANALISES CLÍNICAS ALBERT SABIN	203880	0	20-12-2007	FES	0,00
350650 - BIRIGUI	BIO ANALISE BIRIGUI S/C LTDA	205644	0	20-12-2007	FES	0,00
350650 - BIRIGUI	HOSPITAL FELICIO LUCHINI	208216	0	20-12-2007	FES	0,00
350650 - BIRIGUI	STA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	207825	0	20-12-2007	FES	0,00
350650 - BIRIGUI	CENTRO DE DIAG MED POR IMAGEM SC LT	206075	0	20-12-2007	FES	0,00
350670 - BOA ESPERANCA DO SUL	STA CASA DE MIS.SAO VICENTE DE PAULO	207940	0	20-12-2007	FES	0,00
350680 - BOCAINA	STA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	279173	0	20-12-2007	FES	0,00
350740 - BORBOREMA	ASS. PROT E ASSIST AMAT E A INF. BORBOREMA	208198	0	20-12-2007	FES	0,00
350750 - BOTUCATU	SES-SP - HOSP. PROF. CANTIDIO MOURA CAMPOS	209030	0	20-12-2007	FES	0,00
350750 - BOTUCATU	NGA 11 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. BOTUCATU	205541	0	20-12-2007	FES	0,00
350760 - BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISC	270490	0	17-07-2003	FES	0,00
350760 - BRAGANCA PAULISTA	CND DE BRAGANCA PAULISTA	203920	0	17-07-2003	FES	0,00
350790 - BROTA	HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE BROTA	208178	0	20-12-2007	FES	0,00
350840 - CABREUVA	STA CASA DE MISERICORDIA DE CABREUVA	207931	0	20-12-2007	FES	0,00
350870 - CACONDE	STA CASA IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CACONDE	208022	0	20-12-2007	FES	0,00
350880 - CAFELANDIA	STA CASA DE MIS. DE CAFELANDIA	279168	0	20-12-2007	FES	0,00
350950 - CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP	207979	0	17-07-2003	FES	0,00



350950 - CAMPINAS	SOBRAPAR CAMPINAS	208425	0	17-07-2003	FES	0,00
350950 - CAMPINAS	CND DE CAMPINAS-CLINICA DE NEFROLOG	203052	0	17-07-2003	FES	0,00
350950 - CAMPINAS	BOLDRINI	208148	0	17-07-2003	FES	0,00
350950 - CAMPINAS	INC	202644	0	17-07-2003	FES	0,00
350970 - CAMPOS DO JORDAO	FUNDACAO SANATORIO SAO PAULO	207956	0	20-12-2007	FES	0,00
350970 - CAMPOS DO JORDAO	SOC. BENEF.SÃO CAMILO - Hosp. Leonor M. Barros	375343	0	20-12-2007	FES	0,00
350970 - CAMPOS DO JORDAO	SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE	207914	0	20-12-2007	FES	0,00
351020 - CAPAO BONITO	SOC.BENEF STA CASA DE MIS.DE CAPAO BONITO	207909	0	20-12-2007	FES	0,00
351050 - CARAGUATATUBA	LABORATORIO REGIONAL DE SAUDE PUBLICA DE CARAGUATATUBA	208861	0	20-12-2007	FES	0,00
351060 - CARAPICUIBA	OSS HOSP. GERAL DE CARAPICUIBA	279216	0	20-12-2007	FES	0,00
351070 - CARDOSO	STA CASA LEONOR MENDES DE BARROS	208207	0	20-12-2007	FES	0,00
351080 - CASA BRANCA	AMB.S. MENTAL LUIZ AGOSTINHO SILVA	207784	0	20-12-2007	FES	0,00
351080 - CASA BRANCA	CENTRO DE REABILITACAO DE CASA BRANCA	274903	0	20-12-2007	FES	0,00
351100 - CASTILHO	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO	207921	0	20-12-2007	FES	0,00
351110 - CATANDUVA	HOSPITAL ESCOLA EMILIO CARLOS - CAT	208933	0	17-07-2003	FES	0,00
351110 - CATANDUVA	HOSPITAL PADRE ALBINO - CATANDUVA	208932	0	17-07-2003	FES	0,00
351140 - CERQUEIRA CESAR	STA CASA DE MIS. DE CERQUEIRA CESAR	209033	0	20-12-2007	FES	0,00
351160 - CESARIO LANGE	BENEFICIENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	208278	0	20-12-2007	FES	0,00
355720 - CHAVANTES	STA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES	208243	0	20-12-2007	FES	0,00
351190 - CLEMENTINA	ASSOC. HOSPITALAR DE CLEMENTINA	208098	0	20-12-2007	FES	0,00
351300 - COTIA	HOSPITAL ESTADUAL DE COTIA	279214	0	20-12-2007	FES	0,00
351340 - CRUZEIRO	CTR CENTRO DE TERAPIA RENAL	203229	0	17-07-2003	FES	0,00
351360 - CUNHA	STA CASA DE MIS. E MAT NOSSA Sra da CONCEICAO	207951	0	20-12-2007	FES	0,00
351370 - DESCALVADO	STA CASA MIS. DESCALVADO	208171	0	20-12-2007	FES	0,00
351380 - DIADEMA	OSS HOSP. GERAL DIADEMA	208416	0	20-12-2007	FES	0,00
351390 - DIVINOLANDIA	CONDERG HOSPITAL REGIONAL	208281	0	20-12-2007	FES	0,00
351410 - DOIS CORREGOS	STA CASA DOIS CORREGOS	279169	0	20-12-2007	FES	0,00
351430 - DOURADO	ASS. CRIANÇA DE DOURADO - Casa Saude Sta Emília	274702	0	20-12-2007	FES	0,00
351440 - DRACENA	SANTA CASA DE DRACENA	275098	0	17-07-2003	FES	0,00
351450 - DUARTINA	APAE DUARTINA	278983	0	20-12-2007	FES	0,00
351450 - DUARTINA	STA CASA MIS. DUARTINA - Hosp. Sta Luzia	279063	0	20-12-2007	FES	0,00
351518 - ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SANT BEZERRA DE MENEZES	208438	0	17-07-2003	FES	0,00
351518 - ESPIRITO SANTO DO PINHAL	CL DE REPOUSO STA ROSA LTDA	208156	0	17-07-2003	FES	0,00
351520 - ESTRELA D'OESTE	LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE ESTRELA DOESTE	207717	0	20-12-2007	FES	0,00
351520 - ESTRELA D'OESTE	STA CASA DE MIS.DE ESTRELA DOESTE	208096	0	20-12-2007	FES	0,00
351535 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	LAB. SÃO JOSÉ DE ANÁLISE CLÍNICA S/C LTDA	275063	0	20-12-2007	FES	0,00
351540 - FARTURA	STA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA	209263	0	20-12-2007	FES	0,00
351550 - FERNANDOPOLIS	AMBULATORIO REGIONAL DE ESP. FERNANDOPOLIS	203423	0	20-12-2007	FES	0,00
351570 - FERRAZ DE VASCONCELOS	H OSIRIS F. COELHO	208007	0	20-12-2007	FES	0,00
351600 - FLORIDA PAULISTA	STA CASA DE MIS. FLORIDA PAULISTA	274540	0	20-12-2007	FES	0,00
351620 - FRANCA	Santa Casa de Misericórdia de Franca	270598	0	27-07-2007	FES	0,00
351630 - FRANCISCO MORATO	HOSPITAL ESTADUAL FRANCISCO MORATO	302839	0	20-12-2007	FES	0,00
351640 - FRANCO DA ROCHA	SES HOSP CLIN.DE FRANCO DA ROCHA	209210	0	20-12-2007	FES	0,00
351640 - FRANCO DA ROCHA	CENTRO PIONEIRO P. ARQ JANUARIO J EZEMLARI FRANCO DA ROCHA	395729	0	12-12-2003	FES	0,00
351660 - GALIA	STA CASA IRMANDADE BENE.S.JOSE HOSPS.VICENTE	208073	0	20-12-2007	FES	0,00
351670 - GARÇA	ASS BENEF ESPIRITA DE GARÇA	274535	0	17-07-2003	FES	0,00
351690 - GENERAL SALGADO	STA CASA GENERAL SALGADO	208165	0	20-12-2007	FES	0,00
351700 - GETULINA	STA CASA DE MIS. DE GETULINA	279170	0	20-12-2007	FES	0,00
351770 - GUARA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARA	208397	0	20-12-2007	FES	0,00
351780 - GUARACAI	HOSPITAL MATERNIDADE DE GUARACAI	208152	0	20-12-2007	FES	0,00
351820 - GUARARAPES	STA CASA DE MIS. GUARARAPES	208181	0	20-12-2007	FES	0,00
351820 - GUARARAPES	LAB. PEREZ ANALISES CLINICAS	205445	0	20-12-2007	FES	0,00
351830 - GUARAREMA	STA CASA GUARAREMA	277333	0	20-12-2007	FES	0,00
351840 - GUARATINGUETA	INSTITUTO SANTA ROSA	207486	0	17-07-2003	FES	0,00
351840 - GUARATINGUETA	HOSPITAL FREI GALVAO	208164	0	05-12-2003	FES	0,00
351880 - GUARULHOS	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE	207941	0	12-12-2003	FES	0,00
351880 - GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS	208033	0	20-12-2007	FES	0,00
351900 - HERCULANDIA	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE	208028	0	20-12-2007	FES	0,00
351910 - IACANGA	STA CASA DE MIS. DE IACANGA	279171	0	20-12-2007	FES	0,00
351940 - IBIRA	STA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRA	208255	0	20-12-2007	FES	0,00
351990 - IEPE	BIO-LAB IEPÊ S/C LTDA	315364	0	20-12-2007	FES	0,00
352000 - IGARACU DO TIETE	HOSPITAL E MATERN. SÃO CAMILO S/C LTDA	279059	0	20-12-2007	FES	0,00
352010 - IGARAPAVA	STA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA	207934	0	20-12-2007	FES	0,00
352044 - ILHA SOLTEIRA	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE ILHA SOLTEIRA HOSPITAL E MATERNIDADE	207861	0	09-03-2006	FES	0,00
352050 - INDAIATUBA	NEFROLOGIA E CLINICA MEDICA THOMPSON	208704	0	17-07-2003	FES	0,00
352070 - INDIAPORA	ASS. CASA DE SAUDE BENEF. DE INDIAPORA	208036	0	20-12-2007	FES	0,00
352090 - IPAUCU	STA CASA DE IPAUCU	208166	0	20-12-2007	FES	0,00
352130 - IPUA	IRM. STA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA	208045	0	20-12-2007	FES	0,00
352170 - ITABERA	ASSOC.BENEF.DE ITABERA-SANTA CASA DE ITABERA	209072	0	20-12-2007	FES	0,00
352180 - ITAI	IRM. DA STA CASA DE MIS. DE ITAI	209322	0	20-12-2007	FES	0,00
352190 - ITAJOBÍ	STA CASA MIS. DE ITAJOBÍ	208082	0	20-12-2007	FES	0,00
352210 - ITANHAEÍ	Hospital Municipal de Itanhaém	208780	0	17-1-0037	FES	0,00
352220 - ITAPECERICA DA SERRA	OSS- HOSP.GERAL DE ITAPECERICA SERRA	279217	0	20-12-2007	FES	0,00
352230 - ITAPETININGA	NGA 19 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL	206672	0	20-12-2007	FES	0,00
352230 - ITAPETININGA	CENTRO REGIONAL DE FISIOTERAPIA	206648	0	20-12-2007	FES	0,00
352250 - ITAPEVÍ	OSS HOSP.GERAL DE ITAPEVÍ	207810	0	20-12-2007	FES	0,00
352260 - ITAPIRÁ	FUND ESPIRITA AMERICO BAIRRAL	208514	0	17-07-2003	FES	0,00
352260 - ITAPIRÁ	CL DE REPOUSO DE ITAPIRÁ SC LTDA	208427	0	17-07-2003	FES	0,00
352290 - ITAPUI	ASS. EDUCADORA BENEF. HOSP. MATERN. SÃO JOSÉ	207922	0	20-12-2007	FES	0,00
352310 - ITAQUAQUECETUBA	OSS ITAQUAQUECETUBA	207856	0	20-12-2007	FES	0,00
352320 - ITARARE	FUNCRAF DE ITARARE	207603	0	17-07-2003	FES	0,00
352350 - ITATINGA	HOSP. STA TEREZINHA E MAT. ERCILIA PIERONI	207694	0	20-12-2007	FES	0,00
352390 - ITU	HOSPITAL DR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	208019	0	20-12-2007	FES	0,00
352440 - JACAREÍ	DISTAL DAY CLINIC	278618	0	17-07-2003	FES	0,00
352450 - JACÍ	HOSP. N. SRA DA DIVINA PROV. DE JACÍ	208146	0	20-12-2007	FES	0,00
352450 - JACÍ	LAR SÃO FCO DE ASSIS NA PROV. DE DEUS	208574	0	20-12-2007	FES	0,00
352450 - JACÍ	LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE JACÍ	203704	0	20-12-2007	FES	0,00
352480 - JALES	NGA 24 NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE JALES	271638	0	20-12-2007	FES	0,00
352480 - JALES	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JALES	207338	0	20-12-2007	FES	0,00
352530 - JAU	LABORATORIO REGIONAL DE JAU	279068	0	20-12-2007	FES	0,00
352530 - JAU	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JAU	278978	0	20-12-2007	FES	0,00
352530 - JAU	NGA 25 -NUCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL DE JAU	279105	0	20-12-2007	FES	0,00
352570 - JOSE BONIFACIO	STA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	208009	0	20-12-2007	FES	0,00
352590 - JUNDIAÍ	UNICOM	270578	0	17-07-2003	FES	0,00
352590 - JUNDIAÍ	LABORATORIO REGIONAL JUNDIAÍ	206358	0	17-07-2003	FES	0,00
352600 - JUNQUEIROPOLIS	STA CASA DE MIS. DE JUNQUEIROPOLIS	275100	0	20-12-2007	FES	0,00
352690 - LIMEIRA	AMBULATORIO REG.ESP. DE LIMEIRA	278528	0	20-12-2007	FES	0,00
352700 - LINDOIA	CONS. INTERM.DE SAUDE DO CIRC. AGUAS-CONISCA	330626	0	20-12-2007	FES	0,00
352710 - LINS	NGA 27 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE LINS	204013	0	20-12-2007	FES	0,00
352710 - LINS	SPSES - HOSPITAL CLEMENTE FERREIRA	208172	0	20-12-2007	FES	0,00
352710 - LINS	LABORATORIO REGIONAL DE LINS	205676	0	20-12-2007	FES	0,00
352800 - MACATUBA	APAE MACATUBA	278986	0	20-12-2007	FES	0,00
352800 - MACATUBA	STA CASA DE MACATUBA	208294	0	20-12-2007	FES	0,00
352810 - MACAUBAL	STA CASA DE MACAUBAL	208179	0	20-12-2007	FES	0,00
352880 - MARACAI	ASS. HOSP. BENEFICENTE DE MARACAI	207943	0	20-12-2007	FES	0,00
352900 - MARILIA	NGA 29 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. MARILIA	209275	0	20-12-2007	FES	0,00
352920 - MARTINOPOLIS	YAMAMOTO SC LTDA	275057	0	20-12-2007	FES	0,00
352920 - MARTINOPOLIS	STA CASA DE MIS.PADRE JOAO SCHNEIDER	275101	0	20-12-2007	FES	0,00



352930 - MATAO	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	209096	0	20-12-2007	FES	0,00
352940 - MAUA	CNH MAUA	203542	0	17-07-2003	FES	0,00
352970 - MIGUELOPOLIS	STA CASA DE MIS. DE MIGUELOPOLIS	208852	0	20-12-2007	FES	0,00
352980 - MINEIROS DO TIETE	BIOLABOR PARELLI LAB. ANALISES CLINICAS LTDA	278992	0	20-12-2007	FES	0,00
353010 - MIRANDOPOLIS	UN INTEG. SAUDE DE MIRANDOPOLIS	208301	0	20-12-2007	FES	0,00
353030 - MIRASSOL	GABRIEL ROCHA SWERTS SC LTDA	205935	0	20-12-2007	FES	0,00
353030 - MIRASSOL	BIOCLIN AN CLINICAS SC LTDA	207601	0	20-12-2007	FES	0,00
353030 - MIRASSOL	HOSP E MAT MÃE DO DIV. AMOR NA PROV. DE DEUS	271627	0	20-12-2007	FES	0,00
353060 - MOJI DAS CRUZES	H ARNALDO P. CAVALCANTI	208423	0	20-12-2007	FES	0,00
353060 - MOJI DAS CRUZES	HOSP LUZIA DE PINHO MELO	208068	0	20-12-2007	FES	0,00
353060 - MOJI DAS CRUZES	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE MOGI	203310	0	20-12-2007	FES	0,00
353080 - MOJI-MIRIM	ASS ESPIRITA JESUS E CARIDADE	207920	0	17-07-2003	FES	0,00
353080 - MOJI-MIRIM	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO	208819	0	17-07-2003	FES	0,00
353140 - MONTE APRAZIVEL	STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	208266	0	20-12-2007	FES	0,00
353190 - MORRO AGUDO	HOSP. S. MARCOS SOC. AMIGOS DE MORRO AGUDO	274580	0	20-12-2007	FES	0,00
353210 - MURUTINGA DO SUL	STA CASA MIS. MURUTINGA DO SUL	207905	0	20-12-2007	FES	0,00
353250 - NEVES PAULISTA	STA CASA DE MIS. DE NEVES PAULISTA	207968	0	20-12-2007	FES	0,00
353260 - NHANDEARA	HOSPITAL SÃO DOMINGOS DE NHANDEARA	209350	0	20-12-2007	FES	0,00
353260 - NHANDEARA	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX	209340	0	20-12-2007	FES	0,00
353290 - NOVA EUROPA	IRM. STA.CASA.DE MIS. NOVA EUROPA	274768	0	20-12-2007	FES	0,00
353300 - NOVA GRANADA	STA CASA DE MIS. DE NOVA GRANADA	208265	0	20-12-2007	FES	0,00
353350 - NOVO HORIZONTE	STA CASA NOVO HORIZONTE	208848	0	20-12-2007	FES	0,00
353430 - ORLANDIA	NGA 32 NUCLEO DE GESTAO ASSIST. ORLANDIA	274586	0	20-12-2007	FES	0,00
353440 - OSASCO	H.R.DR.VIVALDO M.SIMOES	805	0	20-12-2007	FES	0,00
353520 - PALMEIRA D'OESTE	STA CASA DE MIS.DE PALMEIRA DOESTE	207929	0	20-12-2007	FES	0,00
353560 - PARAIBUNA	STA CASA DE MIS.DO DIVINO ESPIRITO SANTO	274801	0	20-12-2007	FES	0,00
353560 - PARAIBUNA	LAB DE ANAL CLIN S. CAMILO S/C LTDA	205934	0	20-12-2007	FES	0,00
353580 - PARANAPANEMA	FUNDACAO HOLAMBRA DE SAUDE HOSP. S. JOSE	209109	0	20-12-2007	FES	0,00
353620 - PARIQUERA-ACU	CONSAUDE Cons.Int. Vale do Ribeira- (SEM IEC)	209307	0	20-12-2007	FES	0,00
353620 - PARIQUERA-ACU	CENTRO DE NEFRO VALE RIBEIRA SC LTD	207796	0	20-12-2007	FES	0,00
353630 - PATROCINIO PAULISTA	STA CASA DE MIS. DE PATROCINIO PAULISTA	207844	0	20-12-2007	FES	0,00
353660 - PAULO DE FARIA	STA CASA DE MISERICORDIA DE PAULO DE FARIA	208086	0	20-12-2007	FES	0,00
353670 - PEDERNEIRAS	STA CASA MIS. PEDERNEIRAS	279174	0	20-12-2007	FES	0,00
353670 - PEDERNEIRAS	APAE PEDERNEIRAS	278987	0	20-12-2007	FES	0,00
353700 - PEDREGULHO	STA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	208047	0	20-12-2007	FES	0,00
353740 - PEREIRA BARRETO	STA CASA DE MIS. DE PEREIRA BARRETO	208302	0	20-12-2007	FES	0,00
353780 - PIEDADE	STA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE	208317	0	20-12-2007	FES	0,00
353780 - PIEDADE	HOSPITAL PSIQUIATRICO VALE DAS HORTENCIAS	207823	0	20-12-2007	FES	0,00
353790 - PILAR DO SUL	STA CASA MIS. DE PILAR DO SUL	207890	0	20-12-2007	FES	0,00
353870 - PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	277231	0	17-07-2003	FES	0,00
353870 - PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA D	208705	0	17-07-2003	FES	0,00
353880 - PIRAJU	SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU	208135	0	20-12-2007	FES	0,00
353890 - PIRAJUI	ASS.LAR S.FCO.ASSIS NA PROVID.DE DEUS	279096	0	20-12-2007	FES	0,00
353890 - PIRAJUI	STA CASA DE MIS. DE PIRAJUI	208037	0	20-12-2007	FES	0,00
353890 - PIRAJUI	LAR SÃO FCO ASSIS PROV DEUS-LAR IRMÃ DULCE	279099	0	20-12-2007	FES	0,00
353900 - PIRANGI	ASS. BENEFICIENTE PIRANGI - Hospital José Pirondi	207990	0	20-12-2007	FES	0,00
353920 - PIRAPOZINHO	HOSP. STA MARIA DE PIRAPOZINHO SC LTDA	275055	0	20-12-2007	FES	0,00
353920 - PIRAPOZINHO	APAE DE PIRAPOZINHO	277946	0	20-12-2007	FES	0,00
353920 - PIRAPOZINHO	LAB. DE ANALISES CLÍNICAS TIEZZI S/C Ltda	315932	0	20-12-2007	FES	0,00
353930 - PIRASSUNUNGA	STA CASA DE MIS. DE PIRASSUNUNGA	278538	0	20-12-2007	FES	0,00
353940 - PIRATININGA	STA CASA DE MISERICORDIA DE PIRATININGA	279175	0	20-12-2007	FES	0,00
354040 - POPULINA	STA CASA DE MIS.DE POPULINA	208010	0	20-12-2007	FES	0,00
354070 - PORTO FERREIRA	STA CASA IRM. DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA	208232	0	20-12-2007	FES	0,00
354130 - PRESIDENTE EPITACIO	STA CASA DE MIS. PRES EPITACIO	275103	0	20-12-2007	FES	0,00
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL ESTADUAL B PRUDENTE	275051	0	20-12-2007	FES	0,00
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	AMBULATORIO REGIONAL DE SAUDE MENTAL DE PRES PRUDENTE	275023	0	20-12-2007	FES	0,00
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	NGA -34 PRESIDENTE PRUDENTE	277952	0	20-12-2007	FES	0,00
354160 - PROMISSAO	SES-SP HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	279061	0	20-12-2007	FES	0,00
354220 - RANCHARIA	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	208187	0	20-12-2007	FES	0,00
354220 - RANCHARIA	BALAN E SANCHES SC LTDA	203284	0	20-12-2007	FES	0,00
354220 - RANCHARIA	LAB. ANALISES CLINICAS POZZETTI S/C LTDA	315309	0	20-12-2007	FES	0,00
354220 - RANCHARIA	APAE RANCHARIA	277947	0	20-12-2007	FES	0,00
354240 - REGENTE FELJO	HOSPITAL E MATERNIDADE DE REGENTE FELJO	208052	0	20-12-2007	FES	0,00
354260 - REGISTRO	Assoc.Prot. E Assist. Mat.E A Infância de Registro	207959	0	20-12-2007	FES	0,00
354260 - REGISTRO	APAE REGISTRO	209311	0	20-12-2007	FES	0,00
354260 - REGISTRO	CENTRO TOMO COMPUT V RIB SC LTDA	209313	0	20-12-2007	FES	0,00
354290 - RIBEIRAO BONITO	STA CASA DE MIS. DE RIBEIRAO BONITO	274769	0	20-12-2007	FES	0,00
354340 - RIBEIRAO PRETO	HOSP. PSIQ.RIB.PRETO HOSP SANTA TEREZA	207803	0	20-12-2007	FES	0,00
354380 - RINOPOLIS	HOSP. S. PAULO SOC. MIS. DE RINOPOLIS	208123	0	20-12-2007	FES	0,00
354390 - RIO CLARO	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES	208315	0	17-07-2003	FES	0,00
354390 - RIO CLARO	SANTA CASA DE RIO CLARO	208288	0	17-07-2003	FES	0,00
354420 - RIOLANDIA	STA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA	208157	0	20-12-2007	FES	0,00
354425 - ROSANA	HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA	275054	0	20-12-2007	FES	0,00
354490 - SALES OLIVEIRA	SOC. BENEFICIENTE E HOSPITALAR SANTA RITA	207811	0	20-12-2007	FES	0,00
354530 - SALTO DE PIRAPORA	HOSPITAL PSIQUIATRICO SANTA CRUZ SC LTDA	208154	0	20-12-2007	FES	0,00
354530 - SALTO DE PIRAPORA	CLINICA PSIQUIATRICA SALTO DE PIRAPORA	208291	0	20-12-2007	FES	0,00
354530 - SALTO DE PIRAPORA	STA CASA DE MIS.DE SALTO DE PIRAPORA	207942	0	20-12-2007	FES	0,00
354540 - SALTO GRANDE	HOSP. MATER.SÃO SEBASTIÃO DE SALTO GRANDE.	208275	0	20-12-2007	FES	0,00
354560 - SANTA ADELIA	STA CASA DE MIS. DE SANTA ADELIA	207955	0	20-12-2007	FES	0,00
354570 - SANTA ALBERTINA	HOSP STA TEREZA CARNEIRO E ASSUNCAO LTDA	208006	0	20-12-2007	FES	0,00
354580 - SANTA BARBARA D'OESTE	CLINICA TOP	274974	0	17-07-2003	FES	0,00
354600 - SANTA BRANCA	JED-LAB DE ANAL CLINICAS SC LTDA	206087	0	20-12-2007	FES	0,00
354600 - SANTA BRANCA	STA CASA SAO JOAQUIM-SANTA BRANCA	207980	0	20-12-2007	FES	0,00
354630 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	IRM. DO HOSP. E MAT.CORONEL JUCA FERREIRA	208074	0	20-12-2007	FES	0,00
354640 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO	STA CASA DE MIS. DE STA CRUZ DO RIO PARDO	208405	0	20-12-2007	FES	0,00
354660 - SANTA FE DO SUL	AMB. ESP.DE SANTA FE DO SUL	203010	0	20-12-2007	FES	0,00
354660 - SANTA FE DO SUL	AME-AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA FÉ DO SUL	596794	0	20-12-2007	FES	0,00
354750 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO	HOSP.PSIQUIATRICO STA RITA PASSA QUATRO	209127	0	20-12-2007	FES	0,00
354770 - SANTO ANASTACIO	IRM.HOSP.CARIDADE ANITA COSTA	275104	0	20-12-2007	FES	0,00
354780 - SANTO ANDRE	OSS - Hospital Geral de Santo André - MARIO COVAS	208027	0	20-12-2007	FES	0,00
354850 - SANTOS	NGA 57 - APARECIDA	204395	0	20-12-2007	FES	0,00
354850 - SANTOS	SES - HOSPITAL GUILHERME ALVARO	207972	0	20-12-2007	FES	0,00
354860 - SAO BENTO DO SAPUCAI	STA CASA DE MIS. SAO BENTO DO SAPUCAI	207854	0	20-12-2007	FES	0,00
354870 - SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNCRAF-SÃO BERNARDO DO CAMPO	278637	0	20-12-2007	FES	0,00
354880 - SAO CAETANO DO SUL	CIN DO ABC	203772	0	17-07-2003	FES	0,00
354890 - SAO CARLOS	FAI - UFSCAR	209129	0	17-07-2003	FES	0,00
354910 - SAO JOAO DA BOA VISTA	NUCLEO DE DISPENSACÃO	207680	0	20-12-2007	FES	0,00
354910 - SAO JOAO DA BOA VISTA	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DA DIR XX S JOAO BOA VISTA	203029	0	20-12-2007	FES	0,00
354940 - SAO JOAQUIM DA BARRA	AMBULATORIO REG. ESP. DE S.J. DA BARRA	205852	0	20-12-2007	FES	0,00
354970 - SAO JOSE DO RIO PARDO	HOSPITAL SAO VICENTE DE SAO JOSE DO	208092	0	17-07-2003	FES	0,00
354980 - SAO JOSE DO RIO PRETO	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA	206450	0	17-07-2003	FES	0,00
354980 - SAO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO	207739	0	17-07-2003	FES	0,00
354990 - SAO JOSE DOS CAMPOS	LITHOVALE	274790	0	17-07-2003	FES	0,00
354990 - SAO JOSE DOS CAMPOS	SANTA CASA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	274802	0	17-07-2003	FES	0,00
355000 - SAO LUIS DO PARAITINGA	STA CASA DE MIS. SAO LUIZ DO PARAITINGA	207969	0	20-12-2007	FES	0,00
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20-12-2007	FES	1.618.765,07
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	2-/-003-	FES	10.339.458,44
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20-12-2007	FES	776.875,19



355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	20-12-2007	FES	11.922.954,84
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	2/-003-	FES	5.601.035,89
355030 - SAO PAULO	UBS DR WALTER ELIAS - CASA VERDE	209171	0	20-12-2007	FES	147.468,79
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	2/-003-	FES	5.018.998,18
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20-12-2007	FES	374.292,45
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20-12-2007	FES	475.641,16
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	2/-003-	FES	13.562.239,70
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	20-12-2007	FES	10.120.265,65
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	20-12-2007	FES	9.220.211,90
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	2/-003-	FES	12.037.352,59
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20-12-2007	FES	310.153,40
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20-12-2007	FES	957.569,43
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	20-12-2007	FES	8.696.171,81
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	2/-003-	FES	220.880,39
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	2/-003-	FES	278.091,96
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	2/-003-	FES	85.538.232,71
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	2/-003-	FES	2.686.592,85
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20-12-2007	FES	63.707,11
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	2/-003-	FES	5.059.983,87
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20-12-2007	FES	95.821,64
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	2/-003-	FES	19.973.919,22
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	2/-003-	FES	26.069.124,92
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20-12-2007	FES	88.045,98
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	2/-003-	FES	351.107,54
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	2/-003-	FES	16.153.014,62
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20-12-2007	FES	1.222.255,34
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	2/-003-	FES	3.211.224,40
355030 - SAO PAULO	UBS JARDIM FONTALES	209172	0	2/-003-	FES	132,83
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	2/-003-	FES	14.415.694,91
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20-12-2007	FES	99.660,51
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20-12-2007	FES	904.591,05
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	2/-003-	FES	9.968.286,31
355030 - SAO PAULO	UBS SITIO DA CASA PINTADA	209179	0	20-12-2007	FES	63.800,91
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	2/-003-	FES	350.284,39
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	2/-003-	FES	11.263.950,10
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20-12-2007	FES	337.885,00
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20-12-2007	FES	3.882.162,16
355030 - SAO PAULO	CSI CEL. M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	2/-003-	FES	327.645,42
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	20-12-2007	FES	7.115.776,42
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	2/-003-	FES	5.916.691,77
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	2/-003-	FES	20.363.852,74
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	20-12-2007	FES	1.656.985,31
355070 - SAO SEBASTIAO	INEHDI	274789	0	17-07-2003	FES	0,00
355080 - SAO SEBASTIAO DA GRAMA	STA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA	208228	0	20-12-2007	FES	0,00
355160 - SERRA NEGRA	STA CASA DE MIS. SERRA NEGRA	208139	0	20-12-2007	FES	0,00
355220 - SOROCABA	CONJ. HOSP. DE SOROCABA HOSP-UNIV.MEC MPAS	208169	0	20-12-2007	FES	0,00
355230 - SUD MENNUCCI	STA.CASA J. BENIGNO GOMES DE SUD MENUCCI	208124	0	20-12-2007	FES	0,00
355240 - SUMARE	OSS - HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	208398	0	20-12-2007	FES	0,00
355250 - SUZANO	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE SUZANO	204829	0	20-12-2007	FES	0,00
355260 - TABAPUA	ASS.BENEFICENTE DE TABAPUA	208407	0	20-12-2007	FES	0,00
355280 - TABOAO DA SERRA	OSS- HOSP. GERAL DE PIRAJUSSARA	207982	0	20-12-2007	FES	0,00
355300 - TAGUAI	STA CASA MISERICORDIA TAGUAI	208293	0	20-12-2007	FES	0,00
355340 - TANABI	STA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI	207935	0	20-12-2007	FES	0,00
355380 - TAQUARITUBA	STA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA	207987	0	20-12-2007	FES	0,00
355410 - TAUBATE	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	312683	0	20-12-2007	FES	0,00
355410 - TAUBATE	AMBUL REGIONAL DE ESPECIALIDADES DR RENE RACHOO TAUBATE	204441	0	20-12-2007	FES	0,00
355470 - TORRINHA	IRM. DO HOSP. DE CARIDADE Pde NICANOR MERINO	208060	0	20-12-2007	FES	0,00
355480 - TREMEMBE	STA CASA DE TREMEMBE	208132	0	20-12-2007	FES	0,00
355500 - TUPA	CASA DA CRIANCA DE TUPA	208245	0	20-12-2007	FES	0,00
355500 - TUPA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	208066	0	20-12-2007	FES	0,00
355500 - TUPA	SOC.CIVIL DE ASSIST.MEDICA SOCIAM LTDA	208065	0	20-12-2007	FES	0,00
355500 - TUPA	CLIN.REPOUSO D. BOSCO SOC.CIVIL Ltda	208322	0	20-12-2007	FES	0,00
355500 - TUPA	SOC. BENEF. S. FRANCISCO DE ASSIS DE TUPA	208067	0	20-12-2007	FES	0,00
355510 - TUPI PAULISTA	STA CASA DE MIS. TUPI PAULISTA	208138	0	20-12-2007	FES	0,00
355580 - URAMIA	STA CASA DE MISERICORDIA DE URAMIA	207996	0	20-12-2007	FES	0,00
355600 - URUPES	STA CASA IRMANDADE DE MISERICORDIA DE URUPES	208134	0	20-12-2007	FES	0,00
355630 - VALPARAISO	STA CASA DE MIS. DE VALPARAISO	208110	0	20-12-2007	FES	0,00
355640 - VARGEM GRANDE DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	208190	0	20-12-2007	FES	0,00
355710 - VOTUPORANGA	AME AMBULATORIO MED DE ESPECIALIDADES DE VOTUPORAN	561840	0	20-12-2007	FES	0,00
355710 - VOTUPORANGA	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA	205443	0	20-12-2007	FES	0,00
TOTAL						328.858.856,87

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais por meio do Ofício SUB.SPAS nº. 0785 de 19 de setembro de 2008, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 494, da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais, de 19 de novembro de 2008; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral da Alta Complexidade Ambulatorial, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, nos serviços especificados, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
00.991.591/0001-66	2219646	Hospital Dílson Godinho/Fundação Dílson de Quadros Godinho - Montes Claros
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 494, de 19 de novembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA: 24.06/24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 09 PR 01
II -denominação: Associação da Santa Casa de Ibirorã - Hospital Cristo Rei;
III -CGC: 78.077.906/0001-00;
IV -CNES: 2.729.385;
V- código: 24.06; 24.07;
VI- endereço: Avenida dos Estudantes, Nº 921 -Centro - Ibirorã - PR CEP: 86.200-000.

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 09 AL 01
II -denominação: Hospital de Olhos Santa Luzia Ltda;
III -CGC: 12.305.371/0001-60;
IV -CNES: 2006944;
V- código: 24.06; 24.07;
VI- endereço: Rua Artur Vital da Silva, Nº 77 - Maceió - AL - CEP: 57.052-790.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



VÁLVULA CARDÍACA
SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 41 09 SP 06
II -denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III -CGC: 60.003.761/0001-29;
IV -CNES: 2077396
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, N° 5544 - Vila São Pedro - São José do Rio Preto
- SP - CEP: 15.090-000.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
PARAÍBA

I - N° do SNT: 2 01 09 PB 02
II -denominação: Hospital Unimed João Pessoa;
III -CGC: 08.680.639/0003-39;
IV -CNES: 2521431;
V- endereço: Av. Ministro José Américo de Almeida, N° 1450 - Bairro: Torres - João Pessoa - PB - CEP: 58.040-300.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 01 09 SP 07
II -denominação: Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana - Hospital Universitário São Francisco Bragança Paulista;
III -CGC: 33.495.870/0016-14;
IV -CNES: 2704900;
V- endereço: Av. São Francisco de Assis, N° 218 - Jardim São José - Bragança Paulista - SP - CEP: 12.916-900.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARAÍBA

I - N° do SNT: 2 31 09 PB 03
II -denominação: Hospital Unimed João Pessoa;
III -CGC: 08.680.639/0003-39;
IV -CNES: 2521431;
V- endereço: Av. Ministro José Américo de Almeida, N° 1450 - Bairro: Torres - João Pessoa - PB - CEP: 58.040-300.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 2 21 09 MG 01
II -denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora;
III -CGC: 21.195.755/0001-69;
IV -CNES: 2218798;
V- endereço: Rua Catulo Breviglieri, s/N° - Bairro: Santa Catarina - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.036-110.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA: 24.06/24.07
MINAS GERAIS

I - N° do SNT 1 11 09 MG 01
II - responsável técnico: Fábio de Melo Morando, oftalmologista, CRM 38849;
III - membro: Fábio de Melo Morando, oftalmologista, CRM 38849.
I - N° do SNT 1 11 09 MG 02
II - responsável técnico: Márcia Lopes da Costa, oftalmologista, CRM 4290;
III - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001.

PARANÁ

I - N° do SNT 1 11 09 PR 02
II - responsável técnico: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
III - membro: Mauro Sérgio Teixeira Fernandes, oftalmologista, CRM 8749.

PARAÍBA

I - N° do SNT 1 11 09 PB 01
II - responsável técnico: Fabiano Brandão Melquiades de Araújo, oftalmologista, CRM 4954;
III - membro: Fabiano Brandão Melquiades de Araújo, oftalmologista, CRM 4954.

SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 11 09 SP 13
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto, oftalmologista, CRM 127615;
III - membro: Natércia Trindade Pinto, oftalmologista, CRM 127615.
I - N° do SNT 1 11 09 SP 14
II - responsável técnico: Fernanda Gonçalves Martins Petroni, oftalmologista, CRM 47551;
III - membro: Paulo Roberto de Carvalho Rego, oftalmologista, CRM 93432;
IV - membro: Sergio Thomaz, oftalmologista, CRM 47797;
V - membro: Luiz Antonio Valentim Assis, oftalmologista, CRM 66930

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana a equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 41 09 SP 12
II - Responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião cardiovascular, CRM 93625;
III - Membro: Ana Carolina Leiroz Ferreira B. Maisano, cardiologista pediátrica, CRM 96012;
IV - Membro: Carlos Henrique de Marchi; cardiologista, CRM 69889;
V- Membro: Sirio Hassem Sobrinho, cardiologista pediátrico, CRM 40306;
VI- Membro: André Luis de Andrade Bodini, cardiologista pediátrico, CRM 92950
VII - membro: Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 105513;
VIII - membro: Adriana Erica Yamamoto, anesthesiologista, CRM 92810.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARAÍBA

I - N° do SNT 1 01 09 PB 02
II - Responsável técnico: Delfim Soares de Andrade Júnior,cirurgião vascular, CRM 2205;
III - Membro: Arthur Elesbão Ramalho Trócolli dos Santos, urologista, CRM 5503;
IV - Membro: Cristianne da Silva Alexandre, nefrologista, CRM 6640;
V- Membro: Cecília Neta Alves Pegado Gomes, nefrologista, CRM 3865;
VI- Membro: Márnio Sollerman Costa, urologista, CRM 5267.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 1 01 09 SP 16
II - responsável técnico: Marcos Antônio Santana Castro, urologista, CRM 64057;
III - membro: Celso Lépara, urologista, CRM 72979;
IV - membro: Denis Wilson Ramos, urologista, CRM 82062;
V - membro: Nilton José de Oliveira, urologista, CRM 58832;
VI - membro: André Luis Signori Baracat, urologista, CRM 97670;
VII - membro: Alexandre de Toledo Arrebola, nefrologista, CRM 90896.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARAÍBA

I - N° do SNT 1 31 09 PB 03
II - Responsável técnico: Marcelo Gonçalves Sousa, cirurgião gastroenterologista, CRM 5438;
III - Membro: Arthur Elesbão Ramalho Trócolli dos Santos, urologista, CRM 5503;
IV - Membro: Cristianne da Silva Alexandre, nefrologista, CRM 6640;
V- Membro: Cássio Virgílio C. de Oliverira, cirurgião gastroenterologista, CRM 3870;
VI- Membro: Ruy Cesar de Freitas Evangelista, CRM 3556.

Art. 10 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico a equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 2 21 09 MG 03
II - responsável técnico: Ângelo Atalla, hematologista, CRM 12092;
III - membro: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista, CRM 31141;
IV - membro: Ricardo Villela Bastos, hematologista, CRM 16296;
V - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista, CRM 40388;
VI - membro: Andréa de Magalhães Nicolato, hematologista, CRM 19505.

Art.11 - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria N° 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria N° 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tendo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO - 24.11
SANTA CATARINA

I - N° do SNT: 2 03 07 SC 01
II - denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade;
III - CGC: 83.884.999/0001-06;
IV - CNES: 0.1940,2;
V- endereço: Rua Menino Deus, N° 376 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.020-210.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
PARÁ

I - N° do SNT: 2 11 00 PA 03
II - denominação: Clínica Queiroz;
III - CGC: 00.245.958/0001-42;
IV - CNES: 5.021.065;
V- endereço: Trav. Mauriti, N° 3157 - Marco - Belém - PA - CEP: 66.095-360.

PARAÍBA

I - N° do SNT: 2 11 00 PB 03
II - denominação: Sabino rolim Guimarães Filho e Cia Ltda;
III - CGC: 01.185.687/0001-40;
IV - CNES: 2.363.178;
V- endereço: Rodrigo Alves, N° 1207 - Prata - Campina Grande - PB - CEP: 58.101-290.

I - N° do SNT: 2 11 02 PB 03
II - denominação: Centro de Tratamento da Visão Ltda;
III - CGC: 00.340.356/0001-80;
IV - CNES: 2.356.805;
V- endereço: Praça da Independência, N° 35 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.020-544.

RIO GARNDE DO SUL

I - N° do SNT: 2 11 06 RS 01
II - denominação: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - FAU;
III - CGC: 92.242.080/0001-00;
IV - CNES: 2.252.694;
V- endereço: Rua Professor Araújo, N° 538 - Centro - Pelotas - RS - CEP: 96.020-360.

I - N° do SNT: 2 11 02 RS 04
II - denominação: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul;
III - CGC: 95.422.358/0001-19;
IV - CNES: 2.255.936;
V- endereço: Travessa Pereira da Cunha, N° 209 - Ana Nery - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96.835-090.

SANTA CATARINA

I - N° do SNT: 2 11 03 SC 02
II - denominação: Botelhol Oftalmoclínica;
III - CGC: 79.301.688/0001-76;
IV - CNES: 3.181.308;
V- endereço: Rua Armando Odebrecht, N° 70, 12º Andar - Garcia - Blumenau - SC - CEP: 89.020-403.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 01 07 SP 05
II - denominação: Hospital Estadual Bauru;
III - CGC: 46.374.500/0148-10;
IV - CNES: 2.790.602;
V- endereço: Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, N° 1-100 - Núcleo Presidente Geisel - Bauru - SP - CEP: 17.033-360.
I - N° do SNT: 2 01 07 SP 06
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos;
III - CGC: 45.186.053/0001-87;
IV - CNES: 2.748.029;
V- endereço: Rua Dolzani Ricardo, N° 620 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP: 12.210-110.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado Rim/Pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
PARANÁ

I - N° do SNT: 2 31 00 PR 18
II - denominação: Hospital de Maternidade Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0.013.633;
V- endereço: Rodovia do Caqui, N° 1150 - Km 01 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.



Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 07 SP 07
II - denominação: Fundação Dr. Amaral Carvalho;
III - CGC: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2.083.086;
V - endereço: Rua Dona Silvéria, Nº 150 - Jaú - SP - CEP: 17.210-080.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro fascio ligamentoso ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FASCIO LIGAMENTOSO
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 07 SC 02
II - denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade;
III - CGC: 83.884.999/0001-06;
IV - CNES:
V - endereço: Rua Menino Deus, Nº 376 - Centro - Florianópolis - sc - cep: 88.020-210.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO - 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 02 SP 185
II - responsável técnico: Luiz Antonio Rivetti, Cardiovascular, CRM 16238;
III - membro: Sylvio M. de Aquino Gandra, Cardiovascular, CRM 14582;
IV - membro: Yoná Afonso Francisco, Cardiologista, CRM 75305;
V - membro: Roberto Alexandre Franken, Cardiologista, CRM 12701;
VI - membro: Gláucio Furlanetto, Cardiovascular, CRM 34626;
VII - membro: Eduardo Gregório Chamlian, Cardiovascular, CRM 87750;
VIII - membro: Talel Kadri, Cardiologista, CRM 44080;
IV - membro: Joelson Yoshinori Yamasaki, Anestesista, CRM 105273;
X - membro: Waldemar Montoya de Gregori, Anestesista, CRM 91868;
XI - Liane Hulle Catani; Cardiologista Pediátrica, CRM 55883.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 99 AL 02
II - responsável técnico: Sandra Regina Oliveira Gonçalves, oftalmologista, CRM 3870;
III - membro: Sandra Regina Oliveira Gonçalves, oftalmologista, CRM 3870.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 01
II - responsável técnico: Ângela Maria de Queiroz Pereira, oftalmologista, CRM 4509;
III - membro: Ângela Maria de Queiroz Pereira, oftalmologista, CRM 4509;
IV - membro: Fernando José Carvalho de Queiroz, oftalmologista, CRM 5133.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 04 SC 01
II - responsável técnico: Fernando Fonseca Botelho, oftalmologista, CRM 3027;
III - membro: Fernando Fonseca Botelho, oftalmologista, CRM 3027;;
IV - membro: Sandra Maria Mansur Botelho, oftalmologista, CRM 3028;
V - membro: Charles Zwicker, oftalmologia, CRM 7632;
VI - membro: Giovanni Virgílio Osteto, oftalmologia, CRM 9453.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 155
II - responsável técnico: Denise Fornazari de Oliveira, oftalmologista, CRM 65058;
III - membro: Denise Fornazari de Oliveira, oftalmologista, CRM 65058;
IV - membro: Rosane Silvestre de Castro, oftalmologista, CRM 54203.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM - 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 03 PE 02
II - responsável técnico: Mário Henrique de Oliveira Junior, nefrologista, CRM 11440;
III - membro: Mário Henrique de Oliveira Junior, nefrologista, CRM 11440;
IV - membro: Ângela Maria dos Santos, nefrologista, CRM 8981;
V - membro: Tiberio Moreno de Siqueira Junior, urologista, CRM 10903;
VI - membro: Françaldo Ribeiro de Sá Barreto, urologista, CRM 12771;
VII - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 23
II - responsável técnico: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914;
III - membro: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914;
IV - membro: André Luis Signori Baracat, nefrologista, CRM 97670;
V - membro: Ana Paula Pantoja, nefrologista, CRM 70448;
VI - membro: Armando Radesca Cavaller, urologista, CRM 28792;
VII - membro: Antônio Luiz Miranda Ferreira, nefrologista, CRM 55469;
VIII - membro: Carlucci Gualberto Ventura, nefrologista, CRM 75746;
IX - membro: Irina Antunes, nefrologista, CRM 75350;
X - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 27719;
XI - membro: João Sergio Carvalho de Oliveira, nefrologista, CRM 53219;
XII - membro: Luiz Antônio Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
XIII - membro: Luiz Guilherme Camargo de Almeida, nefrologista, CRM 104561;
XIV - membro: Marcio D'Império, urologista, CRM 40589;
XV - membro: Marco Antônio Guaraldo da Silva, urologista, CRM 57210;
XVI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
XVII - membro: Vitória Gascon Hernandez, nefrologista, CRM 64814;
XVIII - membro: Rose Valente Salgueiro, nefrologista, CRM 67718.
I - Nº do SNT 1 01 99 SP 70
II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
III - membro: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
IV - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
V - membro: Carina Nilsen Moreno, nefrologista, CRM 108384;
VI - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
VII - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro fásccio ligamentoso à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁSCIO LIGAMENTOSO
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 12 04 MT 01
II - responsável técnico: Alfredo Miserendino Jordan, ortopedista, CRM 3243;
III - membro: Miguel Aprelino Alito, ortopedista, CRM 3730.

Art. 11 - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 444, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 150, de 06 de agosto de 2007, Seção 1, página 79, os membros abaixo conforme Nº do SNT 1 03 99 RJ 09 e SNT 1 02 01 RJ 18:

CORAÇÃO - 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 99 RJ 09
XIII - membro: Ellen Elizabeth Macedo Barroso, cardiologista, CRM 52532379;
XIV - membro: Edmar Jose Alves dos Santos, anestesiolologista, CRM 52569201;
XV - membro: Alexandre Fernandes da Silva, anestesiolologista, CRM 52624314;
XVI - membro: Eduardo Souza Leal Botelho, anestesiolologista, CRM 52656240.

FÍGADO - 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 01 RJ 18
XXIV - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196.

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 206, de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 70, de 11 de abril de 2008, Seção 1, página 75, os membros abaixo conforme Nº do SNT 1 01 02 MG 03:

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 03
XIV - membro: Antônio Carlos Tonelli de Toledo, cirurgião geral, CRM 39288;
XV - membro: Antônio José Alves de Souza Júnior, urologista, CRM 37204.

Art. 3º - Substituir o responsável técnico, Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304 da equipe de transplante de rim habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 206, de 10 de abril de 2008, conforme Nº do SNT 1 01 02 MG 03, e nomear como responsável técnica pela equipe, Adriano Morone Braga, nefrologista, CRM 33190.

Art. 4º - Substituir a responsável técnica, Olvânia Basso Oliveira, nefrologista, CRM 10867 da equipe de transplante de rim habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 242, de 25 de abril de 2008, conforme Nº do SNT 1 01 02 RS 06, e nomear como responsável técnica pela equipe, Maria Leocádia Bernardes do Amaral Padilha, nefrologista, CRM 15394.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de Busca Ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
SANTA CATARINA

Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes - São José - SC;
CGC: 82.951.245/0010-50;
CNES: 2.555.646.
Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco - Concórdia - SC;
CGC: 83.506.030/0002-82;
CNES: 2.303.892.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.026249/2008-30, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cassação da licença de funcionamento à pessoa jurídica D.N.I.V. DIVISÃO NACIONAL DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 72.997.380/0001-91, situada no município de Salvador - BA, na Rua Dominica, 182 E - Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra Q - Lote 31, CEP 41.230-010 em razão das irregularidades evidenciadas do item 13 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.023290/2008-54, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, as sanções administrativas de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica CENTEC CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.741.464/0001-72, situada em Lajeado - RS, com sede na Rua Waldemar Ely, 171, Florestal, CEP 95.900-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 09, 17, e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 31/07/2008, constantes do Processo nº 80001.023290/2008-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005265/2008-99, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ECIV - EMPRESA CRICIUMENSE DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 09.016.349/0001-96, situada no município de Criciúma - SC, na Rua Imigrante Sônego nº 100 - Pinheirinho, CEP 88.805-130, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.126, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53548.001625/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ACASSIO MASSARO YOSHIDA	09020408470	534.372.098-68
ADELINO CORIM	50013819836	183.627.538-20
ANTONIO MARINHO SOBRINHO	50013294342	029.433.118-20
ANTONIO RIBEIRO BRANDAO	50013702645	003.756.161-87
ARAL BERGAMASCHI MOREIRA	50012179035	294.599.821-15
ARNALDO LUGLI	50003696960	144.108.429-00
BLITZEM SEGURANCA LTDA.	50011768592	04.731.108/0001-05
CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS	50010242775	614.098.201-49
CLAUDENIR PEDRO FOLINI	50002755513	356.493.481-20
CLAUDINEI SILVERIO LOPES	50013933884	801.146.361-68
ELETRO MERCANTIL VALSAL LTDA - ME	50011221046	26.850.859/0001-83
ELETRO TECNICA MERLIN LTDA ME	50001036297	01.097.815/0001-01
ESCOLTA JFS SEGURANCA ARMADA LTDA	50011380276	04.538.136/0001-00
FINE WOOD COMERCIAL LTDA.	50012995606	05.084.676/0001-24
GILMAR MIORANZA	50000844110	254.908.261-34
IZILDA APARECIDA BEZERRA - ME	50013913425	04.733.660/0001-32
JAIME ELIAS SIMON	50011027746	390.027.139-91
JOEL DE MORAES	50001204424	893.862.721-72
JOSE LUIS GUEDES WELBERT	50013558854	849.853.217-53
KM SEGURANCA LTDA	50010206116	03.762.171/0001-46
LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	50401324095	03.304.206/0001-01
LEIZER DA SILVA CAMERA	50001868349	561.665.241-53
MARCELO PEREIRA DE BARROS	50001499980	023.032.688-93
PAULINO OLIVEIRA	50012528498	444.998.331-91
PAULO ZANIN	50002378973	278.681.509-63
RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR	50011035331	255.523.091-20
ROSMAR BISOL	50009325018	86.786.910/0002-48
ROZA VANILDE DEMUNDO	50001868772	481.417.711-91
SMALL DISTRIBUIDA DE DERIVADOS DE PETROLEOLTDA.	50012391921	02.044.526/0002-80
WALDECIR SEZERINO	50013036300	308.852.211-68
YVONE SOARES	09020066498	164.989.171-72

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de fevereiro de 2009

Nº 1.264/2009-CD - Processo n.º 53548.001625/2007- O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53548.001625/2007, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 510, realizada em 29 de janeiro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.126 de 30 de maio de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 02/2009-GCER, de 20 de janeiro de 2009

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. IZILDA APARECIDA BEZERRA - ME	04.733.660/0001-32	50013913425
0002. KM SEGURANCA LTDA	03.762.171/0001-46	50010206116
0003. PAULO ZANIN	278.681.509-63	50002378973
0004. ROZA VANILDE DEMUNDO	481.417.711-91	50001868772
0005. PAULINO OLIVEIRA	44499833191	50012528498

Em 4 de março de 2009

Nº 1.441/2009 - CD - Processo nº 53500.021522/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DF, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.070/2008 - CD, de 14 de abril de 2008, que manteve a sanção anteriormente aplicada pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 61.636, de 27 de outubro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar descumprimento do Termo de Autorização do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT, decidiu, em sua Reunião nº 499, realizada em 14 de outubro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, procedendo ao recálculo da sanção de multa aplicada no valor de R\$ 121.905,00 (cento e vinte um mil, novecentos e cinco reais), para o valor de R\$ 36.083,88 (trinta e seis mil e oitenta e três reais e oito centavos), com base na Análise nº 442/2008 - GCAB, de 14 de outubro de 2008, bem como no Informe nº 162 - PVSTP/PVST, de 24 de novembro de 2004, elaborado pela Superintendência de Serviços Privados.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, por ter infringido o disposto nos arts. 131 e 163 da Lei 9472/97, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data
53520.004366/06	Armando Sevegnani	Rio do Oeste/SC	21/07/08
53520.004365/06	Juci Bertoldi	Rio do Oeste/SC	21/07/08
53520.004364/06	Rafael Bilk	Criciúma/SC	21/07/08

Aplico a sanção de MULTA, por ter infringido o disposto no art. 131 da Lei 9472/97, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Multa	Data
53520.002285/08	Afonso dos Santos	Itajaí/SC	R\$250,00	24/10/08
53520.002630/07	Bktech Informática Ltda	Itaiópolis/SC	R\$2.014,20	30/09/08
53520.000653/06			R\$2.014,20	04/09/08
53520.000106/07	Cyberconnect Internet Solution Provider Ltda ME	Grão Pará/SC	R\$2.014,20	26/05/08
53520.003520/07			R\$2.014,20	23/05/08
53520.002057/07			R\$2.014,20	23/05/08
53520.002706/07	Dhiego Informática Ltda ME	São Ludgero/SC	R\$2.014,20	14/07/08

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.217, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.002222/07.FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Autoriza a execução do Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Radioenlace, na localidade de Brasília/DF.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.245, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.005086/09.RÁDIO MERCOSUL LTDA - FM - Três Pontas/MG - Canal 201. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.246, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.005087/09.MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - FM - Juatuba/MG - Canal 294. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.221, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADASTRA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, CNPJ nº 00.984.273/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.222, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ nº 95.438.412/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.223, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMERCIAL DE GAS CAINELLI LTDA, CNPJ nº 92.585.579/0003-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

53516.006645/07	Edson Martins	Foz do Iguaçu/PR	R\$1.342,80	16/04/08
53520.004042/07	Elton Bittencourt da Rosa	Capivari de Baixo/SC	R\$2.014,20	20/06/08
53520.003519/07	GFX Internet Ltda ME	Rio Fortuna/SC	R\$2.014,20	23/05/08
53520.002290/07	Gigaturbo Informática Ltda ME	Lages/SC	R\$2.014,20	07/07/08
53520.002185/07	Informática Tomé Ltda ME	Turvo/SC	R\$2.014,20	07/07/08
53520.002059/07	Luciano Raimundo Rosso	Criciúma/SC	R\$2.014,20	07/07/08
53520.000922/07	Mega Paraíso Lan House Net Ltda	Gov. Celso Ramos/SC	R\$2.014,20	03/07/08
53516.006647/07	Natanael da Silva	Foz do Iguaçu/PR	R\$1.342,80	16/04/08
53520.004504/07	PCR Serviços de Internet LTDA - ME	Palhoça/SC	R\$2.014,20	20/06/08
53520.000670/07	Robison Rosa da Silva ME	Imbituba/SC	R\$2.014,20	14/07/08
53520.001760/06	Sistema Telecomunicações Ltda ME	São João do Sul/SC	R\$1.110,00	19/05/08
53520.000923/07	WAW Serviços de Telecomunicações Ltda	Bombinhas/SC	R\$2.014,20	26/05/08

Aplico a sanção de MULTA, por ter infringido o disposto nos artigos 131 da Lei 9472/97 e 55, V, "b" da Res. 242/00, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Multa	Data
53516.001281/08	André Luciano Urbanski	Irati/PR	R\$2.264,20	05/09/08
53516.001376/08	Rafael Bach	Palmeira/PR	R\$2.264,20	03/09/08
53520.000952/07	Wensing & Fernandes Ltda	Armazém/SC	R\$4.028,40	26/05/08

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

53520.003089/06	Milton Luis Olegário Silva	São Francisco do Sul/SC	R\$3.524,85	04/07/08
-----------------	----------------------------	-------------------------	-------------	----------

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

ATO Nº 1.224, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.470.887/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.225, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA, CPF nº 477.837.610-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.226, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.176.491/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.227, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GILTON RIGO MARQUES, CPF nº 521.951.980-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.228, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GOIAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ nº 02.474.419/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.229, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OCTAVIO CIRO BOFF, CPF nº 023.969.980-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.230, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.231, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RCF DE MELO - MIKROCENTER, CNPJ nº 24.587.289/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.232, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIO GRANDE MARITIMA LTDA, CNPJ nº 88.564.745/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.233, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TERRAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 04.386.333/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.234, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIAO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 05.501.861/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 332 - Processo nº 53000.038192/2008. Aplicar à Rede Brasil de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salgueiro/PE, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 333 - Processo nº 53000.011398/2006. Aplicar à Rádio Cultura Araraquara Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araraquara/SP, a pena de multa no valor de R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 334 - Processo nº 53000.033047/2008. Aplicar à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Icaraima/PR, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 335 - Processo nº 53000.057393/2006. Aplicar à Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sertãozinho/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 336 - Processo nº 53000.057395/2006. Aplicar à Rádio Hertz Franca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 338 - Processo nº 53000.057466/2006. Aplicar à TV Record de Rio Preto S/A., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Aracatuba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no item 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, Ancillares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 339 - Processo nº 53000.031327/2008. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barreiras/BA, a pena de multa no valor de R\$ 774,79 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), por contrariar o disposto no item 18.3.2.2 Norma Complementar 01/2004, artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 340 - Processo nº 53000.032922/2008. Aplicar à FM São Bento de Amontada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pindoretama/CE, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "b" da Cláusula III do Contrato firmado com a União.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 341 - Processo nº 53000.001782/2008. Aplicar à Sociedade Rádio Peperi Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, a pena de multa no valor de R\$ 771,11 (setecentos e setenta e um reais e onze centavos), por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 344 - Processo nº 53000.033021/2008. Aplicar ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mozarlândia/GO, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 345 - Processo nº 53000.033015/2008. Aplicar à Squadron FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Conceição do Jacuípe/BA, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 347 - Processo nº 53000.033025/2008. Aplicar à Freqência Brasileira de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arceburgo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 348 - Processo nº 53000.031410/2008. Aplicar à Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itabirito/MG, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário.

Nº 349 - Processo nº 53000.012815/2006. Aplicar à Sociedade de Rádio Difusora Batatais Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 350 - Processo nº 53000.011549/2006. Aplicar à Central São Carlos de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 351 - Processo nº 53000.011548/2006. Aplicar à LC Rádio Emissoras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.034687/2008. Aplicar à Sociedade de Televisão Educativa de Formosa Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Formosa/GO, a pena de multa no valor de R\$ 851,92 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), por contrariar o disposto nos artigos 31, 32 e 45, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 11 de dezembro de 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 249 - Processo nº 53000.061776/2007. Advertir à Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 253 - Processo nº 53000.083770/2006. Advertir à Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Botelhos/MG, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004.

Nº 254 - Processo nº 53000.055452/2006. Advertir à Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Botelhos/MG, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	230,31	208,59	144,75	132,14	26,48	26,48	26,48	26,48	203,83	182,11	118,27	105,66
A3 (69 kV)	230,31	208,59	144,75	132,14	26,48	26,48	26,48	26,48	203,83	182,11	118,27	105,66
A3a (30 a 44 kV)	230,31	208,59	144,75	132,14	26,48	26,48	26,48	26,48	203,83	182,11	118,27	105,66
A4 (2,3 a 25 kV)	230,31	208,59	144,75	132,14	26,48	26,48	26,48	26,48	203,83	182,11	118,27	105,66

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	71,07		20,85		71,07		20,85	
A3 (69 kV)	114,57		34,50		114,57		34,50	
A3a (30 a 44 kV)	130,53		44,85		130,53		44,85	
A4 (2,3 a 25 kV)	140,67		48,12		140,67		48,12	

TARIEA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E					
	TUSD + TE			TUSD		TE
	(R\$/kW)			(R\$/kW)		(R\$/kW)
	A3a (30 a 44 kV)			14,95		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,04			16,04		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1240,54	1218,82	144,75	132,14	1036,71	1036,71	26,48	26,48	203,83	182,11	118,27	105,66
A4 (2,3 a 25 kV)	1319,09	1297,36	144,75	132,14	1115,25	1115,25	26,48	26,48	203,84	182,11	118,27	105,66

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G					
	TUSD + TE			TUSD		TE
	(R\$/kW)			(R\$/kW)		(R\$/kW)
	A3a (30 a 44 kV)			44,85		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	48,12			48,12		0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA		CONSUMO
	(R\$/kW)		(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,33		107,29

ANEXO I-B

AMPLA		TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
LEGENDA:		(7,9%) QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO							
A3a (30 kV a 44 kV)		43,56	175,72	43,56	49,51	0,00	126,21
A4 (2,3 kV a 25 kV)		47,26	164,06	47,26	37,85	0,00	126,21
B3-DEMAIS CLASSES			378,99		263,20		115,79

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	24,85		7,28		24,85		7,28	
A3 (69 kV)	40,04		12,06		40,04		12,06	
A3a (30 a 44 kV)	45,62		15,68		45,62		15,68	
A4 (2,3 a 25 kV)	49,17		16,82		49,17		16,82	

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	241,50	218,72	151,78	138,55	27,76	27,76	27,76	27,76	213,74	190,96	124,02	110,79
A3 (69 kV)	241,50	218,72	151,78	138,55	27,76	27,76	27,76	27,76	213,74	190,96	124,02	110,79
A3a (30 a 44 kV)	241,50	218,72	151,78	138,55	27,76	27,76	27,76	27,76	213,74	190,96	124,02	110,79
A4 (2,3 a 25 kV)	241,50	218,72	151,78	138,55	27,76	27,76	27,76	27,76	213,74	190,96	124,02	110,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	74,55	21,84	74,55	21,84	0,00	0,00
A3 (69 kV)	120,12	36,18	120,12	36,18	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	136,86	47,04	136,86	47,04	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	147,51	50,46	147,51	50,46	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		(7,9%) QUADRO E			
		TUSD + TE		TUSD	TE
		(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)		15,68		15,68	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		16,82		16,82	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1300,82	1278,04	151,78	138,55	1087,08	1087,08	27,76	27,76	213,74	190,96	124,02	110,79
A4 (2,3 a 25 kV)	1383,18	1360,40	151,78	138,55	1169,44	1169,44	27,76	27,76	213,74	190,96	124,02	110,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G					
	TUSD + TE			TUSD		TE
	(R\$/kW)			(R\$/kW)		(R\$/kW)
	A3a (30 a 44 kV)			47,04		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	50,46			50,46		0,00

ANEXO II

LEGENDA:		TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	SUBGRUPO	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)		39,55	159,52	39,55	44,94	0,00	114,58
A4 (2,3 kV a 25 kV)		42,90	148,94	42,90	34,36	0,00	114,58
B1-RESIDENCIAL:			375,04		260,46		114,58
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			127,69		88,23		39,46
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh			222,46		153,71		68,75
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh			225,03		156,28		68,75
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh			337,54		234,41		103,13
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh			375,04		260,46		114,58
B2-RURAL			215,63		149,75		65,88
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			158,21		109,87		48,34
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			198,25		137,68		60,57
B3-DEMAIS CLASSES			344,06		238,94		105,12
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			177,24		123,09		54,15
B4b - Bulbo da Lâmpada			194,50		135,08		59,42



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	42,69	42,69	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,81	45,81	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,97	102,15

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,31	6,84
A3 (69 kV)	37,58	11,32
A3a (30 a 44 kV)	42,81	14,71
A4 (2,3 a 25 kV)	46,14	15,79

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,05	26,05
A3 (69 kV)	26,05	26,05
A3a (30 a 44 kV)	26,05	26,05
A4 (2,3 a 25 kV)	26,05	26,05

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,12	6,19
A3 (69 kV)	34,01	10,24
A3a (30 a 44 kV)	38,73	13,31

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	6,29	
A3a (30 a 44 kV)	6,29	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,29	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,96	1,96
A3 (69 kV)	1,96	1,96
A3a (30 a 44 kV)	1,96	1,96
A4 (2,3 a 25 kV)	1,96	1,96

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,53	1,78	6,31	0,52
A3 (69 kV)	34,70	2,88	10,45	0,87
A3a (30 a 44 kV)	39,53	3,28	13,59	1,13
A4 (2,3 a 25 kV)	42,61	3,53	14,58	1,21

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,55	6,61
A3 (69 kV)	36,35	10,95
A3a (30 a 44 kV)	41,41	14,23
A4 (2,3 a 25 kV)	44,63	15,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,20	25,20
A3 (69 kV)	25,20	25,20
A3a (30 a 44 kV)	25,20	25,20
A4 (2,3 a 25 kV)	25,20	25,20

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,76	6,09
A3 (69 kV)	33,43	10,07
A3a (30 a 44 kV)	38,08	13,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	6,11	
A3a (30 a 44 kV)	6,11	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,11	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,93	1,93
A3 (69 kV)	1,93	1,93
A3a (30 a 44 kV)	1,93	1,93
A4 (2,3 a 25 kV)	1,93	1,93

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,83	1,73	6,11	0,51
A3 (69 kV)	33,57	2,78	10,11	0,84
A3a (30 a 44 kV)	38,24	3,17	13,15	1,09
A4 (2,3 a 25 kV)	41,22	3,42	14,10	1,17

ANEXO III

AMPLA LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	40,37	162,85	40,37	45,88	0,00	116,97
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,80	152,05	43,80	35,08	0,00	116,97
B1-RESIDENCIAL:		382,87		265,90		116,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		130,38		90,10		40,28
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		227,17		156,98		70,19
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		229,74		159,55		70,19
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		344,59		239,31		105,28
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		382,87		265,90		116,97
B2-RURAL		220,13		152,88		67,25
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		161,51		112,17		49,34
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		202,38		140,55		61,83
B3-DEMAIS CLASSES		351,24		243,93		107,31
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		180,94		125,66		55,28
B4b - Bulbo da Lâmpada		198,56		137,90		60,66

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,03	6,75	23,03	6,75	0,00	0,00
A3 (69 kV)	37,11	11,18	37,11	11,18	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	42,28	14,53	42,28	14,53	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,57	15,59	45,57	15,59	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	223,82	202,71	140,67	128,41	25,73	25,73	25,73	25,73	198,09	176,98
A3 (69 kV)	223,82	202,71	140,67	128,41	25,73	25,73	25,73	25,73	198,09	176,98
A3a (30 a 44 kV)	223,82	202,71	140,67	128,41	25,73	25,73	25,73	25,73	198,09	176,98
A4 (2,3 a 25 kV)	223,82	202,71	140,67	128,41	25,73	25,73	25,73	25,73	198,09	176,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	69,09	20,25	69,09	20,25	0,00	0,00
A3 (69 kV)	111,33	33,54	111,33	33,54	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	126,84	43,59	126,84	43,59	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	136,71	46,77	136,71	46,77	0,00	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	14,53		14,53	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	15,59		15,59	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1205,58	1184,47	140,67	128,41	1007,49	1007,49	25,73	25,73	198,09	176,98	114,94	102,68
A4 (2,3 a 25 kV)	1281,91	1260,80	140,67	128,41	1083,82	1083,82	25,73	25,73	198,09	176,98	114,94	102,68

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	43,59		43,59	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,77		46,77	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,94	5,64	11,28	33,88
II - Aferição de medidor	5,08	8,46	11,28	56,48
III - Verificação de nível de tensão	5,08	8,46	10,16	56,48
IV - Religação normal	4,50	6,20	18,62	56,48
V - Religação de urgência	22,58	33,88	56,48	112,97
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,68	1,68	1,68	3,38

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,85	9,85	9,26	8,42	5,79	2,32	
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	1.052.636.931,00						
Taxa de depreciação - d (%)	4,43%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	392.123.040,41						

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA		CONSUMO
	(R\$/kW)		(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,12		104,26

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 767, de 27 de janeiro de 2009, publicada no D.O. nº 136, de 3 de fevereiro de 2009, Seção 1, páginas 127 a 129, constante do Processo nº 48500.007419/2008-43, fazer constar nos Anexos II-A e II-B, o quadro informado abaixo.

Anexo II-A	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,07

Anexo II-B	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,10

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de março de 2009

Nº 895 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.006396/2006-26, decide: (i) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, contra a Resolução Normativa nº 262, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para assegurar a prorrogação das concessões de uso de bem público dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o Decreto nº 5.911, de 27 de setembro de 2006, porquanto interposto contra comunicação de caráter meramente informativo, sem teor decisório; e (ii) não conhecer dos pedidos referentes à revisão de ofício ou à invalidação a Resolução Normativa nº 262, de 17 de abril de 2007, haja vista a ausência de ilegalidade no ato regulamentar em questão.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2009

Nº 893 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 924, de 26 de maio de 2008, com base na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e considerando o que consta do Processo 48100.001076/1997-75, resolve: I Tornar sem efeito o Despacho nº 1.541, de 16 de abril de 2008, tendo em vista que a energia elétrica produzida pela UTE Copesul destina-se à comercialização na modalidade de produção independente, conforme Resolução nº 454, de 30 de dezembro de 1998.

Nº 894 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no que consta do Processo nº. 48500.000299/1998-75, resolve: Autorizar, temporariamente, até dezembro de 2009, a conexão da PCH São Domingos II na tensão de 34,5 kV da Subestação São Domingos, pertencente à CELG Distribuição S.A., restando mantida a obrigação de construção da linha de transmissão de interesse restrito descrita na Resolução nº 510, de 26 de novembro de 2001.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO IV-A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - TE E A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DA AMPLA PARA A ENERGISA NOVA FRIBURGO S.A - ENF VIGENTE DE 18 DE JUNHO DE 2009 A 17 DE JUNHO DE 2010			
TUSD (R\$/kW) - AMPLA			
Nível de Tensão	DP	DFP	PIS/COFINS
A3: 69kV	12,29	4,28	1,12%
A2: 88 - 138kV	10,68	3,77	0,59%
TE (R\$/MWh)	108,37		0,10%

ANEXO IV-B TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - TE E A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DA AMPLA PARA ENERGISA NOVA FRIBURGO S.A - ENF			
Nível de Tensão	DP	DFP	
A3: 69kV	12,3	4,28	
A2: 88 - 138kV	10,69	3,77	
TE (R\$/MWh)	108,49		

ANEXO IV-C DE ENERGIA ELÉTRICA - TE E A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DA AMPLA PARA A ENERGISA NOVA FRIBURGO S.A - ENF (SEM DESCONTO) VIGENTE A PARTIR DE 18 DE JUNHO DE 2010			
Nível de Tensão	DP	DFP	
A3: 69kV	33,43	10,07	
A2: 88 - 138kV	20,76	6,09	
TE (R\$/MWh)	108,49		

ANEXO V-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO VIGENTE NO PERÍODO DE 15 DE MARÇO DE 2009 A 14 DE MARÇO DE 2010			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE-DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	AMPLA	17.545.926,52	1.462.160,54

ANEXO V-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO VIGENTE A PARTIR DE 15 DE MARÇO DE 2010			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE-DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	AMPLA	16.694.515,55	1.391.209,63

ANEXO VI TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE NO PERÍODO DE MARÇO DE 2009 A FEVEREIRO DE 2010			
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$	
AMPLA	6.596.621,03	549.718,42	

ANEXO VII PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS	
CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL (R\$)
ESS	44.185.409,60

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 905 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000250/2009-81, resolve: I - autorizar a Cargill Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.333.323/0001-09, com sede na Av. Morumbi, nº 8.234, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Cargill Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 896 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 348, de 6 de janeiro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.005218/2008-10, resolve: I - homologar o Sistema Periférico de Penalidades - submódulos de Garantia Física (GF) e Descontos aplicados à TUSD e TUST (DT), vinculado ao programa computacional utilizado no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, relativo à versão 8.0.

FREDERICO RODRIGUES



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 908 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003202/2008-64, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 87.550 kW cada, totalizando 175.100 kW de capacidade instalada, da UTE VCP-MS, localizada no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da empresa VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.326, de 15 de abril de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 13 de março de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 909 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006167/2008-35, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com potência instalada de 8.000 kW, da UTE São Judas Tadeu, localizada no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 1.536, de 02 de setembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 13 de março de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 897 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 701, de 27 de setembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004090/2006-35, resolve: I - considerar atendida pela Apiacás Energia S.A., Braço Norte Energia S.A., Cuiabá Energia S.A., Primavera Energia S.A., VP Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A., Socibe Energia S.A., Alvorada Energia S.A., Quatiara Energia S.A. e Vale Energética S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação das transferências de controle societário objeto da Resolução citada; II - observar que não foi implementada a transferência de controle societário da Juruena Energia S.A. conforme declarado no documento protocolado sob o nº 48512.000095/2008; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 898 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000059/2007-24, resolve: I - anuir à alteração do limite de comprometimento da receita líquida anual de Furnas Centrais Elétricas S.A., estabelecido no Despacho nº 2.355/2008, para até 10,78%, entre 2009 e 2011, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no mesmo, inclusive a finalidade dos recursos garantidos; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 899 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Documento nºs 48512.007471/2009-00 resolve: I - aprovar a dação de

recebíveis em garantia para compra de energia proveniente do 9º Leilão de Ajuste, realizado em 20 de fevereiro de 2009, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 001/2009, para suprir a demanda das concessionárias de distribuição durante os períodos de suprimento entre 01/03/2009 a 31/12/2009.

Concessionária	% Limite da Receita Líquida
Companhia Paranaense de Energia - COPEL	4,8

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessonária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 900 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 091, de 10 de março de 2009, decide: I - fixar a quota da Reserva Global de Reversão para a Concessionária Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, no valor de R\$ 164.309,54 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao período de competência de fevereiro a julho de 2009, em seis parcelas de R\$ 27.384,92 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); II - fixar a quota da Reserva Global de Reversão para a Concessionária Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, no valor de R\$ 35.996,72 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao período de competência de fevereiro a maio de 2009, em quatro parcelas de R\$ 8.999,18 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos); III - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais das Concessionárias mencionadas iniciar-se-á a partir de 15 de março de 2009, de acordo com os boletins bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data da sua publicação

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 728, de 02/03/2009, publicado no DOU de 03/03/2009, Seção 1, p. 93, v. 146, n. 41, onde se lê: "...localizados nas vilas residenciais das Usinas de Governador Bento Munhoz e Governador Ney Braga...", leia-se: "...localizados nas vilas residenciais das Usinas de Governador Bento Munhoz, Governador Ney Braga e Governador Parigot de Souza...".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 901 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003808/2008-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Riachão, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/05/2008 pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 902 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001037/2009-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Riachão, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 903 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001994/2008-32, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cuiabá Mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, conforme o exposto na Nota Técnica nº 103/2009-SGH/ANEEL, de 11 de março de 2009. II - Revogar o Despacho nº 1.842, de 12 de maio de 2008.

Nº 904 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005086/2007-37, resolve: I - Não aceitar os Estudos de Projeto Básico da PCH Gongoji Montante, com potência estimada de 5,8 MW, às coordenadas 14°20'20" de Latitude Sul e 39°29'48" de Longitude Oeste, situada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, apresentado pela empresa Global Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.668.055/0001-60, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Faturar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 100/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 12/06/2009 até a data de 13/07/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 906 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006668/2007-31, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Mundo Novo, com potência estimada nos estudos de inventário de 21,5 MW, situada no rio Jauru, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas geográficas de 18°43'24" de Latitude Sul e 54°30'56" de Longitude Oeste, nos Municípios de São Gabriel do Oeste e Coxim, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Atiaia Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50 e desenvolvido pela empresa MEK Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.251.460/0001-30.

Nº 907 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006667/2007-96, resolve: I - Aceitar o

projeto básico da PCH São Domingos, com potência estimada em inventário de 22,00 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 18°51' de Latitude Sul e 54°31' de Longitude Oeste, localizada no Município de São Gabriel do Oeste e Rio Verde, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Atiaia Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50 e desenvolvido pela empresa MEK Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.251.460/0001-30.

Nº 910 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006899/2008-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé no trecho a montante da UHE Guaporé até sua nascente, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2008 pela empresa L&S PAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/05/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV -

Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 880, de 10 de março de 2009, constante do Processo nº 48500.002389/2002-95, publicado no D.O. nº 47, de 11/03/2009, seção 1, página 41, onde se lê: "Processo nº 48500.006389/2006-61", leia-se: "Processo nº 48500.002389/2002-95".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4778, de 23 de dezembro de 2008, publicado no D.O. nº 250, de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 159, retificar participação em consórcio pg.52 Anexo IV conforme detalhamento disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/concessionarios.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de março de 2009

Nº 476 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº197, de 10 de março de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso

impetrado pela Rauter Química Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 92.661.453/0001-87, nos termos do Art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e restabeleço a autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes, conforme Processo nº 48610.012319/2006-21. Fica sem efeito o Despacho do Diretor-Geral nº 649, republicado no D.O.U. em 30 de junho de 2008. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Nº 477 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 201, de 10 de março de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso impetrado pela REPSOL YPF DISTRIBUIDORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.136.598/0001-03, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e restabeleço o Registro nº 0391 para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, conforme Processo nº 48610.007810/2005-58. Fica cancelado o Despacho do Diretor-Geral nº 87, publicado no Diário Oficial União em 14 de janeiro de 2009. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Nº 478 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 202, de 10 de março de 2009, nego provimento ao recurso impetrado pela WD Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.585.478/0001-70, nos termos do art. 56, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.004834/2008-06. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral nº 114, publicado no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2009.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de março de 2009

Nº 474 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME nº 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício nº 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em novembro de 2008 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de janeiro de 2009, mês de competência novembro de 2008 (ANEXO II).

NELSON NARCISO FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	Nº Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.438,26	66.105,04
ALBACORA	48000.003703/97-02	426.571,32	47.473.323,25
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	620.354,68	63.131.023,05
ANEQUIM	48000.003730/97-77	2.870,19	696.933,37
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.106,96	7.976.933,61
ARATUM	48000.003780/97-45	2.659,86	312.263,29
ATUM	48000.003775/97-13	10.078,47	2.463.979,21
BADEJO	48000.003705/97-20	26.915,91	2.499.296,41
BAGRE	48000.003726/97-08	2.892,37	1.087.791,59
BARRACUDA	48000.003897/97-92	640.660,00	49.165.944,17
BICUDO	48000.003717/97-17	44.162,18	3.524.338,31
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	75.647,82	4.996.756,27
BIQUARA	48000.003909/97-70	729,06	928.282,00
BONITO	48000.003718/97-71	22.116,48	8.576.394,32
CACAO	48000.003735/97-91	196,97	15.889,83
CAIOBA	48000.003836/97-06	406,00	24.037.070,80
CAMORIM	48000.003837/97-61	6.420,32	7.968.095,91
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	944,18	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	65.015,18	1.372.751,72
CARATINGA	48000.003898/97-55	270.775,00	23.043.402,92
CHERNE	48000.003727/97-62	97.676,66	4.917.323,94
CIOBA	48000.003906/97-81	92,40	557,11
CONGRO	48000.003714/97-11	9.794,93	1.655.005,43
CORAL	48000.003924/97-63	2.815,00	241.049,68
CORVINA	48000.003715/97-83	27.485,16	1.816.832,82
CURIMA	48000.003776/97-78	6.852,45	1.322.991,59
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	648,17	2.067,67
DOURADO	48000.003838/97-23	1.388,22	459.507,46
ENCHOVA	48000.003719/97-34	37.679,14	15.361.773,38
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	17.240,21	2.492.215,56
ESPADÁ	48000.003777/97-31	8.512,82	732.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	325.704,36	15.303.033,97
GAROUPA	48000.003721/97-86	21.851,91	2.657.349,37
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.269,64	48.982,79
GOLFINHO	48000.003535/97-00	192.910,00	13.630.084,40
GUARICEMA	48000.003839/97-96	14.288,38	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	202.202,00	15.138.845,97
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.734,09	-
MALHADO	48000.003716/97-46	34.453,03	4.904.425,94
MANATI	48000.003518/97-82	3.541,51	172.552.958,60
MARIMBA	48000.003732/97-01	138.393,72	17.948.067,77
MARLIM	48000.003723/97-10	1.591.295,29	135.546.844,85
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	35,00	3.563,00
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	695.077,29	71.107.932,15
MERLUZA	48000.003866/97-69	3.236,00	15.387.593,25
NAMORADO	48000.003728/97-25	89.195,49	6.192.108,93
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	2.000,44	5.190.268,15
PAMPO	48000.003707/97-55	88.070,61	7.096.240,66

PARATI	48000.003731/97-30	693,60	94.690,31
PARGO	48000.003712/97-95	8.896,31	300.740,15
PARU	48000.003840/97-75	1.422,00	11.066.000,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	10.878,95	152.892.146,00
PESCADA	48000.003912/97-84	3.032,17	10.925.869,34
PIRANEMA	48000.003495/97-89	35.178,40	8.268.457,61
PIRAUNA	48000.003733/97-65	16.858,03	1.271.857,03
POLVO	48610.003888/2000	63.717,43	745.199,82
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.560.423,00	217.787.445,00
SALEMA	48000.003710/97-60	57.524,19	7.710.364,63
SALGO	48000.003841/97-38	1.508,60	51.415,00
SERRA	48000.003781/97-16	21.524,39	1.067.242,17
TATUI	48000.003834/97-72	424,78	97.200,00
TRILHA	48000.003708/97-18	1.680,27	364.386,15
UBARANA	48000.003782/97-71	10.505,90	18.688.037,70
VERMELHO	48000.003713/97-58	31.625,32	787.274,10
VIOLA	48000.003734/97-28	22.141,21	754.816,80
VOADOR	48000.003704/97-67	57.411,42	6.080.195,36
XAREU	48000.003778/97-01	8.860,26	476.995,41
ACAUÁ	48610.003901/2000	139,43	139,39
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	16.152,78	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.154,78	16.166,58
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	11.886,94	59.472,52
ANAMBE	48610.003892/2000	8.702,03	2.376.237,58
ANGELIM	48000.003843/97-63	197,94	989,65
ANGICO	48000.003484/97-62	39,00	394,50
APRAIUS	48000.003630/97-22	166,39	27.726,99
ARACAS	48000.003631/97-95	14.324,68	1.805.471,66
ARUARI	48000.003844/97-26	123,07	615,34
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	404,03	351.458,39
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	291,20	1.367,98
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.961,46	11.105,19
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	46,26	4.117.600,00
BARRINHA	48000.003786/97-21	39,98	2.798,60
BENFICA	48610.004003/98	1.486,47	175.169,06
BIGUA	48610.007984/2004	48,94	14.229,17
BIRIBA	48000.003672/97-72	38,94	1.707.571,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.820,76	365.004,73
BOA VISTA	48000.003788/97-57	1.644,59	2.935.666,59
BONSUCESO	48000.003658/97-41	466,95	7.162,88
BREJINHO	48000.003636/97-17	322,03	7.597,65
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.737,34	1.181.503,47
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.123,28	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	28,18	-
BT-REC-8	48610.009229/2002	18,56	1.299,48
BURACICA	48000.003635/97-46	20.381,84	123.159,67
BURIZINHO	48610.009231/2002	34,70	364,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.048,64	1.707.064,06
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	184,67	923,34
CANABRAVA	48000.003637/97-71	141,55	2.240,55
CANARIO	48610.003899/2000	1.427,10	67.050,00
CANCA	48610.009491/2003	412,48	8.249,55
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.801,37	-
CANTA GALO	48000.003639/97-05	47,54	881.118,38
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	108.720,43	1.185.454,46
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	102.931,18	4.093.038,37
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.642,69	290.915,94
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.479,65	14.796,24
CEXIS	48000.003641/97-49	975,44	3.587.543,98
CHAUÁ	48610.007481/2006-26	8,10	-
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	59,91	-
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	200,23	11.530.231,41
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	4.546,86	110.486,65
CONCEICAO	48000.003702/97-31	84,21	2.989.065,90
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	18,59	290,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	267,63	7.769,14
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	143,50	11.954,34
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	285,30	5.910,59



JOAO	48000.003644/97-37	3.384,56	10.868,78	RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	12.847,92	2.313.174,61
ES-T-373	48610.007984/2004	0,68	30,93	RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	1.658,15	53.673,78
ES-T-381	48610.007984/2004	44,21	1.768,40	RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	930.687,00
ESTREITO	48000.003793/97-97	23.113,18	92.848,90	RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	28,46	-
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	40.541,70	822.192,70	RIACHUELO	48000.003860/97-82	11.325,00	35.296,32
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	32,29	383.023,80	RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	4,39	2.007.741,48
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	2.856,26	20.723,48	RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	301,47	1.317,57
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	297,65	89.295,00	RIO DO BU	48000.003686/97-87	12.503,10	153.425,08
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	13.787,32	590.398,26	RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.300,20	21.102,67
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	405,04	87.062,20	RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.302,28	10.913,03
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	11.402,34	59.819,56	RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	691,17	-
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.006,95	353.444,18	RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	16.058,09
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	677,50	677,42	RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	196,20	41.369,77
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	333,60	11.300,14	RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	136,63	10.930,38
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	779,01	36.437,99	RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	8,53	194.525,78
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	521,21	20.756,03	RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.850,34	92.656,00
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.392,49	1.118.530,83	RIO PRETO	48000.003769/97-11	551,09	15.659,57
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	75,06	21.523,73	RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	992,72	22.436,93
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	1.610,81	2.835,57	RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	915,50	53.424,98
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	11,62	271.678,10	RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	222,81	20.923,35
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	196,28	1.017,37	RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	97,33	8.759,70
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	753,16	945.626,64	RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	79,82	763,44
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	18.313,15	197.162,37	RIO URUCU	48000.003628/97-81	62.594,92	27.972.899,73
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	607,42	16.660,33	SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.335,15	148.713,31
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	216,78	13.533,18	SANTANA	48000.003692/97-80	146,72	11.737,94
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	5.144,44	628.298,16	SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	111,08	888,62
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	222,70	1.608.018,87	SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.967,66	133.446,04
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	857,81	13.724,99	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	393,72	11.188.699,11
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.738,70	54.683,46	SAO PEDRO	48000.003694/97-13	185,95	15.798,92
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	6.416,99	1.449.242,78	SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	81,22	10.757,59
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	29.952,27	SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	16,70	16,69
FURADO	48000.003854/97-80	3.518,70	2.926.507,36	SERRARIA	48000.003830/97-11	3.019,96	13.790,93
GOMO	48000.003656/97-16	223,87	8.774,36	SESMARIA	48000.003696/97-31	1.231,90	767.935,00
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.228,88	-	SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	26.477,35	999.374,00
GUANAMBI	48610.008017/2004	134,27	8.458,90	SOCORRO	48000.003697/97-01	500,26	156.011,87
ICAPUI	48000.003801/97-13	79,38	396,87	SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	309.809,00
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	125.955,00	SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.173,39	3.168.000,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	224,99	190.164,75	SUL DE CORUIPE	48000.003863/97-71	120,94	4.470,00
INHAMBU	48610.010735/2001	613,24	6.132,23	SUSSUARANA	48000.003699/97-29	8,23	261.316,00
ITAPARICA	48000.003659/97-12	95,54	95,51	TABUIAIA	48610.007986/2004	33,89	847,22
JACANA	48610.009225/2002	2.062,48	4.134,12	TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.118,20	43.540,00
JACUIPE	48000.003660/97-93	229,56	3.023.000,95	TANGARA	48610.009488/2003	228,59	1.142,91
JANDAIA	48610.009488/2003	26.652,11	430.755,96	TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.087,08	-
JANDUI	48000.003802/97-86	7,85	196,24	TIGRE	48610.009279/05-58	306,16	-
JAPUACU	48610.003892/2000	116,80	11.680,00	TLD-IMPE8	48610.003900/2000	71,31	1.710,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	207,05	65.263,44	TLD-IPSY4	48610.009487/2003	163,46	16.840,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	99,16	1.372,52	TRES MARIAS	48000.003832/97-47	320,67	1.282,62
JURITI	48610.008012/2004	97,41	4.190,00	UIRAPURU	48610.003899/2000	301,97	35.610,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	215,70	3.639,70	UPANEMA	48000.003833/97-18	796,00	87.749,17
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	11,63	232,60	VARGINHA	48610.004002/98	507,05	369.387,24
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	261,70	2.994,00	TOTAL		8.619.798,41	1.418.317.372,97
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	536,60	17.060,00				
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	12,00	410,00				
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.218,39	405.197,42				
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	64,02	832,06				
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	7,83	5.658,06				
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	143,99	6.333,74				
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	318,87	-				
LAMARAO	48000.003664/97-44	322,77	3.296.385,10				
LEODORIO	48000.003665/97-15	65,97	4.947,75				
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.459,03	155.706,03				
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	84.243,69	28.255.327,87				
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.418,07	2.172.227,85				
LORENA	48000.003807/97-08	3.509,45	6.227.056,17				
MACAU	48000.003808/97-62	184,60	4.418,43				
MALOMBE	48000.003666/97-70	4.778,79	46.865,90				
MANDACARU	48000.003667/97-32	151,33	906.783,00				
MARIRICU	48000.003758/97-96	101,82	3.828,78				
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	30,39	1.230,72				
MASSAPE	48000.003668/97-03	4.015,68	3.506.238,14				
MASSUI	48000.003669/97-68	49,99	473.950,75				
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.054,46	602.496,45				
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	5.671,16	1.033.843,00				
MIRANGA	48000.003673/97-35	12.842,11	38.033.441,48				
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	203,09	186.495,31				
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.240,91	32.077,03				
MORRINHO	48000.003810/97-12	972,51	972,27				
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	35.143,00				
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.401,59	1.401,37				
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	203,89	2.199,55				
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	4,88	4,88				
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	686,86	2.090.107,91				
PA-1WW1BA-REC-T-139	48610.008013/2004	4,47	134,07				
PAJEU	48000.003813/97-01	1.911,25	13.389,42				
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	8.852,20				
PERIQUITO	48						



SE	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	7.798,56	6.253.920,93
	GUAMARE-RN	649,99	-
	MACAU-RN	25.375,66	241.910,58
	MOSSORO-RN	104.372,96	214.262,97
	PEDRO AVELINO-RN	5,23	20,91
	PENDENCIAS-RN	14.436,24	147.163,79
	PORTO DO MANGUE-RN	4,88	4,88
	SERRA DO MEL-RN	3.599,61	93.959,09
	UPANEMA-RN	4.521,35	1.282.265,65
	TOTAL RN	248.249,69	21.527.096,94
	ARACAJU-SE	291,20	1.367,98
	AREIA BRANCA-SE	197,06	456,92
	BREJO GRANDE-SE	1.123,28	-
	CAPELA-SE	497,36	22.229,15
	CARMOPOLIS-SE	49.263,20	1.421.593,64
	DIVINA PASTORA-SE	21.251,94	1.156.178,65
	GENERAL MAYNARD-SE	236,85	22.809,56
	JAPARATUBA-SE	47.095,08	1.892.908,25
	MARUIM-SE	2.568,14	301.183,65
	PACATUBA-SE	306,16	-
	PIRAMBU-SE	1.154,78	16.166,58
	RIACHUELO-SE	3.620,48	11.064,14
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.699,35	583.166,07
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.246,10	285.714,71
	SAO CRISTOVAO-SE	284,90	190.164,75
	SIRIRI-SE	12.315,64	426.200,00
	TOTAL SE	151.151,52	6.331.204,05
	Total Geral	851.087,04	217.840.840,88

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)		Total	Acumulado em 2008
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%		
BRASIL				
ESTADOS	109.181.929,75	78.539.826,64	187.721.756,39	187.721.756,39
MUNICIPIOS	121.878.034,11	90.155.612,21	212.033.646,32	212.033.646,32
FUNDO ESPECIAL	28.379.273,00	20.814.200,73	49.193.473,73	49.193.473,73
COMANDO DA MARINHA	56.758.546,01	41.628.401,16	98.386.947,17	98.386.947,17
MCT	-	77.046.014,73	77.046.014,73	77.046.014,73
TOTAL	316.197.782,87	308.184.055,47	624.381.838,34	624.381.838,34

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)		Total	Acumulado em 2008
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%		
ESTADOS				
ALAGOAS	1.648.750,56	989.107,73	2.637.858,29	2.637.858,29
AMAZONAS	5.146.736,14	3.791.533,02	8.938.269,16	8.938.269,16
BAHIA	8.007.374,09	4.922.156,84	12.929.530,93	12.929.530,93
CEARA	493.595,89	317.726,34	811.322,23	811.322,23
ESPIRITO SANTO	8.235.812,67	7.546.353,91	15.782.166,58	15.782.166,58
PARANA	34.732,81	18.413,11	53.145,92	53.145,92
RIO DE JANEIRO	74.745.882,24	53.513.379,53	128.259.261,77	128.259.261,77
RIO GRANDE DO NORTE	7.019.181,97	4.784.950,08	11.804.132,05	11.804.132,05
SAO PAULO	199.796,38	104.893,10	304.689,48	304.689,48
SERGIPE	3.650.067,00	2.551.312,98	6.201.379,98	6.201.379,98
TOTAL	109.181.929,75	78.539.826,64	187.721.756,39	187.721.756,39

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº

9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.
ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)		Total*	Acumuladoem 2008
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%		
ANADIA-AL	AL	894,77	-	894,77	894,77
ATALAIA-AL	AL	1.193,02	-	1.193,02	1.193,02
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	820,20	-	820,20	820,20
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
BOCA DA MATA-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
BRANQUINHA-AL	AL	782,92	-	782,92	782,92
CAJUEIRO-AL	AL	969,33	-	969,33	969,33
CAMPESTRE-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
CAMPO ALEGRE-AL	AL	1.155,74	-	1.155,74	1.155,74
CAPELA-AL	AL	894,77	-	894,77	894,77
CHA PRETA-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	932,05	-	932,05	932,05
COQUEIRO SECO-AL	AL	914,00	108,59	1.022,59	1.022,59
CORURUPE-AL	AL	715.819,89	60.639,10	776.458,99	776.458,99
FELIZ DESERTO-AL	AL	26.800,13	37.453,18	64.253,31	64.253,31
FLEXEIRAS-AL	AL	782,92	-	782,92	782,92
IBATEGUARA-AL	AL	857,48	-	857,48	857,48
IGREJA NOVA-AL	AL	969,33	-	969,33	969,33
JACUIPE-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
JAPARATINGA-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	15.851,11	6.328,64	22.179,75	22.179,75
JOAQUIM GOMES-AL	AL	969,33	-	969,33	969,33
JUNDIA-AL	AL	749,85	-	749,85	749,85
JUNQUEIRO-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
MACEIO-AL	AL	58.818,32	17.432,38	76.250,70	76.250,70
MARAGOGI-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
MARECHAL DEODORO-AL	AL	73.712,11	64.771,93	138.484,04	138.484,04
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
MESSIAS-AL	AL	857,48	-	857,48	857,48
MURICI-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
NOVO LINO-AL	AL	782,92	-	782,92	782,92
PARIPUEIRA-AL	AL	745,64	8.090,69	8.836,33	8.836,33
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	820,20	-	820,20	820,20
PENEDO-AL	AL	428.918,84	-	428.918,84	428.918,84
PIACABUCU-AL	AL	894,77	-	894,77	894,77

PILAR-AL	AL	110.155,71	70.377,12	180.532,83	180.532,83
PINDOBA-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
PORTO CALVO-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	782,92	-	782,92	782,92
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	894,77	-	894,77	894,77
RIO LARGO-AL	AL	14.839,38	8.753,80	23.593,18	23.593,18
ROTEIRO-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	33.235,94	345,37	33.581,31	33.581,31
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	782,92	-	782,92	782,92
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	969,33	-	969,33	969,33
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	1.043,90	-	1.043,90	1.043,90
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	288.511,43	196.822,90	485.334,33	485.334,33
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	745,64	-	745,64	745,64
SATUBA-AL	AL	450.759,34	14.318,49	465.077,83	465.077,83
TEOTONIO VILELA-AL	AL	1.155,74	-	1.155,74	1.155,74
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	1.230,31	-	1.230,31	1.230,31
VICOSA-AL	AL	1.006,61	-	1.006,61	1.006,61
ALAGOAS TOTAL		2.254.280,20	485.442,19	2.739.722,39	2.739.722,39
ANAMA-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
ANORI-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
AUTAZES-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
BERURI-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
CAREIRO-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
COARI-AM	AM	1.517.521,08	1.469.042,08	2.986.563,16	2.986.563,16
CODAJAS-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
IRANDUBA-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
ITACOTIARA-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
MANACAPURU-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
MANAQUIRI-AM	AM	-	1.933,42	1.933,42	1.933,42
MANAUS-AM	AM	718.855,82	70.733,16	789.588,98	789.588,98
PARINTINS-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SILVES-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
URUCARA-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
AMAZONAS TOTAL		2.236.376,90	1.602.737,36	3.839.114,26	3.839.114,26
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
MACAPA-AP	AP	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
MAZAGAO-AP	AP	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
AMAPA TOTAL		-	16.476,06	16.476,06	16.476,06
ACAJUTIBA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
ADUSTINA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
AGUA FRIA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
AQUARA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ALAGOINHAS-BA	BA	231.806,60	127.830,38	359.636,98	359.636,98
ALCOBACA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
ALMADINA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
AMARGOSA-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
ANAGE-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
ANGUERA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ANTAS-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
APORA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
APUAREMA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ARACAS-BA	BA	204.592,63	104.730,30	309.322,93	309.322,93
ARACI-BA	BA	1.728,44	-	1.728,44	1.728,44
ARAMARI-BA	BA	2.830,86	735,24	3.566,10	3.566,10
ARATACA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
ARATUIPE-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
AURELINO LEAL-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
BANZAE-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
BARRO PRETO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
BARROCCAS-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
BELMONTE-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
BELO CAMPO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
BIRITINGA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
BOA NOVA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
BREJOES-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
BUERAREMA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
CAATIBA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
CACHOEIRA-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
CAEM-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
CAETANOS-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
CAIRU-BA	BA	40.584,74	429.069,03	469.653,77	469.653,77
CAMACAN-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
CAMACARI-BA	BA	3.043,11	395,60	3.438,71	3.438,71
CAMAMU-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
CANDEAL-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
CANDEIAS-BA	BA	183.139,34	203.379,33	386.518,67	386.518,67
CANDIDO SALES-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
CANSANCAO-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
CANUDOS-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
CARAVELAS-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	96.116,64	31.188,14	127.304,78	127.304,78
CASTRO ALVES-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
CATU-BA	BA	152.000,25	88.697,97	240.698,22	240.698,22
CICERO DANTAS-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
CIPO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
COARACI-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.782,45	-	1.782,45	1.782,45
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
CONDE-BA	BA	2.614,27	780,39	3.394,66	3.394,66
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
CRAVOLANDIA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27



CRISOPOLIS-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.728,44	-	1.728,44	1.728,44
DARIO MEIRA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
DIAS D'ÁVILA-BA	BA	1.728,44	-	1.728,44	1.728,44
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ELISIO MEDRADO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
ENTRE RIOS-BA	BA	171.127,69	120.956,77	292.084,46	292.084,46
ESPLANADA-BA	BA	928.807,07	361.563,24	1.290.370,31	1.290.370,31
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.782,45	-	1.782,45	1.782,45
EUNAPOLIS-BA	BA	1.944,50	-	1.944,50	1.944,50
FATIMA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.160,55	-	2.160,55	2.160,55
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
GANDU-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
GAVIAO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
GLORIA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
GONGOGI-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
GUARATINGA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
HELIOPOLIS-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
IACU-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
IBICARAI-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
IBICUI-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
IBIQUERA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
IBIRAPUA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
IBIRATAIA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
ICHU-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
IGRAPUNA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
IGUAI-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
ILHEUS-BA	BA	2.160,55	-	2.160,55	2.160,55
INHAMBUPE-BA	BA	3.161,21	813,35	3.974,56	3.974,56
IPECAETA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
IPIAU-BA	BA	1.674,43	-	1.674,43	1.674,43
IPIRA-BA	BA	1.782,45	-	1.782,45	1.782,45
IRAJUBA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
IRARA-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
ITABELA-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
ITABERABA-BA	BA	1.782,45	-	1.782,45	1.782,45
ITABUNA-BA	BA	2.160,55	-	2.160,55	2.160,55
ITACARE-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
ITAGI-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
ITAGIBA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ITAJUIPE-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
ITAMARAJU-BA	BA	1.836,46	-	1.836,46	1.836,46
ITAMARI-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ITAMBE-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
ITANAGRA-BA	BA	62.199,60	10.524,33	72.723,93	72.723,93
ITANHEM-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
ITAPARICA-BA	BA	46.839,34	136.662,41	183.501,75	183.501,75
ITAPE-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
ITAPEBI-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
ITAPETINGA-BA	BA	1.782,45	-	1.782,45	1.782,45
ITAPICURU-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
ITAPITANGA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
ITAQUARA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
ITARANTIM-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
ITATIM-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
ITIRUCU-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
ITIUBA-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
ITORORO-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
ITUBERA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
JACOBINA-BA	BA	1.890,48	-	1.890,48	1.890,48
JAGUAQUARA-BA	BA	1.674,43	-	1.674,43	1.674,43
JAGUARIBE-BA	BA	38.739,99	-	38.739,99	38.739,99
JANDAIRA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
JEQUIE-BA	BA	2.160,55	-	2.160,55	2.160,55
JEREMOABO-BA	BA	1.620,41	-	1.620,41	1.620,41
JIQUEIRICA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
JITAUNA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
JUCURUCU-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
JUSSARI-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
LAJE-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
LAJEDAO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
LAJEDINHO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
LAJEDQ DO TABOCAL-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
LAMÁRAO-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
LAURO DE FREITAS-BA	BA	2.160,55	-	2.160,55	2.160,55
MACAJUBA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
MACARANI-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
MADRE DE DEUS-BA	BA	761.285,33	632.029,53	1.393.314,86	1.393.314,86
MAIQUINIQUE-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
MAIRI-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
MARACAS-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
MARAGOGIPE-BA	BA	38.739,99	-	38.739,99	38.739,99
MARAU-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
MASCOTE-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	136.109,46	62.481,78	198.591,24	198.591,24
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
MILAGRES-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
MIRANTE-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
MONTE SANTO-BA	BA	1.728,44	-	1.728,44	1.728,44
MUCURI-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
MUNDO NOVO-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
MURITIBA-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
MUTUIPE-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
NAZARE-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
NILO PECANHA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
NORDESTINA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30

NOVA CANAA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
NOVA FATIMA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
NOVA IBIA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
NOVA ITARANA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
NOVA SOURE-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
NOVA VICOSA-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
OLINDINA-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
OURICANGAS-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
OUROLANDIA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
PARIPIRANGA-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
PAU BRASIL-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
PAULO AFONSO-BA	BA	1.998,51	-	1.998,51	1.998,51
PE DE SERRA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
PEDRAO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
PINTADAS-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
PIRAI DO NORTE-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
PIRITIBA-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
PLANALTINO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
PLANALTO-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
POCOES-BA	BA	1.674,43	-	1.674,43	1.674,43
POJUCA-BA	BA	491.478,73	400.922,99	892.401,72	892.401,72
PORTO SEGURO-BA	BA	2.052,53	-	2.052,53	2.052,53
POTIRAGUA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
PRADO-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
QUEIMADAS-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
QUIJINGUE-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
QUIXABEIRA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
RETIROLANDIA-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.674,43	-	1.674,43	1.674,43
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
RIO REAL-BA	BA	1.620,41	-	1.620,41	1.620,41
RUY BARBOSA-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	40.584,74	136.467,93	177.052,67	177.052,67
SALVADOR-BA	BA	73.790,45	136.467,93	210.258,38	210.258,38
SANTA BARBARA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.458,37	-	1.458,37	1.458,37
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
SANTA INES-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
SANTA LUZIA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
SANTA TERESINHA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
SANTALUZ-BA	BA	1.566,40	-	1.566,40	1.566,40
SANTANOPOLIS-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
SANTO AMARO-BA	BA	60.877,12	136.467,93	197.345,05	197.345,05
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.944,50	-	1.944,50	1.944,50
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.674,43	-	1.674,43	1.674,43
SAO DOMINGOS-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
SAO FELIPE-BA	BA	1.404,36	-	1.404,36	1.404,36
SAO FELIX-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	976.819,10	471.586,85	1.448.405,95	1.448.405,95
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.512,39	-	1.512,39	1.512,39
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.134,28	-	1.134,28	1.134,28
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	293.712,53	151.783,54	445.496,07	445.496,07
SAPEACU-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
SATIRO DIAS-BA	BA	22.112,76	10.588,83	32.701,59	32.701,59
SAUBARA-BA	BA	38.739,99	136.467,93	175.207,92	175.207,92
SERRA PRETA-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
SERRINHA-BA	BA	1.836,46	-	1.836,46	1.836,46
SERROLANDIA-BA	BA	1.188,30	-	1.188,30	1.188,30
SIMOES FILHO-BA	BA	2.001,71	-	2.001,71	2.001,71
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.242,31	-	1.242,31	1.242,31
TANQUINHO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	1.080,27
TAPEROA-BA	BA	1.350,35	-	1.350,35	1.350,35
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.296,33	-	1.296,33	1.296,33
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	2.052,53	-	2.052,53	2.052,53
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	1.080,27	-	1.080,27	



CAMOCIM-CE	CE	1.862,13	-	1.862,13	1.862,13	GUACUI-ES	ES	43.374,05	-	43.374,05	43.374,05
CANINDE-CE	CE	1.974,99	-	1.974,99	1.974,99	GUARAPARI-ES	ES	59.438,52	-	59.438,52	59.438,52
CARIDADE-CE	CE	1.354,27	-	1.354,27	1.354,27	IBATIBA-ES	ES	40.161,16	-	40.161,16	40.161,16
CARIRE-CE	CE	1.410,70	-	1.410,70	1.410,70	IBIRACU-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
CARNAUBAL-CE	CE	1.354,27	-	1.354,27	1.354,27	IBITIRAMA-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92
CATUNDA-CE	CE	1.184,99	-	1.184,99	1.184,99	ICONHA-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
CAUCAIA-CE	CE	1,24	5.453,37	5.454,61	5.454,61	IRUPI-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
CHAVAL-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	ITAGUACU-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82
COREAU-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	ITAPEMIRIM-ES	ES	258.988,08	475.622,87	734.610,95	734.610,95
CRATEUS-CE	CE	1.974,99	-	1.974,99	1.974,99	ITARANA-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
CROATA-CE	CE	1.354,27	-	1.354,27	1.354,27	IUNA-ES	ES	43.374,05	-	43.374,05	43.374,05
CRUZ-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	JAGUARE-ES	ES	331.115,50	133.460,15	464.575,65	464.575,65
FORQUILHA-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
FORTALEZA-CE	CE	80.445,50	7.271,16	87.716,66	87.716,66	JOAO NEIVA-ES	ES	36.948,26	-	36.948,26	36.948,26
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	JARANIA DA TERRA-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.128,56	-	1.128,56	1.128,56	LINHARES-ES	ES	2.177.830,76	1.282.438,81	3.460.269,57	3.460.269,57
GRACA-CE	CE	1.297,85	-	1.297,85	1.297,85	MANTENOPOLIS-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
GRANJA-CE	CE	1.805,70	-	1.805,70	1.805,70	MARATAIZES-ES	ES	44.980,50	67.894,84	112.875,34	112.875,34
GROAIRAS-CE	CE	1.128,56	-	1.128,56	1.128,56	MARECHAL FLORIANO-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	1.692,84	-	1.692,84	1.692,84	MARILANDIA-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
HIDROLANDIA-CE	CE	1.410,70	-	1.410,70	1.410,70	MIMOSO DO SUL-ES	ES	43.374,05	-	43.374,05	43.374,05
HORIZONTE-CE	CE	427.702,14	-	427.702,14	427.702,14	MONTANHA-ES	ES	38.554,71	-	38.554,71	38.554,71
IBIAPINA-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	MUCURICI-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92
ICAPUI-CE	CE	62.293,54	16.324,19	78.617,73	78.617,73	MUNIZ FREIRE-ES	ES	40.161,16	-	40.161,16	40.161,16
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.523,56	-	1.523,56	1.523,56	MUQUI-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82
IPAPORANGA-CE	CE	1.184,99	-	1.184,99	1.184,99	NOVA VENECIA-ES	ES	49.799,84	-	49.799,84	49.799,84
IPU-CE	CE	1.692,84	-	1.692,84	1.692,84	PANCAS-ES	ES	40.161,16	-	40.161,16	40.161,16
IPUEIRAS-CE	CE	1.692,84	-	1.692,84	1.692,84	PEDRO CANARIO-ES	ES	41.767,60	-	41.767,60	41.767,60
IRAUCUBA-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	PINHEIROS-ES	ES	41.767,60	-	41.767,60	41.767,60
ITAPAGE-CE	CE	1.749,27	-	1.749,27	1.749,27	PIUMA-ES	ES	38.554,71	-	38.554,71	38.554,71
ITAPIPOCA-CE	CE	47.565,45	42.739,92	90.305,37	90.305,37	PONTO BELO-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92
ITAREMA-CE	CE	37.281,03	38.025,59	75.306,62	75.306,62	PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	194.241,06	2.551.480,70	2.745.721,76	2.745.721,76
JAGUARUANA-CE	CE	82,33	34,57	116,90	116,90	RIO BANANAL-ES	ES	38.554,71	-	38.554,71	38.554,71
JJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.297,85	-	1.297,85	1.297,85	RIO NOVO DO SUL-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
MARACANAU-CE	CE	427.702,14	-	427.702,14	427.702,14	SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82
MARCO-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	44.980,50	-	44.980,50	44.980,50
MARTINOPOL-CE	CE	1.184,99	-	1.184,99	1.184,99	SANTA TERESA-ES	ES	41.767,60	-	41.767,60	41.767,60
MASSAPE-CE	CE	1.636,42	-	1.636,42	1.636,42	SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92
MERUOCA-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	44.980,50	-	44.980,50	44.980,50
MIRAIMA-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.354,27	-	1.354,27	1.354,27	SAO MATEUS-ES	ES	1.135.991,46	75.783,16	1.211.774,62	1.211.774,62
MORAUJO-CE	CE	1.128,56	-	1.128,56	1.128,56	SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37
MORRINHOS-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	SERRA-ES	ES	369.982,97	733.949,65	1.103.932,62	1.103.932,62
MUCAMBO-CE	CE	1.297,85	-	1.297,85	1.297,85	SOORETAMA-ES	ES	41.767,60	-	41.767,60	41.767,60
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.579,99	-	1.579,99	1.579,99	VARGEM ALTA-ES	ES	38.554,71	-	38.554,71	38.554,71
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.523,56	-	1.523,56	1.523,56	VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	40.161,16	-	40.161,16	40.161,16
PACUJA-CE	CE	1.128,56	-	1.128,56	1.128,56	VIANA-ES	ES	53.012,73	-	53.012,73	53.012,73
PARACURU-CE	CE	35.995,47	55.771,19	91.766,66	91.766,66	VILA PAVAO-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92
PARAIPABA-CE	CE	1.579,99	2.798,21	4.378,20	4.378,20	VILA VALERIO-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82
PARAMOTI-CE	CE	1.184,99	-	1.184,99	1.184,99	VILA VELHA-ES	ES	369.982,97	-	369.982,97	369.982,97
PENTECOSTE-CE	CE	1.636,42	-	1.636,42	1.636,42	VITORIA-ES	ES	369.982,97	63.411,21	433.394,18	433.394,18
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.128,56	-	1.128,56	1.128,56	ESPIRITO SANTO TOTAL		8.658.288,65	7.430.692,02	16.088.980,67	16.088.980,67
PORANGA-CE	CE	1.184,99	-	1.184,99	1.184,99	BETIM-MG	MG	31.950,72	-	31.950,72	31.950,72
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.467,13	-	1.467,13	1.467,13	JUIZ DE FORA-MG	MG	-	-	-	-
RERIUTABA-CE	CE	1.410,70	-	1.410,70	1.410,70	MINAS GERAIS TOTAL		31.950,72	-	31.950,72	31.950,72
SANTA QUITERIA-CE	CE	1.749,27	-	1.749,27	1.749,27	AFUA-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.579,99	-	1.579,99	1.579,99	ALENQUER-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SAO BENEDITO-CE	CE	1.749,27	-	1.749,27	1.749,27	ALMEIRIM-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	429.451,41	-	429.451,41	429.451,41	ANAJAS-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	BREVES-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SENADOR SA-CE	CE	1.128,56	-	1.128,56	1.128,56	CHAVES-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
SOBRAL-CE	CE	2.257,13	-	2.257,13	2.257,13	CURUA-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
TAMBORIL-CE	CE	1.523,56	-	1.523,56	1.523,56	FARO-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
TEJUCUOCA-CE	CE	1.297,85	-	1.297,85	1.297,85	GURUPA-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
TIANGUA-CE	CE	1.918,56	-	1.918,56	1.918,56	JURUTI-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
TRAIRI-CE	CE	41.137,68	66.771,99	107.909,67	107.909,67	MELGACO-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
TURURU-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
UBAJARA-CE	CE	1.579,99	-	1.579,99	1.579,99	OBIDOS-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
UMIRIM-CE	CE	1.410,70	-	1.410,70	1.410,70	PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
URUBURETAMA-CE	CE	1.410,70	-	1.410,70	1.410,70	PRAINHA-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
URUOCA-CE	CE	1.241,42	-	1.241,42	1.241,42	SANTAREM-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
VARJOTA-CE	CE	1.354,27	-	1.354,27	1.354,27	TERRA SANTA-PA	PA	-	5.492,02	5.492,02	5.492,02
VICOSA DO CEARA-CE	CE	1.805,70	-	1.805,70	1.805,70	PARA TOTAL		-	93.364,34	93.364,34	93.364,34
CEARA TOTAL		2.199.690,56	299.398,18	2.499.088,74	2.499.088,74	BAYEUX-PB	PB	4,82	-	4,82	4,82
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	44.980,50	-	44.980,50	44.980,50	CALDAS BRANDAO-PB	PB	31.950,72	-	31.950,72	31.950,72
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37	PEDRAS DE FOGO-PB	PB	-	-	-	-
AGUA BRANCA-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92	SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	-
ALEGRE-ES	ES	44.980,50	-	44.980,50	44.980,50	PARAIBA TOTAL		31.955,54	-	31.955,54	31.955,54
ALFREDO CHAVES-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82	CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	427.698,29	-	427.698,29	427.698,29
ALTO RIO NOVO-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92	CAMARAGIBE-PE	PE	395.740,65	-	395.740,65	395.740,65
ANCHIETA-ES	ES	231.239,35	-	231.239,35	231.239,35	GOIANA-PE	PE	427.703,62	-	427.703,62	427.703,62
APIACA-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92	IPOJUCA-PE	PE	31.947,88	-	31.947,88	31.947,88
ARACRUZ-ES	ES	323.735,10	1.740.232,07	2.063.967,17	2.063.967,17	ITAMBE-PE	PE	15,09	-	15,09	15,09
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92	ITAQUITINGA-PE	PE	427.698,29	-	427.698,29	427.698,29
BAIXO GUANDU-ES	ES	44.980,50	-	44.980,50	44.980,50	JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	13,61	-	13,61	13,61
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	48.193,39	-	48.193,39	48.193,39	MORENO-PE	PE	2,38	-	2,38	2,38
BOA ESPERANCA-ES	ES	35.341,82	-	35.341,82	35.341,82	PAULISTA-PE	PE	395.740,65	-	395.740,65	395.740,65
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	32.128,92	-	32.128,92	32.128,92	RECIFE-PE	PE	31.962,97	-	31.962,97	31.962,97
BREJETUBA-ES	ES	33.735,37	-	33.735,37	33.735,37	SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	12,79	-	12,79	12,79
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	64.257,85	-	64.257,85	64.257,85	VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	395.740,65	-	395.740,65	395.740,65
CARIACICA-ES	ES	64.257,85	-	64.257,85	64.257,85	PERNAMBUCO TOTAL		2.534.276,87	-	2.534.276,87	2.534.276,87
CASTELO-ES	ES	46.586,94	-	46.586,94	46.586,94	ADRIANOPOLIS-PR	PR	280,38	-	280,38	280,38
COLATINA-ES	ES	59.438,52	-	59.438,52	59.438,52	AGUDOS DO SUL-PR	PR	280,38	-	280,38	280,38



COLOMBO-PR	PR	560,76	-	560,76	560,76	SEROPEDICA-RJ	RJ	394.299,42	-	394.299,42	394.299,42
CONTENDA-PR	PR	322,44	-	322,44	322,44	SILVA JARDIM-RJ	RJ	1.592.945,02	-	1.592.945,02	1.592.945,02
CURITIBA-PR	PR	560,76	-	560,76	560,76	SUMIDOURO-RJ	RJ	259.142,19	-	259.142,19	259.142,19
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	280,38	-	280,38	280,38	TANGUA-RJ	RJ	315.430,06	-	315.430,06	315.430,06
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	490,67	-	490,67	490,67	TERESOPOLIS-RJ	RJ	450.634,68	-	450.634,68	450.634,68
GUARAQUECABA-PR	PR	280,38	-	280,38	280,38	TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	225.388,43	-	225.388,43	225.388,43
GUARATUBA-PR	PR	392,53	-	392,53	392,53	VALENCA-RJ	RJ	383.079,76	-	383.079,76	383.079,76
ITAPERUCU-PR	PR	364,49	-	364,49	364,49	VARRE-SAI-RJ	RJ	225.341,04	-	225.341,04	225.341,04
LAPA-PR	PR	434,60	-	434,60	434,60	VASSOURAS-RJ	RJ	326.697,11	-	326.697,11	326.697,11
MANDIRITUBA-PR	PR	364,49	-	364,49	364,49	VOLTA REDONDA-RJ	RJ	846.422,73	-	846.422,73	846.422,73
MATINHOS-PR	PR	20.839,68	15.092,02	35.931,70	35.931,70	RIO DE JANEIRO TOTAL		78.344.339,95	61.654.284,06	139.998.624,01	139.998.624,01
MORRETES-PR	PR	336,46	-	336,46	336,46	ACARI-RN	RN	3.901,41	-	3.901,41	3.901,41
PARANAGUA-PR	PR	546,75	61,25	608,00	608,00	ACU-RN	RN	145.277,36	67.018,49	212.295,85	212.295,85
PIEN-RJ	PR	294,40	-	294,40	294,40	AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.277,94	282,40	4.560,34	4.560,34
PINHAIS-PR	PR	532,73	-	532,73	532,73	AGUA NOVA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PIRAQUARA-PR	PR	504,69	-	504,69	504,69	ALEXANDRIA-RN	RN	4.087,19	-	4.087,19	4.087,19
PONTAL DO PARANA-PR	PR	336,46	3.259,84	3.596,30	3.596,30	ALMINO AFONSO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PORTO AMAZONAS-PR	PR	280,38	-	280,38	280,38	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	158.817,88	66.315,69	225.133,57	225.133,57
QUATRO BARRAS-PR	PR	350,48	-	350,48	350,48	ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
QUITANDINHA-PR	PR	322,44	-	322,44	322,44	APODI-RN	RN	165.960,45	94.973,35	260.933,80	260.933,80
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	392,53	-	392,53	392,53	AREIA BRANCA-RN	RN	317.173,70	244.627,90	561.801,60	561.801,60
RIO NEGRO-PR	PR	392,53	-	392,53	392,53	AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	560,76	-	560,76	560,76	BARAUNA-RN	RN	4.834,53	-	4.834,53	4.834,53
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	308,42	-	308,42	308,42	CAICO-RN	RN	6.130,79	-	6.130,79	6.130,79
TUNAS DO PARANA-PR	PR	280,38	-	280,38	280,38	CARAUBAS-RN	RN	130.668,01	65.767,78	196.435,79	196.435,79
PARANA TOTAL		34.732,58	18.413,11	53.145,69	53.145,69	CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	3.185.893,93	1.561.732,71	4.747.626,64	4.747.626,64	CARNAUBAIS-RN	RN	82.147,11	15.101,56	97.248,67	97.248,67
APERIBE-RJ	RJ	225.341,04	-	225.341,04	225.341,04	CERRO CORA-RN	RN	3.901,41	-	3.901,41	3.901,41
ARARUAMA-RJ	RJ	416.833,52	-	416.833,52	416.833,52	CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	1.698.004,80	932.241,68	2.630.246,48	2.630.246,48	CRUZETA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	304.163,00	71.648,97	375.811,97	375.811,97	CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.759,22	-	5.759,22	5.759,22
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	416.833,52	-	416.833,52	416.833,52	DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	846.422,73	-	846.422,73	846.422,73	ENCANTO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
BELFORD ROXO-RJ	RJ	450.682,08	-	450.682,08	450.682,08	EQUADOR-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
BOM JARDIM-RJ	RJ	304.163,00	-	304.163,00	304.163,00	FELIPE GUERRA-RN	RN	92.575,75	33.385,25	125.961,00	125.961,00
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	326.744,50	-	326.744,50	326.744,50	FLORANIA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
CABO FRIO-RJ	RJ	2.514.063,15	4.034.146,58	6.548.209,73	6.548.209,73	FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	1.776.746,40	-	1.776.746,40	1.776.746,40	FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
CAMBUCI-RJ	RJ	259.142,19	-	259.142,19	259.142,19	GALINHOS-RN	RN	3.719,84	64.357,17	68.077,01	68.077,01
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	2.510.948,78	29.547.783,67	32.058.732,45	32.058.732,45	GOIANINHA-RN	RN	427.703,62	-	427.703,62	427.703,62
CANTAGALO-RJ	RJ	281.676,30	-	281.676,30	281.676,30	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	147.341,48	81.255,79	228.597,27	228.597,27
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.319.805,29	248.374,54	1.568.179,83	1.568.179,83	GROSSOS-RN	RN	56.052,96	61.958,81	118.011,77	118.011,77
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	247.875,14	-	247.875,14	247.875,14	GUAMARE-RN	RN	781.972,96	527.380,10	1.309.353,06	1.309.353,06
CARMO-RJ	RJ	270.361,85	-	270.361,85	270.361,85	IELMO MARINHO-RN	RN	427.702,14	-	427.702,14	427.702,14
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	1.696.447,61	1.050.842,65	2.747.290,26	2.747.290,26	PANGUACU-RN	RN	4.087,19	-	4.087,19	4.087,19
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	281.676,30	-	281.676,30	281.676,30	IPUEIRA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
CORDEIRO-RJ	RJ	281.676,30	-	281.676,30	281.676,30	ITAJA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
DUAS BARRAS-RJ	RJ	236.608,08	-	236.608,08	236.608,08	ITAU-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	2.510.948,78	51.510,97	2.562.459,75	2.562.459,75	JANDAIRA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	247.875,14	-	247.875,14	247.875,14	JANDUIS-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	1.899.280,63	51.510,97	1.950.791,60	1.950.791,60	JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.087,19	-	4.087,19	4.087,19
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	281.581,51	-	281.581,51	281.581,51	JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.087,19	-	4.087,19	4.087,19
ITABORAÍ-RJ	RJ	450.682,08	51.510,97	502.193,05	502.193,05	JOAO DIAS-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ITAGUAÍ-RJ	RJ	405.613,87	507,13	406.121,00	406.121,00	JOSE DA PENHA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ITALVA-RJ	RJ	247.875,14	-	247.875,14	247.875,14	JUCURUTU-RN	RN	4.458,75	-	4.458,75	4.458,75
ITAOCARA-RJ	RJ	292.943,34	-	292.943,34	292.943,34	LAGOA NOVA-RN	RN	4.087,19	-	4.087,19	4.087,19
ITAPERUNA-RJ	RJ	405.613,87	-	405.613,87	405.613,87	LUCRECIA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
ITATIAIA-RJ	RJ	315.430,06	-	315.430,06	315.430,06	LUIS GOMES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
JAPERI-RJ	RJ	801.354,52	-	801.354,52	801.354,52	MACAIBA-RN	RN	427.703,62	-	427.703,62	427.703,62
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	225.341,04	-	225.341,04	225.341,04	MACAU-RN	RN	962.297,96	413.118,27	1.375.416,23	1.375.416,23
MACAE-RJ	RJ	15.621.007,22	7.064.833,00	22.685.840,22	22.685.840,22	MAJOR SALES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MACUCO-RJ	RJ	225.341,04	-	225.341,04	225.341,04	MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MAGE-RJ	RJ	2.205.616,17	51.510,97	2.257.127,14	2.257.127,14	MARTINS-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MANGARATIBA-RJ	RJ	315.430,06	1.171.299,53	1.486.729,59	1.486.729,59	MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MARICA-RJ	RJ	416.786,13	-	416.786,13	416.786,13	MOSSORO-RN	RN	845.092,47	682.949,59	1.528.042,06	1.528.042,06
MENDES-RJ	RJ	270.409,24	-	270.409,24	270.409,24	OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MESQUITA-RJ	RJ	450.682,08	-	450.682,08	450.682,08	OURO BRANCO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	303.338,87	-	303.338,87	303.338,87	PARANA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
MIRACEMA-RJ	RJ	304.210,40	-	304.210,40	304.210,40	PARAU-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
NATIVIDADE-RJ	RJ	259.142,19	-	259.142,19	259.142,19	PARELHAS-RN	RN	4.644,54	-	4.644,54	4.644,54
NILOPOLIS-RJ	RJ	450.682,08	-	450.682,08	450.682,08	PATU-RN	RN	3.901,41	-	3.901,41	3.901,41
NITEROI-RJ	RJ	2.510.948,78	51.510,97	2.562.459,75	2.562.459,75	PAU DOS FERROS-RN	RN	5.016,10	-	5.016,10	5.016,10
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	450.682,08	-	450.682,08	450.682,08	PEDRO AVELINO-RN	RN	3.750,04	16,00	3.766,04	3.766,04
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	450.682,08	-	450.682,08	450.682,08	PENDENCIAS-RN	RN	146.610,06	76.814,33	223.424,39	223.424,39
PARACAMBI-RJ	RJ	349.278,61	-	349.278,61	349.278,61	PILOES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PARATI-RJ	RJ	4.226.543,23	1.372.645,38	5.599.188,61	5.599.188,61	PORTALEGRE-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	304.210,40	-	304.210,40	304.210,40	PORTO DO MANGUE-RN	RN	103.108,55	164.328,12	267.436,67	267.436,67
PETROPOLIS-RJ	RJ	450.682,08	-	450.682,08	450.682,08	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PINHEIRAL-RJ	RJ	292.895,95	-	292.895,95	292.895,95	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PIRAÍ-RJ	RJ	699.903,65	-	699.903,65	699.903,65	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PORCIUNCULA-RJ	RJ	270.361,85	-	270.361,85	270.361,85	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
PORTO REAL-RJ	RJ	259.094,80	-	259.094,80	259.094,80	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
QUATIS-RJ	RJ	247.827,74	-	247.827,74	247.827,74	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
QUEIMADOS-RJ	RJ	439.367,63	-	439.367,63	439.367,63	SAO FERNANDO-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
QUISSAMA-RJ	RJ	1.509.683,63	3.426.159,72	4.935.843,35	4.935.843,35	SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
RESENDE-RJ	RJ	428.100,58	-	428.100,58	428.100,58	SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	718.846,71	-	718.846,71	718.846,71
RIO BONITO-RJ	RJ	360.545,65	-	360.545,65	360.545,65	SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
RIO CLARO-RJ	RJ	270.409,24	-	270.409,24	270.409,24	SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	-
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	224.707,09	-	224.707,09	224.707,09	SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.715,63	-		



UPANEMA-RN	RN	87.738,95	59.821,55	147.560,50	147.560,50
VENHA-VER-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
VICOSA-RN	RN	3.715,63	-	3.715,63	3.715,63
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		7.036.053,34	2.762.719,86	9.798.773,20	9.798.773,20
ARAMBARE-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
CAMAQUA-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
CANOAS-RS	RS	395.740,65	-	395.740,65	395.740,65
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
CIDREIRA-RS	RS	-	199.145,51	199.145,51	199.145,51
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
GUAIBA-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
IMBE-RS	RS	427.694,17	199.145,51	626.839,68	626.839,68
MOSTARDAS-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
OSORIO-RS	RS	428.195,35	-	428.195,35	428.195,35
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
PELOTAS-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
RIO GRANDE-RS	RS	769.133,18	58.261,20	827.394,38	827.394,38
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	31.955,62	-	31.955,62	31.955,62
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
TAPES-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
TAVARES-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
TRAMANDAI-RS	RS	671.830,78	265.527,34	937.358,12	937.358,12
TURUCU-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
VIAMAO-RS	RS	-	5.461,98	5.461,98	5.461,98
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.724.549,75	804.009,26	3.528.559,01	3.528.559,01
ARAQUARI-SC	SC	-	151.262,71	151.262,71	151.262,71
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	151.262,71	151.262,71	151.262,71
GARUVA-SC	SC	-	151.262,71	151.262,71	151.262,71
GASPAR-SC	SC	-	-	-	-
ITAPOA-SC	SC	-	151.262,71	151.262,71	151.262,71
JOINVILLE-SC	SC	-	151.262,71	151.262,71	151.262,71
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	671.832,22	504.209,01	1.176.041,23	1.176.041,23
SANTA CATARINA TOTAL		671.832,22	1.260.522,56	1.932.354,78	1.932.354,78
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
AQUIDABA-SE	SE	6.459,94	-	6.459,94	6.459,94
ARACAJU-SE	SE	870.253,86	495.850,56	1.366.104,42	1.366.104,42
ARAUÁ-SE	SE	5.426,35	-	5.426,35	5.426,35
AREIA BRANCA-SE	SE	7.116,97	590,44	7.707,41	7.707,41
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	93.265,50	164.589,79	257.855,29	257.855,29
BOQUIM-SE	SE	6.976,74	-	6.976,74	6.976,74
BREJO GRANDE-SE	SE	57.393,29	4.753,48	62.146,77	62.146,77
CAMPO DO BRITO-SE	SE	6.201,55	-	6.201,55	6.201,55
CANHOBA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	6.718,34	-	6.718,34	6.718,34
CAPELA-SE	SE	437.127,94	1.583,43	438.711,37	438.711,37
CARIRA-SE	SE	6.459,94	-	6.459,94	6.459,94
CARMOPOLIS-SE	SE	961.158,00	322.945,85	1.284.103,85	1.284.103,85
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
CRISTINAPOLIS-SE	SE	5.943,15	-	5.943,15	5.943,15
CUMBE-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
DIVINA PASTORA-SE	SE	157.720,29	93.179,34	250.899,63	250.899,63
ESTANCIA-SE	SE	124.840,31	179.740,37	304.580,68	304.580,68
FEIRA NOVA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
FREI PAULO-SE	SE	5.684,75	-	5.684,75	5.684,75
GARARU-SE	SE	5.426,35	-	5.426,35	5.426,35
GENERAL MAYNARD-SE	SE	6.405,81	928,40	7.334,21	7.334,21
GRACHO CARDOSO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
ILHA DAS FLORES-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
INDIAROBA-SE	SE	6.215,67	-	6.215,67	6.215,67
ITABAIANA-SE	SE	9.302,32	-	9.302,32	9.302,32
ITABAIANINHA-SE	SE	7.751,93	-	7.751,93	7.751,93
ITABI-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	561.380,74	214.842,10	776.222,84	776.222,84
JAPARATUBA-SE	SE	282.728,84	196.656,12	479.384,96	479.384,96
JAPOATA-SE	SE	5.684,75	-	5.684,75	5.684,75
LAGARTO-SE	SE	9.302,32	-	9.302,32	9.302,32
LARANJEIRAS-SE	SE	6.726,36	-	6.726,36	6.726,36
MACAMBIRA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
MALHADOR-SE	SE	5.426,35	-	5.426,35	5.426,35
MARUIM-SE	SE	66.659,34	13.728,20	80.387,54	80.387,54
MOITA BONITA-SE	SE	5.426,35	-	5.426,35	5.426,35
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	5.684,75	-	5.684,75	5.684,75
MURIBECA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
NEOPOLIS-SE	SE	6.459,94	-	6.459,94	6.459,94
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	7.235,14	-	7.235,14	7.235,14
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	6.718,34	-	6.718,34	6.718,34
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	439.413,61	-	439.413,61	439.413,61
PACATUBA-SE	SE	85.062,60	4.266,74	89.329,34	89.329,34
PEDRA MOLE-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
PEDRINHAS-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
PINHAO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
PIRAMBU-SE	SE	127.083,76	4.677,91	131.761,67	131.761,67
POCO REDONDO-SE	SE	7.235,14	-	7.235,14	7.235,14
POCO VERDE-SE	SE	6.718,34	-	6.718,34	6.718,34
PORTO DA FOLHA-SE	SE	6.976,74	-	6.976,74	6.976,74
PROPRIA-SE	SE	6.976,74	-	6.976,74	6.976,74
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	6.459,94	-	6.459,94	6.459,94
RIACHUELO-SE	SE	22.004,78	10.859,76	32.864,54	32.864,54
RIBEIROPOLIS-SE	SE	5.943,15	-	5.943,15	5.943,15
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	496.593,42	45.224,78	541.818,20	541.818,20
SALGADO-SE	SE	6.459,94	-	6.459,94	6.459,94
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	5.698,87	-	5.698,87	5.698,87
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	455.731,56	5.436,84	461.168,40	461.168,40
SAO CRISTOVAO-SE	SE	61.021,80	1.854,58	62.876,38	62.876,38
SAO DOMINGOS-SE	SE	5.426,35	-	5.426,35	5.426,35
SAO FRANCISCO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
SIMAO DIAS-SE	SE	7.751,93	-	7.751,93	7.751,93
SIRIRI-SE	SE	112.094,74	43.114,08	155.208,82	155.208,82
TELHA-SE	SE	5.167,95	-	5.167,95	5.167,95
TOBIAS BARRETO-SE	SE	8.010,33	-	8.010,33	8.010,33
TOMAR DO GERU-SE	SE	5.684,75	-	5.684,75	5.684,75
UMBAUBA-SE	SE	6.718,34	-	6.718,34	6.718,34
SERGIPE TOTAL		5.756.876,00	1.804.822,77	7.561.698,77	7.561.698,77
ARUJA-SP	SP	1.087,53	-	1.087,53	1.087,53
BARRA DO TURVO-SP	SP	621,45	-	621,45	621,45
BARUERI-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
BERTIOGA-SP	SP	39.959,27	1.060.251,42	1.100.210,69	1.100.210,69
BILAC-SP	SP	4,40	-	4,40	4,40
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	838,95	-	838,95	838,95
CAIEIRAS-SP	SP	1.118,61	-	1.118,61	1.118,61
CAJAMAR-SP	SP	1.025,39	-	1.025,39	1.025,39
CAJATI-SP	SP	870,03	-	870,03	870,03
CANANEIA-SP	SP	29.303,46	51.337,41	80.640,87	80.640,87
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.006.695,74	1.006.695,74	1.006.695,74
CARAPICUIBA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
COTIA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
CUBATAO-SP	SP	722.445,86	33.082,72	755.528,58	755.528,58
DIADEMA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
ELDORADO-SP	SP	714,66	-	714,66	714,66
EMBU-GUACU-SP	SP	1.025,39	-	1.025,39	1.025,39
EMBU-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.180,75	-	1.180,75	1.180,75
GUARAREMA-SP	SP	396.579,60	2.853.337,70	3.249.917,30	3.249.917,30
GUARUJA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
GUARULHOS-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
IGUAPE-SP	SP	870,03	-	870,03	870,03
ILHA COMPRIDA-SP	SP	621,45	-	621,45	621,45
ILHABELA-SP	SP	-	1.006.695,74	1.006.695,74	1.006.695,74
ITANHAEM-SP	SP	1.118,61	-	1.118,61	1.118,61
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
ITAPEVI-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
ITARIRI-SP	SP	714,66	-	714,66	714,66
JACUPIRANGA-SP	SP	745,74	-	745,74	745,74
JANDIRA-SP	SP	1.149,68	-	1.149,68	1.149,68
JUQUIA-SP	SP	776,81	-	776,81	776,81
JUQUITIBA-SP	SP	838,95	-	838,95	838,95
MAIRIPORA-SP	SP	1.056,46	-	1.056,46	1.056,46
MAUA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
MIRACATU-SP	SP	807,88	-	807,88	807,88
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
MONGAGUA-SP	SP	963,24	-	963,24	963,24
OSASCO-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
PARIQUERA-ACU-SP	SP	776,81	-	776,81	776,81
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	621,45	-	621,45	621,45
PERUIBE-SP	SP	994,32	-	994,32	994,32
PINDAMONHANGABA-SP	SP	395.740,65	-	395.740,65	395.740,65
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	714,66	-	714,66	714,66
POA-SP	SP	1.149,68	-	1.149,68	1.149,68
PRAIA GRANDE-SP	SP	9.989,81	-	9.989,81	9.989,81
REGISTRO-SP	SP	994,32	-	994,32	994,32
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.149,68	-	1.149,68	1.149,68
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	932,17	-	932,17	932,17
SALESOPOLIS-SP	SP	714,66	-	714,66	714,66
SANTA ISABEL-SP	SP	963,24	-	963,24	963,24
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.149,68	-	1.149,68	1.149,68
SANTO ANDRE-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
SANTOS-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	745,74	-	745,74	745,74
SAO PAULO-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
SAO SEBASTIAO-SP	SP	672.906,36	2.013.391,47	2.686.297,83	2.686.297,83
SAO VICENTE-SP	SP	9.989,81	-	9.989,81	9.989,81
SETE BARRAS-SP	SP	683,59	-	683,59	683,59
SILVEIRAS-SP	SP	6,97	-	6,97	6,97
SUZANO-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.242,90	-	1.242,90	1.242,90
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	963,24	-	963,24	963



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 479 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 09.055.622/0001-91.

Processo ANP: 48600.008895/2008 - 53
Marca comercial: VALVOLINE HYDRAULIC AW
Grau de viscosidade: SAE - / 100 / - / - / 150 / -
Nível de desempenho: . VICKERS I-286-S, M2950-S, DENISON HF-0, DIN 51524, PART 2 E CINCINNATI MILACRON P68, P69 E P70
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE MINERAL DESENVOLVIDO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL ONDE ELEVADA PROTEÇÃO AO DESGASTE SEJA NECESSÁRIA.
Registro de produto: 0000002843

Nº 480 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KELPEN OIL BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.099.254/0001-05.

Processo ANP: 48600.008908/2008 - 94
Marca comercial: SUPRA AW
Grau de viscosidade: SAE - / 10 / - / - / 15 / - / - / 22 / - / - / 32 / - / - / 46 / - / - / 68 / - / - / 100 / - / - / 150 / - / - / 220 / - / - / 320 / -
Nível de desempenho: . DIN 51524 - PARTES 2 E 3 - HLP
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.
Registro de produto: 0000008017

Nº 481 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CHEMIN INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA., CNPJ nº 49.693.930/0001-67.

Processo ANP: 48620.001835/2008 - 71
Marca comercial: JET-LUBE EP
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: ROLAMENTOS EM GERAL, CHASSIS, PARTES FIXAS.
Registro de produto: 0000000210

Nº 482 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA, CNPJ nº 49.051.667/0001-02.

Processo ANP: 48620.001746/2008 - 25
Marca comercial: OUTBOARD TECH 2T SK
Grau de viscosidade: SAE 20 / - / -
Nível de desempenho: API TCW-III
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS DE 2 TEMPOS
Registro de produto: 0000007718

Nº 483 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PENTOSIN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.612.551/0001-67.

Processo ANP: 48600.008979/2008 - 97
Marca comercial: PENTOSIN LHM+
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . ISO 7308 - PSA B71 2710.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: VEÍCULOS AUTOMOTORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.
Registro do produto: 0000002346

Processo ANP: 48600.008980/2008 - 11
Marca comercial: PENTO HIGH PERFORMANCE
Grau de viscosidade: SAE 5W30 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF, ACEA A3/B4, BMW LL-01, MB P229.3/ P229.5, VW 502.00/505.00, OPEL LL-B-025.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES 4T À COMBUSTÃO INTERNA.
Registro de produto: 0000007516

Nº 484 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 71.770.689/0001-81.

Processo ANP: 48600.008909/2008 - 39
Marca comercial: COPAL OGL
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . ISO 6743-9: L-XBDEB 2, DIN 51502: OGP2N-15.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA ADESIVA A BASE DE GEL DE COMPLEXO DE ALUMÍNIO, DE LUBRIFICANTES SÓLIDOS E DE ÓLEOS MINERAIS PARA APLICAÇÕES SOB FORTES CARGAS.
Registro de produto: 0000002672

Nº 485 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TERNEC LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ nº 58.842.410/0001-60.

Processo ANP: 48600.009089/2008 - 01
Marca comercial: TERNEC HCSS
Grau de viscosidade: SAE - / 32 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA SEMI-SINTÉTICO.
Registro de produto: 0000009340

Nº 486 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 71.770.689/0001-81.

Processo ANP: 48600.000027/2009 - 14
Marca comercial: SUPER PLUS
Grau de viscosidade: SAE 15W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL, ACEA: A3.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI- SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL DE VEÍCULOS DE PASSEIO DE ÚLTIMA GERAÇÃO FUNCIONANDO EM CONDIÇÕES EXTREMAS.
Registro de produto: 0000005237

Nº 487 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

Processo ANP: 48600.000080/2009 - 15
Marca comercial: KLUBER SUMMIT R 300
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES FRIGORÍFICOS SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS E TRABALHANDO COM AMÔNIA E DIÓXIDO DE CARBONO.
Registro de produto: 0000010740

Nº 488 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PAX LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 51.866.804/0001-09.

Processo ANP: 48600.000161/2009 - 15
Marca comercial: PAX TRANSMINERAL EP
Grau de viscosidade: SAE 90 / - / - / 140 / - / -
Nível de desempenho: API GL-4.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARAFÍNICO DE EXTREMA PRESSÃO INDICADO PARA TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL AUTOMOTIVAS DE ELEVADO DESEMPENHO E ALTA PERFORMANCE.
Registro do produto: 0000005135

Processo ANP: 48600.000160/2009 - 62
Marca comercial: PAX ATF-A
Grau de viscosidade: SAE N.A. / - / -
Nível de desempenho: . GM TIPO A SUFIXO A, ALLISON C-4, MB-APPROVAL 236.2 E VOLVO 97325.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS DE VEÍCULOS E OUTROS SISTEMAS OU TRANSMISSÃO HIDRÁULICAS QUE REQUEREM UM PRODUTO COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS.
Registro de produto: 0000005142

Nº 489 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.531.620/0017-09.

Processo ANP: 48600.000166/2009 - 30
Marca comercial: KELUBE W-30
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO MINERAL BRANCO, ATÓXICO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, CORRENTES, MANCAIS, GUIAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO POR CIRCULAÇÃO E SALPIQUE E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.
Registro do produto: 0000010754
Processo ANP: 48600.000156/2009 - 02
Marca comercial: KELUBE W-15
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO MINERAL BRANCO, ATÓXICO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, CORRENTES, MANCAIS, GUIAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO POR CIRCULAÇÃO E SALPIQUE E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.
Registro do produto: 0000010755
Processo ANP: 48600.000152/2009 - 16
Marca comercial: KELUBE W-20
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO MINERAL BRANCO, ATÓXICO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, CORRENTES, MANCAIS, GUIAS, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO POR CIRCULAÇÃO E SALPIQUE E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.
Registro de produto: 0000010756

Nº 490 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A, CNPJ nº 77.575.330/0001-30.

Processo ANP: 48600.004366/2008 - 81
Marca comercial: UNIX TÉRMICO
Grau de viscosidade: SAE - / 68 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO MINERAL PURO RECOMENDADO PARA TRANSFERÊNCIA DE CALOR EM SISTEMAS CIRCULATÓRIOS DE AQUECIMENTO INDIRETO.
Registro de produto: 0000000099

Nº 491 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.000061/2009 - 81
Marca comercial: SHELL SPIRAX ASX
Grau de viscosidade: SAE 75W90 / - / -
Nível de desempenho: API GL 5
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS ALTAMENTE CARREGADOS E TRANSMISSÕES NÃO SINCRONIZADAS, ONDE ÓLEOS MINERAIS E SINTÉTICOS SÃO RECOMENDADOS.
Registro do produto: 0000007001
Processo ANP: 48600.000058/2009 - 67
Marca comercial: SHELL RIMULA R2
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL.
Registro de produto: 0000009597

Nº 492 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de

maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

Processo ANP: 48600.003929/2008 - 13
Marca comercial: KLUBER-SUMMIT SH
Grau de viscosidade: SAE - / 46 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES
Registro de produto: 0000004314

Nº 493 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa WHRILPOOL S.A., CNPJ nº 59.105.999/0057-30.

Processo ANP: 48600.000163/2009 - 04
Marca comercial: EMKARATE RLH
Grau de viscosidade: SAE - / 7 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES HERMÉTICOS DE REFRIGERAÇÃO.
Registro do produto: 0000003617
Processo ANP: 48600.000162/2009 - 51
Marca comercial: CP-4708
Grau de viscosidade: SAE - / 32 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES HERMÉTICOS DE REFRIGERAÇÃO.
Registro de produto: 0000006670

Nº 494 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FORT LUB INDUSTRI E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 09.124.711/0001-42.

Processo ANP: 48620.000013/2009 - 54
Marca comercial: FORTY ATF A
Grau de viscosidade: SAE 10W / - / -
Nível de desempenho: . GM TIPO A SUFIXO A
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO.
Registro do produto: 0000009608
Processo ANP: 48620.000006/2009 - 52
Marca comercial: MOTOR SYN SUPREME
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API SJ.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.
Registro de produto: 0000009610

Nº 495 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CR DEALER DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.101.902/0001-40.

Processo ANP: 48600.004195/2008 - 90
Marca comercial: PETROL SEMI-SINTÉTICO
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API SL
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES.
Registro de produto: 0000009279

Nº 496 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A, CNPJ nº 01.780.688/0001-32.

Processo ANP: 48620.001710/2008 - 41
Marca comercial: 2000 MULTIGRADE SA SL/CF
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API SL/ CF, ACEA A3/B3
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.
Registro de produto: 0000010742

Nº 497 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KELPEN OIL BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.099.254/0001-05.

Processo ANP: 48600.000025/2009 - 17
Marca comercial: MOTOR OIL SUPER
Grau de viscosidade: SAE 20W50 / - / -
Nível de desempenho: API SF.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA CÁRTER DE MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.
Registro de produto: 0000008146

Nº 498 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.

Processo ANP: 48620.000618/2008 - 64
Marca comercial: MENTORQUE TC-3
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API -CF, MIL-L-2104C/ALLINSON C3
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONVERSORES DE TORQUE E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
Registro de produto: 0000009063

Nº 499 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 59.160.689/0001-64.

Processo ANP: 48600.008948/2008 - 36
Marca comercial: GRAXA CHASSIS AMARELA
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE SABÃO DE CÁLCIO COM CARACTERÍSTICA ANTICORROSIVA, RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL DE CHASSIS AUTOMOTIVOS, PINOS, BUCHAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, RESISTENTE A ÁGUA, OPERANDO EM BAIXAS TEMPERATURAS.
Registro do produto: 0000001999

Processo ANP: 48600.008947/2008 - 91
Marca comercial: GRAXA LÍTIO MP
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, DE USO AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL, PARA ROLAMENTO E MANCAIS SELADOS. INSOLÚVEL EM ÁGUA.
Registro do produto: 0000002000

Processo ANP: 48600.008946/2008 - 47
Marca comercial: GRAXA MP AZUL
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, DE USO AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL, PARA ROLAMENTO E MANCAIS SELADOS. INSOLÚVEL EM ÁGUA.
Registro do produto: 0000002000

Processo ANP: 48600.008945/2008 - 01
Marca comercial: GRAXA LÍTIO EP
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES COM ADITIVO DE EXTREMA PRESSÃO, DE USO AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PESADO MULTIPURPOSE PARA ROLAMENTO E MANCAIS SELADOS. INSOLÚVEL EM ÁGUA.
Registro do produto: 0000002002

Processo ANP: 48600.008944/2008 - 58
Marca comercial: GRAXA CL
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA DE SABÃO COMPLEXO DE LÍTIO, COM CARACTERÍSTICA ANTICORROSIVA, ANTIDESGASTE, ANTI-OXIDANTE, ANTIFERRUGINOSO E EXTREMA PRESSÃO, COM PONTO DE GOTA ELEVADO, RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBO DE RODA AUTOMOTIVO.
Registro do produto: 0000002004

Processo ANP: 48600.008943/2008 - 11
Marca comercial: GRAXA CLB
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL, ONDE REQUER-SE ALTA TEMPERATURA E SERVIÇO PESADO, COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO.
Registro do produto: 0000002005

Processo ANP: 48600.008942/2008 - 69
Marca comercial: GRAXA GRG HT
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE

Aplicação: GRAXA INORGÂNICA COM CARACTERÍSTICA ANTICORROSIVA APLICADA NA INDÚSTRIA EM ROLAMENTOS DE ALTOS FORNOS EM TEMPERATURAS ELEVADAS E VENTILADORES DE CALDEIRAS A ALTA TEMPERATURA.
Registro do produto: 0000002006

Processo ANP: 48600.008941/2008 - 14
Marca comercial: GRAXA GRG HTB
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE

Aplicação: APLICADO NA INDÚSTRIA EM ROLAMENTOS DE ALTOS FORNOS EM TEMPERATURAS ELEVADAS E VENTILADORES DE CALDEIRAS A ALTA TEMPERATURA.
Registro do produto: 0000002007

Processo ANP: 48600.008940/2008 - 70
Marca comercial: GRAXA SPG BRANCA
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE

Aplicação: GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO E DIÓXIDO DE TITÂNIO PARA ROLAMENTO E MANCAIS SELADOS. INSOLÚVEL EM ÁGUA, DE COR BRANCA.
Registro do produto: 0000002008

Processo ANP: 48600.008939/2008 - 45
Marca comercial: GRAXA ASFALTICA V-2
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE

Aplicação: GRAXA A BASE DE ASFALTICA (COMPOSIÇÃO BETUMINOSA) PARA ENGRENAGENS ABERTAS, CABOS DE AÇO E TRILHOS DE ELEVADORES.
Registro do produto: 0000002009

Processo ANP: 48600.008938/2008 - 09
Marca comercial: GRAXA METALIC PA
Grau de viscosidade: SAE - / - / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE

Aplicação: GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO, COM PÓ DE ZINCO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS. INSOLÚVEL EM ÁGUA.
Registro de produto: 0000002010

Nº 500 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 03.477.131/0001-52.

Processo ANP: 48600.008680/2008 - 32
Marca comercial: EVOLUB HIPER X POWER
Grau de viscosidade: SAE 20W50 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF, ACEA A3 E A2.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro de produto: 0000007885

Nº 501- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FUCHS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.995.646/0001-69.

Processo ANP: 48600.004644/2008 - 08
Marca comercial: RENOLIN CLPF SUPER
Grau de viscosidade: SAE - / 680 / - / - / 460 / - / - / 320 / - / - / 220 / - / - / 100 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.
Registro de produto: 0000001679

Nº 502 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 57.777.724/0001-63.

Processo ANP: 48620.000014/2009 - 07
Marca comercial: LUB AW EX
Grau de viscosidade: SAE - / 100 / - / - / 150 / - / - / 220 / - / - / 320 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS.
Registro de produto: 0000010751



Nº 503 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A, CNPJ nº 77.575.330/0001-30. Processo ANP: 48600.000118/2009 - 41 Marca comercial: UNI TDH Grau de viscosidade: SAE 30 / - / - Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS CONJUGADOS COM A TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL.
Registro de produto: 0000000100

Nº 504 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o

registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02. Processo ANP: 48600.008768/2008 - 54 Marca comercial: LUBRAX VALORA Grau de viscosidade: SAE 5W30 / - / - Nível de desempenho: API SL, ILSAC GF-3, ACEA A1/B1-04, FORD WSS-M2C913-B Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE Aplicação: AUTOMOTIVO. Registro de produto: 0000008821

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 154, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.002170/2000-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.431.337/0002-60, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o nº 3113, síndica do CONDOMÍNIO POOL PETROBALL autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Av. Niterói com Copacabana, Quadra nº 4, Lotes 1 a 19, município de Senador Canedo - GO.

Integram o CONDOMÍNIO POOL PETROBALL, as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO N.º
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.431.337/0002-60	3113
UBP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.279.954/0003-35	3013
FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.909.530/0004-25	3012
ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.	00.647.154/0001-70	0379
PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO GOIAS LTDA.	05.470.445/0001-59	3197
TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.	01.241.994/0006-05	0410
AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.252.723/0001-40	0490
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.	01.256.137/0004-17	0425
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.349.764/0013-93	3196
MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.706.799/0001-24	3121
METRON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	05.673.133/0001-42	3170
SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	04.930.779/0001-03	3162
PETROLIDER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.766.945/0001-07	0429
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.013.489/0005-09	3255

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 12.497,575 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	12,397	15,780	1793,039	AEAC
2	12,395	15,770	1792,640	AEHC
3	12,398	15,770	1794,509	AEHC
4	12,393	15,530	1762,834	GASOLINA A
5	12,408	15,545	1767,513	GASOLINA A
6	12,399	15,702	1792,279	OLEO DIESEL
7	12,396	15,780	1794,761	ÓLEO DIESEL

AUTORIZAÇÃO Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48300.031597/1996-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.756.078/0001-47, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 680, Andar 2, Sala 06 - Bairro Jardim Industrial, no município de Araucária - PR, e registrada na ANP sob o nº 2203, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48300.031597/1996-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.756.078/0001-47, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 680, Andar 2, Sala 06 - Bairro Jardim Industrial, no município de Araucária - PR, e registrada na ANP sob o nº 2203, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 232, publicada no Diário Oficial da União nº 120, em 25 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 155, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48300.000807/1995-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 68.842.327/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 0029, síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL OCIDENTAL, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis, localizadas na Rua Dr. Eli Volpato, nº 680 - Cidade Industrial, Município de Araucária - PR.

Integram o do Condomínio COMERCIAL OCIDENTAL as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
OCIDENTAL Distribuidora de Petróleo Ltda.	68.842.327/0001-44	0029
BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	06.950.259/0002-60	3258
COSMOS Comércio de Combustíveis Ltda.	95.756.078/0001-47	2203
PEDEVESA Distribuidora de Petróleo Ltda.	09.445.595/0001-63	3301

A capacidade total de armazenamento é de 3.783,804 m³.

Tanque n.º	Diâmetro(m)	Altura(m)	Volume(m³)	Produto
1	9,475	8,91	628,428	Óleo diesel
2	9,490	8,91	630,350	Óleo diesel
3	9,561	8,90	633,208	Óleo diesel
4	9,501	8,92	632,619	Gasolina A
5	9,482	8,90	628,685	AEHC
6	9,491	8,91	630,514	AEAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 343, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de março de 2009

Nº 472 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.595/0001-63, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 680 - 2º Andar - Sala 5 - Bairro Jardim Industrial, Município de Araucária - PR, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3301, conforme o Processo nº 48610.007913/2008-61.

Nº 473 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0066421	ARV AUTO POSTO LTDA.	10.602.106/0001-19	OSASCO	SP	48610.001770/2009-64
PR/MT0066361	AUTO POSTO MARTINI LTDA.	10.590.296/0001-00	AGUA BOA	MT	48610.001775/2009-97
PR/RJ0066463	CENTRO AUTOMOTIVO QUATRO VENTOS DE ICARAÍ LTDA.	10.589.169/0001-82	NITEROI	RJ	48610.001779/2009-75
PR/RS0066460	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LENHARTE & LENHARTE LTDA.	10.547.378/0001-63	SAO GABRIEL	RS	48610.001773/2009-06
PR/PR0066420	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO IRACEMA LTDA	09.046.133/0001-73	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.001769/2009-30
PR/GO0066341	DORIVAM MARCELINO DA CRUZ PETROLEO - ME.	09.610.559/0001-08	ACREUNA	GO	48610.001637/2009-16
PR/SP0066400	ECOPOSTO AVATARES LTDA.	10.555.297/0001-05	ITANHAEUM	SP	48610.001774/2009-42
PR/SC0066461	FABIANA ROCHA DA SILVA ME.	01.588.363/0001-52	PORTO BELO	SC	48610.001766/2009-04
PR/GO0066441	FERNANDES MOREIRA E SOUZA LTDA ME	07.832.010/0001-32	HIDROLANDIA	GO	48610.001767/2009-41
PR/MG0066462	GRUPO BEIRA RIO PIRAJUBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.562.307/0001-30	PIRAJUBA	MG	48610.001778/2009-21

PR/CE0066423	I. C. AGUIAR JUNIOR - ME.	72.168.065/0001-51	MERUOCA	CE	48610.001765/2009-51
PR/AM0066340	M. S. COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.570.884/0001-73	MANAUS	AM	48610.001684/2009-51
PR/SC0066380	NJR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.530.901/0001-60	BRUSQUE	SC	48610.001777/2009-86
PR/MG0066422	POSTO CONQUISTA LTDA.	10.332.521/0001-08	CARMO DO CAJURU	MG	48610.001772/2009-53
PR/CE0066360	POSTO DOM JOSÉ VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.765.412/0002-05	SOBRAL	CE	48610.001776/2009-31
PR/MA0066440	SHIMENE LIMA RABELO	09.249.859/0001-03	PORTO FRANCO	MA	48610.001768/2009-95
PR/SP0066342	SYLVIA DUARTE MALUF	10.367.128/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.001636/2009-63
PR/MG0066424	VANDA BARBARA DE JESUS	10.424.361/0001-19	PRATA	MG	48610.001771/2009-17

Nº 475 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM0224260	A F S COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA.	03.973.795/0001-02	MANAUS	AM	48610.002272/2008-58
CE0162216	AMERICAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	05.667.298/0001-01	FORTALEZA	CE	48600.002287/2003-21
MT0025793	ANTONIO MARTINI FERNANDES	14.960.918/0001-97	AGUA BOA	MT	48610.007544/2002-11
SP0024657	AUTO POSTO CAPITAL LTDA	50.236.959/0001-07	SANTOS	SP	48610.005545/2002-21
RO0002160	AUTO POSTO CAROLINA LTDA	03.090.066/0001-08	PORTO VELHO	RO	48610.009184/2000-21
MS0169512	AUTO POSTO DAS ARARAS LTDA.	26.833.293/0002-62	CAMPO GRANDE	MS	48610.002966/2004-61
SP0182849	AUTO POSTO GIRASSOL DE AVARÉ LTDA.	07.056.209/0001-16	AVARE	SP	48620.000015/2005-11
RS0017977	AUTO POSTO HAACKE LTDA	00.134.794/0001-86	CRUZ ALTA	RS	48610.019464/2001-27
MG0200327	AUTO POSTO MAX LTDA.	02.443.415/0006-70	PIRAJUBA	MG	48610.008748/2006-19
SP0004985	AUTO POSTO MIRAGEM I LTDA	01.833.152/0001-38	TABOAO DA SERRA	SP	48610.004705/2001-33
SP0023986	AUTO POSTO NOVO TABOR LTDA	50.951.540/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.004800/2002-18
SP0007229	AUTO POSTO SAO PAULO TAIACU LTDA	64.103.997/0001-98	TAIACU	SP	48610.006928/2001-35
MG0188878	AUTO POSTO SS LTDA.	07.444.859/0001-39	JUIZ DE FORA	MG	48610.005699/2005-65
MT0204054	AUTO POSTO 13 LTDA.	07.814.477/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.011312/2006-91
GO0022476	CAMPOS VIOTTI COMBUSTIVEIS LTDA	04.705.789/0001-37	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.001600/2002-11
MT0216802	CELISMAR NOGUEIRA CUNHA - ME	15.349.855/0005-23	VARZEA GRANDE	MT	48610.010717/2007-92
SP0027767	CENTRO AUTOMOTIVO LEAO LTDA	03.869.470/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.010053/2002-57
CE0217199	COMERCIAL DE COMB. BEBIDAS GÁS GLP E ÓLEOS NV LTDA.	07.662.575/0004-61	SOBRAL	CE	48610.011264/2007-11
RS0218248	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS STURMER & STURMER LTDA.	08.826.124/0001-32	SAO GABRIEL	RS	48610.012197/2007-52
RO0160684	DIBO DE O. ATEM	23.005.408/0002-32	PORTO VELHO	RO	48600.001373/2003-16
AM0018590	DIBO DE O. ATEM	23.005.408/0005-85	EIRUNEPE	AM	48610.020151/2001-11
PI0176061	F. F. & CIA. LTDA.	05.613.052/0001-57	TERESINA	PI	48610.008682/2004-89
SP0194240	FRANCISCO FURTADO COMBUSTÍVEIS	07.564.377/0001-12	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.002476/2006-27
PA0014731	FRANCISCO MAUES CARVALHO & CIA	05.104.286/0001-79	ABAETETUBA	PA	48610.016708/2001-11
MT0170221	GEPEL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	05.392.533/0001-80	CUIABA	MT	48610.003489/2004-51
BA0211079	GILVANDA NASCIMENTO SANTANA - COMBUSTÍVEIS	08.702.175/0001-52	ANTONIO GONCALVES	BA	48610.005576/2007-96
PR0014195	JOAO CARLOS DE PAULA PINTO	00.068.398/0001-06	NOVA LONDRINA	PR	48610.015348/2001-39
PR0030473	LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0001-08	MEDIANEIRA	PR	48610.000922/2003-16
PR0026126	LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0002-80	CEU AZUL	PR	48610.008471/2002-84
SP0200250	MARIA JOSÉ MEIRA GOMES	08.114.031/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.008699/2006-14
AP0019027	NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	03.762.425/0001-26	MACAPA	AP	48610.016417/2001-21
SC0012536	PADRÃO AUTO POSTO LTDA	82.984.790/0001-51	BRUSQUE	SC	48610.013891/2001-18
RJ0166472	POSTO DE GASOLINA CIDADE ALEGRIA LTDA	04.717.904/0001-93	RESENDE	RJ	48610.000030/2004-12
MG0163300	POSTO FRANCO & CARVALHO LTDA	05.778.171/0001-60	PRATA	MG	48610.008543/2003-74
SP0159252	POSTO NAÇOES LTDA	60.935.798/0001-95	SALTO	SP	48610.003961/2003-75
MG0165343	POSTO PAGE COMERCIAL LTDA	05.745.208/0001-53	BOM DESPACHO	MG	48610.010951/2003-96
RJ0159454	POSTO PAI E FILHO LTDA	29.097.268/0001-75	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.004302/2003-56
RJ0006557	POSTO SAO BENTO LTDA.	28.901.031/0001-32	NITEROI	RJ	48610.005980/2000-93
BA0005528	QUEIMADA NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.355.141/0001-67	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.004072/2001-63
PE0029729	RIOJA COMERCIO DE PETROLEO LTDA	04.556.651/0002-02	RECIFE	PE	48610.014092/2002-23
PR0025896	TOP LINE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.565.691/0001-21	CASCADEL	PR	48610.007313/2002-15
PR0185862	TYBERE DURKS	03.488.315/0002-07	PALOTINA	PR	48610.002824/2005-85
TO0178440	UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO	06.813.503/0001-62	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.010880/2004-11

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Altera as Portarias nºs 439, de 21 de novembro de 2003, e 199, de 14 de julho de 2006 e revoga a Portaria nº 70, publicada no DOU do dia 12 de março de 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003,

Considerando que as atuais condicionantes estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 439, de 21 de novembro de 2003, e no art. 29 da Portaria nº 199, de 14 de julho de 2006, para a prática de atos de transferência de direitos minerários não têm, por seu excesso de rigidez, garantido a efetividade esperada na recuperação dos créditos inadimplidos relativamente à CFEM, taxa anual por hectare e da taxa de reembolso das despesas de vistoria, mas ensejado diversos transtornos administrativos e demandas judiciais para a autarquia; e

Considerando que a alteração dessas condicionantes certamente implicará na redução desses transtornos administrativos e demandas judiciais, podendo, ainda, assegurar aos agentes atuantes do setor mineral flexibilidade para reorganização e reavaliação de projetos minerários, especialmente diante dos fortes efeitos negativos para o setor mineral brasileiro da atual crise econômica mundial

Considerando que o inciso V do art. 2º da Portaria nº 439, de 2003, está em contradição com o entendimento atual da Procuradoria Jurídica do DNPM (Nota/PF/DNPM/SC nº 092/2006-JMO e Nota/PROGE nº 187/2007-SDM) de que a CFEM não incide no regime de registro de extração, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 439, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Enquanto o titular de direito minerário encontrar-se inscrito em dívida ativa por débito referente à CFEM, seja por não pagamento, pagamento fora do prazo ou pagamento a menor, relativamente ao respectivo processo minerário, não será admitida nos seus autos a prática dos seguintes atos por parte do DNPM: "

Art. 2º O art. 29 da Portaria nº 199, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inadimplemento de Taxa Anual e de Vistoria

Art. 29. A anuência prévia e averbação de cessão ou transferência total ou parcial de direito minerário, bem como incorporação, cisão e fusão de empresas, dependem do adimplemento da taxa anual por hectare prevista no inciso II do art. 20 do Código de Mineração e do adimplemento de eventual taxa de vistoria, conforme o caso, relativamente ao respectivo processo minerário."

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Portaria nº 439, de 2003.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 70, de 11 de março de 2009, publicada no DOU de 12 de março de 2009.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 47/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
861.919/2005-MÚCIO OLIVEIRA DINIZ-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 54/2009-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo, por ausência de interesse em recorrer e DETERMINO: o envio de ofício com cópia integral dos autos em epígrafe ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de Goiás) e a suspensão da análise do relatório final de pesquisa apresentado nos autos do Processo DNPM nº 861.919/2005, enquanto não decidido o pedido de aplicação do art. 42.

RELAÇÃO Nº 48/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 890.497/2003-DEL REY MINERADORA LTDA.- Área de 995,31ha para 396,45ha-TURFA E AREIA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor-Geral - Relação nº 32/2009, referente ao Processo 864.392/2006 - EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA, publicado DOU de 6-3-2009, Seção 1, pág. 105, onde se lê: "... DEFIRO PARCIAMENTE o pleito formulado por BRACAL - Brasília Calcário Agrícola Ltda. e, considerando que a empresa EMS - Brasília Calcário Agrícola Ltda. foi devidamente intimada dos fatos, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 68 do Código de Mineração, tendo apresentado suas razões, restando devidamente observados os princípios da ampla defesa, do contraditório, e do devido processo legal, ANULO o Alvará de Pesquisa nº 11.109, de 26 de outubro 2007, publicado no D.O.U. de 30 de outubro de 2007 e INDEFIRO DE PLANO o requerimento de pesquisa objeto do Processo DNPM nº 864.392/2007.", leia-se: "...DEFIRO PARCIAMENTE o pleito formulado por BRACAL - Brasília Calcário Agrícola Ltda. e, considerando que a empresa EMS - Empresa de Recursos Naturais e Serviços Ltda. foi devidamente intimada dos fatos, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 68 do Código de Mineração, tendo apresentado suas razões, restando devidamente observados os princípios da ampla defesa, do contraditório, e do devido processo legal, ANULO o Alvará de Pesquisa nº 11.109, de 26 de outubro 2007, publicado no D.O.U. de 30 de outubro de 2007 e INDEFIRO DE PLANO o requerimento de pesquisa objeto do presente Processo".

Na Relação nº 123/2007, publicada no DOU de 17.4.2007, Seção I, página 41, onde se lê:"... 890.317/92...", leia-se:"... 890.317/02..."



3º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 69/2009	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)	
Natalício Souza Mendes - 835919/94, 836707/94	
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA	
6º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 55/2009	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)	
Agnaldo Antonio Bento - 861842/05 - A.I. 823/09	
Arcênio Naves Tavares - 862071/05 - A.I. 827/09	
Arcunha Empreendimentos Imobiliários Ltda - 861775/05 - A.I. 821/09, 861675/05 - A.I. 833/09	
Calcario Quilombo Ltda - 862099/05 - A.I. 828/09	
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 861893/05 - A.I. 820/09	
Danilo Pereira de Rezende - 861983/05 - A.I. 814/09	
Dimas Martins Filho - 862079/05 - A.I. 826/09	
Eduardo Fernandes - 861925/05 - A.I. 818/09, 861926/05 - A.I. 819/09	
Geraldo Magela de Oliveira Faria - 861803/05 - A.I. 815/09	
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 860844/03 - A.I. 882/09	
José Eustáquio de Sousa - 861828/05 - A.I. 822/09	
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861782/05 - A.I. 881/09	
Mineração Mosaico Ltda - 862064/05 - A.I. 830/09, 862065/05 - A.I. 831/09, 862066/05 - A.I. 832/09	
Múcio Barra de Andrade - 862059/05 - A.I. 829/09	
Penery Mineração Ltda - 860901/05 - A.I. 834/09	
Planalto Transportadora Ltda - 862121/05 - A.I. 824/09, 862122/05 - A.I. 825/09	
Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 861854/05 - A.I. 816/09, 861855/05 - A.I. 817/09	
RELAÇÃO 61/2009	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Abel Edmundo Camargo - 860538/03 - Not.127/2009 - R\$ 161,34	
Getúlio Silva Ferreira de Faria - 860402/02 - Not.119/2009 - R\$ 163,56, 860403/02 - Not.120/2009 - R\$ 163,56, 860396/02 - Not.114/2009 - R\$ 163,56, 860397/02 - Not.115/2009 - R\$ 163,56, 860399/02 - Not.116/2009 - R\$ 163,56, 860400/02 - Not.117/2009 - R\$ 163,56, 860401/02 - Not.118/2009 - R\$ 163,56	
José Leomar e Iracimar Ltda - 860180/03 - Not.126/2009 - R\$ 170,10	
mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860311/94 - Not.113/2009 - R\$ 161,34	
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860736/02 - Not.124/2009 - R\$ 163,56	
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860551/02 - Not.121/2009 - R\$ 193,56, 860552/02 - Not.122/2009 - R\$ 193,56, 860553/02 - Not.123/2009 - R\$ 193,56	
Serramag Mineração Ltda - 860149/04 - Not.128/2009 - R\$ 174,34	
Soma Empresa de Mineração LTDA. - 861023/02 - Not.125/2009 - R\$ 174,34	
RELAÇÃO Nº 62/2009	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Carlito Lourenço da Silva - 860182/03 - Not.138/2009 - R\$ 161,34	
Cerâmica Flórida Ltda - 860209/03 - Not.139/2009 - R\$ 161,34	
Eduardo Vilar Cardoso - 860215/03 - Not.141/2009 - R\$ 161,34	
Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 860123/03 - Not.137/2009 - R\$ 168,01, 860122/03 - Not.136/2009 - R\$ 168,01	
Ivo Silveira da Rosa - 860808/02 - Not.130/2009 - R\$ 161,34, 860809/02 - Not.131/2009 - R\$ 161,34	
Jair Carvalho da Silva Junior - 860358/03 - Not.149/2009 - R\$ 161,34	
João Luiz Gomes Filho - 860364/03 - Not.151/2009 - R\$ 161,34	
Joaquim Menezes Ribeiro da Silva - 860080/03 - Not.134/2009 - R\$ 161,34	
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860219/03 - Not.142/2009 - R\$ 161,34	
José Cruvinel de Macedo - 860284/03 - Not.145/2009 - R\$ 161,34	
José Domingos Scarpellini - 860349/03 - Not.147/2009 - R\$ 161,34	
José Luiz Nery Sierra - 860359/03 - Not.150/2009 - R\$ 161,34	

Kade Engenharia e Construção LTDA. - 860259/99 - Not.129/2009 - R\$ 161,34	
Luiz Lourenço Moreira - 860210/03 - Not.140/2009 - R\$ 161,34, 860264/03 - Not.144/2009 - R\$ 161,34	
Manoel Cesar Lourenço - 860331/03 - Not.146/2009 - R\$ 161,34	
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860096/03 - Not.135/2009 - R\$ 161,34	
Paulonercessian Neto - 860075/03 - Not.133/2009 - R\$ 161,34	
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 860042/03 - Not.132/2009 - R\$ 161,34	
São Carlos Mineração Ltda - 860227/03 - Not.143/2009 - R\$ 161,34	
Yoshinori Kuwae - 860357/03 - Not.148/2009 - R\$ 161,34	
WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS	
7º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 109/2009	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Agts Extratora de Minerios Ltda - 870822/08 - A.I. 1722/09	
Allan Baliza Barros - 872802/08 - A.I. 1556/09	
Antônio Augusto Lobo Dos Santos - 871936/08 - A.I. 1253/09	
Atena Mineração Ltda - 872664/07 - A.I. 1290/09	
Bianca Neves de Oliveira - 872773/07 - A.I. 1522/09	
c. m. Machado Engenharia LTDA. - 873052/08 - A.I. 756/09	
Carlos Tadeu Cassini - 873465/08 - A.I. 1698/09	
Christiano Willian de Moura Teixeira - 873347/08 - A.I. 1706/09	
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 873984/08 - A.I. 1696/09	
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 872642/06 - A.I. 1785/09	
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873129/08 - A.I. 1713/09	
Danilo Souza da Silva - 870649/08 - A.I. 1721/09	
Edgar Almeida de Souza - 873551/08 - A.I. 1102/09	
Erica de Castro Zamprognio - 873731/08 - A.I. 1704/09	
Evaldo Silva de Abreu - 875009/07 - A.I. 1709/09	
Francisco João de Araújo - 873784/08 - A.I. 1508/09	
Gileno Medeiros Vieira Costa - 873276/08 - A.I. 1702/09	
Gilmário Figueirêdo Lima - 873639/08 - A.I. 1699/09	
Hércules de Almeida Hemerly - 873760/08 - A.I. 1507/09, 873759/08 - A.I. 1700/09, 873758/08 - A.I. 1705/09, 873757/08 - A.I. 1714/09	
Horácio Matos Neto - 870910/08 - A.I. 694/09	
Jlc Mineração Ltda - 872493/06 - A.I. 1784/09	
Jucelino Pereira de Souza - 874997/07 - A.I. 1712/09, 870653/08 - A.I. 1724/09, 870652/08 - A.I. 1723/09	
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 873741/08 - A.I. 741/09	
Lúcio Roberto Eller - 870232/08 - A.I. 973/09	
Luiz Carlos Nunes - 873797/08 - A.I. 1703/09	
Marcio Gomes de Almeida - 872738/08 - A.I. 1206/09	
Marcos Navarro Costa - 873244/08 - A.I. 1707/09	
Maria Jardim Souza - 873229/08 - A.I. 1701/09	
Msa Mineração Ltda - 873999/08 - A.I. 1697/09	
Patrimonial Cidade da Industria LTDA. - 875080/07 - A.I. 1708/09	
Paulo Serafim de Souza Filho - 873694/08 - A.I. 1715/09	
Pietra Santa Mineração Ltda - 872411/06 - A.I. 1783/09	
Rita Maria da Silva Ferreira - 873987/08 - A.I. 1695/09	
Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda - 872382/06 - A.I. 1780/09, 872383/06 - A.I. 1781/09, 872384/06 - A.I. 1782/09	
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 875177/07 - A.I. 1720/09, 874974/07 - A.I. 1711/09, 874932/07 - A.I. 1710/09, 875182/07 - A.I. 1718/09, 875181/07 - A.I. 1717/09, 875180/07 - A.I. 1716/09, 875179/07 - A.I. 1719/09	
RELAÇÃO Nº 110/2009	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
bp Projetos e Comsutoria Mineral e Ambiental Ltda - 875228/07 - A.I. 1750/09, 875233/07 - A.I. 1749/09	
Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 872755/06 - A.I. 1776/09	
Fábio Araújo Campos - 875209/07 - A.I. 1752/09	
Fabrício Borges Penhalves - 875240/07 - A.I. 1753/09	
Jlc Mineração Ltda - 872981/06 - A.I. 1777/09	
Marlito Alves Lacerda - 875226/07 - A.I. 1751/09	
Sussuarana Mineração Ltda - 874740/07 - A.I. 1770/09, 874741/07 - A.I. 1779/09	
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874927/07 - A.I. 1773/09, 874929/07 - A.I. 1772/09, 874930/07 - A.I. 1771/09, 875023/07 - A.I. 1765/09, 875024/07 - A.I. 1766/09, 875026/07 - A.I. 1767/09, 875027/07 - A.I. 1768/09, 875030/07 - A.I. 1759/09, 875175/07 - A.I. 1754/09, 875031/07 - A.I. 1760/09, 875032/07 - A.I. 1761/09, 875033/07 - A.I. 1762/09, 875034/07 - A.I. 1763/09, 875035/07 - A.I. 1764/09, 875036/07 - A.I. 1757/09, 875038/07 - A.I. 1756/09, 875039/07 - A.I. 1755/09, 875041/07 - A.I. 1758/09, 874925/07 - A.I. 1775/09, 874926/07 - A.I. 1774/09	

RELAÇÃO Nº 111/2009	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Alexandre Austriciliano Barbosa de Sangalo - 871544/08 - A.I. 1937/09	
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPLT-LTDA. - 875311/07 - A.I. 1925/09	
Bege Bahia Marmore Ltda - 874643/08 - A.I. 1936/09	
c e Mineração Ltda - 873875/08 - A.I. 1938/09	
Dougla Xavier - 872483/08 - A.I. 1940/09	
Fábio Marçal de Souza - 875306/07 - A.I. 1931/09	
Florisvaldo Tibúrcio Dos Santos - 875214/07 - A.I. 1934/09	
Fortaleza Mineração Ltda - 874133/08 - A.I. 1941/09	
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 875072/07 - A.I. 1929/09, 874731/07 - A.I. 1926/09, 874733/07 - A.I. 1934/09, 874734/07 - A.I. 1927/09	
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870863/08 - A.I. 1939/09	
Hércules de Almeida Hemerly - 871394/07 - A.I. 1919/09, 871493/07 - A.I. 1913/09, 871494/07 - A.I. 1914/09, 872812/07 - A.I. 1906/09, 872813/07 - A.I. 1907/09	
Jessé Figueiredo da Silva - 871280/07 - A.I. 1923/09	
Jlc Mineração Ltda - 873468/06 - A.I. 1911/09	
Jucelino Pereira de Souza - 875073/07 - A.I. 1933/09, 874488/07 - A.I. 1943/09	
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 873950/07 - A.I. 1924/09	
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 871278/07 - A.I. 1915/09	
Mineração Montes Claros Ltda - 870919/88 - A.I. 1909/09	
Mineração Santana LTDA. - 870231/05 - A.I. 1908/09	
Mineração Santa Maria Ltda - 871469/07 - A.I. 1922/09, 871467/07 - A.I. 1920/09, 871468/07 - A.I. 1921/09	
Moacir Gabbardo - 871200/07 - A.I. 1910/09	
Patrimonial Cidade da Industria LTDA. - 875079/07 - A.I. 1932/09	
Rosevelt Schettini Costa - 870334/05 - A.I. 1904/09	
Sérgio Sandro Garbrecht - 871377/07 - A.I. 1916/09, 871378/07 - A.I. 1917/09	
Sidney Diniz de Almeida - 871455/07 - A.I. 1918/09	
Sul Americana de Rochas - 872539/07 - A.I. 1901/09, 872540/07 - A.I. 1902/09, 872542/07 - A.I. 1900/09, 872724/07 - A.I. 1903/09	
Valdir Ferreira Areal-me - 871293/07 - A.I. 1912/09	
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 872782/07 - A.I. 1905/09, 875042/07 - A.I. 1930/09, 875043/07 - A.I. 1942/09, 875045/07 - A.I. 1928/09	
RELAÇÃO Nº 112/2009	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Antonio Lacerda da Rocha - 874027/08 - A.I. 1787/09	
Antônio Saturnino Dos Santos Junior - 873755/08 - A.I. 1728/09	
br Ferro Mineração S.A. - 871275/05 - A.I. 1795/09	
Devanei Agostinho Rodrigues - 872750/07 - A.I. 1797/09, 872751/07 - A.I. 1796/09	
Djalma Martins Ferreira - 874044/08 - A.I. 1743/09	
Dougla Xavier - 872931/07 - A.I. 1792/09	
Elias da Silva - 870879/05 - A.I. 1793/09	
Emerson Souza Batista - 873940/08 - A.I. 1731/09, 873939/08 - A.I. 1788/09, 873747/08 - A.I. 1733/09	
Fabrício Orsioli - 873708/08 - A.I. 1786/09	
Granisul Granitos do Sul da Bahia Ltda - 871470/03 - A.I. 1800/09	
Humberto Martire Povia - 873997/08 - A.I. 1747/09, 873994/08 - A.I. 1732/09	
Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 873958/08 - A.I. 1739/09	
João Ricardo Guimarães Habib - 873777/08 - A.I. 1748/09	
Jorge da Cunha Filho - 873712/08 - A.I. 1735/09, 873727/08 - A.I. 1791/09, 873722/08 - A.I. 1790/09, 873721/08 - A.I. 1736/09, 873710/08 - A.I. 1737/09	
Jose Flavio Mota - 873772/08 - A.I. 1730/09	
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 873742/08 - A.I. 1742/09	
Liz Duplaa Design Corp - 874017/08 - A.I. 1746/09, 874019/08 - A.I. 1745/09, 874020/08 - A.I. 1744/09, 874023/08 - A.I. 1727/09	
Marcos Navarro Costa - 873754/08 - A.I. 1734/09	
Mercury Mineraiis Ltda - me - 873780/08 - A.I. 1738/09	
Mineração Arc Alfa Ltda - 872166/08 - A.I. 1794/09	
Mineração Costa Ltda - 872762/05 - A.I. 1799/09	
Moacir Moura da Costa - 874025/08 - A.I. 1741/09	
Monte Horeb Granitos Ltda - 870856/06 - A.I. 1807/09	
Msa Mineração Ltda - 873778/08 - A.I. 1789/09, 873775/08 - A.I. 1729/09	
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 875007/07 - A.I. 1726/09	
Valban Silva Rebouças - 874041/08 - A.I. 1740/09	
Verena Mineração Ltda - 873474/08 - A.I. 1725/09	
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 872781/07 - A.I. 1798/09	

RELAÇÃO Nº 113/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPLT-DA. - 875307/07 - A.I. 1954/09, 875308/07 - A.I. 1963/09, 875309/07 - A.I. 1965/09, 875310/07 - A.I. 1951/09
Constroe Ltda - 871436/08 - A.I. 1957/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870953/08 - A.I. 1961/09, 870972/08 - A.I. 1960/09, 871075/08 - A.I. 1959/09, 870036/08 - A.I. 1953/09, 870037/08 - A.I. 1952/09, 870027/08 - A.I. 1967/09, 870028/08 - A.I. 1968/09, 870030/08 - A.I. 1946/09, 870031/08 - A.I. 1948/09, 870032/08 - A.I. 1947/09, 870034/08 - A.I. 1966/09, 870035/08 - A.I. 1956/09
Jose Flavio Mota - 874082/07 - A.I. 1969/09
Jucelino Pereira de Souza - 874994/07 - A.I. 1962/09
Lúcio Roberto Eller - 870785/08 - A.I. 1944/09
Pasqual Luiz Spillere - 871432/08 - A.I. 1958/09
Petrus Mineração e Comercio Ltda - 870647/08 - A.I. 1945/09
Ronzoni Rochas Import & Export Ltda - 870227/08 - A.I. 1955/09
Sebastiana Ribeiro Sousa - 870229/08 - A.I. 1964/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875047/07 - A.I. 1950/09

RELAÇÃO Nº 114/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antônio de Souza Jorge - 874293/07 - A.I. 1608/09
Atena Mineração Ltda - 870792/08 - A.I. 1586/09, 870791/08 - A.I. 1585/09
Carlos Galvêas Neto - 871132/08 - A.I. 1582/09
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 870252/08 - A.I. 1587/09
Daiane Barbosa Mota - 872545/07 - A.I. 1578/09
Graneves Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 872003/07 - A.I. 1576/09
Hiperserv Mineração Ltda - 872827/07 - A.I. 1570/09
Horácio Matos Neto - 870912/08 - A.I. 1583/09, 870911/08 - A.I. 1584/09
Internacional Mineração Ltda - 872453/07 - A.I. 1577/09
José Antônio Tomazeli - 871172/08 - A.I. 1581/09
José Lincoln Dos Santos - 872501/07 - A.I. 1574/09
Jucelino Pereira de Souza - 874995/07 - A.I. 1588/09, 874996/07 - A.I. 1592/09, 874998/07 - A.I. 1589/09, 874999/07 - A.I. 1590/09, 875000/07 - A.I. 1597/09, 875001/07 - A.I. 1596/09, 875002/07 - A.I. 1593/09, 875003/07 - A.I. 1594/09, 875004/07 - A.I. 1595/09
Mineração Arc Alfa Ltda - 872176/08 - A.I. 1602/09, 872178/08 - A.I. 1601/09, 872180/08 - A.I. 1600/09, 872168/08 - A.I. 1606/09, 872170/08 - A.I. 1605/09, 872172/08 - A.I. 1603/09, 872174/08 - A.I. 1604/09
Mineração Corrego da Onça Ltda - 872949/07 - A.I. 1572/09, 872948/07 - A.I. 1571/09
Mineração Sant'ana LTDA. - 872770/07 - A.I. 1579/09
Pasqual Luiz Spillere - 872551/07 - A.I. 1573/09
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 872500/07 - A.I. 1575/09
Vale Verde Mineração Transportes e Construções Ltda - 874576/07 - A.I. 1607/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874957/07 - A.I. 1599/09, 874958/07 - A.I. 1598/09, 875037/07 - A.I. 1591/09, 872779/07 - A.I. 1580/09, 872784/07 - A.I. 1566/09, 872785/07 - A.I. 1567/09, 872786/07 - A.I. 1568/09, 872787/07 - A.I. 1569/09, 872788/07 - A.I. 1565/09

RELAÇÃO Nº 118/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Eun Joo Kim - 874646/08 - A.I. 1855/09, 874651/08 - A.I. 1854/09, 874654/08 - A.I. 1853/09, 874655/08 - A.I. 1856/09
Ingo Gustav Wender - 870744/08 - A.I. 1850/09, 870728/08 - A.I. 1851/09
Lúcio Roberto Eller - 870784/08 - A.I. 1852/09
Ricardo Soares Midlej - 871560/08 - A.I. 1819/09
Sul Americana de Metais S.a - 872212/07 - A.I. 1826/09
Sul Americana de Rochas - 872536/07 - A.I. 1816/09, 872538/07 - A.I. 1836/09, 872725/07 - A.I. 1822/09, 872726/07 - A.I. 1835/09, 872727/07 - A.I. 1815/09, 872728/07 - A.I. 1830/09, 872729/07 - A.I. 1829/09, 872730/07 - A.I. 1814/09, 872731/07 - A.I. 1831/09, 872732/07 - A.I. 1832/09, 872733/07 - A.I. 1823/09, 872734/07 - A.I. 1825/09, 872735/07 - A.I. 1824/09, 873220/07 - A.I. 1843/09, 873233/07 - A.I. 1821/09, 873236/07 - A.I. 1845/09, 873817/07 - A.I. 1837/09, 873819/07 - A.I. 1818/09, 873237/07 - A.I. 1844/09, 873238/07 - A.I. 1834/09, 873239/07 - A.I. 1833/09, 872103/06 - A.I. 1820/09, 873408/06 - A.I. 1846/09, 870507/07 - A.I. 1847/09, 871043/07 - A.I. 1849/09, 871044/07 - A.I. 1848/09, 871045/07 - A.I. 1840/09, 872331/07 - A.I. 1827/09, 872332/07 - A.I. 1828/09, 872533/07 - A.I. 1839/09, 872534/07 - A.I. 1838/09, 872535/07 - A.I. 1817/09, 872143/07 - A.I. 1842/09, 872144/07 - A.I. 1841/09

RELAÇÃO Nº 119/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Camaleão Mineração - 872665/08 - A.I. 1885/09
Celenilda Oliveiira da Luz - 874638/08 - A.I. 1888/09

Cristiano Alves do Nascimento - 873105/08 - A.I. 1870/09
Dougla Xavier - 874421/08 - A.I. 1875/09
Eun Joo Kim - 874652/08 - A.I. 1857/09, 874653/08 - A.I. 1884/09
Goldstone Mineração Ltda - 874677/08 - A.I. 1887/09
Jorge da Cunha Filho - 873890/08 - A.I. 1860/09, 873889/08 - A.I. 1859/09, 874519/08 - A.I. 1895/09, 874520/08 - A.I. 1896/09, 874521/08 - A.I. 1898/09, 874522/08 - A.I. 1899/09, 874525/08 - A.I. 1866/09, 874526/08 - A.I. 1865/09, 874527/08 - A.I. 1881/09, 874528/08 - A.I. 1868/09, 874529/08 - A.I. 1863/09, 874530/08 - A.I. 1882/09, 874531/08 - A.I. 1883/09, 874534/08 - A.I. 1880/09, 874535/08 - A.I. 1879/09, 874536/08 - A.I. 1867/09, 874539/08 - A.I. 1878/09
Jose Flavio Mota - 874381/08 - A.I. 1894/09
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 874664/08 - A.I. 1889/09
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872923/08 - A.I. 1869/09, 873115/08 - A.I. 1886/09
Manoel Alves da Rocha - 874380/08 - A.I. 1893/09, 874673/08 - A.I. 1892/09, 874674/08 - A.I. 1897/09, 874675/08 - A.I. 1891/09, 874676/08 - A.I. 1890/09
Maria Conceição Alves - 874510/08 - A.I. 1877/09
Mineração Arc Alfa Ltda - 872840/08 - A.I. 1872/09, 872841/08 - A.I. 1873/09, 872842/08 - A.I. 1871/09
Mineração Beta Ltda - 871671/08 - A.I. 1864/09
Mineração Luna Ltda - 874557/08 - A.I. 1876/09
Mineradora Brasil Ltda - 874601/08 - A.I. 1858/09
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 874512/08 - A.I. 1874/09
South American Mineração LTDA. - 874103/08 - A.I. 1861/09, 874106/08 - A.I. 1862/09

RELAÇÃO Nº 120/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Farias Corrêa - 870248/07 - A.I. 1642/09
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 873985/08 - A.I. 1618/09
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 873569/06 - A.I. 1647/09, 873570/06 - A.I. 1634/09
Edilson Barreto de Jesus - 874915/07 - A.I. 1641/09
Emerson Souza Batista - 871994/08 - A.I. 1609/09
Fernando Rodrigues Pinheiro - 873150/07 - A.I. 1637/09
Fgm Rainer Mineração Ltda - 874319/07 - A.I. 1648/09
Fortaleza Mineração Ltda - 873989/08 - A.I. 1620/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870029/08 - A.I. 1949/09, 870835/08 - A.I. 1621/09
Hércules de Almeida Hemerly - 870088/07 - A.I. 1643/09, 873341/06 - A.I. 1624/09
Jessé Figueiredo da Silva - 873152/06 - A.I. 1625/09
Jlc Mineração Ltda - 873806/06 - A.I. 1644/09
João Vander Alvarenga - 873181/07 - A.I. 1635/09, 873182/07 - A.I. 1636/09
José Milton Oliveira de Novaes - 873383/08 - A.I. 1612/09
Jucelino Pereira de Souza - 873736/07 - A.I. 1617/09
Kennyo Borges da Silva Ferrari - 871327/07 - A.I. 1651/09
Manoel Alves da Rocha - 871773/08 - A.I. 1610/09
Marcel Mineração Ltda - 873503/06 - A.I. 1623/09
Marcelo Juliani - 873389/08 - A.I. 1611/09
Msa Mineração Ltda - 873976/08 - A.I. 1619/09
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871594/07 - A.I. 1649/09, 871595/07 - A.I. 1650/09
Valdemar Pedro Pelissari - 873932/08 - A.I. 1616/09, 873195/08 - A.I. 1615/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873142/08 - A.I. 1613/09, 873143/08 - A.I. 1614/09, 874931/07 - A.I. 1640/09, 874933/07 - A.I. 1639/09, 874934/07 - A.I. 1638/09, 874973/07 - A.I. 1628/09, 874985/07 - A.I. 1629/09, 874987/07 - A.I. 1630/09, 874990/07 - A.I. 1631/09, 875020/07 - A.I. 1626/09, 875021/07 - A.I. 1632/09, 875022/07 - A.I. 1627/09, 875025/07 - A.I. 1633/09, 875029/07 - A.I. 1622/09

RELAÇÃO Nº 121/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alex Ruaro Alves de Oliveira - 872813/05 - A.I. 1673/09
Antônio Carlos Santos Coelho - 871785/06 - A.I. 1674/09, 871786/06 - A.I. 1675/09, 871801/06 - A.I. 1678/09, 871825/06 - A.I. 1655/09, 871829/06 - A.I. 1677/09
Belmiro de Castro Nery - 871126/06 - A.I. 1686/09
br Ferro Mineração S.a - 871500/06 - A.I. 1681/09
Carlane Cléa Rodrigues Brandão - 872126/06 - A.I. 1691/09
Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 870077/06 - A.I. 1687/09
Empa S/a Serviços de Engenharia - 870810/06 - A.I. 1671/09
Fox Mineração LTDA-ME. - 873490/06 - A.I. 1654/09
Gentil Pacheco Gonçalves - 872263/06 - A.I. 1652/09
Gramartins Granitos e Mármores Martins LTDA. - ME. - 870362/06 - A.I. 1667/09
Graneves Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 872002/07 - A.I. 1680/09
Hércules de Almeida Hemerly - 871169/07 - A.I. 1658/09
hs Exploração e Comércio de Minério Ltda - 871729/06 - A.I. 1676/09

Jacqueline Paixão Dos Santos - 870408/06 - A.I. 1669/09
Jessé Figueiredo da Silva - 871048/07 - A.I. 1656/09, 871049/07 - A.I. 1657/09
Jlc Mineração Ltda - 872122/06 - A.I. 1690/09, 870711/06 - A.I. 1670/09, 873532/05 - A.I. 1688/09, 873003/05 - A.I. 1666/09, 873408/05 - A.I. 1689/09, 873523/05 - A.I. 1665/09
Jose Flavio Mota - 871757/08 - A.I. 1664/09
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871441/06 - A.I. 1685/09
Manuel Simão Mendes da Silva - 871109/06 - A.I. 1693/09
Marcos de Brito Rodrigues Andrade - 872335/08 - A.I. 679/09, 872740/08 - A.I. 1663/09
Miguel Luiz Dos Santos - 872274/06 - A.I. 1653/09
Monte Horeb Granitos Ltda - 870857/06 - A.I. 1659/09, 870855/06 - A.I. 1672/09
Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 870407/06 - A.I. 1668/09
Roosevelt Schettini Costa - 870329/05 - A.I. 1661/09, 870331/05 - A.I. 1660/09
Sul Americana de Rochas - 872541/07 - A.I. 1694/09
Tracomal Norte Granitos Ltda - 871075/06 - A.I. 1692/09
Tycianna de Magalhães Lopes Ribeiro Lima - 871533/06 - A.I. 1684/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872783/07 - A.I. 1662/09
Widelson Teixeira Ladeia - 871509/06 - A.I. 1683/09

RELAÇÃO Nº 122/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a m Mármores e Granitos Ltda-me - 874571/07 - Not.590/2009 - R\$ 1.666,25
Agron & Industria Mineração e Transporte Ltda - 870602/07 - Not.640/2009 - R\$ 1.558,84
Celidalva Oliveira Jatoba - 874090/07 - Not.657/2009 - R\$ 1.126,62
Danilo da Silva Santos - 874080/07 - Not.600/2009 - R\$ 72,69
Edson Brito da Silva - 874549/07 - Not.606/2009 - R\$ 1.655,16
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 874222/07 - Not.670/2009 - R\$ 3.305,39
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 873307/07 - Not.682/2009 - R\$ 2.888,89, 873412/07 - Not.688/2009 - R\$ 2.731,96
Hércules de Almeida Hemerly - 872653/07 - Not.651/2009 - R\$ 3.071,60
Jadir Rozeno da Silva - 874057/07 - Not.624/2009 - R\$ 1.693,46, 874056/07 - Not.653/2009 - R\$ 1.693,46
Jigran - Jitauna Granitos Ltda - 871193/07 - Not.588/2009 - R\$ 1.360,28
Joao Zugaib Cavalcanti - 870510/07 - Not.618/2009 - R\$ 1.693,46
Manoel Alves da Rocha - 870401/07 - Not.612/2009 - R\$ 3.386,93, 872031/07 - Not.700/2009 - R\$ 1.324,68
Mario Santos Araujo - 870035/07 - Not.643/2009 - R\$ 1.490,45
Mineração Corrego da Onça Ltda - 874274/07 - Not.647/2009 - R\$ 3.386,01, 874276/07 - Not.702/2009 - R\$ 3.302,22, 874275/07 - Not.662/2009 - R\$ 3.384,89
Onix Mineração Ltda me - 874142/07 - Not.659/2009 - R\$ 1.693,29
Rivaldo José da Silva - 874009/07 - Not.674/2009 - R\$ 3.385,05, 874015/07 - Not.655/2009 - R\$ 1.155,64
Samuel Alves da Costa - 874457/07 - Not.596/2009 - R\$ 2.100,11
Sidney Diniz de Almeida - 874693/07 - Not.592/2009 - R\$ 1.693,46
Valdeni Paca Leite - 874122/07 - Not.666/2009 - R\$ 706,17
Waldemberg de Jesus Santos - 871673/07 - Not.626/2009 - R\$ 686,14
Widelson Teixeira Ladeia - 870552/07 - Not.632/2009 - R\$ 2.845,85
William Carvalho da Silva - 874321/07 - Not.690/2009 - R\$ 1.063,99

RELAÇÃO Nº 123/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a m Mármores e Granitos Ltda-me - 874571/07 - Not.591/2009 - R\$ 1.609,68
Agron & Industria Mineração e Transporte Ltda - 870602/07 - Not.641/2009 - R\$ 1.609,68
Celidalva Oliveira Jatoba - 874090/07 - Not.658/2009 - R\$ 1.609,68
Danilo da Silva Santos - 874080/07 - Not.601/2009 - R\$ 1.609,68
Edson Brito da Silva - 874549/07 - Not.607/2009 - R\$ 1.609,68
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 874222/07 - Not.671/2009 - R\$ 1.609,68
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 873307/07 - Not.683/2009 - R\$ 1.609,68, 873412/07 - Not.689/2009 - R\$ 1.609,68
Hércules de Almeida Hemerly - 872653/07 - Not.652/2009 - R\$ 1.609,68
Jadir Rozeno da Silva - 874057/07 - Not.625/2009 - R\$ 1.609,68, 874056/07 - Not.654/2009 - R\$ 1.609,68



Jigran - Jitauna Granitos Ltda - 871193/07 - Not.589/2009 - R\$ 1.609,68
Joao Zugaib Cavalcanti - 870510/07 - Not.619/2009 - R\$ 1.609,68
Manoel Alves da Rocha - 870401/07 - Not.613/2009 - R\$ 3.219,36, 872031/07 - Not.701/2009 - R\$ 1.609,68
Mario Santos Araujo - 870035/07 - Not.644/2009 - R\$ 1.609,68
Mineração Corrego da Onça Ltda - 874274/07 - Not.648/2009 - R\$ 1.609,68, 874275/07 - Not.663/2009 - R\$ 1.609,68, 874276/07 - Not.703/2009 - R\$ 1.609,68
Nicas Exportação de Granito Ltda - 874404/07 - Not.697/2009 - R\$ 1.609,68
Onix Mineração Ltda me - 874142/07 - Not.660/2009 - R\$ 1.609,68
Rivaldo José da Silva - 874009/07 - Not.675/2009 - R\$ 1.609,68, 874015/07 - Not.656/2009 - R\$ 1.609,68
Samuel Alves da Costa - 874457/07 - Not.597/2009 - R\$ 1.609,68
Sidney Diniz de Almeida - 874693/07 - Not.593/2009 - R\$ 1.609,68
Valdeni Paca Leite - 874122/07 - Not.667/2009 - R\$ 1.609,68
Waldemberg de Jesus Santos - 871673/07 - Not.627/2009 - R\$ 1.609,68
Widelson Teixeira Ladeia - 870552/07 - Not.633/2009 - R\$ 3.219,36
William Carvalho da Silva - 874321/07 - Not.691/2009 - R\$ 1.609,68

RELAÇÃO Nº 124/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Rivaldo Jose da Silva - 871167/06 - Not.574/2009 - R\$ 3.051,29
Accio Guido de Souza Lima - 873336/06 - Not.578/2009 - R\$ 1.693,46
Antônio José da Mata - 871736/06 - Not.576/2009 - R\$ 1.676,53, 871741/06 - Not.584/2009 - R\$ 1.693,46, 871740/06 - Not.542/2009 - R\$ 1.573,65
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873092/06 - Not.586/2009 - R\$ 1.679,26
Auricélia Silva Costa - 872230/03 - Not.708/2009 - R\$ 2.079,29, 872230/03 - Not.710/2009 - R\$ 2.626,87
Claudenir Montini - 870205/07 - Not.694/2009 - R\$ 1.693,46
Colorado Granitos Ltda - 870060/07 - Not.686/2009 - R\$ 1.222,44
Edmilson Alves Pereira - 872376/03 - Not.719/2009 - R\$ 2.003,14, 872376/03 - Not.721/2009 - R\$ 2.530,68, 872376/03 - Not.723/2009 - R\$ 2.232,84
Galvão Engenharia S.A. - 872619/06 - Not.540/2009 - R\$ 169,35
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872631/06 - Not.538/2009 - R\$ 3.386,93, 870803/06 - Not.546/2009 - R\$ 3.501,83, 870806/06 - Not.572/2009 - R\$ 3.418,72, 870190/07 - Not.684/2009 - R\$ 3.386,93, 871886/06 - Not.704/2009 - R\$ 3.705,68
Hércules de Almeida Hemerly - 873477/06 - Not.582/2009 - R\$ 1.645,10, 870136/07 - Not.672/2009 - R\$ 2.931,76, 870137/07 - Not.692/2009 - R\$ 2.968,18
Hiperserv Mineração Ltda - 872668/06 - Not.580/2009 - R\$ 1.626,53
José de Oliveira Barros Neto - 872669/06 - Not.526/2009 - R\$ 84,67
José Juca de Brito - 872731/06 - Not.534/2009 - R\$ 318,59
José Nilson Moreira - 873033/06 - Not.530/2009 - R\$ 1.275,18
José Roberto Prado Pedral Sampaio - 873133/06 - Not.524/2009 - R\$ 603,77
Lucimar Rosa Gomes - 870554/07 - Not.636/2009 - R\$ 1.581,15
Manoel Alves da Rocha - 873327/06 - Not.521/2009 - R\$ 3.375,02
Marinaldo Natalino Cerqueira - 872935/06 - Not.536/2009 - R\$ 1.200,87, 872643/06 - Not.532/2009 - R\$ 1.690,84, 872936/06 - Not.528/2009 - R\$ 1.645,99
Olivia Riso Ferreira - 870108/07 - Not.664/2009 - R\$ 1.688,32
Oswaldo Pereira Costa - 870135/07 - Not.548/2009 - R\$ 1.422,81
Rubem Prates - 872272/03 - Not.716/2009 - R\$ 1.190,00, 872272/03 - Not.714/2009 - R\$ 1.067,60, 872272/03 - Not.712/2009 - R\$ 1.348,74
Widelson Teixeira Ladeia - 870110/07 - Not.668/2009 - R\$ 1.718,89, 873749/06 - Not.570/2009 - R\$ 3.386,93
Wilmar Andrade - 870085/07 - Not.680/2009 - R\$ 1.693,46

RELAÇÃO Nº 125/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cinco Mineração Ltda me - 870989/07 - Not.544/2009 - R\$ 3.303,89
Colorado Granitos Ltda - 874415/07 - Not.556/2009 - R\$ 1.622,59
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 874473/07 - Not.628/2009 - R\$ 3,94, 874474/07 - Not.622/2009 - R\$ 1.693,46

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 874121/07 - Not.614/2009 - R\$ 3.290,46
Geraldo Mutti de Almeida Neto-me - 874550/07 - Not.634/2009 - R\$ 62,66
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 874513/07 - Not.608/2009 - R\$ 2.278,51, 874514/07 - Not.620/2009 - R\$ 3.065,51, 874547/07 - Not.630/2009 - R\$ 804,02
Hércules de Almeida Hemerly - 873444/07 - Not.638/2009 - R\$ 1.293,60, 871276/07 - Not.562/2009 - R\$ 520,02, 872654/07 - Not.566/2009 - R\$ 3.269,80
Hiperserv Mineração Ltda - 871986/07 - Not.698/2009 - R\$ 3.386,93
Jigran - Jitauna Granitos Ltda - 871194/07 - Not.564/2009 - R\$ 1.693,26
Lua Rosa Rodrigues Boamond - 874744/07 - Not.649/2009 - R\$ 1.693,21
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 875116/07 - Not.560/2009 - R\$ 1.693,46
Mineração Corrego da Onça Ltda - 874280/07 - Not.602/2009 - R\$ 3.356,94, 874278/07 - Not.676/2009 - R\$ 3.182,81
Nélio de Oliveira Costa - 874273/07 - Not.610/2009 - R\$ 270,07
Nicas Exportação de Granito Ltda - 874404/07 - Not.696/2009 - R\$ 1.016,08, 874405/07 - Not.558/2009 - R\$ 169,35
R.d.r Mineração Ltda - 870956/07 - Not.552/2009 - R\$ 1.693,40, 870955/07 - Not.554/2009 - R\$ 1.501,22, 870957/07 - Not.550/2009 - R\$ 1.679,64
Sidney Diniz de Almeida - 875134/07 - Not.604/2009 - R\$ 1.607,23, 874691/07 - Not.568/2009 - R\$ 1.507,39, 874692/07 - Not.616/2009 - R\$ 1.690,73
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 874292/07 - Not.678/2009 - R\$ 1.686,87
Webster Brito Araujo - 874575/07 - Not.594/2009 - R\$ 853,94
Zozimo Dos Anjos Brandao - 874271/07 - Not.645/2009 - R\$ 0,79

RELAÇÃO Nº 126/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Rivaldo Jose da Silva - 871167/06 - Not.575/2009 - R\$ 3.260,04
Accio Guido de Souza Lima - 873336/06 - Not.579/2009 - R\$ 3.219,36
Agda Queilia Alves Soares Campos - 872362/03 - Not.706/2009 - R\$ 161,34
Antônio José da Mata - 871741/06 - Not.585/2009 - R\$ 3.175,40, 871736/06 - Not.577/2009 - R\$ 3.219,36, 871740/06 - Not.543/2009 - R\$ 3.219,36
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873132/06 - Not.523/2009 - R\$ 1.609,68, 873092/06 - Not.587/2009 - R\$ 3.219,36
Auricélia Silva Costa - 872230/03 - Not.709/2009 - R\$ 2.079,22, 872230/03 - Not.711/2009 - R\$ 4.158,43, 872230/03 - Not.707/2009 - R\$ 161,34
Carbonal Carbonato de Calcio Natural Ltd - 807739/76 - Not.516/2009 - R\$ 3.260,04, 807739/76 - Not.517/2009 - R\$ 3.260,04, 807739/76 - Not.515/2009 - R\$ 3.260,04
Cerâmica Brasileiro Ltda - 870396/03 - Not.392/2009 - R\$ 3.862,08
Edmilson Alves Pereira - 872376/03 - Not.720/2009 - R\$ 1.770,42, 872376/03 - Not.722/2009 - R\$ 3.540,84, 872376/03 - Not.724/2009 - R\$ 3.540,84
Empresa Industrial Lucaia Ltda - 820970/72 - Not.519/2009 - R\$ 3.260,04
Galvão Engenharia S.A. - 872619/06 - Not.541/2009 - R\$ 1.609,68
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872631/06 - Not.539/2009 - R\$ 3.219,36, 871886/06 - Not.705/2009 - R\$ 3.486,69, 870806/06 - Not.573/2009 - R\$ 3.486,69, 870803/06 - Not.547/2009 - R\$ 3.486,69
Hiperserv Mineração Ltda - 872668/06 - Not.581/2009 - R\$ 3.219,36
José Antonio Limongi Neto - 870220/04 - Not.316/2009 - R\$ 2.024,23
José de Oliveira Barros Neto - 872669/06 - Not.527/2009 - R\$ 1.609,68
José Juca de Brito - 872731/06 - Not.535/2009 - R\$ 1.609,68
José Nilson Moreira - 873033/06 - Not.531/2009 - R\$ 1.609,68
José Roberto Prado Pedral Sampaio - 873133/06 - Not.525/2009 - R\$ 1.609,68
Manoel Alves da Rocha - 873327/06 - Not.522/2009 - R\$ 3.219,36
Marinaldo Natalino Cerqueira - 872643/06 - Not.533/2009 - R\$ 1.609,68, 872936/06 - Not.529/2009 - R\$ 1.609,68, 872935/06 - Not.537/2009 - R\$ 1.609,68
Pedreira Itapororoca Ind e Comércio Ltda - 870147/82 - Not.2884/2008 - R\$ 3.949,73, 870147/82 - Not.2885/2008 - R\$ 3.949,73
Penojal Pedreira Nova Jacobina Ltda - 852923/77 - Not.2882/2008 - R\$ 3.949,73, 852923/77 - Not.2883/2008 - R\$ 3.949,73, 852923/77 - Not.2880/2008 - R\$ 3.949,73, 852923/77 - Not.2881/2008 - R\$ 3.949,73

Petriba Mineradora Indústria e Comércio LTDA. - 802040/75 - Not.323/2009 - R\$ 3.215,83, 802040/75 - Not.324/2009 - R\$ 3.215,83, 802040/75 - Not.325/2009 - R\$ 3.215,83, 802040/75 - Not.326/2009 - R\$ 3.215,83, 802040/75 - Not.327/2009 - R\$ 3.215,83
Rubem Prates - 872272/03 - Not.718/2009 - R\$ 161,34, 872272/03 - Not.715/2009 - R\$ 2.079,22, 872272/03 - Not.713/2009 - R\$ 4.158,43, 872272/03 - Not.717/2009 - R\$ 4.158,43
Serra Azul Comércio Brasileiro de Granitos e Exportação Ltda-me - 870350/98 - Not.518/2009 - R\$ 4.144,38

RELAÇÃO Nº 127/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cinco Mineração Ltda me - 870989/07 - Not.545/2009 - R\$ 1.609,68
Claudenir Montini - 870205/07 - Not.695/2009 - R\$ 1.587,70
Colorado Granitos Ltda - 870060/07 - Not.687/2009 - R\$ 1.587,70, 874415/07 - Not.557/2009 - R\$ 1.609,68
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 874473/07 - Not.629/2009 - R\$ 1.609,68, 874474/07 - Not.623/2009 - R\$ 1.609,68
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 874121/07 - Not.615/2009 - R\$ 1.609,68
Geraldo Mutti de Almeida Neto-me - 874550/07 - Not.635/2009 - R\$ 1.609,68
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 874514/07 - Not.621/2009 - R\$ 1.609,68, 874513/07 - Not.609/2009 - R\$ 1.609,68, 874547/07 - Not.631/2009 - R\$ 1.609,68, 870190/07 - Not.685/2009 - R\$ 3.219,36
Hércules de Almeida Hemerly - 870136/07 - Not.673/2009 - R\$ 1.609,68, 870137/07 - Not.693/2009 - R\$ 1.609,68, 873477/06 - Not.583/2009 - R\$ 1.609,68, 873444/07 - Not.639/2009 - R\$ 1.587,70, 871276/07 - Not.563/2009 - R\$ 1.609,68, 872654/07 - Not.567/2009 - R\$ 1.609,68
Hiperserv Mineração Ltda - 871986/07 - Not.699/2009 - R\$ 1.609,68
Jigran - Jitauna Granitos Ltda - 871194/07 - Not.565/2009 - R\$ 1.609,68
Lua Rosa Rodrigues Boamond - 874744/07 - Not.650/2009 - R\$ 1.609,68
Lucimar Rosa Gomes - 870554/07 - Not.637/2009 - R\$ 3.175,40
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 875116/07 - Not.561/2009 - R\$ 1.609,68
Mineração Corrego da Onça Ltda - 874280/07 - Not.603/2009 - R\$ 1.609,68, 874278/07 - Not.677/2009 - R\$ 1.609,68
Mineradora Bom Sucesso Ltda - 874590/07 - Not.599/2009 - R\$ 1.609,68
Nélio de Oliveira Costa - 874273/07 - Not.611/2009 - R\$ 1.609,68
Nicas Exportação de Granito Ltda - 874405/07 - Not.559/2009 - R\$ 1.609,68
Olivia Riso Ferreira - 874006/07 - Not.642/2009 - R\$ 1.609,68, 870108/07 - Not.665/2009 - R\$ 3.175,40
Oswaldo Pereira Costa - 870135/07 - Not.549/2009 - R\$ 1.609,68
R.d.r Mineração Ltda - 870955/07 - Not.555/2009 - R\$ 1.609,68, 870956/07 - Not.553/2009 - R\$ 1.609,68, 870957/07 - Not.551/2009 - R\$ 1.609,68
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 874079/07 - Not.661/2009 - R\$ 1.587,70
Sidney Diniz de Almeida - 874691/07 - Not.569/2009 - R\$ 1.609,68, 874692/07 - Not.617/2009 - R\$ 1.609,68, 875134/07 - Not.605/2009 - R\$ 1.609,68
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 874292/07 - Not.679/2009 - R\$ 1.609,68
Webster Brito Araujo - 874575/07 - Not.595/2009 - R\$ 1.609,68
Widelson Teixeira Ladeia - 870110/07 - Not.669/2009 - R\$ 3.175,40, 870745/07 - Not.520/2009 - R\$ 1.743,34, 873749/06 - Not.571/2009 - R\$ 3.219,36
Wilmar Andrade - 870085/07 - Not.681/2009 - R\$ 3.175,40
Zozimo Dos Anjos Brandao - 874271/07 - Not.646/2009 - R\$ 1.587,70

RELAÇÃO Nº 131/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Bravimag Bravim Mármore e Granitos Ltda - 873828/08 - A.I. 1993/09
Cristiano Alves do Nascimento - 873108/08 - A.I. 1996/09, 873106/08 - A.I. 1997/09
Eun Joo Kim - 874647/08 - A.I. 1989/09, 874648/08 - A.I. 1991/09, 874649/08 - A.I. 1990/09
Irundi Vitória da Silva Luz - 873160/08 - A.I. 1995/09
Jorge da Cunha Filho - 874523/08 - A.I. 2000/09, 874524/08 - A.I. 2001/09
Jovenil Oinhos - 873358/08 - A.I. 1994/09
Laumyrtton Bitencourt Amorim - 873496/08 - A.I. 1992/09
Luiz Carlos Nunes - 874433/08 - A.I. 1988/09
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872924/08 - A.I. 1998/09
South American Mineração LTDA. - 874108/08 - A.I. 1999/09

RELAÇÃO Nº 132/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Eun Joo Kim - 874650/08 - A.I. 2004/09
Hércules de Almeida Hemerly - 874427/08 - A.I. 2002/09
Jorge da Cunha Filho - 874533/08 - A.I. 2011/09, 874537/08 - A.I. 2013/09, 874538/08 - A.I. 2012/09
Mineradora Brasil Ltda - 874600/08 - A.I. 2009/09, 874602/08 - A.I. 2008/09, 874603/08 - A.I. 2010/09, 874604/08 - A.I. 2007/09, 874605/08 - A.I. 2006/09, 874606/08 - A.I. 2005/09
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 874568/08 - A.I. 2014/09, 874560/08 - A.I. 2015/09
South American Mineração LTDA. - 874109/08 - A.I. 2003/09

RELAÇÃO Nº 133/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Pedreira Bricom LTDA. - 870487/86 - Not.737/2009 - R\$ 1.802,59, 870487/86 - Not.738/2009 - R\$ 3.605,19

RELAÇÃO Nº 134/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Álvaro Roberto Esmeraldo Alves de Oliveira - 873802/08 - A.I. 2040/09
Antônio Carlos Santos Coelho - 871787/06 - A.I. 2054/09, 871788/06 - A.I. 2055/09, 871789/06 - A.I. 2041/09, 871790/06 - A.I. 2056/09
Atena Mineração Ltda - 871727/08 - A.I. 2045/09
Camaleão Mineração - 873927/08 - A.I. 2042/09, 873926/08 - A.I. 2043/09
Cristiano Alves do Nascimento - 873107/08 - A.I. 2035/09, 872472/08 - A.I. 2033/09, 871908/08 - A.I. 2032/09, 871844/08 - A.I. 2031/09, 871843/08 - A.I. 2030/09, 871842/08 - A.I. 2029/09, 871841/08 - A.I. 2028/09
Dougla Xavier - 871032/08 - A.I. 2038/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870122/08 - A.I. 2053/09
Jlc Mineração Ltda - 871850/06 - A.I. 2057/09
Jose Flavio Mota - 871969/08 - A.I. 2044/09, 871758/08 - A.I. 2046/09
Marcionilio Lima Viana - 871149/07 - A.I. 2034/09
Mineração Beta Ltda - 871378/08 - A.I. 2036/09, 871669/08 - A.I. 2048/09
Mineração Grandher Ltda - 871357/08 - A.I. 2037/09
Mineração Itapage Ltda - 870137/90 - A.I. 2098/09
Mineração Sant'ana LTDA. - 872188/04 - A.I. 2060/09, 870174/05 - A.I. 2059/09
Rica Marmores Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 875165/07 - A.I. 2052/09
Rosita Nobre Evangelista - 872640/07 - A.I. 2051/09
Samuel Brito de Souza - 871609/08 - A.I. 2047/09
Sidney Diniz de Almeida - 871455/08 - A.I. 2050/09, 871469/08 - A.I. 2049/09
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874928/07 - A.I. 2058/09
Zaide Nunes do Ouro - 871129/08 - A.I. 2039/09

RELAÇÃO Nº 135/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Projetos e Comsutoria Mineral e Ambiental Ltda - 871705/05 - A.I. 2101/09
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872925/08 - A.I. 1808/09
Mineração Motta Ltda-me - 872801/08 - A.I. 1809/09
Mylson Soeiro Banhos Filho - 874742/08 - A.I. 1804/09
Quartzblue Mineração Ltda - 874679/08 - A.I. 1806/09, 874680/08 - A.I. 1805/09
Rafael Barros Silva - 874391/08 - A.I. 2100/09, 874392/08 - A.I. 2099/09
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 875178/07 - A.I. 2103/09, 875040/07 - A.I. 2102/09
Wallasse Guedes Correia - 874423/08 - A.I. 1803/09
Wellington Sousa Ribeiro - 870573/07 - A.I. 1807/09

RELAÇÃO Nº 136/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 871025/02
Granitos Matatias LTDA. - 871034/01
Mineração Itapage Ltda - 870137/90
Olívia Riso Ferreira - 870109/07
Thiago Xible Salles Ramos - 871480/05
Ubaldo de Souza Senna Filho - 870086/90

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.064/2004-JOÃO VICENTE CARLETI-OF. Nº317/2009
890.164/1999-PAULO CESAR FERREIRA ASSIS-OF.
Nº323/2009
890.394/2006-ENESIO APPOLINARIO DE OLIVEIRA-OF. Nº358/2009
890.174/2002-ANTÔNIO PÁDUA VIANA-OF.
Nº363/2009
890.428/2004-XARAGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº333/2009
890.511/1990-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. Nº319/2009
890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº335/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.339/2005-PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA. - ME.-OF. Nº367/2009
890.150/2006-GRAMATEUS GRANITOS E MÁRMORES MATEUS LTDA ME.-OF. Nº356/2009
890.160/2005-IGB-INDUSTRIAL GRANITOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº329/2009
890.045/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF.
Nº253/2009
890.092/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF. Nº314/2009
890.471/2004-JOSÉ ANTONIO BARBIERI DE SOUZA-OF. Nº318/2009
890.245/2002-JORGE ALBERTO CUNHA-OF. Nº261/2009
890.441/1999-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S/A.-OF. Nº312/2009
890.309/2005-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº259/2009
890.343/2004-JOSÉ ANTONIO BARBIERI DE SOUZA-OF. Nº316/2009
890.296/2005-BENSION AKHERMAN-OF. Nº330/2009
890.224/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF.
Nº256/2009
890.511/2006-FERNANDO FERREIRA DE SIQUEIRA-OF. Nº328/2009
890.426/2004-JOSUÉ RANGEL DOS SANTOS-OF.
Nº332/2009
Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
891.027/1993-MINERADORA TAQUARUÇU LTDA
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.774/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRAO LTDA- Registro de Licença Nº#Numero do titulo/ano#-ONDE SE LÊ PRAZO "11/01/2010 LEIA-SE "14/05/2013"
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1.877/2004 - Vencimento em 19/09/2009

RELAÇÃO Nº 38/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.333/1987-PEDREIRA DE CALCARIO ITA BRANCA LTDA.-OF. Nº370/2009
890.042/1992-ROBSON CARIAS-OF. Nº320/2009
890.403/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº362/2009
890.071/2005-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. Nº371/2009
890.539/2004-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº325/2009
890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF.
Nº336/2009
890.289/2006-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP-OF. Nº338/2009
890.488/2006-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA-OF. Nº359/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
891.121/1989-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-OF. Nº326/2009
890.551/1998-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. Nº368/2009
890.117/2002-TRIUNFO DE MACABU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº262/2009
890.088/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº364/2009
890.214/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº260/2009
890.030/2005-TARCÍSIO DE OLIVEIRA E PAULA-OF.
Nº339/2009
890.407/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº321/2009
890.142/2005-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. Nº254/2009
890.210/2004-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº313/2009

890.232/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-OF. Nº327/2009
890.318/2004-PEMAGRAN PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº324/2009
890.356/2004-VANETE MOURA PA PICOLI-OF.
Nº365/2009
890.441/2004-JOÃO VICENTE CARLETI-OF. Nº315/2009
890.461/2004-EDSON FARDIN-ME-OF. Nº331/2009
890.593/2004-JOEL SOUZA FIA-OF. Nº369/2009
890.180/2006-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP-OF. Nº357/2009
890.390/2006-DANILO CORDEIRO BARROSO-OF.
Nº340/2009
890.414/2006-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DE-CORATIVAS ME-OF. Nº258/2009
890.512/2006-BOTELHO E SOUZA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº255/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.522/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº264/2009

RELAÇÃO Nº 39/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.596/2004-JÚLIO CÉSAR GUIDI-OF. Nº361/2009
890.284/2006-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-OF. Nº372/2009
890.260/2006-ANTÔNIO PÁDUA VIANA-OF.
Nº337/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.285/2006-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-ME-OF.
Nº257/2009
890.245/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº311/2009
890.355/2004-VANETE MOURA PA PICOLI-OF.
Nº366/2009
Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.127/1994-MINERADORA TAQUARUÇU LTDA
890.272/1998-AREAL GUANABARA LTDA
890.137/1984-J.T.S. MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.381/1998-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF.
Nº180/2009
890.706/1998-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.
Nº273/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.706/1998-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.
Nº274/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.106/1998-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA ME.- MATA ATLÂNTICA - SERRA FLUMINENSE - 20 L (SEM GAS)- TERESÓPOLIS/RJ
890.366/1998-SERRA AZUL ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA.- ESTEVES - DEDO DE DEUS - 20 L (SEM GAS)- GUAPIMIRIM/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.224/2007-SS SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILA-OF.
Nº447/2009
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.480/2008 - Vencimento em 28/02/2010
890.103/1998-R S NUNES - EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME- Registro de Licença No.:1.329/1998 - Vencimento em 05/02/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.571/2004-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA.
890.500/2000-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.065/1992-AREAL SANTOBAIA LTDA- AI
Nº101/2009

RUI ELIAS JOSÉ

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Blaquez & Segovia LTDA. - 848220/06 - A.I. 132/09
Cid Gonçalves Pacheco - 848271/06 - A.I. 128/09
Emprogeo Ltda - 848196/04 - A.I. 131/09
Maria Regina Melo Lessa - 848127/06 - A.I. 129/09
Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08 - A.I. 127/09
Tasso Dantas me - 848108/05 - A.I. 121/09



RELAÇÃO Nº 22/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Aguida de Araujo Lima - 848175/06

Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans - 848064/03

Cicero Galvone Galvão - 848159/03

Djalma Patricio de Andrade - 848145/03

Edilson Canuto de Oliveira - 848194/04

Francisco Pereira Soares - 848196/03

Gleydson Melo Oliveira - 848001/05

Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848045/03

Helio Fabio de Araujo Lima - 848172/03

José Vilanir de Souza Brito - 848223/03

Julio Cesar de Vasconcelos - 848233/06

Manoel Otoni de Araujo Lima Neto - 848171/03

Marília de Fátima Silveira Mesquita - 848037/03, 848198/03

Mineração Santa Carolina Ltda - 848129/04, 848136/04, 848134/04, 848132/04, 848120/04, 848121/04, 848123/04, 848127/04, 848135/04, 848131/04, 848130/04

Ranieri Addario - 848179/05

Seridó Mineração LTDA. - 848198/05

Ubiratan Queiroz de Oliveira - 848158/05

Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 848031/04, 848041/04

vf Granitos LTDA. - me - 848164/03

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 15/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Waldson Alves Pereira Junior - 864093/07

RELAÇÃO Nº 16/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Edem Márcio Rocha Milhomem - 864138/00 - Not.139/2009 - R\$ 8.369,53

Jerônimo Rodrigues de Souza - 864487/97 - Not.136/2009 - R\$ 1.620,40

Paulo Tarso Daher - 864009/03 - Not.141/2009 - R\$ 27.827,49

RELAÇÃO Nº 17/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Edem Márcio Rocha Milhomem - 864138/00 - Not.140/2009 - R\$ 3.442,65

Edmilson Luiz Ribeiro - 864090/04 - Not.143/2009 - R\$ 3.442,65

Jerônimo Rodrigues de Souza - 864487/97 - Not.137/2009 - R\$ 3.442,65

Marcos Ramos - 864182/01 - Not.138/2009 - R\$ 2.133,76

Paulo Tarso Daher - 864009/03 - Not.142/2009 - R\$ 2.699,17

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

23º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 22/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Pedrasa Pedreiras Reunidas Saldanha LTDA. - 868080/03 - Not.29/2009 - R\$ 1.640,29

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.046/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME, concessão para lavrar TOPÁZIO, no(s) Município(s) de OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG, numa área de 193,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°25'40,076"S/43°39'34,383"W; 20°25'40,076"S/43°39'39,299"W; 20°25'44,365"S/43°39'39,299"W; 20°25'44,365"S/43°40'22,460"W;

20°25'41,117"S/43°40'22,460"W; 20°25'42,741"S/43°40'40,052"W; 20°25'45,180"S/43°40'44,365"W; 20°25'50,877"S/43°40'48,677"W; 20°25'51,595"S/43°40'56,821"W; 20°25'51,865"S/43°40'57,301"W; 20°25'59,012"S/43°41'01,437"W; 20°26'11,680"S/43°41'01,616"W; 20°26'14,350"S/43°41'00,064"W; 20°26'14,608"S/43°40'49,914"W; 20°26'17,922"S/43°40'48,818"W; 20°26'12,719"S/43°40'45,429"W; 20°26'08,497"S/43°40'19,581"W; 20°26'08,757"S/43°40'05,437"W; 20°26'09,081"S/43°40'04,557"W; 20°26'01,912"S/43°39'53,377"W; 20°26'06,220"S/43°39'36,952"W; 20°25'57,675"S/43°39'35,248"W; 20°25'48,732"S/43°39'34,383"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°25'40,076"S e Long. 43°39'34,383"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 142,5m-SW 89°59'45"525; 131,9m-SW 00°00'00"000; 1251,2m-SW 89°59'53"406; 99,9m-NE 00°00'00"000; 510,0m-SW 89°59'51"911; 50,0m-SW 00°00'00"000; 125,0m-SW 89°59'43"499; 75,0m-SE 00°00'27"502; 125,0m-SW 90°00'00"000; 175,2m-SW 00°00'00"000; 232,4m-SW 89°59'51"125; 22,4m-SW 09°26'58"974; 2,6m-SW 38°29'04"918; 13,9m-SW 62°56'07"040; 219,8m-SW 00°00'00"000; 119,9m-SW 89°59'42"793; 8,7m-SW 36°14'09"929; 382,6m-SE 00°00'10"782; 45,0m-NE 90°00'00"000; 82,1m-SW 00°00'00"000; 294,2m-NE 89°59'52"989; 7,9m-SW 00°00'00"000; 31,8m-NE 89°58'55"116; 101,9m-SW 00°00'00"000; 98,2m-NE 90°00'00"000; 160,0m-NE 00°00'00"000; 749,3m-NE 89°59'51"742; 129,9m-NW 00°00'15"879; 410,0m-NE 89°59'54"969; 8,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 262,7m-NE 89°59'28"588; 228,8m-NE 15°33'57"814; 269,7m-SE 74°25'58"888; 224,5m-SE 74°28'09"593; 262,8m-NW 00°00'07"849; 49,4m-NE 90°00'00"000; 275,0m-NW 00°00'07"501; 25,1m-NE 89°58'37"790; 266,2m-NW 00°00'07"748.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.316/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de NOVA SANTA RITA/RS, SAPUCAIA DO SUL/RS, numa área de 2,18ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°48'12,902"S/51°11'32,327"W; 29°48'12,993"S/51°11'32,252"W; 29°48'13,084"S/51°11'32,141"W; 29°48'13,175"S/51°11'31,992"W; 29°48'13,298"S/51°11'31,805"W; 29°48'13,422"S/51°11'31,619"W; 29°48'13,480"S/51°11'31,843"W; 29°48'13,707"S/51°11'32,103"W; 29°48'13,967"S/51°11'32,327"W; 29°48'14,195"S/51°11'32,550"W; 29°48'14,454"S/51°11'32,774"W; 29°48'14,682"S/51°11'32,997"W; 29°48'14,909"S/51°11'33,183"W; 29°48'15,094"S/51°11'33,369"W; 29°48'15,283"S/51°11'33,593"W; 29°48'15,510"S/51°11'33,779"W; 29°48'15,698"S/51°11'33,965"W; 29°48'15,919"S/51°11'34,189"W; 29°48'16,146"S/51°11'34,412"W; 29°48'16,374"S/51°11'34,598"W; 29°48'16,565"S/51°11'34,822"W; 29°48'16,793"S/51°11'35,045"W; 29°48'17,052"S/51°11'35,343"W; 29°48'17,345"S/51°11'35,567"W; 29°48'17,605"S/51°11'35,827"W; 29°48'17,864"S/51°11'36,125"W; 29°48'18,189"S/51°11'36,386"W; 29°48'18,449"S/51°11'36,646"W; 29°48'18,741"S/51°11'36,907"W; 29°48'19,001"S/51°11'37,093"W; 29°48'19,186"S/51°11'37,317"W; 29°48'19,414"S/51°11'37,540"W; 29°48'19,641"S/51°11'37,726"W; 29°48'19,829"S/51°11'37,913"W; 29°48'20,018"S/51°11'38,136"W; 29°48'20,245"S/51°11'38,359"W; 29°48'20,505"S/51°11'38,620"W; 29°48'20,765"S/51°11'38,844"W; 29°48'20,992"S/51°11'39,067"W; 29°48'21,252"S/51°11'39,365"W; 29°48'21,544"S/51°11'39,626"W; 29°48'21,816"S/51°11'39,849"W; 29°48'22,084"S/51°11'39,849"W; 29°48'22,358"S/51°11'40,110"W; 29°48'22,632"S/51°11'40,384"W; 29°48'22,906"S/51°11'40,658"W; 29°48'23,180"S/51°11'40,932"W; 29°48'23,454"S/51°11'41,206"W; 29°48'23,728"S/51°11'41,480"W; 29°48'24,002"S/51°11'41,754"W; 29°48'24,276"S/51°11'42,028"W; 29°48'24,550"S/51°11'42,302"W; 29°48'24,824"S/51°11'42,576"W; 29°48'25,098"S/51°11'42,850"W; 29°48'25,372"S/51°11'43,124"W; 29°48'25,646"S/51°11'43,398"W; 29°48'25,920"S/51°11'43,672"W; 29°48'26,194"S/51°11'43,946"W; 29°48'26,468"S/51°11'44,220"W; 29°48'26,742"S/51°11'44,494"W; 29°48'27,016"S/51°11'44,768"W; 29°48'27,290"S/51°11'45,042"W; 29°48'27,564"S/51°11'45,316"W; 29°48'27,838"S/51°11'45,590"W; 29°48'28,112"S/51°11'45,864"W; 29°48'28,386"S/51°11'46,138"W; 29°48'28,660"S/51°11'46,412"W; 29°48'28,934"S/51°11'46,686"W; 29°48'29,208"S/51°11'46,960"W; 29°48'29,482"S/51°11'47,234"W; 29°48'29,756"S/51°11'47,508"W; 29°48'30,030"S/51°11'47,782"W; 29°48'30,304"S/51°11'48,056"W; 29°48'30,578"S/51°11'48,330"W; 29°48'30,852"S/51°11'48,604"W; 29°48'31,126"S/51°11'48,878"W; 29°48'31,400"S/51°11'49,152"W; 29°48'31,674"S/51°11'49,426"W; 29°48'31,948"S/51°11'49,700"W; 29°48'32,222"S/51°11'49,974"W; 29°48'32,496"S/51°11'50,248"W; 29°48'32,770"S/51°11'50,522"W; 29°48'33,044"S/51°11'50,796"W; 29°48'33,318"S/51°11'51,070"W; 29°48'33,592"S/51°11'51,344"W; 29°48'33,866"S/51°11'51,618"W; 29°48'34,140"S/51°11'51,892"W; 29°48'34,414"S/51°11'52,166"W; 29°48'34,688"S/51°11'52,440"W; 29°48'34,962"S/51°11'52,714"W; 29°48'35,236"S/51°11'52,988"W; 29°48'35,510"S/51°11'53,262"W; 29°48'35,784"S/51°11'53,536"W; 29°48'36,058"S/51°11'53,810"W; 29°48'36,332"S/51°11'54,084"W; 29°48'36,606"S/51°11'54,358"W; 29°48'36,880"S/51°11'54,632"W; 29°48'37,154"S/51°11'54,906"W; 29°48'37,428"S/51°11'55,180"W; 29°48'37,702"S/51°11'55,454"W; 29°48'37,976"S/51°11'55,728"W; 29°48'38,250"S/51°11'56,002"W; 29°48'38,524"S/51°11'56,276"W; 29°48'38,798"S/51°11'56,550"W; 29°48'39,072"S/51°11'56,824"W; 29°48'39,346"S/51°11'57,098"W; 29°48'39,620"S/51°11'57,372"W; 29°48'39,894"S/51°11'57,646"W; 29°48'40,168"S/51°11'57,920"W; 29°48'40,442"S/51°11'58,194"W; 29°48'40,716"S/51°11'58,468"W; 29°48'40,990"S/51°11'58,742"W; 29°48'41,264"S/51°11'59,016"W; 29°48'41,538"S/51°11'59,290"W; 29°48'41,812"S/51°11'59,564"W; 29°48'42,086"S/51°11'59,838"W; 29°48'42,360"S/51°11'60,112"W; 29°48'42,634"S/51°11'60,386"W; 29°48'42,908"S/51°11'60,660"W; 29°48'43,182"S/51°11'60,934"W; 29°48'43,456"S/51°11'61,208"W; 29°48'43,730"S/51°11'61,482"W; 29°48'44,004"S/51°11'61,756"W; 29°48'44,278"S/51°11'62,030"W; 29°48'44,552"S/51°11'62,304"W; 29°48'44,826"S/51°11'62,578"W; 29°48'45,100"S/51°11'62,852"W; 29°48'45,374"S/51°11'63,126"W; 29°48'45,648"S/51°11'63,400"W; 29°48'45,922"S/51°11'63,674"W; 29°48'46,196"S/51°11'63,948"W; 29°48'46,470"S/51°11'64,222"W; 29°48'46,744"S/51°11'64,496"W; 29°48'47,018"S/51°11'64,770"W; 29°48'47,292"S/51°11'65,044"W; 29°48'47,566"S/51°11'65,318"W; 29°48'47,840"S/51°11'65,592"W; 29°48'48,114"S/51°11'65,866"W; 29°48'48,388"S/51°11'66,140"W; 29°48'48,662"S/51°11'66,414"W; 29°48'48,936"S/51°11'66,688"W; 29°48'49,210"S/51°11'66,962"W; 29°48'49,484"S/51°11'67,236"W; 29°48'49,758"S/51°11'67,510"W; 29°48'50,032"S/51°11'67,784"W; 29°48'50,306"S/51°11'68,058"W; 29°48'50,580"S/51°11'68,332"W; 29°48'50,854"S/51°11'68,606"W; 29°48'51,128"S/51°11'68,880"W; 29°48'51,402"S/51°11'69,154"W; 29°48'51,676"S/51°11'69,428"W; 29°48'51,950"S/51°11'69,702"W; 29°48'52,224"S/51°11'69,976"W; 29°48'52,498"S/51°11'70,250"W; 29°48'52,772"S/51°11'70,524"W; 29°48'53,046"S/51°11'70,798"W; 29°48'53,320"S/51°11'71,072"W; 29°48'53,594"S/51°11'71,346"W; 29°48'53,868"S/51°11'71,620"W; 29°48'54,142"S/51°11'71,894"W; 29°48'54,416"S/51°11'72,168"W; 29°48'54,690"S/51°11'72,442"W; 29°48'54,964"S/51°11'72,716"W; 29°48'55,238"S/51°11'72,990"W; 29°48'55,512"S/51°11'73,264"W; 29°48'55,786"S/51°11'73,538"W; 29°48'56,060"S/51°11'73,812"W; 29°48'56,334"S/51°11'74,086"W; 29°48'56,608"S/51°11'74,360"W; 29°48'56,882"S/51°11'74,634"W; 29°48'57,156"S/51°11'74,908"W; 29°48'57,430"S/51°11'75,182"W; 29°48'57,704"S/51°11'75,456"W; 29°48'57,978"S/51°11'75,730"W; 29°48'58,252"S/51°11'76,004"W; 29°48'58,526"S/51°11'76,278"W; 29°48'58,800"S/51°11'76,552"W; 29°48'59,074"S/51°11'76,826"W; 29°48'59,348"S/51°11'77,100"W; 29°48'59,622"S/51°11'77,374"W; 29°48'59,896"S/51°11'77,648"W; 29°48'60,170"S/51°11'77,922"W; 29°48'60,444"S/51°11'78,196"W; 29°48'60,718"S/51°11'78,470"W; 29°48'60,992"S/51°11'78,744"W; 29°48'61,266"S/51°11'79,018"W; 29°48'61,540"S/51°11'79,292"W; 29°48'61,814"S/51°11'79,566"W; 29°48'62,088"S/51°11'79,840"W; 29°48'62,362"S/51°11'80,114"W; 29°48'62,636"S/51°11'80,388"W; 29°48'62,910"S/51°11'80,662"W; 29°48'63,184"S/51°11'80,936"W; 29°48'63,458"S/51°11'81,210"W; 29°48'63,732"S/51°11'81,484"W; 29°48'64,006"S/51°11'81,758"W; 29°48'64,280"S/51°11'82,032"W; 29°48'64,554"S/51°11'82,306"W; 29°48'64,828"S/51°11'82,580"W; 29°48'65,102"S/51°11'82,854"W; 29°48'65,376"S/51°11'83,128"W; 29°48'65,650"S/51°11'83,402"W; 29°48'65,924"S/51°11'83,676"W; 29°48'66,198"S/51°11'83,950"W; 29°48'66,472"S/51°11'84,224"W; 29°48'66,746"S/51°11'84,498"W; 29°48'67,020"S/51°11'84,772"W; 29°48'67,294"S/51°11'85,046"W; 29°48'67,568"S/51°11'85,320"W; 29°48'67,842"S/51°11'85,594"W; 29°48'68,116"S/51°11'85,868"W; 29°48'68,390"S/51°11'86,142"W; 29°48'68,664"S/51°11'86,416"W; 29°48'68,938"S/51°11'86,690"W; 29°48'69,212"S/51°11'86,964"W; 29°48'69,486"S/51°11'87,238"W; 29°48'69,760"S/51°11'87,512"W; 29°48'69,934"S/51°11'87,786"W; 29°48'70,208"S/51°11'88,060"W; 29°48'70,482"S/51°11'88,334"W; 29°48'70,756"S/51°11'88,608"W; 29°48'71,030"S/51°11'88,882"W; 29°48'71,304"S/51°11'89,156"W; 29°48'71,578"S/51°11'89,430"W; 29°48'71,852"S/51°11'89,704"W; 29°48'72,126"S/51°11'89,978"W; 29°48'72,400"S/51°11'90,252"W; 29°48'72,674"S/51°11'90,526"W; 29°48'72,948"S/51°11'90,800"W; 29°48'73,222"S/51°11'91,074"W; 29°48'73,496"S/51°11'91,348"W; 29°48'73,770"S/51°11'91,622"W; 29°48'74,044"S/51°11'91,896"W; 29°48'74,318"S/51°11'92,170"W; 29°48'74,592"S/51°11'92,444"W; 29°48'74,866"S/51°11'92,718"W; 29°48'75,140"S/51°11'92,992"W; 29°48'75,414"S/51°11'93,266"W; 29°48'75,688"S/51°11'93,540"W; 29°48'75,962"S/51°11'93,814"W; 29°48'76,236"S/51°11'94,088"W; 29°48'76,510"S/51°11'94,362"W; 29°48'76,784"S/51°11'94,636"W; 29°48'77,058"S/51°11'94,910"W; 29°48'77,332"S/51°11'95,184"W; 29°48'77,606"S/51°11'95,458"W; 29°48'77,880"S/51°11'95,732"W; 29°48'78,154"S/51°11'96,006"W; 29°48'78,428"S/51°11'96,280"W; 29°48'78,702"S/51°11'96,554"W; 29°48'78,976"S/51°11'96,828"W; 29°48'79,250"S/51°11'97,102"W; 29°48'79,524"S/51°11'97,376"W; 29°48'79,798"S/51°11'97,650"W; 29°48'80,072"S/51°11'97,924"W; 29°48'80,346"S/51°11'98,198"W; 29°48'80,620"S/51°11'98,472"W; 29°48'80,894"S/51°11'98,746"W; 29°48'81,168"S/51°11'99,020"W; 29°48'81,442"S/51°11'99,294"W; 29°48'81,716"S/51°11'99,568"W; 29°48'81,990"S/51°11'99,842"W; 29°48'82,264"S/51°11'100,116"W; 29°48'82,538"S/51°11'100,390"W; 29°48'82,812"S/51°11'100,664"W; 29°48'83,086"S/51°11'100,938"W; 29°48'83,360"S/51°11'101,212"W; 29°48'83,634"S/51°11'101,486"W; 29°48'83,908"S/51°11'10

[illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.049/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de BALSÁ NOVA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°34'57,238"/S/49°39'23,642"/W; 25°35'06,986"/S/49°39'23,642"/W; 25°35'06,986"/S/49°39'27,225"/W; 25°35'24,859"/S/49°39'27,225"/W; 25°35'24,859"/S/49°39'30,809"/W; 25°35'21,610"/S/49°39'30,809"/W; 25°35'21,610"/S/49°39'37,975"/W; 25°35'18,360"/S/49°39'45,142"/W; 25°35'15,110"/S/49°39'45,142"/W; 25°35'15,110"/S/49°39'48,725"/W; 25°35'13,485"/S/49°39'48,725"/W; 25°35'13,485"/S/49°39'52,308"/W; 25°34'57,237"/S/49°39'52,307"/W; 25°34'57,238"/S/49°39'23,642"/W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 820,0m, no rumo verdadeiro de 66°00'00"004 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°34'46,400"/S e Long. 49°38'56,800"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 100,0m-W; 550,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 500,0m-N; 800,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.586/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à RENATO TOMELIN EPP, concessão para lavrar GNAISSE, SAIBRO, no(s) Município(s) de GUARAMIRIM/SC, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°29'10,900"S/48°58'53,314"W; 26°29'10,899"S/48°58'17,206"W; 26°29'27,145"S/48°58'17,205"W; 26°29'27,146"S/48°58'53,314"W; 26°29'10,900"S/48°58'53,314"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1810,0m, no rumo verdadeiro de 71°14'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°28'52,000"S e Long. 48°59'55,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA N° 58, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.605/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de COLATINA/ES, numa área de 600,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

19°36'11,383"S/40°27'59,994"W;	19°35'14,056"S/40°27'59,994"W;
19°35'14,055"S/40°27'15,387"W;	19°34'35,030"S/40°27'15,390"W;
19°34'35,026"S/40°26'37,165"W;	19°36'25,596"S/40°26'37,149"W;
19°36'25,599"S/40°27'09,476"W;	19°36'11,381"S/40°27'09,477"W;

19°36'11,383"S/40°27'59,994"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°36'11,383"S e Long. 40°27'59,994"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1762,8m-N; 1300,0m-E; 1200,0m-N; 1114,1m-E; 3400,0m-S; 942,0m-W; 437,2m-N; 1472,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 864.353/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavar MICA, QUARTZO, FELDSPATO, no(s) Município(s) de PORTO NACIONAL/TO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

10°20'19,152"S/48°35'07,553"W;	
10°20'19,152"S/48°35'23,988"W;	10°19'46,605"S/48°35'23,988"W;
10°19'46,605"S/48°35'07,554"W;	10°20'19,152"S/48°35'07,553"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°20'19,152"S e Long. 48°35'07,553"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE ARCO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 867.460/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de RONDOLÂNDIA/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°53'50,188"S/61°26'33,019"W; 10°53'50,188"S/61°26'53,600"W; 10°53'24,152"S/61°26'53,600"W; 10°53'24,152"S/61°26'33,019"W; 10°53'50,188"S/61°26'33,019"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 10400,0m, no rumo verdadeiro de 17°29'59"998 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°59'13,000"S e Long. 61°28'16,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-W; 800,0m-N; 625,0m-E; 800,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 890.156/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SEROPÉDICA/RJ, numa área de 48,57ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°47'13,989"S/43°46'04,005"W; 22°47'13,989"S/43°46'19,485"W; 22°46'38,230"S/43°46'19,486"W; 22°46'38,230"S/43°46'04,006"W; 22°47'13,989"S/43°46'04,005"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°47'13,989"S e Long. 43°46'04,005"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 441,5-W; 1100,0-N; 441 5-E; 1100,0-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.100/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PALMEIRA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, LAPA/PR, numa área de 49,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°37'59.060"S/50°05'15.185"W: 25°38'20.992"S/50°05'15.185"W:



25°38'20,991"S/50°05'38,129"W;
25°38'17,907"S/50°05'39,921"W;
25°38'15,957"S/50°05'42,789"W;
25°38'13,358"S/50°05'44,581"W;
25°38'11,733"S/50°05'46,373"W;
25°38'10,758"S/50°05'48,165"W;
25°38'02,959"S/50°05'41,712"W;
25°38'04,584"S/50°05'40,637"W;
25°38'05,234"S/50°05'39,920"W;
25°38'05,559"S/50°05'37,411"W;
25°38'05,234"S/50°05'36,335"W;
25°38'04,909"S/50°05'35,977"W;
25°38'04,259"S/50°05'35,260"W;
25°38'00,360"S/50°05'28,090"W;
25°37'59,060"S/50°05'15,185"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1402,0m, no rumo verdadeiro de 86°55'59"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'01,500"S e Long. 50°04'25,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 674,9m-S; 640,0m-S; 94,9m-N; 50,0m-W; 60,0m-N; 80,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 240,0m-N; 180,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 70,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 120,0m-N; 200,0m-E; 40,0m-N; 360,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.381/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de RONDOLÂNDIA/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°53'50,188"S/61°26'12,439"W; 10°53'50,188"S/61°26'33,019"W; 10°53'24,152"S/61°26'33,019"W; 10°53'24,152"S/61°26'12,439"W; 10°53'50,188"S/61°26'12,439"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°53'50,188"S e Long. 61°26'12,439"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-W; 800,0m-N; 625,0m-E; 800,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 878.043/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SÃO CRISTÓVÃO/SE, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°59'35,221"S/37°16'20,376"W; 10°59'35,221"S/37°16'03,906"W; 11°00'07,766"S/37°16'03,905"W; 11°00'07,766"S/37°16'20,376"W; 10°59'35,221"S/37°16'20,376"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2160,0m, no rumo verdadeiro de 54°30'00"001 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°58'54,400"S e Long. 37°17'18,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 127,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°58'39,935"S/37°16'17,870"W; 10°58'39,935"S/37°16'01,236"W; 11°00'02,373"S/37°16'01,235"W; 11°00'02,373"S/37°16'17,870"W; 10°58'39,935"S/37°16'17,870"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1876,0m, no rumo verdadeiro de 76°40'59"990 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°58'54,000"S e Long. 37°17'18,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 505,0m-E; 2533,0m-S; 505,0m-W; 2533,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.050/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MAWIR ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de CRATO/CE, numa área de 3,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°13'59,200"S/39°22'21,400"W; 07°14'02,455"S/39°22'21,400"W; 07°14'02,455"S/39°22'31,179"W; 07°13'59,200"S/39°22'31,179"W; 07°13'59,200"S/39°22'21,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°13'59,200"S e Long. 39°22'21,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 300,0m-W; 100,0m-N; 300,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 327,81ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°12'59,969"S/39°20'01,562"W; 07°13'47,820"S/39°20'01,562"W; 07°13'47,820"S/39°21'14,253"W; 07°12'59,969"S/39°21'14,253"W; 07°12'59,969"S/39°20'01,562"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°12'59,969"S e Long. 39°20'01,562"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1470,0m-S; 2230,0m-W; 1470,0m-N; 2230,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.793/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à S.R. MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de CHÁCARA/MG, numa área de 45,64ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°39'54,326"S/43°16'09,353"W; 21°39'54,325"S/43°15'33,313"W; 21°39'53,090"S/43°15'33,313"W; 21°39'53,089"S/43°15'31,685"W; 21°39'59,589"S/43°15'31,684"W; 21°39'59,590"S/43°15'50,119"W; 21°40'16,012"S/43°15'50,118"W; 21°40'16,012"S/43°16'09,353"W; 21°39'54,326"S/43°16'09,353"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 162,0m, no rumo verdadeiro de 75°25'00"016 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°39'53,000"S e Long. 43°16'03,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1036,2m-E; 38,0m-N; 46,8m-E; 199,9m-S; 530,0m-W; 505,1m-S; 553,0m-W; 667,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 52ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°39'55,160"S/43°16'09,343"W; 21°39'55,160"S/43°15'58,908"W; 21°40'11,416"S/43°15'50,212"W; 21°40'19,544"S/43°15'53,690"W; 21°40'27,672"S/43°15'53,690"W; 21°40'27,672"S/43°16'16,300"W; 21°40'08,165"S/43°16'09,343"W; 21°39'55,160"S/43°16'09,343"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 170,0m, no rumo verdadeiro de 67°00'00"029 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°39'53,000"S e Long. 43°16'03,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 500,0m-S; 250,0m-E; 250,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-S; 650,0m-W; 600,0m-N; 200,0m-E; 400,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.089/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO RIO DO BRAÇO LTDA., concessão para lavrar SIENITO, no(s) Município(s) de LAVRINHAS/SP, numa área de 29,17ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-

désicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°28'01,391"S/44°51'52,538"W; 22°28'01,393"S/44°52'12,439"W; 22°27'45,987"S/44°52'12,439"W; 22°27'45,987"S/44°51'49,881"W; 22°27'55,446"S/44°51'52,537"W; 22°28'01,391"S/44°51'52,538"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°28'01,391"S e Long. 44°51'52,538"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 569,0m-SW 89°59'38"249; 473,9m-NW 00°00'04"353; 0,9m-NE 88°46'04"881; 644,0m-NE 89°59'56"797; 290,9m-SE 00°00'21"270; 76,0m-SW 89°58'11"397; 182,9m-SW 00°00'11"279., a qual foi desmembrada a concessão outorgada pela Portaria nº 1116, de 20/09/1983, publicada do D.O.U., de 20/09/1983 (DNPM nº 826.961/1972).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

RETIFICAÇÕES

DNPM nº 890.195/1981 - GRANITOS MIMOSO na Portaria de Lavra nº 205, publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2003, Seção 1., nos seguintes termos: Onde se lê: "... no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo..." Leia-se: "... no Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo..."

DNPM nº 861.809/1979 - MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, na Portaria de Lavra nº 1490, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/1988, Seção 1, onde se lê: "... no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso...", Leia-se: "... nos municípios de Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de distribuidores de veículos automotores caminhões.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 83, inciso XVI, da Estrutura Regimental da SUFRAMA, aprovada pelo Decreto nº. 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO a política de governo, determinada por meio do Decreto nº 6.696, de 17.12.2008, que alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28.12.2006, reduzindo para 0 (zero) as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos que menciona;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas expostas pela Nota Técnica nº. 017/2009-COGECE, datada de 11.03.2009 e PA-RECER nº. 157/2009 - EBL/PF/SUFRAMA, exarado pelo Procurador-Chefe, em substituição, em 11.03.2009;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem como a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, como de distribuidores de veículos automotores caminhões; resolve:

Art. 1º Conceder em favor de distribuidores de veículos automotores caminhões, regularmente cadastradas na SUFRAMA, redução para zero do valor da Taxa de Serviços Administrativos incidente sobre os produtos classificados nos códigos da TIPI constantes no Anexo ao Decreto nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos para o período de 1º a 31 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso VI, do Regimento Interno do CAS, CONSIDERANDO a competência delegada à Superintendência da SUFRAMA, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação pelo CAS; CONSIDERAN-

DO a política de governo, determinada por meio do Decreto nº 6.696, de 17.12.2008, que alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28.12.2006, reduzindo para 0 (zero) as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos que menciona, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR, ad referendum, a Portaria nº 88, de 12 de março de 2009, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que concedeu a redução para 0 (zero) da Taxa de Serviços Administrativos da SUFRAMA devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia em favor de distribuidores de veículos automotores caminhões regularmente cadastrados na SUFRAMA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL JORGE

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimen- to + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimen- to + Inv. Financeira	Total
52000 Ministério da Defesa	0	493.369	493.369	0	0	0
T o t a l	0	493.369	493.369	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimen- to + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimen- to + Inv. Financeira	Total
52000 Ministério da Defesa	493.369	0	493.369	0	0	0
T o t a l	493.369	0	493.369	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERENTE REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. VI da Portaria MP/SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Retificar o Anexo I da Portaria GRPU/MG, nº 04, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DOU em 16 de fevereiro de 2009, nos seguintes termos: onde se lê: "Av. 888...", leia-se "Av. 886...".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Rádio Sociedade da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 015.122.468/0001-26, da área de uso comum do povo com 846,86m², localizada na Praia do Farol da Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 17 a 31 de março de 2009, visando a realização de evento comemorativo dos 85 anos da Rádio Sociedades, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000583/2009-46.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 10.394,22 (Dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO

DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

GERÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.863/0001-90, da área de uso comum do povo com 9.240,00m², situada na Praia da Atalaia Nova, no Município de Barra dos Coqueiros/Sergipe, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2009, destinada à instalação de palco e outros equipamentos voltados à realização de shows e festividades alusivas ao Carnaval 2009, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 04906.000202/2009-55.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no período já indicado, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente.

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada na Rua Presidente Kennedy no trecho que compreende as Ruas João Cordeiro e Tabajaras na Praia de Iracema, para realização do evento Show Dia Internacional da Mulher, que totaliza uma área de 980,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000281/2009-31.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, no dia 08/03/2009, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

GERÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 145, de 11 de março de 2004, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Sr. Carlos Renan de Lima Sena, inscrita no CPF sob o nº 004.582.963-25, da área de uso comum do povo com 1.500,00 m² na Av. Litorânea, sentido Calhau-São Marcos próximo à casa dos SMITH - Município de São Luís/MA, destinada à realização do evento "Evangelificação", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001968/2008-11.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "SÃO LUÍS/MA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, a utilização de 1 (uma) área de propriedade da União, caracterizada como Próprio Nacional, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº 124, Centro, prédio da Estação Ferroviária de Paranaguá, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no período improrrogável de 30/01/2009 a 28/02/2009, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, nº 322, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Baka Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.561.568-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.708.538-25, residente e domiciliado na Rua Domingos Peneda, nº 3.275, no bairro Jardim Guaraituba, no Município de Paranaguá, com a finalidade de dotar o local da necessária logística para a realização de eventos carnavalescos, de acordo com os elementos constantes no processo nº 04936.000679/2009-83.

Art.2º A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referentes à custos administrativos.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar, de modo que fique visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "Área de uso comum do povo, com permissão de uso autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 12 de março de 2009

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica RES nº. 46/2009/CGRS/SRT resolve CONCEDER o registro sindical a Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul - FESERP/MS, nº. 46000.015851/2003-17, CNPJ 05.633.792/0001-55, com área de abrangência Estadual, para a coordenação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores da Administração Direta do Estado do Mato Grosso do Sul -SINTSAD - MS, Processo: 46000.004099/98-14; CNPJ: 00.470.869/0001-08, Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - SINSAP - MS, Processo: 46000.012931/00-25, CNPJ: 01.521.880/0001-04; Sindicato dos Trabalhadores do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul, Processo: 24000.006903/90-56, CNPJ: 01.924.182/0001-50, Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Miranda - SITPREMI-MS, Processo: 46000.004075/2003-11; Sindicato dos Funcionários Administrativos na Educação - SINFAE -MS, 24000.007047/90-56, CNPJ: 33.738.899/0001-01.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de março de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº. 45, de 29/03/2007 resolve, com base no Art. 7º, § 1º da Resolução Normativa nº. 71, de 09/08/2006, do Conselho Nacional de Imigração, indeferir pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento do percentual de contratação de brasileiros previstos no Art. 7º, caput, da mesma Resolução para as embarcações estrangeiras afretadas ou operadas pela empresa MSC Cruzeiros do Brasil LTDA processo nº. 46094.000043/2008-50.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de março de 2009

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46256.003366/2007-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Particulares de Ensino de Ourinhos, Avaré, Botucatu, Santa Cruz do Rio Pardo e Região - SINDEN-SINO-SP
CNPJ	09.199.599/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Agudos, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Botucatu, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Dois Córregos, Fartura, Garça, Ibitinga, Igaracá do Tietê, Ipaussu, Itapólis, Itatinga, Lencóis Paulista, Matão, Ourinhos, Pederneiras, Piraju, Piratininga, Pompeia, Promissão, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, Tupã e Vera Cruz - SP.

Categoria: Professores, auxiliares de administração escolares e demais trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino e Profissionais que desenvolvem atividades em creches, pré - escolas, ensino infantil, fundamental, médio, graduação, superior, extensão, pós - graduação, centros educacionais, escolas e cursos preparatórios para concursos e cooperativas de ensino, (exceto a categoria do 2º Grupo do plano da CNTEEC, especialmente cursos de orientação e formação Profissional e empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas).

Processo	46205.015115/2008-69
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acaraú - (SINDSEP-ACARAÚ) - CE
CNPJ	07.620.615/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Acaraú - CE
Categoria	Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal
Processo	46211.007363/2008-57
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Rio Claro - MG", SINDISCARMO
CNPJ	25.657.404/0001-83
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Carmo do Rio Claro - MG.
Categoria	Servidores Públicos municipais ativos ou inativos do Poder Executivo, administração direta e indireta e os do Poder Legislativo.
Processo	46218.015039/2008-42
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Benjamin Constant do Sul - RS.
CNPJ	08.569.034/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Benjamin Constant do Sul - RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo e Legislativo.
Processo	46220.006506/2008-02
Entidade	Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina - SINOREG/SC
CNPJ	08.780.875/0001-65
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Titulares dos serviços notariais, de registro, exercido, em caráter privado por delegação do Poder Público.
Processo	46223.005557/2008-89

Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Anajatuba", SINDTRAN- MA.
CNPJ	07.872.749/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Anajatuba - MA
Categoria	Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados à Administração Pública Direta; Indireta e Câmara Municipal.
Processo	46219.053859/2008-22
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal. Agências de Correios Franqueadas e de Correspondências Expressas no Estado de São Paulo", SINTELPOST.
CNPJ	10.452.036/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

Categoria: Consideram-se trabalhadores nas empresas privadas de serviços de comunicação e logística postal, de entrega e ou distribuição multimodal de objetos de correspondências expressas (courier), cuja atividade econômica preponderante e respectivos procedimentos sejam: próximos ou idênticos aos princípios e serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ou às normas traçadas pelo Ministério das Comunicações; em especial a Portaria nº 500, de 06 de dezembro de 2004, nos termos dos incisos II e IV, do artigo 87 da Constituição Federal, com fundamento na alínea "D" do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978, no Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, Lei nº 11.668 de 02 de maio de 2008, e toda legislação competente; para efeito de representação sindical, todo trabalhador que exerça suas atividades laborais em empresas privadas de comunicação e logística postal integrada multimoldal ou intermoldal, agências dos correios franqueadas, concessionárias e ou permissionárias, courier, entrega ou distribuição de objetos postais ou telegráficos de correspondências expressas, publicações ou encomendas, (independente da nomenclatura adotada pelo empregador); através de vínculo empregatício direto ou indireto.

Em 12 de março de 2009

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 70/2009 DICNES/CGRS/SRT, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração nº. 46000.016641/2005-08, CNPJ 46.070.678/0001-41do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas - SITAC, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08, resolve remeter para procedimentos de autocomposição às seguintes entidades:

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru - SAAE-SP, nº. 46000.014569/2007-38, CNPJ 05.079.533/001-24 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ nº. 04.912.405/0001-57, conforme Nota Técnica Nº. 81/2009 DIAN/CGRS/SRT/MTE; Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, dos Auxiliares na Administração e dos Trabalhadores nas Empresas de Logística no Estado de São Paulo, nº 46000.005771/2003-45 CNPJ 43.147.784/0001-98; Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Respectivas Regiões - SP CNPJ 00.183.352/0001-20; Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas Rodoviários Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões - SP - CNPJ 02.465.743/0001-62; Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e Itapeverica da Serra - SP - CNPJ 05.996.209/0001-70; Sindicato dos Trabalhadores em Depósito de Distribuição de Bebidas de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Itapeverica da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema - SP - CNPJ 00.892.762/0001-40; Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região - SP - CNPJ 74.504.481/0001-09; Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP - CNPJ 96.287.487/0001-04; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manoel, Botucatu, Itatinga, Pardinho e Avaré - SP - CNPJ 54.709.191/0001-94; SEAAC - CAMPINAS - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Campinas - SP - CNPJ 50.086.065/0001-70; SINDICAPRO - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SP - CNPJ 00.769.148/0001-95; Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas, e Diferenciados do Comércio, Indústria, GAS (Somente Motoristas), Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região - SP CNPJ 03.172.523/0001-03; SINTRACAMP - Sindicato Profissional dos Trabalhadores na Movimentação e Ensacamento de Mercadoria e de Cargas e Descargas em Geral de Campinas e Região - SP CNPJ 03.307.935/0001-03; STETRCMSMSPIS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeverica da Serra - SP CNPJ 61.399.689/0001-63; SINDRODOV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Ônibus Urbano, Turismo e Fretamento, Cargas Líquidas, Super-Pesadas e Entregadores de Gás, Entregadores de Mercadorias Diferenciadas, Cargas Secas e Molhadas em Geral, de Mogi das Cruzes e Suzano - SP, CNPJ 58.485.616/0001-80, conforme Nota Técnica Nº. 85/2009 DIAN/CGRS/SRT/MTE.

Desarquivamento e Publicação do Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica Nº. 31/2009 SRT/MTE resolve desarquivar o pedido de registro sindical nº. 46000.027690/2006-49, de interesse do Sindicato Interestadual das Empresas de Locação e Comercialização de Mesas e Equipamentos para Bilhar, Sinuca e Pebolim dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás - SINEDIP Locação de Bilhar, CNPJ nº. 08.343.133/0001-72, para representar a categoria econômica das empresas de locação e comercialização de mesas e equipamentos de bilhar, sinuca e pebolim, com base territorial nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188 de 5 de Julho de 2007 e 186, publicada em 14 de abril de 2008.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 31/2009 DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de alteração do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis - SP, nº. 46010.002636/2007-52, CNPJ 49.678.527/0001-69, até que a SRT seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial, ou decisão judicial que decida a controvérsia.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****DESPACHOS**

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em favor da VITACHEMIE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 48.885.081/0001-80, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP, para o exercício de 2009.

Brasília, 10 de março de 2009.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 101/2009-RCAB, de 06 de março de 2009, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da VITACHEMIE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 48.885.081/0001-80, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional de São Paulo - UARSP, para o exercício de 2009.

Brasília, 11 de janeiro de 2009.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.056, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, estabelece procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC e dá outras providências

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto D - /09, de de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.062593/2008-09; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos de transporte previstos na Lei nº 11.442, de 2007, e os procedimentos de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC; e

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 092/2008, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, realizado em vias públicas no território nacional, e a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC.

Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Art. 3º Devem solicitar a inscrição no RNTRC as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC e os Transportadores Autônomos de Cargas - TAC, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES****RODOVIÁRIOS DE CARGAS****Seção I**

Dos requisitos para inscrição e manutenção no RNTRC

Art. 4º Para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC o transportador deve atender aos seguintes requisitos, de acordo com as categorias:

- I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC:
 - a) possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ativo;
 - b) possuir documento oficial de identidade;
 - c) ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos três anos de experiência na atividade;
 - d) estar em dia com sua contribuição sindical;

e) ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

f) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Seguridade Social - INSS.

II - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC:

a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo;

b) estar constituída como Pessoa Jurídica por qualquer forma prevista em Lei, tendo no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal;

c) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e à Seguridade Social - INSS;

d) ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;

e) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovado em curso específico;

f) estar em dia com sua contribuição sindical; e

g) ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 1º A idoneidade da ETC, dos sócios, dos diretores, dos responsáveis legais e dos Responsáveis Técnicos será aferida na primeira inscrição no RNTRC, na forma dos arts. 17 e 18, sendo a perda da condição de idôneo determinada conforme o art. 19, todos desta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se arrendamento o contrato de cessão de uso do veículo de cargas mediante remuneração.

Art. 5º As filiais da ETC serão vinculadas ao RNTRC da Matriz e utilizarão o mesmo número de registro.

Art. 6º Para inscrição e manutenção do cadastro de Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC no RNTRC, aplicam-se as disposições relativas à ETC.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do inciso II, "g", do art. 4º, as CTC deverão comprovar a propriedade ou o arrendamento de veículos em seu nome ou de seus cooperados.

Art. 7º É vedada a inclusão ou manutenção do cadastro no RNTRC dos seguintes veículos, de acordo com a regulamentação do CONTRAN:

I - dos veículos de categoria "particular";

II - dos veículos da espécie "passageiros";

III - dos veículos de categoria "aluguel", da espécie "carga", com Capacidade de Carga Útil - CCU, inferior a quinhentos quilos; e

IV - dos veículos de categoria "aluguel", da espécie "tração", dos tipos "trator de rodas", "trator de esteiras" ou "trator misto".

Seção II

Do procedimento de inscrição e manutenção do cadastro

Art. 8º A solicitação de inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC será efetuada por meio de formulário eletrônico a ser preenchido por agente da ANTT ou de entidade que atue em co-operação à Agência, na presença do transportador ou de seu representante formalmente constituído.

§ 1º A entidade responsável pelo preenchimento poderá exigir cópia reprográfica da documentação que julgar necessária para comprovação dos requisitos.

§ 2º A ANTT poderá requerer que o transportador ou a entidade comprove as informações prestadas a qualquer tempo.

Art. 9º A ANTT disponibilizará em sua página na internet a relação das empresas, cooperativas e autônomos registrados no RNTRC, bem como o detalhamento dos procedimentos para preenchimento do formulário citado no art. 8º desta Resolução.

§ 1º No formulário eletrônico o transportador declarará, sob as penas da Lei, a veracidade das informações, o conhecimento e a concordância de todos os termos e condições estabelecidas.

§ 2º A inclusão de informações incorretas ou falsas ensejará o indeferimento da solicitação de inscrição ou da alteração dos dados.

Art. 10. O Certificado será emitido, conforme modelo do Anexo I, imediatamente após a verificação dos requisitos, com prazo de validade de cinco anos, e será entregue pela entidade ao transportador.

Art. 11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, o transportador, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

Seção III

Da identificação dos veículos

Art. 12. É obrigatória a identificação de todos os veículos inscritos no RNTRC, mediante marcação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados, e em locais visíveis.

§ 1º O código de identificação do transportador é único e será composto por:

I - categoria, nas siglas TAC, ETC ou CTC; e

II - número do registro individual.

§ 2º A marcação em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, deverá ser feita conforme as cores, dimensões e formatos indicados no Anexo II.

Seção IV

Da comprovação da experiência

Art. 13. Será considerado para a comprovação da experiência do TAC na atividade de transporte rodoviário de cargas:

I - ter desenvolvido atividades equivalentes às previstas para os códigos: 3423 - Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 - Logística em Transporte Multimodal; 1416 - Gerente de Operações; 1226 - Diretor de Operações; e 7825 - Motorista Profissional de Veículo Rodoviário de Cargas; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - ter a quitação das contribuições à Previdência Social como Contribuinte Individual na qualidade de motorista profissional; ou

III - ter atuado como Responsável Técnico de ETC ou CTC.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a III do caput deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfazam um total de no mínimo três anos.

Art. 14. Será considerado para a comprovação da experiência do Responsável Técnico:

I - ter exercido a atividade de TAC;

II - ter atuado no desenvolvimento de atividades equivalentes às previstas para os códigos 3423 - Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 - Logística em Transporte Multimodal; 1416 - Gerente de Operações; 1226 - Diretor de Operações; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego; ou

III - ser ou ter sido sócio ou diretor de ETC ou CTC.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos I a III do caput deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfazam um total de no mínimo três anos.

Seção V

Do Responsável Técnico

Art. 15. A ETC deverá possuir 1 (um) Responsável Técnico, o qual responderá pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de transporte perante os seus clientes, terceiros e órgãos públicos.

§ 1º O Responsável Técnico responde solidariamente com a empresa pela adequação e manutenção de veículos, equipamentos e instalações, bem como pela qualificação e treinamento profissional de seus funcionários de operação e prestadores de serviço.

§ 2º No caso de substituição do Responsável Técnico, a ETC fica obrigada a informar a ANTT.

Seção VI

Do curso específico

Art. 16. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado por instituição de ensino credenciada junto às Secretarias Estaduais de Educação ou em cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte, Sistema "S", nos quais a estrutura curricular proporcione conhecimentos, no mínimo, das matérias que compõem a ementa apresentada nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver aproveitamento superior a setenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento e não tenha deixado de cursar mais do que quinze por cento das aulas.

§ 2º As instituições de ensino referidas no caput devem informar à ANTT o cadastro atualizado dos alunos quando da aprovação nos respectivos cursos, para registro, conforme orientação disponibilizada no endereço eletrônico da Agência.

Seção VII

Da Idoneidade

Art. 17. A idoneidade dos sócios, dos diretores ou dos responsáveis legais da ETC será preferencialmente demonstrada mediante declaração em formulário eletrônico, conforme o art. 9º, §1º, desta Resolução.

Art. 18. A idoneidade do Responsável Técnico será inicialmente demonstrada mediante declaração da ETC requerente, sobre a capacidade do indicado para o exercício da atividade.

Art. 19. Será declarada, por vinte e quatro meses, para os efeitos desta Resolução, a inidoneidade do Responsável Técnico e dos sócios da ETC na reincidência das infrações previstas no art. 34, inciso I, alíneas "d" e "e", desta Resolução, ou quando cometerem outras infrações a esta Resolução, punidas por decisão definitiva, em número superior a doze, nos doze meses anteriores à última infração.

**CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS**

Art. 20. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte que caracterize os serviços, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.

Art. 21. As condições comerciais gerais, pactuadas entre o contratante e o transportador, cuja previsão no Conhecimento de Transporte não seja obrigatória, poderão estar estipuladas em contrato.

Parágrafo único. Na ocorrência de situação não prevista no Contrato ou no Conhecimento de Transporte, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 11.442, de 2007, e nas demais normas aplicáveis.



Art. 22. A relação decorrente do Contrato ou do Conhecimento de Transporte entre as partes é sempre de natureza comercial, competindo à Justiça Comum o julgamento de eventuais conflitos.

Art. 23. O Conhecimento de Transporte é o documento que caracteriza a operação de transporte e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de ordem e da via;
- II - o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, o RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;
- III - o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e o endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;
- IV - o endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;
- V - a descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais no caso de carga fracionada;
- VI - o valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento;
- VII - o valor do Pedágio desde a origem até o destino;
- VIII - a identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;
- IX - as condições especiais de transporte, se existirem; e
- X - o local e a data da emissão.

Parágrafo único. O Conhecimento de Transporte é documento de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, durante toda a viagem, mesmo no caso de múltiplas viagens vinculadas a um mesmo contrato, hipótese na qual deverá ser emitido um Conhecimento de Transporte específico para cada viagem.

Art. 24. Denomina-se:

I - TAC-agregado: aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa; e

II - TAC-independente: aquele que presta os serviços de transporte de cargas em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem.

Art. 25. Com a emissão do Conhecimento de Transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino; e

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado.

§ 1º Não obstante as excludentes de responsabilidade, o transportador será responsável pelo agravamento dos danos ou avarias a que der causa.

§ 2º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

§ 3º A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário sem protesto ou ressalva.

§ 4º A responsabilidade do transportador por perdas e danos causados à carga é limitada pelo valor consignado no Contrato ou Conhecimento de Transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro, correspondentes.

§ 5º Não havendo valor declarado da mercadoria, a responsabilidade do transportador por danos e avarias será limitada a dois Direitos Especiais de Saque - DES - por quilograma de peso bruto transportado.

§ 6º O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros, contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago.

§ 7º O transportador e seus subcontratados serão liberados de sua responsabilidade em razão de:

- I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;
- II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;
- III - vício próprio ou oculto da carga;
- IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;
- V - força maior ou caso fortuito; ou
- VI - contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 da Lei nº 11.442, de 2007.

Art. 26. Com a emissão do Contrato ou Conhecimento de Transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade pela entrega da carga.

Parágrafo único. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador contratante pelas perdas, danos ou avarias resultantes de:

I - inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do Conhecimento de Transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenua a responsabilidade do transportador, nos termos previstos na Lei nº 11.442, de 2007;

II - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor; ou

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda pelos seus agentes e prepostos.

Art. 27. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 28. É facultado às partes dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

Art. 29. Prescreve no prazo de um ano a pretensão para a reparação pelos danos relativos aos Contratos ou Conhecimento de Transporte, iniciando-se a contagem a partir do conhecimento do dano pela parte interessada.

Art. 30. Ocorrendo atraso na entrega superior a trinta dias corridos da data estipulada no Conhecimento ou Contrato de Transporte, o consignatário ou outra pessoa com direito de reclamar a carga poderá considerá-la perdida.

Art. 31. Quando não pactuado no Contrato ou Conhecimento de Transporte o transportador informará ao expedidor:

- I - o prazo previsto para entrega da carga; e
- II - a data da chegada da carga ao destino.

§ 1º A carga ficará à disposição do interessado pelo prazo de trinta dias, findo o qual será considerada abandonada.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido de acordo com a natureza da carga, cabendo ao transportador informá-lo ao destinatário e ao expedidor.

§ 3º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R\$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos Contratos ou Conhecimentos de Transporte em que houver cláusula ou ajuste dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.

§ 5º A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no Conhecimento de Transporte.

Art. 32. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em Lei, toda a operação de transporte contará com seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no Contrato ou Conhecimento de Transporte, podendo o seguro ser contratado:

I - pelo contratante do transporte, eximindo o transportador da responsabilidade; ou

II - pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante do transporte.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com multa, suspensão e cancelamento da inscrição do transportador no RNTRC.

§ 1º O cometimento de duas ou mais infrações ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente.

§ 2º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 34. Constituem infrações:

I - efetuar transporte rodoviário de carga por conta de terceiro e mediante remuneração:

a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39 ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

b) com Conhecimento de Transporte do qual não constem as informações obrigatórias: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

c) sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

d) com veículo de carga não cadastrado na sua frota: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;

e) com o registro suspenso ou vencido: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

f) sem estar inscrito no RNTRC: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

g) com o registro cancelado: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

h) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cancelamento do RNTRC.

II - deixar de atualizar as informações cadastrais no prazo estabelecido no art. 11: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;

III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: R\$ 3.000,00 (três mil reais) e impedimento do transportador para obter um novo registro pelo prazo de dois anos;

IV - apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cancelamento do RNTRC;

V - contratar o transporte rodoviário de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC, ou com a inscrição suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VI - contratar o transporte de veículos rodoviários de cargas de categoria "particular": multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

VII - evadir, obstruir ou de qualquer forma dificultar a fiscalização: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento do RNTRC.

Art. 35. O RNTRC será cancelado a pedido do próprio transportador ou em virtude de decisão definitiva em Processo Administrativo.

Parágrafo único. O transportador que tiver seu registro no RNTRC cancelado em virtude de decisão em Processo Administrativo ficará impedido de requerer nova inscrição durante dois anos do cancelamento.

Art. 36. No caso de descumprimento de requisitos regulamentares, o RNTRC será suspenso até a regularização.

Art. 37. A reincidência, genérica ou específica, acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de cinquenta por cento do valor da última penalidade aplicada em definitivo, até o limite legal.

§ 1º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva penalidade.

§ 2º A reincidência é genérica quando as infrações cometidas são de natureza diversa, e específica quando da mesma natureza.

Art. 38. O fiscal poderá reter, mediante Termo de Retenção, os documentos necessários à comprovação da infração.

Art. 39. Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas estabelecidas pela ANTT, sendo obrigatória a apresentação, pelo transportador ou condutor, sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas:

I - do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou do Manifesto de Carga quando se tratar de transporte fracionado, desde que contenha a relação dos conhecimentos de transporte referentes à carga transportada, bem como as informações definidas no art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, e X; e

II - do CRNTRC, original ou em cópia autenticada, em tamanho natural ou reduzido, desde que legível.

Art. 40. A fiscalização poderá ocorrer nas dependências do transportador.

§ 1º Nos casos de fiscalização nas dependências do transportador serão verificados, além dos Conhecimentos de Transporte emitidos, outros documentos que se façam necessários para a efetiva averiguação da regularidade do RNTRC.

§ 2º Na eventualidade de denúncia, serão assegurados ao denunciante e ao denunciado o efetivo sigilo, até conclusão do respectivo processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os transportadores cadastrados no RNTRC deverão se apresentar, em até cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, perante a ANTT ou entidade que atue em cooperação à Agência para adequar-se aos seus termos.

Art. 42. Para a implementação do RNTRC, a ANTT poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Na aplicação do disposto nesta Resolução, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as Resoluções ANTT nº 1.737, de 21 de novembro de 2006, nº 2.550, de 14 de fevereiro de 2008, nº 2849, de 06 de agosto de 2008, e nº 2956, de 12 de novembro de 2008.

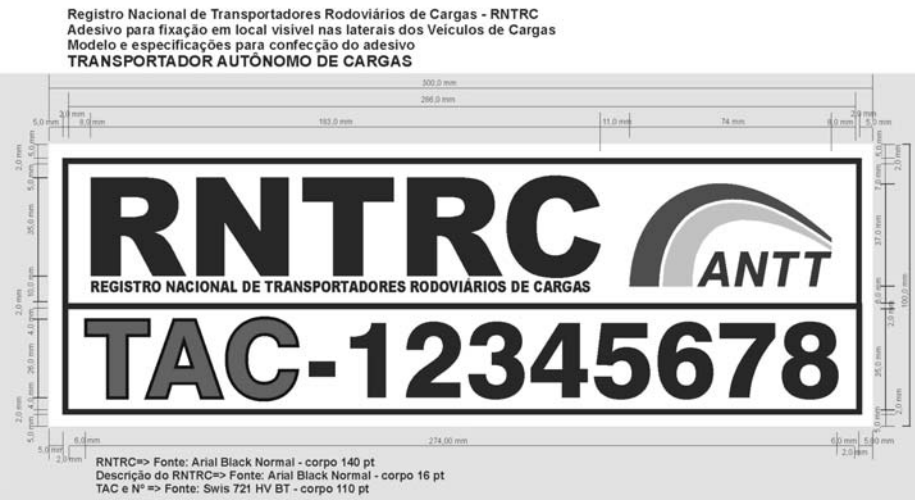
ANEXO I

Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - CRNTRC



ANEXO II - A

TAC - Transportador Autônomo de Cargas
Identificação do transportador no veículo



ANEXO II - B

CTC - Cooperativa de Transporte de Cargas
Identificação do transportador no veículo



ANEXO II - C

ETC - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas
Identificação do transportador no veículo



ANEXO III

Conhecimento específico - TAC
Estrutura Curricular do Curso para Transportador Autônomo de Cargas - 84h/a
Módulo I
Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas
O Transporte Rodoviário de Cargas - 04h/a

Competências
Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e de veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de cargas entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos - 10h/a

Competências
Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercosul.

Noções de Atividades do Transporte de Cargas - 06h/a

Competências
Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas de serviço de transporte.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Reconhecer as cadeias de suprimento dos diferentes setores econômicos.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

Módulo II

Legislação Específica do Transporte de Cargas
Legislação e Documentação do Transporte de Cargas - 12h/a

Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança do Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de cargas.
Conhecer a documentação Estadual para o transporte de cargas.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação básica e simbologia dos produtos perigosos.

Módulo III

Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas
Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - 16h/a.

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.



Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Identificar a integração entre o cidadão e o meio ambiente.
Valorizar e proteger as diferentes formas de vida.
Cultivar atitudes de proteção e conservação de ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.
Evitar o desperdício em suas diferentes formas.
Ter consciência da importância do combate à prostituição infantil.

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional - 04h/a

Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos (rastreamento via satélite).

Condução econômica e defensiva - 08h/a

Competências
Conhecer as estatísticas de acidentes rodoviários envolvendo caminhões
Conhecer as consequências de um acidente para a pessoa, para a família e para o país.
Conhecer as técnicas de direção defensiva
Conhecer as técnicas de direção econômica
Conhecer os benefícios da direção econômica e defensiva para o meio ambiente

Noções de operação em terminais e armazéns de mercadorias - 04h/a

Competências
Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.
Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.

Noções de movimentação, acondicionamento e embalagem - 2h/a.

Competências
Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas.

Tarifas e custos de transportes - 08h/a

Competências
Conhecer os modelos de custos e tarifação de serviços de transporte de cargas
Identificar variáveis importantes para a definição dos preços de tarifas e custos dos serviços de transporte de cargas
Conhecer métodos adequados de negociação das condições contratuais de serviços de transporte de cargas
Interpretar cláusulas dos contratos de serviços de transporte de cargas
Realizar a gestão de custos e formação de preço.
Saber dimensionar o custo do km rodado.
Conhecer métodos de controle de custo operacional

Módulo IV

Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas - 10h/a

Competências
Definir prioridades na prestação de serviços.
Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Entender o que é qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Qualidade na operação em terminais e armazéns de mercadorias
Qualidade na movimentação, acondicionamento e embalagem.
Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

Anexo IV

Conhecimento específico - Responsável Técnico.

Estrutura Curricular do Curso para Responsável Técnico - 125h/a

Módulo I

Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas

O Transporte Rodoviário de Cargas - 05h/a

Competências
Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.
Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.
Conhecer os vários tipos de modais e veículos e compará-los.
Conhecer o intercâmbio de produtos entre regiões.
Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos - 10h/a

Competências
Conhecer os diferentes tipos de veículos.
Conhecer o funcionamento do veículo.
Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
Conhecer os diferentes tipos de cargas.
Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no MERCOSUL.

Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas - 10h/a

Competências
Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte e da logística.
Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas das empresas.
Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.
Entender os conceitos que estão relacionados à logística integrada e sua origem.
Reconhecer as cadeias de suprimento nas quais a empresa atua.
Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.
Entender a importância da logística integrada nas empresas.

Módulo II

Legislação Específica do Transporte de Cargas

Legislação e Documentação do Transporte de Cargas - 15h/a

Competências
Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança no Trabalho.
Conhecer a documentação do transporte de cargas.
Conhecer a documentação Estadual para o transporte de cargas.
Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.
Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação sobre produtos perigosos
Conhecer sobre o seguro de cargas contratado
Conhecer a legislação fiscal
Conhecer a legislação trabalhista
Ler e interpretar leis, regulamentos e manuais de técnicos.
Saber procurar e manter-se atualizado nas legislações e de normas do setor de transporte.

Módulo III

Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - 15h/a

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Conhecer e estar atualizado com as normas de segurança ambiental e do trabalho

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional - 10h/a

Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos.
Conhecer as diversas tecnologias existentes para monitoramento, gestão do transporte e da logística, identificação das mercadorias e para estabelecer a comunicação entre os agentes das cadeias logísticas e os transportadores.

Operação em terminais e armazéns de mercadorias - 10h/a

Competências
Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.
Organizar e controlar a operação de transporte em terminais de cargas em armazéns, supervisionar os embarques e desembarques de cargas.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.
Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.
Identificar as variáveis a considerar para a localização, construção e organização dos terminais e armazéns de cargas e interrelacioná-las para a busca de melhores soluções de espaço e movimentação de cargas e veículos nos terminais e armazéns.
Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.
Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.
Conhecer os procedimentos de carga e descarga.
Conhecer e estar atualizado com as normas de operação em terminais em armazéns de mercadorias

Movimentação, acondicionamento e embalagem - 15h/a.

Competências
Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.
Identificar e interpretar as normas de higiene e segurança no manuseio e armazenamento de cargas.
Acompanhar o controle da movimentação de cargas dentro do armazém.
Conhecer os métodos de alocação de cargas, de endereçamento e coleta de produtos, e formação de pedidos nos armazéns.
Identificar os principais artefatos de unitização de cargas e conhecer seu funcionamento.
Conhecer os passos para se montar pedidos no armazém.
Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.
Conhecer e estar atualizado com as normas de movimentação, acondicionamento e embalagem de produtos.

Administração da Frota e Roteirização - 10h/a

Competências
Monitorar a manutenção da frota
Reconhecer os tipos de manutenção necessários para os veículos, distinguindo-os entre a manutenção preditiva, a preventiva e a corretiva.
Acompanhar os custos dos planos e projetos de manutenção
Acompanhar o andamento das ações de manutenção
Conhecer os parâmetros de depreciação e renovação da frota
Compreender o conceito de roteirização.
Saber desenvolver a roteirização.

Módulo IV

Gestão e Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas

Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas - 10h/a

Competências
Compreender o conceito de qualidade.
Compreender o que é cliente interno e cliente externo.
Reconhecer a importância do relacionamento com o cliente para a consolidação da empresa no mercado.
Definir prioridades na prestação de serviços.
Conhecer a empresa para qual presta serviços.
Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Reconhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.
Conhecer o conceito de cadeia de processo.
Conhecer os programas de qualidade para o setor de transporte
Entender os conceitos dos programas de qualidade para o setor de transporte

Noções de Planejamento e Gestão do Transporte - 15/a

Competências
Interpretar mapas e rotas de transportes, nos seus diversos formatos.
Conhecer as diversas modalidades de transporte, nacional e internacional, e os diversos tipos de cargas existentes.
Relacionar os diversos tipos de documentos fiscais exigidos para as várias modalidades de transporte, nacional e internacional, e para os vários tipos de cargas.
Conhecer as possibilidades de composição de cadeias multimodais para a movimentação de cargas.
Conhecer a legislação do Operador de Transporte Multimodal.
Distinguir as exigências legais com relação ao transporte.
Interpretar a legislação referente aos documentos fiscais e seguros exigidos nas diversas situações.
Elaborar a documentação necessária para operações de transportes e tipo de veículo.
Identificar os diversos tipos de veículos transportadores e relacioná-los com os diversos tipos de carga, visando a sua adequação e integração.
Conhecer métodos e indicadores de avaliação do desempenho operacional
Planejar e acompanhar escalas de trabalho.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 144/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 144/2008, contra: HOSPITAL SÃO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 16.975.989/0001-99, localizada à Av. Bernarda Laender, 189 - Centro - Teófilo Otoni / MG - 39803-013.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela BRAZ DECORAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 04.799.228/0001-44), em termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 00318/2006, instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, objetivando a preservação de direitos sociais constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/Exerc. Reg. de um Direito; Discrim. a Trabal./Assédio Moral fund. em Crit. Discrimin.; Abuso do poder diretivo do empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela LOKSERVI SERVIÇOS LTDA.LTDA. (CNPJ nº 04.979.832/0001-52), em termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 00139/2008, instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, objetivando a preservação de direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho/Períodos de Repouso/Férias; Gratificação de Natal; INSS; Salário; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Vale-transporte; Alimentação do Trabalhador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, Unidade Orçamentária 25101, destinada à Gerência Regional de Administração do MF no Estado do Rio de Janeiro, UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2009, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, onde o 12º andar está ocupado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, conforme instrução constante do TC-005.341/2009-6.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2009, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	451.000,00
Total			456.000,00

PLENÁRIO

ATA Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Morum Xavier
À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vilela, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente registrou a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 8, da Sessão Ordinária realizada em 4 de março de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Realização do 31º Encontro de Dirigentes do TCU, que contou com a participação de todos os dirigentes das unidades da Sede do Tribunal e dos Estados.

- Assinatura de Protocolo de Execução de Ações, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica vigente entre o Tribunal e o Senado Federal.

Do Ministro Marcos Vilela:

- Manifestação de pesar, aprovada pelo Plenário, pelo falecimento do Advogado Bulhões de Carvalho.



Do Ministro Valmir Campelo: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Participação, nos dias 26 e 27 de fevereiro, representando o TCU e a Secretaria-Geral da Organização das Instituições Supremas de Controle (ISC) dos Países da CPLP, em Seminário sobre o Desenvolvimento de Técnicas de Auditoria, realizado em Macau, China, evento que contou com a presença, além do Brasil, de titulares e técnicos das ISC de Angola, da Guiné-Bissau, de Macau (China), de Moçambique, de Portugal, de São Tomé e Príncipe e do Timor-Leste.

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Plano de Correções e Inspeções definido para o 1º semestre deste ano.

Do Auditor André Luís de Carvalho: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Participação, em 9 de março passado, no Seminário de Qualificação para Gestores Públicos Municipais, promovido pela Universidade Tiradentes - Unit, realizado na cidade de Aracaju, Sergipe.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do Sorteio: 05/03/2009
Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-019.004/2008-0
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - MI
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-027.106/2007-6
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-001.654/2009-2
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-016.721/2007-7
Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGU
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-004.122/2009-5
Interessado: não há.
Motivo do Sorteio: Afastamento de Ministro
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Data do Sorteio: 10/03/2009
Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-009003/2002-0
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-349113/1994-7
Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - MAPA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-020311/2005-9
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-013865/2006-5
Interessado: EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS/EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-017350/2006-3
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - MPU
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-002130/2008-0
Interessado: JORGE ABDO NAJJAR, RICARDO FAVA CORSATTO
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Decisão
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-005756/2005-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004122/2009-5
Interessado: não há
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-013910/2007-0
Interessado: JOSE NAGEL
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Decisão
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-020115/2006-5
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: TC-010735/2002-4
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - MDS
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-011367/2001-2
Interessado: IMPRENSA NACIONAL - PR
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-003094/2009-4
Interessado: ANEEL/AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-019189/2002-3
Interessado: Ministério dos Transportes (EXCLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-013079/2005-9
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - MTur, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR, MINISTÉRIO DO TURISMO (VI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-022475/2008-5
Interessado: não há
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-006734/2003-9
Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - MME
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 348 a 365, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 8/2009 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 348/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o item 9.5 do Acórdão 2.884/2008-TCU-Plenário, e o item 29 do voto, onde se lê "*Contrato 230/2006-00*", leia-se "*Contrato 250/2006-00*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-007.562/2008-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
 - Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Marcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)
 - Interessados: Astep Engenharia Ltda (10.778.470/0001-34); Atp Engenharia Ltda (35.467.604/0001-27); Congresso Nacional; Consórcio Constran/galvão/construcap (08.308.651/0001-55); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Jose Marcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Maia Melo Engenharia Ltda (08.156.424/0001-51); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72); Strata Engenharia Ltda (38.743.357/0001-32); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/mt (04.892.707/0015-06)
 - Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/MT
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.309/2007-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - Interessados: Congresso Nacional e Élio Bahia Souza (189.776.697-15)
 - Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo - DNIT/MT
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinar ao DNIT a instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 8º da Lei nº 8.443/92, em desfavor da empresa Construtora R. Monteiro Ltda. em virtude dos serviços pagos e prestados de forma insatisfatória na execução do Contrato PD 17.008/2000, no valor referente ao custo de demolição, retirada e reconstrução das estruturas comprometidas.

ACÓRDÃO Nº 350/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a seguinte determinação, ordenar a adoção das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e reiterar a determinação de arquivamento do presente processo, nos termos do item 9.5 do Acórdão 403/2008-P:

- Processo TC-006.525/2006-3 - MONITORAMENTO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO.
 - Interessados: Ecoplan (81.650.202/0001-80); Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - PR (05.482.692/0001-75)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEAP/PR que informe no prazo de 60 (sessenta) dias as medidas empreendidas para a regularização dos serviços objeto do Contrato nº 13/2004, conforme o Acórdão 403/2008 - Plenário, para acompanhamento no processo de tomada de contas de 2008;

1.6. Medidas:

1.6.1. alertar a SEAP/PR que o descumprimento de determinação desta Corte sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92;

1.6.2. encaminhar à SEAP/PR cópia da instrução de fls. 48/9.

ACÓRDÃO Nº 351/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, acolher parcialmente as razões de justificativa, fazer as seguintes determinações e determinar o arquivamento, dando ciência ao Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo - CRA-SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.735/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Josefina Ferraz Guerra de Andrade (057.454.898-04); Roberto Carvalho Cardoso (008.853.558-49); Álvaro Augusto Araújo Mello (002.539.283-20)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo - CRA/SP que:

1.5.1. cumpra o art. 23, inciso I e § 5º, da Lei nº 8.666/93, não realizando o fracionamento de despesas em suas licitações;

1.5.2. observe o art. 23 da Lei nº 8.666/93, realizando, na fase interna da licitação, estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, para que seja possível identificar a modalidade licitatória adequada, a ser realizada, e, posteriormente, analisar a adequabilidade dos preços propostos pelos licitantes;

1.5.3. atenda ao disposto no art. 57, incisos I e II e § 3º, da Lei nº 8.666/93, observando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por no máximo sessenta meses e somente quando houver previsão no ato convocatório, sendo vedada, ainda, cláusula de renovação automática de contratos;

1.5.4. observe a necessidade de se realizar procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios quando não comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, especialmente quanto à singularidade do objeto e à notória especialização, tendo em vista reiteradas deliberações deste Tribunal (Acórdão 416/2008 - Plenário, Acórdão 798/2008 - Primeira Câmara, Acórdão 933/2008 - Plenário, Acórdão 103/2004 - Plenário, Acórdão 156/2003 - Plenário, dentre outros);

1.5.5. não realize contratações diretas fora das hipóteses estabelecidas pelos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, caso decida prorrogar a vigência de contratos;

1.5.6. exija em seus procedimentos licitatórios a comprovação de regularidade fiscal pelos licitantes, conforme prescreve o art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

1.5.7. não realize pagamentos relacionados a contratos já vencidos, observando as formalidades exigidas pela Lei nº 8.663/93, caso decida prorrogar a vigência de contratos.

ACÓRDÃO Nº 352/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendido o Acórdão nº 573/2008-TCU-Plenário e determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.096/2006-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Paulo/SP, Caixa Econômica Federal - Caixa e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2009 - Plenário

Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2009 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 353/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento do presente

processo e conhecer da Representação nele tratada, para considerar prejudicada sua análise, por perda de objeto, tendo em vista a revogação da Concorrência 1/2006, sem prejuízo das determinações indicadas a seguir, devendo o processo ser arquivado após as comunicações pertinentes:

1. Processo TC-027.093/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Agência Marítima Universal Ltda., CGC 30.778.823/0001-03.

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - Secex/ES.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar o envio de cópia da presente deliberação à Codesa, alertando-a para a necessidade de pronunciamento acerca dos pontos levantados na presente representação, com o fito de impedir que as eventuais falhas representadas se repitam no novo procedimento licitatório;

1.5.2. determinar o envio de cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em face da existência de procedimento administrativo ali em curso com idêntico objeto.

ACÓRDÃO Nº 354/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente, acolhendo as razões de justificativa apresentadas nos autos, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 358/363 aos ilustres representantes, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.413/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva, CPF 370.290.291-00; e Sebastião de Abreu Ferreira, CPF 044.253.596-15.

1.2. Interessados: Deputados Federais Marcello Siqueira, Júlio Delgado, Edmar Moreira e Custódio Mattos.

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MG.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2009 - Plenário

Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2009 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 355/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 7/9, ao consulente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.799/2009-0 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 14, ao consulente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.993/2008-4 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Universidade Federal do Paraná - MEC (CNPJ 75.095.679/0001-49)

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 4/5, ao consulente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.012/2008-8 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Universidade Federal do Rio de Janeiro (CNPJ 42.429.480/0001-50)

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 22/23, ao consulente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.693/2008-8 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC (CNPJ 24.365.710/0001-83)

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.022/2008-8.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

5. Relator: MINISTRO AROLDI CEDRAZ.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal Fluminense (UFF) e na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) com o objetivo de avaliar o relacionamento das referidas Instituições Federais de Ensino Superior com suas respectivas fundações de apoio, a Fundação Euclides da Cunha e a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ.

Considerando que a presente auditoria foi executada de forma descentralizada pela Secex/RJ, constituindo um dos trabalhos integrantes da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que abrangue, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio;

Considerando que a mencionada FOC teve seus resultados consolidados no processo TC 017.177/2008-2, apreciado pelo Tribunal na Sessão de 26/11/2008, mediante o Acórdão 2731/2008-Plenário;

Considerando que as propostas de determinação formuladas neste processo encontram-se, em quase sua totalidade, contempladas no conjunto de medidas contidas no item 9.2 da deliberação acima citada;

Considerando, contudo, que remanesceram aspectos específicos observados na atuação das duas IFES objeto da presente auditoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal Fluminense e à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que:

9.1.1 se abstenham de permitir pagamentos a professores que ministrem aulas em pólos de ensino descentralizados de graduação ou que trabalhem, nesse nível, na modalidade de ensino a distância, inclusive em convênios com prefeituras e estados, com base em valores de horas-aulas diferentes dos padrões regulares de remuneração aos demais servidores de mesma classe e padrões funcionais de carreira, mesmo quando tais ações se desenvolvam em projetos em parceria com fundações de apoio, devendo quaisquer valores de ajuda de custo e ressarcimento de despesas com estada, alimentação e deslocamentos serem pagos de forma discriminada em relação aos de ensino, devendo também a IFES orientar a execução de tais instrumentos de parceria de modo a evitar que o pagamento não se dê em forma de bolsas, em desacordo com as Leis 9.250/1995 e 8.212/1991 e com o Decreto 5.205/2004, uma vez que existe total correspondência com o ensino regular de graduação, disciplinado pela Lei 9.394/1996 e pelo Decreto 94.664/1987, cuja remuneração é devidamente tributada; e

9.1.2 não permitam, sob qualquer pretexto, a contabilização na carga horária de seus docentes, seja em ensino, pesquisa ou extensão, exigida pelo art. 57 da Lei 9.394/1996 e art. 14 do Decreto 94.664/1987, de horas de trabalho, remuneradas sob qualquer forma, mesmo que por bolsas, em projetos sob parceria entre as IFES e fundações de apoio ou por elas intermediados, com vistas a que se evite dupla remuneração;

9.2. recomendar à Universidade Federal Fluminense e à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que, em complemento ao entendimento firmado no item 9.2.9 do Acórdão 2.731/2008 - Plenário, adotem também as orientações das Instruções Normativas 2 e 4/2008/MPOG/SLTI, de 30.4.2008 e 19.5.2008, respectivamente, ou outras que vierem a ser editadas com o mesmo fim, para a classificação de serviços passíveis de inserção nas contratações de fundações de apoio com base na Lei 8.958/1994;

9.3. arquivar o presente processo após a expedição das comunicações processuais pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 360/2009 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pela responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputada à responsável, Srª. Antônia Lobo Pinho



Lima, CPF 275.913.523-34, mediante o item 9.2 do Acórdão 148/2008 - TCU - Plenário, em 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.701/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Antônia Lobo Pinho Lima (CPF 275.913.523-34).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Madalena/CE.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2009 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 361/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, V "a" e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em fazer as determinações indicadas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.823/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Associação Nacional dos Advogados Geral da União (ANAUNI)
1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Advocacia-Geral da União que:
1.5.1 Realize a transposição ou a inclusão no quadro suplementar somente após a instrução inicial do processo administrativo pelo órgão de origem do servidor requerente, conforme é regulamentado nas IN nº 6 e 7 da AGU;
1.5.2. Oficie aos órgãos de origem dos servidores abrangidos pela MP 2.229-43 e MP 71/02 que até o momento não enviaram os processos iniciais para transposição ou inclusão no quadro suplementar para que o procedam, orientados pela estrita obediência às IN nº 6 e 7 da AGU;
1.5.3. Informe a este Tribunal as providências tomadas sobre as determinações supracitadas;
1.6. Encaminhar cópia deste acórdão à ANAUNI.

ACÓRDÃO Nº 362/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 143, V "a", 237, VII e 250, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, ante a inexistência de pressupostos necessários para sua adoção, comunicar este Acórdão à Advocacia-Geral da União - Secretaria Geral - Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco e à Representante e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-033.304/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Movelgar Indústria e Comércio de Móveis Ltda
1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União - Secretaria Geral - Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2009 - Plenário
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 363/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/1993, art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993, e art. 69, inciso II, da Resolução/TCU n. 191/2006, em conhecer da solicitação de informações formulada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República, Sr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, e prestar-lhe, em atendimento, as seguintes informações, promovendo-se, em seguida, o apensamento do processo ao TC-014.448/2006-7, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-002.931/2009-9 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Exmo. Sr. Procurador-Geral da República Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração-DF

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Informar ao solicitante, em resposta ao Ofício PGR/GAB n. 84, de 5/2/2009, que:

1.5.1. a documentação referenciada no Ofício n. 103/2006/PAOM foi autuada como denúncia, constituindo o processo TC 014.448/2006-7;

1.5.2. o referido processo foi julgado por meio do Acórdão n. 2130/2008-Plenário, Sessão de 24/9/2008, tendo o Tribunal, naquela assentada, fixado prazo de 90 (noventa) dias para que o Conselho Federal de Administração-CFA concluísse a apuração dos fatos denunciados, matéria objeto do Processo CFA n. 1610/2006;

1.5.3. as conclusões do Conselho Federal de Administração, enviadas ao Tribunal em dezembro de 2008, encontram-se atualmente em fase de instrução na 5ª Secretaria de Controle Externo;

1.5.4. tão logo o TC 014.448/2006-7 seja apreciado, ser-lhe-á encaminhada cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem;

Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2009 - Plenário
Relator - Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 364/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário , ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.629/2009-4 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à 5ª Secex que:
1.5.1.1. informe ao COFEN que a matéria foi, em parte, objeto de deliberação pelo Tribunal nos autos dos processo TC 010.085/2005-2 (Acórdão nº 1689/2007-1ª Câmara) e TC 031.027/2007-7 (Acórdãos nº 1163/2008 e 1535/2008-2ª Câmara), encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 3/5 e desta deliberação;
1.5.1.2. esclareça ao COFEN que os Acórdãos nº 1689/2007-1ª Câmara, 1163/2008 e 1535/2008-2ª Câmara estão disponíveis para consulta no *site* do Tribunal - www.tcu.gov.br;
1.5.1.3. archive os autos.

ACÓRDÃO Nº 365/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário , ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 2/3, ao consultante; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.263/2008-7 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, O Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 366 a 402 a seguir transcritos, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 366/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-929.440/1998-6 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Ministério Público junto ao TCU
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Caetitê/BA
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.566/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, com base nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/92, alterando-se o subitem 9.3 do Acórdão nº 1.566/2008 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.3. acolher em parte as alegações de defesa do Sr. Ruthênio de Aguiar e, considerando a inviabilidade de reabertura das contas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto de 1997, arquivar o processo sem julgamento de mérito em relação à responsabilidade daquele dirigente no superfaturamento ocorrido no Convênio nº 211/97, no exercício de 1998, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do Regimento Interno/TCU;"

9.2. notificar o Sr. Ruthênio de Aguiar do teor desta deliberação.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 367/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.220/2005-2.
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada pela Secex/AC, em cumprimento à determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 911/2000-TCU-Plenário, no sentido de avaliar a situação funcional dos ex-professores dos ex-Territórios desde o posicionamento da categoria no Plano de Classificação de Cargos (PCC - Lei nº 6.550/1978) ao enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE - Lei nº 7.596/1987), às progressões funcionais e o possível reflexo de incorreções em suas aposentadorias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo;
9.2. dar ciência dessa deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, concluindo-se, assim, o atendimento à solicitação de informações de autoria do então Deputado Federal Confúcio Moura, encaminhada a este Tribunal por aquela Comissão;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Controladoria-Geral da União e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 368/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.270/2007-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Órgão: Ministério da Saúde
4. Interessado: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, acerca de fiscalização em relação à utilização de recursos repassados pela União, destinados ao pagamento de prestadores de serviços de saúde e gestão da rede de hospitais do Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 232, III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da solicitação;
9.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 12 a 78 e do despacho de fls. 79 a 87 à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, sintetizando as prioridades decorrentes do que restou decidido pelo Tribunal nas deliberações contidas na instrução produzida, a questão da Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro, mais precisamente na região metropolitana, deve ser analisada sob uma perspectiva maior. Para tanto, torna-se necessária a implementação, por parte dos Gestores Federal, Estadual e Municipais, de uma série de medidas, indicadas no Acórdão nº 1.843/03-TCU-Plenário, entre as quais se destacam a implantação e desenvolvimento de uma Rede de Centrais de Regulação no Estado do Rio de Janeiro, a implementação de Consórcios Municipais de Saúde, a definição de perfil hospitalar para as Unidades Federais, a ampliação da oferta e da qualidade da Atenção Materno-Infantil, o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF, o recadastramento de unidades hospitalares, o Incremento das atividades de avaliação, controle e auditoria no SUS, a implementação de política de capacitação dos Conselhos de Saúde, a construção de indicadores de desempenho e a efetiva execução do Plano Diretor de Regionalização - PDR;

9.4. enviar, oportunamente, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, os Acórdãos que vierem a ser proferidos nos Monitoramentos em curso que tratam do SUS no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

9.4.1. TC 005.650/2006-7 - Segundo Monitoramento do Acórdão 1.843/2003-P, ações de implementação da regionalização e da implementação da rede de saúde e centrais de regulação na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

9.4.2. TC 020.714/2008-7 - Segundo Monitoramento da Execução do Programa de Transplantes no Estado do Rio de Janeiro;

9.4.3. TC 007.751/2008-5 - Execução do Programa da Dengue no Estado do Rio de Janeiro;

9.4.4. TC 018.465/2008-2 - Ações do Ministério da Saúde no estado de calamidade pública no Município do Rio de Janeiro;

9.4.5. TC 025.372/2008-1 - Execução do Programa de Medicamentos Excepcionais no Estado do Rio de Janeiro;

9.5. autorizar a inclusão, no Plano de Fiscalização de 2009, de auditoria operacional no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nos seguintes pontos:

9.5.1. implantação e desenvolvimento da rede de centrais de regulação no Estado do Rio de Janeiro;

9.5.2. efetiva execução do Plano Diretor de Regionalização - PDR;

9.5.3. desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF; e

9.5.4. atuação do controle social.

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 369/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.452/2008-7 (com 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
4. Representante: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiane Miranda Mônico (OAB/MS 9499-B), Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF nº 19.415) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF nº 16.745)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em face do Processo Seletivo Interno nº01, de 2008, promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Sebrae-Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. admitir que os serviços sociais autônomos possam promover, à sua discricionariedade, seleções externas e internas para o recrutamento de pessoal, preservado o processo seletivo público externo para o ingresso de funcionários nos seus quadros;

9.3. recomendar às entidades integrantes do Sistema "S" que, em conjunto, elaborem um regulamento que discipline a utilização dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos de seus quadros, fixando regras claras e objetivas que resguardecem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

9.4. tornar insubsistentes os subitens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do Acórdão nº 2.305/2007-Plenário; e

9.5. dar ciência deste acórdão à Ouvidoria deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 370/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.623/2003-9 (com 15 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Evandro Ferreira Vasconcelos (CPF nº 435.650.186-15) e Fernando Antônio de Oliveira Junqueira (CPF nº 591.728.007-04)

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF nº 12.931)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL/MT, relativas ao exercício de 2002, em que se examinam Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Evandro Ferreira Vasconcelos e Fernando Antônio de Oliveira Junqueira contra o Acórdão 636/2006 - Plenário, que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis Jailson Vieira Dantas, Fernando Antônio de Oliveira Junqueira e Evandro Ferreira Vasconcelos, bem como da empresa Value Informática e Eletrônicos Ltda., e, em consequência, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente do pagamento efetuado, indevidamente, à contratada, bem como aplicou a cada responsável como também à referida empresa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Antônio de Oliveira Junqueira;

9.2. conhecer, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Ferreira Vasconcelos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão 636/2006 - Plenário;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 371/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.577/2004-7 (com 3 volumes e 17 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Anderson Aauto Pereira (CPF nº 303.069.066-00), Evandro Ferreira Vasconcelos (CPF nº 435.650.186-15), Keiji Kanashiro (CPF nº 300.413.178-15), Jailson Vieira Dantas (CPF nº 539.174.051-72), Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda. (CNPJ nº 00.681.946/0001-60) e Value Informática e Eletrônicos Ltda. - ME (CNPJ nº 01.249.640/0001-00)

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL/MT e Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes - CGRH

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF nº 12.931), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), João Marcos Amaral (OAB/DF nº 25.113) e Márcio Serrano (OAB/RJ nº 100.141)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas relativas ao exercício de 2003 da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, ambas do Ministério dos Transportes, em que se examinam Recursos de Reconsideração interpostos pelos contra o Acórdão 2.003/2007 - Plenário, que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de alguns responsáveis, condenando-os em débito ou aplicando-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Anderson Aauto Pereira, Evandro Ferreira Vasconcelos, Keiji Kanashiro, Jailson Vieira Dantas, bem como pelas empresas Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda. e Value Informática e Eletrônicos Ltda. - ME, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. no mérito, negar provimento aos recursos apresentados pelos Srs. Evandro Ferreira Vasconcelos, Jailson Vieira Dantas e pela empresa Value Informática e Eletrônicos Ltda. - ME, quanto ao débito decorrente de irregularidades identificadas no Contrato nº 31/2002, mantendo os itens 9.9 e 9.13 do acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.3. dar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Anderson Aauto Pereira, Keiji Kanashiro e pela empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., para tornar insubsistentes os itens 9.4, 9.5, 9.7, 9.12 e 9.14 do Acórdão 2.003/2007 - Plenário, e, em consequência, julgar suas contas regulares com ressalva;

9.4. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Jailson Vieira Dantas, para, ante a insubsistência do item 9.12 já declarada no item anterior, tornar insubsistente o item 9.8 da deliberação recorrida no que se refere ao Contrato nº 021/2003;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0371-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 372/2009 - TCU - Plenário

1. Processos: TC-006.873/2002-4, c/1 anexo
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2001)

3. Partes:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU

3.2. Responsável: Élio Wanderley de Siqueira Filho (Juiz Federal) - CPF: 593.337.744-91

4. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco - TRF/5ª Região

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motata

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada da Seção Judiciária de Pernambuco - TRF/5ª Região, exercício de 2001, em fase de recurso de revisão interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão nº 665/2004, Sessão de 6/5/2004 da 2ª Câmara, constante da Relação nº 33/2004, inserida na Ata nº 16/2004, por meio do qual as contas foram julgadas regulares com ressalva dando-se quitação aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso III, 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento com vistas a reabrir as presentes contas;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Élio Wanderley de Siqueira Filho, incluindo seu nome no rol de responsáveis;

9.3. deixar, em caráter excepcional, de aplicar ao responsável citado no subitem anterior a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, tendo em vista que a referida penalidade já foi aplicada no julgamento do TC-005.989/2004-1 (TC da SJF/PE- exercício de 2003);

9.4. manter inalterado o mérito das contas dos demais responsáveis, julgadas por meio do Acórdão nº 665/2004TCU-2ª Câmara, Relação nº 33/2004, Ata nº 16/2004;

9.5. dar ciência ao recorrente, ao Sr. Élio Wanderley de Siqueira Filho (Juiz Federal) e à Direção do Foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco - TRF/5ª Região do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 373/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.472/2007-8 (com 3 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Incidente de uniformização de jurisprudência.

3. Interessados: Doutor Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Senhor Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-Prefeito do Município de Inhapi/AL.

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Inhapi/AL.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB/AL 7.528), Fábio Ferrario (OAB/AL 3.686), Rodrigo Almeida (OAB/AL 7.478) e Victor Carvalho (OAB/AL 7.696).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que foi suscitada a necessidade de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, em razão de controvérsia sobre prazos recursais ante a oposição de embargos de declaração em processos no âmbito do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 91, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não reconhecer a divergência jurisprudencial suscitada nestes autos, tendo por prejudicada a proposta visando à instauração de incidente de uniformização de jurisprudência;

9.2. retornar o recurso de reconsideração objeto do presente processo à apreciação do Colegiado competente (1ª Câmara), via Gabinete do Relator, nos termos do art. 91, § 4º, do RI;

9.3. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao TC-030.947/2007-4, cujo julgamento foi sobrestado até o desfecho da matéria analisada nesta oportunidade;

9.4. dar ciência das mesmas peças (acórdão, relatório e voto) aos interessados: Doutor Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, e Senhor Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-Prefeito do Município de Inhapi/AL.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0373-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 374/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.340/1999-5 c/ 1 Volume e 5 Anexos

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Embargos de Declaração (TCE)

3. Embargante: Ruberval Isidro de Oliveira (ex-Presidente da CODERPI) - CPF: 288.575.264-53

4. Órgão: Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI (06.553.523/0001-41).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: David de Oliveira Monteiro, OAB/PB nº 12361, Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098 e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de exame dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Ruberval Isidro de Oliveira, ex-Presidente da CODERPI (fls. 01/04 do Anexo 5), contra o Acórdão nº 2245/2008 - TCU - Plenário, que incluiu novo responsável solidário ao feito e manteve as condenações anteriormente aplicadas ao embargante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2245/2008-TCU-Plenário.

9.2. dar ciência ao interessado do inteiro teor deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

9.3. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ruberval Isidro de Oliveira (anexo 1), entre os Ministros integrantes da Segunda Câmara, haja vista que o Relator anteriormente sorteado, Ministro Ubiratan Aguiar (fl. 24, anexo 1), ocupa atualmente a Presidência do Tribunal, tendo sido seus processos transferidos, por força do que dispõe o art. 152 do RI/TCU, a Ministro que não integra a Segunda Câmara, Colegiado que detém a competência para julgar o recurso interposto.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0374-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 375/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.811/2002-5.

1.1. Apenso: 000.788/2001-6

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.

3.2. Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (143.076.344-20).

4. Órgão/Entidade : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Representante do Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão 1481/2005-1ª Câmara, com fundamento em irregularidade apurada nos autos do TC-005.849/2002-4, relativa à elaboração de projeto básico deficiente, ensejando a celebração de termo aditivo que alterou profundamente a planilha de preços original em favorecimento à empresa contratada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente Recurso de Revisão, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, promovendo-se a reabertura das presentes contas;

9.2. sobrestar as presentes contas até o julgamento do TC-005.849/2002-4;

9.3. comunicar ao Relator do TC-005.849/2002-4 o teor desta decisão.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0375-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 376/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.120/2008-4.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Órgão: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.2. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do Acórdão 764/2003 - Plenário, assim como do presente acórdão, ambos acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0376-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 377/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.018/2008-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

3.2. Responsável: Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral (435.102.567-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que:

9.2.1. em relação às propostas vencedoras, ou contratos assinados resultantes das concorrências 485/2008-10, 489/2008-10, 490/2008-10 e 491/2008-10, em que os preços unitários dos itens "RL-1C com polímero" ou "RR-2C com polímero" sejam maiores que R\$ 1.818,56 e R\$ 1.635,68, respectivamente;

9.2.1.1. somente emita as ordens de início dos serviços caso os preços unitários sejam reduzidos para os valores indicados no subitem 9.2.1 deste Acórdão;

9.2.1.2. se houver recusa de alguma das empresas vencedoras das licitações em ajustar os preços unitários desses materiais, abstenha-se de autorizar a empresa a iniciar a obra e informe, imediatamente, o Tribunal sobre o fato, com vistas à realização de oitiva da empresa e do DNIT para posterior deliberação quanto à anulação da licitação e do contrato, nos termos do art. 45, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.2.2. enquanto não viabilizada a pesquisa de preços, pela ANP, dos materiais betuminosos com polímero, utilize, para aqueles não indicados no Acórdão 1.077/2008 - TCU - Plenário e pela proposta atual, os custos constantes daquele Acórdão acrescidos de 50% (cinquenta por cento);

9.2.3. revise outros editais ou contratos em andamento com utilização de RL-1C ou RR-2C com polímero, nos termos dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão;

9.2.4. informe o Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o cumprimento das determinações indicadas nos subitens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão;

9.3. determinar à Agência Nacional do Petróleo - ANP, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que acrescente à relação de materiais betuminosos pesquisados, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1.077/2008 - TCU - Plenário, aqueles com adição de polímero, especialmente os itens "CAP com polímero", "RL-1C com polímero" e "RR-2C com polímero", e informe o Tribunal sobre a implementação dessa medida no prazo de 90 (noventa) dias;

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0377-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 378/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.713/2005-1.

1.1. Apenso: TC-011.142/2005-5

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Associação do Ministério Público de Rondônia, CNPJ 04.564.522/0001-77; Associação dos Magistrados de Rondônia, CNPJ 04.917.407/0001-39; espólio de Sérgio Leonardo Darwich, CPF 043.462.438-19; Osnir Belice, CPF 329.279.839-68, ex-Procurador Regional da República em Rondônia; e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO, CNPJ 04.565.735/0001-13.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades: Secex-RO e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Leovegildo Oliveira Moraes, OAB/DF 16484; Breno Dias de Paula, OAB/RO 399B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 714/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo TRE/RO;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Associação do Ministério Público de Rondônia, pela Associação dos Magistrados de Rondônia, pelo espólio de Sérgio Leonardo Darwich e por Osnir Belice e negar-lhes provimento;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentou, à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, em relação a incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda sobre o pagamento da diferença remuneratória a que se referem estes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0378-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 379/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.598/2006-6 (com 1 volume 6 anexos)

2. Grupo II - Classe VII - Incidente de Uniformização de Jurisprudência

3. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), União do Policial Rodoviário do Brasil (UPRB), União, representada pelo Advogado-Geral da União, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), Abel Bernardo dos Santos (CPF 264.247.707-04), Adalto Quintino da Silva (CPF 030.708.913-49), Adelson Teixeira de Souza (CPF 150.883.834-87), Adilson Campello Faria (CPF 299.467.947-72), Adilson Ribeiro Soares (CPF 257.146.277-68), Aécio Flávio Fernandes (CPF 048.819.584-53), Ailton das Neves - (CPF 077.658.511-87), Alberto Amauri Ramos (CPF 548.867.838-72), Alberto Benevenuto Aguiar (CPF 109.268.446-87), Alberto Cláudio Barata Pires (CPF 028.614.612-68), Alberto Luiz Fernandes de Pinho (125.371.446-00), Alcmir Luiz Trentin (CPF 081.481.809-97), Alcindo Martins da Silva (CPF 067.025.461-49), Alex Joaquim Gonçalves Gil (CPF 147.532.780-34), Alexandre Ferreira dos Santos Filho (CPF 253.234.407-59), Almir de Castro Cardoso (CPF 257.242.317-00), Almir Ildefonso Carvalho Ramos (CPF 016.506.029-87), Alcacy Cosme Brasil (CPF 036.340.865-72) e Álvaro Moraes Filho (CPF 087.324.187-87).

4. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Augusto Sherman Calvanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Josilma Saraiva (OAB/DF 11.997) e Advogado-Geral da União.

8.1. Interessados em sustentação oral: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Josilma Saraiva (OAB/DF 11.997) e Magno Antonio Correia de Mello, presidente do Sindilegis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Incidente de Uniformização de Jurisprudência acolhido por esta 2ª Câmara na Sessão de 26/8/2008, em face de dissenso suscitado entre as deliberações desta Corte, no tocante à incompatibilidade ou conflito da Lei Complementar 51/85 em relação à Constituição e suas respectivas emendas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno - TCU, em:

9.1. firmar o entendimento no sentido de que a Lei Complementar 51, de 1985, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, 41, de 2003, e 47, de 2005, continuando, por conseguinte, válida e eficaz, enquanto não for ab-rogada, derogada ou modificada por nova lei complementar federal, subsistindo, portanto, a regra de previsão de aposentadoria especial de que trata a referida lei complementar;

9.2. em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizar, excepcionalmente, que:

9.2.1. os processos de aposentadoria e os recursos envolvendo exclusivamente a questão atinente à não recepção da Lei Complementar nº 51, de 1985, sejam considerados legais por relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidades;

9.2.2. os processos de aposentadoria considerados ilegais pelo Tribunal em decorrência da não recepção da Lei Complementar nº 51, de 1985, inclusive os julgados há mais de cinco anos, sejam revistos de ofício, podendo ser considerados legais por meio de relação dos relatores originários, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

9.3. encaminhar, com fundamento no art. 91, § 3º, do Regimento Interno - TCU, cópia deste Acórdão à Comissão de jurisprudence, visando à oportuna apreciação da necessidade de elaboração de enunciado de súmula sobre a matéria apreciada;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de suas Comissões Técnicas especializadas e ao interessado mencionado no item 3 retro.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0379-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 380/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.950/2005-7.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Aposentadoria - revisão de ofício

3. Interessados: Lourdimar Pereira de Oliveira (094.635.183-04).

4. Órgãos/Entidades: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992 e no §1º do art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. tornar insubsistente, o Acórdão nº 1.101/2005-1ª Câmara, constante da Relação nº 30/2005, inserida na Ata nº 19/2005, Sessão de 14/06/2005, no tocante à concessão de Lourdimar Pereira de Oliveira, mantendo-se em seus exatos termos quanto aos demais interessados;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria da referida servidora e determinar o cancelamento do registro efetuado;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

9.3.1. exclua o tempo de serviço da servidora Lourdimar Pereira de Oliveira averbado irregularmente, consoante relatado nos itens 5/7 desta instrução;

9.3.2. faça cessar o pagamento decorrente do ato de aposentadoria impugnado, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da Decisão que vier a ser deliberada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.3. notifique a Sra. Lourdimar Pereira de Oliveira que, em virtude da exclusão do seu tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, deverá retornar à atividade para a completar o tempo de serviço necessário à obtenção de aposentadoria com proventos integrais, submetendo-se às regras vigentes na data da nova concessão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize as diligências necessárias para verificar a existência de regime estatutário no município de Tuntum/MA no período supostamente laborado pela interessada;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam a Lourdimar Pereira de Oliveira e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;

9.6. encaminhar ao Departamento de Polícia Federal cópia destes autos e dos Acórdãos nº 19/2003-2ª Câmara e 917/2007- 1ª Câmara, bem como dos relatórios e votos que os fundamentam.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 381/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.875/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo

3. Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT

4. Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Benedito Sérgio Figueira (OAB/MT nº 5.490)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia agravo interposto pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT contra despacho concessivo de medida cautelar, motivada por representação formulada pela empresa Henning Construção Civil Ltda. contra a Concorrência Pública nº 1/2008, em razão da existência de indícios de irregularidades no instrumento convocatório que disciplinou o certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 289 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar a realização de diligência junto à SEDUC/MT com vistas à obtenção de cópia da proposta oferecida pela empresa vencedora do certame, Construtora Panamericana Ltda., em especial da planilha que retrata a composição do LDI orçado pela contratada, para fins de aferição dos itens e percentuais que o compõem, caso tais documentos não tenham sido apresentados pela SEDUC/MT ou pela empresa contratada em atendimento à oitiva determinada quando da concessão da medida cautelar;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à recorrente e demais interessados;

9.4. retornar o processo à SECEX/MT para as comunicações necessárias e posterior prosseguimento do feito.



10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-09/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 382/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.365/2008-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão/Entidade : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª SECEX.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de acompanhamento formulada pelo Senado Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 232, I, do RI/TCU, acolhendo o pedido de acompanhamento decorrente da Resolução nº 45/SF/2008;
9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina que acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 45/2008, do Senado Federal, no âmbito do Projeto Complexo São Bernardo, a cargo das Centrais Elétricas do Sul - Eletrosul, incluindo a execução das obras no plano de fiscalização ordinária dessa Unidade Técnica;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal, em atendimento ao Ofício nº 2036/SF, de 18.12.2008.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0382-09/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 383/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC - 003.196/2001-9 (c/ 3 volumes e 3 anexos)
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91)
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.026/2008-Plenário, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente com a imputação de débito,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;
9.3. encaminhar os autos à Serur para a continuidade do feito.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0383-09/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 384/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 019.569/2005-7
2. Grupo II - Classe V - Monitoramento
3. Responsáveis: Silvana Maria Parente Neiva Gondim (CPF nº 112.676.823-53), Jorge do Carmo Pimentel (CPF nº 054.931.021-53), Ramon Flávio Gomes Rodrigues (CPF nº 117.188.703-53), Hypérides Pereira de Macêdo (CPF nº 013.238.903-78).
4. Unidade: Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional - CGSL/MI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: (não há)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos nºs 1.048/2003, 1.745/2003 e 1.674/2004 (todos TCU Plenário).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, § 1º, do RI/TCU, acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Silvana Maria Parente Neiva Gondim, Jorge do Carmo Pimentel, Ramon Flávio Gomes Rodrigues e Hypérides Pereira de Macêdo.
9.2. nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II do artigo 250 do Regimento Interno/TCU, determinar:

9.2.1. ao Ministério da Integração Nacional que celebre convênio sempre respaldado em prévios pareceres dos setores de assessoria jurídica e técnica do órgão, de acordo com as disposições contidas no art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
9.2.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe a determinação supra, informando sobre o seu efetivo cumprimento, por ocasião da auditoria das contas consolidadas do exercício de 2008 da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional;
9.3. determinar à 4ª Secex, com fundamento no art. 250, inciso II, que apense os presentes autos às contas ordinárias do ano de 2004 da Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional - CGSL/MI (TC nº 015.454/2005-0).

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0384-09/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 385/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº 004.689/2005-9.
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Processo Administrativo
3. Interessada: Diretoria de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas - DSAUD/SEGEF.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria-Geral de Administração e Diretoria de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas - DSAUD/SEGEF.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo ao Projeto de Resolução que dispõe sobre a assistência à saúde dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas civis;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em acolhimento ao Parecer do Relator, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0385-09/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 222, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a assistência à saúde dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas civis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regimentais, e
Considerando as disposições contidas nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;
Considerando as características da assistência à saúde ofertada aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU); e
Considerando a necessidade de regulamentar a assistência à saúde dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU, ativos e inativos, aqui definidos como autoridades, bem como a assistência à saúde dos seus respectivos dependentes e pensionistas civis, resolve:

Art. 1º. A assistência à saúde das autoridades e de seus dependentes e pensionistas civis será prestada na forma estabelecida nesta Resolução e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se dependentes:

- I - cônjuges;
- II - filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos enquanto durar a invalidez;
- III - filhos solteiros com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, com rendimentos próprios de até 2 (dois) salários mínimos, comprovadamente estudantes;
- IV - genitores, desde que comprovada a dependência econômica e que a renda individual ou do casal seja inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- V - menor sob guarda judicial.

Art. 2º. Serão assegurados às autoridades, aos seus respectivos dependentes e pensionistas civis:

- I - assistência direta, realizada nas dependências do TCU, por profissionais de saúde do seu quadro de pessoal, que compreenderá consultas e pronto atendimento;
- II - ressarcimento parcial de valor despendido com plano ou seguro saúde, na forma estabelecida nesta Resolução;
- III - assistência farmacêutica, na aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. Para percepção do ressarcimento a que se refere o inciso II deste artigo, é necessário que as autoridades, seus dependentes, e pensionistas civis sejam previamente incluídos no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU e associados ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal de Contas da União - PRO - TCU.

§ 2º O valor mensal de ressarcimento por beneficiário corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor despendido com o plano ou seguro saúde contratado e com a taxa de administração devida ao PRO - TCU.

§ 3º O plano ou seguro saúde destinado ao atendimento das autoridades, seus dependentes, e pensionistas civis será contratado pelo PRO - TCU especificamente para esse fim;

§ 4º A assistência farmacêutica de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á por:
I - fornecimento direto, pelo dispensário de medicamentos deste Tribunal;

II - ressarcimento, mediante apresentação de relatório médico e original da nota fiscal correspondente.

Art. 3º. Eventuais despesas com saúde não reembolsáveis, total ou parcialmente, pelo plano ou seguro saúde poderão ser objeto de ressarcimento integral por parte do TCU, desde que devidamente justificadas, comprovadas e autorizadas previamente pelo Presidente, após parecer da área de saúde do Tribunal, excetuadas as hipóteses de emergência.

Parágrafo único. Não serão ressarcidas despesas realizadas com:

- I - tratamentos odontológicos;
- II - vacinas;
- III - cirurgias plásticas estéticas;
- IV - tratamentos médicos experimentais;
- V - tratamentos em SPA;
- VI - procedimentos médicos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Resolução dar-se-ão a partir da data de publicação da inclusão das autoridades, seus dependentes, e pensionistas civis no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU.

§1º. Os pagamentos das mensalidades do plano ou seguro saúde, bem como da taxa de administração devida ao PRO - TCU efetivar-se-ão mediante consignação em folha de pagamento das autoridades e pensionistas civis.

§2º. Os ressarcimentos serão efetivados mediante crédito em conta corrente na mesma data do pagamento mensal da remuneração ou do benefício.

Art. 5º. A comprovação das despesas a serem ressarcidas na forma do § 2º do art. 2º, desta Resolução, será realizada mensalmente por meio da relação de associados ou declaração, emitidas pelo PRO - TCU.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o inciso II do art. 2º será devido a partir da data da inscrição no PRO - TCU e creditado nas datas do pagamento mensal da remuneração ou do benefício da pensão.

Art. 6º. O direito ao ressarcimento cessará quando ocorrer:
I - em relação às autoridades:
a) exoneração ou demissão;

b) licença ou afastamento sem remuneração, no caso de membros do Ministério Público;
c) falecimento.

II - em relação aos dependentes:

a) exclusão da autoridade, na forma do inciso anterior;
b) perda da condição de dependente;
c) falecimento.

III - em relação aos pensionistas civis:

a) perda da condição de beneficiário;
b) falecimento.

Art. 7º. A autoridade é responsável pela atualização dos dados cadastrais, devendo comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique a exclusão de dependente.

Parágrafo único. O direito ao ressarcimento cessará na data da ocorrência determinante da perda da condição de autoridade ou dependente.

Art. 8º. Verificado, a qualquer tempo, pagamento indevido, a título de ressarcimento, a autoridade devolverá os valores recebidos, acrescidos dos encargos legais pertinentes, mediante depósito em conta única do Tesouro Nacional, vinculada ao TCU, ou ainda por meio de desconto em folha de pagamento, assegurando-se, na hipótese, as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, para inscrição das autoridades, seus dependentes, e pensionistas civis no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU e adesão ao PRO - TCU.

Art. 10. Caberá ao TCU o ressarcimento integral das despesas não cobertas pelo plano ou seguro saúde no período de carência.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no caput deste artigo será realizado mediante a comprovação das despesas realizadas à Secretaria-Geral de Administração pela autoridade e aprovação pela área de saúde do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12. A regulamentação prevista na ATA nº 6, da Sessão Reservada de 5 de março de 2008, será válida até a efetiva contratação do plano ou seguro de saúde de que trata esta Resolução, após o que ficará revogada.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de março de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ACÓRDÃO Nº 386/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.122/2006-9 (com 11 volumes, 112 anexos)

1.1. Apensos: TC-014.814/2007-9 (com 1 volume e 3 anexos) e TC-006.925/2008-1 (com 5 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor e Consórcio QGCC, constituído, entre outras, pelas empresas Queiroz Galvão e Camargo Corrêa para a execução do contrato 014/Metrofor/98.

4. Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108), Felipe Barreira Uchôa (OAB/CE 12.639), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Franklin Viana Moreira, (OAB/CE 3.179), José Aurilo Cavalcante Lima (OAB/CE 2.694), Laysa Maria Viana de Albuquerque (OAB/CE 10.602), Luciana Mendes Lobo (OAB/CE 18.266), Marcelo Memória (OAB/CE 14.407), Maria Eliane Farias Freire (OAB/CE 6.157), Rodolfo Licurgo (OAB/CE 10.144), Sávio Carvalho Cavalcante (OAB/CE 16.215), Thiatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Valmir Pontes Filho (OAB/CE 2.310).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em fase de embargos de declaração opostos pela Metrofor e pelo Consórcio QGCC contra o acórdão 3.070/2008-Plenário, por meio do qual esta corte de contas, entre outras medidas, objetivando proteger o Erário, determinou àquela companhia que, dos pagamentos a serem efetuados no âmbito do contrato 014/Metrofor/98, retenha parte dos valores, retenção essa que poderá ser substituída por seguro-garantia ou fiança-bancária no mesmo valor, revestido de abrangência que assegure o resultado da apuração em curso neste tribunal acerca de eventual dano decorrente de sobrepreço no mencionado contrato;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Metrofor e pelo Consórcio QGCC, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão 3.070/2008-Plenário;

9.2. por conter erro material, alterar o subitem 9.1.2 do acórdão 3.070/2008-Plenário, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.2. ainda no que concerne à medida cautelar determinada acima, uma vez a par do montante a ser retido - sopesando inclusive, mesmo que por estimativa, os valores a serem retidos com base no que ainda será executado (subitem precedente) -, efetue as retenções em parcelas proporcionais ao saldo contratual, ou seja, de cada parcela a ser paga, deverá ser descontado o percentual que o superfaturamento total estimado ainda não retido representa frente ao saldo contratual, deixando-se claro que, para efeito desse cálculo, o valor já retido não integra o referido saldo;"

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0386-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 387/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.299/2006-0

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04), Coordenador-Presidente da Anara; Roberto Kiel (CPF 424.832.390-72), Diretor de Programa do Incra; Carlos Mario Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91), Superintendente Nacional de Desenvolvimento Agrário; Maria Mota Pires (CPF 149.547.371-68), Gerente de convênio; Edinar Ferreira Araújo (CPF 093.880.013-20), Coordenador Geral de Contabilidade; Odimilson Soares Queiroz (CPF 067.777.911-91), Ordenador de Despesas; e Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04), Presidente do Incra.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB-CE 11.098) e Patrick Mariano Gomes (OAB-SP 195.844).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Roberto Kiel, Maria Mota Pires e Odimilson Soares Queiroz;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis indicados no subitem acima multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.

9.4. determinar a citação do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador-Presidente da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária à época dos fatos, solidariamente com a Anara, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data do repasse até o efetivo recolhimento, os valores devidos em razão dos débitos decorrentes da ausência de comprovação da aplicação dos recursos dos Convênios CRT/DF11.000/2003 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores repassados em 5/4/2004; CRT/DF 42.900/2004 - R\$ 1.122.394,50 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), valores repassados em 25/8/2004; e CRT/DF 51.800/2005 - R\$ 1.976.226,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais), valores repassados em 20/4/2005;

9.5. determinar a audiência do Sr. Rolf Hackbart, Presidente do Incra, para que apresente razões de justificativa quanto à assinatura do Convênio CRT/DF 51.800/2005, em 11/4/2005, sem que constassem os requisitos para celebração de convênios enumerados no art. 2º, incisos I a V, § 1º, da IN STN 01/97, sem que houvesse a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do objeto, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da referida norma, e sem que estivessem sanadas as pendências nos convênios CRT/DF 111.000/2003 e CRT/DF 42.900/2004, condição estabelecida pela Procuradoria Federal Especializada do Incra para que se desse seguimento ao processo;

9.6. determinar a 5ª Secex que promova o levantamento de bens de propriedade da Anara e do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, com indicação daqueles que, em razão do valor, possam ter sua indisponibilidade decretada para assegurar o ressarcimento dos débitos eventualmente imputados àqueles responsáveis, em consonância com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar o desentranhamento dos elementos destes autos referentes à audiência do Sr. Rolf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão no TC 027.429/2008-5, no qual estão sendo analisados os atos relativos ao mencionado convênio, devendo a unidade técnica considerar as razões de justificativa já apresentadas pelo responsável no exame de mérito a ser efetuado no referido processo;

9.8. determinar a autuação e inserção no processo das peças acostadas à contracapa destes autos, as quais se referem a informações colhidas pelo MPTCU junto ao cartório onde está arquivado o registro da Anara;

9.9. determinar a juntada de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às contas do Incra referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, para exame em conjunto;

9.10. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Deputado Federal Arnaldo Madeira, em vista do Acórdão 1882/2006-P, exarado nos autos do TC 013.375/2006-4, apenso a este processo;

9.11. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão contra o Acórdão 5053/2008-2ª Câmara, Relação 48/2008 do Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar, no que se refere aos Srs Carlos Mário Guedes de Guedes e Edinar Ferreira Araújo, em razão das irregularidades a eles atribuídas verificadas no Convênio CRT/DF 111.000/2003, celebrado entre o Incra e a Anara.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0387-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 388/2009 - TCU - Plenário

1. Processos TC 018.647/2008-5

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com o objetivo de avaliar o relacionamento da referida Instituição Federal de Ensino Superior com as seguintes fundações de apoio: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (Fapeu), Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (Feesc), Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas (Fepese) e Fundação José Arthur Boitex (Funjab).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas, deixando, contudo, de aplicar multa aos responsáveis em razão de não restar comprovado dano ao erário decorrente das ações que motivaram a realização de suas audiências;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.2.1. se abstenha de realizar contrato ou instrumento similar com o fim de saldar compromissos relativos a exercícios encerrados, devendo, para tais casos, ater-se ao que dispõem os arts. 37 da Lei 4.320/64 e 22 do Decreto 93.872/86;

9.2.2. observe o princípio da segregação de funções ao designar servidor para fiscalizar contratos, de forma a designar fiscal que não possua vínculo com o fiscalizado, nem seja beneficiário (direto ou indireto) do contrato;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0388-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 389/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.247/2007-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Allan Silva dos Santos (CPF 633.533.502-68); Raimundo Nonato Silva dos Santos (CPF 305.446.452-00); Wallace da Silva Morais (CPF 633.870.772-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em desfavor do Sr. Allan Silva dos Santos, ex-servidor demitido daquele Regional, em virtude de apropriação indevida de recursos federais destinados ao pagamento dos encargos tributários,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

Responsáveis solidários	Data da ocorrência	Valor original - R\$
Allan Silva dos Santos e Raimundo Nonato Silva dos Santos	19/12/2003	29.078,00
	19/2/2004	7.189,02
	5/3/2004	9.025,37
	17/3/2004	27.817,55
	28/8/2004	12.531,09
	7/5/2004	25.994,45
	28/7/2003	33.356,51
	15/6/2004	42.974,42
	3/10/2003	13.778,35
	31/10/2003	10.394,33
	5/12/2003	45.988,03
	4/11/2003	7.778,79
	27/3/2004	22.616,11
	15/9/2003	18.606,80
Allan Silva dos Santos e Wallace da Silva Morais		

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Allan Silva dos Santos multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aos Srs. Raimundo Nonato Silva dos Santos e Wallace da Silva Morais a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar grave, por maioria absoluta, a infração cometida pelo Sr. Allan Silva dos Santos e inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 8 (oito) anos, a teor do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 270, caput, do RITCU;

9.4. dar ciência da deliberação contida no item 9.3 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em observância ao que determina o art. 270, § 3º, do RITCU, para adoção de providências visando o acompanhamento de possíveis admissões do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o precede, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 390/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.327/2008-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento - Apartado
3. Responsáveis: Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), Luciana Homrich de Secco (CPF 696.869.040-34), Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04), João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), Júlio Cesar Soares da Silva(CPF 160.307.612-34) e Francisco Claudio Monteiro(CPF 153.359.841-04)
4. Órgãos : Secretaria Nacional de Esporte Educacional e Diretoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Seprog
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado de Relatório de Monitoramento atuado para apurar denúncias acerca da firtatura e execução de convênios vinculados à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, no âmbito do Programa "Segundo Tempo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela responsável Luciana Homrich de Cecco;
9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Gianna Lepre Perim, João Ghizoni e Julio Cesar Soares da Silva;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Rafael de Aguiar Barbosa e Francisco Cláudio Monteiro;
9.4. aplicar individualmente aos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa, Francisco Cláudio Monteiro, Gianna Lepre Perim, João Ghizoni e Julio Cesar Soares da Silva a multa prevista no inciso II e III, do artigo 58, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto das dívidas indicadas da remuneração dos respectivos servidores, se for o caso, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida, caso solicitado, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do Regimento Interno, ficando fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas atualizadas monetariamente na forma prevista na legislação em vigor; e

9.8. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0390-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 391/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.351/2007-9
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho/MS
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação decorrente de determinação contida no Acórdão 1.715/2007-Plenário, cujo objetivo foi verificar a situação jurídico-funcional do pessoal lotado na Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - DRT/MS, atual Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, especialmente quanto à utilização de pessoal sem vínculo formal com a Administração Pública Federal e de pessoal terceirizado em atividade fim do órgão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar à Secex/MS que promova a audiência dos responsáveis pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul em face da utilização irregular de pessoal sem vínculo formal com a Administração Pública Federal e de pessoal terceirizado em atividade fim do órgão;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul que adote as medidas administrativas necessárias para:
9.3.1. impedir que pessoas sem vínculo formal com a Administração Pública desenvolvam qualquer atividade de gestão no âmbito dessa superintendência;
9.3.2. que empregados na condição de terceirizados não atuem em atividades-fim do órgão;
9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Trabalho e Emprego para subsidiar a adoção de medidas que julgar cabíveis em face da constatação da existência de prestadores de serviço à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul sem vínculo com a Administração Pública Federal e de terceirizados realizando atividades em área-fim do órgão, configurando burla à exigência constitucional do concurso público;
9.5. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que se manifeste nas próximas contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso sobre a regularidade do vínculo funcional dos servidores que prestam serviço no órgão.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0391-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 392/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.877/2008-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Brasil Telecom S/A (CNPJ 76.535.764/0001-43).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/DF 19.586), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/DF 22.728).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 67/2006, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, com o fito de registro de preços para a eventual implantação de rede corporativa de longa distância da Justiça do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do RITCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar ao Tribunal Superior do Trabalho que, até o julgamento de mérito do TC 021.269/2006-6, quando o Tribunal deverá deliberar sobre o assunto, abstenha-se de promover prorrogações de atas de registro de preços cuja soma do período original e de sua prorrogação possa superar um ano, bem como de realizar contratações a partir de atas de registro de preços cuja validade seja superior a um ano, já computadas nesse prazo as eventuais prorrogações;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado e ao Tribunal Superior do Trabalho;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0392-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 393/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.122/2008-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC nº 13/2007, de autoria do Deputado Federal Sebastião Madeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 7º, § 4º, III e § 5º, 14, III, 17, § 2º, II da Resolução/TCU nº 215/2008, em:

9.1. reabrir o TC - 027.917/2007-3 e considerar parcialmente atendida a solicitação objeto do PFC 13/2007, de autoria do Deputado Federal Sebastião Madeira;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao itens constantes no Voto de 08/10/2008 do Exmo Deputado Ayrton Xerez, relator na referida Comissão da proposição da PFC 13/2007:

9.2.1 item "b": estão sendo encaminhadas cópias dos resultados obtidos em dois trabalhos realizados no âmbito desta Corte de Contas - TC 013.233/2008-5 (apreciado na presente sessão) e TC 009.240/2007-5 (apreciado na sessão de 16/04/2008 - Acórdão 668/2008-P); e

9.2.2 quanto ao item "d": o TC 011.099/2007-9, constituído especificamente para a apuração de indícios de malversação na aplicação de recursos públicos no transporte de índios e de equipes multidisciplinares de saúde indígena no Estado do Maranhão, por intermédio de cooperativa de táxi de São Luís, encontra-se em fase de instrução na Secretaria de Controle Externo no Maranhão e, tão-logo seja apreciado por esta Casa, os resultados ser-lhe-ão comunicados;

9.3 encaminhar à Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados cópia do Acórdão 668/2008-P, bem assim da presente deliberação, acompanhados dos Relatórios e dos Votos que o fundamentaram;

9.4 estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução/TCU nº 215/2008 ao TC 011.099/2007-9 e dar ciência dessa medida à Secex e à Secex/MA;

9.5 determinar à Secex que envide os esforços necessários com vistas a possibilitar a realização de auditoria para apuração dos fatos objetos do TC 011.099/2007-9 nesse 1º semestre, com a utilização, inclusive, se for o caso, de recursos humanos e materiais de várias secretarias de controle externo; e

9.6 apensar o presente processo ao TC - 027.917/2007-3.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 394/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.046/2008-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Deumas Lourenço de Oliveira (CPF nº 105.147.588-05); Flávio Resende Pena Costa (CPF nº 942.726.451-34).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti (OAB/SP nº 108.852); Thiago Calmon (OAB/DF nº 20.146); Everardo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF nº 19.740).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação acerca de supostas irregularidades presentes no Pregão Eletrônico nº 107/2008, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas à aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) equipamentos portáteis, denominados laptops educacionais, para o atendimento de 300 (trezentas) escolas no âmbito do Piloto do Projeto "Um Computador por Aluno (UCA)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a cautelar anteriormente concedida, por meio do Despacho de fls. 116-117, autorizando o prosseguimento do Pregão nº 107/2008 - FNDE;

9.3. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.3.1 avalie, após a implementação do projeto-piloto, por meio de análise de custo-benefício, e com base nas informações colhidas nessa fase inicial do Projeto UCA, a viabilidade da instituição de projetos alternativos a esse projeto, a exemplo da instalação de laboratórios de informática na totalidade das escolas públicas brasileiras;

9.3.2. contemple no processo de implementação do Projeto-Piloto UCA a realização de estudos e avaliações quanto à forma de utilização e guarda dos laptops a serem distribuídos aos usuários (alunos ou professores), de forma a estabelecer o controle e a segurança dos equipamentos, com o objetivo de resguardar o patrimônio público;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Educação - FNDE que, nos futuros procedimentos licitatórios:

9.4.1. proceda à descrição completa do objeto a ser adquirido, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 2002, justificando as situações que isso não for completamente possível ou necessário, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 107/2008;

9.4.2. estabeleça, no edital, critérios detalhados e suficientes para os testes de aderência dos produtos que pretende adquirir, em atenção ao art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/02, abstendo-se de omitir especificação mínima exigível, como observado em relação aos testes de resistência dos laptops educacionais, objeto do Pregão Eletrônico nº 107/2008;

9.4.3. proceda à republicação do edital e à reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis, quando da utilização da modalidade pregão, sempre que houver alterações que afetem a formulação das propostas, em atendimento ao art. 20, c/c art. 17, § 4º, ambos do Decreto nº 5.450/05, inclusive nos casos de esclarecimentos prestados em razão de contradição no instrumento convocatório, como ocorrido no Pregão Eletrônico nº 107/2008;

9.4.4. faça constar, no edital, a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

9.4.5. faça constar, nos editais dos certames licitatórios promovidos sob a modalidade pregão, o valor estimado da contratação, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.5. recomendar ao Fundo Nacional de Educação - FNDE que faça constar dos editais dos pregões eletrônicos o valor estimado da contratação em planilhas ou preços unitários ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-lo, ressaltando-se a obrigatoriedade de o mesmo constar do processo administrativo que fundamenta a licitação;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, aos representantes e à empresa Comsat Ltda.

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 395/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.517/2007-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Deputado Federal William Woo.

4. Entidade: Penitenciária Federal de Catanduvás/PR.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pelo Deputado Federal William Woo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da presente Representação, formulada pelo Deputado Federal William Woo, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. encaminhar ao interessado cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam e dos documentos de fls. 34/44.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0395-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 396/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.938/2007-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Sermatec Assistência Técnica Ltda.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e Soraya Costa de Miranda (OAB/DF 15618)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pela empresa Sermatec Assistência Técnica Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, apontando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 162/7855-2006, promovido pela Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília - GILIC/BR - da Caixa Econômica Federal com o objetivo de contratar "serviços de transporte de altos executivos a serviço da Caixa, bens, documentos e/ou pequenos volumes, para atendimento às Unidades da Caixa, em Brasília, Distrito Federal e Entorno".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. em relação ao Contrato nº 99/2007, firmado em 19/1/2007 com a Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Coopertran Ltda.:

9.2.1.1. exija da cooperativa contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, especialmente no que tange ao descanso anual e ao fundo natalino, conforme disposto nos arts. 3º, *caput*, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de ajustar a planilha de composição do preço e a proposta comercial, recuperar os valores pagos indevidamente e aplicar as penalidades previstas no contrato, se for o caso;

9.2.1.2. proceda ao devido ajuste na planilha de composição do preço e na proposta comercial, no tocante à incorreta inclusão de valor a título de vale-transporte como custo, e promova a recuperação dos valores pagos indevidamente, se for o caso, com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.3. ajuste a planilha de composição do preço e a proposta comercial com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e à justa remuneração dos serviços, quando da oportunidade de prorrogação do prazo contratual ou repactuação de valores, em consonância com os arts. 57, inciso II, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. em licitações futuras:

9.2.2.1. elabore a(s) minuta(s) contratual(is) anexa(s) ao edital de forma compatível com a natureza jurídica das entidades aptas a concorrerem na licitação, de modo a garantir que o instrumento contratual a ser formalmente assinado com a licitante vencedora seja aquele próprio e adequado à sua natureza jurídica, nos termos dos arts. 40, § 2º, inciso III, e 62, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.2. proceda a uma criteriosa avaliação das propostas comerciais e das respectivas planilhas de composição do preço apresentadas pelas licitantes, a fim de evitar uma ilegal inclusão de custos e a consequente realização de pagamentos indevidos, em atenção aos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.3. crie mecanismos de gestão contratual que permitam verificar o cumprimento pela empresa/cooperativa contratada de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 3º, *caput*, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para dar cumprimento às determinações supra;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante, à Caixa e à Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Coopertran Ltda.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0396-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 397/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 014.098/2008-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento).

3. Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP nº 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), Andrea Damiani maia (OAB/RJ nº 113.985), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ nº 115.759), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Fábio Melhorce de Jesus (OAB/RJ nº 125.026), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.736), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226), Micaela Domingues Dutra (OAB/RJ nº 121.248), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393) e Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, opostos pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, contra o Acórdão nº 1.845/2008 - TCU - Plenário, que apreciou Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2008, junto à mesma entidade, com vistas a prestar informações ao Congresso Nacional concernentes ao Programa de Trabalho n.º

26.785.0289.11SM.002, cujo objeto é a realização de obra de construção de terminal e base de distribuição segregada para combustíveis líquidos no Complexo Industrial e Portuário de Pecém/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos art. 34, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0397-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 398/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.001/2008-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Finanças e Tributação - Câmara dos Deputados, Requerimento de Informações nº 126/2008, e Of. P-nº. 167/08-CFT.

4. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional relativos à fiscalização para averiguar a regularidade da repartição constitucional de recursos de depósitos judiciais e tributos federais decorrentes da Dívida Ativa da União arrecadados em 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos de admissibilidade para considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, c/c o art. 17, § 2º, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e proposta de deliberação que o fundamentam, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, dando-lhe ciência de que os recursos de depósitos judiciais oriundos de tributos federais, incluindo os decorrentes da Dívida Ativa da União, estão sendo repassados regularmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize o monitoramento mencionado no item 46 da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0398-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 399/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.612/2000-8 (c/ 4 volumes e 147 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento de Processo de Desestatização.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de licitações, na modalidade concorrência, para outorga de concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão, relativas ao Lote 5 das Concorrências nºs 1 a 46, conduzidas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o terceiro e o quarto estágios do presente acompanhamento relativamente à Concorrência nº 10/2000, localidade de Barro Alto/GO, serviço FM;
- 9.2. alertar o Ministério das Comunicações para que mantenha arquivados os documentos referentes ao Lote 5 das Concorrências nºs 1 a 46/2000, conduzidas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC;

9.3. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, em relação às demais licitações constantes deste processo, sem prejuízo de este Tribunal atuar em eventuais denúncias ou representações sobre possíveis falhas ou irregularidades nos processos de outorga de serviços de radiodifusão relacionados nestes autos, as quais deverão ser tratadas em processos autuados especificamente, de acordo com o previsto na Resolução TCU nº 191/2006; e

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 400/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.096/2005-9(c/ 3 volumes e 35 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento de Processo de Desestatização.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de outorga da subconcessão onerosa da administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário, com arrendamento, por um período de 30 (anos), do trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS entre Açailândia/MA e Palmas/TO, numa extensão de 720 km, concedido à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., empresa estatal vinculada ao Ministério dos Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o segundo estágio do presente acompanhamento;

- 9.2. aprovar, com ressalva, o terceiro e o quarto estágios do presente acompanhamento, ante o não-cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 8º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998 para o envio da documentação necessária ao acompanhamento do processo;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0400-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 401/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: nº TC-015.656/2007-2 (c/2 anexos)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
- 4.1. Vinculação: Ministério das Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Frederico Rodrigues Barcelos de Souza, OAB/DF 16.845; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Henrique Pohl Figueiredo, OAB/DF 7.271/E; Gustavo Cortez de Lima, OAB/DF 10.969; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685, e André Uryn, OAB/RJ 110.580.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria efetuado pela Secex/SP, no período de 18/6/2007 a 18/7/2007, nas obras de Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia de Santos na região Sudeste (Pólo de Mexilhão), no âmbito do Fiscobras 2007, objeto do Programa de Trabalho nº 25.753.0286.2D04.0030, destinadas à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA) e do Gasoduto de Interligação dessa unidade com a plataforma PMXL-1,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher, parcialmente, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobras;
- 9.2. determinar à Petrobras que, nas licitações futuras, atente para a obrigatoriedade de incluir nos procedimentos licitatórios justificativas fundamentadas e documentadas de convites, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme impõem o princípio da motivação das decisões e o art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, na auditoria efetuada no período de 18/6/2007 a 18/7/2007, não foram encontradas irregularidades que recomendem a paralisação dos serviços integrantes do PT 25.753.02862.D0.0030, relativamente às obras de construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA) e do gasoduto de interligação dessa unidade com a plataforma PMXL-1.
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0401-09/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 402/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.233/2008-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessados: Funasa - Fundação Nacional de Saúde, Ministério da Saúde (vinculador) e Congresso Nacional.
4. Unidades : Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Coordenadora: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT, junto à Fundação Nacional de Saúde, com vistas a verificar a efetividade na aplicação de recursos federais em ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. promova gestões para viabilizar a participação de lideranças indígenas nos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, de acordo com o § 4º do artigo 1º da Lei 8.142/90 e o artigo 19-H da Lei nº 9.836/99;

9.1.2. viabilize o acesso dos membros dos CONDISI às prestações de contas das prefeituras e dos estados sobre a aplicação dos recursos provenientes da SAS para a saúde indígena, de acordo com o § 4º do artigo 1º da Lei 8.142/90 e o artigo 19-H da Lei nº 9.836/99, para que seja cumprida a alínea b do inciso I e § 3º do artigo 6º do Decreto 1651/95;

9.1.3. promova ações para criar mecanismos de avaliação dos dados contidos nos Sistemas Nacionais de Informação preenchidos e remetidos ao Ministério da Saúde pelos municípios e estados que recebem recursos para aplicação na Saúde Indígena;

9.1.4. viabilize e constitua Grupo de Contato de Auditoria, no prazo de 60 dias, e remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias a partir da criação do referido grupo, Plano de Ação, contendo o detalhamento das ações para cumprir as determinações e recomendações feitas pelo TCU, o conjunto de metas e prazos correspondentes para atender essas deliberações e a relação dos gestores responsáveis por cada ação necessária para atender as metas pactuadas;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ou órgão que porventura venha assumir a gestão da Saúde Indígena, que:

9.2.1. promova estudos e adote ações para que haja distribuição, de forma mais equânime, dos recursos da Saúde Indígena entre os Distritos Especiais de Saúde Indígena - DSEIs, considerando as diversidades com repercussão financeira em cada local, as necessidades e prioridades definidas pela própria comunidade nos planos distritais e a população assistida, de acordo com o princípio da impessoalidade contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de diminuição das desigualdades regionais, de acordo com art. 165, parágrafos 2º e 7º, da Constituição Federal de 1988;

9.2.2. elabore diretrizes para implementação de cronograma de visitas periódicas, nas aldeias, pelas equipes multidisciplinares, em consonância com as diversidades de cada pólo, de conformidade com o estabelecido no anexo da Portaria nº 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002;

9.2.3. adote ações para oferecer aos profissionais que pernoitam no pólo base alojamento com condições dignas, em conformidade com o anexo I da Portaria nº 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.4. promova processo seletivo simplificado para a substituição dos Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento atualmente contratados por intermédio de ONGs, com fundamento no art. 2º, inc. VI, "m", da Lei 8.745/93 e arts. 3º e 4º, inc. II, da mesma lei;

9.2.5. utilize o mecanismo de contratação temporária, com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 11.784/2008, até que este seja realizado concurso público em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial, que prevê a substituição paulatina dos terceirizados até 2012, como forma de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços;

9.2.6. aprimore os mecanismos de planejamento e controle da compra, da entrega e da dispensação de medicamentos, de modo a garantir a entrega tempestiva, correspondente com as solicitações e com prazo de validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, conforme Manual do Ministério da Saúde "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS";

9.2.7. adote medidas necessárias para garantir que toda a equipe multidisciplinar tenha, dentro do possível, um médico, a fim de estabelecer assistência médica integral para promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, nos termos do inciso VI, do art. 2º, do Decreto n. 3.156, de 27 de agosto de 1999, c/c o anexo da Portaria nº 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.8. promova a adequação da estrutura das farmácias de modo que a armazenagem seja feita em prateleiras, afastadas da parede e do piso e com ventilação, conforme Portaria nº 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.9. elabore e implemente um programa de controle visando orientar os profissionais para que gerenciem de maneira eficiente os estoques de medicamentos e deem a destinação adequada aos medicamentos com prazo de validade expirado, conforme RDC nº 306/04 - ANVISA;

9.2.10. promova a adequação da estrutura das Casas de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, dos pólos-base e postos de saúde às especificações da Portaria nº 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.11. adote medidas necessárias visando adquirir equipamentos necessários para que as CASAI, os pólos-base e os postos de saúde realizem os atendimentos previstos na Portaria nº 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.12. realize manutenção corretiva dos equipamentos, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;



9.2.13. adote medidas necessárias à plena funcionalidade dos postos já construídos e que se encontram fechados, a exemplo dos de Bananal e Vera Cruz no DSEI Alto Rio Solimões, nos termos dos artigos 39 e 145 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

9.2.14. realize procedimento licitatório para fornecimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte e comunicação, ponderando a necessidade de disponibilizar oficinas em locais próximos aos pólos-base, buscando maior eficiência na prestação do serviço;

9.2.15. adote as medidas necessárias para viabilizar o transporte e a comunicação, a fim de garantir o acesso das comunidades indígenas às ações de nível primário, secundário e terciário do SUS, de acordo com os art. 5º e 196 da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso VII, do decreto n.º 3.156, de 27 de agosto de 1999;

9.2.16. adote as medidas necessárias para viabilizar o transporte de pacientes em emergência (ambulância/ambulância), em conformidade com NBR 14561/2000 da ABNT e com a Portaria n.º 814/GM de 01 de junho de 2001;

9.2.17. melhore a sistemática de encaminhamento dos pacientes às CASAI para consultas, exames e internações na rede SUS, de forma que o paciente somente seja deslocado na proximidade da execução dos procedimentos, nos termos do art. 1º, V da Portaria n.º 70/GM Em 20 de janeiro de 2004;

9.2.18. promova a adequação da estrutura das CASAI para comportar espaço destinado ao isolamento de pacientes, de conformidade com o estabelecido no anexo I da Portaria n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.19. realize procedimento visando o fornecimento contínuo de alimentos para as CASAI, com fundamento no artigo 24, inc. XII, da Lei 8.666/93;

9.2.20. adote medidas e estudos para reavaliar a alocação de profissionais no subsistema de saúde indígena, com vistas a um melhor aproveitamento dos recursos humanos;

9.2.21. estabeleça mecanismos e rotinas de referência e contra-referência de pacientes quando dos encaminhamentos ao SUS e retornos às comunidades, conforme anexo I da Portaria n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.22. elabore e distribua manuais padronizados de treinamento para AIS e AISAN e capacite os profissionais das equipes multidisciplinares para ensinarem o conteúdo dos manuais, de modo a permitir o estabelecimento de programa de duração continuada, a ser ministrado mensalmente, quando da entrega da produção, em cada pólo-base, conforme disposição da Portaria n.º 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002, Anexo c/c anexo I da Portaria n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.23. estabeleça mecanismos de avaliação, pelos Conselhos Locais, do trabalho realizado pelos AIS e AISAN, de acordo com o anexo da Portaria GM 254/02;

9.2.23. estabeleça critérios para o recrutamento de AIS e AISAN, ponderando, inclusive, a quantidade de indígenas, de acordo com o artigo 37 da CF e o anexo da Portaria GM 254/02;

9.2.24. estabeleça uma estrutura de vacinação, com pessoas e cronograma necessários ao aumento da cobertura vacinal, nos termos da Lei n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975 c/c Portaria n.º 1.602 de 17 de julho de 2006;

9.2.25. estude e avalie a possibilidade de adoção de medidas necessárias para que cada aldeia possua sistema de abastecimento de água, em conformidade com o art. 2º da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

9.2.26. adote as medidas necessárias para aquisição de insumos em quantidade suficiente para suprir os sistemas de saneamento existentes, bem como elabore cronograma de fornecimento diretamente aos pólos base, ponderando, para cálculo da quantidade de insumos a ser enviada, a necessidade de cada aldeia (vazão, periodicidade do tratamento e da entrega), a fim de maximizar a eficácia das ações e resultados, conforme art. 2º, incisos II e XI da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

9.2.27. avalie a viabilidade de adoção das medidas necessárias para que cada aldeia possua esgotamento sanitário e melhorias sanitárias nas suas residências, contemplando instalação de reservatório elevado para água, construção de banheiros com área para banho e vaso sanitário e alternativas para destinação adequada dos dejetos como fossa séptica, sumidouro e outros, de conformidade com o art. 2º da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

9.2.28. adote medidas necessárias para garantir que toda a equipe multidisciplinar tenha odontólogos e técnicos em saúde bucal, em número suficiente para a quantidade de indígenas da comunidade a ser atendida, conforme previsto no anexo da Portaria/Funasa n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.29. promova a adequação da estrutura dos pólos-base e postos de saúde, bem como adquira os equipamentos necessários para realização dos atendimentos odontológicos preventivos e corretivos, conforme especificações do anexo da Portaria n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.2.30. estude a viabilidade de dotar as EMSI com psicólogos e assistentes sociais, principalmente nos DSEI com problemas relevantes nessa área, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, conforme art. 2º do Decreto 3156/99, regulamentando a forma de atuação desses profissionais no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena, principalmente no manejo dos principais problemas enfrentados pelos indígenas nessa área - infanticídios, suicídios, homicídios, alcoolismo e uso de drogas;

9.2.31. regulamente as ações referentes ao funcionamento do SIASI - padronização - em todas as suas esferas de participação no Subsistema de Saúde Indígena para que este sistema ganhe efetividade como instrumento de avaliação de gestão, de acordo com o anexo da Portaria n.º 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002;

9.2.32. divulgue, de forma transparente, na internet e no âmbito dos CONDISI, os dados atualizados por aldeia, etnia, pólo, DSEI e nacional, de modo que os atores e entidades envolvidas no Subsistema de Saúde Indígena tenham acesso a essas informações, de acordo com o anexo da Portaria n.º 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002;

9.2.33. acompanhe o cumprimento de metas dos planos distritais e repasse as informações sobre o tema para os CONDISI, de acordo com o anexo da Portaria n.º 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002.

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. observe o disposto na legislação específica (Lei 9.836/99 e Decreto 3.156/99), adotando medidas necessárias para as ações e serviços de saúde sejam, preferencialmente, prestados de forma direta, principalmente pela União;

9.3.2. avalie a conveniência e oportunidade de transformar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs em unidades gestoras, dotando-os de estrutura administrativa, de forma a possibilitar que essas unidades possam exercer de maneira mais efetiva suas competências, de acordo com o § 1º do artigo 19-G da Lei 9.836/99;

9.3.3. estude a realocação dos recursos referentes ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos indígenas - IAB-PI para os DSEI, no intuito de que ele possa ser de fato a base do Subsistema de Saúde Indígena, de acordo com o §1º do artigo 19-G da Lei 9.836/99;

9.3.4. regulamente a contratação direta de profissionais das equipes multidisciplinares, para atuarem na saúde indígena, contemplando, se for o caso, adicional de penosidade ou insalubridade da prestação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n.º 11.784/2008, no período de transição - até 2012 (TCJ), como forma de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços;

9.3.5. avalie a possibilidade de contratação de um farmacêutico para todas as unidades de saúde indígena que possuam farmácia, de acordo com artigo 15 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

9.3.6. adote as medidas necessárias para criação de ouvidoria nos DSEI, com vistas a viabilizar o exercício de controle por parte dos Conselhos Distritais de Saúde, nos termos do artigo 19-H da Lei 9.836/99/c o artigo 8º do Decreto n.º 3.156 de 27 de agosto de 1999;

9.3.7. estude e adote, caso cabível, medidas necessárias para criar dotação orçamentária específica para as atividades de controle social da saúde indígena, de modo a garantir o cumprimento da quarta diretriz da Resolução n.º 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde;

9.3.8. avalie a possibilidade de exigir como requisito para transferência fundo a fundo, como, por exemplo, o Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, a assinatura de Termos de Pactuação para fins de estabelecimento das metas de desempenho esperadas, viabilizando o controle de resultados e, assim, possa assumir sua responsabilidade no Subsistema de Saúde Indígena estabelecida na Lei 9.836/99 e Decreto 3.156/99;

9.3.9. desenvolva mecanismos de prevenção e controle de agravos à saúde indígena nas regiões de fronteira, em articulação com as instituições nacionais, e cooperação técnica com os países vizinhos, de acordo com o item 4.6 do anexo da Portaria GM 254/2002;

9.3.10. avalie a possibilidade de pactuação com as Forças Armadas sobre ações integradas na Amazônia Legal em prol do Subsistema de Saúde Indígena;

9.4. recomendar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ou a outro órgão que porventura venha assumir a gestão da Saúde Indígena, que:

9.4.1. adote gestões junto à empresa contratada, no intuito de conseguir disponibilizar postos de gasolina o mais próximo possível de cada pólo base, buscando maior eficiência na prestação do serviço;

9.4.2. pondere, para cálculo do montante de combustível a ser disponibilizado: a distância, o tipo de transporte e seu consumo e o número de aldeias atendidas por cada pólo, buscando maior eficiência na prestação do serviço;

9.4.3. adote as medidas necessárias para que cada município de referência, dentro do possível, possua uma casa de apoio, em cumprimento às necessidades de articulação com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde, conforme art. 1º, V da Portaria n.º 70/GM Em 20 de janeiro de 2004 c/c anexo I da Portaria n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.4.4. estabeleça critérios de higienização dos postos, pólos e CASAI, com vistas à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

9.4.5. implemente trabalho de conscientização junto às populações indígenas no sentido de diminuir a quantidade de acompanhantes de pacientes, de acordo com os princípios da eficiência e economicidade contidos nos artigos 37 e 70 da CF/88;

9.4.6. restrinja a quantidade de acompanhantes de pacientes de forma a viabilizar a prestação dos serviços com qualidade e de forma econômica;

9.4.7. oriente adequadamente as populações sobre a importância das campanhas de vacinação, nos termos da Lei n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975 c/c Portaria n.º 1.602 de 17 de julho de 2006;

9.4.8. elabore e implemente programa de monitoramento, acompanhamento, orientação e tratamento da condição de nutrição da população indígena, adotando as medidas necessárias para solucionar as deficiências nutricionais identificadas, em conformidade com a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006;

9.4.9. estruture o SIASI para que haja obediência ao princípio da segregação de funções, ou seja, as pessoas avaliadas não podem preencher os dados que servirão de subsídio para tal, de acordo com o anexo da Portaria n.º 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002;

9.4.10. desenvolva o SIASI para que sejam fornecidos dados atualizados e completos a respeito da assistência à saúde do índio por aldeia, etnia, pólo, DSEI e no âmbito nacional, de acordo com o anexo da Portaria n.º 254/GM, do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2002;

9.4.11. considere, no combate aos agravos de saúde e na gestão administrativa, a possível integração dos DSEI, conforme discutido no 1.4.3 e 1.4.4 do Capítulo 1 da Seção II do Relatório que antecede este Voto;

9.4.12. realize estudo para reestruturar os limites geográficos dos DSEI, dada às dificuldades de logística, por exemplo, nos DSEI Mato Grosso do Sul, Médio Rio Solimões e Yanomami, conforme discutido no 1.4.1 e 1.4.2 do Capítulo 1 da Seção II deste relatório;

9.4.13. avalie a possibilidade de contratar profissional de serviços gerais para limpeza do pólo base, alojamento e preparação das refeições para as EMSI, nos termos do anexo I da Portaria n.º 840, de 15 de agosto de 2007;

9.4.14. estude a possibilidade de realizar os concursos públicos por Distrito Sanitário Especial Indígena, com restrições temporais e de existência de vaga à remoção e favorecendo a fixação em áreas mais difícil pela regulamentação e graduação de adicional de localidade/ penosidade;

9.4.15. reestruture seu corpo funcional de forma a possibilitar a elaboração de projetos, instalação e manutenção de redes de abastecimento de água e de esgoto, além de fiscalizar e controlar as obras de saneamento contratadas pela administração pública;

9.5. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que realize fiscalizações, no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, das relações de trabalho, especialmente para verificar o recolhimento das verbas trabalhistas (Contribuição Social e FGTS), fraudes e simulações (terceirização ilícita, trabalho voluntário, pessoa jurídica e quarteirização), condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, verificação da jornada de trabalho (escala de trabalho e turnos de revezamento) e continuidade do contrato de trabalho;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso que adote as providências necessárias para:

9.6.1. monitorar o cumprimento do Termo de Conciliação Judicial proveniente do Processo n.º 0751-2007-018-10-00-4 (realizado pelo Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, FUNASA e Ministério Público do Trabalho);

9.6.2. monitorar o cumprimento, por parte do Ministério da Saúde e da Funasa, das recomendações/determinações contidas nos subitens 9.1 a 9.4 deste decurso;

9.6.3. encaminhar os relatórios do Ministério do Trabalho e Emprego - Anexo 2, fls. 02 a 116 - para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso, a fim de que esses órgãos possam tomar as providências que entenderem cabíveis;

9.6.4. avaliar o plano de ação a ser elaborado pelo Ministério da Saúde e demais componentes do Grupo de Contato;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, assim, como Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência da Câmara dos Deputados; à Presidência do Senado Federal; à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados; aos Deputados Federais Antônio Carlos Pannunzio e Geraldo Rezende; ao Senador Mozarildo Cavalcanti; ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa; à Controladoria-Geral da União; aos Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISI; à Casa Civil da Presidência da República; à Superintendência Estadual em Mato Grosso do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

9.8. incluir o presente relatório de fiscalização na publicação "Auditorias do Tribunal de Contas da União"

10. Ata n.º 9/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0402-09/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo n.º TC-010.713/2005-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Breno Dias de Paula apresentou sustentação oral em nome da Associação Ministério Público do Estado de Rondônia e outros.

Na apreciação do processo nº TC-008.623/2003-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Sr. Evandro Ferreira Vasconcelos apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-009.577/2004-7, cujo relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Paula Pires Parente declinou da sustentação oral que havia solicitado.

Na apreciação do processo nº TC-010.598/2006-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. João Luiz Arzeno da Silva apresentou sustentação oral em nome da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais e outros. Nesse mesmo processo o Dr. Magno Antonio Correia de Mello não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.689/2005-9 (Ata nº 29/2007) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 385/2009, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Benjamin Zymler.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-005.452/2008-7 (Ata nº 51/2008) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 369/2009, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Marcos Vilaça.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo IV a esta Ata)

RESOLUÇÃO Nº 222 - "Dispõe sobre a assistência à saúde dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas civis."

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, o processo nº TC-021.992/2007-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

- nº TC-001.665/2001-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Nesse mesmo processo, não foi realizada a sustentação oral solicitada pelo Dr. Humberto de Figueiredo Machado em nome de Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda..

- nº TC-004.181/2005-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

- nº TC-014.579/2004-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- nº TC-003.316/2004-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-006.932/1995-9 e TC-007.535/2008-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-000.293/2009-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-027.973/2007-2, de relatoria do Ministro Augusto Nardes; e TC-007.776/2007-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos listados abaixo e a seguir transcritos, todos proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdãos nºs 405, 406 e 407, adotados, respectivamente, nos processos nºs TC-011.561/2008-7, TC-011.963/2008-3 e TC-014.197/2007-3, apresentados pelo Ministro Aroldo Cedraz na Relação nº 5/2009;

- Acórdão nº 410, adotado no processo nº TC-024.220/2007-7, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro na Relação nº 9/2009; e

- Acórdãos nºs 416 e 417, adotados, respectivamente, nos processos nºs TC-024.614/2008-0 e TC-033.239/2008-6, apresentados pelo Ministro José Jorge na Relação nº 2/2009.

RELAÇÃO Nº 5/2009 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 405/2009 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-011.561/2008-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS que:
 - 1.4.1.1. institua, imediatamente, mecanismo para ressarcimento dos valores de energia elétrica, água e outros inerentes à ocupação dos imóveis residenciais de propriedade da universidade por servidores;
 - 1.4.1.2. até a edição de regulamento próprio, observe o Decreto-Lei 9760/46 para a cobrança da taxa de ocupação dos imóveis da universidade;
 - 1.4.1.3. informe a este tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o cumprimento das determinações precedentes, apresentando os comprovantes de recolhimento dos respectivos valores a que se referem os itens 1.4.1.1. e 1.4.1.2;
 - 1.4.2. à Secex/RS que:
 - 1.4.2.1. retire a chancela de sigilo que recai sobre os autos, preservando, contudo, a identidade do denunciante, com fulcro no art. 236, § 1º, do Regimento Interno;
 - 1.4.2.2. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 50/57 dos autos, ao interessado e à unidade jurisdicionada, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 406/2009 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.963/2008-3 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessados: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).
 - 1.2. Entidade: Banco do Brasil S/A - MF.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. ao Banco do Brasil S/A que, nos próximos pregões eletrônicos, exija a utilização de chave de identificação que permita distinguir com precisão a empresa que participa do certame;
 - 1.4.2. à 2ª Secex que:
 - 1.4.2.1. retire a chancela de sigilo que recai sobre os autos, preservando, contudo, a identidade do denunciante, com fulcro no art. 236, § 1º, do Regimento Interno;
 - 1.4.2.2. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 457/459 dos autos, ao denunciante, à Auditoria Interna do Banco do Brasil S/A, e à Agência Brasileira de Comunicação Produção Ltda., para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 407/2009 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.197/2007-3 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. à Universidade Federal da Bahia que informe, no relatório anual de prestação de contas da entidade do respectivo exercício em que ocorrer a decisão de mérito da Justiça Federal, sobre o deslinde judicial do pedido de suspensão do mandato de segurança impetrado em razão do concurso público promovida pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, para a contratação de docentes do magistério superior, conforme Edital 3/2004, que deu origem à presente denúncia;

- 1.4.2. à Secex/BA que:
 - 1.4.2.1. retire a chancela de sigilo que recai sobre os autos, preservando, contudo, a identidade do denunciante, com fulcro no art. 236, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
 - 1.4.2.2. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 318/323 dos autos, ao denunciante e à entidade jurisdicionada.

Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 9/2009 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 410/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, XXIV; 143, V, "a"; 234 e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar o sigilo que recai sobre os autos, comunicar à Ouvidoria do TCU e à Caixa Econômica Federal este Acórdão e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-024.220/2007-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 2/2009 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 416/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.614/2008-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessados: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 417/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa e arquivando-se o feito, após as devidas comunicações, conforme proposto pela unidade técnica:

1. Processo TC-033.239/2008-6 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)
 - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito - MG
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- Ata nº 9/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 4 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 12 de março de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal



1ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida
Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Ordinária realizada em 3 de março de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

FALECIMENTO DO DR. BULHÕES DE CARVALHO

v. inteiro teor do pronunciamento do Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 756 a 867, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 756/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.423/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Dóres Saavedra Falk (402.523.457-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Manaus/AM - INSS/MPs
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.448/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ademar Carlos de Oliveira (151.114.668-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araçatuba/SP - INSS/MPs
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.454/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Pereira Pinto (147.533.166-53); Maria Aparecida de Lima (197.918.606-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPs
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.590/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Barbosa Guimarães (077.506.176-04); João de Souza Mansur (070.150.706-34); Maria Sylvia Cyrino Peralva (040.514.917-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.612/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edemundo da Rocha Vieira (003.809.110-00); Iumara Concordia Dorneles (130.786.660-34); Jorge Roberto Castro de Souza (164.846.810-15); Plínio Jose Venturini Dotto (010.314.220-72); Rosamaria Jung (184.188.640-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.889/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Catarina M. Bittecourt da Cunha (731.100.007-68); Maria José de Moura (075.646.604-06); Ronaldo Lotufo (010.886.648-30)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.372/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Carlos de Lima (223.050.841-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu proces-

samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.504/2006-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Pereira Rocha (008.427.451-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/DF - MF (extinta)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.723/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Barbosa da Silva (995.621.979-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.727/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yuri Scancetti Falcão (004.895.567-10)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.736/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edileuza da Silva Oliveira (474.602.101-53); Paulo Ribeiro de Barros (311.772.038-39)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.740/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mario Alves de Moraes Neto (656.974.993-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.742/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Otte (423.833.310-15); Rafael Marisco Bertei (724.803.510-68); Roseli Mortele (493.548.920-00); Thiago da Rosa Giusti (003.074.550-09)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.750/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Othon Amaral Neto (265.159.618-39)

MPS 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.754/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

05) 1.1. Interessado: Israel Antônio da Conceição (126.404.598-

1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - Petrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.761/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Camilato Brilhante (094.474.857-07)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF - AC - AP - AM - BA - GO - MA - MT - MG - PA - PI - RO - RR - TO)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.768/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Gomes Albuquerque de Aguiar (039.059.074-61); Edson Flávio de Almeida Pessoa (028.883.764-90); Kely Cristina Limeira da Silva (031.970.094-10); Marcos Antônio de Almeida Júnior (029.741.134-94); Paulo André da Costa (050.036.566-02)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (AL - CE - PB - PE - RN - SE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.779/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Marcos Vieira Sanseverino (656.346.670-20); Clarice Salete Traversini (605.713.909-78); Clarissa Marceli Trentini (727.668.910-72); Joicelei Cirilo Soares Bohrer (072.316.280-87); Josué Sant Ana (415.089.710-72); Vanessa Derenji Ferreira de Mello (785.374.950-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.724/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Gomes Pedrosa Schimin (010.815.481-50); Hubner Alessandro Santos Rocha (002.555.791-28)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.726/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alini Tassinari Fragoso (953.819.960-04); Alisson dos Santos Santana (223.429.498-39); Allan Zadorosny Fernandes (008.532.429-92); Allinie de Oliveira Almeida Furiati (059.657.716-81); Alvandir Jose Borth (523.723.830-00); Alvaro Alexandre Fonseca Teixeira (470.040.539-20); Alvino Jose Alves Pinto (198.130.905-53); Amanda Gonçalves Telles (088.763.237-83); Amanda Lozano (334.291.528-52); Amanda Prado Alves (077.559.396-69); Ana Beatriz Vaz Tostes Ribeiro (052.961.566-50); Ana Carla Yokola (103.224.248-52); Ana Carla Zanella (009.437.439-23); Ana Carolina Muniz de Mendonça Dias (265.011.998-59); Ana Carolina Schneider da Silva Jaskulski (004.807.170-60); Ana Carolina da Silva Pereira (729.518.341-87); Ana Carolina de Albuquerque Freire Maia (064.504.646-90); Ana Claudia Lopes Souza (716.374.781-00); Ana Claudia dos Santos Machado (333.037.542-68); Ana Cristina Oliveira Lemos (178.341.118-09); Ana Cristina Piasente Jeronymo (030.590.968-13); Ana Elizabeth Castelo Branco de Oliveira (013.326.644-31); Ana Flavia Reusing (036.828.149-30); Ana Karla Veinhal Lampugnani (025.898.029-00); Ana Lidia Cardoso dos Santos (728.248.321-34); Ana Lucia Abreu Ricardo (057.816.818-92); Ana Lucia Leal Varnieri (656.035.910-72); Ana Luiza Gomes Takahashi (359.350.168-69); Ana Luiza Pimenta (078.476.506-57); Ana Maria Borges Valle Semmer (660.455.179-20); Ana Maria de Goes Valência (494.217.009-53); Ana Paula Moreira (013.910.087-31); Ana Paula Nascimento (715.001.111-04); Ana Paula Varella (014.388.977-07); Ana Paula de Azambuja Bemfica (775.980.240-49); Ana Paula de Oliveira Correa (035.608.666-69); Ana Regina Boehm Keler (597.937.759-04); Ana Tercia Serra de Oliveira (721.224.203-91); Ana Virginia de Oliveira (249.357.038-30); Ana de Paula Lopes da Silva Pinto (057.900.466-06); Anahi Valeria Alauzet Heerdt (855.471.079-72); Anajara Guedes Bittencourt de Oliveira (926.671.805-00); Andrea Franco e Fraga (647.086.756-15); Andreia Maria Bezerra Barros (100.763.328-02); Andressa Murilo Esposto Reis (215.301.728-96); Andressa Romano Gouvea (318.089.158-01); Andreza Severo Gomes (318.564.718-10); Andreza de Fatima Sandrini (302.202.458-43); Ângela Rayer (702.210.900-10); Angélica Fernandes Pelegrini (745.258.599-20); Ângelo Alberto Parolin (041.193.318-30); Antonio Luiz Nogueira da Silva (811.183.763-15); Antonio William da Mota Matos (870.235.636-87); Ariadne da Cunha Dutra (029.704.099-50); Arinaldo da Silva An-

drade (693.141.281-72); Arinor Broedbeck (219.012.529-49); Arlete Pinheiro (539.680.261-87); Arley Fabio de Matos Andrade (394.737.165-91); Arley Hendrix Ferreira Silva (063.409.986-82); Armi Helena Carlesso de Oliveira (423.287.999-49); Ayandra Pereira Leite (074.720.896-48); Aylour Gabriel Felipe Soares Machado (008.608.559-02); Barbara Fick Holz Ruela (360.018.306-06); Barbara Regina Borba Silva (337.532.088-41); Barbara Tavares da Silva (779.660.822-53); Belchior Procópio Vieira (047.370.376-99); Bernard Santos Costa (021.427.855-73); Bianca Miranda Machado (121.658.017-02); Bianca Moreira Pinto de Azevedo (041.405.617-50); Bruna Lopes da Cruz (298.044.868-06); Bruna Strobel (033.967.589-60); Bruno Cambraia Boaventura (052.770.616-73); Bruno Cesar da Silva Pinto (756.188.002-25); Bruno Ribeiro Maximiano (052.966.716-94); Bruno Ricardo Carvalho de Souza (424.448.292-04); Camila Pereira Xavier (340.756.398-19); Camila Placido de Cordova (052.789.009-03); Cândida Elisa Paludo (001.029.840-18); Cândida Nalu Triches Finger (027.212.689-61); Carine Daros (732.511.270-04); Carine Helena Specht (949.624.990-68); Carine Nagel Schirmer (035.451.179-36); Carla Andrade de Carvalho (050.194.646-27); Carla Cristina Braga de Moraes (365.936.368-51); Carla Keliane Cosme dos Santos (045.697.894-12); Carla Lilian Gulka (032.727.849-85); Carla Maria de Moura Melo (614.018.896-20); Carla Paneto Carrico Durão (068.951.527-84); Carla Regia Ribeiro de Amorim (421.665.864-49); Carla Regina Guimarães Chaves (798.950.696-34); Carla Valeria Oliveira Santos Araujo (042.533.097-47); Carla de Magalhães Pereira (922.772.926-72); Gabriela Martins Cordeiro de Farias (038.909.236-31); Gabriele Apri-gio (100.605.257-70); Gabrielle Ibrahim Lopes (024.625.699-01); George Adriano Pereira da Silva (009.473.434-82); George Charles Pires de Carvalho (772.042.044-68); George Pinho e Sousa (015.457.675-13); Georla Cristina Souza de Gois (023.555.704-85); Geraldo Magela Rosa da Silva (065.679.458-50); Geraldo Roberto Pereira (482.208.096-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.727/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Brites de Souza (343.002.778-00); Audizio Venâncio de Araujo (150.487.721-72); Ausier Sutto da Silva (269.207.628-11); Caroline Correia Pajuca (816.230.035-04); Caroline Thais Rozeira (222.879.548-80); Caroline Wippel (054.105.329-96); Cassia Aran Borin (041.160.269-13); Cassia Maria de Lana (037.344.926-70); Catia Jucilei Puglia Forti (154.271.388-97); Catriane da Cunha Ferreira Camilo (951.738.709-15); Célia Regina Pa-za (855.855.219-34); Celivanlia Claudino de Santana Souza (007.765.894-90); Cesar Augusto Rodrigues da Silva (143.881.386-49); Cesar Gonçalves dos Santos e Silva (591.587.949-72); Cesar Gusukuma (028.597.988-46); Cesar Ricardo de Oliveira (712.402.251-72); Chiara Lauana Pereira de Araujo Reis (000.825.666-74); Cibele Benevides (076.432.066-19); Cindy Oliveira Santos (012.182.911-17); Cintia Jorge (311.111.138-58); Cintia Monica Horn (047.301.158-13); Clarissa Leite Gonçalves (058.037.846-21); Clarissa Mello Costa Muller (076.825.527-94); Claudia Maria Hermes (020.485.719-80); Claudia Maria Ramos Zago (008.079.447-50); Claudia Mayumi Kuabara (156.179.498-88); Claudia Naomi Nakanishi (280.313.158-76); Claudia Regina Scura (080.756.618-77); Claudiana Neves de Castro (093.934.527-76); Claudinei Fragoso (682.918.769-91); Claudinei Nichelatti (481.283.259-49); Claudinei Paulo de Araujo (115.442.858-33); Claudio Augusto Oliveira de Macedo (537.108.437-15); Claudio Ferreira Paiva Junior (043.169.219-08); Claudio Jose Guimarães Saraiva (762.452.173-34); Claudio Luis Gonzaga Dias (050.523.966-35); Claudio Luiz Urbano (325.962.648-46); Claudio Wiemes (039.123.409-94); Cleciene Botelho Tavares (031.431.376-14); Cleiton Antonio de Faria (422.557.836-49); Cleomar de Moura Andrade (351.989.231-68); Cleusa Aparecida Santos (610.734.589-20); Clovis Alves Ferreira Filho (888.022.804-87); Conrado Jose Bernardes de Oliveira (116.746.827-94); Crisantina Soares da Costa (721.911.983-68); Cristian Ferrari dos Santos (273.361.948-93); Cristiana Freire Feitosa (954.274.065-49); Cristiane Aparecida Peixoto (050.874.396-67); Cristiane Cabral da Costa (339.908.158-81); Cristiane de Oliveira Lemos (802.281.350-87); Gisele Magalhães Pinto (040.361.326-44); Giselle Adriana Cardoso Linhares (020.996.479-09); Giselle Rit-zke (004.060.959-65); Giselly de Fatima Azara (999.812.461-15); Gislaine Teixeira Ichi Carneiro (036.353.309-57); Gislaine de Cassia Pirão Martins (290.582.348-86); Gislane Gazzolla (733.247.959-15); Gislene Cristina Guidugli (038.378.836-63); Gislene Lima Ribeiro (503.533.306-04); Giuliano Della Coletta (004.257.119-78); Gláucio de Oliveira Lobo (647.848.191-34); Gleidson Rolimberg Benevides Martins (654.016.203-06); Gleison dos Santos Almeida (633.204.522-15); Gracelene Silva de Oliveira Horta (014.846.586-20); Guilherme Augusto Magro (052.559.639-92); Guilherme Mendes Perius (009.899.630-47); Guilherme de Menezes Costa (490.931.184-04); Gustavo Carvalho Porto (689.202.961-20); Gustavo Dias Sales (067.904.086-22); Gustavo Tamara Bittencourt (991.968.750-20); Haldrey Oliveira da Mata (050.591.446-82); Hebert Geraldo Pena (779.907.816-20); Heitor Alisson Wachholz (693.184.842-91); Heitor



Pimentel Jordao (038.330.494-64); Helcio Pereira Lopes (218.909.638-36); Helena Barbosa Miranda (960.183.481-87); Helio da Silva dos Santos (426.873.900-97); Heloisa Guedes da Cunha (271.081.418-84); Heloisa Helena de Medeiros (828.193.786-68); Heloisa Oliveira Venturini (053.785.289-17); Heloiza Segantin Procópio (223.393.438-52); Helvani Nascimento Santos (025.709.354-09); Henrique Natale Franco (100.259.167-85); Henrique Shigueo Uejima (024.261.629-10); Henry Queiroz Clark (052.787.004-83); Herbert Vinicius Soares Gaspar (029.973.014-08); Heron Verderi Mazer (043.739.159-03); Hugo Leonardo Vieira (064.983.766-51); Mariana Chapina (344.875.998-81); Mariana Nova de Avelino (821.968.345-72); Mariana Queiroz Oliveira (063.924.326-63); Mariana Ribas Diniz Monteiro (063.957.156-58); Mariângela de Souza Silva (647.938.694-91); Marília Camargos Botelho Fortes (032.311.546-26); Marília Katsia Virgens Canário de Almeida (274.586.875-68); Marina Ferreira Marinho (507.798.504-91); Marina Granja (834.206.570-72); Marina Lopes da Silva (363.000.678-74); Marina Scatena Ferraz (049.739.276-35); Mario Furtado Magalhães (007.603.481-03); Mario Rubem Boaventura Nunes (627.216.155-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.729/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelino Bard Machado (110.212.787-69); Adilson Vieira de Carvalho (052.125.716-69); Alberto Jose Carlos Pinto (829.624.647-34); Aldenora Reboucas da Silva Brito (654.408.113-20); Alencar da Rosa Bravo (732.190.880-15); Alexandra Alves Pinheiro (205.900.948-07); Alice Miyuki Fuchino Numata (054.349.628-77); Alom Dahmer (043.959.129-58); Altair Candido de Araujo (781.190.228-15); Amanda Michaelsen Schuffner (059.094.646-39); Ana Carolina Alves de Lana Torres (797.620.181-68); Ana Guerra Ribeiro de Oliveira (074.246.686-84); Ana Paula Dalaneze (285.890.378-60); Anderson Ventura Gaspar (339.234.448-69); Anderson de Andrade (080.230.547-40); Andre Camilo (099.947.197-00); Anna Maria Cardoso Lima Placido (452.026.134-15); Anselmo Angelo de Almeida Oliveira (067.224.016-50); Antonieta Costa da Silva (007.387.747-66); Antonio Alves Mendonca Junior (082.572.176-89); Antonio Attademo (059.422.748-86); Antonio Carlos Lopes (054.644.389-39); Antonio Carlos Mussarelli (043.244.388-62); Antonio Carlos de Almeida (876.356.071-20); Antonio Carlos de Vargas (856.984.747-53); Antonio Filho Araujo Figueiredo (315.935.425-34); Antonio Guilherme Gontijo Alberto (355.799.946-72); Antonio Lino dos Santos Júnior (771.856.254-91); Antonio Marcos de Mello (093.757.047-85); Brisa Laura Cortat Motlin (104.328.217-32); Bruno dos Santos Figueiredo (018.465.123-95); Bruno dos Santos Oliveira (230.512.358-22); Camilla Ormezzano Rochi (275.929.888-44); Carlos Alberto Almeida de Oliveira (280.330.007-91); Carlos Eduardo Camargo Alves (290.692.518-76); Carlos Fabricio Florindo (933.075.511-91); Carlos Leonardo Kulnig Cinelli (112.581.577-99); Cassia Aparecida dos Santos (107.390.888-74); Cesar Ronchesel (287.169.538-51); Cynthia Rocha de Castilho Dolabela (356.246.636-68); Denis Pereira dos Santos (104.820.028-08); Denise Figueira Gomez Sandtner (252.745.178-03); Donizete Aparecido Mendes (094.244.018-84); Edilson Luiz do Rego (086.971.098-25); Eduardo Ferreira Costa (127.070.488-52); Elisabete de Paula Freitas (112.261.658-93); Eugenia Costeski Crosati (535.513.709-15); Evandro Borges Juvenino de Siqueira (050.020.779-86); Evilazio Maria Lopes Ribeiro (029.636.456-86); Fabiana de Paula Anastacio (219.654.568-63); Fabio Gonçalves Jardim (161.197.328-70); Fabio Jangelini Rodrigues (292.979.948-06); Fabio Roberto de Oliveira e Silva Corte Real Garcia (271.161.358-55); Fabio Schmith Velloso (965.711.799-20); Felipe Lima de Paula (013.755.166-55); Felipe Severino de Meneses Neto (003.072.903-36); Felix Mikhael da Costa Aguiar Naim (212.872.348-52); Fernanda AGU Pereira da Silva (293.448.008-98); Francisco Eltomar Martins Ferreira (000.405.263-30); Francisco Sorio Flor (130.041.837-06); Frederico Nakahara Silva (084.485.116-70); Gabriel Martini (222.503.048-07); Gabriel Pereira de Rezende (059.149.866-99); Gabriela de Melo Teixeira (012.603.454-08); Gerson Gomes de Carvalho Junior (348.484.428-00); Giancarlo Beluzzo da Mota de Lima Sinke (037.250.039-04); Gianne Souza Kracic (052.942.769-92); Gianni Carvalho Machado (083.026.677-14); Gilberto Ivo Costa Primo (031.737.274-28); Gilberto da Cunha Lima (187.156.800-53); Gilcimar Pereira Lima (980.341.543-34); Gilmar Medeiros Câmara (498.255.004-25); Gilson Rossato de Andrade (050.703.316-71); Giovana de Andrade Cavalcanti (041.583.764-24); Giovanna Nogueira Nader Carneiro (040.808.516-93); Hercules Lima Otavio (224.721.181-04); Juliano Victor de Oliveira (041.774.494-31); Lucas de Lima Vieira (066.292.816-40); Marisa Fernandes Fagundes (668.447.115-49); Marisa da Silva Moura (288.703.951-20); Maristela Garcia Gondim (087.887.648-00); Mariza Peres Gonçalves (062.178.478-84); Nadir Barbosa Clerc Menezes (073.480.397-40); Naiara Gabriela Martins (005.003.740-40); Nair Carli da Silva (415.938.711-04); Nasser Badin Neto (047.863.156-13); Nataley dos Santos (918.782.415-91); Natalia da Silva Soares (747.726.782-04); Nathalia Correia Galvao (056.111.754-30); Nathaly de Jesus Ale-

- xandrino (351.150.048-60); Nelci Marlene Keller (579.372.579-20); Nelciane Faria Nunes (038.412.066-03); Neri Cladio Dellazeri (670.611.767-68); Nestor Brandão de Carvalho e Carvalho (010.521.055-21); Neudson Moraes da Silva (841.451.883-49); Newton Roberto Aranha Neto (540.094.996-72); Nilde de Castro Moreira (565.835.836-15); Nilza Rodrigues de Sousa (765.323.304-00); Nora Claudia Barros de Figueiredo (218.098.444-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.738/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Maurílio Ribeiro (055.528.366-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.747/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Barcelos Moraes da Silveira (035.768.116-99); Alexei David Antonio (190.316.398-69); Anabela Almeida Costa e Santos Peretta (158.512.988-71); Belair Borges de Sousa Oliveira (526.572.056-15); Beno Wendling (894.661.529-04); Carlos Martins Nogueira (539.304.106-30); Eduardo Inácio Duzzioni (003.513.789-44); Fabiana de Oliveira Silva (030.973.716-80); Flavia Maria da Silva Santana (226.540.908-17); Francisvania Rodrigues Silva (053.620.026-27); Gastão da Cunha Frota (011.755.746-35); Gustavo Oliveira Mendes (069.386.407-93); Jair Pereira da Cunha Junior (986.867.126-49); João Paulo Elsen Saut (028.818.799-77); Kelly Aparecida Geraldo Yoneyama (030.431.799-35); Leonildo Costa e Silva (042.304.516-44); Luciana Mourão Arslan (182.713.078-43); Luiz Gustavo Almeida Martins (026.917.117-73); Marcelo Arantes Levenhagen (043.921.006-26); Marcelo Narciso Faria (080.143.936-19); Maria Cristina Bruno de Assis (004.566.336-00); Maria Denize Santos Peixoto (241.191.995-68); Maria Suzana Moreira do Carmo (714.348.957-34); Mirlei Fachini Vicente Pereira (298.165.788-75); Moacir Fernandes Ferreira Junior (065.057.816-33); Márcio Ricardo Salla (186.595.398-93); Natalia Batista Vasconcelos (074.300.777-81); Odete Dan Ribeiro (787.305.548-53); Rodrigo Mendonça de Faria (036.159.946-39); Rodrigo Soares Porto (036.310.326-09); Ronaldo Pires da Silva (032.331.866-57); Rosenda Valdes Arencibia (214.608.068-08); Sangelita Miranda Franco Mariano (595.515.266-00); Silvano Fernandes Baia (939.265.538-04); Simone Silva Prudencio (866.419.136-00); Taisa Carrijo de Oliveira (055.101.606-08); Tania Mara Guimarães Pena (654.661.526-68); Thiago Augusto Rosa (049.771.956-80); Vinicius Vieira Favaro (013.354.496-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.749/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carmen Lucia da Silva Roldão (252.006.820-53); Celio Luiz Delfino João (612.025.099-91); Denise da Silva Muzell (502.212.990-68); Gerson Avila da Silva (435.030.040-68); Gislaine Anabel Buhler (585.694.300-78); Jane Oswaldina Timm Farias (402.323.950-04); Julio Cesar da Costa Galego (533.454.010-53); Juraci Ruppenthal (237.976.650-91); Mari Nei Clososki da Rocha (665.018.730-53); Maria Aparecida da Silva (425.705.730-00); Melita Biasibetti Soster (217.260.430-53); Miriam Salete Soares (356.777.400-04); Ricardo Saccol Ramos (543.621.050-34); Rosita Schneider (728.119.860-49); Sanderlina Vedoy (439.493.040-53); Silvana Regina Scherer (428.177.730-04); Susana

Schwendler (457.467.100-91); Tais Elena Martins Golanski Alonso (668.305.670-68); Ubiratan Luis do Carmo (675.576.190-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.761/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Oliveira Medeiros (036.179.116-09); Alene Vanessa Azevedo Santos (790.208.875-72); Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68); Ana Barbara Alcantara da Silva (765.823.455-91); Ana Cristina Lopes da Cruz (233.289.835-20); Ana Cristina Moraes da Silva (469.638.633-34); Ana Ligia Leite e Aguiar (049.645.756-08); Andre Bandeira Lerner (931.249.295-00); Andrea Fabiana de Lira (270.579.718-18); Angélica Ferraz Gomes (007.005.885-74); Antoniel Pinheiro de Barros (792.980.285-04); Antônio Pereira Pires (301.438.887-49); Artur Henrique Kronbauer (670.126.630-49); Audrey Handyar Bicalho (815.692.466-53); Bruno Penas Seara Pitanga (011.055.575-96); Camila Souza dos Anjos (295.317.068-59); Camilo Vieira Santos (796.680.895-53); Carla Vicino (252.458.008-37); Carlos Alberto dos Santos Matos (544.220.195-20); Carolina de Souza Machado (776.140.465-87); Cecilia Dominical Poy (144.347.188-78); Celina Maria Pereira Alonso Landeiro (616.341.905-72); Cleciana Ribeiro de Moura Santos (873.970.805-53); Cristiane Tomiolo Dias (027.057.579-02); Daniel Soto Araujo (814.581.345-04); Daniela Arruda Soares (803.510.265-68); Daniela Cristina Calado (016.655.749-84); Danilo Barral de Araujo (804.963.345-49); Doneivan Fernandes Ferreira (000.948.267-90); Edivania Alexandre da Silva (275.770.508-30); Eduardo Lima Sodré (917.511.285-04); Elaine Cristina Vieira Freitas (890.002.505-87); Elaine Fiuza Borges (005.056.145-61); Estela Cristina Martins Lima Rocha (920.490.875-00); Fabiane Matos dos Santos (040.349.566-07); Fabio Santos Amorim (781.999.135-68); Glauco Vaz Feijo (017.475.447-79); Igor de Oliveira Loss (008.020.617-45); Jacques Antonio de Miranda (034.407.416-13); Jader da Silva Cedraz (941.245.745-68); Jaqueline Souza de Oliveira Valladares (776.425.205-06); João Claudio Costa Pereira (921.639.985-68); Jorge Hernan Yerro (841.623.255-53); Joseph Nee Anyah Yartey (053.619.007-02); Lourdes Alzimar Mendes de Castro Arcelino (185.989.515-87); Luis Gustavo Henriques do Amaral (972.983.790-20); Luiz Norberto Weber (011.276.017-17); Marcelo Alejandro Tolozal Sandoval (061.715.216-04); Marcio Ricardo Coelho Muniz (959.846.157-20); Pablo Santana Santos (989.126.075-53); Paloma Dias da Silva Telles (616.092.005-78); Patricia Domingues de Freitas (651.356.445-04); Paula Alice Baptista Borges (790.249.045-87); Paulo Cesar Rodrigues Pinto Varandas (058.988.267-85); Paulo Cesar Vialle Munhoz (536.265.839-53); Paulo Roberto Ferreira Oliveira (385.811.085-04); Renata Monteiro Garcia (083.938.087-90); Rosemary da Rocha Fonseca (280.496.322-53); Taise Santiago Costa Oliveira (946.718.775-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.762/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Dornelas da Silveira (030.997.276-01); Anna Carolina Lili de Assis (063.438.626-33); Bruno Defilippo Horta (080.613.836-08); Bruno Stigert do Valle (098.692.696-56); Carlo Felipe Perdomo Stigert (064.615.806-62); Carlos Adolpho de Carvalho Pereira Junior (795.908.706-78); Carlos Henrique Flores da Costa (046.783.216-16); Clarice Ferreira Metri (049.805.916-20); Claudio Abel Franco de Assis (084.477.696-31); Cleusa Maria Caixeta da Fonseca (441.266.386-87); Daniel Pinto Colen (060.633.786-50); Daniella Lisieux de Oliveira (070.754.506-46); Danielle Dornella Helpes de Castro (063.000.476-52); Elson Nalon Lopes (056.919.727-90); Franciene Aparecida da Silveira (028.298.526-30); Gisella Meneguelli de Sousa (061.911.156-95); Josefa Alexandra Marques de Oliveira Ferreira (013.890.236-48); Leonardo Barbosa Lima Correa Pires (076.430.406-21); Luis Felipe de Souza Cabogim (084.513.396-97); Marcello Ribeiro Valle (054.055.556-81); Rafael Gomes Rodrigues (013.858.726-40); Rosilaine Fatima de Paula (062.096.796-09); Saulo Henrique de Azevedo Franco (074.301.526-60); Simone Alves Quirino Santos (022.232.704-92); Walerson Peres (033.800.606-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.972/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Zardini de Oliveira (055.482.667-48); Carlos Alberto Nascimento Filho (001.842.297-74); Celina Busato Soprani (845.840.847-34); Cleiton Mateini Madeira (107.044.787-06); Cleveland Ginaid de Souza (751.323.627-53); Dennis Cazeli Ferreira (055.382.757-01); Eduardo Jose Fernandes Andrade (053.517.757-78); Gilberto Freire Rangel (291.584.514-04); Gizele Louzada (111.133.747-05); Isaac Gezer Silva de Oliveira (057.262.947-85); Izabel Simon (558.251.767-72); Jhordano Malacarne Brayim (101.838.697-10); Luciana Dumer (078.172.607-70); Pablo Augusto Panetto de Moraes (098.694.437-88); Ryck Andrade Boroto (058.925.257-75); Victor Gianordoli (074.346.747-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.977/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Nagami (274.554.998-76); Alfredo Seiti Urashima (294.552.949-15); Elaine Cristina Mathias da Silva Zacarin (189.235.568-07); Mercival Roberto Francisco (256.601.568-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.988/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cátia Machado Ferla (172.863.888-78); Cândida Alves Filgueira (009.750.694-03); Davina Maria Rodrigues Villar (021.013.078-47); Fernando Ferreira Reis (040.080.846-30); Jaqueline Raquel Vaz de Oliveira (291.404.448-80); José Ricardo Dal Cim Oliveira (216.901.758-50); João Petri (194.514.118-28); Raissan Pereira da Silva Passos (110.783.857-69); Rodrigo Ribeiro Pinho da Silva (081.279.527-02); Vanessa Ramos Coutinho (010.750.065-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.001/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Toré Negrão (024.103.351-95); Langre Moraes Santos (029.327.329-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.951/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abdon Bestene Eluan Filho (359.812.022-20); Adibeel Barbosa Martins (576.578.742-87); Adney Pereira Siqueira (424.388.452-87); Adria Vanessa Linhares dos Santos Americo (328.775.282-00); Adriana Helena da Silva Cunha (615.241.152-15); Adriano Masato Noguchi (375.924.912-49); Adriano Noleto Xavier (883.781.011-34); Aelson Cristiano Nogueira (644.194.872-91); Afonso Carlos Paulo de Oliveira Junior (748.361.022-00); Alexandre Juarez Coutinho de Souza (261.840.522-68); Alexandre Lima Pereira (663.275.472-49); Alexandre Nunes Avelar (756.149.012-72); Alys-son Ricardo Gomes (390.083.712-00); Ana Lipke (655.077.032-72); Anderson Steiller Rodrigues Cabral (509.110.582-49); Andre Luiz Santos Guedes (613.802.612-87); Andressio Paulo Sousa da Silva (591.364.302-00); André Almeida Bentes (595.057.372-20); André Fabiano Leite da Silva (434.127.342-68); André de Araújo Fernandes (566.421.482-15); Andréa Farias do Nascimento Aguiar (622.386.982-72); Antônio Adenilton Santos Delmiro (705.811.422-68); Antônio Carlos Lobato Lopes (562.727.232-53); Antônio Farias da Luz (668.984.472-20); Antônio Fábio Lima de Oliveira (617.553.112-49); Antônio José de Souza (215.829.552-04); Antônio Ricardo dos Santos Madeira (560.086.942-87); Arthemio Scardino Guimarães Junior (129.305.472-00); Arthur Monteiro Gabbay (710.374.972-87); Bibiane Borges da Silva (001.057.116-75); Blunio Brito Bernardo (567.529.382-53); Breno Carrillo Silveira (652.150.012-00); Bruno de Souza Ferreira (615.033.122-91); Carina Mattos de Pinho (516.921.122-87); Carla Nonata de Sena Prestes (443.332.692-53); Carlos Alexandre Abati (578.082.108-97); Carlos Andre das Chagas Braga (655.847.082-91); Carlos Antônio Vilas Boas (036.070.622-34); Chiara de Sousa Costa (654.610.292-72); Claudivan da Silva Costa (495.517.872-34); Clezon Santos de Castro (563.646.102-00); Clovis de Sousa Santos Junior (770.745.561-49); Conceição do Socorro Campos Correa (401.486.372-72); Cristiano Melo Rocha (575.825.562-91); Cybelle Barros Moraes (459.444.312-53); Cynthia Sousa dos Santos (684.939.322-72); Daltro Noleto Vasconcelos Junior (173.953.948-60); Dayse de Fátima Leitão Gomes (570.849.712-20); Dejacélia Araújo Serique Cavalcante (251.321.992-91); Dejana Neves Linhares (403.759.432-34); Délio Mota Sales (637.241.112-15); Edinaldo Alves Barros (574.873.671-34); Edmar Souza Bernaldino (615.348.112-49); Edson Carlos Sodré Lopes (490.661.962-20); Eduardo Augusto de Oliveira Teixeira (402.481.272-68); Elen Cristina da Silva Pessoa (396.290.402-63); Erismar Hipólito de Melo Ferreira (674.512.502-10); Euryale Ramos da Silva (952.424.490-04); Felício Hiroaki Inada (595.417.252-87); Fernando Aguiar de Mesquita (517.312.402-44); Fernando Vitor Rodrigues Pereira (097.106.392-34); Francisco Cláudio Lima Gomes (503.622.403-53); Francisco Olavo Damasceno Júnior (575.915.802-30); Francynete Melo e Silva (430.004.102-44); Germano Silva Aguiar (385.867.622-53); Gleuba Maria de Lacerda Fernandes (392.161.012-53); Gláucio José Ribeiro da Silva (028.153.934-09); Gustavo Miyajima (621.683.041-49); Marcel Leda Noronha Macedo (660.215.102-91); Maurício de Jesus Nunes da Silva (706.672.502-63); Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (582.919.892-49); Éder de Souza Viana (573.655.202-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.171/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alison Rodrigues (908.298.916-68); Barbara Bruna Machado (090.017.676-80); Brenda Valentina Trindade de Almeida Nunes (824.423.476-87); Cátia Cândida de Assis (504.533.196-53); Claudia Elaine Gualberto Silva (761.094.886-15); David Silva Ferraz (073.309.806-17); Denise Miranda e Silva Correia (049.459.496-97); Edvaldo Wagner Ferreira do Nascimento (010.143.284-46); Eliane de Fatima Oliveira Fonseca (655.425.686-53); Enzo Ortizio Lopes (000.020.276-23); Felipe Marconi Faria Pedrosa (061.021.476-42); Gislene Miriele Silva Reis (074.691.166-13); Guilherme Messeder Caldas Bretas (057.061.606-94); Helvecio Paiva Neves (053.798.076-82); Jaqueline Teodoro Mendes (077.979.246-78); Jason do Prado Silva (052.911.466-64); Marcelo Martins da Silva (070.194.346-73); Maria Cristina Queiroga Leite (042.306.226-35); Michelle Andrade do Nascimento (083.030.176-32); Nicea Dias Machado (588.477.586-53); Rafael dos Reis Barbosa

(067.015.196-36); Ramon Azevedo Henriques (073.335.326-66); Rodrigo de Abreu Vieira (030.542.586-29); Thiago Barroso Botelho (086.803.266-23); Vitor Cerqueira Dias de Souza (077.149.646-00); Youssef Ismail Hanchem (061.828.706-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.054/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniele Alkimim e Silva (065.670.506-08); Jean Kleber Moraes de Oliveira (045.566.054-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). José Francisco Bersi (001.992.328-73), Alfredo Sérgio Rios (099.472.131-53), Ricardo Cardoso Alves Meireles (112.724.901-06), Sérgio Oliveira de Amorim (153.856.471-87), José Carlos Alves Grangeiro (239.583.241-34), Renata de Moraes Vicente (267.015.348-80) e Telma de Fátima Alves Andrade (305.184.661-91), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena:

1. Processo TC-020.982/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Apensos: 008.930/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Agilberto Bitencourt (113.575.761-53); Aírton Camargo Pacheco da Silva (101.826.321-72); Alberto da Silva Bellinello (116.644.951-34); Ana Dora Ramos de Azevedo (091.373.191-91); Boaventura Teodoro de Lima (400.681.708-82); Claudio Barbosa da Silva (238.461.191-72); Claudio de Oliveira Campos (133.686.806-68); Edilson Guimarães (147.749.686-68); Erique Vilar de Almeida (110.526.784-91); Eugenia Maria Rocha de Oliveira (281.690.001-06); Evanir Valentim de Melo da Moita (865.636.107-49); Fernando Jose Sales (149.722.041-68); Givaldo Barbosa Cabral (109.351.694-15); Goiazires da Silva Borges (127.554.271-91); Guilherme Costa Delgado (291.169.028-15); Ivanildo Correia Alexandre (116.698.451-68); Jacinto Ferreira (046.852.611-00); Jose Araujo do Carmo (145.399.181-68); Josenildo Pedro de Jesus (182.244.741-00); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); José Sebastião Chaves dos Santos (238.645.671-49); João Claudio Dalla Costa (231.765.980-68); Jussara Flores Soares (116.730.521-34); Linneu Carlos da Costa Lima (200.426.208-72); Lucia Aida Assis de Lima (297.345.251-15); Luciano Henrique Araujo de Vasconcelos Padrão (214.736.411-87); Luiz Carlos Malaquias de Sousa (127.360.151-34); Luiz Gomes de Souza (021.499.821-53); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Manoel Joao Alves de Sá (225.556.841-15); Marco Antônio Rodrigues Pinto (056.868.142-87); Maria Cristina Chaves Silvério (092.941.631-72); Maria Ines Lasmar Alvarenga (144.608.901-00); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira (504.401.525-34); Mauricio Andrade Coura (009.572.591-15); Maçao Tadano (001.719.721-04); Monica Avelar Antunes Netto (271.031.451-72); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Paulo Ricardo Grazziotin Gomes (189.085.942-72); Paulo Sergio Silveira (244.468.071-53); Pedro Sergio Beskon (176.177.070-53); Rafael Ferreira Fontes (129.040.401-10); Raimunda de Matos Albano Amorim (114.190.911-15); Raimundo Nonato de Souza (116.527.721-20); Raquel Villela Alves (530.376.269-68); Renata Meireles Ramos Silva (832.638.531-04); Rogerio Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Rubinaldo Lameira dos Santos (067.475.232-53); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Silvana da Silva Rodrigues (151.123.651-53); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Telma de Fátima Alves Andrade (305.184.661-91); Vladimir Merlo Garcia (516.250.168-91); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 791/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Ivanil Oliveira Gama (117.002.891-87), Gustavo Costa de Moura (176.566.995-20), Jurandy Barroso de Melo (186.103.825-91), Eduardo Vieira do Nascimento (049.727.675-53), Clenildo Azevedo Cruz (125.462.085-00), Manoel Serra de Aragão (290.962.435-87), Manoel Damasceno Gustavo (031.938.882-49), Mariano Monteiro da Costa (061.702.772-20), Aliomar Arapiraca da Silva (099.494.295-87), Jay Wallace da Silva e Mota (109.788.952-15), Francisco das Chagas Rodrigues (042.367.183-91), Anildo Freitas de Lima (044.677.522-34), Arildo Rodrigues de Andrade (084.550.072-49), Shakespeare Madeira Casara (096.953.542-20), João de Souza Sobrinho (153.594.172-34), Eduardo Moura Sena (070.616.252-87), Alaide Souza dos Santos (100.753.802-34), Osvaldo José Pereira (045.834.502-49), Roberto Luciano Lopes Lima (202.899.444-49), Willy Turcinovic Paz (543.470.508-44) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.914/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Agapito Sobrinho Filho (038.673.821-15); Carlos João Reis da Silva (097.935.931-72); Dilmami de Jesus Ribeiro da Silva (090.430.631-34); Fernando Antônio Moreira Miranda (112.714.261-53); Francisca Leonicio de Sales Mendes (344.187.681-49); Frederico Braga Barreto (096.821.045-72); Hilton Kruschewsky Duarte (096.239.495-53); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Luiz Antonio Correia Bezerra (145.374.511-49); Manoel Serpa Gama (068.113.021-00); Marcos Antônio Pereira (314.701.571-87); Maria Jose Moreira Vilas Boas (297.637.031-15); Maria do Espírito Santo Aires Sousa (292.504.391-72); Rosineide Barroso Samuel (769.754.601-91); Sueli José da Costa (120.447.841-49); Sérgio da Silva Gomes (153.896.501-15); Thiago Batista da Silva Brum (707.883.911-00); Valdir Lopes Mendonça (073.238.241-68); Wellington Duarte da Costa (083.689.295-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à SFC que verifique, em seus trabalhos de acompanhamento de gestão, o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos nº 3.473 - 2ª Câmara e nº 748 - 1ª Câmara, adotando as medidas de sua competência caso haja descumprimento injustificado das referidas determinações.

ACÓRDÃO Nº 792/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso II e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida:

1. Processo TC-032.137/2008-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ
 - 1.2. Entidade: Sebrae - Dep. Regional/RJ - Mdic (29.737.103/0001-10)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao SEBRAE/RJ que:
 - 1.5.1. adote, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de organização de documentos, de modo a minimizar o risco de fraudes a que atualmente estão sujeitos;
 - 1.5.2. organize as folhas que compõem seus processos em ordem cronológica, contendo numeração e rubrica, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

- 1.5.3. elabore os papéis de trabalho que posteriormente irão integrar os autos de seus processos por meio de instrumento de registro indelével;
- 1.5.4. atribua a outro setor, não relacionado à Auditoria Interna, a responsabilidade pela análise da prestação de contas, de modo a fortalecer o papel da Auditoria Interna de avaliador dos sistemas de controle dessa entidade, nos termos do disposto no princípio da segregação de funções e na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle nº 01, de 6 de abril de 2001;

- 1.5.5. elabore todos os seus projetos nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008);

- 1.5.6. elabore em todos os Acordos de Cooperação a serem firmados os devidos planos de trabalho que contemplem a previsão de recursos, as fontes de custeio e o cronograma de desembolso, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008);

- 1.5.7. defina o objeto de seus convênios de forma precisa, bem como descreva as atividades a serem realizadas de forma objetiva e clara;

- 1.5.8. cobre do gestor responsável pelo acompanhamento da execução física dos convênios a confecção do relatório que comprove o monitoramento das ações executadas pelo conveniente, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008);

- 1.5.9. exija do conveniente a manutenção dos recursos liberados em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008);

- 1.5.10. exija do conveniente apresentação de prestação de contas contendo todos os documentos pertinentes, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008), que substituiu a Resolução DIREX nº 44/2001.

- 1.5.11. apure, em relação ao Acordo de Cooperação nº 180/04, firmado com a REDETEC, a regularidade das despesas executadas pela conveniente, bem como a responsabilidade pela aprovação da respectiva prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008), que substituiu a Resolução DIREX nº 006/2005, informando à SECEX-RJ, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas;

- 1.5.12. apure, em relação ao Acordo de Cooperação nº 303/03, firmado com a COPPETEC, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008), que substituiu a Resolução DIREX nº 006/2005, a não-comprovação da execução física referente à primeira parcela, bem como o não cumprimento do objeto do convênio, informando à SECEX-RJ, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado das providências adotadas;

- 1.5.13. apure, em relação ao Acordo de Cooperação nº 656/2005, firmado com a Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008), que substituiu a Resolução DIREX nº 006/2005, a responsabilidade pela prestação parcial das contas; não-comprovação do cumprimento de todo o objeto pactuado e a contratação de serviços em desacordo com a legislação vigente, informando à SECEX/RJ, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado do apurado;

- 1.5.14. exija de todos os seus convenientes a apresentação da prestação de contas do valor da contrapartida financeira, contendo todos os documentos pertinentes, nos termos da Instrução Normativa de Procedimentos do SEBRAE/RJ nº 001/2008 (INPJ 001/2008), que substituiu a Resolução DIREX nº 006/2005;

- 1.5.15. apure a possível existência de direcionamento nas contratações de serviços realizadas pela Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra e pela RIOSOFT, com recursos repassados pela entidade, referentes respectivamente aos Acordos de Cooperação nºs 656/05 e 030/06, informando a SECEX-RJ, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu resultado apurado.

ACÓRDÃO Nº 793/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.701/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Antônio Raimundo Sampaio (249.092.111-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 752 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 03/03/2009, Ata nº 5/2009, relativamente ao ano do Acórdão, para que, onde se lê 2008, leia-se 2009, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.891/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (df-ac-ap-am-ba-go-ma-mt-mg-pa-pi-ro-rr-to)
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria-Geral da Presidência(SE-GEPRES)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a mandando adotar a(s) providência(s) sugerida(s), dando-se ciência ao(s) representante(s) e ao TCE/AP, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.310/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - AP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-015.540/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH) que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos no exercício de 2007 à Prefeitura Municipal de Sapé/PB no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.
 - 1.6. Remeter cópia deste processo à SNAS E À SEDH para subsidiar as ações de controle.
 - 1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 797/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, adotando-se as demais providências sugeridas.

1. Processo TC-032.920/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Ministério das Cidades, na qualidade de órgão gestor do Programa HABITAR BRASIL que apure, em conjunto com a Caixa Econômica Federal-CEF, na qualidade de agente financeiro, técnico e operacional, e responsável pela implementação do Programa, os fatos comunicados pelo TCE/RJ, relativos às irregularidades verificadas no Contrato de Empreitada nº 147/00, celebrado com a empresa Bisel Construção e Comércio Ltda, tendo por objeto a construção de 60 Unidades Habitacionais (UH) do tipo embrião e respectiva obra de urbanização e infra-estrutura na localidade denominada Cidade Praiana, no Município de Rio das Ostras, adotando, se for o caso, as medidas administrativas cabíveis, e instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial;
 - 1.5.2. ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, no mesmo prazo fixado no item 1.6, informem, em vista de suas atribuições decorrentes do dever de fiscalização, as providências corretivas e/ou punitivas que foram adotadas à época das ocorrências das falhas constadas pelo TCE/RJ e sintetizadas no item 10 de fls. 40/41, bem assim a identificação dos agentes responsáveis (nome e CPF) designados pelo Ministério e pela CEF para realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos;

- 1.6. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, para que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal informem a este Tribunal as providências adotadas, remetendo a respectiva documentação comprobatória;

1.7. Encaminhar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal cópia destes autos, bem como desta deliberação, a fim de subsidiar o exame acima determinado;

1.8. Autorizar o arquivamento do presente processo assim que verificado o cumprimento das determinações.

b) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 798/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a aposentadoria da Sra. Berenice Telji, foi considerada legal na Sessão de 21.7.81, quando este Tribunal mandou proceder ao registro do respectivo ato (fl.13);

Considerando o pedido de renúncia de concessão de aposentadoria apresentado pela Sra. Berenice Telji (fls.26); a qual foi acolhida pela Sra. Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações (fls.33), com efeitos a partir da homologação por esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar o cancelamento do registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme decidido em casos análogos (TC-018.530/81 - Anexo XVI à Ata nº 12/91 - TCU, e Decisão nº 84/92 - TCU-Ata nº 8/92, ambos da 1ª Câmara), sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.090/1981-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Berenice Telji

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao órgão de origem para providenciar os acertos pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 799/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões de Francisco de Paiva Amorim (fls. 98/103) e Telmo Roberto Kischeloski Reis (fls. 230/237), por perda de objeto, haja vista que pesquisa no Sisac confirma que houve cancelamento das concessões e considerar legais para fins de registro os atos de concessões dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.838/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carla Sansone Faria (700.583.777-00); Carlos Antonio Ceolin (132.974.816-68); Carlos Augusto de Siqueira Campos Barros (138.577.034-15); Carlos Hamilton Santana (057.191.781-04); Cecília Mitie Ishikawa Kubo (858.818.218-15); Celia Regina Rodrigues Oliveira (332.590.387-87); Cid Ward Cavalcante (388.683.348-87); Claudia Maria Elias Ferreira Lima Shmyr (815.733.168-49); Conrado de Paulo (119.423.041-53); Consuelo Jofily Leuman Faleiro (116.917.941-04); Denise Ehlers (216.112.890-68); Edna Maria Cavalcante (153.372.511-04); Emelinda Araujo Vieira (113.618.401-53); Felix Cardoso da Silva (042.389.231-20); Francisco Jose Portela Romano Cotrim (112.681.741-49); Francisco de Paiva Amorim (766.307.908-63); Leda Ferreira de Lima (085.121.591-20); Lourenço Alonso Martins (528.843.258-91); Lucia Maria da Encarnação Souza (054.972.991-72); Luiz Carlos Zoppi (283.411.808-63); Luiz Geraldo Pacheco (181.080.087-00); Luiz Gonzaga Coimbra (085.029.001-53); Luiza Maria Silva Carvalho (062.576.667-91); Maria Luiza Silva Cruz (101.780.401-00); Maria Solange de Oliveira (085.569.701-68); Maria Sueli Cirino de Oliveira (123.345.962-72); Maria Tereza Vieira Lopes (176.165.650-34); Sanae Sawada Kono (515.990.588-04); Santo Moacir Gava (656.036.218-34); Sueli Rodrigues Sangaleti (224.834.381-72); Telmo Roberto Kischeloski Reis (120.213.690-72); Tereza Delta dos Santos S de Castro (032.938.152-00); Tereza Maia de Freitas Guimarães (017.970.853-87); Ulisses Scairato Filho (126.958.827-34); Valéria Santos Motta (387.649.207-63); Wellington Soares de Almeida (095.631.486-49); Zeneide da Silva Coelho (152.775.001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão (ões) a seguir relacionado(s), por perda de objeto, em face da exclusão dos benefícios da folha de pagamento do Siape, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.526/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Helena Pinheiro da Silva Rocha (084.639.052-34); Maria Olindina Rebouças (051.426.362-87); Maria Pereira dos Santos (079.922.542-87); Maria Vania da Silva (060.803.322-72); Maria de Fátima Bartolo (037.082.252-87); Marila Gomes de Lima (028.391.992-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre eventuais parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.729/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lairce Basso dos Santos (048.638.281-87); Manoel Pousou Filgueira Filho (012.575.958-49); Maria Luiza Mesquita de Almeida (037.243.013-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MT - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre eventuais parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.762/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosemary do Amaral Ferreira (182.271.126-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre eventuais parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.765/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maily Lopes de Brito Vianna Pinto (129.248.497-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 804/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.371/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Augusto (030.006.008-41); Maria das Graças Silva (981.334.038-04); Rosa Maria da Silva Javera (006.277.688-65); Rosa da Conceição Ribeiro Bramucci (934.635.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.135/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hilkler Nazareth da Silva Goes (022.769.092-34); Jaime Ferreira da Silva (022.255.302-20); Jose Dias da Silva Neto (026.661.702-68); Maria Nazaré Farias Rebello (034.505.032-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.901/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel José Teodoro Neto (037.443.928-13); Raimundo Alexandre Ribeiro (047.276.652-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.265/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary D'Almeida Monteiro (000.994.495-87); Delfina do Carmo Feitosa (406.160.705-78); Edivaldino Rodrigues Sena (095.584.035-04); Edna Majdalani Sacramento e Nascimento (063.596.805-30); Ednalva Ribeiro de Souza (098.985.225-34); Edvaldo Alves da Rocha (087.057.555-49); Francisca Ferreira Gonçalves (095.043.705-00); Francisca Santa Barbara das Virgens Andrade (102.072.445-53); Hosmil Pereira de Carvalho (056.576.525-68); Jose Gonçalves da Cunha (001.837.685-15); Jose Inocêncio Guimarães Netto (029.801.345-20); Joselina Braga dos Santos (099.536.635-72); Maria Lucia de Santana Bispo (052.521.055-53); Raimunda Esquerdo Gonzaga (223.536.071-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.266/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aylton Joaquim de Santanna (148.651.227-53); Cira Costa Colodetti (742.911.577-20); Dagmar Silveira (296.711.751-04); Elizete Vivas Junqueira (376.716.427-20); Jose Martins Lopes (049.657.527-91); Luzia Francisca Alves Vieira (797.113.087-20); Odilon Messias (087.465.407-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 809/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.332/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eduardo de Paiva Gama (071.314.457-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/207, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões de Gaspar Aveline (fls. 64/69), Hilda Ribeiro Seixas (fls. 70/74), Juvenal Conceição de Lima (fls. 80/84) e de Zita Maria Picoral Zago (fls. 205/209), por perda de objeto, em face da exclusão dos beneficiados da folha de pagamento do Siape, por motivo de falecimento e considerar legal(ais) para fins de registro o(s) atos de concessões dos demais interessados relacionados no item 1.1, considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre eventuais parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.342/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Assema Nazira Hiane de Moura (157.058.030-87); Bruno Westphalen Martins (004.479.000-72); Carmen Lucia de Almeida (315.765.400-49); Celso José Goedel (147.496.459-15); Cleria Emilia Pinto Branco (343.766.230-91); Constante Jardins Fortes (014.035.320-87); Célia Maria Reis dos Santos (238.949.700-49); Dornela Marli Oliveira das Neves (085.245.050-87); Encio Adolfo Michaelsen (060.525.170-34); Eva dos Santos (010.603.840-00); Gaspar Aveline (013.980.240-15); Hilda Ribeiro Seixas (106.739.030-87); Jose Moacir Ferreira Leão (283.422.320-34); Juvenal Conceição de Lima (054.958.490-00); Luiz Carlos Avancini (003.904.700-82); Luiz Zair Miranda Correa (170.871.470-72); Marcioni Custodio (054.024.680-87); Marilene Lorenzi (235.724.770-34); Marion Rejane Campedelli (192.076.700-20); Nelci Vieira (314.374.430-87); Nilson Alves da Silva (025.323.520-00); Paulo Renato Hendges (208.600.720-53); Raul Isuberê Spode (021.714.901-44); Roque Leoniel Marques Evangelista (070.456.200-63); Sonia Machado Pinto (138.590.480-15); Tadeu Lauvir Gimenes (194.274.920-15); Tusnelda Bayer (075.425.930-72); Valdir Rodrigues Kolosque (131.178.900-68); Zita Maria Picoral Zago (149.067.910-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.398/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Corte Wanderley (046.775.951-00); Elcy Rabello Gonçalves (145.429.351-91); Etacilda Costa Dantas (007.421.774-75); Ina Maria Dias (086.979.491-49); Jose Antonio de Moura (118.974.141-53); Linton Erlindo Galvão de Araujo (023.421.701-49); Marcio Nunes de Carvalho (097.429.726-72); Maria Liduina Melo (222.222.431-49); Maria Madalena Vale de Souza (006.139.242-15); Maria Raimunda Pinto da Silva (117.350.401-00); Maria Terezinha Silveira (433.395.657-91); Maria das Graças Dias Carneiro Guimarães (549.803.303-63); Shirley Silva Moraes (238.928.381-00); Terezinha Rodrigues da Silva Marinho (153.516.291-00); Valfler Alves da Silva (026.165.487-04); Vicente Xavier da Silva (059.329.391-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.761/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Dias Galvão (012.165.892-91); Maria de Fatima Silva de Castro (046.784.272-87); Maria de Nazaré da Silva Franco (060.204.882-68); Suliete de Fatima Martins Andrade (193.899.902-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.817/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelar Martins Santiago (604.193.770-34); Adriana Americo de Lima (729.406.700-72); Adriana Linhares da Silva (747.031.880-15); Carlos Augusto Descovi (732.186.260-72); Celina Murata (754.152.830-72); Cintia Rita Oliveira (885.051.030-68); Cristiane de Melo Pinheiro (985.144.820-68); Daniele Lopes Andriotti (004.051.790-06); Denise da Silva Pacheco (553.845.950-00); Eduardo Beretta Gregis (953.593.540-20); Fabiane Frois (827.761.480-20); Fernanda Helena Colissi Ozorio (815.858.530-20); Janete Candida Martins Silveira (675.151.770-04); Jeanine Schoulten Oliveira Meneghel (896.614.940-53); Jose Carlos Naysinger Lopes (447.186.160-34); Jose Eduardo dos Santos Meira (707.263.960-87); Lanoino Padilha Veneroso (806.908.820-68); Leticia Figueiredo da Costa (968.417.370-91); Maicol Teixeira Stempniak (007.635.550-02); Marcelo Scholl (991.043.000-25); Maria Gorete Soares Correa (514.610.210-49); Michelle Martinez Magalhães (010.764.330-81); Miriam Alecsandra Silvino Ferraz (635.278.470-49); Raphael Augusto Paiva Escobar (458.820.700-82); Roberto Vinicius Silva Saraiva (008.709.340-58); Rodrigo Casagrande Dreyer Pinto (808.833.460-87); Rodrigo Vianna Fontes (000.651.660-27); Rodrigo de July Ferreira (004.152.760-71); Simone Ely (554.999.290-68); Sonia Angelita Mendes Pompeu (967.435.810-20); Terezinha Lima da Silva (213.113.150-04); Valquiria Ferreira Borba (503.558.640-53); Vera Salton (003.591.990-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.264/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Chavarria de Souza Costa (750.332.750-20); Alexandra Jochims Krul (710.881.480-34); Alvaro Carvalho Rodrigues (967.768.540-68); Ana Patricia Ribeiro da Silva (739.444.670-00); Ana Rita Freitas da Silva (803.566.130-20); Andre Luis Hack (914.004.730-04); Andrea Correa Garcia (805.429.560-04); Anelise Cristina Schmitz Franco (456.316.700-20); Arlete Mellos Tiede (511.134.140-49); Beatriz Salle Levy (940.356.010-04); Camila Samara Funk (938.175.500-06); Carina Trindade de Castro (820.990.570-87); Carolina da Fonte Pithan (957.745.720-72); Cimone Noal Haas (971.724.800-15); Clair Terezinha Freitas de Borba (422.474.030-34); Clarissa Chavez Ortiz (881.228.400-00); Clarissa de Bona da Silva (001.597.100-73); Crislene Cattelan Zigiotto (000.243.670-10); Cristiane Lima dos Santos (004.285.380-02); Cristina Jenisch Laranja Chamun (436.223.300-82); Daiane da Silva Gonçalves Vecossi (989.037.560-53); Daisy Munhoz de Oliveira (003.970.640-04); Daniel Dutra Cancado (070.070.687-90); Daniele Nascimento (049.807.909-09); Eliete Martins Viegas (988.450.980-87); Elton Nogueira de Matos (019.397.170-43); Enaida Rosana Moreira da Silveira (424.838.400-00); Eugenio Henrique Weissheimer Berwanger (939.016.070-72); Fabiana Nunes dos Santos (758.074.400-72); Fabiane Cristina Siebel Anderson (814.424.750-72); Fabiola Bastos Giergowicz (810.648.450-53); Fernanda Lehmann Werneck (973.703.550-04); Flavia Leticia Righi Xavier (882.617.270-68); Gabriela Manito Guzzo (832.241.570-20); Geneci Silveira Soares (975.159.220-87); Gerson Luis Ferraz (676.363.300-91); Gilberto Freitas de Moraes (508.027.040-34); Gis-

laine Rodrigues Costa (951.959.120-68); Graziela Veronica Horna (810.310.170-20); Heloiza Helena Dias Correa (620.867.740-87); Heraldo Vicente de Oliveira Padilha (409.107.920-20); Ires Tarsila Alves de Souza (008.081.190-60); Jacqueline Webster (659.856.480-87); Janete Flach (583.766.740-72); Jaqueline da Cunha Barrios (002.696.720-01); Jeanine Farinha de Azevedo (581.766.400-34); Jessica Barbosa Karaim (970.307.240-20); Joceneine de Assis da Cruz (893.869.060-15); Joice Helena dos Santos Rodrigues (982.863.740-53); Juliana Rodrigues da Silva (007.933.300-17); Karen Lucia Hennig (920.948.050-34); Lauren Mello Hanatzky Freitas (814.549.450-87); Leticia Wolff Garcez (673.446.740-68); Lisiane Bernardes de Matos (001.235.880-06); Loiva Giane Bloch Porcino (001.721.940-08); Luciane Guimarães Bitencourt (940.601.260-04); Marcia da Silva Quintanilha (001.237.770-89); Marcio Andre Alves de Oliveira (934.089.940-72); Marco Antonio Bittarello (662.294.130-00); Marco Aurelio Gralha de Caneda (572.736.850-20); Marcos Gilmar Garske Iannawitz (448.243.000-53); Marcus Vinicius Silveira Osorio (710.084.970-53); Maria Antonia Mendonça Soledade (334.558.640-15); Maria Laetitia Pompeo Maser (448.974.050-68); Mariene Bitencourt Valentim (415.076.490-53); Marilia Oliveira Henriques (000.319.550-37); Marlise Sobieczki Sturmhoebl (839.372.000-10); Michele Michelin Becker (804.843.870-49); Renata Vieira da Silva (000.513.410-26); Renato Cassol Ferreira da Silva (887.168.130-49); Ricardo Leão Leite (429.551.810-72); Ricardo Vilmar dos Santos Barbosa (911.951.280-53); Rita de Cassia Barbosa de Campos (676.630.280-15); Rodrigo Blauth Klipel (961.875.730-72); Rodrigo Lippert (003.746.390-00); Rommel Francisco Pefera de Oliveira (222.134.140-68); Roselaine da Silva Perotto (891.372.560-68); Satele Rosani Martins (558.547.610-68); Sandra Regina Nunes Ramos (199.910.100-68); Sandro de Oliveira Pereira (609.923.600-72); Simone Ferreira Lima (828.669.880-00); Susana Gueths (283.172.380-91); Talita Idalino Moraes (007.715.500-90); Talula Copat (941.453.180-72); Tassara Silva de Souza (803.083.680-53); Thiago Hessel (013.569.120-60); Tiago Pla Pereira (808.969.440-34); Tiago da Silva Peres (806.864.190-49); Vanessa Abrantes Simon (995.867.540-49); Veridiana Schulz Wurdig (005.729.080-67); Vitor Felix Torres (267.495.798-09); Viviane Mosna Demoly (676.015.020-15); Viviane da Silva Cardoso (948.583.490-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 815/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre eventuais parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.812/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dalminda Silva de Moura Nunes (039.748.656-16); Elide Oliveira Leal (258.482.676-34); Geny Alves Vasconcellos (228.535.296-49); Ivone Sousa de Oliveira (741.669.306-30); Jurema Leão Correa (812.063.056-49); Maria Diva Guimarães Soares (453.725.006-20); Maria Eugenia Brandão Alvim (883.022.456-15); Maria da Conceição Lopes de Brito (175.648.326-49); Maria do Carmo Soares Porto Lima (713.553.836-68); Renata Porto de Lima (012.085.656-56); Terezinha Alves de Oliveira (232.973.956-72); Theresinha Lopes de Oliveira (160.439.526-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 816/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.854/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca Duarte Machado (173.332.293-00); Maria Elenice Vieira Bezerra (234.605.713-49); Maria da Conceição Araujo da Silva (005.681.953-61); Maria de Lourdes Pereira (442.346.943-04); Maria de Lourdes Souza Andrade (424.451.673-53); Odete Bitencourt Vasconcelos (105.615.567-17); Ruth Vitoria de Araujo Medeiros (383.247.093-04); Zilmar de Castro Custodio (018.287.383-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do mérito dos atos de concessão de pensão aos beneficiários Cândida de Araujo Moura (867.193.943-04); Inácia Maria Ribeiro de Araujo (618.215.433-00); Jose Rufino de Sena (001.416.903-72) e Yolette de Rezende Araujo (976.994.383-53), por inépcia, em razão da falta das informações sobre o fundamento legal das aposentadorias dos instituidores, destacando-se o ato de concessão de pensão da beneficiária Maria da Graça Sousa e Silva (053.879.143-87), para cumprimento da diligência pertinente, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.856/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cândida de Araujo Moura (867.193.943-04); Inácia Maria Ribeiro de Araujo (618.215.433-00); Jose Rufino de Sena (001.416.903-72); Maria da Graça Sousa e Silva (053.879.143-87); Yolette de Rezende Araujo (976.994.383-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1 ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA que: 1.5.1.1 providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos devidamente corrigidos, no que se refere às inconsistências verificadas, permanecendo os atos cadastrados no Sistema Sisac com o tipo de julgamento "mérito prejudicado";

1.5.1.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 818/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.168/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Lino da Silva (005.703.939-90); Jean Carlos Tobias Roncaglio (047.732.139-90); Jessica Moraes e Silva de Campos Roncaglio (057.276.029-98); Jose Alberto Lino da Silva (028.051.189-28); Karen Lohana Domingues Roncaglio (057.035.359-99); Lázara Nobre Prado (717.110.319-68); Marlene da Silva Roncaglio (454.447.819-72); Natália Nobre Prado (048.313.649-24); Rita Silva Almeida Lino (028.080.329-00); Tereza da Silva de Oliveira (443.941.019-72)

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.174/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ana Paula de Almeida Lima (283.063.458-60)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.941/2008-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenira Pereira Correia (579.539.021-68); Bruna Fernandes Portela (707.616.981-91); Elys Regina Silva Montalvão (989.230.801-87); Giuliano Montalvão Fayad (005.156.771-75); Iracene Fernandes de Sousa (579.524.931-91); Naiara Fruteiro Portela (707.713.831-34); Pedro Iago Montalvão Fayad (005.156.871-38)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, por perda de objeto, haja vista que todos os beneficiários foram excluídos, não havendo mais efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.943/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Andrade da Silva (099.532.187-65); Antonietta Machado Ribeiro (102.699.357-11); Clara Amaral de Paula Santos (091.679.787-20); Jaspelina Luz (016.712.957-06); Jefferson Luiz Coutinho de Carvalhães (041.695.497-91); Josefa da Conceição Martins (659.116.957-15); José de Almeida Sá Antunes (005.286.767-68); João Ignacio Caldeira (418.878.087-87); Judit Gomes de Assunção Souza (944.704.647-91); Julieta Moreira de Oliveira Coelho (018.377.157-50); Luiz Demetrio Pugialli Filho (059.649.707-53); Malvelita Nascimento Cabral (774.638.467-68); Maria Cicera Vieira de Souza (967.353.177-34); Maria das Dores Carvalho Pinheiro (061.350.807-68); Wanda Bentes de Mattos Hungria Hoffbauer (023.708.597-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, por perda de objeto, haja vista que todos os beneficiários foram excluídos, não havendo mais efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.951/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alvaro de Britto (070.759.287-91); Ary Simões (246.117.787-20); Caroline Cruz Barbosa (099.960.787-10); Eunice de Menezes Perrone (512.475.007-30); Euza de Souza Dantas (068.528.687-88); Ezio de Azevedo (006.734.557-34); Francisco Luiz Ribeiro Junior (038.107.207-04); Ines Sonia da Cruz (311.851.187-72); Jose Maria Vieira de Barros (220.728.537-53); Jose Valporto Peyroton (075.991.887-20); Lamartine Coelho Macedo Filho (300.054.187-04); Maria Moreira de Azevedo Lima (023.672.577-79); Maria das Dores Pontes Salles (020.984.507-45); Octacilio Pereira Maia (222.339.117-68); Pery Pereira (159.286.407-49); Thereza Chaves (023.499.697-89)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em face da exclusão dos benefícios da folha de pagamento do Siape, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.109/2008-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jacira Azevedo de Araujo (869.919.304-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.378/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ida Dias Paes (676.082.990-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.293/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eloah Varela Velho (289.610.050-49); Si-meão Varela Velho (183.636.600-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.762/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lidia dos Santos Reis (256.883.438-26); Nilde Jane Cordenonsi Michelin (603.599.358-34); Rafael da Silva Gonçalves (325.779.978-09); Rita Francisca da Silva (077.294.228-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, por perda de objeto, haja vista que todos os beneficiários foram excluídos, não havendo mais efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.962/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joelice Bezerra dos Santos (096.368.891-04); Mônica Bezerra dos Santos (690.453.131-20); Tiago Bezerra dos Santos (690.453.561-04); Verônica Bezerra dos Santos (690.453.481-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.286/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademar Passos Veiga (127.395.101-87); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Aline Dieguez Barreiro de Menezes Silva (504.680.571-53); Amaro Luiz de Oliveira Gomes



(289.272.301-91); Antonio César Ramos dos Santos (069.226.355-15); Bolívar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Gomes Sampaio de Freitas (137.387.046-04); Cesar Almeida de Meneses Silva (504.680.571-53); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Cristiano Ordones Portugal (855.979.456-53); Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (220.482.941-20); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Edson Gonçalves de Sales (087.845.586-87); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Francisco Caninde Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (532.404.728-72); Irenêo Ceciliano Joffily Bezerra (046.313.668-34); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jorge Higashino (033.339.908-06); José Fernando de Almeida (140.481.596-15); Josélia Cristina Nogueira de Araújo Almeida (245.170.461-68); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Karla Handréa Faray Melo (381.120.941-87); Laura Vanessa Lage Gonçalves Sana (474.291.516-04); Lilian Gil Barbosa de Aragao (221.676.411-68); Lourenço Ferreira do Prado (004.431.231-87); Luciano Martins Lourenço (080.628.818-30); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Luiz Antonio de Castro (084.491.391-04); Luiz Fernando da Silva (264.300.370-53); Luiz Kaufmann (607.394.797-68); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Manoel Nunes dos Santos Neto (044.790.333-00); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Marcio Roberto Schneider (720.200.087-34); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria da Penha Loureiro Rangel Neves (471.403.307-78); Mauro Morgado da Costa Gadelha (775.167.457-15); Miguel Salaberry Filho (140.730.300-78); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Oscar Augusto Rache Ferreira (003.536.476-91); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Pascoal Carneiro (943.898.028-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Quênio Cerqueira de França (620.235.941-20); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Rogério Fernandes (620.563.606-91); Rogério de Santos Caldas (617.350.437-53); Sergio Odilon dos Anjos (084.530.391-00); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Sérgio de Fátima Martins Gomes (175.422.199-87); Valéria Soares Sette Bruggemann (224.797.911-49); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1ao Conselho Curador do FDS que adote providências para o atendimento da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/93 por parte dos responsáveis Pascoal Carneiro, Rogério Fernandes e Manoel Nunes dos Santos Neto, conforme determina o art. 14 da IN/TCU nº 47/2004, c/c art. 5º da DN/TCU nº 85/2007.

ACÓRDÃO Nº 829/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento dos autos e julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.697/2001-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2000)
 - 1.1. Responsáveis: Luiz Albano Mendonça de Lima (032.782.632-00); Lygia Simão Luiz Oliveira (118.796.882-04); Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (045.344.252-87); Vicente Jose Malheiros da Fonseca (023.946.422-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.413/2007-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Anabete Gomes (345.544.917-49); Celia Maria de Andrade Bruno (398.504.397-34); Ivone Teixeira da Silva (371.135.507-20); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Leonor Vaz Caldas (336.907.827-91); Lucia de Fatima Neves da Silva (601.736.107-49); Maria Lindalva Bonfim (441.373.707-53); Miguel Lessa Gonçalves (349.303.967-00); Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Wagner Pereira Maia (343.598.937-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1ao Instituto Nacional de Traumatolo-Ortopedia que providencie o ressarcimento dos valores das diárias pagas a maior aos servidores de matrículas nºs 1364383 e 6629366, relativo aos processos nºs 250057.765/2006 e 250057.763/2006 e que certifique-se de que os servidores de outros órgãos, que recebam diárias pagas pelo INTO, relativos aos processos nºs 250057.345/2006, 250057.346/2006, 250057.376/2006 e 250057.344/2006, tiveram descontados os valores do auxílio-transporte e auxílio-alimentação nos respectivos períodos;

1.5.2 à Controladoria-Geral da União/RJ que acompanhe as medidas tomadas pelo INTO acerca do cumprimento das recomendações feitas no Relatório de Auditoria SFC/CGU/PR nº 189844, informando a este Tribunal, nas próximas contas da unidade, a situação em que se encontram tais medidas.

ACÓRDÃO Nº 831/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Octávio Barbosa Furtado Júnior e pela empresa Serviços Belford Roxo Ltda e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), sem prejuízo da determinação e recomendação sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.148/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Octavio Barbosa Furtado Júnior (447.102.597-04); Serviços Médicos Belford Roxo Ltda. (29.576.508/0001-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos da Silva Loyola - OAB/RJ 32.511
 - 1.5. Determinação/Recomendação:
 - 1.5.1 determinar à Secex/RJ para comunicar à empresa Serviços Médicos Belford Roxo Ltda. que os documentos relativos à comprovação dos exames realizados pela empresa no período de janeiro a março de 1998, encontram-se à disposição, para retirada, nesta Secretaria, em função do sigilo médico que rege as relações entre médicos e pacientes;
 - 1.5.2 recomendar ao Ministério da Saúde que inclua o Município de Belford Roxo em seu próximo plano de auditoria, a fim de verificar os procedimentos de controle dos pagamentos efetuados a prestadores de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 832/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 4680/2008-TCU-1ª Câmara, Sessão de 25/11/2008, para fins de correção de erro material, no item 9.2 onde se lê: Acórdão nº 163/2008 - 1ª Câmara, de 12/2/2007, leia-se: Acórdão nº 163/2008 - 1ª Câmara, de 12/2/2008, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-022.030/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Erasmo Silva de Carvalho (412.660.994-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palestina/AL
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Jorge Agostinho de Farias - OAB/PE 20.479 e OAB/AL 6.818 e Jair Tenório de Melo - OAB/AL 4.926
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 833/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do(s) responsável(eis) Srs. Antonio Alves de Souza (114.302.901-10), Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana (232.487.696-53) e Isabel dos Reis Silva Oliveira (316.288.001-78), regulares com ressalva, dando-lhe(s) quitação, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.399/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre Santiago Garcia (000.184.341-93); Ana Maria Costa (116.255.621-87); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Carlos Saraiva e Saraiva (020.123.087-91); Eliane Aparecida da Cruz (124.555.418-27); Gertrudes Cleide Mendes Rocha (038.237.173-91); Isabel dos Reis Silva Oliveira (316.288.001-78); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Jomilton Costa Souza (301.570.301-30); Jose Ivo dos Santos Pedrosa (095.876.243-00); Jose João Lanceliro da Palma (004.016.198-69); Jose Luiz Riani Costa (850.042.608-00); Jurandir Cordeiro Lopes (115.237.601-25); Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana (232.487.696-53); Mauro Cesar Biage (222.041.991-68); Nilton Jose da Silva (248.560.961-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por conter os requisitos necessários à sua admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à empresa representante e à Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal, de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fl. 410:

1. Processo TC-000.795/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ib Tecnologia e Sistemas Ltda (04.017.545/0001-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Emerson Barbosa Maciel - OAB/DF nº 12.318, Sérgio Lindoso Baumann - OAB/DF nº 17.441, Francisco Rocha Nunes Neto - OAB/MG nº 98.805 e Paula dos Santos Echamende - OAB/DF nº 24.172
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 835/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, preliminarmente, indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pelo interessado por não preencher os necessários requisitos de admissibilidade; no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, devendo ser dada ciência deste acórdão à Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia - SUPEL e ao representante:

1. Processo TC-001.385/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Álvares Cardoso (409.853.691-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia - SUPEL
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia - SUPEL, que nos próximos editais de licitação para pré-qualificação de empresas, cujo objeto das obras ou serviços de engenharia utilizem recursos financeiros oriundos da União, detalhe, ao menos de forma sucinta, o objeto a ser licitado, tanto para as obras quanto para os serviços a serem prestados;
 - 1.5.2. à SECEX-RO acompanhe o processo licitatório da Concorrência Pública nº 042/2008/SUPEL/RO até a celebração do contrato.

ACÓRDÃO Nº 836/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, do Regimento Interno, em considerar procedente a presente representação, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-001.644/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC; Superintendência Regional do DPF no Acre (00.394.494/0019-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1 ao Departamento de Estradas e Rodagens do Acre- DERACRE que:

1.5.1.1 abstenha-se de fracionar despesa em processo licitatório, com fuga a correta modalidade de licitação, buscando realizar um único procedimento licitatório para objetos idênticos, mesmo que a fonte de recursos seja de diferentes convênios, de acordo com o preceituado pelo art. 23, §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.2 ao ser submetido a procedimento de fiscalização por esta Corte, disponibilize a íntegra do processo licitatório original, numerado e organizado de forma sistemática e cronológica.

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 837/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.898/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Oliveira Antonello (179.031.570-00); Carlos Alberto Siqueira Gomes (771.775.767-20); Celso Luiz Silva Pereira de Souza (433.776.107-15); Cesar Augusto de Almeida Lima (400.995.807-30); Francisco José Marques Fernandes (151.855.831-34); José Aurelio Carvalho de Faria (742.192.787-53); Lécyr Pires Colnaghi (399.464.877-72); Ricardo Lima de Souza (440.800.427-87); Ricardo Salomão (258.412.547-15); Sydney Granja Affonso (436.937.687-49); Wilson Rodolfo de Souza Gomes (903.753.437-68).

1.2. Órgão/Entidade: Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - Grupo Petrobras - MME.

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.397/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/5/2007, inserido na Ata nº 15/2008-Ordinária, relativamente ao nome do responsável, onde se lê: "Bernardino Pereira", leia-se: "Bernadino Pereira" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.122/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bernadino Pereira (056.499.946-68); Construtora Eletritel Ltda. (00.180.131/0001-06); Mario Xisto de Assis (401.244.446-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lamim - MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, tendo em vista a inexistência de infração a dispositivos legais ou normativos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS.

1. Processo TC-000.427/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Telear Eletricidade e Construções Ltda.-ME (26.828.038/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/MS que comunique à FUFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à Representante da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 840/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 87/92 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-002.644/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Servcleaning Serviços Profissionais Ltda. (51.438.792/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), imputada aos responsáveis Srs. Clóvis Lacosque e Danilo Roger Marçal Queiroz pelo Acórdão nº 2245/2007 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 24/10/2008, inserido na Ata 45/2007-Ordinária, em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais.

1. Processo TC-007.154/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos N. dos Santos (318.079.337-68); Carlos Roberto Guterres Rosetti (527.034.367-34); Clóvis Lacosque (480.761.807-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Fábio Nunes Falce (719.808.817-15); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Marcos Zanotti Breciani (814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Paulo Roberto de Lima (575.246.027-15).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

16.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que os responsáveis, Srs. Clóvis Lacosque e Danilo Roger Marçal Queiroz, comprovem, perante o Tribunal, o efetivo pagamento das parcelas da multa (art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU);

16.2. à Secex-ES para que:

16.2.1. ao notificar os responsáveis da deliberação concessiva do parcelamento, faça constar expressamente dos atos os procedimentos para recolhimento dos valores devidos, alertando-os de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

16.2.2. autue processo autônomo de monitoramento (art. 243 do Regimento Interno /TCU), a fim de permitir o regular acompanhamento do cumprimento da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 842/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.1104/1116 ao interessado e ao Ministério Público Federal, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-013.070/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: KGS Arte e Comunicação Visual Ltda. (03.399.561/0001-01).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A./MME - REPAR .

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

1.4. Advogado constituído nos autos: Fernão Justen Filho OAB/PR 7.468; Alexandre Wagner Nester OAB/PR 24.510; Paulo Osternack Amaral OAB/PR 38.234; Ana Lúcia Ikenaga Warnecke OAB/PR 32.108; Claudismar Zupiroli OAB/DF 12.250; Rodrigo Antosz OAB/PR 33.560; Nilton Antonio de Almeida Maia OAB/RJ 67.460.

1.5. Determinações:

1.5.1. à REPAR que proceda ao levantamento minucioso das condições de segurança e tecnologia de informação relativa ao acesso a sistemas, banco de dados, documentos eletrônicos e hardware por pessoal estranho ao quadro permanente da empresa, em particular, quanto a necessidade de garantir o sigilo das informações relativas aos processos de contratações, encaminhando a este Tribunal, relatório completo contendo o diagnóstico e as providências adotadas, no prazo de 90 dias.

1.5.2. apartar e converter em representação da unidade técnica os volumes do anexo 2 dos autos, nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades citados no subitem 13.6 e a adequada responsabilização dos funcionários envolvidos, sendo, desde já, autorizado a realização de inspeção na REPAR nas áreas de Contratação e Comunicação, extensiva à área de Saúde.

d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 843/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória n. 440/2008, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.719/1996-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Terezinha de Carvalho (286.278.576-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.764/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aureliano Felician (516.662.608-78); Carlindo Barros das Neves (055.345.268-15); Carlindo Barros das Neves (055.345.268-15); Eliete da Conceição Cavalcante (057.437.858-80); Leonor Affonso da Silva (393.584.378-04); Maria Aparecida Bello Vieira (529.293.968-49); Maria Estela Gomes Ferreira (743.891.908-06); Maria Eunice de Almeida (226.441.808-72); Maria Innocência Collo (030.811.848-00); Maria Lucia de Toledo Collet e Silva (224.230.958-72); Maria Virginia Relvas (271.104.788-15); Oziris de Almeida Costa (839.758.538-91); Solange Maria Costalonga Varejão (314.409.918-04); Solange Maria Costalonga Varejão (314.409.918-04); Umberto Paiva Faria (099.766.048-15); Waldir José Arruda Milani (084.184.468-20); Yara Judith Wohlers Silveira (107.424.768-04); Yara Sylvia Steagall (660.633.028-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.405/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Felix dos Santos (007.437.203-34); Geraldo Ferreira da Silva (423.398.988-20); Horley Felix (023.202.230-53); Hélio Bairos Dill (047.558.980-72); Joel Mendes Queiroz (041.039.475-00); Jose Raimundo dos Santos (050.083.793-72); Jose Tenorio Costa (045.185.354-72); José Cassiano da Silva (047.635.564-87); Lucia Helena Botti (230.794.529-68); Marcus Fernando de Albuquerque Lima (058.054.064-20); Pedro Moraes Ciriaco (049.038.464-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Antonieta Cunha, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.437/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonieta Cunha (184.473.686-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 847/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.601/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adimar Amaral (654.510.156-00); Alcemir Motta Cruz (073.103.377-94); Alexandre Pires Dias Teixeira (043.071.067-41); Alexandre Santos da Hora (741.457.204-82); Angelo Solano de Melo Sampaio (054.251.072-34); Bruno Costa de Toledo (005.002.949-50); Carlos Rogerio Mate (250.249.548-23); Claudinei Gabeloni (026.466.359-40); Cristiano de Souza Eloi (036.856.606-40); Eduardo Toledo Rocha (000.720.846-42); Emanuel Fernandes e Souza (294.453.638-92); Emerson Braga Corteletti (120.687.048-62); Emerson Fonseca de Sousa (509.023.775-15); Enrico Zambrotti Pinto (025.145.957-89); Eric Alexandre Burger (215.960.158-61); Fabio Carlos Cavarra (086.679.607-05); Fabio Takebayashi Romano (187.189.718-14); Fábio Moraes de Paula (246.861.198-55); Gerson Osviani (033.642.469-80); Itamar Barbosa Pereira (858.511.407-04); Jorge Eduardo Kuraie (886.762.507-15); José Leandro da Silva (889.041.059-00); João Francisco Neri Bezerra (012.125.796-74); Lorimar dos Santos Fernandes (638.218.340-72); Luciano Bastos (728.485.106-68); Luiz Augusto Teixeira Telles (738.415.368-91); Luiz Hudson Santos de Souza Campelo (847.213.327-34); Marcelo Alves dos Santos (065.676.468-61); Marcio Wilkie Barro (035.149.266-62); Paulo Henrique Ferraz Lima (038.013.544-23); Paulo Mauricio de Mello (553.271.509-25); Paulo Teixeira de Souza Oliveira (823.885.805-44); Pedro Bloomfield Gama Silva (086.749.387-95); Pedro Elias Asbeg (288.742.932-91); Reinaldo Camelo de Carvalho (647.010.263-87); Renato Zacché (904.031.427-68); Rildo Rodrigues Lima (633.448.071-53); Rita de Cassia Gomes Amorim Taquary (780.644.301-00); Roberto de Jesus Camara da Costa (660.458.862-91); Rodrigo Jose Claudino Heil (076.415.937-20); Rômulo Rodovalho Gomes (825.101.051-91); Tatyana Guerra Maia Valença (025.595.004-77); Valter do Carmo Barbosa (400.523.976-53); Wagner Thales Sousa Araújo (020.881.514-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Sefip que oficie os órgãos a seguir relacionados, no sentido de serem notificados da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac os dados de desligamento referentes aos cargos e/ou empregos exercidos anteriormente pelos servidores indicados:
 - 1.5.1.1. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama -Analista Ambiental - Sr. Adimar Amaral;

- 1.5.1.2. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Policial Rodoviário Federal - Srs. Alexandre Pires Dias Teixeira, Gerson Osviani e Marcelo Alves dos Santos;

- 1.5.1.3. Ministério da Justiça - Agente Penitenciário Federal - Sr. Valter do Carmo Barbosa; e1.5.1.4. Departamento de Polícia Federal - DPF:

- 1.5.1.4.1. Agente de Polícia Federal - Srs. Alcemir Motta Cruz, Angelo Solano de Melo Sampaio, Bruno Costa de Toledo, Claudinei Gabeloni, Cristiano de Souza Eloi, Eduardo Toledo Rocha, Emanuel Fernandes e Souza, Emerson Braga Corteletti, Emerson Fonseca de Sousa, Enrico Zambrotti Pinto, Eric Alexandre Burger, Fábio Moraes de Paula, Luiz Augusto Teixeira Telles, Marcio Wilkie Barro, Paulo Henrique Ferraz Lima, Pedro Bloomfield Gama Silva, Reinaldo Camelo de Carvalho e Rômulo Rodovalho Gomes;

- 1.5.1.4.2. Agente Administrativo - Sra. Rita de Cassia Gomes Amorim Taquary;

- 1.5.1.4.3. Escrivão de Polícia Federal - Srs. Carlos Rogerio Mate, Itamar Barbosa Pereira, Lorimar dos Santos Fernandes, Luiz Hudson Santos de Souza Campelo, Paulo Mauricio de Mello, Pedro Elias Asbeg, Tatyana Guerra Maia Valença e Wagner Thales Sousa Araújo.

ACÓRDÃO Nº 848/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.617/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciana do Monte Soares (003.431.173-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.233/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Livia Arruda de Bessa Dias (907.016.741-72); Roberto Frederico Tôgo Santos (712.715.111-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.347/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adler Rosa Resplande (121.815.617-10); Alan Carlos Leocadio Nunes (101.201.437-12); Alcy Silva Junior (124.346.797-57); Alexandre Sales Bahiense (085.022.887-50); Amanda Pineiro Matos (113.269.767-02); Ana Carolina do Amor Cardoso Jose (110.250.207-31); Anderson de Oliveira Santos (122.635.107-70); Andre Luiz Fasano da Cunha (073.410.137-61); Betilza Maria Siqueira Nascimento (105.446.287-99); Bianca Mirella Dantas de Araujo Silva Figueiredo (081.006.957-17); Bruno Barcelos Ribeiro (059.355.537-67); Bruno Dias Moreira (105.734.447-81); Bruno Pereira de Paiva Sobrinho (124.665.837-20); Bruno Santana Corea (123.764.807-60); Caio Villela Lavinas (118.680.377-03); Carlos Augusto Suhett Braga (118.875.387-80); Carlos Henrique Coimbra da Costa (087.235.547-03); Carlos Henrique Nery da Costa (118.818.787-24); Celio Roberto Chaves Costa (073.418.977-08); Cintia Sirlene da Silva (116.148.657-79); Claudia Machado da Silva (033.155.427-59); Cristiano Jorge de Souza (057.112.517-40); Cynthia de Almeida Pires (070.534.217-40); Daniel Ribeiro Silva (120.532.167-51); Danilo Reis e Silva (687.826.677-72); Dirceu da Rocha Leite (116.227.797-11); Elise Nonato dos Santos (128.332.917-44); Elizabeth Maria da Slva (038.832.617-42); Enio Sergio Ribeiro do Nascimento (019.397.137-22); Fabio de Almeida (122.672.157-56); Felipe de Gouvea Peixoto Alves (042.841.657-80); Felipe Marcellino Azeredo (116.023.477-94); Fernando Jose Antunes (537.244.537-87); Filipe Lopes Pinheiro de Souza (114.875.567-56); Flavio Augusto Dario (070.726.927-03); Flavio da Silva Santos (097.203.297-50); Frederico Celso Rego Lyra (267.286.997-91); Gabriel Almeida de Abreu Silva (123.796.757-08); Gabriel Santoro da Silva (123.748.477-48); Gabriela dos Santos Bartolo (112.990.337-09); Gilmar da Conceicao Santos (092.405.937-05); Girlandia Santos Ferreira (585.283.775-04); Giselle Trindade Costa Vieira (082.825.007-39); Gustavo Nogueira Finamore (112.201.097-46); Gustavo Teixeira da Silva (134.414.837-90); Helena Lucia Marinho Viana (117.356.407-19); Igor de Souza Gimenos (129.055.657-13); Isaías da Silva Paulino (819.825.187-15); Izabelle Cristina do Nascimento Goncalves (134.586.377-29); Jean Luc Marques de Jesus (103.686.147-35); Jefferson Araujo de Oliveira (121.016.957-66); Jessica Nogueira Viana (130.496.207-57); Jonathan da Silva Pires (117.411.617-03); Josias Guerra (097.121.888-92); Leandro Meia de Castro (077.152.367-05); Linomar Mota Monteiro (033.681.257-45); Luana Cristina Franca Coutinho (125.197.687-54); Lucas da Silva Pinto de Medeiros (119.479.927-24); Luis Gustavo Lopes Paraguassu (126.640.717-00); Luiz Claudio Pereira Parente (110.869.957-08); Luiz Demetrio Maretti (093.908.227-69); Manoel Norberto da Silva (843.672.297-34); Manuel Dalpaz Peral (900.904.037-20); Marcela Salles Felix (054.364.767-67); Marcio Roberto Borges da Costa (032.681.997-55); Marcos Ferreira Monteiro Braz (006.972.977-80); Mariana Goes (124.476.227-08); Maristela Silva de Souza (800.225.107-53); Mathias Pontes Bussinger (119.844.847-45); Melina Felix dos Santos (055.933.907-03); Moises Martins da Silva (119.938.387-24); Monik Bonifacio Meira (059.336.347-78); Pamela Marcela Santos Vieira (111.932.827-64); Pamella Kristine Lessa Etelvino (129.041.467-09); Patricia Medeiros de Almeida (105.641.767-61); Robert Luiz Cabral Apostolo (116.495.547-02); Robson Mendes de Castro (056.371.136-10); Rodolpho Richelly Souza de Oliveira (130.918.627-80); Rosimere da Costa Silva (131.716.357-55); Simone Vasconcellos Mendonca (010.403.987-66); Soeliton da Conceicao da Cunha (102.555.447-74); Tamiris de Mendonca Brandao (127.198.787-23); Thais da Silva Sacramento (121.328.777-42); Thiago Areas Fernandes Carvalho (128.648.017-52); Thiago Dias Lopes (127.468.097-29); Thiago Guimaraes Martins (093.608.977-60); Ubiratan Nascimento Argolo (673.053.347-15); Valeria Bazilio Aredes Aires (110.950.297-46); Vivian Lopes Dias de Oliveira (123.959.717-74); Viviane de Sa Barboza (098.844.887-46); Wellington Pinto dos Santos (091.531.727-36); Wellington Rodrigo dos Santos Casemiro (091.625.127-65); Wesley Daniel Pio Ferreira de Faria (130.241.947-11); Ygor Delfino da Silva (104.226.297-74)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.348/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Azedias (052.902.277-09); Alberto Borges Neto (081.206.538-74); Allan Gordon Cortez Junior (081.742.077-08); Ana Flavia Leandro de Oliveira (331.399.188-28); Ana Leticia Pereira de Andrade (002.872.777-04); Anderson Marinho Monteiro (088.446.637-08); Andre Luiz de Brito Machado (023.177.827-99); Andreia Carmo Alves Valente (023.729.797-36); Beatriz Guimaraes Nunes (352.632.828-50); Bruno Lopes Bonfante Nunes (119.620.667-89); Candido Afonso da Silva Miranda (070.278.667-57); Celeste Rabacal Alentejano (247.997.478-27); Cesar Antonio Franchin (219.556.768-60); Cintia Nagako Komatsu (176.900.928-02); Claudia Nascimento dos Passos (019.386.837-73); Daniel Silva de Oliveira (087.050.097-07); Daniler Pereira Pinto (311.935.258-61); Dayse Cristina Gambacurta de Meirelles Humber (139.090.128-92); Edmilson Goncalves dos Santos (019.247.097-32); Eduardo Lopes de Souza Junior (026.051.057-25); Eliana Targa Castilho (112.688.028-08); Elton Luiz Schallenberger (039.208.729-40); Ermanno Luigi La Chioma (011.702.138-55); Eustaquio Donizeti Goncalves (041.663.578-40); Fabio Luiz da Silva Maghelly (092.858.037-76); Fatima Scomparim (269.243.858-26); Flavia da Silva Bastoni (100.084.327-08); Geraldo Magela do Carmo (752.925.728-53); Gilson Parnaiba Goncalves (834.744.803-59); Higgor Alexandro dos Santos Araujo (221.773.008-86); Janaina Ricardina Parrela Lopes (152.986.548-43); Joao Batista de Araujo Guerra (021.148.688-42); Jorge Luis Baptista Soares (799.492.237-68); Jose Augusto de Oliveira Jorge (084.214.387-43); Joseluzia Lima de Assis (615.439.427-68); Juliana Gomes Tucunduva (119.147.947-10); Juliana de Sousa Bravo Menezes (056.424.247-00); Leonardo Cunha da Silveira (055.556.417-70); Marcelo Bessa Figueiredo (037.570.417-55); Marcelo Lima da Silva (154.080.248-57); Marcelo Moraes Rodrigues Dias (075.248.837-65); Marcelo Ramiro Conconi (001.267.257-21); Marcelo de Souza Curi (063.156.198-60); Marco Antonio Lopes Vida (234.596.972-53); Maria da Conceicao Araujo (032.024.897-63); Mirian de Sena Colares Barreto (228.622.183-91); Paulo Fonseca Costa (101.465.857-80); Paulo Roberto Pereira Alves (992.426.807-53); Paulo Sergio Dusevskas (881.726.788-00); Paulo Sergio Ulian (118.140.768-08); Reinaldo Minillo (012.638.948-95); Rejane de Medeiros Godois (119.999.457-00); Renato da Penha Ferreira (016.262.437-94); Ricardo Manuel David (104.463.048-59); Roberta Augusta Dario (032.693.037-00); Roberta Tostes Daniel (055.964.767-06); Rodrigo Lima de Oliveira (094.245.787-09); Sandra Eliane Lopes (306.695.648-26); Selma Martins Vilas Boas (078.924.528-00); Sergio Gerletti (066.103.518-21); Sergio Luis Enz (051.437.538-80); Timotheo Girardi Dias (001.443.977-81); Viviane dos Reis Marques (071.517.927-60); Wanderson Silva Godoy (089.988.667-14); Wilson Felix de Oliveira (603.017.247-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.455/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Oliveira Machado (034.852.793-40); Alanio Nunes Augusto (023.743.773-26); Alexandre Adair Pinto de Arruda (931.216.522-49); Alisson dos Reis Barbosa (027.393.701-48); Aluizio Cunha de Aguiar Filho (012.226.533-54); Antônio Mauri Paulino Vieira (031.876.263-35); Aurélio Campos Maciel (047.560.645-07); Bruno Cézane Pereira (041.783.413-67); Clayton Melo Ferreira (899.334.272-53); Daniel Araújo da Silva (012.950.861-66); Daniel Silva Santos (018.451.763-08); David Pereira Gomes (910.979.672-04); Eduardo Costa da Silva (001.504.132-89); Edvarde Maciel Sousa (033.473.043-06); Emilson Wellington Ferreira (030.837.061-97); Felipe de Paula Chagas (024.877.541-33); Fernando Henrique Mendes Ferreira (027.887.763-06); Francisco Eriwellton Arruda Goes (037.536.823-06); Francisco Fabrício das Chagas Silva (027.520.643-22); Francisco Wellington Barbosa de Sousa (026.983.593-82); George Moraes Magalhães (025.354.093-30); Heladio Sampaio de Magalhães (020.504.833-17); Henrique Augusto Grosch (027.155.441-03); Isaac de Sousa Lopes (021.568.005-70); Jackson Silva de Souza (025.182.763-19); Joelson dos Santos Silva (033.117.533-99); Jone Bezerra Lopes Júnior (016.344.713-69); José

Adriano de Souza Costa (884.105.602-91); João Paulo Domingos do Nascimento (027.054.213-27); Leandro Alves Carvalho (023.860.301-64); Leonam Beirão de Moura (917.598.972-72); Leonardo Corrêa Costa (002.052.272-01); Luan Raphael Soares Moraes (935.321.132-87); Luiz de França Mendonça Neto (018.278.583-11); Marcos Vinicius Ribeiro Lopes (023.648.171-10); Mário Fernandes Andrade de Macêdo (063.875.834-38); Mário Sérgio Benigno Monteiro Filho (002.039.212-59); Ney Ricardo Correa de Melo (882.469.572-87); Osleams Madson Rocha do Nascimento (034.657.893-00); Paulo Arthur Praia Fonseca Lopes (886.538.032-20); Peterson Siqueira Pereira (030.764.381-66); Renan Ahimed Giordano (029.124.551-03); Renan Alves Nascimento (047.031.365-03); Rogerio Heleno Coutinho Santa Rosa (920.509.052-20); Rômulo Monteiro Rodrigues (018.229.383-17); Sandro Aurélio Tavares Moreira (892.163.692-72); Stálin Ragner Holanda de Sousa (020.577.743-09); Taffarel Bezerra Ramalho (044.180.573-66); Thiago Amorim Moreira (042.785.293-50); Thiago Miranda Rodrigues (001.444.272-81); Thiago Sousa da Silva (933.300.492-00); Thiago de Almeida Pontes (027.051.443-07); Vinicius Augusto Verri Ricciardi (030.595.141-60); Wagner Teixeira Guimarães (979.380.092-53); Wilemberg Sobreira Carioca (021.904.573-94); Willyam Ramos Silva (022.504.853-13)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.580/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wagner Donizeth de Souza (896.937.871-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.582/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adnan Assad Youssef Neto (661.993.282-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR - JE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.157/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Américo Pereira de Araujo Lima (069.399.904-70); Anderson Lopes da Silva Gomes (015.562.244-78); André Luiz Rodrigues de Paula (123.386.107-76); Asterio Sanches de Oliveira Teixeira (132.638.787-19); Bruno Cerqueira de Santana (042.247.395-26); Bruno Daniel Martins de Sousa (119.323.027-60); Bruno Henrique Rodrigues de Pontes (136.987.657-21); Bruno da Silveira Simões (137.126.117-22); Charles de Alcantara Gomes (120.933.527-10); Christofer Bastos de Castro (125.769.447-28); Cálili Freire Pimentel Filho (127.476.277-48); Daniel Domiciano Pantoja (138.643.977-07); Daniel Vinicius Teixeira Fernandez Santana (118.953.517-31); Daniel de Figueiredo Pereira (118.467.467-10); Daniel de Melo de Silva (131.436.937-70); Darlan Nunes Matias (071.914.514-75); Deilon da Silva Pinheiro (119.321.187-56); Denis de Souza Silva (125.041.677-92); Diego Amaral Matta (121.465.947-05); Diego Campos Sá de Siqueira (139.861.107-71); Diego Cesar de Santana (127.975.937-23); Diego de Souza Fonseca (045.251.215-80); Diogo Almeida Pimentel (107.376.017-01); Diogo Amaral Matta (121.057.177-30); Douglas Florentino Soares (117.018.427-85); Douglas de Castro Reis (121.199.837-12); Ednaldo Santos Oliveira (044.288.355-23); Edno Rotondano Borges (026.107.095-95); Edson

de Oliveira de Assis (130.070.717-80); Emilson Muniz Abrahão (124.926.467-77); Enoque Ayrosa de Lima (122.591.397-79); Everton Miguel da Cunha Alves (134.680.267-06); Everton Santos da Silva (022.712.325-54); Fabrício Fernandes Silva (020.123.230-81); Felipe Claudino da Silva (087.426.154-61); Felipe Martins Azevedo (019.076.870-33); Felipe Nunes Farias (119.289.427-84); Felipe Ribeiro do Nascimento (134.711.647-82); Fernando Barreto Moura (124.739.407-70); Fernando Cassa de Souza (108.006.027-81); Flávio Lopes Simões (125.889.527-71); Gabriel Alves Moreira (131.951.507-00); Gabriel Demétrius Gomes Lopes Santa Rosa (055.509.224-01); Gennison Nicácio de Sá (086.804.844-58); Gilberto Silva Santos (025.577.275-04); Honorato Curvelo de Matos Junior (042.181.875-17); Iargo Garcia Dantas (118.808.847-55); Isaque Santos de Oliveira (045.240.585-83); Iverson Luis Coelho Pereira (117.278.017-09); Jean Patrick Barreto Evangelista (129.279.737-17); Jefferson Barbosa da Silva (057.686.144-86); Jefferson Roberto Rocha Simões (058.055.557-78); Joann Lucas Ferreira França (043.972.505-45); Johnatan de Oliveira Garcia (131.425.767-62); Josué Martins Lessa (108.444.027-02); João Paulo Sebastião da Silva (132.618.937-96); Jônatas Santos Ribeiro (139.338.557-56); Leandro Barbosa Miranda (132.822.507-03); Leonardo de Souza (118.480.137-10); Lucas Ferreira Sanchez Lima (131.656.097-05); Lucca Paccioli de Alcântara e Souza Bandeira (064.951.564-13); Luiz Fernando Andrade da Silva (136.944.437-03); Luís Octávio da Luz Travasso (118.587.987-01); Lynnier Jhones dos Passos Benedito (127.482.537-79); Marcelo Alves Galdino (113.669.847-73); Marcos Luiz Brazelino (355.753.808-74); Marcos Miranda Caminha Junior (119.292.037-64); Marcos Paulo Martins de Avelar (136.930.647-41); Marcos Vidal Rodrigues (125.975.177-56); Marlon Conceição da Silva (134.550.237-03); Maximiliano Vaz Dias Ferreira (085.213.706-01); Meuris da Rocha Guimarães Neto (029.459.255-59); Nauam Silva Dionisio (135.201.717-24); Nilson Borges de Aguiar Junior (124.903.877-40); Otto Jansen Macena de Oliveira (033.234.365-04); Otávio Raboni Junior (050.805.399-41); Paulo Roberto do Nascimento Ferreira (125.518.577-59); Pedro Renato Nascimento de Mendonça (131.166.447-56); Rafael Busnello de Andrade (368.902.808-65); Rafael Handemberg Mateine dos Santos Serafim (129.496.197-70); Renan Lázaro dos Reis Silva (117.262.917-07); Renan da Silva Arcanjo (058.028.217-10); Renato Mangia dos Santos (117.134.177-66); Rodrigo Cerqueira do Nascimento (125.304.157-14); Rodrigo de Moura Guimarães (122.151.847-01); Romualdo Ferreira Silva (025.922.475-80); Saulo Wilson Silva Lacerda (126.265.667-21); Sidney Cavalcanti de Santana (068.214.224-78); Tarsis Jean Martins Ferreira (119.623.517-18); Tassiano Pacheco de Oliveira (129.569.237-65); Thiago Luiz da Silva Valentim (046.148.705-54); Tiago Lopes do Nascimento (057.913.154-81); Ubirajara Junior Vieira da Silva (115.790.107-76); Vagner Garcia da Silva (126.168.297-11); Valdemar Silva Santos Júnior (034.530.595-73); Victor Hugo Oliveira de Souza (058.990.827-80); Victor Siqueira de Moura (122.997.997-29); Vitor Otoniel da Paz (080.519.014-79); Wagner de Lima Oliveira (129.508.307-81); Wallace Miranda Ferreira dos Santos (125.425.377-71); Wellington Nelson Bezerra Pires (373.048.048-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.160/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abner Dorneles Cointinho (836.805.190-87); Alan Rosa da Silva (131.202.927-70); Alex de Azevedo Manfredo (123.992.477-10); Alexandre Cezario Brasil Barboza (111.765.957-76); Alexandre Duarte Velasco (122.808.077-18); Alexandre dos Santos Pereira (120.966.077-60); Allan Roque do Nascimento Jatai (116.249.217-10); Allan de Oliveira Pinheiro (121.670.717-01); Alâ Chaves Dias Araújo (842.404.905-53); Anderson Ricardo da Silva Giubini (117.303.737-39); André Araújo de Andrade (122.527.427-39); André dos Santos Martins (117.077.307-92); Brunno Pazzini Reis (119.107.917-17); Bruno Jefferson Neves Salgueiro (063.600.554-22); Bruno Roberto Silva Cavalcante (082.326.854-33); Bruno Talles Girard Gonçalves (001.505.732-19); Bruno de Oliveira da Silva (122.501.627-43); Caio Moreira Bandeira de Melo (134.465.087-24); Carlos Augusto de Oliveira Junior (122.641.037-52); Carlos Felipe Peixoto da Silva (127.378.037-05); Cleiton Amaral Mendes (134.716.697-10); Cledenilson dos Santos Sousa (026.830.390-85); Daniel Paulino da Silva Falcão (125.345.587-22); Danilo Silva Alves (127.295.647-48); Danilo Vitorino Tosi (355.497.718-70); Diego Marchesi (129.057.967-90); Diego de Oliveira (111.959.177-59); Diogo de Souza Teixeira (124.885.677-52); Eduardo de Matos Silva (114.129.057-02); Eliatan Mendonça Lorosa (117.546.867-37); Eloan Conceição de Negreiros (129.629.347-30); Emerson da Silva (122.796.207-07); Ermesson Eugenio Vieira dos Santos (076.851.174-79); Everton Brito de Souza (140.214.867-47); Everton Cirqueira Moreira (030.084.215-55); Felipe Correa Martinez

(360.789.618-61); Fernando Martins Dias Filho (123.415.377-74); Filipe Pereira Saletti (384.987.088-00); Filipe de Mello Bernardo (135.815.307-83); Gabriel Augustus de Araujo Corrêa (230.025.748-30); Giovanni Araujo Mainieri da Cunha Pinto (013.689.804-14); Hans Cutalo Souza de Andrade (121.196.387-05); Hilgen Ramos Gualberto (531.758.322-53); Hélio Dias Pedrosa (131.531.167-41); Italo Junio Borges (015.960.576-88); Ivison Henrique Arcelino Bastos Lavra (067.187.054-89); Izaías Pedrosa Bezerra (064.558.344-88); Jairo Jael Sabino de Oliveira (071.550.604-88); Jean Daniel de Lima Oliveira (064.357.014-40); Jefferson Pereira de Oliveira (113.864.977-54); Joelyson Ricely Vieira da Silva (064.926.114-38); Jonathan Araujo de Souza (125.256.137-75); Josenildo de Souza Santos (028.429.055-63); José Jonattas França Farias (118.982.957-60); Kim Araújo Moreira (119.751.947-56); Leandro Luiz de Moura de Carvalho (122.291.007-18); Leandro Ramalho da Silva (117.757.787-97); Lenon Ribeiro Castelo (117.333.637-00); Leonardo Romualdo dos Santos (057.845.567-62); Lucas Nobre Tannus (038.589.575-50); Maico Bruce Machado Costa (036.846.195-58); Marcelo Santos de Souza (134.139.747-50); Marcos Antonio Ferreira de Lima Júnior (381.434.038-82); Marcos Vinicius Corrêa de Brito Lopes (115.942.247-81); Marcos Vinicius de Souza dos Santos (125.094.057-56); Marinaldo José Neumann (131.413.827-86); Matheus Manoel Rodrigues dos Santos Costa (135.676.147-03); Maurício Pereira Santos (033.526.815-38); Michel Rodrigues da Silva (128.708.177-03); Michel da Silva Cortez (119.246.607-17); Mikael José Alves (124.364.317-01); Paulo David Stadler Junior (119.480.617-16); Paulo Roberto de Souza Rodrigues (124.418.017-32); Rafael Andrade Santos da Rosa (131.984.767-63); Rafael Moura Duarte (014.128.834-58); Rafael Silva Pinto (022.865.105-04); Renan Ayres da Silva (112.651.587-62); Renan Ferreira dos Santos (136.613.437-00); Renan França Pimentel dos Reis (119.630.727-07); Rhuan Paollo Pimentel Valle Baylão Diniz (841.384.755-91); Ricardo dos Santos Alves (139.898.357-85); Robert Sander Cardoso (130.044.707-99); Roberto Palheta dos Santos Júnior (128.586.997-47); Rodrigo Azevedo Velasques (127.923.917-40); Rogerio Abella de Carvalho Junior (136.191.837-32); Ruan de Paula e Silva (019.801.421-06); Sidnei Ridan Bezerra dos Santos (136.611.887-12); Tarcisio Santos de Oliveira (137.335.467-41); Thiago Calixto Lisboa (139.842.477-37); Thiago de Souza Teixeira Santoro (120.937.257-62); Tiago Henrique Apolinário de Oliveira (116.450.947-07); Valcirlei Vasconcellos de Abreu (127.056.847-78); Victor Cruz de Menezes (123.877.867-42); Victor Tertuliano da Silva (062.891.319-23); Vinicius Pereira Soares (114.810.447-02); Vitor de Sá Moreira Lopes (118.855.187-65); Wenderson Rodrigues de Souza (030.800.265-27); William Albuquerque de Brito (124.845.117-10); William do Espírito Santo Leandro (132.843.877-57); Willian Andrade Freire (121.331.467-41); Willian dos Santos Moura (134.970.597-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.162/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Santos da Silva (032.042.805-27); Aharon Israel Barreiro Saldanha (015.408.670-30); Alex da Costa Guimarães (118.707.307-55); André Abreu Teixeira (022.992.315-10); Anselmo Martins de Macedo (111.889.397-26); Bruno Delfino de Freitas (139.695.427-90); Danilo Fernando Machado de Souza (130.519.997-92); Danilo Gomes Souza (137.124.017-52); Diego Freitas Ceroulo de Brito (125.374.227-83); Everton Rodrigo Bezerra (071.256.564-71); Fabricio Monteiro da Silva (124.268.747-59); Fagner Soares Pereira (120.214.207-95); Gilmarques Tomaz Santos Matias (029.585.945-80); Isaac Cerqueira dos Santos (045.669.685-70); Itamar de Oliveira Nobre Júnior (072.277.674-85); Joubert da Silva Ananias (123.973.837-48); Leonardo Lage de Moraes (125.218.347-00); Marcellus Alves (058.676.347-36); Marco Vinicius Biagi Novaes de Almeida (125.490.577-40); Marlon Gabriel Coelho Lopes (117.838.537-00); Márcio D' Assumpção Cavalcante (126.567.247-40); Neilson Carneiro da Silva (072.523.094-01); Paulo Vitor Silva dos Santos (130.934.207-50); Pedro Henrique Souza Silva (059.775.327-09); Pedro Henrique da Silva Marins (120.457.977-67); Renato de Abreu Nogueira (137.622.237-00); Rodrigo da Silva Cruz (131.705.487-35); Ruan de Oliveira Mesquita (114.261.457-30); Thacio Pacheco Fernandes (841.889.795-34); Thiago Soares de Azevedo (115.841.467-61); Thiago Vilar da Silva (123.253.297-55); Tiago Ramos da Silva (120.541.397-93); Tiago de Souza Cabral (118.028.547-62); Welinton Nascimento de Andrade (121.413.277-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 858/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.179/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudio Roberto Januário (017.984.579-97); Genesio Dalla Costa (579.359.399-34); Marcus Cléo Garcia (951.856.749-20); Ricardo Leonetti de Oliveira (902.363.350-49); Thais Lordello Teixeira (030.528.869-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.385/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson do Lago Carvalho (975.328.277-04); Adriano Santos do Nascimento (080.451.487-99); Alexandre Lyrio Pombo Saragoça Santos (070.640.897-77); Alexei Correa Mendes (957.588.603-87); Aline Silva Dejosi Nery (107.242.217-43); Altamiro Lemos Pereira Junior (091.053.087-47); Ana Paula Bueno de Souza (292.122.308-22); Ana Paula Gonçalves dos Santos (091.055.627-08); Anderson Barcelos de Menezes (902.650.681-34); Anderson Ribeiro da Silva (036.131.107-92); Anderson da Silveira (075.035.707-09); Antonia Edna Carvalho Machado (026.625.543-47); Antonio Jose da Silva (773.895.817-00); Carlos Henrique Silva (023.331.137-82); Claudia Leone (014.672.947-13); Clebio Pereira da Costa (028.522.207-41); Cliuton Alves Maciel Junior (113.366.297-89); Daniel Teixeira Tofahrn (111.180.207-66); Daniel da Silva de Almeida (104.900.827-85); Deise Mari Masui (246.104.048-69); Dermeval Gonzaga Ferreira (010.964.877-30); Eduardo Antonio da Silva Ferreira (012.280.707-33); Eduardo Azambuja Bellieni de Souza (029.443.397-02); Eduardo Gomes da Silva (026.131.277-40); Elaine Portela Gomes (121.312.407-75); Elenita Felisberto Mathias (795.779.707-53); Elinete Henrique Couto (021.908.097-62); Eliseu de Paula Pereira (170.578.458-55); Eraldino Carvalho de Souza (097.765.967-46); Erivelton da Paixao Santos (074.973.757-33); Everton Nantes Duarte (122.474.947-22); Everton Sales Maciel (054.072.527-75); Flavia Neves Fernandes (086.257.147-22); Flavio Augusto Costa Oliveira (018.939.079-45); Gean Teixeira de Souza (083.025.527-39); Gina de Lima Novaes (084.038.467-03); Guilherme Belo Motta Pinto (020.902.937-48); Helene do Carmo Gomes (056.429.337-79); Hugo Fernando Cutolo da Silva (273.009.658-22); Joiceudo da Silva Oliveira (000.572.117-28); Jorge Angelo Gonçalves Salomao (020.468.847-79); Jorge Roberto Henrique Durval (901.066.877-00); Jose Antonio Santos de Oliveira (351.875.307-04); Juliana Gonçalves Fagundes (103.206.247-90); Julio da Silva Mangueira (073.655.817-94); Kildare Robert Pereira de Melo Lima (900.351.787-87); Laercio Patricio (821.320.387-91); Leandro Camara Correia de Oliveira (073.010.077-44); Leandro Douglas Dorio (081.037.347-56); Leandro de Souza Ferreira (074.025.677-70); Leonardo Meirelles de Souza (101.356.557-65); Leonardo de Souza Valente (092.640.347-81); Lisiane Soares Ferreira (223.967.018-51); Marcia Leite de Abreu (074.897.027-47); Marcos Paulo Rodrigues dos Santos (074.613.617-08); Mario Junior Tonini da Silva (089.575.867-92); Mauricio Roberto da Silva (262.644.458-86); Natalia Daniele Felizi (341.947.098-37); Natalicio Soares Ribeiro (000.231.553-02); Nilo Sergio de Andrade (010.920.517-08); Nilson Soares (593.495.577-20); Paula Pereira de Aguiar (100.486.907-08); Rachel Santana de Carvalho (054.465.587-74); Rafael Rocha da Silva (108.890.527-78); Raquel Pereira de Souza (186.092.388-73); Raul Azevedo Cunha (094.371.697-72); Richard Nietzsche de Lima Barros Pereira (097.732.657-81); Roberto Khede Filho (385.233.377-68); Robson Fontana (126.912.912-00); Romilson Luis Monteiro Pessoa (036.497.827-90); Sandro Ricardo Barboza Moraes (108.206.387-81); Sebastiao Franceschi Moreira (999.383.597-87); Sergio Passagem (717.985.877-34); Sergio Pereira Leitao Filho (091.176.237-07); Sergio Rauen Ferreira (337.851.557-00); Simone Gloria Ferreira (026.038.507-76); Tatiana Brandao Guimaraes (082.644.947-65); Vinicius Gomes de Fontes (098.710.117-09); Vinnicius Mariano Peixoto (090.880.277-30); Vladimir da Silva Santiago (090.249.007-94); Wagner Ferreira Lopes (548.911.597-15); Weverthon Nascimento de Oliveira (106.928.677-08); Weverton Augusto Querubim (333.962.498-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.881/2008-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Carvalho da Silva Dutra (082.047.667-69); Alaise Santos Silva (629.832.615-49); Alenilda Botelho (080.340.524-34); Alice Moraes da Silva (536.492.577-34); Aline Arero Melo (379.340.822-15); Ana Beatriz Mathias Corrêa (131.887.897-77); Ana Paula de Jesus Corrêa Silva (921.225.156-00); Arlete de Araújo Lisboa (099.204.712-91); Carmen Vera Souza Silva da Silva (021.756.514-01); Catia Cristina Pimenta (262.998.358-77); Dalcira Gomes Pinto (482.260.257-53); Diana Arruda Camara Campos (241.019.747-72); Dionilia Fraga dos Santos (798.802.747-68); Eliane Caldas Leal (295.257.482-00); Ester Maria da Cunha Mascarenhas (922.556.557-72); Eunice Maria de Assis Santana (092.131.277-66); Fatima Maria de Oliveira (375.561.007-82); Francisca Ermelinda de Barros (024.073.356-86); Helena Fajardo dos Santos (835.967.557-00); Iolanda Oliveira dos Santos (079.394.667-04); Iole Santos Silva (195.986.705-97); Jamili de Oliveira Corrêa (569.575.482-87); Janete de Oliveira Corrêa (520.965.052-91); Jania de Oliveira Corrêa (375.970.512-04); Josenette de Souza Macedo (989.534.357-49); Jucileide de Oliviera Corrêa (599.327.752-15); Lourdes Cardoso Vieira (524.124.907-91); Luci Maria Costa dos Santos (075.145.177-07); Luciene Rosa de Oliveira (265.512.257-72); Luiza Gomes da Silva (439.133.778-91); Luiza Maria de Oliveira (265.503.697-20); Marcia Regina Pimenta (308.499.648-22); Maria Darci Lima dos Santos (345.018.604-30); Maria Jose Viana das Neves (236.359.752-49); Maria Luiza Franzagua dos Santos (082.766.608-00); Maria Madalena de Araújo Valle (059.865.912-91); Maria Magdalena Figueiró Santos (033.890.897-80); Maria Rita da Silva Gomes (018.424.594-06); Maria Thereza Tozi (059.921.657-38); Maria Zildete Gurgel de Medeiros (143.854.224-00); Maria da Salette Silva e Souza (882.789.057-20); Maria das Neves Barbosa de Souza (119.718.861-49); Marina Cerqueira Rodrigues da Silva (612.875.807-00); Marlene Aparecida da Silva (967.141.827-91); Marlene Ramos Gonçalves (640.872.557-00); Marly Marques de Moraes (172.742.067-53); Marly de Oliveira e Souza (921.329.107-82); Miracy Alves de Freitas (786.087.327-34); Nersilia de Oliveira Rodrigues (099.645.467-50); Quiteria Pereira de Menezes (028.143.757-25); Raimunda Araujo da Silva (082.751.097-79); Rodrigo Simoes de Menezes (054.716.614-19); Solange de Carvalho Paulo (004.887.657-73); Sueli Celi Fonseca da Silva (770.761.097-00); Telma Milanez de Almeida (852.973.137-91); Tereza de Araújo Freitas (794.094.407-00); Wanda de Albuquerque Maranhão Barbosa (290.748.277-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.810/2008-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Correa Martins (014.817.277-61); Eliane Lisboa de Alencar (854.532.857-53); Luciana Dias Albuquerque dos Santos (076.641.427-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 3551/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/10/2008, Ata n. 38/2008, relativamente ao seu subitem 9.4, onde se lê: "Viviane de Souza Neves", leia-se: "Viviane de Souza das Neves", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.311/2005-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Cardoso Arruda (069.868.382-04); Alcindo Rayol de Souza (010.790.342-34); Alvaro Cordoval de Carvalho (010.837.752-00); Amilton Lopes de Sá (308.731.699-72); Augusto Jorge Joy Neves Colares (059.063.342-20); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Cláudia Socorro de Vasconcelos Bentes (232.176.852-53); Denise Diniz Miranda (085.977.232-20); Fernando

Teruó Yamada (033.210.102-91); Francisco Omar Fernandes (002.385.033-72); Gildo Francisco de Nazare (008.665.802-63); Hedileno Serrão Miranda (603.552.712-49); Herivelto Jamerson da Silva Bastos (085.689.602-00); Ida de Andrade Moreira (001.265.782-49); Jaime Soares (062.321.322-20); Joaquim Thadeu Pereira (023.069.992-87); Jose Ferreira de Lemos (004.428.362-87); Jose Ribamar Miranda da Cruz (057.847.782-34); José Santos de Oliveira (001.306.642-00); José de Luca Filho (001.215.092-49); Junior Luiz da Silva Azevedo (619.648.402-87); Luiz Gonzaga da Cunha Neponucena (006.100.202-00); Manoel Maria Barreiros Duarte (094.614.852-04); Manoel da Silva Oliveira (005.983.642-34); Marcilia Maria Silva Gomes (036.467.262-53); Maria Albenizia Travassos (243.604.302-72); Maria Domingas da Silva Paixão (195.644.732-68); Maria da Conceição dos Santos Carvalho (293.621.802-00); Maria da Graça Afonso Esteves (037.844.952-49); Maria de Nazare da Conceicao Ferreira (157.710.082-49); Mário Luiz Pinheiro (007.799.382-91); Ormindá dos Anjos Santos (057.752.482-87); Paulo Cesar Sarmiento Gaya (227.410.382-87); Paulo Corrêa Lazera (056.161.582-91); Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro (300.857.642-72); Paulírio Geraldo Ferreira de Araújo (058.858.172-00); Raimundo Osvaldo Teles da Silva (036.471.962-15); Raimundo Alberto Papaléo Paes (000.355.802-91); Rosinaldo Barbosa Marques (304.894.662-49); Rosângela da Cunha Simões Gonçalves (033.239.192-20); Régia Cristina de Souza Fernandes (217.908.842-68); Sérgio Nazareno Praça Santos (212.062.792-49); Unóaldes de Moraes Silva Filho (042.438.462-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/PA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia das instruções de folhas 356/360 e 361/362 e desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional/MA, bem como fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.608/2007-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15); Antonio Carlos da Silva Viana (252.121.923-15); Francisco Albuquerque Parente Júnior (762.943.583-53); Fábio Almeida Teixeira (703.243.523-87); Gustavo Ferraz Gominho (052.546.392-53); Ivan Silva Lima (530.619.343-91); Josélio Azevedo de Moura (767.926.253-53); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Manuel de Carvalho Reis (025.449.203-78); Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia (023.506.883-72); Marinaldo Barbosa de Moura (138.914.054-72); Nair Pereira de Padua Sousa (080.684.373-04); Neder Duarte (382.401.148-49); Raimundo Nonato Pereira Kzam (136.988.693-49); Rosane Meireles Lopes (129.374.283-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/MA - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional/MA que:
 - 1.5.1.1. reexamine os processos ns. 08310.000076/2006-47 e 08310.000685/2006-04, tendo em vista a existência de informações conflitantes (no primeiro consta informação de que o servidor, identificação única n. 12252344, realizou plantão no dia 15/12/2005 e, no segundo, de que o referido servidor exerceu plantão, na mesma data, em Brasília/DF), adotando as providências cabíveis, em caso de recebimento indevido por parte do servidor, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990;
 - 1.5.1.2. observe as normas preceituadas no Decreto n. 97.458/1989, na Norma Regulamentadora NR n. 15 e Orientação Normativa - ON/MPOG SRH 4/2005, ou outras que vierem a substituí-las, na concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade;
 - 1.5.1.3. proceda ao ajuste no Sistema SIGOF, de modo a descontar, do montante das diárias, o valor correspondente ao auxílio-transporte em cifra que corresponda ao total de dias úteis de deslocamento, independentemente de que haja em algum deles, sobretudo por ocasião do retorno, pagamento de meia diária, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Medida Provisória n. 2.165-36, de 23/8/2001;
 - 1.5.1.4. atente para o disposto no artigo 38 da Lei n. 8.666/1993, em especial no sentido de que o setor jurídico do órgão emita parecer sobre a minuta dos instrumentos contratuais;
 - 1.5.1.5. cumpra as normas preceituadas na IN/TCU n. 57/2008 e DN/TCU n. 85/2007, com respectivas alterações, ou outra que vier a substituí-la, para a elaboração do relatório de gestão;
 - 1.5.1.6 observe o disposto na Lei n. 4.320/1964 na elaboração dos demonstrativos contábeis,
 - 1.5.1.7. quanto ao rol de responsáveis, elabore-o de maneira que dele constem todas as informações enumeradas no art. 11 da Instrução Normativa n. 57/2008, máxime endereço residencial completo e atualizado (incluindo-se o CEP) e, caso haja, endereço eletrônico pessoal e/ou institucional;

1.5.1.8. observe, no regime de adiantamento de numerário, os limites estabelecidos na Portaria n. 492/1993 do Ministério da Fazenda, bem como a vedação de concessão a quem seja responsável por dois suprimentos de fundos, nos termos do art. 69 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 45, § 3º, "a", do Decreto n. 93.872/1986;

1.5.2. à CGU/MA que informe, nas próximas contas, acerca do cumprimento das determinações ora propostas;

1.5.3. à Secex/MA que:

1.5.3.1. reproduza, com fundamento no artigo 37 da Resolução/TCU n. 191/2006, o segundo volume deste processo, guardado de cópias de outros documentos existentes no principal que se fizerem necessários, com vistas à formação de apartado, o qual deverá ser autuado na forma de representação, objetivando análise mais acurada da concessão de abono de permanência, considerando que a irregularidade ocorreu nos exercícios de 2004 e 2005, não alcançando a gestão dos responsáveis por estas contas;

1.5.3.2. no processo que se originará do apartado mencionado do subitem anterior, realize diligências junto ao Departamento da Polícia Federal, para que forneça, no prazo de 15 dias, todo o conteúdo do processo relativo ao MS n. 2000.34.00.000582, tendo em vista que foram enviadas apenas as cópias do Relatório, do Voto e do Acórdão da fase de Apelação;

1.5.3.3. desentranhe dos autos o anexo 1, incorporando-o ao apartado de que trata o subitem 1.5.3.1 retro.

ACÓRDÃO Nº 864/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Geraldo José de Araújo, Sílvio Rodrigues e Sérgio Roberto Alves Sebastião regulares com ressalva, dando-lhes quitação; bem como em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002; promovendo-lhes, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-018.817/2007-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adleia Dicolla Bertazzo (130.348.258-46); Alceir Francisco Gomes (807.886.538-49); Alexander Cardoso Montezol (197.594.948-09); Alvino José Leite (226.733.771-15); Aroldo Costa (548.795.079-20); Ednalva Maria Andrade de Souza Alvarez (049.286.558-26); Geraldo Jose de Araujo (059.557.261-87); Ivens Pedro de Castro Holanda (076.138.318-25); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Miriam Afonso de Andre (085.746.388-89); Rubens Ferraresi (131.040.018-04); Sandra Soares Lima Omura (679.615.254-91); Sergio Roberto Alves Sebastiao (297.661.766-04); Silvio Rodrigues (032.401.078-80); Valter Tabor (018.290.668-03)

1.2. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/SP - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo que:

1.5.1.1. estabeleça metas objetivas e que possam ser quantificadas, permitindo a geração de indicadores, de maneira a capacitar os gestores com as informações necessárias para a tomada de decisões;

1.5.1.2. recadastre anualmente todos os servidores aposentados e pensionistas; e

1.5.1.3. elabore contrato de manutenção preventiva e corretiva para as lanchas pertencentes à frota da Unidade;

1.5.1.4. abstenha-se de praticar o enquadramento na IN n. 9/04/DPF de concessões de suprimento de fundos de despesas relativas a atividades administrativas, limitando o uso da referida norma àquelas decorrentes de atividades peculiares do DPF;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União/SP - PR que informe, nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 865/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.444/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alilson Grandes Machado (374.036.137-91); Anderson dos Santos da Silva (017.903.487-14); Antonio Bilouro (390.866.407-10); Antonio Manoel Vasques Gomes (304.216.677-53); Carlos Augusto da Costa Ferreira (317.030.707-04); Catarina Lopes de Souza (675.537.027-49); Evaldo Ramos da Silva (331.833.687-49); Felipe Moreira Ferrao (000.803.537-70); Fernando Cezar de Melo Pontes (461.652.073-91); Fernando Tadeu de Mendonça Coimbra (905.657.117-68); Genildo Rodrigues de Araújo (491.885.187-87); Gustavo da Silva Nascimento (889.607.657-91); José Luis Godoy de

Souza (374.122.487-15); José Ricardo Campos Vieira (317.027.837-15); Leda Regina Dutra (383.881.467-34); Lelio Augusto de Campos Araujo (434.234.697-49); Luiz Carlos Santiago de Paula (802.942.007-20); Marcelo Martins da Silva (976.145.807-53); Marcio Bernardo Spata (005.970.127-76); Nilo Sergio dos Santos Guedes (400.292.637-00); Paulo Gonçalves de Mello Couto Junior (352.141.807-30); Pedro Hamilton Kielling Motta (315.935.420-20); Ricardo José Torres Ferreira (573.584.197-15); Ricardo Yukio Iamaguchi (010.941.787-99); Ronaldo dos Santos Ferreira (367.950.117-04); Ulisses Luis Bottas Telles (231.213.435-72); Wagner Rodrigues Marques (884.943.307-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 438/452 e desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.419/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo (01.166.571/0001-63).

1.2. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF).

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB-DF n. 14.853; e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB-DF n. 5.276.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Museu Lasar Segall, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-002.963/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sekron - Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. (01.917.653/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Museu Lasar Segall.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA (de Relação):

Foi incluído em pauta, pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, nos termos do artigo 141, § 14, inciso V, do Regimento Interno, o processo nº 004.891/2005-8.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 022.279/2006-7, 027.846/2008-8, 024.738/2006-0 (Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça); e

b) nºs 024.303/2008-0, 024.621/2008-4, 031.919/2008-2 e 031.999/2008-3, estes excluídos no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 6, em 3 de março de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 868 a 911, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 008.382/2005-0, 009.048/1996-0, 012.993/2005-2, 024.849/2006-0, 001.823/2007-0, 002.271/2005-3, 014.403/2007-3, 000.164/2007-0, 012.133/2006-9, 013.618/2006-4, 019.630/2005-8, 010.051/2004-6, 012.478/2005-9, 016.558/2005-0, 011.698/2006-6, 021.769/2003-9, 022.229/2007-3, 023.706/2007-0 e 014.489/2007-8, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 004.317/2008-8, 013.529/2008-9, 026.720/2008-1, 028.392/2008-8, 020.862/2008-0, 029.573/2008-8, 029.709/2008-8 e 031.302/2008-2, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. nºs 016.150/1995-3, 018.415/1991-1, 020.927/2007-8, 018.120/2007-6, 020.287/2008-6, 023.626/2006-0, 026.380/2007-0, 019.235/2008-7, 855.684/1997-6 e 019.513/2008-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e

d) Procs. nºs 012.125/2006-7, 006.913/2008-0, 007.046/2006-0, 016.924/2007-0, 022.298/2008-9, 028.845/2007-7 e 016.647/2006-0, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 868/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.317/2008-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Fábio Eloy de Andrade Junior (048.373.557-49); José Fernandes da Silva (026.324.547-00); Maria da Graça Santiago de Almeida (618.336.067-87); Nayde Braga de Souza - alterações (068.307.651-53); Sônia Passini Pereira (220.894.897-15)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o exame das concessões de Fábio Eloy de Andrade Júnior (fls. 23/28) e Maria da Graça Santiago de Almeida (fls. 56/60), por apresentarem inconsistências no cadastramento no sistema Sisac, não detectadas pela crítica preliminar, não sendo possível formular juízo sobre a legalidade desses atos (art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007);

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria de José Fernandes da Silva, Nayde Braga de Souza - alterações e Sônia Passini Pereira, e ordenar o registro dos atos de fls. 45/50, 61/70 e 81/86;

9.3. determinar à GRA/RJ que adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias, para encaminhar ao TCU novos atos de aposentadoria de Fábio Eloy de Andrade Júnior e Maria da Graça Santiago de Almeida, corrigindo as inconsistências apontadas; e

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à GRA/RJ.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0868-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 869/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.529/2008-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Abias Brandão de Carvalho (860.222.378-15); Adirson Ricardo Marques (032.081.338-04); Ana Costa Martins (569.912.668-68); Antônio Carlos de Carvalho Carneiro (248.114.918-15); Antônio Manuel dos Santos (690.648.658-68); Aparecida de Fátima Ferreira Dantas (002.906.228-40); Ariovaldo Almeri (289.993.808-82); Ariovaldo Campanini Névola (519.011.458-91); Aristóteles dos Santos Capucho (404.006.628-68); Arlette Therezinha Fabiano (582.364.498-15); Creuza Batista de Andrade dos Santos (212.969.998-74)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de Abias Brandão de Carvalho, Adirson Ricardo Marques, Ana Costa Martins, Antônio Manuel dos Santos, Aparecida de Fátima Ferreira Dantas, Aristóteles dos Santos Capucho, Arlette Therezinha Fabiano e Creuza Batista de Andrade dos Santos, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/16, 23/32 e 45/61;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Antônio Carlos de Carvalho Carneiro, Ariovaldo Almeri e Ariovaldo Campanini Névola, e recusar o registro dos atos de fls. 17/32, 33/38 e 39/44;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao NEMS/SP que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/SP.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0869-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 870/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.862/2008-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alice Ribeiro Gonçalves Ibiapina (096.620.653-34); Bernardina de Sousa e Silva (139.178.203-82); Ceres de Soares Martins Silveira (704.265.203-78); Creusa Francisca da Silva (568.878.098-34); Dário Soares Loureiro (035.801.133-72); Francisco das Chagas Barroso Nogueira (009.711.773-09); Idalina Pires Coelho Ferreira Paz (432.551.913-00); Marília Setton Carvalho de Sampaio (161.139.503-87); Roberta Setton Sampaio de Carvalho (042.757.794-28); Sonia Maria Castelo Branco Furtado (480.356.613-53)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Alice Ribeiro Gonçalves Ibiapina, Ceres de Soares Martins Silveira, Creusa Francisca da Silva, Dário Soares Loureiro, Francisco das Chagas Barroso Nogueira, Idalina Pires Coelho Ferreira Paz, Marília Setton Carvalho de Sampaio e Roberta Setton Sampaio de Carvalho, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/14, 18/20 e 24/29;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Bernardina de Sousa e Silva e Sonia Maria Castelo Branco Furtado, e recusar o registro dos atos de fls. 15/17 e 21/23;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao NEMS/PI que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/PI.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0870-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 871/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.392/2008-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Kiyoko Narita (370.412.318-87) e Oswaldo Cruz Conti (033.450.338-87)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Kiyoko Narita e Oswaldo Cruz Conti, e recusar o registro dos atos de fls. 7/16;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao NEMS/SP que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/SP.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0871-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 872/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.573/2008-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Arlete Freccia Sales (455.315.799-34)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Arlete Freccia Sales, e recusar o registro do ato de fls. 2/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao NEMS/SC que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/SC.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0872-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 873/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.709/2008-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Emilio Carlos Pessa (034.488.788-04); Sirlei Salma e Silva (212.457.977-00)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Emilio Carlos Pessa e Sirlei Salma e Silva, e recusar o registro dos atos de fls. 2/8;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao NEMS/SP que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/SP.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0873-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 874/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.302/2008-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessadas: Elisângela Alves de Araújo (000.834.265-23) e Jeovana Alves de Oliveira (843.431.685-49)
4. Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil, em favor de Elisângela Alves de Araújo e Jeovana Alves de Oliveira, e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à FUNASA - Coordenação Regional/BA que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujo ato foi considerado ilegal, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à FUNASA - Coordenação Regional/BA.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0874-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 875/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.720/2008-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Deocleciana Mafra Ramos (118.940.321-87); Dilea da Silva Siqueira (102.513.401-04); Edna Soares de Lima (056.029.556-15); Givanilda Pontes Sallum (242.897.447-53); Maria Aparecida do Amaral (102.526.061-91); Maria do Rosário do Carmo Santa Cruz (113.288.271-00); Raimundo Nonato Azevedo Araújo (008.294.981-68); Rosa Maria Cintra de Azevedo (113.484.291-00); Teresinha de Jesus da Silva Pinheiro (087.079.281-49); Vera Lucia Guedes Dantas (113.182.013-49)
4. Unidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de Deocleciana Mafra Ramos, Dilea da Silva Siqueira, Edna Soares de Lima, Givanilda Pontes Sallum, Maria Aparecida do Amaral, Maria do Rosário do Carmo Santa Cruz, Raimundo Nonato Azevedo Araújo, Rosa Maria Cintra de Azevedo, Teresinha de Jesus da Silva Pinheiro, Vera Lucia Guedes Dantas, apesar de conterem parcela remuneratória impugnada por esta Corte, tendo em vista o saneamento de toda e qualquer irregularidade, bem como a insubsistência dos pagamentos irregulares, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/17, 23/28, 45/50, 63/79 e 85/95;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0875-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 876/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.913/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Miriam Kaufmann, CPF 468.943.497-20.
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Alex S. Pires, OAB/RJ 17.018 e Carla Cordeiro Vidal, OAB/RJ 164.980-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável a Sra. Miriam Kaufmann, por ter recebido indevidamente proventos, nos períodos de 21/07/1993 a 30/05/1994 e 1º/08/1995 a 21/08/1996, decorrentes de sua aposentadoria irregular, em face da utilização de certidão de tempo de serviço que continha dados incorretos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito a Sra. Miriam Kaufmann, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Moeda	Valor
30/07/1993	Cr\$	12.060,31
31/08/1993	Cr\$	77.363,92
30/09/1993	Cr\$	58.320,19
29/10/1993	Cr\$	63.747,48
30/11/1993	Cr\$	177.003,04
30/12/1993	Cr\$	91.086,40
31/01/1994	Cr\$	256.135,32
28/02/1994	Cr\$	308.384,34
30/03/1994	Cr\$	421.881,70
27/04/1994	Cr\$	929.956,96
27/05/1994	Cr\$	592.561,94
21/08/1995	R\$	285,33
31/08/1995	R\$	170,62
20/09/1995	R\$	233,95
29/09/1995	R\$	507,90
20/10/1995	R\$	233,26
31/10/1995	R\$	508,59
20/11/1995	R\$	233,26
30/11/1995	R\$	842,81
20/12/1995	R\$	233,96
29/12/1995	R\$	1.954,92
19/01/1996	R\$	233,96
31/01/1996	R\$	514,72
16/02/1996	R\$	233,96
28/02/1996	R\$	439,51
20/03/1996	R\$	233,96
29/03/1996	R\$	439,51
16/04/1996	R\$	233,96
30/04/1996	R\$	439,51
20/05/1996	R\$	233,96
31/05/1996	R\$	439,51
20/06/1996	R\$	233,96
28/06/1996	R\$	829,44
19/07/1996	R\$	233,96
31/07/1996	R\$	439,51
20/08/1996	R\$	233,96
30/08/1996	R\$	166,22

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0876-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 877/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-007.046/2006-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz, CPF 101.727.771-00, Cláudia Alves Marques, CPF 417.053.271-68, Maria da Guia Lima Cruz, CPF 565.125.201-06, Cláudia Santos Souza, CPF n. 381.772.261-34, e Associação dos Microempresários de Ceilândia - ASMEC, CNPJ n. 02.559.409/0001-78.
4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da Decisão n. 1.112/2000 – Plenário, relativa à auditoria realizada para apuração de denúncias veiculadas na mídia acerca da malversação de recursos da União no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor, em que se examina o Contrato CFP n. 050/2000, firmado entre a Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do DF - SET/DF) e a Associação dos Microempresários de Ceilândia - ASMEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Edimar Braz de Queiroz, Cláudia Alves Marques e Maria da Guia Lima Cruz, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, dando-se quitação aos responsáveis na forma dos arts. 18 e 23, inciso II, da referida lei;

9.2. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Cláudia Santos Souza, condenando-a, solidariamente, com a Associação dos Microempresários de Ceilândia - ASMEC, CNPJ n. 02.559.409/0001-78, ao pagamento do valor de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil, duzentos e doze reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 11/04/2001 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, a teor do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, assim como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0877-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 878/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 016.924/2007-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo Scaramussa, CPF n. 420.944.377-87.
4. Entidade: Município de Santa Cruz de Cabralia /BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Geraldo Scaramussa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos para o Município de Santa Cruz de Cabralia/BA, no ano de 2004, por meio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no valor total histórico de R\$ 130.750,00 (cento e trinta mil, setecentos e cinquenta reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Geraldo Scaramussa, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas a seguir indicadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
13.075,00	29/04/2004
13.075,00	24/05/2004
13.075,00	25/06/2004
13.075,00	28/07/2004
13.075,00	13/09/2004
13.075,00	11/10/2004
13.075,00	10/11/2004
13.075,00	27/11/2004
13.075,00	24/12/2004
13.075,00	28/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Scaramussa a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0878-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 879/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.298/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Roberto Saldanha Vianna, CPF 048.062.635-91.
4. Entidade: Município de Taperoá/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Paulo Roberto Saldanha Vianna, ex-prefeito do Município de Taperoá/BA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município em 2004, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto Saldanha Vianna, ex-prefeito do Município de Taperoá/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
26/02/2004	11.086,40
23/03/2004	11.086,40
27/04/2004	11.086,40
25/05/2004	11.086,40
25/06/2004	11.086,40
23/07/2004	11.086,40
31/08/2004	12.792,00
23/09/2004	12.792,00
29/10/2004	12.792,00
26/11/2004	12.792,00

9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0879-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 880/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-028.845/2007-7.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marisa da Silva, CPF 699.060.847-15.
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável a Sra. Marisa da Silva, em decorrência da percepção irregular de proventos, nos anos de 1992 a 1996, mediante a utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Marisa da Silva, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 438.524,05	30/06/1992
Cr\$ 1.344.180,55	31/07/1992
Cr\$ 1.541.772,35	31/08/1992
Cr\$ 2.077.401,08	1º/10/1992
Cr\$ 2.636.321,73	30/10/1992

Cr\$ 8.277.511,49	1º /12/1992
Cr\$ 3.530.336,87	31/12/1992
Cr\$ 8.688.004,10	1º /02/1993
Cr\$ 5.863.292,03	26/02/1993
Cr\$ 10.067.417,81	31/03/1993
Cr\$ 8.914.777,54	30/04/1993
Cr\$ 18.224.069,75	31/05/1993
Cr\$ 19.780.102,59	30/06/1993
Cr\$ 25.106,98	30/07/1993
CR\$ 79.923,30	31/08/1993
CR\$ 45.537,12	30/09/1993
CR\$ 78.090,19	29/10/1993
CR\$ 120.139,35	30/11/1993
CR\$ 72.910,22	30/12/1993
CR\$ 208.690,39	31/01/1994
CR\$ 240.571,01	28/02/1994
CR\$ 362,62	30/03/1994
CR\$ 382,60	27/04/1994
CR\$ 408,81	27/05/1994
CR\$ 723,65	28/06/1994
R\$ 184,09	30/07/1994
R\$ 175,32	20/06/1995
R\$ 310,40	30/06/1995
R\$ 219,11	20/07/1995
R\$ 442,14	1º /08/1995
R\$ 222,48	21/08/1995
R\$ 319,27	31/08/1995
R\$ 187,05	20/09/1995
R\$ 748,35	29/09/1995
R\$ 187,05	20/10/1995
R\$ 703,44	31/10/1995
R\$ 187,05	20/11/1995
R\$ 317,38	30/11/1995
R\$ 190,16	20/12/1995
R\$ 1.553,08	29/12/1995
R\$ 186,26	19/01/1996
R\$ 409,62	31/01/1996
R\$ 186,26	16/02/1996
R\$ 350,99	29/02/1996
R\$ 9,58	20/03/1996
R\$ 527,67	29/03/1996
R\$ 595,88	30/04/1996
R\$ 595,82	31/05/1996
R\$ 186,26	20/06/1996
R\$ 719,99	28/06/1996
R\$ 83,02	19/07/1996
R\$ 176,20	31/07/1996

9.2. aplicar à Sra. Marisa da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0880-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 881/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 012.125/2006-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Benedito Fernandes de Castro, CPF 130.454.077-49; Jandira dos Santos Estorillio, CPF 797.187.879-68.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão n. 2.231/2008 - TCU - 1ª Câmara, pelo qual os atos de concessão de aposentadorias de Benedito Fernandes de Castro, Jandira dos Santos Estorillio e Roseni Ribeiro Prestes Lins foram considerados ilegais, negando-se lhes o correspondente registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0881-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 882/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-016.647/2006-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Conselho Federal de Administração - CFA.

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado da Paraíba - CRA/PB.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Jorge Santiago Cabral, OAB/DF n. 12.105.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada com base em expediente encaminhado a esta Corte de Contas pelo Conselho Federal de Administração - CFA, noticiando irregularidades praticadas no Conselho Regional de Administração no Estado da Paraíba - CRA/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar, com base no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a multa ao Presidente do CRA/PB (gestão de 2001 a 2004), Sr. Mário de Almeida Tourinho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e ao Diretor Administrativo do Conselho (gestão de 2001 a 2003), Sr. Lúcio Flávio Costa, no quantum de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dosada de acordo com o grau de reprovabilidade de suas condutas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem 9.2 acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Conselho Regional de Administração no Estado da Paraíba - CRA/PB que:

9.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas no sentido de reaver das empregadas do Conselho as quantias especificadas abaixo, referentes ao custeio de suas mensalidades junto a estabelecimentos de ensino superior, com recursos oriundos da entidade, devidamente corrigidas a contar das respectivas datas em epígrafe:

a) Sra. Maria Jeane Tenório:

VALOR (R\$)	DATA
328,00	21/02/2001
656,00	1º/08/2001
984,00	02/01/2002
348,00	17/01/2002
174,00	11/04/2002
174,00	30/04/2002

174,00	1º/06/2002
696,00	19/07/2002
174,00	25/09/2002
696,00	30/12/2002
573,00	21/07/2003

b) Sra. Sandra Maria Macena da Silva, no valor de R\$ 328,00 (data de 21/02/2001);

c) Sra. Maria da Paz Silva, no quantum de R\$ 590,00 (data de 10/01/2003);

9.4.2. no mesmo prazo especificado no subitem anterior, remaneje o valor de R\$ 12.570,00, corrigido a partir de 29/07/2003, para a conta do Programa de Apoio aos Conselhos Regionais de Administração - Proar, devido ao seu emprego em finalidade diversa daquela anteriormente ajustada;

9.4.3. abstenha-se de realizar despesas com recursos da entidade não condizentes com os objetivos dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

9.4.4. mantenha um registro contábil para o controle regular das receitas e despesas do conselho;

9.5. determinar a Secex/PB o acompanhamento das medidas consignadas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, devendo representar ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. comunicar o teor desta deliberação ao Conselho Federal de Administração.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 883/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.120/2007-6 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

4. Recorrente: Tânia Marli Ribeiro Yoshida, ex-prefeita.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: César Rômulo Rodrigues, OAB/BA nº 6.204 e Allah Silva Góes Nascimento, OAB/BA nº 15.210.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.818/2008-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas da Srª. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, ex-prefeita municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, condenando-a em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de irregularidades detectadas nas prestações de contas dos exercícios de 2003 e 2004, relativas a recursos federais destinados à municipalidade, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. comunicar aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação, bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0883-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 884/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.235/2008-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Cleusa Fernandes de Araújo Rocco (CPF-028.895.038-01).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santo André/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada à Superintendência Estadual do INSS em Santo André/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de fls. 2/6, de interesse de Cleusa Fernandes de Araújo Rocco, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Santo André/SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0884-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 885/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-019.513/2008-6.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adelita Silva, 020.495.644-73; Antonia de Maria Evangelista Alves, 281.798.701-20; Gildete Ferraz Gominho, 935.453.474-00; Helena Menezes Leal, 821.246.984-00; Joanne Mara Tavares Ferreira, 066.069.784-08; Leda Maria Novais Miranda, 018.322.955-08; Maria Gloria Coelho da Cruz, 428.511.491-72; Maria Alves de Lira, 966.043.876-15; Maria Luiza Isensee Tavares, 149.387.747-04; e Maria Petronila Ferreira da Fonseca, 494.101.304-25.

4. Entidade: Ministério da Previdência Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil a servidores vinculados ao Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de fls. 2/5 (dependentes do ex-servidor Ayrton Miranda), 6/10 (dependentes do ex-servidor Cecílio Pinto da Cruz), 11/13 (dependentes do ex-servidor Joaquim Ferreira Neto), 14/17 (dependentes do ex-servidor João Ferraz Gominho), 18/20 (dependentes do ex-servidor Luiz Machado Tavares), 21/24 (dependentes do ex-servidor Manoel Elias de Moura), 25/28 (dependentes do ex-servidor Manoel Ferreira de Lima), 29/32 (dependentes do ex-servidor Petronilo Nery da Fonseca), e 33/36 (dependentes do ex-servidor Raimundo Farias Filho), recusando-lhes o registro;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes das pensões civis ora julgadas ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique os beneficiários das pensões a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0885-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 886/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.287/2008-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nertan Ribeiro Reis (CPF 036.691.732-34), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, sob a responsabilidade do Sr. Nertan Ribeiro Reis, ex-prefeito do Município de Alto Alegre/RR, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Nertan Ribeiro Reis ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de referência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA DÉBITO	VALOR (R\$)
8/4/2004	63.000,00
8/4/2004	50.400,00

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao Fundo Nacional de Assistência Social, bem assim à Procuradoria Regional da República no Estado de Roraima, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 887/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.927/2007-8 (c/ 1 anexo)

2. Grupo: I - Classe: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Banco Central do Brasil.

3.1. Interessada: Thais Andrade Silva, CPF 227.138.086-34.

4. Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Procurador-Geral João Correia de Magalhães, OAB/DF 2415.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Banco Central do Brasil contra o Acórdão nº 1.706/2008-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Thais Andrade Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 1.706/2008-TCU-1ª Câmara;

9.3. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Thais Andrade Silva e ordenar o respectivo registro;

9.4. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Recorrente e à Sra. Thais Andrade Silva.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0887-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 888/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.626/2006-0 c/ 1 anexo.

1.1. Apenso: TC-011.317/2004-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cirilo Arcanjo Ramos, CPF nº 375.692.366-53; e Vândir Mendes de Queirós, CPF nº 336.787.528-00.

4. Entidade: Município de Ribeirão Grande/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo Freire Marim, OAB/SP nº 133.245.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, originária da conversão de representação formulada perante este Tribunal pela Câmara Legislativa do Município de Ribeirão Grande/SP, em razão de supostas irregularidades ocorridas na gestão dos recursos transferidos à referida municipalidade, no âmbito do Programa de Saúde da Família - PSF, nos exercícios de 2000 a 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Cirilo Arcanjo Ramos

ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
27/6/2000	9.000,00
19/7/2000	9.000,00

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Vândir Mendes de Queirós ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
15/5/2001	5.000,00
13/6/2001	5.000,00
13/7/2001	9.000,00
20/9/2001	9.000,00
14/11/2001	9.000,00

9.3. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Cirilo Arcanjo Ramos e Vândir Mendes de Queirós, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Câmara Legislativa e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Grande/SP, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 889/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.380/2007-0 (c/ 3 anexos, apenso: TC-017.743/2007-9).

2. Grupo: I; Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elizabete Matias de Oliveira Araújo, CPF nº 271.223.016-72; e Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz Feu, CPF nº 019.873.407-79.

4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades praticadas no Centro de Atividades do Trabalhador - CAT do Sesi em Cachoeiro de Itapemirim/ES (CAT Jones dos Santos Neves), no período de 2003 a 2005, envolvendo a apropriação indébita de numerário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e, com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar à Sra. Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz Feu multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Elizabete Matias de Oliveira Araújo ao pagamento da importância de R\$ 117.657,25 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/1/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar à Sra. Elizabete Matias de Oliveira Araújo multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento da dívida da Sra. Elizabete Matias de Oliveira Araújo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES que:

9.6.1. faça cessar, imediatamente, a prática irregular consistente no resgate de valores em dinheiro, calçado por vales de terceiros, cheques a prazo ou notas fiscais de prestação de serviço, por absoluta ausência de amparo legal;

9.6.2. atente para que o recolhimento de todas as receitas da entidade dê-se em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais;

9.6.3. atente para o fornecimento de recibos das receitas arrecadadas, os quais deverão conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, a proveniência e a classificação da receita, bem como a data e a assinatura do agente arrecadador;

9.7. autorizar a realização, pela Secex/ES, de inspeção no Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES, para os fins propostos nos autos;

9.8. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0889-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 890/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-855.684/1997-6 (c/1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Raimundo Itamar Lemos, CPF 023.815.673-72; Francisco de Sousa Batista, CPF 035.106.703-53.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são submetidas à apreciação aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, julgadas ilegais mediante o Acórdão nº 1.155/2004-TCU-1ª Câmara, cujo cumprimento está sendo obstado por decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à entidade de origem que, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.40.00.000.458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em cumprimento à determinação desta Corte de Contas, a restituição dos valores indevidamente pagos aos servidores inativos Raimundo Itamar Lemos e Francisco de Sousa Batista, a partir da prolação do Acórdão 1.155/2004-1ª Câmara;

9.2. determinar à Sefip que acompanhe o desdobramento da determinação supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 891/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.150/1995-3 (c/ 1 volume).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Fernando Cabral de Andrade, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 705/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 705/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Ivone Ramos da Silva (fls. 7/9), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0891-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 892/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.415/1991-1 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Irinéa Rodrigues Alvim, CPF 069.807.837-34.
4. Órgão: Tribunal Regional Federal - 2ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão 934/2005-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tomando sem efeito o subitem 9.1, no que diz respeito ao ato de fl. 195, e o subitem 9.2 do Acórdão 934/2005-1ª Câmara;

9.2. em consequência, considerar legal o respectivo ato e ordenar-lhe o registro;

9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0892-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 893/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.823/2007-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
4. Recorrente: Geraldo Serra Correia Lima (CPF 490.599.803-44), representado pela curadora Maria Alice Lima Miranda
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Geraldo Serra Correia Lima, representado pela curadora Maria Alice Lima Miranda, contra o Acórdão nº 896/2008-TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade do ato de concessão de pensão civil ao recorrente, em decorrência de falhas na comprovação da dependência econômica em relação à instituidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:



9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 896/2008-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Geraldo Serra Correia Lima e autorizar o registro do ato de fls. 2/4;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 894/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.271/2005-3 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessados: Adriana Paula de Amorim (507.411.011-49); Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Dilma Paula Sousa (144.489.801-97); Francisco Monteiro Guimarães (002.066.101-06)
3.2. Recorrente: Francisco Monteiro Guimarães (CPF: 002.066.101-06)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Donizete de Oliveira - OAB/GO nº 7.366

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Francisco Monteiro Guimarães contra o Acórdão nº 3.526/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido, exceto quanto aos nomes dos responsáveis Francisco Monteiro Guimarães e Adriana Paula de Amorim Rodrigues, grafados na deliberação de maneira incompleta como Francisco Monteiro e Adriana de Paula Amorim, respectivamente.

9.2. dar ciência da presente deliberação, encaminhando-lhes cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e demais responsáveis nos autos e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0894-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 895/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.382/2005-0 (com 2 vols., 3 anexos e 1 vol. de anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa Catarina (Inmetro/SC)
4. Embargante/Responsável: SLC Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 80.980.162/0001-72)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4.341/2008-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. notificar a empresa SLC Construções e Serviços Ltda., com a remessa de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0895-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 896/2009 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.133/2006-9 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça (ex-prefeito) - CPF 465.929.706-34
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.638/2008 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0896-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 897/2009 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.478/2005-9 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Anual - Exercício: 2004
3. Responsáveis: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (gerente regional) - CPF 039.834.042-00, Auridan José de Lima (responsável por orçamento e finanças) - CPF 188.521.222-49, Gessé Santana Borges (coordenador) - CPF 310.151.741-91, Paulo Roberto Campos Moreira (responsável pela contabilidade substituto) - CPF 410.383.551-68 e Sônia Maria Monteiro Valente (chefe de divisão) - CPF 094.035.822-00.

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Guilherme Oliveira de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Guilherme Oliveira de Melo multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que:

9.5.1. mantenha as consignações dentro dos limites definidos pelo Decreto nº 4.961/2004;

9.5.2. verifique se há servidores com 70 anos ou mais em efetivo exercício no órgão e, em caso afirmativo, adote os procedimentos previstos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e nos arts. 186, inciso II, e 187 da Lei nº 8.112/1990;

9.5.3. conclua e julgue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, os processos administrativos instaurados para apurar a subtração de despachos emitidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional/AP, em atenção aos arts. 152 e 167 da Lei nº 8.112/1990;

9.5.4. abstenha-se de realizar despesa sem cobertura contratual, em atenção aos arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.5. realize e conclua, dentro do prazo regulamentar, o inventário anual do órgão, em atenção aos arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964;

9.5.6. verifique e preencha no Sisac os atos relativos às concessões de aposentadorias e pensões, em atenção à Instrução Normativa/TCU nº 44/2002;

9.5.7. obedeça ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura do certame licitatório, em atenção ao art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.8. abstenha-se de indicar marca de produto nas aquisições efetuadas, em atenção ao art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.9. designe servidor para fiscalizar os contratos, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União que faça constar nas próximas contas do órgão informações atinentes ao atendimento das determinações enumeradas no subitem anterior.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0897-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 898/2009 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.993/2005-2 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Minas Gerais - Sesc/MG

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Minas Gerais - Sesc/MG

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani - OAB/MG nº 41.790, Daniel Penna Orsini - OAB/MG nº 74.486, Sérgio Geraldo de Oliveira - OAB/MG nº 48.352, Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto - OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa - OAB/DF nº 21.989 e Paula Cardoso Pires - OAB/DF nº 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 662/2008 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, com base nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/92, mantendo-se os termos do Acórdão nº 662/2008 - 1ª Câmara; e

9.2. notificar o embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 899/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.618/2006-4 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Anápolis-GO

4. Recorrente: Ernani José de Paula (CPF 754.901.378-00), ex-Prefeito

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex-GO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19288)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ernani José de Paula, ex-Prefeito do Município de Anápolis-GO, contra o Acórdão nº 3.314/2007-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito de R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais) e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados no exercício de 2002 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0899-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 900/2009 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-016.558/2005-0 (com 2 volumes e 1 anexo) Apenso: TC-016.233/2005-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Anual - Exercício: 2004

3. Responsáveis: Alexandre Domingues Grangeiro (Diretor de Programa, CPF 066.891.658-33), Antônio Luiz Almeida (Coordenador de Contabilidade, CPF 416.229.791-68), Crescêncio Antunes da Silveira Neto (Secretário de Gestão Participativa, CPF 058.185.245-15), Eder Sousa Vogado (Coordenador de Contabilidade substituto, CPF 538.519.861-72), Eliane Maria Abreu de Oliveira (Auxiliar Técnico, CPF 664.434.747-91), Expedito José de Albuquerque Luna (Diretor de Departamento, CPF 167.404.084-91), Fabiano Geraldo Pimenta Júnior (Diretor de Departamento, CPF 339.511.956-49), Inácio Massaru Aihara (Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças, CPF 760.132.518-00), Jarbas Barbosa da Silva Júnior (Secretário de Vigilância em Saúde, CPF 152.884.394-00), João Leonel Estery (Chefe da Central de Armazenamento e Distribuição de Insumos Estratégicos, CPF 210.625.440-72), Jonice Maria Ledra Vasconcelos (Coordenadora-Geral de Planejamento, CPF 031.266.849-04), Lizete Maria Leite Silva (Coordenadora de Programação Financeira substituta, CPF 334.241.791-91), Luiz Antônio Nolasco de Freitas (Subsecretário Adjunto, CPF 836.061.657-49), Márcia Batista de Souza Muniz (Coordenadora-Geral de Planejamento substituta, CPF 133.799.841-91), Maria Ferreira da Silva (Coordenadora de Programação Financeira, CPF 144.618.461-72), Nelson Rodrigues dos Santos (Diretor de Programa, CPF 013.710.619-04), Raldo Bonifácio Costa Filho (Diretor de Departamento, CPF 036.209.807-72), Regina Lourdes de Souza Nascimento (Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento, CPF 283.610.164-49), Sandra Maria da Costa Pedreira (Auxiliar Técnico, CPF 221.677.571-15), Sônia Maria Feitosa Brito (Coordenadora-Geral, CPF 291.370.984-20) e Vancleir Rangel Fernandes (Secretário, CPF 594.673.637-04).

4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Nelson Rodrigues dos Santos e Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-los ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Nelson Rodrigues dos Santos:

PCD	Data	Valor das passagens (R\$)	PCD	Data	Valor das passagens (R\$)
06	09/01/2004	635,35	276	16/06/2004	1.274,35
67	09/03/2004	635,35	347	28/07/2004	1.054,35
76	15/03/2004	635,35	357	05/08/2004	1.466,35
95	22/03/2004	634,35	370	13/08/2004	1.480,35
106	26/03/2004	844,35	372	18/08/2004	1.482,35
115	01/04/2004	1.470,35	432	19/09/2004	1.327,35
122	07/04/2004	634,35	460	30/09/2004	968,35
149	15/04/2004	496,35	479	08/10/2004	1.049,35
158	20/04/2004	626,35	485	15/10/2004	886,35
187	06/05/2004	1.274,35	508	21/10/2004	886,35
206	11/05/2004	1.274,35	526	28/10/2004	1.066,35
231	20/05/2004	1.274,35	538	05/11/2004	886,35
238	27/05/2004	496,35	549	12/11/2004	886,35
256	03/06/2004	1.274,35	600	03/12/2004	949,35
263	09/06/2004	1.274,35	630	17/12/2004	1.013,35
-	-	-	635	30/12/2004	820,35

9.1.2. Fabiano Geraldo Pimenta Júnior:

PCD	Data	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	PCD	Data	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)
2	24/08/2004	98,35	-	1256	01/04/2004	628,35	265,21
22	27/09/2004	98,35	121,83	1383	07/04/2004	77,35	-
41	23/09/2004	98,35	-	1507	16/04/2004	628,35	-
99	13/10/2004	98,35	-	1581	23/04/2004	72,35	-
107	18/10/2004	98,35	-	1663	30/04/2004	18,35	-
134	10/11/2004	62,35	-	2256	20/05/2004	19,35	-
135	28/01/2004	62,35	-	2530	28/05/2004	464,35	-
142	29/11/2004	62,35	-	2650	08/06/2004	72,35	-
151	19/11/2004	62,35	-	2982	14/06/2004	628,35	-
295	11/02/2004	18,35	-	3223	01/07/2004	02,35	-
420	26/02/2004	99,35	-	4050	05/08/2004	54,35	-
835	19/03/2004	465,50	-	4052	09/08/2004	464,35	-

9.2. aplicar aos Srs. Nelson Rodrigues dos Santos e Fabiano Geraldo Pimenta Júnior multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Crescêncio Antunes da Silveira Neto, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.4. aplicar ao Sr. Crescêncio Antunes da Silveira Neto multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.7. determinar à Secretaria de Gestão Participativa - SGP que:

9.7.1. proceda no sentido de garantir o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos servidores Rosemberg de Araújo Pinheiro - CPF 336.556.697-04 e Jacinta de Fátima Sena da Silva - CPF 204.086.844-53, relativos aos PCDs 154 e 274;

9.7.2. adote mecanismos com vistas a garantir a aquisição de passagens pelo menor preço;

9.8. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, unidade gerenciadora do Sistema Integrado de Passagens e Diárias - SIPAD, que se articule com as unidades que utilizam o Sistema e promova alterações que propiciem a transparência e a eficiência na concessão de passagens e diárias, atentando para as recomendações já efetuadas pela Secretaria Federal de Controle - SFC, tais como: a) alterações que permitam ao usuário identificar, no ato da concessão, o tipo de beneficiário, se servidor ou se colaborador eventual; b) criticar o pagamento de diárias a um mesmo beneficiário pelas diferentes unidades do Ministério em períodos concomitantes; c) criticar o pagamento de diárias e/ou passagens a servidores em gozo de férias; e d) estender aos demais órgãos/entidades vinculados ao Ministério a utilização do Sistema Integrado de Passagens e Diárias - SIPAD;

9.9. determinar ao Departamento de Apoio à Descentralização - DAD que adote medidas com vistas à devolução dos valores pagos indevidamente a título de diárias e passagens ao Coordenador-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada, Sr. Alcides Silva de Miranda - CPF 059.578.728-22;

9.10. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que exerça sua competência em relação à prestação de contas dos recursos utilizados, conforme disposto no Decreto nº 4.726, de 09/06/2003, uma vez que os recursos repassados à Organização Pan-Americana de Saúde são provenientes do Fundo Nacional de Saúde;

9.11. recomendar à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para que atue em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, envolvendo os agentes arrecadadores e os Ministérios do Orçamento, Planejamento e Gestão e da Saúde, quando necessário, com o objetivo de aperfeiçoar os modelos e parâmetros utilizados na previsão das receitas próprias, bem como dos mecanismos de acompanhamento e controle de arrecadação destas via GRU;

9.12. recomendar à Secretaria de Vigilância em Saúde que, em conjunto com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, acompanhem efetivamente a transferência dos recursos do FNS para os Fundos Municipais de Saúde - FMS para execução de diversas ações de vigilância em saúde, bem como desenvolvam metodologias para acompanhar de forma eficaz o desenrolar dessas ações, levantando e utilizando as boas práticas existentes;

9.13. determinar à Secretaria Federal de Controle - SFC que acompanhe o fiel cumprimento das medidas propostas nos subitens 9.6, 9.8, 9.9 e 9.11, anteriores; e

9.14. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0900-06/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 901/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.630/2005-8 (com 4 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Entidade: Município de Caldas Brandão/PB

4. Recorrente: Saulo Rolim Soares (CPF 186.001.074-15), ex-Prefeito



5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Edna Aparecida Fidelis de Assis (OAB/PB 11.945)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Saulo Rolim Soares, ex-Prefeito do Município de Caldas Brandão/PB, contra o Acórdão nº 683/2008-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa, em virtude da omissão no dever de prestar contas, e referiu-se a recursos repassados à municipalidade por intermédio do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA), durante o exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar o débito previsto no subitem 9.1 do Acórdão nº 683/2008-1ª Câmara para:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
10/12/2003	10.312,50

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0901-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 902/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.849/2006-0 (com 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM (04.272.670/0001-18)
3.2. Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (CPF: 030.794.812-91), ex-prefeito
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM nº 559)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-prefeito do município de São Gabriel da Cachoeira/AM, contra o Acórdão nº 2.473/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0902-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 903/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.048/1996-0 (c/2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Órgão: Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI)
4. Recorrentes: Francimar Aragão Brito (CPF 043.656.663-04), Raimunda das Dores Santos (CPF 007.657.403-20) e Lisbelina Maria de Araújo Costa Moura (CPF 182.689.603-10)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9593), Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI 3965/03) e Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI 184/96-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Francimar Aragão Brito, Raimunda das Dores Santos e Lisbelina Maria de Araújo Costa Moura ao Acórdão nº 1.225/2004- 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegais as concessões de aposentadoria às embargantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. rever, de ofício, o Acórdão nº 1.225/2004-TCU-1ª Câmara, para excluir o subitem 9.4 e alterar os subitens 9.2 e 9.3, que passarão a apresentar o seguinte texto:

"9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, e uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, no momento, a manutenção da URP nos proventos das inativas Francimar Aragão Brito, Raimunda das Dores Santos e Lisbelina Maria de Araújo Costa Moura, cujas concessões foram consideradas ilegais, promova, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/1990, conforme o caso, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº 2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta corte de contas;

9.2.3. faça incidir o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, apenas sobre o vencimento básico, devendo a referida parcela ser considerada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;

9.3. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.2;";

9.3. remeter cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam aos embargantes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0903-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 904/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.164/2007-0 (c/ 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
3.2. Responsável: Sílvio Martins Viana (CPF nº 137.948.288-79)

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP nº 155.962); Renato Pacheco S. e B. Neto (OAB/SP nº 154.402); e Daniel Miotto (OAB/SP nº 248.456)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Sílvio Martins Viana contra o Acórdão nº 1.379/2008-TCU-1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0904-06/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 905/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.698/2006-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsável:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT (15.031.669/0001-18)
3.2. Responsável: Cleomenes Neres Costa (CPF 138.571.181-72), ex-prefeito
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativas aos recursos transferidos ao município de Santa Terezinha mediante o Convênio nº 60503/99, para apoio financeiro na implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cleomenes Neres Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo ao pagamento do débito correspondente às quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescida da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas ali indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
20.571,75	26/10/99
6.857,25	30/12/99

23.539,17	05/07/00
23.539,17	05/07/00
23.539,17	05/12/00
23.539,17	05/12/00

9.2. aplicar ao Sr. Cleomenes Neres Costa multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0905-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 906/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.489/2007-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessadas: Valdete Abreu (CPF 153.576.356-68) e Vanete Abreu de Castilho (CPF 241.291.516-49)
4. Órgão: Ministério dos Transportes
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Valdete Abreu e autorizar o registro dos atos de fls. 1/2 e 5/6;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Vanete Abreu de Castilho e recusar o registro do ato de fls. 3/4;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que providencie a devolução, ao órgão de origem, do Processo Minfra nº 29000.009918/1991-25, com a juntada de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0906-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 907/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.769/2003-9 Apenso: TC-006.924/2005-0 e TC-006.930/2005-0
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Paulo de Souza Sant'Anna (CPF nº 244.783.507-87)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Paulo de Souza Sant'Anna, em razão de negligência e imprudência, ao permitir o uso indevido de seu cartão magnético por uma estagiária, gerando prejuízo à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 8º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso II, e 212, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 3.141/2004-1ª Câmara, ante a nulidade da citação do responsável, pela via postal;
- 9.2. determinar o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de seu desenvolvimento válido e regular.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0907-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 908/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.229/2007-3 (com um anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Natuba/PB
4. Responsável: José Lins da Silva (CPF nº 023.404.884-00), ex-Prefeito
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. José Lins da Silva, ex-Prefeito de Natuba/PB, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 92057/98, tendo por objeto a aquisição de materiais de uso individual destinados à higiene pessoal do aluno e materiais de uso coletivo para atender alunos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de José Lins da Silva e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 - com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. José Lins da Silva multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4 - com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0908-06/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 909/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.706/2007-0 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsável:
 - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde/PB e Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
 - 3.2. Responsável: Espedito Aldeci Mangueira Diniz, ex-prefeito (CPF 338.234.994-91)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 10.827); Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB nº 12.007); Mariana Ramos P. Sobreira (OAB/PB nº 13.272); e Edna Aparecida Fidélis de Assis (OAB/PB nº 11.945)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência do não-cumprimento do objeto do Convênio nº 192/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Espedito Aldeci Mangueira Diniz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 23/01/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Espedito Aldeci Mangueira Diniz multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e



9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0909-06/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 910/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.051/2004-6
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas (exercício de 2003)
- 3. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida (CPF 289.236.853-72), André Siegfried Gruenbaum (CPF 105.905.447-72), Antônio Roberto de Sousa Paulino (CPF 367.647.364-72), Antônia Rubenita Tavares de Lima (CPF 248.175.543-04), Benjamim Benzaquen Sicsú (CPF 381.935.748-34), Bernard Appy (CPF 022.743.238-01), Bolivar Tarrago Moura Neto (CPF 543.836.500-82), Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53), Cezar Santos Alvarez (CPF 222.268.260-68), Cláudio Borges dos Santos (CPF 807.721.107-00), Élvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04), Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53), Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68), Jorge Eduardo Martins Moraes (CPF 550.770.307-82), João Emílio Gazzana (CPF 069.947.920-72), João de Deus Passos (CPF 010.944.401-91), Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207-13), Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49), Luiz Guilherme Piva (CPF 454.442.936-68), Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20), Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20), Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04), Mônica Clark Nunes Cavalcante (CPF 112.672.593-53), Nelson Henrique Barbosa Filho (CPF 009.073.727-08), Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34), Otávio Ribeiro Damaso (CPF 563.686.231-87), Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00), Pedro Sérgio Bragagnollo (CPF 860.113.088-72), Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72), Raimundo Nonato Rodrigues (CPF 140.787.593-00), Roberta Carvalho de Alencar (CPF 202.261.603-00), Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), Sérgio Rosa Ferrão (CPF 012.434.518-23), Sílvio Furtado Holanda (CPF 647.672.301-44), Valéria Saques (CPF 025.894.558-36), Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00) e Wagner Viana Dantas (CPF 012.944.153-87)
- 4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Banco do Nordeste do Brasil S/A, referente ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e § 1º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53), então presidente do BNB, e Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34) e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72), então diretores do referido banco, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional,

atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.4 dispensar, em caráter excepcional, a reposição das importâncias recebidas indevidamente a título de benefício relativo ao direito de uso de imóveis residenciais, mediante locação a terceiros.

- 10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0910-06/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 911/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.403/2007-3
- 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
- 3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 4. Recorrente: Luiz Paulo Pimentel de Carvalho (CPF 116.617.048-91)
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- 8. Advogada constituída nos autos: Fabiana Mussato de Oliveira (OAB/SP nº 174.292)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz Paulo Pimentel de Carvalho contra o Acórdão nº 3.879/2007-TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria do recorrente, por não poder o servidor em estágio probatório ser amparado pelo direito adquirido à aposentadoria pelas regras anteriores à edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar o item 9.3.1 do Acórdão nº 3.879/2007-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.3.1. editar ato de reversão do servidor Luiz Paulo Pimentel de Carvalho, para seu retorno imediato à atividade, a fim de que os requisitos legais necessários à aposentadoria do interessado sejam cumpridos segundo as regras da Emenda Constitucional nº 20/1998, observando que o tempo de serviço exercido no retorno ao cargo deve ser contabilizado como se o interessado não tivesse sido transferido para a inatividade, desde a data de vigência da concessão impugnada";

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

- 10. Ata nº 6/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0911-06/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 009.048/1996-0 (Acórdão nº 903/2009), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação oral formulada pelo Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno).

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento):

Quando do julgamento do Processo nº 000.164/2007-0 (Acórdão nº 904/2009), de relatoria do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Drs. José Vicente Cêra Junior (OAB-SP nº 155.962) e Daniel Miotto (OAB_SP nº 248.456), não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido. A pauta da presente sessão, foi publicada no Diário Oficial da União de 4 de março corrente, página 99, em cumprimento ao artigo 141,§ 3º do Regimento Interno do TCU.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o 024.738/2006-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 11 de março de 2009.

MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
Presidente da Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA)
Sessão em 17 de março de 2009

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 7/2009 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 17/3/2009, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-019.893/2007-5
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Gilberto Coutinho Paranhos Velloso e outros.
Órgão/Entidade: Escritório Financeiro em Nova York - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.644/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Edsonserv Vigilância e Segurança Ltda.
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - Supsep - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.074/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademar Costa Pereira e outros.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.746/2007-2
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Portel - PA
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.273/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.925/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Cledimara Darc Neiva Nunes e outros.
Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.619/2007-7
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ademar Oliveira Silveira e outros.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - Justiça Militar da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.053/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Jose de Azevedo Tororo e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.128/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Addressa Xavier Pereira e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.283/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Leonardo Cardoso Barros e outros.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.729/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abinadab Pereira do Prado e outros.
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.647/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lenir de Araujo Silva Ferreira e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.237/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orfila Bandeira da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.478/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Assunção Salvador Nery de Castro e outros.
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.366/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Faustino da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.123/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Arroio do Sal - RS
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul (497 Municípios); Prefeitura Municipal de Arroio do Sal - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.313/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de São Sepé - RS
Interessados: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU e Rafael Brum Miron
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sepé - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-020.929/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Benício Barros Alves
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.020/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Carlos Alves Carvalho, Carlos Roberto Jacques de Castro e José Jairo Ferreira Cabral.
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de março de 2009.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2009 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Benjamin Zymler), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezoito horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Benjamin Zymler e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 5, da Sessão Extraordinária realizada em 3 de março corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 674 a 762, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 674/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.726/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Zimmermann (021.109.309-26); Arlete Francisca Nunes (636.446.149-20); Denise da Rosa (018.857.259-73); Diana Oliveira Teixeira (018.420.749-54); Divonzir Anderson Navrotski (027.491.339-98); Douglas Kaminski (021.601.449-24); Eduardo Jorge Hansen Sturm (051.647.217-83); Elisabete Amodio Estorillo (921.273.639-49); Guilherme Pilla Caminha (554.547.390-49); Ilia Reis de Aragao (767.652.375-34); Johnny Grechi Camacho (640.860.620-20); Joni Sostizzo (014.634.779-02); Juliana El-hage Meyer de Barros Gulini (017.490.249-26); Jussara Gue Martini (380.655.330-00); Mahmud Khalil Mahmud Abdel Hamd Zardeh (484.139.090-15); Marcelo Cabral de Souza (023.374.649-89); Maria Madalena Canina Pinheiro (911.150.270-34); Rafael Franco da Silva Medeiros (823.220.589-04); Rafael Jose Silveira (660.582.959-04); Rita de Cassia Calliari (564.873.719-04); Rose Marie Mueller Linhares (888.997.649-72); Silvia Meyer Cardoso Mateus (891.154.739-53); Stella Maris Pfutzenreuter (745.520.239-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-028.518/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
2.1. Interessados: Ana Paula Viezzler Salvador (032.721.979-31); Andrey Ricardo Pimentel (547.173.539-00); Carlos Antonio Riedi (544.335.339-04); Debora Carla Chong e Silva (865.017.129-04); Felipe Fontes Rodrigues (032.364.006-09); Francisco Carlos Fogaça (319.494.520-34); Joseli Maria Nunes Mendonça (063.023.988-60); José Guilherme Silva Vieira (911.017.780-91); Luciana Igarashi Mafra (884.962.019-53); Marcio Cesar Ferracioli (528.713.551-34); Marcos Takimura (735.087.999-72); Plinio Gasperin Junior (677.230.479-91); Ricardo Alexandre Leite Martins (615.093.021-15); Ronaldo de Oliveira Corrêa (446.182.122-68); Ruth Bohunovsky (216.510.048-89); Simone Meucci (773.718.019-20); Wellington da Silva Pereira (218.755.438-48)

2.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-029.150/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

3.1. Interessados: Alirio Santos de Sá (781.218.415-34); Andrea Araujo de Nobrega Cavalcanti (613.826.205-00); Andrea Rodrigues Passos (614.188.035-53); André Luis Costa Pinto de Carvalho (935.598.105-82); André Ricardo Anjos Apenburg (883.655.575-68); Edmundo Arcadinos Leite (785.326.475-53); Elisabete Regina Conceição Sousa (342.530.175-68); Joice Ferreira da Silva (780.880.895-49); Leonardo Lordelo Sampaio (926.925.325-20); Luciana de Paiva Loula Dourado (946.521.635-68); Luciano de Santana Rocha (992.837.865-72); Lucio Costa Safira Andrade (883.238.625-91); Marion Alves do Nascimento (804.033.285-00); Marluce Alves dos Santos (461.552.015-87); Mauricio Sobral Brandão (548.418.875-04); Mauro Cesar Scheer (572.173.270-91); Michele Medina Costa (833.153.305-49); Morgana Drefahl (003.426.199-00); Neila Dourado Gonçalves Maciel (823.483.165-87); Nelson Baltrusis (001.536.508-50); Priscilla Macedo Lima (010.440.375-63); Ricardo Alcantara Mesquita (008.503.475-48); Rita Virginia Marques Ribeiro (091.809.825-49); Roberta Melo de Andrade Abreu (976.558.995-68); Roberto Ives Abreu Schettini (013.130.525-58); Roberto Lucio Cavalcante de Araujo (439.182.474-49); Rosangela Correa Maciel Cabral (393.398.582-04); Rosangela Soares Uzeda (917.109.105-00); Rosemeire Ferreira da Silva (056.944.658-90); Sabrina Torres Gomes (916.126.915-87); Sandra Maria Silva Brignol (358.548.390-91); Sandro Santos Andrade (658.080.375-49); Sara Pereira de Agrela (952.877.875-53); Sergio Kopinski Ekerman (928.628.295-87); Silvia Regina Ribeiro Lemos (942.075.695-53); Silvino Jose Silva Bastos (711.017.807-20); Sureia Spínola Barighum (218.688.085-72); Suzete Nascimento Farias (944.609.575-15); Tatiana Sena dos Santos (777.503.065-87); Thiago Francischetto Ribeiro (944.276.585-04); Vanessa Prado dos Santos (856.503.905-68); Vanessa Ribeiro Ramos (014.648.655-23); Wilson Andrade de Oliveira Junior (564.587.115-49)

3.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-030.288/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

4.1. Interessados: Candida Maria Cavalcanti Diniz (684.114.214-49); Carla Campos Muniz Medeiros (641.356.674-49); Diana Cunha de Araujo (008.702.984-70); Erika Nobrega de Siqueira Castro (021.591.484-82); Helen Samara Alves Maciel (048.943.024-46); Ivone dos Santos Lima e Lima (436.040.214-72); Licleris Evaristo Guedes Albuquerque (437.246.804-06); Ligia Walescka Ribeiro Cime (979.734.164-04); Lindalva Farias da Silva (991.671.584-04); Marcelo Saturnino da Silva (022.058.514-89); Margarida Rosa dos Santos Almeida de Almeida (568.734.924-34); Maria Solange Ribeiro da Silva (468.550.334-15); Romualdo Correia Lins (113.877.004-30); Wallysson de Vasconcelos Sousa (034.854.534-71)

4.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

4.3. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-031.214/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

5.1. Interessados: Hugo Pequeno Monteiro (087.773.518-27); José Alberto Neder Serafini (489.679.981-04); Ronaldo Ramos Laranjeira (042.038.438-39)

5.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5.3. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-031.215/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

6.1. Interessados: André Maxwell Mendes (036.796.516-00); Benito Martins de Carvalho (317.509.156-34); Daniele Ribeiro de Faria (081.469.896-40); Danyella Barroso Conceição (081.329.596-39); Fábio Bruno da Silva (015.254.006-73); Josiane Cristina Pinto de Oliveira (001.913.606-43); Karina Garcia Costa (013.431.596-01); Lucilene de Cássia Santos Cândido (854.954.506-63); Maila Fernanda Costa Timoteo (074.462.436-35); Pauline Freire (066.470.246-54); Rodrigo Carvalho Nepomuceno (039.919.066-00); Waldirina Machado (002.853.836-63)

6.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

6.3. Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-031.237/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

7.1. Interessados: Adamo Dias Alves (065.875.276-63); Alfredo de Campos Souto (029.245.996-36); Anderson Valeriano de Paula Alves (030.557.686-04); André Mendes Garcia (068.585.656-98); Bruno Carlos Costa da Silva (100.953.346-02); Davi de Oliveira Pinto (587.941.406-00); Delcio Cesar Cordeiro Rocha (696.691.639-00); Fabiana Simão Machado (266.750.088-11); Fabricio de Araujo Moreira (968.378.616-20); Fernanda Costa Silva (069.666.846-78); Fernando Silva Neves (029.162.756-06); Gilberto Simeone Henriques (798.688.196-87); Helder dos Anjos Augusto (012.683.976-01); Idalina Maria Lana Teixeira (041.332.326-90); Joana Ribeiro da Gloria (039.688.506-37); Leandro Fernandes Malloy Diniz (889.137.676-00); Leonardo David Tuffi Santos (036.293.116-01); Luana Caroline dos Santos (045.807.736-40); Luisa Andrade Gomes Godoy (014.873.626-25); Luiz Carlos Vianna Júnior (136.954.796-04); Marcelo Pereira (097.546.477-98); Marco Aurelio de Barcelos Silva (013.543.946-90); Mirella Moura Moro (899.283.260-53); Márcia Christina Milagre (023.744.234-50); Paulo Duarte Figueiredo (419.025.996-91); Paulo Eustaquio de Faria (314.783.286-49); Reginaldo Figueiredo (180.545.016-68); Ricardo Reis Oliveira (014.073.886-06); Ricardo Rodrigues Porto (937.707.745-15); Ronaldo Alves da Silva (936.920.306-06); Simone Cardoso Lisboa Pereira (983.591.856-20); Simone Torres de Souza (752.633.866-72); Willi de Barros Gonçalves (685.651.006-34)



7.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
7.3. Advogado constituído nos autos: não há.

8. Processo TC-031.292/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
8.1. Interessados: Andreia Modrzejewski Zucolotto (673.734.880-72); André Iribure Rodrigues (553.614.040-04); Cristiane Werlang (539.062.840-34); Francisco de Assis de Almeida Junior (930.930.120-15); Jocelise Jacques de Jacques (696.921.900-30); Maurem Ramos (221.225.240-49); Rafael Roesler (737.112.760-91)
8.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

8.3. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Processo TC-032.184/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
9.1. Interessados: Clarice Vanderlei Ferraz (040.674.104-25); Elias Barbosa da Silva (786.209.614-20); Emerson Silva de Oliveira (872.127.144-53); Fábio Pacheco Pereira da Costa (025.657.444-80)
9.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
9.3. Advogado constituído nos autos: não há.

10. Processo TC-032.383/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
10.1. Interessados: Dalila da Silva Vilas Boas (016.411.066-62); Dalton Mitsuo Moniva (334.165.578-67); Daniel Boeing (051.938.029-07); Daniel Meira Menconi (294.224.578-66); Daniel Norandy Garcia (060.408.769-13); Daniel Raniero (052.633.474-64); Daniel Romero Menon (698.990.291-49); Daniel de Novais Granado (262.325.368-43); Daniela Nunes Faria (021.006.855-89); Daniela Oliveira Braga (009.099.341-18); Danielly de Lourdes Soares (015.527.906-81); Danilo Condutta Cordeiro (328.253.888-07); Danilo Jose Borges Buriti (032.067.474-65); Debora Limberger (033.883.079-03); Debora da Silva Soares Jurkevicz (018.774.159-01); Deise Aparecida Linhares (028.046.641-20); Denise Viqueira Miguel (337.961.108-51); Diego Adriano Sieves (058.290.729-20); Diego Charletto Aguilera (352.029.018-95); Diego Vitor Antunes Braga (053.976.366-73); Dígito Ribeiro Silva (976.948.941-72); Diner Ramos dos Santos (759.664.176-87); Diogo Ridolfi Castro (053.012.607-90); Diomedes Batista dos Santos (113.160.598-55); Douglas Possatti (103.782.777-58); Edenilson Jose Eleuterio (791.545.309-20); Ediane Santos Feitosa de Amorim (021.280.844-31); Edilene Machado Goncalo (286.415.744-68); Edilson Person (189.999.300-25); Edjane Patricia Bueno Andrade (504.192.341-87); Edmilson Alves Ferreira (032.717.316-59); Edna Maria Barbosa Lages (499.617.486-20); Edson Torres Pereira (028.363.701-30); Eduardo Luis Dalmolin (001.943.960-10); Elaine Corsino Felix (167.545.638-00); Elias Lourenco Siqueira (045.594.809-74); Elis Regina Lopes de Souza Michikowski (870.239.709-91); Elton Norio Maki (334.106.598-97); Elton Salome dos Santos Junior (921.133.541-87); Emerson de Sousa Sa Teles (003.217.525-62); Eric Souza de Oliveira (227.643.248-98); Erika de Souza Gomes (068.469.384-43); Eugenio Luis Feria (318.575.128-04); Evellyn Piccino Cabral Pires (222.564.428-45); Everson Luiz Sanches (060.669.719-56); Eziqel Hamad (244.827.149-68); Fabiane de Souza (060.406.736-48); Fabiano Garcia (175.774.768-03); Fabio Jose Bianchini Macacchero (091.929.847-89); Fabio Jose da Silva (966.884.241-34); Fabio de Faria Tolentino Rodrigues (010.267.361-61); Fabricio Onorio da Silva (013.341.481-71); Fausto Campani (813.357.840-04); Fernanda Adriane Heck Loch (001.817.800-62); Fernanda Akamine Sakuma (352.463.478-85); Fernanda Camila Bueno de Andrade (375.169.608-37)
10.2. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.
10.3. Advogado constituído nos autos: não há.

11. Processo TC-033.334/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
11.1. Interessados: Acilene Oliveira Aguiar (947.606.322-04); Adamour Holanda Lobo (733.720.137-00); Adeilto Queiroz de Almeida (128.875.138-93); Adriana Alves Correa Batista (928.248.201-44); Adriano Cesar Pereira (013.349.076-92); Afonso Silverio (040.041.508-92); Aider Antonio Caixeta (067.592.836-27); Alaecio Lourival da Silva (151.149.858-76); Alecos Pericles Kolovos (139.912.118-90); Alessandra Rodrigues dos Santos (005.350.881-59); Alessandro Gleizer da Silva (258.394.698-66); Alexandre Aparecido de Souza (005.387.319-07); Alexandre Roberto Pinto Silva (043.004.896-37); Alexandre Yoshihiro Egima (325.891.958-50); Alexandre de Oliveira Batista (247.244.928-30); Alfonso Jaime de Carvalho Melo Uslar (216.910.168-37); Aline Borges Freitas (022.269.841-19); Aline Ferreira Miranda (063.506.866-40); Aline Menegatti (353.696.288-23); Amabile Madaleno Batisteti (368.542.878-04); Amanda Manoela Simoes de Vargas (003.814.450-62); Ana Carolina Mitiko Makiana (292.120.778-89); Ana Carolina Puls Joao (268.045.158-97); Ana Elisa Marques Cabral (070.244.306-99); Ana Leonora Campos dos Santos (078.428.747-35); Ana Paula Bertholace (054.118.456-37); Ana Paula Ferreira (722.862.611-72); Ana Rosa Torres Barcelos (015.018.686-08); Andre Machado Moura (012.702.541-38); Andre Ricardo Vichi de Campos Faria (627.719.225-68); Andre Yuji Watanabe Aihara (286.408.818-55); Andrea Chagas Clemente (879.723.011-15); Andressa da Silva Barata (883.795.662-20); Anna Raquel de Brito Akaboci (007.235.601-45); Antonio Jose Morais da Silva (006.018.763-85); Ariel Alcoragi (099.558.546-69); Arthur Leandro Nakaniwa Ortiz (736.245.511-91); Augusto Cesar de Oliveira Gonzaga (951.736.921-20); Billy Cesar Di Chin (369.284.758-03); Briscia Saturnino da Conceicao (960.467.671-72); Caio Eduardo Baptista Velecico (219.947.168-35); Camila Elias Pavan (316.920.328-28); Carlos Antonio Miquelin (941.015.078-72); Carlos Fernandes Feitosa Benedicto (286.426.098-00); Carlos Ferreira Evaristo (258.784.778-82); Carmen Regina Ferreira Teixeira Buratti (105.417.918-26); Carolina Borges (860.798.081-53); Carolina Nickel (046.008.809-27); Carolina Rosa da Silva (772.574.130-53); Catia de Amorim Pereira (029.565.186-58); Cecília Bueno Martins (074.349.356-77); Cecília Regina da Silva

(976.090.051-34); Chester Ricardo Granato Nasralla (454.872.941-00); Claudia Alvares Moura (072.595.949-50); Claudia Lucia Dutra (703.550.706-00); Claudia Neves Fonseca (032.394.396-97); Claudia Ritter Biscaro (079.976.948-70); Claudio Tadashi Sakai (303.054.768-07); Cleide Aparecida da Silva de Moraes (742.270.419-53); Conrado Augusto Pires (311.832.978-58); Daniel Borges da Silva Souza (995.750.431-20); Daniele Cosmi da Silva (100.350.067-65); Daniele Ribeiro de Sousa (016.341.401-76); Danilo Marques Oliveira e Silva (345.386.958-31); Dayse Maria Bento Perdiz Justo (098.782.447-33); Debora Maximiano Cunha Victor (347.581.998-84); Debora Tonel (011.533.301-05); Decio Pelegrini (006.805.909-43); Delma da Silva Monaski (905.733.581-68); Denis Alves Miranda (951.102.161-34)

11.2. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.

11.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar à Universidade Federal Fluminense - UFF que torne disponível, para o exame pelo TCU, a pensão deixada pelo ex-servidor Raphael Lorenz Pinheiro da Silva, justificando o não encaminhamento do ato até a presente data, tendo em vista o tempo decorrido do óbito e o pagamento do benefício pela universidade, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-019.292/2006-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Esther Barreiros Velloso (041.124.637-23); Fernando Vieira Velloso (075.512.387-51); João Gustavo Vieira Velloso (053.341.077-03); Letícia Milagres da Rocha (514.032.697-34); Luiza Dreux de Almeida (458.432.367-49); Maria das Graças Alves Carvalho (069.457.817-71); Maria de Lourdes Baptista Pinheiro (054.548.827-39); Marilda Pinheiro da Silveira (091.215.807-74); Oraci Castilho Coutinho (052.129.587-41)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. José Ferreira Costa, Diretor Geral do Campus São Luiz - Monte Castelo, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 3555/2006 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos 134/2008 - TCU - 2ª Câmara e 4968/2008 - TCU - 2ª Câmara, até a data de 25/03/2009.

1. Processo TC-007.150/2004-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição de Maria Gomes Bastos e outros.

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217).

ACÓRDÃO Nº 677/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra, e dar-lhe quitação; bem como julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos demais responsáveis identificados no item 1.1 adiante, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.460/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angelo Guido Menegat (133.132.400-97); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Elisabeth Galvão (184.391.360-72); Instituto Técnico de Capacitacao e Pesquisa da Reforma Agraria (00.763.006/0001-10)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Rs.

1.3. Advogado constituído nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156).

ACÓRDÃO Nº 678/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Maria Lúcia Soares de Mendonça e julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.944/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Lúcia Soares de Mendonça (550.591.396-20)

1.2. Entidade: Município de Cataguases/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. à Secretaria Federal de Controle Interno que proceda à baixa na inscrição da responsabilidade correspondente, tendo em vista a aprovação da prestação de contas final do convênio 454/2003, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.

ACÓRDÃO Nº 679/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os acórdãos 2660/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 25/9/2007, Ata 34/2007, e 3882/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 30/9/2008, Ata 35/2008, relativamente aos seus itens "3", onde se lê: "CPF 036.598.793-04", leia-se: "061.550.302-00", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-011.451/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nelson de Souza Maranhao (CPF 061.550.302-00)

1.2. Entidade: Município de Iranduba/AM.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2044/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 8/7/2008, Ata 23/2008, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "condenar os Srs. José Zito Gonçalves de Siqueira, Edson Lopes Rodrigues e Maria do Céu Laranjeira dos Santos ao pagamento", leia-se: "condenar o Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira solidariamente com a Srª Maria do Céu Laranjeira dos Santos, e o Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira solidariamente com o Sr. Edson Lopes Rodrigues ao pagamento" , mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.176/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edson Lopes Rodrigues (119.230.751-87); José Zito Gonçalves Siqueira (179.335.871-00); Maria do Céu Laranjeira dos Santos (258.107.901-00)

1.2. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: Wendel Sousa Reis (OAB/DF 16.101).

ACÓRDÃO Nº 681/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3084/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 30/10/2007, Ata 39/2007, relativamente ao subitem "9.1", que alterou a redação do Acórdão 1002/2007 - TCU - 2ª Câmara, para fazer constar, na nova redação dada ao subitem "9.1" deste último **decisum**, a expressão "julgar irregulares as contas do Sr. Anselmo Hoffmann" onde se lê: "julgar as contas do Sr. Anselmo Hoffmann", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.867/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Anselmo Hoffmann (195.869.149-68)

1.2. Entidade: Município de Vitória do Xingu/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: Paulino Barros do Nascimento (OAB/PA 8.014).

ACÓRDÃO Nº 682/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 048/2002 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 21/2/2002, Ata 5/2002, e 1.727/2005 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 13/9/2002, Ata 34/2005, da maneira a seguir indicada, mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a)no Acórdão 048/2002 - TCU - 2ª Câmara, relativamente aos itens "3" e "8.1", onde se lê: "Logos Engenharia S.A." leia-se: "Logos Participações S.A.";

b)no Acórdão 1.727/2005 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "Logos Engenharia S.A." leia-se: "Logos Participações S.A.".

1. Processo TC-018.411/1990-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.459/1993-6 (SOLICITAÇÃO); 006.990/2002-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.343/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.551/1991-5 (SOLICITAÇÃO); 007.429/1992-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Eduardo Vilhena Coutinho (446.699.177-49); Francisco Alves de Carvalho Filho (499.024.587-34); Francisco Alves de Cavalho (084.775.901-68); Hermes Fajersztajn (818.861.288-04); Joao da Costa Mendonca (077.355.291-04); Lenira Machado (614.653.218-53); Logos Engenharia S/a (62.656.772/0001-33); Petrônio Augusto (021.623.341-00); Ramon Arnús Filho (569.587.658-34); Wilson Pizza Junior (290.228.357-15)

1.3. Entidade: Ministério da ação Social (extinto).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à 2ª Secretaria de Controle Externo que:

1.5.1.1. expeça comunicação ao Sr. Eduardo Vilhena Coutinho nos moldes propostos às fls. 830/831 dos autos, esclarecendo-lhe sobre a sistemática de recolhimento de débitos aos cofres do Tesouro Nacional, adotada pela Portaria TCU 89/2009;

1.5.1.2. encaminhe os autos à Serur, tendo em vista a existência de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ramon Arnús Filho contra os termos do Acórdão 1.727/2005 - TCU - 2ª Câmara (Anexo 2 dos autos).

ACÓRDÃO Nº 683/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.387/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gervásio Gonçalves da Silva (198.246.101-20).

1.2. Entidade: Município de São Domingos/GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4586/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 28/10/2008, Ata 39/2008, relativamente ao item "9.1", de modo a suprimir a expressão "aos cofres da União", bem como alterar onde se lê: "comprovar o recolhimento aos cofres da CAPES" para "comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.361/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Larissa Reschke Berquó (277.875.750-34)

1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Alfredo Peres da Silva (CPF 046.146.588-49), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.110/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alfredo Peres da Silva (046.146.588-49); Aridney Loyelo Barcellos (152.379.821-15); Lauzira Maria de Oliveira (322.526.411-34); Orlando Moreira da Silva (095.391.747-91)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. excluir da relação processual os Srs. Raimundo Alves das Neves (CPF:333.583.891-20), Carlos Magno da Silva Oliveira (CPF: 965.346.721-20), Mauro Vincenzo Mazzamati (CPF:910.858.298-04), Jairo Mota Castro (CPF:220.586.211-15), Maria Helena Pena Mate Machado (CPF:012.813.806-87), Manoel Victor de Azevedo Neto (CPF: 990.802.658-53), Edson Gaspar (CPF: 843.996.438-20), Fany Alves Domingos do Nascimento (CPF: 281.970.111-68), Manoel Pereira Barros Neto (CPF: 432.374.593-72),

Maria Jeane Rosa da Silva (CPF: 528.374.593-72), Juciara Costodio Guimarães Rodrigues (CPF: 478.692.169-68), Eduardo Sanches Faria (CPF: 285.000.911-34) e Pedro Seitiro Nagaro (CPF: 838.038.158-00), cuja natureza de responsabilidade excede o estabelecido no art. 12 da IN/TCU 47/2004;

1.4.2. determinar ao Denatran que, na apresentação das prestações de contas, não arrole naturezas de responsabilidade diversas das definidas no art. 10 da IN/TCU 57/2008 ou na decisão normativa anual a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo e inclua todas as informações assinaladas no seu art. 11, sobretudo no que tange à correta identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas, mantendo a mesma consistência no Sia-fi.

ACÓRDÃO Nº 686/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Drª Olinda Batista Assmar, Reitora da Universidade Federal do Acre, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, para atendimento às determinações constantes do Acórdão 4477/2008 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Secex/AC.

1. Processo TC-029.402/2008-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis a seguir indicados, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Responsável: Sr. Francisco Sales Ferreira Filho, (CPF 174.832.477-20)

Quitação relativa ao item 9.4. do Acórdão 866/2006, proferido pela 2ª Câmara em Sessão de 11/4/2006, Ata 11/2006.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 11/4/2006
Valor recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 6/6/2006

Responsável: Sr. Jorge de Lima Aguiar Filho (CPF 553.377.677-04)

Quitação relativa ao item 9.5. do Acórdão 866/2006, proferido pela 2ª Câmara em Sessão de 11/4/2006, Ata 11/2006.

Valor original do débito: R\$ 3.000,00	Data de origem do débito: 11/4/2006
Valor recolhido: R\$ 3.329,10	Data do recolhimento: 29/9/2008

1. Processo TC-015.633/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Abilio Paulo Figueiredo Lopes (840.181.437-53); Aloysio de Salles Fonseca (023.117.207-91); Ana Lúcia Jorge de Almeida (805.822.907-59); Ana Maria Cantalice Lipke (182.659.957-68); Antonio Carlos da Silva Figueiredo (600.510.277-04); Dina Maria Basílio (661.565.487-34); Francisco Sales Ferreira Filho (174.832.477-20); Fundação Para O Desenvolvimento Social e Institucional (00.878.857/0001-09); Jorge de Lima Aguiar Filho (553.377.677-04); Jose de Holanda Bezerra de Melo Neto (781.137.097-20); Maria Zelia de Melo e Silva (020.855.344-49); Maria de Fatima da Rocha Moreira (361.739.407-87); Mario Sergio Monteiro Lopes (259.694.987-34); Roberto Marinho Luiz da Rocha (649.187.267-04); Rosilane Alves dos Santos (809.057.067-49); Tereza Christina Nemer do Amaral (468.275.367-34)

1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado - HSE/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-001.636/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Aker Consultoria e Informatica Ltda.

1.2. Entidade: Banco do Brasil S/A - MF.

1.3. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Gilberto Eilfler Moraes (OAB/RS 13.637).

1.4. Determinações:

1.4.1. ao Banco do Brasil S/A que:

1.4.1.1. ao optar pela padronização de seu parque tecnológico de equipamentos e softwares, em especial quanto à Central de Atendimento do BB, seja realizado estudo preliminar detalhado que contemple a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, assim como os custos que demonstrem a viabilidade operacional e o impacto econômico-financeiro dessa escolha;

1.4.1.2. abstenha-se de realizar indicação de marca nas licitações do Banco, em face de vedação expressa no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, quando não atendidos os procedimentos descritos no subitem anterior;

1.4.1.3. doravante, ofereça amplo acesso pelos licitantes aos processos licitatórios realizados, em observância ao princípio da publicidade e ampla defesa.

ACÓRDÃO Nº 689/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.098/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

1.2. Entidade: Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. à Universidade Federal de Ouro Preto que:

1.4.1.1. adote as medidas administrativas necessárias à imediata restituição, em valores atualizados, dos recursos irregularmente repassados pela UFOP à Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, nos exercícios de 2000 e 2001, decorrentes de compromissos honrados pela UNIUBE no âmbito do convênio de assessoria acadêmica, pesquisa e extensão universitária firmado, em 2/2/1998, pela UFOP com a UNIUBE, no valor total de R\$ R\$ 33.081,44 - cheques de titularidade de sua mantenedora (banco 275, agência 0520, conta 571815-2) nos valores de R\$ 7.088,88 (27/10/2000), R\$ 2.362,96 (21/11/2000), R\$ 2.362,96 (11/12/2000), R\$ 2.362,96 (10/1/2001), R\$ 2.362,96 (12/2/2001), R\$ 4.725,92 (3/8/2001), R\$ 7.088,88 (10/8/2001) e R\$ 4.725,92 (10/9/2001) - depositados em contas bancárias da FEOP na Caixa Econômica Federal, agência Ouro Preto (contas nº 900.840-9 e 900.879-4) evidenciando o caixa dois de receitas;

1.4.1.2. instaure a competente tomada de contas especial em nome da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, caso as medidas administrativas adotadas em cumprimento à determinação precedente não tenham êxito;

1.4.2. à Secex/MG que noticie ao Ministério Público da União sobre o teor da presente representação, encaminhando àquele órgão cópia da documentação pertinente, para ajuizamento das ações que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 690/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.108/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Marcos Antônio de Oliveira (424.197.001-04)



1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

1.3. Entidade: Município de Aragarças/GO.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Goiás que realize visita técnica à obra do aterro sanitário do Município de Aragarças/GO, objeto do Convênio 298/2003, e remeta o relatório técnico a Secex/GO no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.5.2. à Secex/GO que:

1.5.2.1. converta os presentes autos em monitoramento, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno;

1.5.2.2. encaminhe à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Goiás cópia da presente deliberação, do DVD e da carta-denúncia que motivou os presentes autos, bem como de fls. 226/231, para conhecimento;

1.5.2.3. encaminhe ao denunciante e ao representante, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução de fls. 226/231.

ACÓRDÃO Nº 691/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao(s) representante(s):

1. Processo TC-010.177/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/MPF.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. à Secex/RJ que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 174/179 dos autos, à representante, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACÓRDÃO Nº 692/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.312/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Marcia Morgado Miranda Weinschenker, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. à Secex/RJ que encaminhe à representante cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 62/68 dos autos, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 693/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 113, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda, por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão; e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.824/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços (CNPJ 02.959.392/0001-46)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. à Secex/SP que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 43/44 e 47 dos autos, à representante e à Universidade Federal de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 694/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 113, § 1º, da Lei 8.666/93; 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, bem como fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.110/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Joseph Ribamar Madeira (CPF 471.219.553-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Tocantins - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. à Secex/TO que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 117/119 dos autos, à representante.

b) Ministro José Jorge (Relação nº 3); e

ACÓRDÃO Nº 695/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões), bem como a(s) alteração(ões) a seguir relacionado(s) por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.393/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Martins Filho (066.412.453-49); Francisco das Chagas Barros (036.083.443-49); Gonçalo Soares Monteiro (043.673.833-34); Jodelmar Ferreira dos Santos (011.632.303-59); Milton Bastos (011.816.963-72); e Raimundo Alves de Moura (078.735.903-30).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.809/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Camerino Vitorino do Carmo (062.772.415-91); Crispiniano Sabino da Rocha (122.022.075-20); Derivaldo Marcelo dos Santos (044.866.415-15); Dirson Chagas Moreira (052.543.375-91); Ednaldo Moreira Santos (054.592.495-20); Elias dos Santos (062.735.645-15); Fernando Alvarenga do Nascimento (003.021.125-53); Francisco Afonso de Carvalho (043.683.205-49); Francisco Ferreira dos Santos (025.183.175-20); Francisco Rocha Passos (289.560.875-04); Helga Machado de Carvalho (001.886.975-00); Hildemar Espinheira dos Santos (072.629.655-49); Idalia Queiroz Torres (003.598.585-20); Iracema

Maria Cerqueira e Silva (033.495.355-34); Ivalde Silva Almeida (132.077.175-00); José Carlos de Oliveira (062.727.895-72); João Rodrigues (024.211.195-53); Lenira Vieira de Souza (006.096.335-20); Maria Risoleta Bacelar Amaral (293.311.295-72); e Valmir Resende (052.403.875-91).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.085/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz de Sousa Meneses (023.817.373-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.396/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altino Ferreira Palhares (320.663.766-04); Antônio Honorato da Silva (393.634.496-53); Leônidas Jorge de Miranda (094.592.436-49); e Sebastião Rosa Rabelo (262.983.766-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que proporcionalize o valor da vantagem pecuniária individual intituído pela Lei nº 10.698/2003.

ACÓRDÃO Nº 699/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.668/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Romero Lopes (271.828.438-20); Carlos Alberto dos Santos (364.827.657-34); Carlos César Carvalho Doelinger (353.664.947-53); Heloísa Pinto da Motta e Silva (408.431.577-04); Jair Piccin (244.163.047-49); Levi Ribeiro de Oliveira (282.073.197-04); Lúcia Helena Paixão Roque Freitas (219.978.452-53); e Silvana Guerra Maziero Alves (525.594.757-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados prejudicados por perda de objeto, para fins de registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.541/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria da Conceição Vaz Vieira (027.916.415-72); Ruth Vasconcelos (008.324.645-20); e Severiano Borges dos Santos (054.341.145-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.869/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivo Gonçalves (056.178.982-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.204/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Osvaldino de Oliveira Miranda (026.552.172-68); Ruth Granhen Tavares (009.037.012-00); e Sandra Sueli Lima Campos (254.130.232-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s) por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.279/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Batista dos Santos (427.138.707-04); e Paulina Macedo Lustosa (750.736.507-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s) por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.293/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisca das Chagas Ribeiro Guerra (345.727.327-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), bem como a(s) alteração(ões), por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.302/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Xavier Barroso (322.932.406-49); Aristotelino de Paula Silveira (123.581.936-15); e Dulce Schneider Stulzer (211.078.906-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões), bem como a(s) alteração(ões), a seguir relacionado(s) por perda de objeto, e mandar fazer a(s) determinação(ões) diante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.028/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Laudelino Pflieger (246.326.279-68); e Osvaldo Nelson de Souza (245.669.349-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à SEFIP para que priorize o exame das pensões, corrigindo possíveis irregularidades nos atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 707/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) de Deusalinda Pantoja da Silva (067.429.632-04); e Floripes Pinheiro Ramos (012.623.512-00) prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, considerar legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados e mandar fazer a(s) determinação(ões) diante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.296/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adrilene de Menezes Pepes (007.940.152-04); Ana Maria Aragão dos Santos (286.777.902-25); Ana Rosemay de Sena Couto (001.536.562-04); Anete Pamplona Seabra (029.872.952-00); Antônio Carlos de Barros Freire (029.966.002-82); Celízia Guimarães Gonçalves (012.838.632-00); Cláudio de Souza Barradas (006.160.602-20); Delson Passos da Costa (004.212.602-97); Deusalinda Pantoja da Silva (067.429.632-04); Dilmá Célia da Silva Sampaio (146.235.282-00); Dilson Chaves Souto (008.100.452-49); Expedito Lopes Raposo (019.275.822-53); Floripes Pinheiro Ramos (012.623.512-00); Izete de Figueiredo Mascarenhas (039.895.692-87); José Maria Tavares de Souza (008.347.422-68); José Santana Ribeiro Pantoja (004.154.562-15); Maria do Carmo Maues Santos (142.677.482-68); e Orlamara Anete dos Santos (032.849.722-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará que disponibilize, no sistema SISAC, o ato de pensão civil de Deusalinda Pantoja da Silva (067.429.632-04), caso a servidora tenha dependentes; e adote providências para que o ato de aposentadoria compulsória seja publicado um dia depois do servidor completar 70 (setenta) anos de idade e, caso seja possível, esta deverá ser a data de vigência do ato.

ACÓRDÃO Nº 708/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em julgar o ato de concessão de Geralda de Oliveira (236.297.546-00) prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de alteração de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.204/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Astrogildo Teixeira de Carvalho (003.578.206-49); Geralda de Oliveira (236.297.546-00); Gismar da Cruz Rabelo (076.782.316-87); Jerson Matos de Souza Terror (018.869.916-34); João Baptista Bedendo (027.824.696-65); Linio de Castro Souza (003.841.946-72); e Maria Emilia Couto (565.596.747-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.224/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adaguimar de Siqueira (121.929.021-15); Eleusa Maria Arantes (350.708.466-04); João Henrique Assumpção (039.594.736-72); Maria Elizabeth Paschoalick Chaves (609.978.008-44); Maria Guretti de Freitas Vasconcelos (421.098.336-53); Maria de Fátima de Sousa Martins Fernandes (212.040.716-91); e Osvaldina Luiza da Silva (211.153.976-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões), bem como a(s) alteração(ões), a seguir relacionado(s) por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.255/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Moraes (011.406.123-87); Ben-hur Libânio (000.154.906-53); Cyro Bispo dos Santos (033.167.346-00); Fernando Lemos (045.338.286-04); Oséas Rodrigues Pimenta Filho (004.445.616-68); e Sebastião Oliveira (082.411.046-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.495/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Egídio Rodrigues Martins (983.778.335-49); Marcelo Corrêa Gonzaga (047.096.076-05); e Wilson Gonzaga Neto (035.672.196-50).



- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.619/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Wagner Pereira (839.823.297-87); André Luiz Sales do Amaral (019.493.324-54); Franczy Izanny de Brito Barbosa Martins (672.010.834-49); Hélio Henrique Cunha Pinheiro (022.014.954-24); Ilane Ferreira Cavalcante (653.863.374-91); Jacques Cousteau da Silva Borges (054.309.614-93); João Batista da Silva (970.280.964-91); Marcelo Magalhães Ávila Paz (569.530.544-68); Maria Cláudia Pereira de Araújo (513.159.204-68); Marinalva Nicácio de Moura (030.118.194-24); Matheus Gomes Amorim (031.430.054-67); e Roberto Marques da Silva Júnior (889.998.073-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte que inclua no Sistema SISAC os atos de desligamento dos interessados Hélio Henrique Cunha Pinheiro, ocorrido em 27/4/2003, Marcelo Magalhães Ávila Paes, ocorrido em 05/11/2007, e Roberto Marques da Silva Júnior, ocorrido em 14/12/2007, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007.

ACÓRDÃO Nº 713/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.636/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Assis Antônio Procópio dos Santos (004.688.089-57); Carla Fernanda de Quadros (040.874.699-80); Cláudio Leones Bazzi (006.053.209-26); Divanete Maria Bitdinger de Oliveira (054.838.659-52); e Thiago de Souza Pinto (322.359.728-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.926/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Gomes Teodoro (054.003.726-51); Elzimar de Oliveira Gonçalves (029.911.866-58); e Leandro Teruyoshi Ferreira Koga (063.694.546-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba que só nomeie servidores após a existência legal das vagas, ou seja, após a publicação em D.O.U. dos dispositivos legais que as originaram.

ACÓRDÃO Nº 715/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.942/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giselle Prado Brigante (076.864.528-08); Gustavo Ferreira Afonso (043.090.966-70); e Lucymara Martins Vasconcelos de Assis (557.631.206-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.220/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Maria Machado Cabral (520.287.980-68); Adriana de Amaral Mandicaju (621.307.900-97); Adriano Martins (649.337.500-25); Alaor Ernst Schein (748.117.200-59); Alex Guerreiro de Oliveira (897.733.490-04); Alexandre Costa Guimarães (914.081.720-20); Alma Maria de Souza (424.092.410-34); Amanda Santos Wehrmann (004.712.470-90); Ana Dalva Oliveira Cardoso (487.076.940-91); Ana Paula Rosa Silva (010.462.970-31); André Fabiano Porto Ghilardi (889.937.360-49); Andréia Rocha Malaquias (586.816.390-72); Anilta Maria Rodrigues (237.132.320-91); Bethania Pasuch Del Olmo (989.008.460-00); Betina Ribeiro Borges (902.688.650-00); Carlos Alberto Trevisol (532.960.010-34); Carlos Augusto Silveira (677.033.130-68); Carolina Lopes (912.113.959-87); Cinthia Dalasta Caetano (821.126.570-20); Cintia Eliane Senger (952.698.430-72); Cláudia Jaqueline Casartelli Correa (653.468.400-44); Cláudia Valéria de Souza (587.797.790-34); Cláudia da Silva Castro (448.361.120-87); Cleonice Rosilma Couto de Arruda (694.515.830-68); Cristiane Bauermann Leitão (884.407.020-00); Cristiane Graiz Gonçalves Cabral (715.168.590-49); Denise Eliane dos Santos Nunes (296.011.260-15); Elaine Rodrigues Flores (299.938.730-04); Eliane Margarete Bilhalva (426.134.260-04); Elisabete Konig Lebsa (204.623.520-72); Elisabete Rebello da Silva (467.737.620-49); Flávio Renato Antunes dos Santos (927.018.680-68); Gelson André Pinho Neckel (486.120.810-68); Ionara Soares Lagranha (644.436.550-34); Ivana Soares Teixeira (480.860.960-68); Janaina Evaldt Constante (930.969.840-34); Janice Oliveira da Costa (811.655.600-20); Jocélia Adriana Camargo (931.551.900-00); Jorge Correia de Souza Neto (482.410.085-20); Júlia Lopes (000.491.890-85); Leandra Micheli Martins dos Santos (810.301.000-63); Lenara Golbert (627.573.500-72); Lisandra da Silva Lencina (818.453.400-00); Luciana Roesch Schreiner (671.741.160-00); Luciana Soares dos Santos (675.447.620-68); Luciara Joner Corte (898.926.230-53); Luís Fernando Ávila e Silva (510.429.240-15); Maira Isis dos Santos Stangler (616.453.030-04); Mara Eliane Oliveira dos Santos (508.613.440-49); Mara Luciana Gomes da Silva Francisco (550.554.000-72); Márcia Leal Schmitz (525.154.000-00); Marco Antônio Soares (656.595.700-20); Maria Justina Teixeira Pires (542.799.680-04); Maria Nazareth Rocha do Nascimento (519.254.190-53); Marilene de Oliveira Borba (491.370.000-63); Mariluci Genro Terra Lima (615.581.250-00); Marisa Terezinha de Lima Sonaglio (268.171.440-00); Mariza Regina Cunha Ribeiro (396.421.600-30); Matheus Becker Freitas (002.223.180-31); Michele Artus Machado (941.313.330-15); Michele Janaina Gracioli (940.675.890-34); Micheline de Oliveira Matos (605.900.170-04); Michelle Guntzel da Costa (003.240.250-33); Milton Irani Dias Waiampe (375.521.710-49); Patrícia Magalhães dos Santos (805.505.500-97); Patrick Azevedo dos Santos (922.962.700-34); Paulo César da Silva Vargas (883.303.890-49); Regina Helena Martins Rigatti (440.259.800-10); Renata Santayana (965.858.460-87); Rosângela Lopes Martins (404.842.620-68); Rosângela Vieira Faria (521.946.200-87); Rosângela de Camargo Correia (725.051.250-15); Rute Ahlert (517.362.680-15); Sandra Lia dos Santos (923.014.950-00); Sandro Viegas Finkler (826.520.150-87); Sandro dos Santos Pereira (676.425.940-20); Santa Iara da Silva Goularte (445.679.010-53); Shirley Rejane da Silva Noronha (002.101.050-11); Silvana Terezinha Viganò (358.203.490-91); Simone Ferreira Dias Lisboa (081.830.967-94); Simone Ladwig Leon (708.186.140-72); Sírilo Silva e Souza (529.267.700-06); Sônia Maria Matos da Silva (983.569.330-72); Soraia Arruda (621.936.270-53); Tânia Beatriz Oliveira da Silva (581.825.430-53); Thiago Dias Gregis (003.791.730-77); Vanessa Fernanda Vargas (003.196.410-90); Vânia Luisa Felix Linhares (677.365.050-04); e Vivian Nathalie Karp (926.118.000-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.341/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Voges de Sá (785.416.460-68); Adriano Neves Cardozo (629.384.870-53); Alexandre Sá de Souza (910.715.340-68); Aline Rodrigues Vieira (972.778.350-34); Augusto da Silva (828.118.900-25); Beatriz Chamun Gil (011.141.280-31); Carlice Franciane Lima da Costa (947.460.600-53); Cinara Felciana de Souza Alves (556.664.340-04); Clarita Maria Mangoni (482.082.720-00); Cristian Ribeiro Porto (004.128.780-03); Cristiano Feijó Andrade (671.210.390-87); Cristina Luce Glitz (694.708.630-20); Danilo Cardoso de Cristo (599.505.360-49); Denise Espíndola Castro (631.973.240-72); Denise Medeiros Cirne (575.498.180-53); Eduardo Tocchetto Lemes (922.265.740-34); Fabiano Rosa Faturi (003.343.310-05); Fábio Van Der Laan Fritz (922.287.710-15); Filipe Gonzalez Rodrigues (002.574.440-25); Flávia Maria Rodrigues Spaniol (440.052.700-00); Franciana Von Wurm (826.861.810-87); Gabriela Lampert Cipriani (004.478.020-62); Gabriela Reinisch (008.521.820-07); Giannina Andrea Migliore Bauzon (495.293.070-04); Greice da Costa Ferreira (011.815.040-58); Gunther Alex Schneider (509.424.250-49); Henrique Alexandre Pinto (937.651.770-91); Iara dos Santos Fagundes (887.941.130-68); Iolanda Cláudia Costa Stefani (636.159.160-34); Ivone Rômulo (382.442.680-34); Jane Maria Mendes Peluchera (651.999.100-78); Jaqueline Cruz dos Santos Severo (569.224.500-00); Joana de Souza Adolpho (183.337.960-87); José Ailton Loss (197.008.300-04); José Carlos Becker de Lima (519.710.380-91); José Severiano da Rosa (537.492.190-87); Josiane Bitencourt Martins (967.002.970-87); Karen Patrícia Macedo Fengler (811.475.890-20); Kátia Aparecida Sciortino (894.851.650-72); Lerida Rodrigues de Freitas (590.033.670-00); Letícia Vale Scribel da Silva (987.145.890-87); Magali Beatriz da Silva Salazar (643.441.500-15); Marcelo Padilha Gonçalves (806.970.030-00); Márcio da Silva Santos (737.077.830-49); Maria Elenice Becher (652.264.960-87); Mariângela Moraes dos Santos (823.131.130-00); Marilene Hoerlle Nozari (363.558.280-87); Marilúcia Aparecida Freitas dos Santos Cezar (597.098.630-53); Marize do Socorro Vulcão Leão (000.505.640-30); Mauro Almeida de Barros (615.608.040-68); Mila Popoviche Limberger (001.318.200-52); Miriam Cristina da Silva Pereira (702.894.920-68); Pierangelo Tadeu Baglio (673.569.580-15); Raquel Cristina Torunsky (926.062.880-68); Raquel Pereira Pimentel (820.177.350-00); Rita de Cássia Ramos Cambraia (810.362.720-87); Rodrigo Cardoso da Silva (939.450.940-20); Rosane Brandani (590.895.040-87); Sandra Raquel Lermen Polita (931.806.830-15); Sandro dos Santos Pereira (676.425.940-20); Solange Ody Rodrigues (437.518.140-00); Tais Martins Furlan Leite (934.532.720-72); Tatiane Ferreira da Silva (984.393.590-04); Terezinha Reichert (895.292.609-97); Tiago de Assis (907.238.480-68); Vânia Teixeira de Andrade (805.228.660-34); Verônica da Silva (710.715.550-49); Viviane Oliveira Kenne da Silva (887.478.160-15); e William da Luz Miranda (828.045.160-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 718/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.386/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Ribeiro de Melo (033.244.484-84); Iana Alexandra Alves Rufino (853.490.114-72); Rodrigo Bastos Lustosa (049.255.964-38); Ronaldo Pereira de Lima (019.582.554-32); e Valclides Geraldo Guerra (030.533.154-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.974/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Olga de Lourdes Santos (208.503.796-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.782/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmem Silva Bastos de Souza (149.130.112-00); Neide de Freitas Moraes (405.842.832-53); e Rafael Bastos de Souza (869.887.272-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.377/2007-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edmundo Alves Sobrinho (110.344.081-00); e Janes Evangelista Gomes (314.338.391-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o ato de concessão de Adriano Soares da Silva (640.379.913-49) prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.740/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriano Soares da Silva (640.379.913-49); Jaqueline da Silva Albuquerque (992.463.763-15); e Raimunda Pereira da Silva (287.208.653-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.571/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca Valverde dos Santos (022.169.631-86); Maria Martins Queiroz Silva (102.998.151-53); Neiriton Martins Celestino (028.695.361-78); e Terezinha de Jesus Leite (855.607.231-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.947/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alberina Augusta Sidrim Teixeira (017.344.582-91); Alvara Lopes de Mello e Silva (046.132.872-00); Amélia Ruffeil da Ponte (401.629.662-53); Ana Cristina Costa da Silva (545.228.702-10); Ana Maria Ferreira da Costa (174.501.012-20); André Machado da Silva (517.800.112-53); Bárbara Karolina Monteiro Lisboa (922.682.932-20); Carolina Vasconcelos Mergulhão (518.832.792-91); Daniella Amorim de Carvalho (524.170.422-15); Eliane Gomes Pereira (524.896.472-53); Ercília Gomes Pereira (524.896.632-91); Eulália Jesus de Souza (333.927.572-68); Everton Gomes Pereira (524.896.802-00); Francilene Costa da Silva (627.033.152-87); Francisco de Assis Machado da Silva (517.765.292-00); Jane Vasconcelos Mergulhão (518.858.592-87); Lucas Matheus Monteiro Lisboa (922.683.072-04); Marcelle Alvis Rodrigues (529.538.312-15); Marciene Costa da Silva (515.228.612-20); Maria Celina Cruz de Souza (689.838.752-91); Maria Elinéia Alvis Rodrigues (171.931.502-78); Maria Hilda Machado da Silva (378.292.972-15); Maria Tereza Marques Lima (116.591.652-53); Maria das Graças Gomes Pereira (266.912.802-53); Mariuza Maria de Carvalho (349.213.036-49); Monique de Paula Machado da Silva (517.765.612-87); Natalina Tuma da Ponte (000.210.242-00); Odete Ferreira da Silva (370.521.522-15); Rafael Costa da Silva (515.229.002-25); Ronaldo José Rodrigues Junior (529.538.232-04); Sheila Michelle Machado da Silva (517.765.882-15); e Terezinha Bomfim de Oliveira (118.194.132-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, I, 17, I, 143, I, 205, 207 e 208 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar pela regularidade com ressalvas, as contas do Sr. Virmondes Rodrigues Júnior (458.134.936-20), e julgar regulares, dando-se quitação plena, as contas dos demais responsáveis a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:.

1. Processo TC-019.750/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Lúcia dos Santos Corrêa (467.110.746-53); Ana Palmira Soares dos Santos (239.930.226-53); Antônio Eustáquio João (078.127.606-34); Carla Costa Figueiredo (449.489.056-15); Cícero Resende da Silva (302.008.306-00); Edinaldo Adão Martins (041.314.186-14); José Augusto Delduque da Silva (640.030.356-15); José Fernando Borges Bento (004.775.166-53); João Ulisses Ribeiro (240.417.696-04); Luiz Arthur de Paiva Correa (459.691.086-34); Maria Aparecida Cunha Rezende (341.128.046-87); Maria Carolina Silveira Silva (047.955.686-50); Maria de Fátima da Silva Carvalho (301.428.906-00); Mariana Dutra de Jesus (863.541.916-20); Marina Dutra de Jesus (863.541.916-20); Mario José Pinheiro Júnior (574.153.076-15); Rea Sílvia Kizewsky da Silva (392.918.202-53); Sirlene Aparecida Pereira da Silva Silveira (469.999.576-49); Sirlene Regina de Oliveira Moura Santos (322.672.826-15); Sérgio Ricardo Soares Lemos (417.185.936-00); e Vicente de Paula Antunes Teixeira (192.780.636-49).

- 1.2. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:
 - 1.5.1.1. abstenha-se de admitir trabalhadores contratados pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU para desempenhar atividades de natureza permanente na Universidade Federal do Triângulo Mineiro a partir 20/03/2008, adotando as providências para afastamento de eventuais empregados contratados no período posterior a essa data;
 - 1.5.1.2. abstenha-se de emitir empenhos em nome da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU ao final de exercício, para execução físico-financeira no exercício seguinte;
 - 1.5.1.3. promova o planejamento e execução tempestivos de processos licitatórios e empenhos, cabíveis para recursos cuja liberação já esteja prevista para o próprio exercício financeiro;
 - 1.5.1.4. utilize todas as possibilidades oferecidas pelos artigos das Leis Orçamentárias e de Diretrizes Orçamentárias anuais que permitam a reabertura de créditos, no exercício seguinte, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias e do superávit financeiro do exercício anterior;
 - 1.5.1.5. implemente o ressarcimento ao Erário do pagamento de adicional por tempo de serviço - ATS ao ex-servidor matrícula SIAPE nº 1280086, que recebeu indevidamente, de setembro de 2000 a outubro de 2003, o percentual de 12%, quando o valor correto seria 6%.

ACÓRDÃO Nº 726/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2971/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/9/2008, Ata n.º 33/2008 - 1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2 e mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê: "9.2. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável mencionado no item precedente multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

leia-se: : "9.2. com fulcro no art. 58, inciso I da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável mencionado no item precedente multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-010.039/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Basalto Construção e Pavimentação Ltda (82.385.485/0001-43); e Fidelcino da Cruz Ferreira (061.799.679-20).
 - 1.2. Unidade: Município de Paranacity - PR (76.970.334/0001-50)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.522/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Daniela Pereira Guimarães Leite ME (04.659.440/0001-06)
 - 1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao CEFET/SP que deposite em juízo a quantia devida à empresa, da ordem de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do Contrato n.º 050/2006 (R\$ 54.000,00 - cinquenta e quatro mil reais), descontando-se a multa prevista pelo atraso na entrega de parcela dos equipamentos (R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais);



1.5.2. ao CEFET/SP que agilize o processo de recebimento dos materiais adquiridos pelo setor técnico responsável a fim de que seja realizado o pagamento dos fornecedores dentro do prazo legal após a entrega dos produtos;

1.5.3. Anexar a presente representação às contas do CEFET-SP no exercício de 2007 para análise em conjunto e em confronto.

ACÓRDÃO Nº 728/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandar fazer a comunicação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento dos autos:

1. Processo TC-019.118/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
 - 1.2. Unidade: Município de Arapuá - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Comunicar à Procuradoria da República em Minas Gerais que, quanto ao convênio 695/98, SIAFI 363813, foi instaurada Tomada de Contas Especial, conforme Portaria nº 282, de 08.04.2008, da Coordenação Regional da FUNASA no Estado de Minas Gerais. Em pesquisa realizada no dia 02 de dezembro de 2008, foi constatado que o referido processo ainda não foi recebido por este Tribunal;
 - 1.5.2. enviar cópia da Portaria nº 282 (fls. 52) à Procuradoria da República em Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 729/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II e XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º da Lei. 8666/93, em conhecer da(s) representação(ões) adiante relacionada(s), para, no mérito, considerá-la(s) improcedente(s), dando-se ciência ao interessado e autorizando o subsequente arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.591/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Construtora Celi Ltda (13.031.257/0001-52)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo André - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência ao interessado e autorizando o subsequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.560/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - SECEX-RS (00.414.617/0018-66)
 - 1.2. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.5. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. Processo TC-032.631/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda (06.320.095/0001-07)
 - 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.5.1. apure os fatos relativos à desistência da empresa Interactive Turismo Comércio e Serviço de Passagens Aéreas Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico n. 75/2008, imputando-lhe, se for o caso, a penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas;

1.5.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da análise da adequabilidade do preço ofertado e parecer técnico e/ou documentação que fundamentou a estimativa original do valor da contratação;

1.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à representante, na pessoa do Sr. Huilder Magno de Souza.

ACÓRDÃO Nº 732/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 169, inciso IV do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, e com o artigo 143, V, "a", do Regimento Interno, ACORDAM em mandar fazer as determinações sugeridas, determinando o arquivamento do processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.688/2006-2 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público de Contas do Distrito Federal (00.534.560/0001-26)
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinar à SEMAG que:
 - 1.4.1. Encaminhe comunicado ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, nos termos da minuta à fl. 285v, informando:

1.4.1.1. as providências adotadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, em relação à Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 15 de fevereiro de 2007, a pedido da Secretaria de Estado da Fazenda Distrital, para fins de obtenção de autorização para a contratação de operação de crédito;

1.4.1.2. a competência do TCU para fiscalizar os recursos do FCDF.

c) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 5).

ACÓRDÃO Nº 733/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V e 157, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar os presentes autos até a decisão de mérito do Mandado de Segurança 2000.34.00.023926-4, cuja impetrante é Rogéria de Freitas Gomes; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.471/2007-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rogéria de Freitas Gomes (183.618.111-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA para que mantenha esta Corte de Contas informada do andamento e desfecho da ação supracitada.

ACÓRDÃO Nº 734/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.231/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Fabiano Santos Aguiar (755.767.162-72); Eline Rose Lindozo Cavalcante (451.124.283-68); José Corsino de Carvalho Baptista Júnior (559.736.552-53); e Taís Betânia Fusinato (950.698.369-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.183/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Garbelini Sanches (277.121.518-73); Helena Domingues Castro Horta Rodrigues (223.507.258-55); Marlene Bortolo (079.549.038-00); e Paula Baptista de Souza (118.937.598-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.388/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Debora Cristina Bastianick (052.745.259-97); Jana da Silva do Lago (039.766.669-12); Luiz Auro Beckhauser (518.334.419-15); e Marinho Dembinski Kern (063.438.749-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.717/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristina Giudice Batista Henriques (066.953.816-74); Eduardo de Abreu Tavares da Silva (095.311.527-56); Julio Cesar Ribeiro Siqueira (054.419.207-93); Luciane Celestino Torráo (076.474.167-58); Marco Aurelio de Souza Couto (081.678.587-23); Maria Angelica Crepaldi Bornia (030.186.509-48); Pedro Henrique Ceolin Santos (055.775.317-13); e Tatiana Gonçalves da Silva (051.852.556-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.909/2006-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Creusa Azevedo Carneiro (052.847.867-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.638/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Manoela Goeldner Moritz (888.844.659-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o destaque dos atos de Amália Clariane da Silva Fachinelli e Lenita Lúcia Prestes Fachinelli (fls. 11/15), para o cumprimento das diligências pertinentes, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.821/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amália Clariane da Silva Fachinelli (821.421.300-20); Ana Graf (528.835.660-20); Celoni Santos de Souza (476.644.100-10); Darley Ícaro Farias Coimbra (009.843.400-41); Doroty Wolff Machado (252.003.720-20); Gilvane Inácio Steiger (577.579.090-15); Karen Pacheco Coimbra (022.031.590-65); Lenita Lúcia Prestes Fachinelli (918.216.650-15); e Therezinha de Jesus Grill Silva (936.618.510-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.935/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Mazurek (009.626.439-04); Bianor Antunes Siqueira (001.898.551-34); Carliene dos Santos Oliveira (933.073.491-04); Carlos César Mota (067.350.371-20); Carlos Henrique Teixeira de Carvalho Junior (516.725.291-15); Carlos Roberto Moreira (505.960.126-91); Claudia Pereira Farinha (816.064.001-34); Febiani Lopes Dias (172.468.306-34); Flavio Augusto D'Araujo Couto (004.170.096-15); Francisco Alves Ribeiro (009.766.281-04); Geraldo de Carvalho Borges (505.922.201-25); Henrique José Cruz Laender (033.341.476-49); Hélio de Oliveira Pinho Júnior (102.021.701-44); Jose D'Aparecida Silva (331.600.741-53); Jose Marcos Fonseca de Menezes (239.220.366-00); José Jackson Barcelar (004.256.483-20); José Otaviano de Figueiredo Neto (593.043.679-72); João Ribeiro dos Santos Filho (241.926.519-04); Lourenço João Piccoli (013.554.220-00); Luiz Airton Figurelli Gorga (020.808.690-00); Marcelo Vivas Corte Imperial (316.321.901-25); Mário Benedito de Souza Silva (098.794.391-04); Natal Gomes da Silva (060.810.881-20); Paulo Roberto Bonato (265.601.941-91); Renato Simplicio Lopes (000.791.386-91); e Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Administração Regional/DF - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.235/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Souza França (691.514.237-15); Jacqueline Coelho de Oliveira Calçado (855.459.297-20); Victor Marques da Silva (661.520.707-91); Flavio Luiz Nunez Cardozo (282.014.506-04); Arlindo Adriano Ferreira (251.580.587-68); Jorge Eduardo Lobo de Souza (076.706.887-42); Rafael Palatnic (435.867.407-00); Sérgio Toscano (345.920.407-91); Hélio Ricardo de Aguiar Quintanilha (888.341.747-04); Carlos André Santos de Oliveira (751.014.837-53); Ismael Silva Lisboa (751.014.837-53); Claudia Tarouella da Silva Brandão (641.654.347-87); Floraci Soares (622.589.907-34); Waldyr Ribeiro Osório (101.286.707-20); José Paulo Ramos Martins (776.168.637-87); Penha da Silva Verdan (685.551.487-15); Carlos Alberto Fernandes (275.640.707-06); Oracyr Marins (303.912.617-20); e Jorge Eduardo Lobo de Souza (076.706.887-42).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/RJ - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.619/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto da Silva Braga (594.547.177-15); Anderson do Carmo Gariglio (765.555.501-04); Clarice Lopes de Melo (006.826.196-98); Dermeval Pereira da Luz (032.991.201-15); Evandro Scheid Ninaut (398.626.311-04); Fernando José Viana Costa (143.610.601-00); Fernando Luis Fernandes (279.178.601-59); Francisco de Lima Ferreira (183.511.401-63); Haroldo Toti (182.120.346-15); Hermes Sotero Gomes (483.049.481-68); Hiroshi Uyeda (010.918.081-04); Jose Marques Zago (038.014.541-34); Liliam Cristina da Silva Bastos (703.482.781-87); Maria de Fátima Curado Camargo (136.239.741-53); Natal Gomes da Silva (060.810.881-20); Nerildes Martins Silva de Faria (248.103.391-49); Nirceu Wernek Linhares (054.906.421-49); Ramon Gamoeda Belisário (414.530.426-87); Remy Gorga Neto (317.374.981-20); Roberto Marazi (075.138.521-20); e Viviane Hérica Silva Vieira (019.224.634-85).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/DF - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.386/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsável: Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Deusdete Gomes de Pinho (133.053.103-59); Edelita Águida Porfírio Franco (462.441.823-91); José Joaquim Marques (273.449.403-53); Sérgio Luiz Bortolozzo (864.686.458-20); Antonio Manoel Gayoso de Almendra Castelo Branco Filho (022.363.033-00); Adonias Higino de Sousa (138.309.533-72); Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49); Antonio Wall Ferraz (001.551.793-49); João José Tourinho (001.482.963-00); Mariano Gil Castelo Branco (001.347.163-53); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco (184.090.083-00); João Martins de Araújo Costa Filho (091.008.224-34); Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá (058.920.868-36); José Evandro de Araújo Luz (362.073.573-53); Antonio José da Rocha Oliveira (372.910.683-04); Miguel Barradas Sobrinho (011.353.603-20); Joaquim Cardoso (536.359.063-87); Rosane Curi Zarattini (308.287.671-49); Abdon Rodrigues da Silva (030.326.713-53); Antonio Djalma Bezerra Policarpo (503.845.034-20); Izaias Rocha da Silva Filho (217.253.303-34); Elizângela Maria dos Santos Moura (627.227.353-34); e João Batista da Silva (417.634.671-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional - SENAR/PI - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Determinação:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional - SENAR/PI que informe no próximo relatório de gestão de que trata o art. 1º da IN/TCU nº 57/2008 acerca do andamento do processo de cobrança das diárias pagas indevidamente em 2003 (objeto de determinação do Acórdão/TCU nº 3380/2006 - Segunda Câmara) e ainda pendentes de ressarcimento; bem assim, avalie a possibilidade de promover o desconto das mesmas em folha de pagamento.

ACÓRDÃO Nº 745/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.618/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aidê Maria Alcântara Teodoro (165.519.311-20); Antônio de Almeida Baião (076.283.231-20); Augusto Cesar dos Reis Gomes (552.354.411-68); Claudia Simões Falcão Bastos (339.054.521-20); Francisco Moacir Franco Alves (553.098.361-87); Gilvan Silva Pereira Ramos (623.959.476-87); Hamilton de Almeida Junior (024.332.811-72); Marcelo Ayres Rego (016.602.327-24); Sandra Suely de Jesus Bastos da Silva (258.752.561-68); Sebastião Carlos Tito Pereira (614.732.948-00); e Vicentina de Fátima Teixeira (530.198.066-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. ao Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF: que apresente, nas próximas contas, no relatório de auditoria de gestão, uma avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, observando exigências específicas desta Corte previstas em normativos próprios, a exemplo dos dados elencados no anexo X da DN/TCU nº 85/2007.

ACÓRDÃO Nº 746/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Roberto Bruno de Andrade Alencar, Reginaldo Crispim da Silva, Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela e Leonardo Soares de Oliveira, dando-lhes quitação, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.133/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Gonçalves Chaves (605.300.141-49); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Leonardo Soares de Oliveira (540.391.266-53); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Nivaldo Moreira Gomes (559.697.041-72); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Roberto Bruno de Andrade Alencar (145.093.001-82); Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (231.015.126-20); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Inspeção do Trabalho - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Fernando Sert Meressi, Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Carla Baksys Pinto, Valter Bianchini e Cilair Rodrigues de Abreu, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.195/2007-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Alexandre Gomes de Souza Junior (477.758.581-68); Alexandre Lemos Coelho Neto (019.751.077-99); Andrea Lorena Butto Zarzar (415.384.634-15); Argileu Martins da Silva (473.494.256-00); Arnoldo Anacleto de Campos (877.064.669-49); Carla Baksys Pinto (666.346.441-87); Cilair Rodrigues de Abreu (908.073.407-15); Danilo Prado Garcia Filho (190.021.735-04); Dino Sandro Borges de Castilhos (686.184.929-49); Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro (666.929.385-20); Eugenio Conolly Peixoto (194.299.914-34); Fernando Serta Meressi (031.235.227-17); Gercino José da Silva Filho (211.532.306-82); Guilherme Cassel (303.570.800-25); Hur Ben Correa da Silva (201.376.059-00); Jadir Gomes Rabelo (182.620.151-34); Jose Humberto de Oliveira (171.052.265-87); José Arnaldo de Brito (511.174.874-15); João Leonel dos Anjos (971.152.908-49); Lilian dos Santos Rahal (117.363.848-21); Luiz Cláudio Monteiro Morgado (120.687.788-07); Marcellus Samir Salles (796.620.997-00); Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00); Marcelo Duncan Alencar Guimarães (296.181.007-82); Marcio Fontes Hirata (076.842.478-08); Maria Angela da Silva Batista (442.825.246-34); Patricia Camila Oliveira Nogueira (702.489.311-72); Pedro Correia Lima Neto (090.514.811-87); Raimunda Alves da Silva Lima (257.767.897-53); Raimundo da Costa Sobrinho (671.632.974-91); Reinaldo Pena Lopes (181.155.356-72); Remo Nonato (007.897.767-31); Renata Leite Manoel de Jesus (111.581.258-01); Renato Goepfert (471.360.491-72); Ronaldo Camboim Gonçalves (098.765.374-15); Tania Maria de Melo (567.853.644-34); e Valter Bianchini (710.412.658-91).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do MDA
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SPOA/MDA) que adote providências para que as recomendações expedidas pela CGU no subitem 17.3 da Nota Técnica 97/2008/DR-DAG/DF/SFC/CGU-PR relativo ao exercício de 2006 sejam implementadas, sob pena de responsabilização dos gestores.

ACÓRDÃO Nº 748/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, e art. 10 da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 262/263 ao Tribunal Superior Eleitoral e aos responsáveis:

1. Processo TC-005.449/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cleio Gaspar de Sá Freire (187.481.987-49); e Daniel Sampaio Tourinho (182.821.997-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretório Nacional do Partido Trabalhista Cristão - DN/PTC
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis solidários Centro de Cultura Negra do Maranhão e Maria do Socorro Guterres, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado por meio do Acórdão n. 2.352/2008 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 22/7/2008, Ata n. 25/2008, ressaltando que permanece o débito individual de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Guterres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.927/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Centro de Cultura Negra do Maranhão (06.792.287/0001-16); Maria do Socorro Guterres (158.829.343-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Cultura Negra do Maranhão
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: Lúcio Lins Siqueira Ramos, OAB/MA 7.148
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valores originais dos débitos:
R\$ 240,74.....Datas de origem dos débitos:
.....06/06/2003

R\$ 236,02.....02/07/2003
R\$ 236,02.....01/08/2003
R\$ 236,02.....01/09/2003
R\$ 236,02.....13/10/2003
R\$ 236,02.....13/11/2003
R\$ 60,52.....04/06/2003
R\$ 60,52.....02/07/2003
R\$ 60,52.....04/08/2003

R\$ 60,52.....01/09/2003
R\$ 60,52.....13/10/2003
R\$ 60,52.....06/11/2003
R\$ 432,70.....01/12/2003
R\$ 278,41.....28/11/2003
R\$ 143,31.....28/11/2003
R\$ 300,00.....18/12/2003
Valor recolhido:... R\$ 6.254,39Data do recolhimen-
to:.....19/12/2008

ACÓRDÃO Nº 750/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luiz Cláudio Monteiro Morgado e Cilair Rodrigues de Abreu, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.357/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Apensos: 011.909/2008-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Adla Micheline de Souza Oliveira (516.314.311-53); Adriana Saldanha Rimes (018.534.007-50); Alcivan Belarmino da Conceição (244.275.271-91); Alexandre Lemos Coelho Neto (019.751.077-99); Andrea Lorena Butto Zarzar (415.384.634-15); Anita Batista Miranda Siqueira (357.761.456-00); Argileu Martins da Silva (473.494.256-00); Arnoldo Anacleto de Campos (877.064.669-49); Carla Baksys Pinto (666.346.441-87); Cilair Rodrigues de Abreu (908.073.407-15); Dino Sandro Borges de Castilhos (686.184.929-49); Elizete Cavalcante Mota (113.033.441-49); Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro (666.929.385-20); Eugenio Conolly Peixoto (194.299.914-34); Fernando Serta Meressi (031.235.227-17); Francisco Roberto Caporal (200.426.390-34); Gercino José da Silva Filho (211.532.306-82); Hur Ben Correa da Silva (201.376.059-00); Jadir Gomes Rabelo (182.620.151-34); Jose Ademar Batista (201.176.390-87); Jose Humberto de Oliveira (117.755.211-68); Josemar Costa de Oliveira (339.631.007-10); João Leonel dos Anjos (971.152.908-49); Juarez Sostena Barbosa (028.647.439-57); Lilian dos Santos Rahal (117.363.848-21); Luciana Dinah Ribeiro Helou (697.746.501-82); Luiz Cláudio Monteiro Morgado (120.687.788-07); Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00); Marcelo Duncan Alencar Guimarães (296.181.007-82); Marcio Fontes Hirata (076.842.478-08); Marcio Maia de Castro (381.624.406-82); Maria Angela da Silva Batista (442.825.246-34); Mario Luiz de Souza Serra (910.829.357-00); Patricia Camila Oliveira Nogueira (702.489.311-72); Raimunda Alves da Silva Lima (257.767.897-53); Raimundo da Costa Sobrinho (671.632.974-91); Reinaldo Pena Lopes (181.155.356-72); Remo Nonato (007.897.767-31); Renata Leite Manoel de Jesus (111.581.258-01); Renato Goepfert (471.360.491-72); Ronaldo Camboim Gonçalves (098.765.374-15); Tania Maria de Melo (567.853.644-34); Valter Bianchini (710.412.658-91); e Vanessa Rodrigues Gaspary (712.872.561-04).
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MDA
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União para que, em seus trabalhos de acompanhamento de gestão, verifique o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 3.176/2008 - TCU - 2ª Câmara, adotando as medidas de sua competência caso haja descumprimento injustificado das referidas determinações.

ACÓRDÃO Nº 751/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar suficientes as razões apresentadas pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO para a falta de implementação da determinação contida no item 6.1 do Acórdão nº 2.546/2008-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-033.314/2008-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secex/TO
1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Alegre/TO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Débora Romano, OAB/SP n. 98.602; Cynthia Verrastro Rosa, OAB/SP n. 136.532; Fábio Luís Sá de Oliveira, OAB/SP n. 130.933; Thaís Aparecida Infante, OAB/SP n. 208.035; Glauco Barbosa Martani, OAB/SP n. 208.384; Ricardo dos Santos, OAB/SP n. 268.829; Graziela Geraldini Pawloski, OAB/SP n. 173.140; Andriara de Oliveira Pimenta, OAB/SP n. 192.863; Euneide Pereira de Souza, OAB/SP n. 51.887; Cynthia Cagiano Amati, OAB/SP n. 152.503; Renato Jacob da Rocha, OAB/SP n. 195.600; Lucilene Gonçalves, OAB/SP n. 204.709; Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO n. 2135-B; Jarbas Souza Lima, OAB/SP n. 52.746; Priscilla de Araújo Silva, OAB/SP n. 188.168; Carlos Eduardo A. de Oliveira, OAB/SP n. 252.073.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, tendo em vista não estar acompanhada de indício concernente à ilegalidade ou irregularidade denunciada e da identificação do representante; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 77/81, à Ouvidoria, com base no art. 30, inciso VII, da Resolução/TCU nº 214/2008, e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.983/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - SP (SE-CEX-SP)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Osvaldo Pires Simonelli, OAB/SP 165.381; Olga Codorniz Campello, OAB/SP 86.795; Adriana T. M. Brisolla Pezzotti, OAB/SP 83.717; Luis André Aun Lima, OAB/SP 163.630; Laide Helena Casemiro Pereira, OAB/SP 87.425; Claudia Tejada Costa, OAB/SP 163.991; e Camila Kitazawa Cortez, OAB/SP 247.402.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 283/5, à Ouvidoria; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.730/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
1.2. Órgão/Entidade: 1ª Região Militar - Comando do Exército/Ministério da Defesa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 186/9, ao Deputado Estadual Targino Machado Pedreira Filho, à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.954/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Deputado Estadual Targino Machado Pedreira Filho (095.821.695-91)
1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos - BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 131/4, à interessada; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.237/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Sra. Lúcia Roberta Pradines Coelho, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do CNPq
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 161/2, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.074/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 025.145/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MCT
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Gilson Alves Ramos, OAB/MG 74.315; Maximiano Augusto de Almeida Rebelo, OAB/MG 103.642; Milena Pereira Almeida, OAB/MG 102.798; e Gleison Adrovano Carneiro Machado, OAB/DF 6.300E.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 320/2, ao interessado, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e à Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul; e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-026.217/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul - MPF (26.989.715/0050-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Presidência do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para que adote providências no sentido de apresentar à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso do Sul - SECEX/MS, no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da última parcela relativa ao parcelamento do débito no valor de R\$ 68.780,65 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) devidos pela Agência Estadual de Metrologia no Estado do Mato Grosso do Sul - AEM/MS, as Guias de Recolhimento da União - GRUs, referentes aos pagamentos das 15 (quinze) parcelas;
 - 1.5.2. ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para que adote providências no sentido de instaurar a imediata Tomada de Contas Especial - TCE, no caso de ocorrer descumprimento pela Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul - AEM/MS do parcelamento ora pactuado.

ACÓRDÃO Nº 758/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.081/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: JF Construções e Edificações Ltda. (08.246.178/0001-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - SRTE/TO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - SRTE/TO que se abstenha de incluir em editais de licitação, dentre as condições previstas para a fase de habilitação, exigência de apresentação de certificações de qualidade, a exemplo do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), e de outros documentos que não integrem a relação exaustiva constante dos arts. 28 a 33 da Lei nº 8.666/1993, por traduzir condição restritiva à participação de empresas interessadas, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações;
 - 1.5.2. à Secex/TO que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 10/2, ao interessado;
 - 1.5.2.2. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 759/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 60/1, ao interessado; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.773/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Rolf Hackbart, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.093/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Água Clara - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal informações acerca das providências adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas no Programa de Fiscalização no Município de Água Clara/MS - 25º Sorteio Público, relativas aos Contratos de Repasse Ns. 0180352-49, 0194564-92, 0194565-06, 0194566-10 e 0198248-45;
 - 1.5.2. à Secex/MS que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 30/1, à interessada;
 - 1.5.2.2. acompanhe o cumprimento do consignado no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 761/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 232, § 2º, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, tendo em vista não estar acompanhada de indícios de irregularidades; não conhecer da solicitação de fiscalização, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992; e fazer as seguintes determinações à Secex/PE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.658/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - PE (11.674.777/0001-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/PE que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 6/7, ao interessado;
 - 1.5.1.2. apense os autos ao TC 033.261/2008-7, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/1996.

ACÓRDÃO Nº 762/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, fazer as seguintes determinações e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.067/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MCT
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MCT que:
 - 1.5.1.1. adote as providências, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, no sentido de analisar a prestação de contas do Convênio Siafi 514.036 e verifique o devido cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos públicos, atentando para a correta integralização da contrapartida e a movimentação dos recursos na conta corrente específica; instaurando, no prazo de até 15 (quinze) dias, após análise, caso haja desvios e(ou) inexecução do objeto, a devida tomada de contas especial;
 - 1.5.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas pelo MCT;
 - 1.5.2. à 6ª Secex que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 126/31, ao interessado e à CGRL/SPOA/MCT, para auxiliar na adoção das providências;
 - 1.5.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 acima.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 002.188/2001-2, 004.631/2005-9, 008.310/2004-2 e 019.761/2003-3 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
- b) nº 028.542/2008-7 (Ministro José Jorge); e
- c) nº 023.759/2007-4 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 6, organizada em 3 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 763 a 792, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 000.484/2005-3, 017.313/2005-1, 018.375/2006-7, 018.551/2008-2 e 026.941/2008-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- b) Procs. nºs 001.459/2000-4, 000.478/2005-6, 020.893/2005-1, 013.157/2006-5, 000.773/2007-2, 000.721/2008-4, 008.122/2008-5, 018.115/2008-4 e 022.888/2008-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- c) Procs. nºs 000.959/2006-6, 014.302/2006-2, 016.095/2007-2, 022.864/2007-5, 008.213/2008-1, 022.632/2008-9, 023.200/2008-8, 025.746/2008-3 e 027.335/2008-7, relatados pelo Ministro José Jorge; e
- d) Procs. nºs 011.677/2002-3, 021.219/2003-0, 017.239/2005-2, 014.129/2007-3, 002.423/2008-1, 009.428/2008-0 e 026.756/2008-4, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 763/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.478/2005-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Eclipse Construções Ltda. (CNPJ nº 02.561.612/0001-89).
4. Órgão/Entidade : Município de Riacho dos Machados (MG).
5. Relatores:
 - 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG nº 79.941)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.098/2007-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Eclipse Construções Ltda., com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 764/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.773/2007-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marisete José de Ataídes, CPF 835.520.301-15.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo como responsável a Sra. Marisete José de Ataídes, então Gerente da agência da empresa em Iaciara/GO, em decorrência do desvio de numerário do caixa daquela unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, **caput**, e 23, todos da Lei 8.443/1992, c/c inciso IV do art. 209 do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Marisete José de Ataídes ao pagamento de débito na quantia de R\$ 61.595,48 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/10/2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do art. 23, inciso III, do citado normativo c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar à Sra. Marisete José de Ataídes a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 765/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 001.459/2000-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessadas: Eda Maria Faustino (CPF-609.749.749-00); Maria Belarmina Rodrigues Machado (CPF-245.437.649-00); Maria de Fátima Antunes Daros (CPF-398.401.159-87)
4. Entidade: Escola Técnica Federal de Santa Catarina EFET-SC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de aposentadoria atinentes a ex-servidoras do quadro de pessoal da Escola Técnica Federal de Santa Catarina EFET-SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor das ex-servidoras Eda Maria Faustino (CPF-609.749.749-00); Maria Belarmina Rodrigues Machado (CPF-245.437.649-00); Maria de Fátima Antunes Daros (CPF-398.401.159-87), bem como negar o registro dos correspondentes atos (fl. 01/5, 6/10, 11/15); 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Escola Técnica Federal de Santa Catarina EFET-SC, que:

9.2.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.2.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.2.3. em relação a Sra. Eda Maria Faustino, tendo em vista que a mesma conta com mais de 60 anos de idade, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias à emissão de novo ato de aposentadoria, desta feita com expurgo do tempo de serviço rural, disponibilizando-o no SISAC no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.2.3.1 informe a Sra. Eda Maria Faustino da faculdade de: comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, processadas em momento posterior à prestação do trabalho rural, nos termos do artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/91, conforme deliberado no Acórdão nº 1.893/2006, a fim de que possa manter sua aposentadoria na forma em que foi concedida, ou, retornar a atividade para complementação do tempo de aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes quando da nova aposentação;

9.2.4. ciente que a Sra. Maria Belarmina Rodrigues Machado e a Sra. Maria de Fátima Antunes Daros, de que, em virtude da exclusão do tempo de serviço rural, há a necessidade de que retornem à atividade, com vistas a completar o tempo exigido para obtenção da aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes quando da nova aposentação, informando ainda;

9.2.4.1 a Sra. Maria de Fátima Antunes Daros, que esta, se desejar manter sua aposentadoria na forma em que foi concedida, deve comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, processadas em momento posterior à prestação do trabalho rural, nos termos do artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/91, conforme deliberado no Acórdão nº 1.893/2006;

9.2.4.2 a Sra. Maria Belarmina Rodrigues Machado, que esta, se desejar obter a contagem recíproca do tempo rural para a concessão de aposentadoria estatutária, nos termos do deliberado no Acórdão nº 1.893/2006 e em conformidade com os presentes autos, deve buscar novo reconhecimento do tempo de serviço prestado em atividade rural junto ao INSS, mediante documentação em nome próprio e provas materiais, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Portaria MPAS/GM nº 4.273/97 c/c o art. 55, §3º da Lei 8.213/9, antes de efetuar os recolhimentos das contribuições de forma indenizada;

9.3 Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, a Escola Técnica Federal de Santa Catarina EFET-SC.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 766/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 008.122/2008-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Adelino Braz da Silva (CPF 545.661.268-20) e Luis Antonio Romero (CPF 880.344.028-34).
4. Entidade: Justiça Federal de 1ª e 2º Graus da 3ª Região/SP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar ilegais os atos de aposentadoria referentes aos Srs. Adelino Braz da Silva (CPF 545.661.268-20) e Luis Antonio Romero (CPF 880.344.028-34), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente das parcelas impugnadas, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dar ciência à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, de que poderá proceder a emissão de novos atos para os Srs. Adelino Braz da Silva e Luis Antonio Romero, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno;

9.5. alertar a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP de que a incorporação de "quintos" para fins de base de cálculo da média aritmética prevista na Medida Provisória 167, de 19.2.2004, convertida na Lei 10.887, de 18.6.2004, só poderá ser considerada até a data limite de 4.9.2001 - data da edição da MP 2.225-45/2001 -, conforme orientação emanada do Acórdão 2.248/2005-TCU-Plenário; e

9.6. recomendar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP que dê ciência aos Srs. Adelino Braz da Silva e Luis Antonio Romero da presente deliberação, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0766-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 767/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.157/2006-5.
2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Geraldo de Magalhães Glória (CPF 041.089.657-87), Luiz Marcelo Júlio Jacques (CPF 401.297.640-00), Maria Cleusa Oliveira Rodrigues (CPF 144.841.291-91) e Suzana Lucia Fontes Ribeiro (CPF 851.339.817-91).

4. Órgão: Ministério Público Militar - MPU
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria de servidores do quadro do Ministério Público Militar - MPU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais as concessões de aposentadoria referentes aos servidores Geraldo de Magalhães Glória (CPF 041.089.657-87), e Suzana Lucia Fontes Ribeiro (CPF 851.339.817-91) e ordenar o registro dos atos de fls.2/7, e 18/22;

9.2 julgar ilegal a concessão de aposentadoria referente à servidora Maria Cleusa Oliveira Rodrigues (CPF 144.841.291-91) e negar o correspondente registro ao ato de fls. 13/17;

9.3. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 249 quanto às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.4. determinar ao Ministério Público Militar - MPU que:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das parcelas impugnadas, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 dê ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que:

9.4.2.1. em virtude da exclusão do tempo de serviço rural, há a necessidade de que retorne à atividade, para completar o tempo exigido para obtenção da aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes quando da nova aposentação, ou, caso queira, comprove o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, processadas em momento posterior à prestação do trabalho rural, nos termos do artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/91, a fim de que possa obter a contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no Acórdão nº 1.893/2006; e

9.4.2.2. o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.5. alertar ao Ministério Público Militar - MPU, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que o órgão poderá proceder à emissão de novo ato da interessada, elencada no item 9.2 supra, escoimado das irregularidades apontadas, e submetê-lo à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. acompanhe o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6.2. promova o destaque do ato de aposentadoria referente a Luiz Marcelo Júlio Jacques (CPF 401.297.640-00), de fls. 8/12, para autuação em processo apartado, no qual deverá constar, além da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto, os elementos concernentes ao feito, devendo, logo após, retornarem os autos ao Ministro-Relator, para as providências que se fizerem necessárias.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0767-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 768/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.115/2008-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Flávia Stahl, CPF 218.023.430-91; José Raimundo de Jesus Pereira, CPF 003.096.303-63; Marlene de Oliveira, CPF 096.711.021-15; Marly Peixoto da Costa, CPF 008.821.274-20; Maria de Lourdes Eufrásio de Oliveira, CPF 116.103.441-20; Niura Iara Nunes Saucedo, CPF 193.149.490-87; e Tânia Mara de Andrade Spínola, CPF 115.707.331-04.

4. Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de aposentadoria aos interessados mencionados na epígrafe, servidores da Advocacia-Geral da União - AGU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas em favor dos servidores a seguir discriminados, autorizando o registro dos atos correspondentes: Flávia Stahl, ato 1-080609-1-04-2005-000035-8; José Raimundo de Jesus Pereira, ato 1-080609-1-04-2007-000013-2; Marlene de Oliveira, ato 1-080609-1-04-2007-000016-7; Marly Peixoto da Costa, ato 1-080609-1-04-2007-000052-3; Maria de Lourdes Eufrásio de Oliveira, ato 1-080609-1-04-2003-000004-3; e Niura Iara Nunes Saucedo, ato 1-080609-1-04-2006-000054-7.

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Tânia Mara de Andrade Spínola, recusando registro ao ato 1-080609-1-04-2004-000002-9;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada mencionada no subitem 9.2 **supra**, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Advocacia-Geral da União - AGU que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU;

9.4.2. comunique à interessada indicada no subitem 9.2 acima a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. alertar à AGU, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, a respeito da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do referido Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6.2. promova, preliminarmente, diligência junto à AGU para que informe a razão pela qual os atos referentes às aposentadorias das Sras. Flávia Stahl, Maria de Lourdes Eufrásio de Oliveira e Tânia Mara de Andrade Spínola, publicados, respectivamente, em 29/12/2003, 4/12/2003 e 1/6/2004, somente em 2008 foram encaminhados a esta Corte para fins de julgamento.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 769/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.893/2005-1.

2. Grupo: II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Neila Moraes Aldir da Silva, CPF 186.487.971-87.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Simões Lindoso, OAB/DF 12.067; Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, OAB/DF 22.989; Andréa Bueno Magnani, OAB/DF 18.136; Bruno Barata Berg, OAB/DF 5.066-E; Caroline Schubert, OAB/DF 18.474; Cláudio Santos da Silva, OAB/DF 10.081; Damares Medina Resende de Oliveira, OAB/DF 14.489; Daniel Martins Felzemburg, OAB/DF 21.974; Debora Maria de Sousa Moura, OAB/DF 14.188; Denise Arantes Santos Vasconcelos, OAB/DF 19.552; Edvaldo Soares Brasileiro, OAB/DF 6.851; Eryka Farias de Negri, OAB/DF 13.372; Gustavo Teixeira Ramos, OAB/DF 17.725; Helena de Albuquerque dos Santos, OAB/DF 16.601; José da Silva Caldas, OAB/DF 6.002; Leonardo de Sá Oliveira, OAB/DF 5.781-E; Lilian Sayuri Evangelista Kusano, OAB/DF 6.509-E; Luciana Martins Barbosa, OAB/DF 12.453; Marcelise de Miranda Azevedo, OAB/DF 13.811; Marcos dos Santos Araújo Malaquias, OAB/DF 5.617-E; Mauro de Azevedo Menezes, OAB/DF 19.241; Moema Carneiro de Miranda Henriques, OAB/DF 21.780; Monya Ribeiro Tavares Perini, OAB/DF 16.564; Oscar Cerveira de Sena, OAB/DF 10.292; Paula Frassinetti Viana Atta, OAB/DF 6.319; Paulo Roberto Lemgruber Ebert, OAB/DF 20.647; Peter Alexander Langa, OAB/DF 17.740; Rafael Pedrosa Diniz, OAB/DF 19.878; Ranieri Lima Resende, OAB/DF 14.516; Raquel Cristina Rieger, OAB/DF 15.558; Rodrigo da Silva Castro, OAB/DF 22.829; Rodrigo Pères Torelly, OAB/DF 12.557; Roberto de Figueiredo Caldas, OAB/DF 5.939; Shigueru Sumida, OAB/DF 14.870; e Tatiana Serpa Bomfim da Silva, OAB/DF 5.461-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Neila Moraes Aldir da Silva, ex-Encarregada de Tesouraria da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de Taguatinga/DF, contra a deliberação constante do Acórdão 1.514/2007 - 2ª Câmara, prolatado em processo de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades constatadas em depósitos de numerários arrecadados pela unidade no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Neila Moraes Aldir da Silva para, no mérito, no mérito, dar-lhe **parcial** provimento e determinar que seja excluída da condenação imputada à recorrente a importância de R\$6.090,00(seis mil e noventa reais), cuja data de ocorrência foi em 07/08/2003;e

9.2. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0769-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 770/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.888/2008-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Eduardo Francisco Magdalena Neto, CPF 222.272.027-34.

4. Órgão: Justiça Federal de 1º Grau no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Eduardo Francisco Magdalena Neto, servidor da Justiça Federal de 1º Grau no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria concedida em favor do Sr. Eduardo Francisco Magdalena Neto, autorizando o registro do ato 2-078211-0-04-2008-000001-8, ressalvando que a parcela de sentença judicial não é mais percebida pelo interessado;

9.2. determinar à Justiça Federal de 1º Grau no Estado do Rio de Janeiro que efetue a proporcionalização da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei 10.698/2003 nos proventos de aposentadoria do interessado.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0770-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 771/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 000.721/2008-4

2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Admissão

3. Interessados: Jaira Layber Mota(CPF 479.311.757-00), José Alexandre Soares (CPF 071.260.947-44), Marcia Vilhena Miranda (CPF 747.798.187-53) e Márcio Pinho de Barros (CPF 843.858.717-87)

4. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região/RJ

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de admissão relativos a servidores vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar ilegal o ato de admissão de fls. 08/09, referente ao Sr. Márcio Pinho de Barros (CPF 843.858.717-87), recusando-lhe registro;

9.2. considerar legais os atos de admissão de fls. 2/7, de interesse da Sra. Jaira Layber Mota (CPF 479.311.757-00), Sr. José Alexandre Soares (CPF 071.260.947-44) e Sr. Marcia Vilhena Miranda (CPF 747.798.187-53), respectivamente, conferindo-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelo Sr. Márcio Pinho de Barros, face os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam aos interessados elencados no item 3 supra e à Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da 2ª Região/RJ; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0771-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 772/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 000.959/2006-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Aldomar D'almeida Conrado da Costa (093.060.997-20); Carlos Alberto Toscano da Graça (002.673.257-20); Clarice da Cruz Mendes (434.420.807-20); Dalila Bastiana Celani Claussen (007.731.237-68); Elair Lage Martins Gonçalves (042.935.687-00); Francisco Azevedo Lima (200.298.967-20); Jacirlei Chaves Ribeiro (491.615.477-00); José Jorge Rovere Guimarães (218.244.017-87); Jurema de Carvalho Leon (440.801.827-91); Lea Veronesi Medina (627.549.207-49); Luiz Otavio Labanca (256.500.767-15); Maria de Lourdes Alves (217.949.287-15); Mario Ferreira da Luz (024.673.807-34); Mauricio Brito de Carvalho (179.080.787-53); Moacyr Rodrigues de Oliveira (275.211.177-00); Regina Marcia Simão Santos (296.510.427-53); Zélia Maria Santos de Castro (382.911.007-30).

4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Aldomar D'Almeida Conrado da Costa, Carlos Alberto Toscano da Graça; Clarice da Cruz Mendes; Dalila Bastiana Celani Claussen; Elair Lage Martins Gonçalves; Francisco Azevedo Lima; Jacirlei Chaves Ribeiro; Jose Jorge Rovere Guimarães; Jurema de Carvalho Leon; Lea Veronesi Medina; Luiz Otávio Labanca; Maria de Lourdes Alves; Mário Ferreira da Luz; Maurício Brito de Carvalho; Moacyr Rodrigues de Oliveira; Regina Márcia Simão Santos e Zélia Maria Santos de Castro, ex-servidores Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio/MEC, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º e 262 do Regimento Interno/TCU e § 6º do art. 3º e 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de Mário Ferreira da Luz;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de Dalila Bastiana Celani Claussen, Jacirlei Chaves Ribeiro, Jurema de Carvalho Leon, Maurício Brito de Carvalho, Regina Márcia Simão Santos e Zélia Maria Santos de Castro, ordenando-lhes o registro;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Aldomar D'Almeida Conrado da Costa, Carlos Alberto Toscano da Graça, Clarice da Cruz Mendes, Elair Lage Martins Gonçalves, Francisco Azevedo Lima, José Jorge Rovere Guimarães, Lea Veronesi Medina, Luiz Otávio Labanca, Maria de Lourdes Alves e Moacyr Rodrigues de Oliveira, negando-lhes registros;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO que:

9.4.1. cesse, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento relativo à vantagem denominada URP aos interessados, concedida por extensão administrativa com base na Resolução n.º 2.492, de 04/12/2003, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. promova, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, a restituição dos valores pagos indevidamente aos interessados, a partir de 1/1/2004, data do início dos efeitos financeiros da Resolução/UNIRIO n.º 2.492/2003;

9.5. esclarecer à Universidade Federal do Rio de Janeiro UNIRIO que, com exceção do servidor Carlos Alberto Toscano da Graça, as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e

9.6. alertar à Universidade Federal do Rio de Janeiro UNIRIO sobre a existência de inconsistências no ato concessório de Francisco Azevedo Lima, consistente na divergência entre o tempo de serviço indicado no campo 28 do ato e aquele constante no Quadro de Tempos de Serviço e Averbações.

10. Ata n.º 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-06/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 773/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.213/2008-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Clarice Ana Mazaro Barbosa (014.888.589-69); Rosa Maria de Melo (469.975.129-68).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de pensão civil de Clarice Ana Mazaro Barbosa e Rosa Maria de Melo, instituídas por dois ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil de Clarice Ana Mazaro Barbosa e determinar o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de Rosa Maria de Melo, negando-lhe o registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pela Sra. Rosa Maria de Melo, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique a Sra. Rosa Maria de Melo acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 774/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-014.302/2006-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Júlia de Freitas Martins (CPF n.º 019.703.631-77)
4. Órgão: Senado Federal
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Júlia de Freitas Martins (fls. 2/4), beneficiária de Alandra de Freitas Martins, ex-integrante do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar ilegal o ato de fls. 2/4, em favor de Júlia de Freitas Martins, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela beneficiária, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à entidade de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos;

9.3.3. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 775/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-016.095/2007-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Vieira Passos Neto (CPF 380.425.097-15), Braz Ragassi (CPF 283.122.797-68) e Nelson Castro de Magalhães (CPF 101.075.680-04)
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo/MEC

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão aposentadoria aos Senhores Antônio Vieira Passos Neto, Braz Ragassi e Nelson Castro de Magalhães, pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar legais os atos de aposentadoria deferidas em favor de Antônio Vieira Passos Neto e Braz Ragassi, ordenando-lhes registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria deferida em favor de Nelson Castro de Magalhães, recusando-lhe registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova aposentadoria, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n.º 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-06/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 776/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-022.632/2008-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Julia Antonia de Lima Candia (282.633.679-72), Marli Terezinha de Souza Cardozo (961.717.829-04), Vania Sodre de Oliveira (062.421.329-31) e Zeila Granado dos Santos (959.530.519-72)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional/PR

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a Senhora Julia Antonia de Lima Candia, Marli Terezinha de Souza Cardozo, Vania Sodre de Oliveira e Zeila Granado dos Santos, pela Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil tendo por beneficiárias Julia Antonia de Lima Candia, Marli Terezinha de Souza Cardozo, Vania Sodre de Oliveira e Zeila Granado dos Santos, recusando-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional/PR que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique as interessadas acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novas pensões civis, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidas à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 777/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 022.864/2007-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Taiobeiras - MG (18.017.384/0001-10).
3.2. Responsável: Joel da Cruz Santos (097.868.216-53).
4. Unidades : Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios); Prefeitura Municipal de Taiobeiras - MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Henrique Alves Ferreira da Silva (OAB/MG 38.835).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério da Integração Nacional contra o senhor Joel da Cruz Santos, ex-prefeito do Município de Taiobeiras/MG, em face da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados àquela municipalidade por intermédio do Convênio n. 634/2000, cujo objeto era a implantação de obras de infra-estrutura urbana no município, conforme plano de trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10, todos da Instrução Normativa TCU 56/2007; e
9.2. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 778/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.200/2008-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Altarciso Bezerra (CPF n.º 011.836.213-53); Risalva Alves dos Santos (CPF n.º 078.119.263-34); Vicente Rufino Cortez (CPF n.º 038.454.003-15).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Cefet/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias a ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Cefet/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2-6 e 7-11, de interesse, respectivamente, de Altarciso Bezerra e de Risalva Alves dos Santos, ordenando-lhes o respectivo registro;
9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 12-17, de interesse de Vicente Rufino Cortez, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelo interessado mencionado no item precedente, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à entidade de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contado a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique ao interessado de que trata o item 9.2. acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar à entidade de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 779/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 025.746/2008-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Bruno Perico Behr (005.670.509-39); Carlos Alceste Waltort (028.765.239-49); Denis Castro da Silva (071.441.789-03); Laurita Otilia dos Santos da Silva (547.771.009-87); Maria Celecina Loureiro (888.568.959-00); Maria Emilia Antunes de Castro (713.125.609-91); Maria Tereza Gonçalves Xavier (000.073.559-04); Nilma Benta Prazeres (341.757.509-59); Sarah Perico Behr (005.670.559-06); Teresinha da Glória Perico Behr (298.487.339-49).
4. Órgão/Entidade : Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de interesse de Bruno Perico Behr (fls. 9/12); Carlos Alceste Waltort (fls. 5/8); Denis Castro da Silva (fls. 20/24); Laurita Otilia dos Santos da Dilva (fls.13/15); Maria Celecina Loureiro (fls. 16/19); Maria Emilia Antunes de Castro (fls. 20/24); Maria Tereza Gonçalves Xavier (fls. 25/28); Nilma Benta Prazeres (fls. 2/4); Sarah Perico Behr (fls. 9/12) e Teresinha da Glória Perico Behr (fls. 9/12), beneficiários de ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET/MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 05/08, em decorrência da exclusão do beneficiário Carlos Alceste Waltort da folha de pagamento, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n.º 206, de 24/10/2007;

9.2. considerar legais os atos de concessão pensão civil de interesse de Nilma Benta Prazeres (fls. 2/4); Bruno Perico Behr, Sarah Perico Behr e Teresinha da Glória Perico Behr (fls. 9/12); Laurita Otilia dos Santos da Dilva (fls.13/15) e Maria Celecina Loureiro (fls. 16/19), promovendo-lhes os respectivos registros;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de interesse de Denis Castro da Silva e de Maria Emilia Antunes de Castro (fls. 20/24), e de Maria Tereza Gonçalves Xavier (fls. 25/28), com a conseqüente recusa de seus registros;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos pensionistas, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.5. determinar à entidade de origem que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6. esclarecer ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET/MEC que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1 supra.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 780/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.335/2008-7.
2. Grupo I - Classe VI: Representação
3. Interessada: Peça Oil Distribuidora Ltda. (34.043.125/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Empresa Peça Oil Distribuição Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Edital da Concorrência n.º 003/2008, lançada pela Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Rio de Janeiro - FUNASA/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. nos termos do art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Rio de Janeiro - Funasa/RJ, bem como à interessada, Empresa Peça Oil Distribuidora Ltda.;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 781/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.423/2008-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leondines Alves Moreno (CPF 096.427.067-68) e José Alcure de Oliveira (CPF 114.137.277-00).
4. Entidade: Município de Ibatiba/ES.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos referentes ao Convênio nº 3.783/1994, transferidos durante os exercícios de 1997 e 1998, objetivando o custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Alcure de Oliveira no presente processo;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, e condenar o Sr. Leondines Alves Moreno ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data do débito	Valor (em R\$)
17/3/1997	27.108,00
5/6/1997	23.213,00
6/9/1997	20.767,00
21/1/1998	23.696,00
12/3/1998	15.835,00
23/4/1998	10.029,00
19/5/1998	10.557,00
26/6/1998	10.557,00



22/7/1998	7.389,00
27/8/1998	10.557,00
28/10/1998	528,00
29/10/1998	10.556,00
29/12/1998	7.431,00

9.3. aplicar ao Sr. Leondines Alves Moreno a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 6º (parte final), do RITCU.

- Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0781-06/09-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 782/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 009.428/2008-0.
- Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
- Interessado: 5ª Secex.
- Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM.
- Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: 5ª Secex.
- Advogados constituídos nos autos: Valéria de Carvalho Costa (OAB/DF 18.763) e Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF 10.396).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pela 5ª Secex em face de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Medicina, com desvirtuamento de suas atribuições,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do Voto que o fundamenta ao Ministério do Trabalho e Emprego; e

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

- Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0782-06/09-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 783/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 011.677/2002-3.
- Grupo I - Classe II- Assunto: Prestação de Contas.
- Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Aroldo Montenegro Duarte Paraguassu (081.150.523-53); Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); José Eriomar Rodrigues (001.828.693-34); Cláudia Maria Santos Costa (111.225.013-15); Carlos Augusto de Oliveira (000.158.733-15); e Federação do Comercio do Estado do Ceará - Fecomércio (07.267.479/0001-76).
- Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará - Sesc/CE.

- Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade: Secex/CE.
- Advogados constituídos nos autos: Samuel Alves Facó, OAB/CE nº 7.241; Edmilson Pinheiro Júnior, OAB/CE nº 2.110; Hugo Eduardo de Oliveira Leão, OAB/CE nº 11.649; Renato Luis Leite Barbosa Barroso, OAB/CE nº 15.300 e Ildebrando Holanda Júnior, OAB/CE nº 4.914.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Sesc/CE, referentes ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar quitação à Fecomércio/CE, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/1992, com relação ao débito imputado **ex vi** do Acórdão 1.927/2006 - 2ª Câmara;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-se-lhes quitação.

- Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-06/09-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 784/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 017.239/2005-2.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Alcides Gomes dos Reis (CPF 045.492.102-06).
- Entidade: Município de Mazagão/AP.
- Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Alcides Gomes dos Reis, ex-Prefeito do Município de Mazagão/AP, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio nº 94125/1998, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alcides Gomes dos Reis, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 65.958,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do mesmo diploma legal, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. Alcides Gomes dos Reis multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, atualizada monetariamente forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 6º (parte final), do RITCU.

- Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-06/09-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 785/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 026.756/2008-4.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- Responsável: Paulo de Oliveira, ex-prefeito (057.328.759-72).
- Entidade : Município de Conselheiro Mairinck/PR.
- Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- Unidade: Secex/PR.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Paulo de Oliveira, ex-prefeito municipal de Conselheiro Mairinck/PR, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 9.553/1997 celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e a construção de uma unidade escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 19 e 23, inciso III, do referido diploma legal, condenando-se o Sr. Paulo de Oliveira ao pagamento da quantia de R\$ 47.764,50 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/2/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do RITCU;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Paulo de Oliveira, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, **in fine**, do RITCU.

- Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0785-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 786/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.129/2007-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Aguinaldo Felício da Silva (110.617.746-00); Almeno Carlos Campos Tirado (001.807.186-49); Antônio Conrado Salles (009.905.746-87); Cassius Vinicius Bahia de Magalhães Drummond (115.749.846-91); Conceição Aparecida Caiaffa Toledo (177.221.366-72); Eduardo Eustáquio Lamounier Mesquita (008.630.846-72); Eduardo Frederico de Souza Guimarães (103.899.206-06); Eduardo Sibalsky (001.953.756-53); Elder Pacheco Teixeira Assumpção (112.708.026-15); Ener Geraldo de Oliveira (006.895.726-20); Fernando Alves da Silva Bhering (007.382.636-72); Fábio José de Magalhães Drummond Maldonado (008.664.666-49); Geraldo Vieira Lopes (006.833.456-72); Icléa de Franco (101.998.026-53); Jose Oswaldo Marques Gontijo (011.130.386-91); Jose de Noronha Nassif (011.103.906-10); João Mauricio Fernandes Neto (047.215.436-20); Klleber de Cerqueira (006.893.356-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de alteração de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da CF e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração inicial de aposentadorias de fls. 2/4, 8/10, 14/16, 20/21, 25/27, 32/34, 38/39, 43/45, 49/51, 55/57, 61/63, 67/68, 72/74, 78/80, 84/86, 90/92, 96/98, 102/104 negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula nº 106 do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência aos interessados do teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novas aposentadorias, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidas à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento, pelo referido órgão, das medidas constantes dos subitens 9.3.1. e 9.3.2 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0786-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 787/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.219/2003-0 (com dois volumes)

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC

3.2. Responsável: Alcir Mendonça da Silva (CPF: 042.057.581-20)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC em desfavor de Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito do Município de Zé Doca/MA, por omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 42.651/1998-PMDE/FNDE, no valor de R\$ 114.000,00, tendo por objeto ações do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Senhor Alcir Mendonça da Silva ao pagamento da importância de R\$ 75.306,23 (setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 30/9/1998, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Senhor Alcir Mendonça da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8443, de 1992.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0787-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 788/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.484/2005-3 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Construtora SP Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.355.028/0001-41).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Salinas/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituído nos autos: Ana Flávia Santos Patrus de Souza (OAB/MG 98.000), Bruno Vinicius Nunes Dias (OAB/MG 18.992-E), Cláudio José Pacífico Homem (OAB/MG 38.082), Emílio Peluso Neder Meyer (OAB/MG 88.345), José Alfredo de Oliveira Baracho (OAB/MG 4.788), José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior (OAB/MG 55.150), Natália Seabra de Godoi (OAB/MG 13.164-E) e Sérgio Pompeu de Freitas Campos (OAB/MG 89.786).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos pela Construtora SP Indústria, Comércio e Serviços Ltda. contra o acórdão 1.619/2008-2ª Câmara, mediante o qual esta corte de contas, entre outras medidas, condenou o Sr. Oswaldo Fernandes Pereira, ex-prefeito municipal de Salinas/MG, solidariamente com a embargante, ao recolhimento da quantia original de R\$ 38.028,50 (trinta e oito mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos) aplicando-lhes ainda multa no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no contrato de repasse 0071016-82/98/MPO/Caixa, celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e aquele município, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros federais para a execução, no âmbito do Programa Habitar-Brasil, de melhorias em unidades habitacionais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Construtora SP Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para, no mérito, acolhê-los, de modo a esclarecer à embargante que a aceitação do relatório produzido pela empresa Giuseppe Figueiró Onnis, em detrimento do relatório tempestivamente apresentado pela empresa Engearco Engenharia & Construções Ltda., fundamentou-se nos elementos de convicção descritos abaixo, nos subitens 9.1.1 a 9.1.3, elementos estes que, em conjunto, mostram-se suficientes para que a fidedignidade do relatório inicial, em que se atesta a integral execução do objeto contratado, seja afastada pelas constatações da empresa Giuseppe Figueiró Onnis:

9.1.1. afastamento da presunção relativa de veracidade das informações prestadas pela empresa Engearco Engenharia & Construções Ltda. em seu relatório, haja vista a constatação, pela CEF, da não veracidade do que havia sido inicialmente declarado;

9.1.2. nível de detalhamento da inspeção levada a cabo pela empresa Giuseppe Figueiró Onnis, em que, para cada uma das casas construídas, foram apontadas as irregularidades constatadas;

9.1.3. fato de a inexecução parcial verificada pela empresa Giuseppe Figueiró Onnis ter sido ratificada em outras duas oportunidades por servidores da CEF, a primeira delas em 23/10/1999, pelo engenheiro José Carlos Alfredo, e a segunda em 16/1/2003, pela arquiteta Juliana de Albergaria Ferreira Araújo;

9.2. manter o acórdão 1.619/2008-2ª Câmara em seus exatos termos no que tange ao mérito;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0788-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 789/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.313/2005-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Carlos Alberto Corrêa (CPF: 127.198.202-10)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 2.912/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável Carlos Alberto Corrêa, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 2.912/2008 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0789-06/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 790/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.375/2006-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco Martins Mesquita, ex-Prefeito (CPF 042.861.973-87)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Quixadá/CE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do Sr. Francisco Martins Mesquita, ex-Prefeito, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio SEHAC 3990/89 celebrado entre a Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária do Então Ministério do Interior e a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, objetivando a execução de projetos do Programa de Ação Comunitária - PAC, com vista a melhoria das condições de vida da população do referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 1º, § 2º, inciso I, 5º, § 5º, e 10 da IN TCU 56, de 5/12/2007,em

9.1. arquivar o presente processo;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) e ao responsável.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0790-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 791/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.941/2008-2
2. Grupo I - Classe IV - Admissões
3. Interessados: Adriana de Almeida Teles (CPF 495.180.381-04); Aldecir da Silva Leite (CPF 567.667.771-68); Andréia da Silva de Oliveira (CPF 694.649.441-53); Aneilza de Carvalho Ferreira (CPF 945.782.061-49); Angela Aparecida Donini (CPF 206.045.968-04); Antonio Jajah Nogueira (CPF 045.310.271-91); Antonio Pedro Lucas Bittencourt (CPF 462.385.650-04); Arlene Inez de Carvalho Costa (CPF 343.840.221-15); Armando Garcia Arnal Barbedo (CPF 859.584.681-20); Bruno Mangiapelo (CPF 198.915.558-87); Carlos Alexandre Lourenço Guerra (CPF 762.165.861-49); Carlos Alípio Caldeira (CPF 070.483.778-10); Carlos Juarez Santana (CPF 220.292.901-06); Caroline Brito Fernandes (CPF 000.831.114-50); Cilmara Bortoleto Del Rio Ayache (CPF 078.598.458-57); Cintia Benedita Duran Grião (CPF 250.945.588-54); Claudemyr Soares (CPF 867.479.911-68); Claudenir Simoes Caires (CPF 834.918.131-15); Claunice Maria Dorneles (CPF 249.492.561-49); Cleber Pacheco de Almeida (CPF 117.362.298-50); Cleuza Lopes de Carvalho (CPF 543.937.951-72); Clovis Ferreira Tolentino (CPF 171.865.378-63); Cláudia Renata Rodrigues Xavier (CPF 582.665.261-68); Cristiane Kalife (CPF 528.741.251-72); Cynara Tessoni Bono (CPF 110.819.328-56); Cássio André Dias Conceição (CPF 543.010.171-00); Daniela Sottili (CPF 807.369.711-49); Delmiro Silva Porto (CPF 365.858.581-15); Edson de Mello Sartori (CPF 519.828.389-49); Eli-sete Luiza Masera de Souza (CPF 092.484.395-00); Ercilia Lemos Silva (CPF 543.652.281-53); Erika Amano (CPF 255.789.198-39); Ermelino Robson Lima Ramos (CPF 237.434.251-49); Esliane Car-recho Borges da Silva (CPF 931.214.741-20); Esmael Almeida Machado (CPF 695.703.531-04); Eugenio Guilherme Soares Kruger (CPF 793.172.861-00); Evelyn Izumi de Camargo (CPF 959.891.531-04); Fabiola Cristina de Freitas (CPF 859.838.611-15); Hermes Nogueira Peixoto Junior (CPF 614.865.821-68); Joaquim Corsino (CPF 337.727.891-53); Josué Raizer (CPF 692.356.359-34); João Davino Falcão (CPF 140.761.101-10); Kanavillil Rajagopalan (CPF 957.251.488-15); Karina Socal Cervo (CPF 909.229.800-04); Krisley Mendes (CPF 773.191.841-68); Leila Haga (CPF 129.392.048-70); Lilian da Silva Paiva (CPF 827.793.171-91); Lucia Helena Vieira Vianna (CPF 009.658.938-80); Luciane Ravaglia Cuan-du (CPF 714.190.631-20); Luciano Silva de Medeiros (CPF 773.277.481-72); Ludmila de Moura Viana (CPF 013.192.328-50); Luis Gustavo Schaefer (CPF 717.905.350-34); Maira Pauline de Lima Alencar (CPF 255.026.318-93); Marcia Maria de Azeredo Coutinho (CPF 338.281.301-78); Maria Aglauri Gomes Barbosa (CPF 416.886.193-72); Maria Madalena da Silva Lebrão (CPF 518.836.351-87); Marileize da Silva Brasil (CPF 408.579.481-72); Mario Vito Comar (CPF 034.821.538-09); Nelson de Almeida Júnior (CPF 562.516.531-91); Nelson Fermino Junior (CPF 639.578.091-34); Terezinha Pereira Braz (CPF 266.897.821-15); Viro Jose Konzen (CPF 314.557.190-72).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão relativos a contratações temporárias efetuadas pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul- FUFMS, com pareceres do Controle Interno e da Unidade Técnica pela ilegalidade e negativa de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão de fls. 03/98 e 101/128, relativos aos servidores indicados no item 3 acima, com a consequente negativa de registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul que:

9.2.1. adote providências no sentido de que nas declarações relativas à acumulação de cargos emitidas pelos servidores constem todos os dados e informações necessários a comprovar se o servidor está enquadrado ou não em situação de acumulação de cargos.

9.2.2. abster-se de nomear professores para preencher vagas em situações não amparadas pela Lei 8,745/1993 e alterações posteriores, bem como de realizar processo seletivo para a contratação de servidores sem a publicação do respectivo edital;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0791-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 792/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.551/2008-2
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Ademir Clemente (CPF 098.677.599-15), Aparecida Ferreira Benício (CPF 320.455.069-91), Davi Lima Corrêa (CPF 232.642.849-87), Frida Block (CPF 170.471.109-68), Gilberto Azeredo Lopes (CPF 002.166.749-72), Josefina Galo Ribeiro (CPF 610.147.619-72), Leonor Pereira de Lara (CPF 234.083.329-91), Maria Lúcia Broto Costa (CPF 756.242.739-91), Maria Natalina Marcondes Blum (CPF 500.431.029-72), Nelso Costa (CPF 212.018.039-34), Nilton Bussi (CPF 003.403.919-87), Olindina Rosa da Silva (CPF 317.441.849-68), Regina Célia Brolin Zorzenão (CPF 021.227.049-42), Rene Ariel Dotti (CPF 000.471.719-87), Romolo Sandrini Neto (CPF 003.008.619-15), Rosa Maria de Abreu Vargas (CPF 252.911.739-04) e Tereza Soares dos Santos Lara (CPF 201.509.899-20).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de concessões de aposentadoria de interesse de Ademir Clemente, Aparecida Ferreira Benício, Davi Lima Corrêa, Frida Block, Gilberto Azeredo Lopes, Josefina Galo Ribeiro, Leonor Pereira de Lara, Maria Lúcia Broto Costa, Maria Natalina Marcondes Blum, Nelso Costa, Nilton Bussi, Olindina Rosa da Silva, Regina Célia Brolin Zorzenão, Rene Ariel Dotti, Romolo Sandrini Neto, Rosa Maria de Abreu Vargas e Tereza Soares dos Santos Lara, todos servidores inativos da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos interessados arrolados no item 3 deste acórdão, negando registro aos atos de fls. 2/59 do v.p.;

9.2. nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste tribunal, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar à UFPR que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique os interessados a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. providencie a suspensão do pagamento da vantagem titulada 3,17% que eventualmente venha sendo feito em favor de servidores ativos e inativos e de pensionistas desta universidade, visto que o art. 10 da Medida Provisória 2.225-45/2001 limitou tal pagamento à data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, representando ao tribunal em caso de não atendimento;

9.5. esclarecer à entidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, as aposentações consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos escoimados das irregularidades apontadas, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sis-sac.

10. Ata nº 6/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0792-06/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da discussão do processo nº 009.428/2008-0 referente aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Sr^{es} Antônio Bacelar Ferreira (Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade), Álvaro Luis Pereira Botelho (Diretor de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Logística) e pela Sr^a Maria de Fátima Coelho Brogno (Chefe de Divisão de Tomada de Contas Especial), todos contra o Acórdão nº 2.307/2007-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, a Dra. Maria de Fátima Coelho Brogno, em seu próprio nome, a seguir, o relator retirado o processo da pauta.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 6/2009 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) n^{os} 854.385/1997-5, 004.602/2003-0, 011.526/2003-7, 012.380/2003-5, 002.382/2004-4, 008.499/2004-4, 009.487/2004-8, 010.430/2004-8, 014.276/2004-4, 003.693/2005-7, 003.971/2006-4, 009.749/2006-0, 011.954/2006-8, 017.350/2006-3, 024.412/2006-8, 029.414/2006-5, 000.122/2007-0, 016.118/2007-9 e 003.763/2008-8 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
b) n^{os} 016.128/1990-7, 008.254/1999-0, 001.942/2003-9, 012.841/2003-4, 002.121/2004-8, 008.303/2004-8, 010.441/2004-1, 015.686/2004-7, 000.078/2005-4, 007.830/2005-6, 012.941/2005-6, 015.118/2006-6, 015.990/2006-2, 014.111/2007-9 e 029.910/2007-1 (Ministro Benjamin Zymler);
c) n^{os} 000.198/2003-6, 015.127/2006-5 e 024.685/2008-1 (Ministro Aroldo Cedraz);
d) nº 016.687/2002-2 (Ministro José Jorge); e
e) n^{os} 007.891/2004-3 e 030.062/2008-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e sete minutos eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 11 de março de 2009.

AROLD O CEDRAZ
na Presidência da Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 7 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 17 de março de 2009

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 7/2009 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 17/3/2009, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-005.274/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Itapecuru Imagem S/C Ltda (01.250.120/0001-90); Luiz Salomão Mettre Fiquene (007.986.063-04)

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.636/2007-4
Natureza: Representação
Responsável: Vildemar Rosa Fernandes

Interessados: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - PA; Eliézio Sidney Damasceno da Silva; José Augusto Torres Potiguar; Manoel Ronaldo de Araújo
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.484/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração
Responsável: Jocelino Ribeiro Melo
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC-014.125/2008-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Assessoria Econômica - MP
Responsáveis: Mauricio Moura Portugal Ribeiro; (862 224 495 49); Ulysses Cesar Amaro de Melo; (291 260 291 20); Luiz Awazu Pereira da Silva; (667 367 307 91); Tacito Antonio Bastos Brandão; (452 372 141 34); Waldson Alves Pereira Junior; (094 425 528 05); Isaac Pinto Averbuch; (264 530 884 87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-550.277/1997-8 (c/2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Jose Rodrigues Sobrinho (008.463.411-15); Julio Cesar Rodrigues (493.659.169-68); Maria de Lourdes Gali (642.033.529-91); Pedro Conrado de Lima (187.361.579-53); Rubens Assis de Miranda Junior (088.989.449-34); Therezinha Martins Rodrigues (516.700.469-15)
Interessada: Lorena Júlia Gali Rodrigues, sucessora de Júlio César Rodrigues (falecido), representada por Maria de Lourdes Gali
Advogado constituído nos autos: João Carlos Silveira (OAB/PR 19.272)

TC-021.685/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Caixa Econômica Federal - Escritório de São José dos Campos
Interessado: Pérsia Maria Castilho Rocha (CPF: 065.958.108-67)
Advogado constituído nos autos: Benedito Celso de Souza (OAB/SP 125.746)

TC-021.447/2006-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Eudoro Walter de Santana (CPF: 001.522.423-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.378/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD
Interessados: Carlos Eduardo Pessanha Couto (597.713.647-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.727/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Interessados: Adeilson do Carmo de Castro (656.157.514-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.587/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD
Interessado: Daniel de Medeiros Scortegagna (835.172.000-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.607/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Interessado: Enrico André Santos Castro (078.473.227-22)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.207/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Natureza: Empresa de Pesquisa Energética - MME
Interessados: Armando Leite Fernandes (782.765.787-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.223/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério Público Militar - MPU
Interessados: Adilson Jose Gutierrez (070.915.998-61); Juliana Passafaro Mascarenhas Farias (719.494.611-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.460/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Natureza: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Aldemurpe Oliveira de Barros (049.826.652-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.389/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessados: Adriana Garcia Stefani (336.868.288-12) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.458/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Alcinei Dias Baia (451.915.222-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.466/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Adonis Santana Costa (393.477.882-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.281/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Interessados: Carlos Ioney Carneiro Melo (938.304.161-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.459/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Alcides de Araújo Romão Neto (957.691.291-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.462/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Acer Augusto Torres Vianna (264.771.576-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.463/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Adriana Higino Almeida de Souza (724.906.592-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.465/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Afonso Celso Viana Abreu (460.001.783-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.467/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Natureza: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Adison Fabrizio Souza Santos (438.305.282-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.469/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Adenilton Cardoso Dourado Júnior (897.112.381-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.546/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Interessados: Adriano José Gonçalves de Oliveira (910.156.774-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.470/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessados: Adriana Aparecida Fernandes da Cruz (859.048.051-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.520/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Interessados: Carlos Roberto Pacheco Oliveira (535.954.910-68); Hilário Welp (261.693.710-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.530/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessado: Marina da Silveira Araújo (719.461.871-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.541/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessado: Arthur Torao Nogueira Nikuma (569.316.461-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.169/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessado: Clayton da Silva Teles (589.586.902-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.186/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Interessados: Amiltom Santos de Oliveira (950.159.810-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.714/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério Público Militar - MPU
Interessados: Aline Gouveia de Andrade (625.802.803-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.206/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Interessados: Bruno Bitencourt de Amorim (666.453.601-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.589/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Interessados: Ana Karla Pessoa da Silva Nascimento (000.898.447-69) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.534/2008-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica - Área Militar
Interessados: Eliana Aparecida dos Santos (071.424.868-13) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.883/2008-3
Natureza: Pensão Militar
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica- Área Militar
Interessados: Adirlei Rodrigues Gonçalves (788.682.461-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.404/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Interessado: Maria Celi Souto Maior Dias (291.412.573-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.495/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Natureza: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Interessados: João Marcos Neves (128.435.046-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.221/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Agenor Pereira Lima (072.954.721-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.531/2008-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica - Área Militar
Interessados: Adely Sivrino da Silva (362.549.407-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-000.151/2008-0
Natureza: Representação
Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta
Interessados: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta (00.394.429/0163-76); Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda (04.028.313/0001-09)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.318/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Xapuri - AC
Responsável: Vanderley Viana de Lima (036.034.822-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.127/2007-0
Natureza: Representação
Órgão: Empresa de Pesquisa Energética - MME
Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.730/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (284.764.681-72)
Órgão/Entidade: Município de Tabatinga - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-008.547/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra
Advogados constituídos nos autos: Lúcia Helena Villar Pinheiro, OAB/RS 52730 e Leonardo Kauer Zinn, OAB/RS 51156

TC-026.499/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Interessados: Alberto Luiz de Oliveira, Antônio José de Medeiros, Luiz Rogério Pereira e Mario Cesar Silva.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-008.254/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Governo do Estado de Amazonas
Responsáveis: Luiz Roberto de Mendonça (CPF 005.308.082-34), José Gilberto Machado Jucá de Queiroz (CPF 013.182.503-82), Alberto Magno Menezes da Costa (CPF 017.997.892-68), José Raphael Siqueira Filho (000.754.182-15), Geraldo Carvalho da Silva (CPF 013.182.503-82), Francisco Sírío Litaiff de Vasconcelos (CPF 135.433.772-72), Milton Massao Kakuno (CPF 210.843.519-00), Alcy Nascimento Lima (CPF 026.699.512-87), Manoel Inácio da Silva (CPF 000.744.542-34), Armínio José Martins Prestes (CPF 005.150.512-68), Maria de Nazareth Teixeira Lopes (CPF 000.107.662-00), Marmud Cameli & Cia. Ltda. (CNPJ 04.061.172/0001-26), Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60), E.I.T. Empresa Industrial Técnica S.A. (CNPJ

08.402.620/0001-69), Parapananema S.A. Mineração, Indústria de Construção (CNPJ 60.398.369/0067-52) e Delta Construções S.A. (CNPJ 10.788.628/0001-57)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15055), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), João Geraldo Piquet Carvalho (OAB/DF 800-A) e Gustavo Andêre Cruz (OAB/DF 1.985-A)

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC-013.093/2006-6
Natureza: Acompanhamento - Processo apartado do TC-008.674/2004-6 de Tomada de Contas, relativa ao exercício de 2003.

Unidade: Ministério Público da União (vinculador)
Responsável: Eliane Rodrigues de Sales, Secretária de Recursos Humanos (CPF n.º 295.918.991-49)
Interessado: Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República - MPU (26.989.715/0054-14)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.709/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Caparaó - MG
Responsável: Itayr Horste Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-011.395/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra -Estrutura Aeroportuária - MD
Interessado: Maria Leonor de Carvalho Moreira (588.855.014-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC-023.029/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Cristiano Machado Máximo (CPF n.º 017.841.165-56), Tatiana Machado Máximo (CPF n.º 017.841.505-76) e Wagner Machado Máximo (CPF n.º 840.783.675-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-009.448/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Adson Cleber Vasconcelos de Oliveira (529.824.752-00); Agnaldo Francisco de Siqueira (185.664.908-35); Aida Guilherme de Assis (105.118.117-80); Alissandro de Souza da Silva (922.127.862-04); Allison Jorge Vasconcelos de Oliveira (529.824.912-49); Aurea Pessoa de Santana Santos (362.301.464-87); Austerdemia do Amaral Reis (088.642.287-64); Benoval de Souza Santos (029.901.564-53); Camila Danielle Miro de Aguiar (012.847.661-36); Carlos Magno Brito Sales (022.583.321-25); Carmen Maria Albuquerque de Aguiar (268.586.901-82); Celina Gertrudes Duarte (899.508.604-15); Cicera Pereira de Souza (597.708.642-34); Conceição Augusta da Silva (630.276.077-15); Cristiano Souza de Campos (110.139.297-56); Dalva Carvalho de Figueirado (074.192.247-90); Dalva Souza de Campos (081.520.907-

00); Diego Henrique Miro de Aguiar (012.794.331-59); Elda Solano dos Santos (410.825.755-34); Eliana Torres Duarte (153.007.224-72); Elvira Santos da Silva (136.086.652-34); Eva Souza da Silva (701.927.077-87); Francineide Moreira de Siqueira (159.669.778-44); Hildene Macima de Deus Sales (262.056.881-15); Iracy Alves Pinheiro (558.704.571-49); Joao Vitor Santos da Silva (753.327.102-59); Jorgina Aparecida Moura Costa (941.782.167-91); João Cicero dos Santos (215.180.847-53); Luzinete de Souza Santos (069.671.317-96); Mara Regina de Almeida Hochreiter (074.250.206-61); Maria Jose Miro (119.552.951-15); Maria Machado Justino (002.730.797-27); Maria Madalena Moura Machado (090.542.274-00); Maria Marliete de Oliveira (198.243.194-68); Maria Rodrigues da Cunha (090.003.722-91); Maria Romão de Oliveira (759.478.467-72); Maria Venina de Almeida Hochreiter (001.505.386-50); Maria das Graças Amaral de Lima (120.478.127-39); Maria das Neves Araújo Souto (933.381.804-97); Maria de Jesus Souza da Silva (263.012.374-04); Maria de Nazare Vasconcelos de Oliveira (354.289.372-20); Ricardo Cesar Barreto Pinto (059.942.657-80); Ricardo Florencio Duarte (888.325.544-53); Rita de Cassia Santos da Silva (529.355.312-72); Sandra Regina Barreto Pinto (701.661.617-72); Severina Pereira Nunes (844.451.494-20); Terezinha Medeiros Abreu Mendes (656.424.736-20); Thereza Maria de Jesus (257.917.026-04); Vilma de Oliveira Rodrigues (130.588.787-53); Yolanda dos Santos Monta (185.053.998-70)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.846/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Interessado: Jose Luis Ferreira (114.044.426-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.580/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: Marcos Antonio Gomes de Godoy (028.463.904-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.163/1997-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessado: Maria do Socorro Varandas Araruna (161.499.714-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.683/2005-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessado: Ruth Sena Souto (040.795.404-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-020.439/2007-1
Natureza: Representação
Órgão: Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Interessado: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.658/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Interessados: Procuradores da República Felício Pontes Jr. e Marco Antônio Delfino de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de março de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R

1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMNISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO 2.000.000

		ATIVIDADES								
02 032	1389 2B65	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES								1.940.000
02 032	1389 2B65 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.289.000	

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 58 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, no artigo 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e na Portaria nº 1/SOF/MP, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. Gilmar Mendes



02 128	1389 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	4	2	90	0	100	651.000
02 128	1389 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									2.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									2.000.000
02 126	1389 11E6	PROJETO	F	4	2	90	0	100	2.000.000
		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO (e-jus)							
02 126	1389 11E6 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO (e-jus) - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									2.000.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de março de 2009

Processo TRT n. 278/2009.

Reconheço a inexigibilidade da de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI da Lei n.8.666/93, referente à participação de 02 (dois) servidores no IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 16 a 19.03.2009, mediante a contratação da Empresa NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., no valor total de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta) reais.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 24 de março de 2009

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1 - Processo-COFECI nº 953/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VANDERLEY DE CORDOVA FONTANA - CRECI 10223. 2 - Processo-COFECI nº 190/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVORADA IMÓVEIS E CONST. LTDA - CRECI J-12464. 3 - Processo-COFECI nº 196/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASABLANCA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11246. 4 - Processo-COFECI nº 205/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVORADA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6736. 5 - Processo-COFECI nº 207/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOREIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17210. 6 - Processo-COFECI nº 250/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. BUENO IMÓVEIS E CORR. DE SEGUROS S/C LTDA - CRECI J-10530. 7 - Processo-COFECI nº 1099/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZENAIDE LADEIA DA SILVA ARAÚJO - CRECI 47175. 8 - Processo-COFECI nº 1122/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16651.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 039/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CONSTRUTORA GUAICURUS LTDA - CRECI J-0095. 2 - Processo-COFECI nº 452/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MARCOS OSÓRIO CIDADE - CRECI 5955. 3 - Processo-COFECI nº 584/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: HERVE DO ESPIRITO SANTO - CRECI 0828. 4 - Processo-COFECI nº 585/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDMUNDO ELOY DA PAIXÃO - CRECI 1135. 5 - Processo-COFECI nº 954/2007. Recte e Recdo:

CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARCELINO RODRIGUES ALEGRE - CRECI 6162. 6 - Processo-COFECI nº 955/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ DE JESUS GARCIA KUHN - CRECI 9315. 7 - Processo-COFECI nº 961/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADILSON DOMINGOS DOS REIS - CRECI 1087. 8 - Processo-COFECI nº 966/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSON CUNHA ESPINDOLA - CRECI 2395.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 188/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIOVANNI SARDISCO - CRECI 44122. 2 - Processo-COFECI nº 200/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ABDALLA - CRECI 45038. 3 - Processo-COFECI nº 203/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13105. 4 - Processo-COFECI nº 251/2007. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: DOMINGOS FALCO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-07263. 5 - Processo-COFECI nº 262/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLÂNTICO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15143. 6 - Processo-COFECI nº 268/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRISMA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16616. 7 - Processo-COFECI nº 272/2007. Recte: O Denunciante Sr. CARLOS DE OLIVEIRA ZICA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Recurso interposto contra a decisão de Censura aplicada pelo CRECI/PR em denúncia formulada contra ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - CRECI J-158 e RT JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO - CRECI 4425.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF

1 - Processo-COFECI nº 433/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688. 2 - Processo-COFECI nº 186/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMETA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15799. 3 - Processo-COFECI nº 193/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15439. 4 - Processo-COFECI nº 249/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIGA-ME ADMINISTRAÇÃO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12197. 5 - Processo-COFECI nº 1162/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA - CRECI 10639. 6 - Processo-COFECI nº 1163/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA - CRECI 10639. 7 - Processo-COFECI nº 1164/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA - CRECI 10639.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC

1 - Processo-COFECI nº 293/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO RODRIGUES ALVES - CRECI 19312. 2 - Processo-COFECI nº 204/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEVEN IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-16074. 3 - Processo-COFECI nº 1093/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERREIRA E LAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15220. 4 - Processo-COFECI nº 1096/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HILDO MARTINS DA CONCEIÇÃO - CRECI 24513. 5 - Processo-COFECI nº 1098/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 6 - Processo-COFECI nº 1100/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FARAHA JORGE - CRECI 16763. 7 - Processo-COFECI nº 1169/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD MONTEBELLO - CRECI 14996.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 458/2007 (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. 2 - Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS E BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16486. 3 - Processo-COFECI nº 1134/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRUNELLI SIMÕES ENGENHARIA E OBRAS LTDA - CRECI J-7225. 4 - Processo-COFECI nº 1135/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11305. 5 - Processo-COFECI nº 1172/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMBEL EMPR. IMOB. E REP. S/C LTDA CRECI J-9226. 6 - Processo-COFECI nº 1174/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 15799. 7 - Processo-COFECI nº 1175/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURINDO ANTÔNIO GRANDESSO - CRECI 5087. 8 - Processo-COFECI nº 1180/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL ASSIS PUPO DA SILVEIRA - CRECI 55023. 9 - Processo-COFECI nº 749/2005. Recte: O Denunciante Sr. SELMO WESTPHAL. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TRs - Arquivamento de denúncia formulada contra o CI MOACIR SÉRGIO ROCHA - CRECI 850.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 545/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO PEREIRA DA SILVA - CRECI 30294. 2 - Processo-COFECI nº 581/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS - CRECI 3071. 3 - Processo-COFECI nº 1138/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE CANADINHO - CRECI 51300. 4 - Processo-COFECI nº 1155/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16871. 5 - Processo-COFECI nº 1193/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TOSHINORI HINASHIMA - CRECI 43066. 6 - Processo-COFECI nº 1219/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CAVALCANTE S/C LTDA - CRECI J-9674. 7 - Processo-COFECI nº 1220/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SKLADIM S/C LTDA - CRECI J-12201.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1 - Processo-COFECI nº 963/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOANIL LAERCIO DE ARRUDA FALCÃO - CRECI 801. 2 - Processo-COFECI nº 965/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MILVAN CASSIO FONTOURA - CRECI 3579. 3 - Processo-COFECI nº 967/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LOPES DA SILVA - CRECI 542. 4 - Processo-COFECI nº 968/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUCIANO AMBROSIO CURVO - CRECI 301. 5 - Processo-COFECI nº 164/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAURÍCIA REIS CLETO FONTOURA - CRECI 54175. 6 - Processo-COFECI nº 1236/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HOTO & SILVA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16855. 7 - Processo-COFECI nº 1237/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HOTO & SILVA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16855.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1 - Processo-COFECI nº 212/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-7411. 2 - Processo-COFECI nº 1013/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VOLNEI ALLMER - CRECI 18632. 3 - Processo-COFECI nº 1118/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JULIANA FOLLMER - CRECI 19402. 4 - Processo-COFECI nº 1122/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TELMO L. M. DOS SANTOS E CIA LTDA - CRECI J-22133. 5 - Processo-COFECI nº 015/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR TONELLO - CRECI 17869. 6 - Processo-COFECI nº 281/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: J. C. PRATO E CIA LTDA - CRECI J-20707. 7 - Processo-COFECI nº 401/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE ALBERTO KERBER - CRECI 10517. 8 - Processo-COFECI nº 916/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RITA MARIA GLYDE REGINA BENAVIDES CENERELLI - CRECI 11337. 9 - Processo-COFECI nº 695/2007. Recte: SÉRGIO RENATO COELHO DA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 235/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AZZURRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15042. 2 - Processo-COFECI nº 481/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALTERNATIVA IMÓVEIS LOCAÇÃO E VENDAS LTDA - CRECI J-9253. 3 - Processo-COFECI nº 1115/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEISE TORMEN KNOB - CRECI 14679. 4 - Processo-COFECI nº 279/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GRANDO - CRECI 30782. 5 - Processo-COFECI nº 280/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GRANDO - CRECI 30782. 6 - Processo-COFECI nº 911/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR DE VARGAS - CRECI 16315. 7 - Processo-COFECI nº 913/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SARY BARCELOS ACOSTA - CRECI 5081. 8 - Processo-COFECI nº 915/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FLÁVIO SILVEIRA FORTE - CRECI 18080.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1 - Processo-COFECI nº 176/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EUGÊNIO DOMINGOS & CIA LTDA - CRECI J-15008. 2 - Processo-COFECI nº 182/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA ERA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16177. 3 - Processo-COFECI nº 910/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: APOLO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-108. 4 - Processo-COFECI nº 912/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON DOS SANTOS SILVA - CRECI 9312. 5 - Processo-COFECI nº 914/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO BONIFÁCIO BALADÃO NETO - CRECI 4557. 6 - Processo-COFECI nº 956/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RUDIMAR LEIRIA ESPERON - CRECI 12699. 7 - Processo-COFECI nº 957/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA BATISTA DOS SANTOS - CRECI 16819.

Brasília-DF, 11 de março de 2009.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 24 de março de 2009

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1 - Processo-COFECI nº 1996/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ANCORA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1504. 2 - Processo-COFECI nº 1979/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO CORDOVA DE LIZ - CRECI 8026. 3 - Processo-COFECI nº 627/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ACAV - IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-779. 4 - Processo-COFECI nº 1991/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSILENE CATARINA ALVES - CRECI 7669. 5 - Processo-COFECI nº 1220/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SÃO COSME ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1423. 6 - Processo-COFECI nº 1226/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR ROSA - CRECI 6130. 7 - Processo-COFECI nº 1230/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HORST FISCHER - CRECI 1296. 8 - Processo-COFECI nº 1137/2006. Recte: OMAIR RAGIOTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1 - Processo-COFECI nº 1000/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: NADIA MARIA BASTOS VILCHES - CRECI 2711. 2 - Processo-COFECI nº 1227/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER TROCCHIA - CRECI 2342. 3 - Processo-COFECI nº 264/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO CRUZ - CRECI 34622. 4 - Processo-COFECI nº 1124/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOREIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17210. 5 - Processo-COFECI nº 1980/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GERMANO CAMPOS DA SILVA NETO - CRECI 9346. 6 - Processo-COFECI nº 1994/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ELENICE NAIR OLINGER VEIGA - CRECI 3755. 7 - Processo-COFECI nº 1228/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CAMPOS E GAL-KOWSKI - CRECI 2108. 8 - Processo-COFECI nº 1127/2006. Recte: JOSÉ DOMINGOS ZEBINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 362/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTRUTURA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12682. 2 - Processo-COFECI nº 187/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE CANADINHO - CRECI 51300. 3 - Processo-COFECI nº 240/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDI & PAULETTI LTDA - CRECI J-17029. 4 - Processo-COFECI nº 242/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS APARECIDO ALBERTINO - CRECI 58844. 5 -

Processo-COFECI nº 248/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTE SIÃO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12811. 6 - Processo-COFECI nº 254/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MIRANDA DO COUTO - CRECI 7501. 7 - Processo-COFECI nº 260/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ATUAL LTDA - CRECI J-9335. 8 - Processo-COFECI nº 1132/2006. Recte: FRANCISCO GALLELI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 252/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENAR CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6306. 2 - Processo-COFECI nº 253/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO TREVISO - CRECI 10971. 3 - Processo-COFECI nº 266/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NIKACIO S/C LTDA - CRECI J-8585. 4 - Processo-COFECI nº 1123/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FABI LARA COMPRAS, VENDAS, ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS E REPRESENTAÇÃO LTDA - CRECI J-12203. 5 - Processo-COFECI nº 1125/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA - CRECI 25942. 6 - Processo-COFECI nº 1129/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ JORGE CURI - CRECI 21488. 7 - Processo-COFECI nº 1182/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVORADA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6736. 8 - Processo-COFECI nº 1178/2006. Recte: MARCO GOBBER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 356/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETITO & BULGATI COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA CRECI J-16120. 2 - Processo-COFECI nº 180/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO GARCES DOS SANTOS - CRECI 8521. 3 - Processo-COFECI nº 206/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1836. 4 - Processo-COFECI nº 239/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGNALDO DOS SANTOS - CRECI 51104. 5 - Processo-COFECI nº 243/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10232. 6 - Processo-COFECI nº 1179/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KI TERRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5514. 7 - Processo-COFECI nº 1214/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENTE GURTLE TRANS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-6915. 8 - Processo-COFECI nº 1215/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENTE GURTLE TRANS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-6915.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 414/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARNALDO CÂNDIDO DA SILVA - CRECI 41599. 2 - Processo-COFECI nº 1102/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. 3 - Processo-COFECI nº 1144/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PALMEIRA VENDE S/C LTDA CRECI J-16373. 4 - Processo-COFECI nº 1187/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ VIEIRA FILHO - CRECI 31488. 5 - Processo-COFECI nº 1188/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRUNO MANZON MANZON IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3871. 6 - Processo-COFECI nº 1189/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAVAGLINI EMPR. IMOB. LTDA - CRECI J-17054. 7 - Processo-COFECI nº 1192/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOREIRA DE GOES - CRECI 44387. 8 - Processo-COFECI nº 1213/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZANILO ASSESSORIA E IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-5862.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 372/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NANIS E SOARES S/C LTDA - CRECI J-13627. 2 - Processo-COFECI nº 1183/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL REIS GUEDES - CRECI 46934. 3 - Processo-COFECI nº 1184/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL REIS GUEDES - CRECI 46934. 4 - Processo-COFECI nº 1185/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL REIS GUEDES - CRECI 46934. 5 - Processo-COFECI nº 1186/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10714. 6 - Processo-COFECI nº 1232/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGENOR COSTA AQUINO - CRECI 3517. 7 - Processo-COFECI nº 1234/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13827. 8 - Processo-COFECI nº 1235/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TOSHINORI HIRASHIMA - CRECI 43066.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 1225/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. 2 - Processo-COFECI nº 1141/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA - CRECI 25942. 3 - Processo-COFECI nº 1152/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CORRÊA - CRECI 15217. 4 - Processo-COFECI nº 1153/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MELHORAMENTOS DO JAHU LTDA -

CRECI J-697. 5 - Processo-COFECI nº 1181/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA AVENIDA S/C LTDA - CRECI J-7528. 6 - Processo-COFECI nº 1224/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMPANY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17563. 7 - Processo-COFECI nº 1231/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILIMCONSTRU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-14086.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 1258/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS PSCHIEDT - CRECI 4572. 2 - Processo-COFECI nº 247/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ROSSETTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4963. 3 - Processo-COFECI nº 490/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SONIMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16513. 4 - Processo-COFECI nº 1094/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SABA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4572. 5 - Processo-COFECI nº 1101/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INDEPENDENTE COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-1447. 6 - Processo-COFECI nº 1103/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEX TERRAV - CRECI 34328. 7 - Processo-COFECI nº 1178/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDES CANOLLA - CRECI 29952. 8 - Processo-COFECI nº 1231/2008. Recte: LÚCIA MARIA MAGALHÃES MACHADO - CRECI 3711. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1 - Processo-COFECI nº 1232/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA DECISÃO LTDA - CRECI J-2341. 2 - Processo-COFECI nº 1253/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 5657. 3 - Processo-COFECI nº 258/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VIDA NOVA S/C LTDA - CRECI J-7131. 4 - Processo-COFECI nº 259/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15156. 5 - Processo-COFECI nº 261/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO CARLOS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-13802. 6 - Processo-COFECI nº 263/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IGUAÇU IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5232. 7 - Processo-COFECI nº 1097/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE MAIA BARROS DE ANDRADE - CRECI 50135. 8 - Processo-COFECI nº 1126/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS ARCAS CORTEZ - CRECI 45889.

Brasília-DF, 11 de março de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 24 de março de 2009

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 977/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDMUNDO DE FIGUEIREDO BASTOS-CRECI 131. 2 - Processo-COFECI nº 978/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EMMANUEL SALGADO ATHAYDE-CRECI 3351. 3 - Processo-COFECI nº 979/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANGELO SOTÃO MONTEIRO-CRECI 3016. 4 - Processo-COFECI nº 980/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LINDOMAR CARVALHO DE OLIVEIRA-CRECI 943. 5 - Processo-COFECI nº 992/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TERRA NOVA-CRECI J-241. 6 - Processo-COFECI nº 1891/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 7 - Processo-COFECI nº 1892/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 8 - Processo-COFECI nº 1893/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 9 - Processo-COFECI nº 1894/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 10 - Processo-COFECI nº 1895/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 11 - Processo-COFECI nº 1896/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 12 - Processo-COFECI nº 1897/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS-CRECI 10405. 13 - Processo-COFECI nº 215/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURANDIR PERES DA SILVA-CRECI 59496. 14 - Processo-COFECI nº 981/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NIVALDO LOURENÇO DE FIGUEIREDO-CRECI 2301. 15 - Processo-COFECI nº 983/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOISÉS GOMES DE CARVALHO SOBRINHO-CRECI 3531.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES
1 - Processo-COFECI nº 994/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO MARANHÃO LIMA-CRECI 474. 2 - Processo-COFECI nº 995/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO AMÉRICO SOUZA DA ROCHA-CRECI 2811. 3 - Processo-COFECI nº 1003/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELIAS TEIXEIRA MELO-CRECI 3628. 4 - Processo-COFECI nº 214/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REGINALDO VIEIRA DA SILVA-CRECI 49448. 5 - Processo-COFECI nº 971/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO BAIÁ MARTINS-CRECI 3247. 6 - Processo-COFECI nº 1004/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA PEDROSA-CRECI 3375. 7 - Processo-COFECI nº 1012/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODRIGO AZEVEDO LEITE-CRECI 2535. 8 - Processo-COFECI nº 1014/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILSON SOARES SACRAMENTO-CRECI 1843.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE
1 - Processo-COFECI nº 972/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO ALVES DE SÁ FERREIRA-CRECI 1369. 2 - Processo-COFECI nº 973/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DIOGO COSTA FILHO-CRECI 1085. 3 - Processo-COFECI nº 974/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO-CRECI 891. 4 - Processo-COFECI nº 975/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODILON SILVA DA COSTA-CRECI 2225. 5 - Processo-COFECI nº 976/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADAILTON WASTE MOUTINHO SIMÕES-CRECI 109. 6 - Processo-COFECI nº 157/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BISPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13144. 7 - Processo-COFECI nº 1005/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOANA D'ARC MARVÃO MONTEIRO-CRECI 3364. 8 - Processo-COFECI nº 1008/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON LIMA RIBEIRO-CRECI 2347.

Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 1009/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO LEME DO PRADO-CRECI 3408. 2 - Processo-COFECI nº 1017/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HUMBERTO MÓZART NUNES COELHO-CRECI 1095. 3 - Processo-COFECI nº 1023/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA-CRECI 951. 4 - Processo-COFECI nº 1024/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMAR RANIERI BASTOS-CRECI 301. 5 - Processo-COFECI nº 174/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MARCILIANO S/C LTDA-CRECI J-13926. 6 - Processo-COFECI nº 1025/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILSON SOARES SACRAMENTO-CRECI 1843. 7 - Processo-COFECI nº 1028/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO GALIZA PRIMO-CRECI 3573. 8 - Processo-COFECI nº 1029/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO-CRECI 321.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1 - Processo-COFECI nº 329/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALVARO PINTO PALHA-CRECI 2699. 2 - Processo-COFECI nº 346/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO MARCOS DE LIMA ARAÚJO-CRECI 1450. 3 - Processo-COFECI nº 1016/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOISÉS GOMES DO NASCIMENTO-CRECI 2926. 4 - Processo-COFECI nº 1019/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMAR RANIERI BASTOS-CRECI 301. 5 - Processo-COFECI nº 1026/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA MARIA CORREIA PORCIUNCULA-CRECI 827. 6 - Processo-COFECI nº 1030/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LINDOMAR CARVALHO DE OLIVEIRA-CRECI 943. 7 - Processo-COFECI nº 123/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCELO PIMENTEL LEITE-CRECI 3422. 8 - Processo-COFECI nº 160/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 125/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIO HENRIQUE SALVIANO DE SENA-CRECI 3360. 2 - Processo-COFECI nº 150/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALUIZIO GOUVEIA-CRECI 466. 3 - Processo-COFECI nº 179/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZENAIDE MANGIALARDO-CRECI 12068. 4 - Processo-COFECI nº 318/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ MONTEIRO-CRECI 2251. 5 - Processo-COFECI nº 352/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIO HENRIQUE SALVIANO DE SENA-CRECI 3360. 6 - Processo-COFECI nº 1010/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RANIERI PEREIRA SILVA-CRECI 2759. 7 - Processo-COFECI nº 1011/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO EDILBERTO MACHADO RIBEIRO-CRECI 485. 8 - Processo-COFECI nº 1013/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NAZARENO SILVA DOS SANTOS-CRECI 2515.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 131/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOVISA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-167. 2 - Processo-COFECI nº 147/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE PAULA MARQUES CORAL JÚNIOR-CRECI 2658. 3 - Processo-COFECI nº 328/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JURACY FERREIRA DA SILVA-CRECI 1322. 4 - Processo-COFECI nº 345/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: KASANOVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-275. 5 - Processo-COFECI nº 1006/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES-CRECI 504. 6 - Processo-COFECI nº 1007/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. 7 - Processo-COFECI nº 1115/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOPAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8904. 8 - Processo-COFECI nº 1023/2008. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: RICARDO JOSÉ FONSECA FIALHO-CRECI 2294. 9 - Processo-COFECI nº 141/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS EDUARDO TAVARES PINHEIRO-CRECI 3335. 10 - Processo-COFECI nº 1392/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: RICARDO JOSÉ FONSECA FIALHO-CRECI 2294.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 128/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DINIZ-CRECI 1994. 2 - Processo-COFECI nº 136/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO EMILIO CAVALI-CRECI 0533. 3 - Processo-COFECI nº 139/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOANA D'ARC MARVÃO MONTEIRO-CRECI 3364. 4 - Processo-COFECI nº 144/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILSON MARLON DE MOURA MADEIRA-CRECI 3228. 5 - Processo-COFECI nº 321/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO VIEIRA DE MELO-CRECI 998. 6 - Processo-COFECI nº 332/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ ARANHA GOMES-CRECI 3262. 7 - Processo-COFECI nº 341/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES-CRECI 1118. 8 - Processo-COFECI nº 1070/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SERRA DA CANTAREIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16681.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 333/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ROSANGELA MARIANA NASCIMENTO DA LUZ-CRECI 2727. 2 - Processo-COFECI nº 338/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DIAS-CRECI 2013. 3 - Processo-COFECI nº 339/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO FRANCISCO COSTA FILHO-CRECI 2819. 4 - Processo-COFECI nº 355/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ AFONSO PINHEIRO FERREIRA-CRECI 3231. 5 - Processo-COFECI nº 360/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ VALDEZ BENTO PEREIRA-CRECI 230. 6 - Processo-COFECI nº 1064/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAS VEGAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11170. 7 - Processo-COFECI nº 1065/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAS VEGAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11170. 8 - Processo-COFECI nº 625/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI-CRECI 6058.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO
1 - Processo-COFECI nº 587/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOARES LTDA-CRECI J-20880. 2 - Processo-COFECI nº 868/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO-CRECI 5680. 3 - Processo-COFECI nº 1010/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: CLÓVIS ANTONIO GONÇALVES-CRECI 6703. 4 - Processo-COFECI nº 209/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-0675. 5 - Processo-COFECI nº 626/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO PESCADOR-CRECI 3735. 6 - Processo-COFECI nº 1995/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VICENTE PAULO OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 7595. 7 - Processo-COFECI nº 628/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEREU ADELINO ROCHA-CRECI 567. 8 - Processo-COFECI nº 1229/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALTINO MARTINHAGO-CRECI 2131.

Brasília-DF, 11 de março de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 24 de março de 2009

INÍCIO: 08 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1 - Processo-COFECI nº 094/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ROSANGELA DA COSTA GOUVEIA-CRECI 2148. 2 - Processo-COFECI nº 308/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: TULLIO ROBERTO MARIANI-CRECI 2146. 3 - Processo-COFECI nº 413/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MADILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 2970. 4 - Processo-COFECI nº 431/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CANINDÉ MOURA JÚNIOR-CRECI 1896. 5 - Processo-COFECI nº 625/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA-CRECI 2798. 6 - Processo-COFECI nº 993/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIO DURVAL GOMES DA SILVA-CRECI 411. 7 - Processo-COFECI nº 1015/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CARLA BARRAL DO NASCIMENTO O'DE ALMEIDA-CRECI 2043. 8 - Processo-COFECI nº 146/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO ALVES DE SÁ FERREIRA-CRECI 1369.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 290/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: VERA ANITA FERREIRA DE MORAES-CRECI 6700. 2 - Processo-COFECI nº 120/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSIVALDO FERNANDES SOUZA-CRECI 1727. 3 - Processo-COFECI nº 414/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ EVILÁZIO FERREIRA DE ANDRADE-CRECI 1820. 4 - Processo-COFECI nº 417/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON LIMA RIBEIRO-CRECI 2347. 5 - Processo-COFECI nº 430/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON LUIZ DOS SANTOS FERREIRA-CRECI 2602. 6 - Processo-COFECI nº 644/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO VIEIRA FERREIRA-CRECI 2238. 7 - Processo-COFECI nº 117/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NAZARÉ BARROS DA COSTA MEIRELES-CRECI 3221. 8 - Processo-COFECI nº 353/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LAZARO CEZAR COSTA LIMA-CRECI 3579.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 225/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. 2 - Processo-COFECI nº 226/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. 3 - Processo-COFECI nº 227/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. 4 - Processo-COFECI nº 228/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. 5 - Processo-COFECI nº 229/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. 6 - Processo-COFECI nº 230/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17161. 7 - Processo-COFECI nº 433/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUEDSON BEZERRA PANTOJA-CRECI 3207. 8 - Processo-COFECI nº 624/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AFONSO MELO RIBEIRO-CRECI 1643.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1 - Processo-COFECI nº 415/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS NOGUEIRA-CRECI 0368. 2 - Processo-COFECI nº 633/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO-CRECI 2666. 3 - Processo-COFECI nº 634/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA CUNHA FREIRE-CRECI 372. 4 - Processo-COFECI nº 638/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DAMOUS MAGALHÃES-CRECI 2886. 5 - Processo-COFECI nº 639/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO EUGÊNIO FROTA FERREIRA-CRECI 2758. 6 - Processo-COFECI nº 643/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SIMONE NASCIMENTO DE SOUZA DE CARVALHO-CRECI 3319. 7 - Processo-COFECI nº 647/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RHAMES DA COSTA COQUEIRO-CRECI 3140. 8 - Processo-COFECI nº 665/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SARAH DA SILVA GONÇALVES-CRECI 2764.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 286/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: FINANCIAL IMÓVEIS HAB. E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-4381. 2 - Processo-COFECI nº 075/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDNALDO DE SIQUEIRA MELO-CRECI 867. 3 - Processo-COFECI nº 113/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ ARANHA GOMES-CRECI 3262. 4 - Processo-COFECI nº 114/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ISMAR DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO-CRECI 2586. 5 - Processo-COFECI nº 127/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VANDERLEY SILVA SOUZA-CRECI 1878. 6 - Processo-COFECI nº 143/2007.



Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES-CRECI 1118. 7 - Processo-COFECI nº 342/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOANA D'ARC MARVÃO MONTEIRO-CRECI 3364. 8 - Processo-COFECI nº 648/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO CARLOS VIANA DA COSTA-CRECI 3308. 9 - Processo-COFECI nº 990/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ILSON CAMANHO MONTEIRO-CRECI 2343.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 416/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SIMONE NASCIMENTO DE SOUZA DE CARVALHO-CRECI 3319. 2 - Processo-COFECI nº 986/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS NEVES DIAS-CRECI 473. 3 - Processo-COFECI nº 988/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ACREANO BRASIL-CRECI 922. 4 - Processo-COFECI nº 989/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HAMILTON CORRÊA DOS RAMOS-CRECI 1846. 5 - Processo-COFECI nº 1021/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA PAES FLEXA-CRECI 2199. 6 - Processo-COFECI nº 1020/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL-CRECI 2957. 7 - Processo-COFECI nº 170/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA-CRECI 28383. 8 - Processo-COFECI nº 985/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ACREANO BRASIL-CRECI 922. 9 - Processo-COFECI nº 987/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS NEVES DIAS-CRECI 473.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1 - Processo-COFECI nº 410/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOISÉS GOMES DE CARVALHO SOBRINHO-CRECI 3531. 2 - Processo-COFECI nº 419/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON LIMA RIBEIRO-CRECI 2347. 3 - Processo-COFECI nº 422/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO GADELHA BARBOSA-CRECI 809. 4 - Processo-COFECI nº 432/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS NOGUEIRA-CRECI 368. 5 - Processo-COFECI nº 623/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO EMILIO CAVALLI-CRECI 533. 6 - Processo-COFECI nº 635/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL ELIAS SIQUEIRA DO AMARAL-CRECI 1312. 7 - Processo-COFECI nº 666/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENILDO FERREIRA PONTES-CRECI 3495.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 080/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JAQUELINE MALVEIRA PINTO ALVES-CRECI 3442. 2 - Processo-COFECI nº 115/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELIEL SILVA RIBEIRO-CRECI 2260. 3 - Processo-COFECI nº 118/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO COIMBRA VIEIRA FILHO-CRECI 046. 4 - Processo-COFECI nº 124/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: UBIRATAN DA SILVA VALE-CRECI 2426. - Processo-COFECI nº 132/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL VITOR SILVA CARNEIRO-CRECI 3626. 6 - Processo-COFECI nº 411/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABILIO SARAIVA DOS SANTOS-CRECI 2551. 7 - Processo-COFECI nº 412/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULA ZUMERO DE PINHO-CRECI 2750. 8 - Processo-COFECI nº 792/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LUIZ PAS-SONDAS BARROS-CRECI 2570.

Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1 - Processo-COFECI nº 347/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDMUNDO ASSUNÇÃO CORRÊA REBELO-CRECI 1213. 2 - Processo-COFECI nº 997/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO JOSÉ DE SOUZA MAUÊS-CRECI 2655. 3 - Processo-COFECI nº 998/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS-CRECI 2420. 4 - Processo-COFECI nº 999/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TERRA NOVA-CRECI J-241. 5 - Processo-COFECI nº 1000/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HAMILTON CORRÊA DOS RAMOS-CRECI 1846. 6 - Processo-COFECI nº 1001/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS JÚNIOR-CRECI 3150. 7 - Processo-COFECI nº 1002/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS PAULO DA SILVA MAIA-CRECI 0359. 8 - Processo-COFECI nº 1187/2006. Recte: ILSON CIBALDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1 - Processo-COFECI nº 1039/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RUBENS DEL CORSO-CRECI 0214. 2 - Processo-COFECI nº 086/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA PAES FLEXA-CRECI 2199. 3 - Processo-COFECI nº 149/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ABILIO SARAIVA DOS SANTOS-CRECI 2551. 4 - Processo-COFECI nº 663/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MADIÉL BEZERRA DO NASCIMENTO-CRECI 3216. 5 - Processo-

COFECI nº 982/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TERRA NOVA-CRECI J-241. 6 - Processo-COFECI nº 984/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS MIRANDA ROCHA-CRECI 183. 7 - Processo-COFECI nº 996/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO-CRECI 1235. 8 - Processo-COFECI nº 1071/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ORIVALDO MARTINS FIGUEIREDO-CRECI 1338. 9 - Processo-COFECI nº 645/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSVALDO CORDEIRO CORRÊA-CRECI 3210. 10 - Processo-COFECI nº 774/2007. Recte: VALDIR DORNELAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 775/2007. Recte: ANTONIO MATÍAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 11 de março de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA

(11/2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 24 e 25 de março de 2009

INÍCIO: 14h do dia 24

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

01 - Processo-COFECI nº 489/2006. Recte: CELSO YUKIO SAITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de Inscrição formulado pelo Sr. CELSO YUKIO SAITO - Indeferido na origem. 02 - Processo-COFECI nº 297/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. SIDNEI SANCHEZ DE BONIFÁCIO-CRECI 51769, face a problemas de saúde: (Hipertensão Grave, Obsessivo Compulsório etc). 03 - Processo-COFECI nº 304/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento das inscrições com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON MONTEIRO DE BARROS-CRECI 0890 e MONTEIRO BARROS LTDA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO-CRECI J-489, face a problemas de saúde: (Mal de Alzheimer etc). 04 - Processo-COFECI nº 917/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ REYNALDO BOAVA-CRECI 16779, face a problemas de saúde: (Problemas Psiquiátricos etc). 05 - Processo-COFECI nº 918/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. OTHALES SCHMIDT-CRECI 7396, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Diabetes, Cardíacos, Isquemia Cerebral e Geriatria). 06 - Processo-COFECI nº 919/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. KIKUO ONOHARA-CRECI 31193, face a problemas de saúde: (Enfisema Pulmonar etc). 07 - Processo-COFECI nº 920/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. FERNANDO RODRIGUES LOURENÇO-CRECI 16667, face a problemas de saúde (Hipertensão, Diabetes, Cegueira na Visão Esquerda etc). 08 - Processo-COFECI nº 921/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ARNOLFO CIPRIANO PINTO JÚNIOR-CRECI 40208, face a problemas de saúde: (Câncer na Próstata etc). 09 - Processo-COFECI nº 922/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HÉLIO BRONER-CRECI 23926, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Doença de Parkinson e Hipotireoidismo). 10 - Processo-COFECI nº 923/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ABRAMO RUBENS CUTER-CRECI 14481, face a problemas de saúde: (Artrose nos Joelhos, Sofre Lapso de Memória e Apresenta Quadro Depressivo). 11 - Processo-COFECI nº 925/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JÚLIO TAKAHASHI-CRECI 18412, face a problemas de saúde: (Tumor Cerebral e Mal de Parkinson). 12 - Processo-COFECI nº 926/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ CARLOS MARIANO DAS DORES-CRECI 22082, face a problemas de saúde: (Síndrome de Parkinson, Braço Direito sem Mobilidade e Glaucoma). 13 - Processo-COFECI nº 927/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. GERTRAUDE SCHULTZ STEIGLEDER-CRECI 12662, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Artrose em Ambos os Joelhos e Nódulos nas Mamas). 14 - Processo-COFECI nº 928/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOÃO PERES NIDIARCOV-CRECI 8757, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Úlcera etc). 15 - Processo-COFECI nº 929/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ROBERTO PINTO DA CUNHA-CRECI 20760, face a problemas de saúde: (Estado Clínico Comprometido por ser Paciente Renal Crônico). 16 - Processo-COFECI nº 930/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. BENEDICTO ASSUMPÇÃO-CRECI 24944, face a problemas de saúde: (Cardíaco, Câncer na Próstata e Dificuldade na Fala). 17 -

Processo-COFECI nº 931/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EURYDES BERTONI-CRECI 36921, face a problemas de saúde: (Cardíaco, Diabetes e Problemas de Visão). 18 - Processo-COFECI nº 932/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARILDA SOARES DA SILVA-CRECI 25190 (Falecida). 19 - Processo-COFECI nº 933/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EDUARDO CIRINO NEGRÃO-CRECI 12474, face a problemas de saúde: (Diabetes, Arritmia Cardíaca e Artrose). 20 - Processo-COFECI nº 934/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. REYNALDO RAGAZZI-CRECI 20511, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Cardíaco, Problemas na Próstata e Necessita Utilizar Fraldas Geriátricas). 21 - Processo-COFECI nº 935/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. ZENAIDE MANGIALARDO-CRECI 12068, face a problemas de saúde: (Isquemia Cerebral, Síndrome do Pânico e Depressão). 22 - Processo-COFECI nº 936/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. OSWALDO PESSOLATO-CRECI 2243, face a problemas de saúde: (Sopro no Coração, Tumor na Próstata e Problemas na Vesícula). 23 - Processo-COFECI nº 937/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 16457, face a problemas de saúde: (Diabetes, Insuficiência Coronariana etc). 24 - Processo-COFECI nº 938/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ MARIA GONÇALVES ROSA-CRECI 31556, face a problemas de saúde: (Doença de Alzheimer). 25 - Processo-COFECI nº 939/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. PEDRO ELEUTÉRIO PENTEADO-CRECI 20677, face a problemas de saúde: (Dificuldades na Locomoção etc). 26 - Processo-COFECI nº 940/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. LINO AZEVEDO-CRECI 23153, face a problemas de saúde: (Depressão, Intestino, Locomoção, Fratura no Fêmur etc). 27 - Processo-COFECI nº 941/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ REYNALDO BOAVA-CRECI 16779, face a problemas de saúde: (Problemas Psiquiátricos etc). 05 - Processo-COFECI nº 918/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. OTHALES SCHMIDT-CRECI 7396, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Diabetes, Cardíacos, Isquemia Cerebral e Geriatria). 06 - Processo-COFECI nº 919/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. KIKUO ONOHARA-CRECI 31193, face a problemas de saúde: (Enfisema Pulmonar etc). 07 - Processo-COFECI nº 920/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. FERNANDO RODRIGUES LOURENÇO-CRECI 16667, face a problemas de saúde (Hipertensão, Diabetes, Cegueira na Visão Esquerda etc). 08 - Processo-COFECI nº 921/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ARNOLFO CIPRIANO PINTO JÚNIOR-CRECI 40208, face a problemas de saúde: (Câncer na Próstata etc). 09 - Processo-COFECI nº 922/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HÉLIO BRONER-CRECI 23926, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Doença de Parkinson e Hipotireoidismo). 10 - Processo-COFECI nº 923/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ABRAMO RUBENS CUTER-CRECI 14481, face a problemas de saúde: (Artrose nos Joelhos, Sofre Lapso de Memória e Apresenta Quadro Depressivo). 11 - Processo-COFECI nº 925/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JÚLIO TAKAHASHI-CRECI 18412, face a problemas de saúde: (Tumor Cerebral e Mal de Parkinson). 12 - Processo-COFECI nº 926/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ CARLOS MARIANO DAS DORES-CRECI 22082, face a problemas de saúde: (Síndrome de Parkinson, Braço Direito sem Mobilidade e Glaucoma). 13 - Processo-COFECI nº 927/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. GERTRAUDE SCHULTZ STEIGLEDER-CRECI 12662, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Artrose em Ambos os Joelhos e Nódulos nas Mamas). 14 - Processo-COFECI nº 928/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOÃO PERES NIDIARCOV-CRECI 8757, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, Úlcera etc). 15 - Processo-COFECI nº 929/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. ROBERTO PINTO DA CUNHA-CRECI 20760, face a problemas de saúde: (Estado Clínico Comprometido por ser Paciente Renal Crônico). 16 - Processo-COFECI nº 930/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. BENEDICTO ASSUMPÇÃO-CRECI 24944, face a problemas de saúde: (Cardíaco, Câncer na Próstata e Dificuldade na Fala). 17 -

Brasília-DF, 11 de março de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Nº 12.792 - Recurso Administrativo nº. 665/2008. Nº. Originário: 7636. Recorrente: DROGARIA AROLDO ANTONIO LISBOA (JO-SIANE DRUMOND LEAL). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Pedido de Assunção de Responsabilidade Técnica. Arquivamento do processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da renúncia da recorrente ao recurso, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.793 - Recurso Administrativo nº. 777/2008. Nº. Originário: 8654/2008. Recorrente: GISELENE APARECIDA ANTUNES LIMA (DROGARIA BARBOSA E ANTUNES LTDA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.794 - Recurso Administrativo nº. 740/2008. Nº. Originário: 10186. Recorrente: FARM. SANTA MARTA LTDA-FILIAL BARRO PRETO (DENISE MARIA PORCRO CÉSAR). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes

Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.795 - Recurso Administrativo nº. 573/2008. Nº. Originário: 01/2008. Recorrente: LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA (CELSON CORREA). Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência da Resolução/CFR nº 433/05. Atribuições dos farmacêuticos na área de Transporte. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.796 - Recurso Administrativo nº. 648/2008. Nº. Originário: 47/2006. Recorrente: KAILO JÚLIO CÉSAR COLOZIO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções/CFR 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farma-

cêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, determinando a aplicação da multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 32, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 8141/2008. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 33, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7277/2008. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 34, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7276/2008. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 35, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7275/2008. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 36, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5931/2008. Origem: CRMV-DF. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão nº 38, de 10 de dezembro de 2008 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 5235/2008. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.